SEÇÃO I

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXV — Nº 242 TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1987 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	22221
ATOS DO PODER EXECUTIVO	22225
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	22244
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	22247
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	22247
MINISTÉRIO DA FAZENDA	22249
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	22254
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	22255
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	22255
MINISTÉRIO DO TRABALHO	22256
MINISTÉRIO DA SAÚDE	22261
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	22262
MINISTÉRIO DO INTERIOR	22262
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	22263
MINISTÉRIO DA CULTURA	22264
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	22264
MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	22264
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	22266
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	22310
INEDITORIAIS	22347
ÍNDICE	22352

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987.

Dispõe quanto à proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização no País e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São livres, no País, a produção e a comercialização de programas de computador, de origem estrangeira ou nacional, assegurada integral proteção aos titulares dos respectivos direitos, nas condições estabelecidas em lei.

Parágrafo único - Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Art. 2º - O regime de proteção à propriedade intelectual de programas de computador é o disposto na Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, com as modificações que esta Lei estabelece para atender as peculiaridades inerentes aos programas de computador.

TÍTULO II

DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DE AUTOR

Art. 3º - Fica assegurada a tutela dos direitos relativos aos programas de computador, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contado a partir do seu lançamento em qualquer país.

§ 1º - A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro ou cadastramento na Secretaria Especial de Informática - SEI.

§ 2º - Os direitos atribuídos por esta Lei aos estrangeiros, domiciliados no exterior, ficam assegurados, desde que o país de origem do programa conceda aos brasileiros e estrangeiros domiciliados no Brasil, direitos equivalentes, em extensão e duração, aos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Os programas de computador poderão, a critério do autor, ser registrados em órgão a ser designado pelo Conselho Nacional de Direito Autoral - CNDA, regido pela Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, e reorganizado pelo Decreto nº 84.252, de 28 de julho de 1979.

§ 1º - O titular do direito de autor submeterá ao órgão designado pelo Conselho Nacional de Direito Autoral - CNDA, quando do pedido de registro, os trechos do programa e outros dados que considerar suficientes para caracterizar a criação independente e a identidade do programa de computador.

§ 2º - Para identificar-se como titular do direito de autor, poderá o criador do programa usar de seu nome civil, completo ou abreviado, até por suas iniciais, como previsto no art. 12 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

§ 3º - As informações que fundamentam o registro são de caráter sigiloso, não podendo ser reveladas, a não ser por ordem judicial ou a requerimento do próprio titular.

Art. 5º - Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador ou contratante de serviços, os direitos relativos a programa de computador, desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário, expressamente destinado à pesquisa e desenvolvimento, ou em que a atividade do empregado, servidor ou contratado de serviços se

Original Decalcado

ja prevista, ou ainda, que decorra da própria natureza dos encargos contratados.

§ 1º - Ressalvado ajuste em contrário, a compensação do trabalho, ou serviço prestado, será limitada à remuneração ou ao salário convencionado.

§ 2º - Pertencerão, com exclusividade, ao empregado, servidor ou contratado de serviços, os direitos concernentes a programa de computador gerado sem relação ao contrato de trabalho, vínculo estatutário ou prestação de serviços, e sem utilização de recursos, informações tecnológicas, materiais, instalações ou equipamentos do empregador ou contratante de serviços.

Art. 6º - Quando estipulado em contrato firmado entre as partes, os direitos sobre as modificações tecnológicas e derivações pertencerão à pessoa autorizada que as fizer e que os exercerá autonomamente.

Art. 7º - Não constituem ofensa ao direito de autor de programa de computador:

I - a reprodução de cópia legitimamente adquirida, desde que indispensável à utilização adequada do programa;

II - a citação parcial, para fins didáticos, desde que identificados o autor e o programa a que se refere;

III - a ocorrência de semelhança de programa a outro, preexistente, quando se der por força das características funcionais de sua aplicação, da observância de preceitos legais, regulamentares, ou de normas técnicas, ou de limitação de forma alternativa para a sua expressão.

IV - a integração de um programa, mantendo-se suas características essenciais, a um sistema aplicativo ou operacional, tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, desde que para uso exclusivo de quem a promoveu.

TÍTULO III

DO CADASTRO

Art. 8º - Para a comercialização de que trata o art. 1º desta Lei, fica obrigatório o prévio cadastramento do programa ou conjunto de programas de computador, pela Secretaria Especial de Informática - SEI, que os classificará em diferentes categorias, conforme sejam desenvolvidos no País ou no exterior, em associação ou não entre empresas não nacionais e nacionais, definidas estas pelo art. 12 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, e art. 1º do Decreto-lei nº 2.203, de 27 de dezembro de 1984.

§ 1º - No que diz respeito à proteção dos direitos do autor, não se estabelecem diferenças entre as categorias referidas no *caput* deste artigo, as quais serão diversificadas para efeito de financiamentos com recursos públicos, incentivos fiscais, comercialização e remessa de lucros, ou pagamento de direitos aos seus titulares domiciliados no exterior, conforme o caso.

§ 2º - O cadastramento de que trata este artigo e a aprovação dos atos e contratos referidos nesta Lei, pela Secretaria Especial de Informática - SEI, ficarão condicionados, quando se tratar de programas desenvolvidos por empresas não nacionais, a apuração da inexistência de programa de computador similar, desenvolvido no País, por empresa nacional.

§ 3º - Além do disposto no *caput* deste artigo, o cadastramento de que trata esta Lei é condição prévia e essencial à:

I - validade e eficácia de quaisquer negócios jurídicos relacionados a programas;

II - produção de efeitos fiscais e cambiais e legitimação de pagamentos, créditos ou remessas correspondentes, quando for o caso, e sem prejuízo de outros requisitos e condições estabelecidos em lei.

Art. 9º - O cadastramento, para os fins do disposto no artigo anterior, terá validade mínima de 3 (três) anos, e será renovado, automaticamente, pela Secretaria Especial de Informática - SEI, observado o disposto no § 2º do citado artigo.

Parágrafo único - Da decisão que deferir ou denegar o pedido de cadastramento, caberá recurso ao Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN, observado o disposto no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 10 - Para os efeitos desta Lei, um programa de computador será considerado similar a outro, quando atender as seguintes condições:

a) ser funcionalmente equivalente, considerando que deve:

I - ser original e desenvolvido independentemente;

II - ter, substancialmente, as mesmas características de desempenho, considerando o tipo de aplicação a que se destina;

III - operar em equipamento similar e em ambiente de processamento similar;

b) observar padrões nacionais estabelecidos, quando pertinentes;

c) (VETADO)

d) executar, substancialmente, as mesmas funções, considerando o tipo de aplicação a que se destina e as características do mercado nacional.

Art. 11 - Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a Secretaria Especial de Informática - SEI se manifeste sobre o pedido de cadastramento (VETADO), contado a partir da data do respectico protocolo.

Art. 12 - As empresas não nacionais, o cadastramento será concedido, exclusivamente, a programas de computador que se apliquem a equipamentos produzidos no País ou no exterior, aqui comercializados por empresas desta mesma categoria.

Art. 13 - Será tornado sem efeito, a qualquer tempo, o cadastramento de programa de computador:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 226-7175) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

DINORÁ MORAES FERREIRA
Diretora-Geral

EDISON ANTONIO BRITTO GARCIA
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

EXPEDIENTE

Publicações: Os originais para publicação devem ser entregues ao Protocolo da Seção de Recebimento de Matérias (térreo). As matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas no número referente ao dia seguinte. As reclamações referentes às publicações deverão ser formuladas, por escrito, ao Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais até o 5º dia útil após a veiculação.

Assinaturas: As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os Suplementos não as integram, podendo ser adquiridos separadamente.

Assinaturas:		Seção I	Seção II	DJ
Semestral	CZ$	3.316,00	1.058,00	4.656,00
Portes:				
Via superfície (Brasil)	CZ$	501,60	224,40	712,80
Via superfície (exterior)	CZ$	13.200,00	7.260,00	23.760,00
Via aérea (Brasil)	CZ$	1.848,00	1.188,00	4.092,00

Informações: Seção de Divulgação do DIN — DICOM — Tels.: 226-2586 e 226-7175 — R. 309.

Horário de atendimento: 8 às 12:30 horas e 13:30 às 17:00 horas

Original Decalcado

I - por sentença judicial transitada em julgado;

II - por ato administrativo, quando comprovado que as informações apresentadas pelo interessado para instruir o pedido de cadastramento não forem verídicas.

Art. 14 - A Secretaria Especial de Informática - SEI poderá cobrar emolumentos pelos serviços de cadastro (VETADO), conforme tabela própria a ser aprovada pelo Ministério da Ciencia e Tecnologia.

TÍTULO IV

DA QUOTA DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 15 - O Fundo Especial de Informática e Automação, de que trata a Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, será destinado ao financiamento a programas de:

a) pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de informática e automação;

b) formação de recursos humanos em informática;

c) aparelhamento dos Centros de Pesquisas em Informática, com prioridade às Universidades Federais e Estaduais;

d) capitalização dos Centros de Tecnologia e Informática, criados em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Informática e Automação - PLANIN.

Parágrafo único - O Fundo Especial de Informática e Automação será constituído de:

a) dotações orçamentárias;

b) quotas de contribuição;

c) doações de origem interna ou externa

Art. 16 - (VETADO).

Art. 17 - (VETADO).

Art. 18 - (VETADO).

Art. 19 - (VETADO).

TÍTULO V

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 20 - (VETADO).

Art. 21 - (VETADO).

Art. 22 - (VETADO).

Art. 23 - Os suportes físicos de programas de computador e respectivas embalagens, assim como os contratos a eles referentes deverão consignar, de forma facilmente legível pelo usuário, o número de ordem de cadastro (VETADO) e o prazo de validade técnica da versão comercializada.

Art. 24 - O titular dos direitos de comercialização de programas de computador, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão, fica obrigado a:

I - divulgar, sem ônus adicional, as correções de eventuais erros;

II - assegurar, aos respectivos usuários, a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa de computador, consideradas as suas especificações e as particularidades do usuário.

Art. 25 - O titular dos direitos dos programas de computador, durante o prazo de validade técnica, tratado nos artigos imediatamente anteriores, não poderá retirá-los de circulação comercial, sem a justa indenização de eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 26 - O titular dos direitos de programas de computador e de sua comercialização responde, perante o usuário, pela qualidade técnica adequada, bem como pela qualidade da fixação ou gravação dos mesmos nos respectivos suportes físicos, cabendo ação regressiva contra eventuais antecessores titulares desses mesmos direitos.

Art. 27 - A exploração econômica de programas de computador, no País, será objeto de contratos de licença ou de cessão, livremente pactuados entre as partes, e nos quais se fixará, quanto aos tributos e encargos exigíveis no País, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos.

Parágrafo único - Serão nulas as cláusulas que:

a) fixem exclusividade;

b) limitem a produção, distribuição e comercialização;

c) eximam qualquer dos contratantes da responsabilidade por eventuais ações de terceiros, decorrente de vícios, defeitos ou violação de direitos de autor.

Art. 28 - A comercialização de programas de computador, ressalvado o disposto no art. 12 desta Lei, somente é permitida a empresas nacionais que celebrarão com os fornecedores não nacionais os contratos de cessão de direitos ou licença nos termos desta Lei.

Parágrafo único - A aprovação, pelos órgãos competentes do Poder Executivo, dos autos e contratos relativos à comercialização de programas de computador de origem externa, é condição prévia e essencial para:

a) possibilitar o cadastramento do programa;

b) permitir a dedutibilidade fiscal, respeitadas as normas previstas na legislação específica;

c) possibilitar a remessa ao exterior dos montantes devidos de acordo com esta Lei e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 29 - A aprovação e a averbação serão concedidas aos atos e contratos, relativos a programa de origem externa, que estabelecerem remuneração do autor, cessionário, residente ou domiciliado no exterior, a preço cento por cópia e respectiva documentação técnica, que não exceda o valor médio mundial praticado na distribuição do mesmo produto, não sendo permitido pagamento calculado em função de produção, receita ou lucro do cessionário ou do usuário.

§ 1º - Excluem-se da permissão deste artigo as empresas não nacionais, a elas assegurada, em decorrência da Comercialização regulada pelo art. 12 desta Lei, a remessa de divisas previstas nas disposições e nos limites da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e legislação posterior.

§ 2º - A nota fiscal emitida pelo titular dos correspondentes direitos ou seus representantes legais, que comprove a comercialização de programas de computador de origem externa, será suficiente para possibilitar os pagamentos previstos no caput deste artigo.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Será permitida a importação ou o internamento, conforme o caso, de cópia única de programa de computador, destinado a utilização exclusiva pelo usuário final, (VETADO).

Art. 31 - Nos casos de transferência de tecnologia de programas de computador, será obrigatória, inclusive para fins

Original Decalcado

de pagamento e dedutibilidade da respectiva remuneração, e demais efeitos previstos nesta Lei, a averbação do contrato no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

Parágrafo único - Para a averbação de que trata este artigo, além da inexistência de capacitação tecnológica nacional, fica obrigatório o fornecimento, por parte do fornecedor ao receptor de tecnologia, da documentação completa, em especial do código-fonte comentado, memorial descritivo, especificações funcionais e internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia.

Art. 32 - As pessoas jurídicas poderão deduzir, até o dobro, como despesa operacional, para efeito de apuração do lucro tributável pelo Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, os gastos realizados com a aquisição de programas de computador, quando forem os primeiros usuários destes, desde que os programas se enquadrem como de relevante interesse, observado o disposto nos arts. 15 e 19 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

§ 1º - Paralelamente, como forma de incentivo, a utilização de programas de computador desenvolvidos no País por empresas privadas nacionais será levada em conta para efeito da concessão dos incentivos previstos no art. 13 da Lei nº 7.232, de de 29 de outubro de 1984, bem como de financiamentos com recursos públicos.

§ 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público e as demais entidades sob o controle direto ou indireto do Poder Público darão preferência, em igualdade de condições, na utilização de programas de computador desenvolvidos no País por empresas privadas nacionais, de conformidade com o que estabelece o art. 11 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

§ 3º - A participação do Estado na comercialização de programas de computador obedecerá ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

Art. 33 - As ações de nulidade do registro ou do cadastramento, que correrão em segredo de justiça, poderão ser propostas por qualquer interessado ou pela União Federal.

Art. 34 - A nulidade do registro constitui matéria de defesa nas ações cíveis ou criminais, relativas à violação dos direitos de autor de programa de computador.

TÍTULO VII

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 35 - Violar direitos de autor de programas de computador:

Pena - Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 36 - (VETADO).

Art. 37 - Importar, expor, manter em depósito, para fins de comercialização, programas de computador de origem externa não cadastrados:

Pena - Detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a programas internados exclusivamente para demonstração ou aferição de mercado em feiras ou congressos de natureza técnica, científica ou industrial.

Art. 38 - A ação penal, no crime previsto nos arts. 35, (VETADO) desta Lei, é promovida mediante queixa, salvo quando praticado em prejuízo da União, Estado, Distrito Federal, Município, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação sob supervisão ministerial.

Parágrafo único - A ação penal e as diligências preliminares de busca a apreensão, no crime previsto no art. 35 desta Lei, serão precedidas de vistoria, podendo o juiz ordenar a apreensão das cópias produzidas ou comercializadas com violação de direito de autor, suas versões e derivações, em poder do infrator ou de quem as esteja expondo, mantendo em depósito, reproduzindo ou comercializando.

Art. 39 - Independentemente da ação penal, o prejudicado poderá intentar ação para proibir ao infrator a prática do ato incriminado, com a cominação de pena pecuniária para o caso de transgressão do preceito (art. 287 do Código de Processo Civil).

§ 1º - A ação de abstenção de prática de ato poderá ser cumulada com a de perdas e danos pelos prejuízos decorrentes da infração.

§ 2º - A ação civil, proposta com base em violação dos direitos relativos a propriedade intelectual sobre programas de computador, correrá em segredo de justiça.

§ 3º - Nos procedimentos cíveis, as medidas cautelares de busca e apreensão observarão o disposto no parágrafo único do art. 38 desta Lei.

§ 4º - O juiz poderá conceder medida liminar, proibindo ao infrator a prática do ato incriminado, nos termos do *caput* deste artigo, independentemente de ação cautelar preparatória.

§ 5º - Será responsabilizado por perdas e danos aquele que requerer e promover as medidas previstas neste e no artigo anterior, agindo de má fé ou por espírito de emulação, capricho ou erro grosseiro, nos termos dos arts. 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil.

TÍTULO VIII

DAS PRESCRIÇÕES

Art. 40 - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação civil por ofensa a direitos patrimoniais do autor.

Art. 41 - Prescrevem, igualmente em 5 (cinco) anos, as ações fundadas em inadimplemento das obrigações decorrentes, contado o prazo da data:

a) que constitui o termo final de validade técnica de versão posta em comércio;

b) da cessação da garantia, no caso de programas de computador desenvolvidos e elaborados por encomenda;

c) da licença de uso de programas de computador.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY

Luiz Henrique da Silveira

Original Decalcado

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984.

(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987 - SEÇÃO I)

RETIFICAÇÃO

Na página 22.077, 2a coluna, nas assinaturas, LEIA-SE: José Sarney, José Hugo Castelo Branco e Aníbal Teixeira de Souza.

Atos do Poder Executivo

Decreto-lei nº 2.392, de 21 de dezembro de 1987

Cancela débitos para com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza, para com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, de valor originário igual ou inferior a Cz$ 500,00 (quinhentos cruzados), constituídos até o dia 31 de outubro de 1987, inscritos ou não como Dívida Ativa, arquivando-se os respectivos processos administrativos.

Parágrafo único - Serão arquivados, após declaração de extinção do processo, por sentença do Juiz, os autos das ações judiciais de cobrança referentes aos débitos previstos neste artigo.

Art. 2º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega

Decreto-lei nº 2.393, de 21 de dezembro de 1987.

Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o art. 89 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A Lista de Serviços de que trata o art. 89 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação dada pela Lei nº 6.392, de 9 de dezembro de 1976, passa a ter a redação da Lista anexa a este Decreto-lei.

Art. 2º As disposições abaixo do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passam a vigorar com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.392, de 9 de dezembro de 1976, e mais as seguintes:

"Art. 89. .....

.....

§ 3º As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 94 e 95, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional."

"Art. 90. .....

.....

§ 2º Na prestação dos serviços a que se referem os itens 31, 32 e 33 da lista anexa, o imposto será calculado sobre o respectivo preço, deduzido das parcelas correspondentes:

a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 3º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da Lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."

"Art. 92. .....

XV - a execução, por administração, empreitada e subempreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. Os serviços de engenharia consultiva a que se refere o inciso XV deste artigo são os seguintes:

a) elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;

b) elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

c) fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

....."

"Art. 95. Considera-se local da prestação do serviço:

I - o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;

VII - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação."

Art. 3º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard

LISTA DE SERVIÇOS

(Anexo ao Decreto-lei nº 2.393, de 21.12.87)

Serviços de:

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7 - Médicos veterinários.

8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

10 - Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

17 - Incineração de resíduos quaisquer.

18 - Limpeza de chaminés.

19 - Saneamento ambiental e congêneres.

20 - Assistência técnica.

21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta de processamento de dados de qualquer natureza.

24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, ténicas em contabilidade e congêneres.

25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

26 - Traduções e interpretações.

27 - Avaliação de bens.

28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

32 - Demolição.

33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.

35 - Florestamento e reflorestamento.

36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

41 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

44 - Agenciamento, corretagem ou intermedição de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.

49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.

50 - Despachantes.

51 - Agentes da propriedade industrial.

52 - Agentes da propriedade artística ou literária.

53 - Leilão.

54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

59 - Diversões públicas:

a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições, com cobrança de ingresso;

d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

62 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.

63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 - Cópia, ou reprodução por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

79 - Funerais.

80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

81 - Tinturaria e lavanderia.

82 - Taxidermia.

83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de de-

Original com Impressão Desigual

senhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

86 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

87 - Advogados.

88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

89 - Dentistas.

90 - Economistas.

91 - Psicólogos.

92 - Assistentes Sociais.

93 - Relações públicas.

94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

96 - Transporte de natureza estritamente municipal.

97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços)

99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Decreto-lei n.º 2.394, de 21 de dezembro de 1987

Altera a legislação do imposto de renda incidente sobre rendimentos auferidos em operações financeiras de curto prazo e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica sujeito ao imposto de renda na fonte, à alíquota de 6% (seis por cento), o rendimento bruto auferido em operações financeiras de curto prazo.

Parágrafo único. Considera-se operação financeira de curto prazo aquela de prazo igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, contados da data de aquisição de títulos ou das aplicações de recursos, até a data da subseqüente cessão, liquidação ou resgate de títulos, obrigações ou aplicações de renda fixa.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 1988, o imposto de renda retido na fonte de que trata este decreto-lei, bem como toda e qualquer incidência sobre rendimentos e ganhos de capital produzido por títulos, obrigações e aplicações financeiras de renda fixa será considerada:

I - antecipação do devido na declaração, quando o beneficiário for pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II - antecipação do devido na declaração, quando o beneficiário for pessoa física, podendo o contribuinte optar pela tributação exclusiva na fonte;

III - devido exclusivamente na fonte, nos demais casos, inclusive quando o beneficiário for pessoa jurídica isenta ou fundo em condomínio.

Parágrafo único. No caso previsto no item II deste artigo deverá ser observado o disposto no art. 8º do Decreto-lei nº 2.134, de 26 de junho de 1984.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional poderá:

I - aumentar em até 50% (cinqüenta por cento) ou reduzir a alíquota mencionada no artigo 1º em razão de peculiaridades das taxas de juros e de inflação;

II - excluir da incidência do imposto de renda na fonte o rendimento bruto auferido em operações de curto prazo por pessoa jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III - estabelecer alíquotas diferenciadas para tributação das operações, em função da natureza dos títulos que as lastreiem.

Art. 4º A retenção do imposto de que trata o artigo 1º será efetivada pela pessoa jurídica que creditar ou pagar os rendimentos.

Art. 5º Os resultados obtidos mensalmente por pessoas jurídicas financeiras e a elas equiparadas em suas operações de curto prazo com títulos e aplicações de renda fixa ficam sujeitos ao recolhimento antecipado do imposto de renda à mesma alíquota prevista no artigo 1º.

Parágrafo único. A competência delegada ao Conselho Monetário Nacional pelo artigo 3º é extensiva ao disposto neste artigo.

Art. 6º O Ministro da Fazenda poderá autorizar bolsas de valores, de mercadorias e assemelhados que, em substituição às fontes pagadoras de rendimentos e ganhos de capital, efetuem a retenção e recolhimento do imposto devido na fonte.

Parágrafo único. As bolsas autorizadas a efetuar a retenção e o recolhimento de que trata este artigo deverão:

a) fornecer, aos beneficiários, o comprovante dos rendimentos pagos e do imposto de renda retido na fonte;

b) prestar as informações previstas pela legislação tributária.

Art. 7º Ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, a título de antecipação do devido na declaração, à alíquota de 20% (vinte por cento):

I - os valores resgatados dos planos de poupança e investimento (PAIT), de que trata o Decreto-lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986;

II - o resgate previsto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei nº 2.296, de 21 de novembro de 1986 (Previdência Privada) bem como as importâncias pagas ou creditadas como benefícios pecuniários, sob a forma de pecúlio, pelas entidades de previdência privada, a pessoas físicas participantes;

III - os valores resgatados das cadernetas de poupança tipo pecúlio, instituídos pelo Decreto-lei nº 2.301, de 21 de novembro de 1986, depois de expurgados do valor acumulado dos rendimentos.

Parágrafo único. O imposto será retido por ocasião do pagamento, crédito ou resgate: pelo administrador das carteiras, fundos ou clubes PAIT; pela entidade de previdência privada; ou pela instituição financeira que tiver acolhido o depósito de poupança.

Art. 8º Ficam compreendidos na incidência do imposto de renda na fonte prevista no artigo 1º deste Decreto-lei os rendimentos líquidos auferidos no financiamento de operações a termo, de futuro e de opções, realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de mercados outros de liquidação futura, liquidadas em prazo inferior a 28 dias.

Parágrafo único. Nos financiamentos liquidados após 28 (vinte e oito) dias do início da operação o rendimento líquido é equiparado aos auferidos em aplicações de renda fixa, para fins de tributação na fonte e na declaração.

Art. 9º Fica sujeito a imposto de renda exclusivamente na fonte, à maior alíquota do imposto progressivo anual das pessoas físicas, todo rendimento pago a beneficiário não identificado.

Art. 10. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação; as incidências de fonte alcançarão as operações iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 11. Ficam revogados os artigos 3º e 4º, do Decreto-lei nº 1.494, de 7 de dezembro de 1976, 1º do Decreto-lei nº 2.027, de 9 de junho de 1983, 34 e 42 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e 2º do Decreto-lei nº 2.313, de 23 de dezembro de 1986, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY

Mailson Ferreira da Nóbrega

Decreto-lei n.º 2.395, de 21 de dezembro de 1987

Autoriza o Poder Executivo a instituir mecanismo de garantia para depósitos e aplicações em Instituições Financeiras e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

Original Decalcado

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Conselho Monetário Nacional, autorizado a instituir mecanismo de garantia para depósitos e aplicações em Instituições Financeiras e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade de cobrir os riscos de prejuízos associados a intervenção, liquidação, administração especial temporária ou falência de Instituição Financeira.

Art. 2º A regulamentação que instituir o mecanismo de garantia de que trata o art. 1º deste Decreto-lei deverá dispor, entre outros, sobre os seguintes aspectos:

a) instituições cujas obrigações serão garantidas;

b) obrigações que serão objetos de garantia;

c) valor das obrigações a serem garantidas;

d) tratamento a ser dispensado as obrigações em moeda estrangeira;

e) valor da contribuição a ser paga e a quem compete o pagamento, bem como a forma de sua cobrança;

f) administração dos recursos arrecadados; e

g) forma e época de pagamentos das obrigações.

Art. 3º A partir da instituição do mecanismo de garantia de que trata este Decreto-lei as operações de crédito ficam isentas do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF.

Art. 4º Ficam isentas do IOF as operações de que trata o item V do art. 1º do Decreto-lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980.

Art. 5º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY

Mailson Ferreira da Nóbrega

Decreto-lei n.º 2.396 , de 21 de dezembro de 1987

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º No exercício financeiro de 1988, a tabela do imposto de renda progressivo, incidente sobre a renda líquida das pessoas físicas (Lei nº 7.450/85, art. 9º), bem como os valores de abatimentos e deduções, serão corrigidos monetariamente pela aplicação, sobre os valores vigentes no exercício financeiro de 1987, do coeficiente 3,5 (três e meio).

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, alterado pelos Decretos-leis nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O saldo do imposto a pagar ou a restituir (inciso V do art. 8º desta lei) será convertido em número de OTN pelo valor desta no mês de janeiro do exercício financeiro correspondente."

§ 1º Resultando fração na apuração do número de OTN, considerar-se-ão as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as outras.

§ 2º O saldo do imposto a pagar poderá ser recolhido em até 8 (oito) quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

a) nenhuma quota será inferior a 1 (uma) OTN e o imposto de valor inferior a 2 (duas) OTN será pago de uma só vez;

b) a primeira quota ou quota única será paga no mês de abril do exercício financeiro;

c) as quotas vencerão no último dia útil de cada mês;

d) fica facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das quotas.

§ 3º O número de OTN de que trata este artigo será reconvertido em moeda nacional pelo valor da OTN no mês do pagamento do imposto ou da restituição."

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, o contribuinte que tenha percebido, de mais de uma fonte pagadora, rendimentos sujeitos à tributação, deverá recolher, trimestralmente, a diferença de imposto calculado com base em tabela especial e de acordo com instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, os rendimentos submetidos ao pagamento mensal do imposto, de conformidade com o estabelecido no art. 5º da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, são considerados como percebidos de fonte pagadora única.

§ 2º O recolhimento deve ser efetuado até o último dia útil dos meses de abril, julho e outubro do ano-base.

§ 3º A falta do recolhimento implicará cobrança de correção monetária pela variação do valor da OTN ocorrida a partir do último mês do trimestre a que corresponder o rendimento até o mês de janeiro do exercício correspondente.

§ 4º Fica dispensado o recolhimento da antecipação a que se refere este artigo:

a) sobre rendimentos de pequeno valor, que representam, em seu conjunto, menos de 10% dos rendimentos totais do contribuinte no trimestre;

b) para os contribuintes cujo rendimento bruto no trimestre não tenha excedido a 15 (quinze) vezes o valor fixado como limite de isenção na tabela referida no artigo 6º.

§ 5º A tabela para cálculo do recolhimento da diferença de que trata este artigo corresponderá à tabela referida no artigo 6º ajustada para cada trimestre.

Art. 4º O contribuinte do imposto de renda que tenha direito à restituição de que trata o art. 14 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, poderá optar por compensar, até o limite do saldo do imposto a pagar apurado na declaração de rendimentos do exercício financeiro de 1988, valor equivalente ao saldo a restituir no ano de 1989.

§ 1º Para efeito da compensação a restituição, em OTN, será deduzida do saldo do imposto a pagar, convertido em número de OTN de acordo com o art. 10 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, com a redação dada por este decreto-lei.

§ 2º A opção de que trata este artigo deverá ser manifestada pelo contribuinte na declaração de rendimentos do exercício financeiro de 1988.

Art. 5º A partir do exercício financeiro de 1989, para fins do ajuste de que trata o artigo 8º da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, o imposto de renda progressivo, incidente sobre a renda líquida das pessoas físicas, será calculado de acordo com a seguinte tabela:

Classe de Renda	Renda Líquida CZ$			Alíquota %
1	Até		100.000,00	isento
2	de 100.001,00	a	200.000,00	10%
3	de 200.001,00	a	300.000,00	15%
4	de 300.001,00	a	400.000,00	20%
5	de 400.001,00	a	500.000,00	25%
6	de 500.001,00	a	700.000,00	30%
7	de 700.001,00	a	1.000.000,00	35%
8	de 1.000.001,00	a	1.300.000,00	40%
9	Acima de		1.300.000,00	45%

Parágrafo único. A tabela de que trata este artigo será corrigida monetariamente pela aplicação de coeficiente que traduza a variação do valor médio da OTN no ano-base em relação ao valor médio da OTN no ano anterior; a primeira correção far-se-á no exercício financeiro de 1989.

Art. 6º A tabela para o cálculo do imposto de renda na fonte, prevista no art. 4º da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, fica reajustada na forma abaixo, observada a dispensa da retenção do imposto no caso de rendimento bruto do trabalho assalariado de até cinco vezes o valor do Salário Mínimo de Referência:

Classe de Renda	Renda Líquida Mensal CZ$			Alíquota %
1	Até		12.000,00	isento
2	de 12.001,00	a	30.000,00	10%
3	de 30.001,00	a	60.000,00	15%
4	de 60.001,00	a	100.000,00	20%
5	de 100.001,00	a	150.000,00	25%
6	de 150.001,00	a	200.000,00	30%
7	de 200.001,00	a	250.000,00	35%
8	de 250.001,00	a	300.000,00	40%
9	Acima de		300.000,00	45%

§ 1º As deduções admitidas para o cálculo da renda líquida mensal ficam reajustadas para:

a) 25% do rendimento bruto, limitado, conforme o disposto no art. 6º, I, da Lei nº 7.450/85, a CZ$ 7.000,00 (sete mil cruzados) mensais;

Original Decalcado

b) CZ$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados) mensais por dependente.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 1988.

§ 3º O desconto sobre os rendimentos pagos ou creditados posteriormente ao mês-calendário deve ser efetivado em conformidade com a tabela vigente no mês de aquisição do direito aos rendimentos.

§ 4º A tabela de que trata este artigo será corrigida monetariamente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, pela aplicação de coeficiente que traduza a variação do valor da OTN ocorrida no período; a primeira correção far-se-á em abril de 1988.

Art. 7º Poderão ser abatidos da renda bruta os pagamentos feitos a empresas nacionais, ou autorizadas a funcionar no País, referentes a prêmios de seguros de vida, de acidentes pessoais e os destinados à cobertura de despesas com hospitalização e cuidados médicos e dentários, relativos ao contribuinte, seu cônjuge e dependentes, vedada a inclusão de prêmio de seguro dotal a prêmio único.

§ 1º Poderão também ser abatidos os pagamentos feitos a entidades que assegurem direitos de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica e hospitalar.

§ 2º O abatimento de que trata este artigo não poderá ultrapassar CZ$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados) e estará sujeito ao limite previsto no art. 9º da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art. 8º O abatimento de que tratam os artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 2.296, de 21 de novembro de 1986 (previdência privada fechada e aberta), juntamente com os abatimentos a que se referem o art. 12, I, do Decreto-lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986 (planos PAIT), e o art. 2º, I, do Decreto-lei nº 2.301, de 21 de novembro de 1986 (caderneta pecúlio), não poderão exceder, em seu conjunto, a CZ$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzados), observados os demais limites estabelecidos.

§ 1º As importâncias pagas ou descontadas, como contribuição, a entidades de previdência fechada, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, deixam de ser dedução da cédula C da declaração de rendimentos e passam a constituir abatimento da renda bruta do contribuinte, submetido ao limite previsto no art. 9º da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

§ 2º A correção monetária de que trata o art. 1º deste decreto-lei não se aplica ao limite de que trata este artigo; a partir do exercício financeiro de 1989 sua correção será feita segundo os mesmos critérios adotados para os demais abatimentos.

Art. 9º. Ficam extintas as reduções do imposto progressivo por investimentos em:

I - caderneta de poupança (art. 2º, I, do Decreto-lei nº 1.841, de 29 de dezembro de 1980);

II - subscrição de ações de companhias abertas (art. 2º, III, do Decreto-lei nº 1.841, de 29 de dezembro de 1980).

Art. 10. Ficam sujeitos à tributação na cédula "H" da declaração de rendimentos, os ganhos líquidos auferidos nas operações iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1988, a termo, futuro e nos contratos de opções de compra ou de venda, realizados em bolsas de valores, de mercadorias ou mercados outros de liquidação futura, inclusive operações com divisas, mercadorias, índices, pedras e metais preciosos.

§ 1º Considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido na liquidação financeira de cada operação ou contrato, deduzido dos custos e despesas necessários.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal baixará as instruções necessárias à apuração dos ganhos de que trata este artigo.

Art. 11. A distribuição, pelos exercícios financeiros correspondentes, dos rendimentos referidos nos artigos 14 da Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947, e 19 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, poderá ser efetuada com exclusão da parcela correspondente à correção monetária dos valores recebidos acumuladamente, desde que calculada segundo a variação da OTN. Nesse caso, o imposto apurado será considerado como devido no exercício de competência, devendo seu valor ser corrigido monetariamente, a partir do mês de janeiro do exercício financeiro a que corresponder, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 12. Não entrará no cômputo do rendimento bruto a correção monetária de investimentos calculada aos mesmos índices aprovados para as OTN.

Art. 13. As pessoas físicas deverão informar à Secretaria da Receita Federal, juntamente com a declaração, os rendimentos que pagaram no ano anterior, por si ou como representantes de terceiros, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes, das pessoas que os receberam.

§ 1º Deverão ser informados, na forma deste artigo:

a) os rendimentos pagos a pessoas jurídicas, quando constituam abatimento ou dedução na declaração do contribuinte;

b) os rendimentos pagos a pessoas físicas, constituam ou não abatimento ou dedução na declaração do contribuinte, compreendendo pagamentos efetuados a profissionais liberais, tais como médicos, dentistas, advogados, veterinários, economistas, contadores, engenheiros, arquitetos, psicólogos, fisioterapeutas, e os pagamentos efetuados a título de aluguel, pensão alimentícia e juros.

§ 2º A falta de informação de pagamento efetuado sujeitará o infrator à multa de 20% (vinte por cento) do valor não declarado ou de eventual insuficiência, aplicável pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 14. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º e 11 a 13 a partir do exercício financeiro de 1988, ano-base de 1987, e o disposto nos artigos 3º e 5º a 10 aos rendimentos auferidos e aos dispêndios realizados a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY

Mailson Ferreira da Nóbrega

Decreto-lei n.º 2.397 , de 21 de dezembro de 1987

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1989, não incidirá o imposto de renda das pessoas jurídicas sobre o lucro apurado, no encerramento de cada período-base, pelas sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e constituídas exclusivamente por pessoas físicas domiciliadas no País.

§ 1º A apuração do lucro de cada período-base será feita com observância das leis comerciais e fiscais, inclusive correção monetaria das demonstrações financeiras, computando-se:

I - as receitas e rendimentos pelos valores efetivamente recebidos no período-base;

II - os custos e despesas operacionais pelos valores efetivamente pagos no período-base;

III - as receitas, recebidas ou não, decorrentes da venda de bens do ativo permanente;

IV - o valor contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período-base;

V - os encargos de depreciação e amortização, correspondentes ao período-base;

VI - as variações monetárias ativas e passivas correspondentes ao período-base;

VII - o saldo da conta transitória de correção monetária, de que trata o art. 3º, II, do Decreto-lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987.

§ 2º As sociedades de que trata este artigo não se aplica o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987.

Art. 2º O lucro apurado (art. 1º) será considerado automaticamente distribuído aos sócios, na data de encerramento do período-base, de acordo com a participação de cada um nos resultados da sociedade.

§ 1º O lucro de que trata este artigo ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, como antecipação do devido na declaração da pessoa física, aplicando-se a tabela de desconto do imposto de renda na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado, exceto quando já tiver sofrido a incidência durante o período-base, na forma dos §§ 2º e 3º.

§ 2º Os lucros, rendimentos ou quaisquer valores pagos, creditados ou entregues aos sócios, mesmo a título de empréstimo, antes do encerramento do período-base, equiparam-se a rendimentos distribuídos e ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, na data do pagamento ou crédito, como antecipação do devido na declaração da pessoa física, calculado de conformidade com o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O imposto de renda retido na fonte sobre receitas da sociedade de que trata o art. 1º poderá ser compensado com o que a sociedade tiver retido, de seus sócios, no pagamento de rendimentos ou lucros.

Art. 3º As contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, devidas pelas sociedades de que trata o art. 1º, serão calculadas, na forma da legislação em vigor, sobre o imposto de renda, como se devido fosse, apurado sobre os resultados determinados na forma do artigo 1º.

Art. 4º Não são dedutíveis, para efeito de determinar o lucro real, os pagamentos efetuados à sociedade civil de que trata o art. 1º, quando esta for controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretores, gerentes ou controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos, bem como pelo cônjuge ou parente de primeiro grau das referidas pessoas.

Art. 5º O lucro apurado pela microempresa, isento do imposto de renda das pessoas jurídicas nos termos da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, será considerado automaticamente distribuído ao titular ou aos sócios, na data de encerramento do período-base, de acordo com a participação de cada um nos resultados da microempresa.

§ 1º O Poder Executivo baixará normas para apuração simplificada do lucro das microempresas.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a partir do exercício financeiro de 1989, quando ficará revogado o art. 10 do Decreto-lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986.

Art. 6º Serão computados na determinação do lucro real da pessoa jurídica os resultados líquidos obtidos em operações de cobertura realizadas nos mercados de futuros, em bolsas no exterior, iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1988.

§ 1º No caso de operações que não se caracterizem como de cobertura, para efeito de apuração do lucro real os lucros obtidos serão computados e os prejuízos não serão dedutíveis.

§ 2º O Poder Executivo expedirá instruções para a apuração do resultado líquido, sobre a movimentação de divisas relacionadas com essas operações, e outras que se fizerem necessárias à execução do disposto neste artigo.

Art. 7º Serão computados no lucro real das pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País os resultados obtidos no exterior, diretamente ou através de filiais, sucursais, agências ou representações.

Parágrafo único. O imposto de renda pago no exterior será considerado redução do imposto de renda brasileiro, mas a redução não poderá implicar imposto menor que o que seria devido sem a inclusão dos resultados obtidos no exterior.

Art. 8º A dedutibilidade da atualização monetária do imposto de renda, de que trata o art. 4º do Decreto-lei nº 2.325, de 8 de abril de 1987, limita-se à atualização do imposto provisionado no balanço de encerramento do período-base correspondente.

Art. 9º No cálculo das antecipações do imposto de renda das pessoas jurídicas, a serem recolhidas nos termos do Decreto-lei nº 2.354, de 24 de agosto de 1987, deverão ser considerados os efeitos da eliminação de incentivos fiscais, alteração de alíquota ou de base de cálculo do imposto.

Art. 10. São procedidas as seguintes alterações no Decreto-lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987:

I - O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os bens do ativo imobilizado e os valores registrados em contas de investimento, ativo diferido e patrimônio líquido, baixados no curso do período-base, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do valor da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, ocorrida a partir do mês do último balanço corrigido até o mês em que a baixa for efetuada, e a contrapartida da correção será registrada na conta de que trata o item II do artigo anterior.

§ 1º Os bens e valores acrescidos no curso do período-base serão corrigidos monetariamente segundo a variação do valor da OTN ocorrida a partir do acréscimo até o mês em que a baixa for efetuada.

§ 2º Serão corrigidas monetariamente, na forma deste artigo, as contas retificadoras correspondentes aos bens e valores baixados."

II - Os itens VI, VII e VIII do art. 16 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. .....

VI - os ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores acrescidos, no exercício da correção, às contas do patrimônio líquido, serão deduzidos dos acréscimos, na ordem cronológica destes, e convertidos para número de OTN pelo valor desta no mês em que ocorrer qualquer um desses eventos;

VII - o valor de patrimônio líquido de investimento em coligada ou controlada transferido do período-base anterior e as reduções desse valor, durante o exercício da correção, pelo recebimento de lucros ou dividendos, serão convertidos para número de OTN pelo valor desta no mês em que forem distribuídos;

VIII - os lucros ou dividendos, recebidos durante o período-base, de participação societária avaliada pelo custo de aquisição, na hipótese a que se refere o artigo 2º do Decreto-lei nº 2.072, de 20 de dezembro de 1983, serão convertidos para número de OTN pelo valor desta no mês da distribuição."

Parágrafo único. As alterações procedidas por este artigo vigoram a partir do período-base a iniciar-se em 1º de janeiro de 1988.

Art. 11. Às operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 1988 não se aplicarão a exclusão do lucro decorrente de exportações para efeito de apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como outros benefícios relacionados ao imposto de renda, previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 1.158, de 16 de março de 1971, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.721, de 3 de dezembro de 1979 (exportação de manufaturados), artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, com redação dada pelo art. 2º do Decreto-lei nº 1.894, de 16 de dezembro de 1981, e pelo art. 3º do Decreto-lei nº 1.721, de 3 de dezembro de 1979 (exportação através de empresas comerciais exportadoras), art. 2º do Decreto-lei nº 1.418, de 3 de setembro de 1975 (vendas a empresas de engenharia), Decreto-lei nº 1.362, de 28 de novembro de 1974 (fornecimentos a estaleiros), art. 5º do Decreto-lei nº 1.189, de 24 de setembro de 1971 (fornecimento para equipar empresas no exterior), artigos 19 e 20 da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974 (fornecimento para arrendamento no exterior), art. 4º do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975 (exportação através da Zona Franca de Manaus), art. 26 do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967 (exportação através do IAA), art. 1º do Decreto-lei nº 1.418, de 3 de setembro de 1975, com a redação alterada pelo art. 8º do Decreto-lei nº 1.633, de 9 de agosto de 1978 (exportação de serviços), Decreto-lei nº 1.240, de 11 de outubro de 1972 (exportação de minerais abundantes) e no Decreto-lei nº 1.219, de 15 de maio de 1972 (programas BEFIEX).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica em relação a exportações previstas em programa especial de exportação aprovado, até 31 de dezembro de 1987, nos termos do Decreto-lei nº 1.219, de 15 de maio de 1972.

Art. 12. A partir do exercício financeiro de 1988:

I - ficará reduzido para 10% (dez por cento) o limite para aplicação de parcela do imposto devido no Fundo de Investimento Setorial - Florestamento e Reflorestamento, prevista nos itens I e IV do art. 11 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, com a alteração efetuada pelo Decreto-lei nº 1.478, de 26 de agosto de 1976, limitados os investimentos à área de atuação da SUDENE, ao Estado do Espírito Santo e ao Vale do Rio Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais;

II - cessará a faculdade de a pessoa jurídica optar pela aplicação de parcela do imposto devido no Fundo de Investimento Setorial - Turismo, prevista no item II do art. 11 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974;

III - o percentual para aplicação nos Fundos de Investimentos do Nordeste ou da Amazônia (Decreto-lei nº 1.376/74, art. 11, I) passará a ser de 40% (quarenta por cento);

IV - o limite global das aplicações, previsto no § 3º do art. 11 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, passará a ser de 40% (quarenta por cento);

V - a dedução do imposto devido, prevista no art. 21 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, passará a ser de 0,5% (meio por cento);

VI - o limite para aplicação em ações novas da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. (Decreto-lei nº 1.376/74, art. 11, VI) passará a ser de 0,5% (meio por cento);

VII - a dedução do imposto devido, relativa a gastos realizados na formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de informática, prevista na parte final do item V do art. 13 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, não poderá exceder, em cada período-base, a 10% (dez por cento) do imposto devido;

VIII - os limites de dedução de que tratam as Leis nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975 (Formação Profissional de Empregados) e nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 (Vale-Transporte), ficarão reduzidos em 20% (vinte por cento);

IX - a dedução de que tratam os itens VII e VIII deste artigo, juntamente com a de que trata o art. 1º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido, em cada período-base, em mais de 10% (dez por cento);

X - deixará de ser aplicável a alíquota especial de 6% (seis por cento), de que trata o Decreto-lei nº 1.662, de 2 de fevereiro de 1979, com as alterações procedidas pelo art. 3º do Decreto-lei nº 1.682, de 7 de maio de 1979, passando a tributação das pessoas jurídicas por ele abrangidas a ser feita à alíquota normal de 35% (trinta e cinco por cento) e aplicando-se o adicional de que trata o art. 25 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

Art. 13. Fica prorrogado até o exercício financeiro de 1990 o prazo para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A partir do exercício financeiro de 1988:

a) passará a ser de 24% (vinte e quatro por cento) o percentual a ser creditado em conta do Programa de Integração Nacional (Decreto-lei nº 1.106/70, art. 5º);

b) passará a ser de 16% (dezesseis por cento) o percentual a ser creditado em conta do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (Decreto-lei nº 1.179/71, art. 6º).

Art. 14. Fica prorrogado por tempo indeterminado o prazo a que se refere o art. 57 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

Art. 15. Aos dispêndios realizados a partir de 1º de janeiro de 1988 não se aplicará o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 2.296, de 21 de novembro de 1986.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 1988 o limite de dedução do imposto devido, relativa aos dispêndios de que trata este

artigo, fica reduzido em 20% (vinte por cento), submetido ao limite global de que trata o art. 12, IX, deste Decreto-lei.

Art. 16. A dedução da quota de exaustão de recursos minerais incentivada, de que tratam os Decretos-leis nº 1.096, de 23 de março de 1970, e nº 1.779, de 26 de março de 1980, não será aplicável em relação às jazidas cuja exploração tiver início a partir da data de publicação deste decreto-lei.

§ 1º O benefício fiscal previsto nos referidos Decretos-leis é assegurado:

a) às empresas de mineração que, em 24 de março de 1970, eram detentoras, a qualquer título, de direitos de decreto de lavra e àquelas cujas jazidas tenham tido início de exploração a partir de 24 de março de 1970 até 31 de dezembro de 1979, em relação à receita bruta da exploração de cada jazida, auferida até o período-base a encerrar-se em 31 de dezembro de 1988;

b) às empresas de mineração cujas jazidas tenham tido início de exploração a partir de 1º de janeiro de 1980, em relação à receita bruta auferida nos 10 (dez) primeiros anos de exploração de cada jazida.

§ 2º A correção monetária de que trata o art. 28 do Decreto-lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, não se aplica no caso de quota de exaustão não deduzida em um exercício e transferida para aproveitamento em exercícios subseqüentes.

Art. 17. A partir da data de publicação deste Decreto-lei não mais será concedido o tratamento fiscal previsto nos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 2.075, de 20 de dezembro de 1983.

Art. 18. As vendas canceladas, as devolvidas, e os descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente serão excluídos da base de cálculo da Contribuição devida ao Programa de Integração Social - PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Art. 19. As empresas jornalísticas, enquadradas no Programa de Integração Social - PIS, dedicadas, também, a atividades de prestação de serviços gráficos a terceiros, inclusive a impressão de jornais para venda, desde que os serviços gráficos prestados não envolvam a aplicação de mercadorias sujeitas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, contribuirão, com recursos próprios, para o PIS na forma estabelecida no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 20. O disposto nos artigos 18 e 19 não autoriza restituição de quantias já recolhidas, nem compensação de dívidas.

Art. 21. O disposto no art. 10 do Decreto-lei nº 2.052, de 03.08.83, aplica-se, também, aos valores correspondentes a direitos de terceiros junto ao Fundo de Participação PIS-PASEP.

Art. 22. O § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, cujo caput foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.611, de 8 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus §§ 2º e 3º e acrescido dos §§ 4º e 5º:

"§ 1º A contribuição social de que trata este artigo será de 0,5% (meio por cento) e incidirá mensalmente sobre:

a) a receita bruta das vendas de mercadorias e de mercadorias e serviços, de qualquer natureza, das empresas públicas ou privadas definidas como pessoa jurídica ou a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda;

b) as rendas e receitas operacionais das instituições financeiras e entidades a elas equiparadas, permitidas as seguintes exclusões: encargos com obrigações por refinanciamentos e repasse de recursos de órgãos oficiais e do exterior; despesas de captação de títulos de renda fixa no mercado aberto, em valor limitado ao das rendas obtidas nessas operações; juros e correção monetária passiva decorrentes de empréstimos efetuados ao Sistema Financeiro de Habitação; variação monetária passiva dos recursos captados do público; despesas com recursos, em moeda estrangeira, de debêntures e de arrendamento; e despesas com cessão de créditos com coobrigação, em valor limitado ao das rendas obtidas nessas operações, somente no caso das instituições cedentes;

c) as receitas operacionais e patrimoniais das sociedades seguradoras e entidades a elas equiparadas.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º Não integra as rendas e receitas de que trata o § 1º deste artigo, para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição, conforme o caso, o valor:

a) do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do Imposto sobre Transportes (IST), do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULCLG), do Imposto Único sobre Minerais (IUM), e do Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUEE), quando destacados em separado no documento fiscal pelos respectivos contribuintes;

b) dos empréstimos compulsórios;

c) das vendas canceladas, das devolvidas e dos descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente;

d) das receitas de Certificados de Depósitos Interfinanceiros.

§ 5º Em relação aos fatos geradores ocorridos no ano de 1988, a alíquota de que trata o § 1º deste artigo será acrescida de 0,1% (um décimo por cento). O acréscimo de receita correspondente à elevação da alíquota será destinado a fundo especial com a finalidade de fornecer recursos para financiamento da reforma agrária."

Art. 23. Aplicam-se ao Território de Fernando de Noronha as disposições legais referentes às distribuições de que tratam os arts. 25 e 26 da Constituição, não podendo as suas quotas exceder a 50% da média estabelecida entre as três de menor valor.

Art. 24. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o disposto nos artigos 5º e 7º a partir do exercício financeiro de 1989.

Art. 25. Fica revogado o art. 13 do Decreto-lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986 (ajuste do lucro da exportação), e demais disposições em contrário.

Brasília, em 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega

Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987

Dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A taxa de ocupação de terrenos da União, calculada sobre o valor do domínio pleno do terreno, anualmente atualizado pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU), será, a partir do exercício de 1988, de:

I - 2% (dois por cento) para as ocupações já inscritas e para aquelas cuja inscrição seja requerida, ao SPU, até 31 de março de 1988; e

II - 5% (cinco por cento) para as ocupações cuja inscrição seja requerida ou promovida ex officio, a partir de 1º de abril de 1988.

Art. 2º O Ministro da Fazenda, mediante portaria, estabelecerá os prazos para o recolhimento de foros e taxas de ocupação relativos a terrenos da União, podendo autorizar o parcelamento em até oito cotas mensais.

Art. 3º Dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, a transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil de terreno da União ou de direitos sobre benfeitorias neles construídas, bem assim a cessão de direito a eles relativos.

§ 1º As transferências parciais de aforamento ficarão sujeitas a novo foro para a parte desmembrada.

§ 2º Os Registros de Imóveis, sob pena de responsabilidade do respectivo titular, não registrarão escrituras relativas a bens imóveis de propriedade da União ou que contenham, ainda que parcialmente, terreno da União:

a) sem prova do pagamento do laudêmio;

b) se o imóvel estiver situado em zona que houver sido declarada de interesse do serviço público em portaria do Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União; e

c) sem a observância das normas estabelecidas em Regulamento.

§ 3º O Serviço do Patrimônio da União (SPU) procederá à revisão do cálculo do valor recolhido e, apurada diferença a menor, notificará o interessado para recolhê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, devolvendo o valor da eventual diferença a maior.

§ 4º O recolhimento da diferença a menor e a devolução da diferença a maior serão feitas pelos respectivos valores monetariamente atualizados pelo índice de variação de uma Obrigação do Tesouro Nacional (OTN).

Original Decalcado

§ 5º O não recolhimento de diferença a menor, no prazo fixado no parágrafo anterior, acarretará a sua cobrança com os acréscimos previstos nos arts. 15 e 16 do Decreto-lei nº 2.323, de 26 de fevereiro de 1987, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.331, de 28 de maio de 1987.

Art. 4º A alienação de bens imóveis da União, sob administração do Serviço do Patrimônio da União (SPU), será feita em leilão público, podendo adquiri-los, em condições de igualdade com o lance vencedor, o ocupante ou locatário, sendo o mesmo procedimento adotado para a alienação do domínio útil, quando não houver preferência ao aforamento, observados os procedimentos estabelecidos no art. 15, inciso I, do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e modificações posteriores.

Art. 5º. Ressalvados os terrenos da União que, a critério do Poder Executivo, venham a ser necessários ao Serviço Público, conceder-se-á o aforamento:

I - independentemente do pagamento do preço correspondente ao valor do domínio útil, nos casos previstos nos arts. 105 e 215 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;

II - mediante o pagamento do preço referido no item anterior, nos casos previstos no art. 49 do Decreto-lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977; e

III - mediante leilão público, nas hipóteses do art. 99 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 6º A realização de aterros para a formação de acrescidos de marinha ou nas margens de lagos, rios e ilhas fluviais e lacustres de propriedade da União, sem prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo, importará:

I - na remoção do aterro e demolição das eventuais benfeitorias, à conta de quem as houver efetuado;

II - na automática aplicação de multa mensal em valor equivalente a 5 (cinco) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), para cada $1m^2$ (um metro quadrado) das áreas aterradas ou construídas, que será cobrada em dobro, após 30 (trinta) dias da notificação, pelo correio ou por edital, se o infrator não tiver removido o aterro e demolido a construção.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo aplicam-se à edificações em praias marítimas e oceânicas, bem assim nas praias formadas em lagos, rios e ilhas fluviais e lacustres de propriedade da União.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá o Regulamento deste Decreto-lei, que disporá sobre os procedimentos administrativos de medição, demarcação, identificação e avaliação de imóveis de propriedade da União, e promoverá a consolidação, mediante decreto, da legislação relativa ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 8º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados o § 1º do art. 101, os arts. 102, 107, 111, 112 a 115, 117, os §§ 1º e 2º do art. 127, o art. 129, os arts. 130, 134 a 148, 159 a 163 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 3º do Decreto-lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977, e demais disposições em contrário.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega

Decreto-Lei n.º 2.399, de 21 de dezembro de 1987

Dispõe sobre a transferência das ações representativas do capital da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), de seus bens e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, a qualquer título, aos Estados e a entidades de sua Administração indireta, as ações representativas do capital da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), bem assim os bens móveis e imóveis que integram o seu patrimônio.

Art. 2º O Ministério dos Transportes criará Comissão que estabelecerá diretrizes para as transferências de que trata o artigo anterior e adotará as soluções necessárias para que o serviço de transporte ferroviário de passageiros nas Regiões Metropolitanas passe a ser explorado pelos Estados, sem solução de continuidade e sem prejuízo da manutenção da competência normativa de órgãos federais.

§ 1º A Comissão proporá soluções adequadas para as dívidas de longo prazo da CBTU e para a participação da União no custeio dos serviços a serem transferidos na forma deste artigo.

§ 2º A União poderá subrogar-se nos direitos e obrigações decorrentes de operações financeiras celebradas pelos Estados e entidades de sua Administração indireta, desde que recomendada pela Comissão, e:

a) - as operações refiram-se a projetos, já em execução, que envolvam investimentos de capital no setor ferroviário;

b) - os contratos respectivos tenham sido firmados com a garantia da União; e

c) - os Estados ou as entidades tenham adquirido participações acionárias na CBTU ou se associado com esta para a consecução de empreendimentos comuns.

Art. 3º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega
José Reinaldo Carneiro Tavares

Decreto-lei n.º 2.400, de 21 de dezembro de 1987

Dispõe sobre a transferência das ações representativas da participação federal nas entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento (SINAC) e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) transferirá à União a totalidade das ações, de sua propriedade, representativas do capital das Centrais de Abastecimento S.A. (CEASA), entidades integrantes do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento (SINAC), de que trata a Lei nº 5.727, de 4 de novembro de 1971, e demais atos dela decorrentes.

§ 1º As transferências de que trata este artigo far-se-ão, até 31 de março de 1988, mediante a lavratura de instrumento em livro próprio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 10, item V, letra "b", do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, observadas as seguintes condições:

a) o valor das ações a serem transferidas corresponderão ao que for apurado no balanço patrimonial levantado pelas CEASA com referência ao exercício financeiro de 1986;

b) o valor das ações a serem transferidas poderá ser reajustado, inclusive mediante termo aditivo aos respectivos instrumentos, se do balanço patrimonial das CEASA referente ao exercício de 1987, resultar, para as ações, um valor patrimonial, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao apurado na forma do item anterior;

c) os valores de que tratam os itens anteriores, convertidos ao seu equivalente em Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), serão lançados, pela COBAL, a débito da União, e compensados, até o exercício financeiro de 1992,

com créditos decorrentes de dividendos e resultados de exercício ou de outras origens.

Art. 2º As ações adquiridas na forma do artigo anterior poderão ser alienadas, mediante doação, aos Estados, Municípios, bem assim às respectivas entidades da administração indireta, condicionada à assunção, pelo donatário, dos seguintes encargos:

I - obrigação de manter inalterado o objeto social da CEASA;

II - inclusão de representantes dos usuários e dos empregados da CEASA nos órgãos de administração da sociedade; e

III - observância da orientação normativa dos órgãos e entidades da Administração federal.

Art. 3º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega
Iris Rezende Machado

Decreto Lei n.º 2.401 , de 21 de dezembro de 1987

Proíbe a utilização de recursos do Tesouro Nacional em operações de compra e venda de açúcar de produção nacional, para fins de exportação, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º À partir de 1º de junho de 1988, fica vedada a utilização de recursos do Tesouro Nacional nas operações de compra e venda de açúcar de produção nacional, para fins de exportação, que passarão a ser realizadas por pessoas naturais e jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. Os Ministros da Fazenda e da Indústria e do Comércio proporão, ao Presidente da República, as medidas necessárias à execução do disposto neste artigo, assegurada, em qualquer caso, a continuidade da produção da agroindústria canavieira da Região Nordeste.

Art. 2º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega
José Hugo Castelo Branco

DECRETO-LEI Nº 2.402, de 21 de dezembro de 1987.

Dispõe sobre os vencimentos e a representação mensal devida aos servidores que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os vencimentos e a representação mensal devida aos ocupantes dos cargos de natureza especial do Distrito Federal e dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal são os especificados nos anexos deste Decreto-lei.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior vigoram a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 3º - Os vencimentos, proventos e benefícios devidos aos servidores de que trata este Decreto-lei, bem como as pensões serão reajustados em 11,1% (onze vírgula um por cento), a partir de 1º de janeiro de 1988, sem prejuízo do reajustamento previsto no artigo 8º, do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 4º - Na aplicação deste Decreto-lei será observado o disposto no Decreto-lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987.

Art. 5º - A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto-lei correrá à conta das dotações do orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º - Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1987
166º da Independência e 99º da República
JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard

A N E X O I

(Art. 1º, do Decreto-lei nº 2.402 , de 21 de dezembro de 1987)

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	VENCIMENTO	PERCENTUAL DA REPRESENTAÇÃO MENSAL
Governador	26.328,32	222
Secretário de Governo	26.044,31	217
Procurador Geral	26.044,31	217
Chefes dos Gabinetes Civil e Militar	26.044,31	217

A N E X O II

(Art. 1º, do Decreto-lei nº 2.402, de 21 de dezembro de 1987)

MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	VENCIMENTO	PERCENTUAL DA REPRESENTAÇÃO MENSAL
Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal	35.912,76	196
Auditor do Tribunal de Contas do Distrito Federal	35.235,13	194
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal		
Procurador-Geral	23.935,00	190
Procurador	15.930,95	150

Decreto-lei nº 2.403 , de 21 de dezembro de 1987.

Fixa diretrizes do Sistema de Carreira do Serviço Civil da União e dos Territórios Federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Sistema de Carreira do Serviço Civil da União e dos Territórios Federais obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Decreto-lei.

Art. 2º O Sistema de Carreira tem por objetivos fundamentais a valorização e profissionalização do funcionário, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

I - adoção do princípio do mérito, para ingresso e desenvolvimento na carreira;

Original Decalcado

II - capacitação dos funcionários, em caráter geral e permanente;

III - exercício dos cargos em comissão exclusivamente por funcionários integrantes das carreiras, ressalvados os casos expressos neste Decreto-lei.

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 3º Os cargos em comissão correspondem às atividades de direção e assessoramento, pertinentes a unidade de estrutura organizacional.

Parágrafo único. A denominação dos cargos em comissão será constituída de uma parte genérica e de uma parte específica indicativa da unidade da estrutura organizacional a que corresponder.

Art. 4º Os cargos em comissão são de recrutamento amplo ou restrito.

§ 1º Os cargos em comissão de recrutamento amplo são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

§ 2º Os cargos em comissão de recrutamento restrito são vinculados a carreiras.

Art. 5º Os cargos em comissão serão classificados em níveis, designados por numeração ordinal crescente, com base no volume, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º Os cargos de direção de mesmo nível terão idêntica denominação em sua parte genérica.

§ 2º A classificação dos cargos de assessoramento observará uma diferença de pelo menos um nível em relação àquele em que estiver classificado o cargo de direção da unidade organizacional a que se vincularem.

DAS CARREIRAS

Art. 6º As carreiras serão organizadas em classes, integradas por cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. Serão estabelecidos, para cada classe, as atribuições, os requisitos de formação, capacitação e experiência, bem como, quando for o caso, os cargos em comissão a ela vinculados.

Art. 7º As carreiras poderão ser específicas ou genéricas.

Parágrafo único. Carreira específica é aquela que abrange uma única linha de formação profissional e carreira genérica é a que compreende duas ou mais linhas de formação profissional.

Art. 8º Os vencimentos de cada classe serão escalonados em referências, designadas por numeração cardinal crescente.

DOS QUADROS

Art. 9º Cada Ministério e Território Federal terá quadro de pessoal estruturado e administrado de acordo com as diretrizes do Sistema de Carreira, em que serão especificados:

I - os cargos de direção e os de assessoramento referentes a cada unidade da respectiva estrutura organizacional;

II - as carreiras necessárias ao desempenho das respectivas atividades;

III - as classes de cada carreira, devendo a classe mais elevada corresponder aos cargos em comissão de maior nível, a que esteja vinculada;

IV - o número máximo de cargos de cada carreira, fixado com base nas necessidades de serviço.

§ 1º Os quadros de pessoal de que trata o caput deste artigo incorporarão os servidores dos respectivos Órgãos Autônomos.

§ 2º No que se refere aos cargos em comissão, de direção ou assessoramento, deverão ser discriminados os de recrutamento amplo e os de recrutamento restrito.

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 10. O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial, após aprovação em concurso público, realizado em duas etapas:

I - a primeira, de caráter eliminatório, constituída de provas ou de provas e títulos;

II - a segunda, de caráter classificatório, constituída de treinamento, a ser aplicado conforme se dispuser em regulamento.

Art. 11. O funcionário ficará sujeito a estágio probatório, com duração de doze meses, contados a partir da data do exercício.

§ 1º No prazo de trinta dias contados do término do período de estágio probatório, a autoridade competente opinará a respeito da responsabilidade e do desempenho do funcionário, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Na hipótese de inidoneidade ou desídia, a autoridade competente deverá, a qualquer tempo, no curso do estágio probatório, propor a exoneração do funcionário.

§ 3º Nos casos de que tratam os parágrafos anteriores, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dez dias contados da data em que o funcionário tiver conhecimento do parecer ou proposta.

§ 4º Os recursos serão apreciados pela autoridade competente, no prazo máximo de dez dias.

§ 5º Inabilitado no estágio probatório, o funcionário será exonerado dentro de quinze dias contados da data da ciência da avaliação ou, quando for o caso, da decisão denegatória do provimento do recurso.

Art. 12. O edital do concurso público estabelecerá os critérios, normas e condições para sua realização.

Art. 13. O prazo de validade do concurso será, no máximo, de quatro anos.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14. O desenvolvimento do funcionário na carreira far-se-á por promoção ou progressão.

Art. 15. Promoção é a passagem do funcionário de uma classe para a imediatamente superior da carreira e dependerá, cumulativamente, de:

I - conclusão, com aproveitamento, do programa de capacitação para esse fim instituído;

II - desempenho eficaz de suas atribuições;

III - cumprimento de interstício.

§ 1º A promoção habilitará o funcionário ao exercício de cargos em comissão vinculados à classe para que foi promovido.

§ 2º A promoção não implicará, necessariamente, dispensa do funcionário de cargo em comissão vinculado à classe anterior, que esteja ocupando.

Art. 16. Progressão é a mudança do funcionário de uma referência para a seguinte e dependerá, cumulativamente, de:

I - desempenho eficaz de suas atribuições;

II - cumprimento de interstício.

Art. 17. Será adotado, na forma e condições estabelecidas em regulamento, processo de avaliação de desempenho dos funcionários de cada quadro, que considere:

I - o comportamento observável do funcionário;

II - a contribuição do funcionário para a consecução dos objetivos do órgão;

III - a objetividade e a adequação dos instrumentos de avaliação;

IV - a periodicidade mínima de seis meses;

V - o conhecimento, pelo funcionário, dos instrumentos de avaliação e sua participação no processo.

Parágrafo único. Poderão ser adotados processos de autoavaliação do funcionário, ou de avaliação com participação de integrantes de sua carreira.

DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 18. As atividades de capacitação, como parte integrante do Sistema de Recursos Humanos, serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada e sistêmica, segundo diretrizes fixadas pela Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, destinando-se a proporcionar aos funcionários:

I - aperfeiçoamento, especialização e atualização de conhecimentos, nas áreas de atividades correspondentes às respectivas carreiras;

II - conhecimentos, habilidades, técnicas de gerência geral e aplicada às áreas de atividades finalísticas e instrumentais.

§ 1º Os programas de capacitação, relacionados a cada carreira, deverão ter em vista, precipuamente, a habilitação do funcionário para o eficaz desempenho das atribuições inerentes à respectiva classe e à classe imediatamente superior, incluídas as dos cargos em comissão a elas vinculados.

§ 2º Os programas terão caráter prático, podendo ser desenvolvidos através de estágios ou outras formas de observação e acompanhamento das atividades da carreira.

Art. 19. As atividades de capacitação serão desenvolvidas:

I - pelo órgão central da SEDAP;

II - pela Fundação Centro de Formação do Servidor Público - FUNCEP, por intermédio da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e do Centro de Desenvolvimento da Administração Pública - CEDAM;

III - pelas unidades próprias dos órgãos setoriais do Sistema de Recursos Humanos.

Art. 20. Compete à ENAP e ao CEDAM planejar e executar as atividades de capacitação dos funcionários do Sistema de Carreira, segundo o disposto nos respectivos regimentos internos, observadas as diretrizes fixadas pela SEDAP e as necessidades de cada quadro.

§ 1º A execução dos programas estabelecidos para as áreas de atividades finalísticas poderá ser realizada pelas unidades próprias dos órgãos setoriais do Sistema de Recursos Humanos.

§ 2º A execução das atividades de que trata este artigo poderá ser atribuída a órgãos ou entidades públicas, mediante convênio, ou contratada com entidades privadas, especializadas na capacitação de recursos humanos, observadas as normas pertinentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Havendo interesse da Administração, é admitida a passagem do servidor, voluntária ou de ofício, para carreira de mesma denominação, pertencente a outro quadro do Sistema, nas condições previstas em regulamento.

Art. 22. As medidas destinadas à implantação dos quadros de pessoal a que se referem os arts. 9º e 32, deverão ser associadas à revisão das estruturas organizacionais respectivas e terão caráter prioritário. Todavia, a implantação dos referidos quadros fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e à existência de cronograma de utilização desses recursos.

Art. 23. Os atos de estruturação dos quadros de pessoal serão expedidos mediante decreto.

Parágrafo único. Cabe à SEDAP a orientação, supervisão e coordenação das atividades de reestruturação organizacional e de estruturação dos quadros de pessoal, bem como a expedição dos atos de enquadramento dos servidores.

Art. 24. Observadas as disposições estabelecidas em regulamento, os atuais servidores do Serviço Civil da União e dos Territórios Federais, pertencentes aos Planos de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, instituídos na conformidade das Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e 6.550, de 5 de julho de 1978, poderão ingressar nas carreiras dos Ministérios ou Territórios Federais, desde que:

I - possuam habilitação legalmente exigida para o desempenho das atribuições pertinentes às respectivas carreiras;

II - hajam ingressado, no Serviço Civil da União e dos Territórios Federais, por concurso público.

§ 1º Poderão optar pela reclassificação de que trata este artigo os servidores de autarquia federal ou fundação pública, desde que, comprovadamente, estivessem lotados ou em exercício, em 28 de outubro de 1987, nos Ministérios e Territórios Federais, e permaneçam nessa situação até a data de início do processo seletivo exigido para a reclassificação, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º Em se tratando de servidores regidos pela legislação trabalhista, o ingresso nas carreiras dependerá, ainda, de opção pelo regime estatutário do funcionário público federal.

§ 3º O enquadramento do servidor far-se-á em carreira de atribuições idênticas ou assemelhadas às inerentes ao cargo ou emprego ocupado na data da reclassificação.

Art. 25. Poderão, ainda, ser enquadrados, nos termos deste Decreto-lei, e da regulamentação própria de cada carreira, desde que habilitados em processo seletivo específico, de provas ou de provas e títulos, os servidores, a que se refere o art. 24, que não atendam ao requisito fixado no item II do mesmo artigo, observada a escolaridade do servidor.

Art. 26. Os quadros e tabelas permanentes, instituídos de acordo com as Leis nºs 5.645, de 1970, e 6.550, de 1978, são considerados em extinção.

Art. 27. Os servidores a que se refere o art. 24, que não ingressarem no Sistema de Carreira, permanecerão no quadro ou tabela em extinção de que trata o artigo anterior, assegurado o direito de concorrerem à progressão funcional.

Art. 28. Efetivado o enquadramento de que trata o art. 24 e antes do primeiro concurso público para provimento de cargos integrantes de cada carreira, será realizado processo seletivo interno, de caráter competitivo, sob a supervisão da SEDAP, para efeito de uma única ascensão dos servidores reclassificados.

Art. 29. O ingresso do servidor em qualquer classe de carreira somente o habilitará ao exercício dos cargos em comissão a ela vinculados após a conclusão, com aproveitamento, do programa de capacitação respectivo.

Art. 30. A implantação do Sistema de Carreira implicará extinção gradativa das atuais formas de provimento em comissão e pelos critérios de confiança, bem como a designação para encargos de direção e assistência intermediárias.

§ 1º Na hipótese de inexistência de funcionários integrantes de carreiras que satisfaçam os requisitos necessários ao exercício de cargos em comissão, admitir-se-ão as formas de provimento em comissão e designação previstas na sistemática das Leis nºs 5.645, de 1970, e 6.550, de 1978.

§ 2º Verificada a existência de servidor que satisfaça os requisitos necessários ao exercício do cargo em comissão de recrutamento restrito, o titular que estiver ocupando o cargo, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser imediatamente exonerado.

Art. 31. As carreiras atualmente existentes deverão ser adaptadas às diretrizes deste Decreto-lei, no prazo de seis meses, contados a partir da data de sua vigência.

Art. 32. As autarquias e fundações públicas da União e dos Territórios Federais disporão de quadros próprios de pessoal, aprovados na forma do art. 23, obedecidos os princípios contidos no art. 2º e 9º.

§ 1º O regime jurídico dos servidores das autarquias será o previsto nos respectivos quadros.

§ 2º Aos servidores das fundações públicas não se aplica o disposto no § 2º do art. 24.

Art. 33. Não haverá, para qualquer efeito, equivalência ou correlação entre as normas estabelecidas neste Decreto-lei e no Plano de Retribuição de Cargos e os cargos, funções, empregos, classes e referências salariais dos atuais planos de classificação e retribuição de cargos e empregos dos órgãos e entidades da Administração Federal.

Art. 34. Os órgaos e entidades a que se referem os arts. 9º e 32 estão sujeitos às normas emanadas do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Art. 35. O Poder Executivo expedirá as normas necessárias à execução do disposto neste Decreto-lei.

Art. 36. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Aluízio Alves

DECRETO Nº 95.331, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987

Abre ao Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em favor da Secretaria Geral, o crédito suplementar de Cr$ 179.700.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 03 DE DEZEMBRO DE 1987 - SEÇÃO I)

R E T I F I C A Ç Ã O

Republica-se o Anexo I, por ter saído com incorreções.

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N. 95.331, de 02 de dezembro de 1987 — Cr$ 1,000

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE			179.700
	SECRETARIA GERAL			179.700
35102.10573161.171	CONSTRUCAO DE MORADIAS DE BAIXO CUSTO	4422.01	153	82.700
				82.700

Original com Impressão Desigual

35102.10764471.151	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'AGUA			97.000
		4130.00	53	10.000
		4322.01	53	7.500
		4323.01	53	79.500
			TOTAL	179.700

DECRETO Nº 95.375, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987.

Abre ao Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, em favor de diversas Unidades Orçamentárias, o crédito suplementar de Cr$ 6.329.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 09 DE DEZEMBRO DE 1987 - SEÇÃO I)

R E T I F I C A Ç Ã O

Republica-se o Anexo II, por ter saído com incorreções.

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N. 95.375, de 08 de dezembro de 1987

Cr$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
	MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO			6.329
	GABINETE DO MINISTRO			1.329
37101.04070202.001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR			1.234
		3120.00	00	72
		3131.00	00	473
		4120.00	00	689
37101.04070202.010	COORDENACAO DE COMUNICACAO SOCIAL			95
		3131.00	00	95
	SECRETARIA GERAL			1.700
37102.04090402.009	COORDENACAO DO PLANEJAMENTO			400
		3131.00	00	400
37102.04130662.315	COOPERACAO INTERINSTITUCIONAL PARA IMPLEMENTACAO DO PNRA			1.300
		3223.04	00	1.300
	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO			500
37103.04080322.006	ADMINISTRACAO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA			500
		3131.00	00	500
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO			2.500
37105.04070212.008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			2.500
		3131.00	00	500
		4110.00	00	2.000
	DEPARTAMENTO DE PESSOAL			300
37106.04070212.005	ADMINISTRACAO DE PESSOAL			300
		3131.00	00	300
			TOTAL	6.329

Decreto Nº 95.519, de 21 de dezembro de 1987

Estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira do Tesouro Nacional para o exercício de 1988 e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 7.632, de 03 de dezembro de 1987,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o. - A utilização dos créditos orçamentários e adicionais do Orçamento Geral da União (O.G.U.) será efetuada de acordo com as normas de execução da despesa pública e nos termos deste decreto.

Art. 2o. - O comprometimento da despesa deverá ser feito com estrita observância dos limites da programação financeira fixada para cada unidade gestora.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

Art. 3o. - As dotações destinadas às despesas com "Pessoal" e "Encargos Sociais" não poderão constituir fonte para compensação de créditos a "Outras Despesas Correntes" e de "Capital".

Art. 4o. - A "Reserva de Contingência" é destinada, prioritariamente, ao atendimento das despesas com "Pessoal" e "Encargos Sociais" e só será utilizada após esgotadas todas as possibilidades de cancelamento das dotações de "Outras Despesas Correntes" e de "Capital".

Art. 5o. - As disponibilidades orçamentárias verificadas no decorrer do exercício, nas dotações destinadas ao atendimento de compromissos com operações de crédito internas ou externas, poderão constituir fonte de recursos para abertura de créditos adicionais somente no mesmo grupamento ou, excepcionalmente, em favor de "Pessoal" e "Encargos Sociais".

Art. 6o. - Os saldos dos recursos transferidos pelo Tesouro Nacional às entidades da administração indireta, para pagamento de compromissos decorrentes de operações de crédito, internas ou externas, apurados em balanço, no encerramento do

Original Decalcado

exercício financeiro de 1987, poderão ser utilizados no exercício de 1988 somente para pagamento dos referidos compromissos.

Parágrafo 1o. - Não sendo necessários, no todo ou em parte, para o pagamento desses compromissos, os saldos de que trata este artigo poderão ser utilizados para atendimento de despesas de "Pessoal" e "Encargos Sociais".

Paragrafo 2o. - Na hipótese de abertura de crédito adicional no exercício de 1988, para suplementar dotações destinadas ao pagamento dos aludidos compromissos, a Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República (SOF/SEPLAN) levará em consideração os saldos verificados conforme o disposto neste artigo.

Parágrafo 3o. - Após o encerramento de seu balanço, as entidades da administração indireta informarão os saldos apurados na forma deste artigo às respectivas Secretarias de Controle Interno ou órgãos equivalentes, que os comunicarão à SOF/SEPLAN.

Art. 7o. - As solicitações de créditos adicionais no exercício de 1988, além de apresentar as alterações julgadas necessárias nos quantitativos financeiros, deverão também evidenciar as implicações dessas modificações, no tocante ao cumprimento dos objetivos e metas dos projetos/atividades constantes da Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Quando se tratar de projetos orçamentários, a justificativa que acompanha a solicitação de créditos adicionais deverá conter informações relativas também aos exercícios de 1989 e 1990.

Art. 8o. - As dotações consignadas no "Anexo V - Orçamento das Operações Oficiais de Crédito" poderão ser alteradas:

I - em decorrência de excesso de arrecadação das receitas próprias, por Portaria Interministerial da SEPLAN e do Ministério da Fazenda;

II - em decorrência de créditos adicionais abertos na forma da legislação específica, à conta de recursos do Tesouro Nacional; e

III - por Portaria Interministerial da SEPLAN e do Ministério da Fazenda, para realização de remanejamentos, desde que observada a programação constante do subanexo "Encargos Financeiros da União" do O.G.U.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 9o. - Serão objeto de programação financeira as despesas consignadas à conta dos recursos provenientes das fontes:

a) "00-Recursos Ordinários";

b) "15-Contribuição para os Programas Especiais - PIN/PROTERRA";

c) "44-Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional"; e

d) "53-Contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL".

Parágrafo único. Os recursos consignados às demais fontes orçamentárias, não abrangidas neste artigo, terão a sua programação realizada na forma da legislação específica.

Art. 10 - A programação financeira será elaborada a partir de propostas dos órgãos setoriais do Sistema de Programação Financeira (OSPF), encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, os OSPF poderão utilizar, a seu critério, propostas de programação financeira encaminhadas pelas respectivas unidades gestoras.

Art. 11 - A STN, em vista do provável ingresso de recursos, ajustará os valores propostos e aprovará a programação financeira, dando conhecimento aos OSPF dos limites de gastos a serem observados mensalmente.

Art. 12 - Os OSPF, em função dos limites que lhes foram concedidos pela STN, estabelecerão limites para as suas unidades gestoras, autorizando-as a programar gastos nos períodos previstos.

Art. 13 - Aplicam-se as seguintes disposições às programações financeiras estabelecidas na forma dos arts. 10 a 12:

a) serão ajustadas mensalmente, quando da abertura de créditos adicionais, ou na superveniência de outro fato que implique variação dos valores contidos nas propostas apresentadas;

b) compreenderão sempre o período de 12 meses seguintes à respectiva data de proposição/aprovação;

c) deverão considerar os parâmetros básicos efetivamente ocorridos até a data, e a tabela de parâmetros futuros divulgada pela STN;

d) em decorrência das alíneas "b" e "c", a totalização dos valores apresentados nas programações poderá exceder as dotações previstas no O.G.U., sendo o excesso considerado apenas como simples estimativa, não representando sua aprovação pela STN qualquer garantia de concessão de créditos adicionais.

Art. 14 - A discriminação da programação financeira observará as seguintes disposições:

I - Para as despesas consignadas nas fontes "00" e "44", deverão ser observadas as seguintes categorias:

a) Pessoal (vencimentos, vantagens fixas e encargos sociais);
b) Serviço da Dívida;
c) Despesas Compromissadas;
d) Outras Despesas;
e) Restos a Pagar.

II - Para as despesas referentes às fontes "15" e "53", o desdobramento será feito a nível de projeto/atividade.

Parágrafo único. A discriminação de que trata o inciso I deste artigo será feita por categorias, em função dos elementos de despesas, podendo a programação consignar o desdobramento por subcategorias, segundo tabela a ser estabelecida pela STN.

Art. 15 - A programação financeira para as despesas referentes ao serviço da dívida externa será efetuada em cruzados, utilizando-se cotações estabelecidas pela STN.

Art. 16 - Os créditos distribuídos por meio de destaque integrarão a programação financeira do ministério ou órgão equivalente que recebeu o destaque.

Art. 17 - A programação financeira do "Orçamento das Operações Oficiais de Crédito" será discriminada por projeto/atividade, sem abertura por categorias.

CAPÍTULO IV

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18 - A liberação de recursos pela STN observará a programação financeira aprovada e os seguintes critérios:

a) para as fontes "00" e "44" as liberações serão efetuadas de acordo com as categorias previstas no inciso "I" do art. 14 deste Decreto, conforme discriminado a seguir:

I - Pessoal (vencimentos, vantagens fixas e encargos sociais): de acordo com as datas estipuladas em Portaria do Ministério da Fazenda, pelos valores decorrentes da apropriação das respectivas despesas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI; e

II - demais categorias: de acordo com cronograma estabelecido pela STN;

b) para as fontes "15" e "53", as liberações serão efetuadas conforme cronograma estabelecido pela STN.

Art. 19 - São consideradas prioritárias para pagamento, em qualquer fonte, as despesas com:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida; e

c) contrapartidas nacionais para projetos co-financiados por organismos financeiros internacionais.

Art. 20 - Nenhum compromisso relativo a serviço da dívida, interna ou externa, ou a qualquer outra obrigação em moeda estrangeira, poderá ser pago com antecedência superior a 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

Art. 21 - As contrapartidas referidas na alínea "c" do art. 19 deverão ser registradas e controladas, pela Unidade Gestora detentora do respectivo crédito orçamentário, individualizadas por empréstimo externo.

Art. 22 - As liberações de recursos destinadas ao pagamento de compromissos no exterior serão indicadas em documento específico pela STN, exceto quanto ao serviço da dívida, para o qual se utilizará, na respectiva contratação de câmbio, o certificado de registro emitido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 23 - As liberações de recursos destinadas ao "Orçamento das Operações Oficiais de Crédito" serão efetuadas sem discriminação de projeto/atividade.

CAPÍTULO V

DOS SALDOS BANCÁRIOS

Art. 24 - Os OSPF informarão à STN, após encerrado o balanço do exercício, os saldos financeiros existentes em 31.12

Original com Impressão Reduzida

.87, considerados como saldos livres de acordo com a regulamentação em vigor.

Parágrafo 1o. - Os saldos livres serão considerados como antecipação de liberação de recursos pela STN.

Parágrafo 2o. - Os saldos apurados no exterior, para os efeitos deste artigo, serão convertidos em cruzados à taxa cambial de fechamento do dia 31 de dezembro de 1987.

Parágrafo 3o. - É facultado o pagamento de despesas inscritas em "Restos a Pagar" com os saldos a que se refere este artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Compete aos órgãos setoriais de controle interno a verificação do disposto neste Decreto, em especial o contido no art. 19, informando aos OSPF e à STN eventuais descumprimentos, além de adotar as demais providências cabíveis.

Art. 26 - A SOF/SEPLAN, no que se refere ao Capítulo II deste Decreto, e a STN, para os demais capítulos, baixarão as instruções complementares necessárias à sua execução.

Art. 27 - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), em 21 de dezembro de 1987, 166o. da Independência e 99o. da República.

JOSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega

Decreto nº 95.520, de 21 de dezembro de 1987

Abre aos Ministérios da Agricultura e das Comunicações, em favor de diversas unidades, o crédito suplementar de Cz$ 57.500.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida nos artigos 1º e 3º, da Lei nº 7.616, de 04 de setembro de 1987,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto aos Ministérios da Agricultura e das Comunicações, em favor de diversas unidades, o crédito suplementar de Cz$ 57.500.000,00 (cinqüenta e sete milhões e quinhentos mil cruzados), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são os previstos no *caput* do artigo 1º da Lei nº 7.616, de 04 de setembro de 1987.

Art. 3º - Ao limite fixado para despesas com Pessoal e Encargos Sociais pelo Decreto nº 94.665, de 23 de julho de 1987, fica acrescido o valor estabelecido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega
Anibal Teixeira de Souza

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO Nº 95.520, de 21 de dezembro de 1987)
SUPLEMENTAÇÃO CZ$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA			51.300
	COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA			51.300
13110.04070212.241	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO GERAL DO CACAU			51.300
		3214.01	00	51.300
	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES			6.200
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			6.200
14200.05221372.815	ATIVIDADES A CARGO DA EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO			6.200
		3212.01	00	6.200
	TOTAL			57.500

Decreto nº 95.521, de 21 de dezembro de 1987

Abre ao Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, em favor de Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar de CZ$ ... 50.734.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 5º, item III, da Lei nº 7.544, de 03 de dezembro de 1986,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, em favor de Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar de CZ$ 50.734.000,00 (cinquenta milhões, setecentos e trinta e quatro mil cruzados), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega
Anibal Teixeira de Souza

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO Nº 95.521, de 21 de dezembro de 1987)
SUPLEMENTAÇÃO CZ$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			50.734
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			50.734
37200.04130212.936	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA			21.350
		3211.01	00	21.350
37200.04130661.936	PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA			29.384
		3211.02	00	1.261
		3211.02	53	7.637
		4311.01	53	20.486
	TOTAL			50.734

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO Nº 95.521, de 21 de dezembro de 1987)
CANCELAMENTO CZ$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			50.734
	SECRETARIA GERAL			50.734
37102.04130671.225	COLONIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - GEBAT			50.734
		3111.01	00	15.008
		3111.02	00	2.567
		3113.00	00	3.775
		3120.00	00	95
		3132.00	00	1.166
		3132.00	53	7.637
		4120.00	53	336
		4130.00	53	12.789
		4210.00	53	7.361
	TOTAL			50.734

Decreto nº 95.522, de 21 de dezembro de 1987

Abre ao Ministério da Saúde, em favor de diversas Unidades Orçamentárias, o crédito suplementar de CZ$ 171.749.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 1º, item III, da Lei nº 7.616, de 04 de setembro de 1987,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Saúde, em favor de diversas Unidades Orçamentárias, o crédito suplementar de CZ$

Original Decalcado

Original Decalcado

171.749.000,00 (cento e setenta e um milhões, setecentos e quarenta e nove mil cruzados), para reforço das dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos serão provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, previsto para o corrente exercício, de acordo com o artigo 1º, item III, da Lei nº 7.616, de 04 de setembro de 1987.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSE SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega
Aníbal Teixeira de Souza

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO N. 95.522, de 21 de dezembro de 1987

CZS 1.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
	MINISTERIO DA SAUDE			171.749
	DEPARTAMENTO DO PESSOAL			5.000
25106.13070212.005	ADMINISTRACAO DE PESSOAL			5.000
		3132.00	100	5.000
	SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAUDE			52.500
25110.13754282.539	MANUTENCAO DO CENTRO PSIQUIATRICO PEDRO II			27.500
		3132.00	100	27.500
25110.13754292.526	CONTROLE DE DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS			25.000
		4311.01	100	25.000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			114.249
25200.13750212.919	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS			12.000
		4311.01	100	12.000
25200.13754281.917	PROJETOS A CARGO DA FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE PUBLICA			30.000
		4311.01	100	30.000
25200.13754282.919	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS			72.249
		3211.02	100	39.000
		4311.01	100	33.249
	TOTAL			171.749

Decreto nº 95.523, de 21 de dezembro de 1987

Cria a Reserva de Contenção — Orçamentária e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Reserva de Contenção Orçamentária, no Orçamento Geral da União para 1988, composta de:

I - dois terços das dotações constantes das transferências intergovernamentais;

II - parcelas de dotações consignadas em Encargos Gerais da União — Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, relacionadas no Anexo.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo às transferências constitucionais e às dotações destinadas ao pagamento de serviço da dívida, de pessoal, de encargos sociais, de contribuições ao PASEP e de contrapartidas de empréstimos externos.

Art. 2º As dotações incluídas na Reserva de Contenção Orçamentária ficam indisponíveis para comprometimento da despesa.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República e o Ministério da Fazenda elaborarão, em conjunto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de divulgação deste Decreto, a relação dos créditos previstos no inciso I do artigo 1º, deste Decreto, observado o disposto em seu parágrafo único.

Art. 4º Por proposta conjunta da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República e do Ministério da Fazenda, o Presidente da República poderá liberar, total ou parcialmente, a contenção de que trata este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega

ANEXO AO DECRETO No. 95.523, de 21/12/87

QUADRO DE CONTENCAO ORCAMENTARIA EM E.G.U./SERLAN

CODIGO	ESPECIFICACAO	CZS MIL
28101.03080242.016	MANUTENCAO DO SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4,250,000
28101.03080304.118	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZACAO	45,000
28101.03105231.230	CONSTRUCAO DO CAMPO DE LANCAMENTO DE ALCANTARA	900,000
28101.04100553.499	PESQUISA AGROPECUARIA	25,000
28101.04130663.503	ACOES COMPLEMENTARES NAS AREAS DE REFORMA AGRARIA	5,100,000
28101.04401833.504	IMPLEMENTACAO DE ACOES NO SETOR AGRICOLA	1,500,000
28101.04540773.505	APOIO A PROGRAMAS DE IRRIGACAO	2,300,000
28101.06261601.033	REAPARELHAMENTO DA FORCA AEREA BRALISEIRA	4,000,000
28101.06271631.005	REAPARELHAMENTO DA MARINHA	2,850,000
28101.06271632.240	PATRULHA COSTEIRA	150,000
28101.06281661.040	REAPARELHAMENTO DO EXERCITO	3,750,000
28101.07070313.147	APOIO A PEQUENOS MUNICIPIOS	250,000
28101.07401831.285	DESENVOLVIMENTO DO NOROESTE DO BRASIL - POLONOROESTE	250,000
28101.07401833.500	FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DO SETOR AGRICOLA DO ESTADO M.S.	250,000
28101.08421881.626	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	2,525,000
28101.11633534.123	DEFESA DA ECONOMIA CAFEEIRA	5,500,000
28101.13754271.366	SUPLEMENTACAO ALIMENTAR	1,300,000
28101.13754283.501	CONSTRUCAO DO CENTRO REGIONAL DE MEDICINA DO APARELHO LOCOMOTOR	128,500
28101.15824924.124	CONTRIB. DA UNIAO AO SIST. NACIONAL DE ASSIST.E PREVIDENCIA SOCIAL	600,000
28101.16885371.467	BR-110/BA - JEREMOABO - CICERO DANTAS	500,000
28101.16885373.507	CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO DA MALHA RODOVIARIA NACIONAL	10,000,000
28101.16885394.125	INFRA-ESTRUTURA BASICA RODOVIARIA	3,480,000
28101.16895453.506	NORMALIZACAO CONTABIL DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A.	1,070,000
28101.16903464.122	RECUPERACAO E AMPLIACAO DA FROTA MERCANTE NACIONAL	6,150,050
28101.16915721.243	TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE BELO HORIZONTE	960,000
28101.03080342.027	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	7,258,466
28101.03090311.630	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL URBANA	413,100
28101.03091832.600	CONTRIBUICAO AO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - BNDES	6,171,000
28101.03091832.681	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	9,635,236
28101.04130663.447	CREDITO RURAL PARA REFORMA AGRARIA - PROCERA/BNDES	420,000

Original com Impressão Desigual

28101.04401833.416	APOIO A POPULACAO RURAL CARENTE	4,331,850
28101.07401833.431	CONTRAPARTIDAS DE EMPRESTIMOS EXTERNOS	41,810,773
28101.07401833.435	NOVA FRONTEIRA	3,489,000
28101.10574873.415	MUTIRAO HABITACIONAL COMUNITARIO	7,575,000
28101.15814271.632	DISTRIBUICAO DE LEITE PARA CRIANCAS CARENTES	17,416,000
28101.15814873.417	APOIO A POPULACAO URBANA CARENTE	8,820,250
TOTAL		165,174,225

Decreto n.º 95.524, de 21 de dezembro de 1987

Altera o Decreto nº 91.370, de 26 de junho de 1985, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, itens III e V, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º, o caput do art. 3º e o art. 6º do Decreto nº 91.370, de 26 de junho de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 2º Os Ministros não integrantes do CISE poderão ser convidados a participar das reuniões que tratarem de matéria de interesse da entidade sob sua supervisão ou relacionada com área de sua competência.

§ 3º O CISE reunir-se-á com a presença de, no mínimo 2 (dois) de seus membros, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade e a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

§ 4º Os Membros do CISE serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos Secretários-Gerais dos respectivos Ministérios."

.....

"Art. 3º Compete ao CISE:

I - estabelecer parâmetros para política de remuneração e de benefícios e vantagens do pessoal das entidades governamentais não sujeito às normas emanadas do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil de Administração Federação, bem assim das empresas estatais e das concessionárias de serviços públicos federais;

II - fixar limites globais e condições para as negociações coletivas de trabalho, bem assim para os aumentos coletivos e para as concessões de antecipações de salários entre as entidades mencionadas no inciso anterior e os representantes de seus empregados;

III - deliberar sobre a possibilidade, ou não, de acolhimento, sob os aspectos econômico e financeiro, de proposta de acordo, na hipótese de dissídio coletivo que envolva as entidades referidas no inciso I;

IV - decidir os assuntos que lhe forem submetidos pela Secretaria-Executiva, em matéria de sua competência."

.....

"Art. 6º - Compete à Secretaria-Executiva do CISE:

I - acompanhar a evolução da despesa e quantitativo de pessoal de empresas que possuem o orçamento sob controle da SEST e de dirigentes das empresas estatais;

II - aprovar planos de cargos e salários e de benefícios e vantagens, bem assim propostas de sua revisão ou alteração;

III - expedir, nos limites e condições estabelecidas em decisão do Conselho, Resoluções sobre as matérias nela contida, especialmente as relativas a termos de negociações referentes a acordos coletivos de trabalho, considerando:

a) a pauta inicial de reivindicações da categoria profissional, fornecida pelo sindicato ou outra entidade representativa competente;

b) a ambiência trabalhista na empresa;

c) a viabilidade das possíveis soluções;

d) estimativas dos custos dos itens considerados negociáveis;

IV - pronunciar-se, para fins do disposto no art. 623 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sobre instrumentos contratuais de negociação coletiva de empresas estatais com seus empregados;

V - transmitir, à Secretaria de Controle Interno do Ministério sob cuja supervisão se encontra a entidade, as decisões do CISE, para fins de controle e acompanhamento;

VI - encaminhar, antes de cada negociação coletiva, ao Presidente da entidade com cópia ao Ministro sob cuja supervisão ela se encontra, as condições e os limites específicos para a empresa;

VII - submeter ao Presidente do CISE, para ciência do Presidente da República e do Ministro Supervisor da entidade, os casos de inobservância, pelos dirigentes das entidades de que trata o inciso I do art. 3º, das decisões e Resoluções do Conselho, para fins do disposto no § 3º do art. 14 da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984;

VIII - emitir pareceres conclusivos sobre quaisquer matérias a serem submetidas ao CISE.

§ 1º Somente nos limites e condições estabelecidas em Resoluções expedidas pela Secretaria-Executiva do CISE, poderão celebrar acordos coletivos de trabalho, para os efeitos do art. 14 da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, as entidades referidas no inciso I do art. 3º.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se aos trabalhadores avulsos, cuja remuneração era disciplinada pelo CNPS.

§ 3º Quando se tratar de trabalhadores avulsos da orla marítima subordinados à Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), compete a esta rever os salários, inclusive taxas de produção, ouvido o CISE."

Art. 2º O art. 5º do Decreto nº 93.597, de 21 de novembro de 1986, modificado pelo art. 2º do Decreto nº 94.648, de 14 de julho de 1987, é acrescido do seguinte § 2º, renumerado o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 5º .....

.....

§ 2º Dependerá, ainda, de prévia autorização do CISE, a alteração de planos de benefícios ou de custeio que impliquem em elevação da contribuição das patrocinadoras referidas no caput deste artigo."

Art. 3º As entidades estatais de que trata o Decreto nº 91.370, de 26 de junho de 1985, com as modificações introduzidas pelo art. 1º deste Decreto, farão constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos.

Art. 4º O acompanhamento e controle do cumprimento das deliberações do CISE, bem assim do disposto no artigo anterior, compete:

I - aos membros do Conselho Fiscal ou de órgão equivalente; e

II - aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os arts. 4º e 7º do Decreto nº 91.370, de 26 de junho de 1985, e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega
Almir Pazzianotto Pinto

Decreto nº 95.525, de 21 de dezembro de 1987

Abre aos Ministérios da Previdência e Assistência Social, da Saúde e do Trabalho, em favor de diversas Unidades Orçamentárias, o crédito suplementar de Cz$ 132.875.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

Original Decalcado

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 5º, item III, da Lei nº 7.544, de 03 de dezembro de 1986,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto aos Ministérios da Previdência e Assistência Social, da Saúde e do Trabalho, em favor de diversas Unidades Orçamentárias, o crédito suplementar de Cz$ 132.875.000,00 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzados), para reforço das dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega
Anibal Teixeira de Souza

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N. 95.525, de 21 de dezembro de 1987

SUPLEMENTACAO
CZ$ 1.000

C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FT	V A L O R
	MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL			8.000
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO			8.000
23105.15070212.008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			8.000
		3132.00	00	8.000
	MINISTERIO DA SAUDE			50.000
	SECRETARIA GERAL			50.000
25102.13754281.355	IMPLANTACAO E ORGANIZACAO DOS SERVICOS DE SAUDE			50.000
		3222.04	00	50.000
	MINISTERIO DO TRABALHO			74.875
	GABINETE DO MINISTRO			310
26101.14070202.001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR			300
		3192.00	00	300
26101.14800212.236	MANUTENCAO DE ORGAOS DE DELIBERACAO COLETIVA			10
	SECRETARIA GERAL	3192.00	00	10
26102.14090452.260	MANUTENCAO DO SISTEMA DE INFORMACOES SOCIAIS			8.620
		3132.00	00	5.200
26102.14800202.257	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMACOES			3.420
		3120.00	00	2.000
		3132.00	00	1.420
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO			12.175
26105.14070212.008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			12.175
		3132.00	00	12.175
	DEPARTAMENTO DO PESSOAL			34.000
26106.14070212.005	ADMINISTRACAO DE PESSOAL			34.000
		3111.01	00	25.000
		3113.00	00	8.000
		3253.00	00	1.000
	SECRETARIA GERAL-ORGAOS REGIONAIS DO TRABALHO			12.570
26107.14804752.021	MANUTENCAO DAS UNIDADES REGIONAIS			12.570
		3111.01	00	12.000
		3192.00	00	570
	SERVICO ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDOS			200
26111.14470212.008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			200
		3132.00	00	200
	SERVICO NACIONAL DE FORMACAO PROFISSIONAL RURAL			7.000
26112.14450212.008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			7.000
		3111.01	00	6.000
		3113.00	00	1.000
	TOTAL			132.875

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N. 95.525, de 21 de dezembro de 1987

CANCELAMENTO
CZ$ 1.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
	MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL			8.000
	SECRETARIA GERAL			8.000
23102.15100552.052	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS			8.000
		3132.00	00	8.000
	MINISTERIO DA SAUDE			103.000
	SECRETARIA GERAL			50.000
25102.13754281.355	IMPLANTACAO E ORGANIZACAO DOS SERVICOS DE SAUDE			50.000
	SUPERINTENDENCIA DE CAMPANHAS DE SAUDE PUBLICA	3211.02	00	50.000
25107.13750212.008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			53.000
		3111.02	00	7.000
25107.13754292.511	CONTROLE DA ESQUISTOSSOMOSE			7.000
		3111.02	00	40.000
25107.13754292.512	CONTROLE DA DOENCA DE CHAGAS			40.000
		3111.02	00	6.000
	MINISTERIO DO TRABALHO			6.000
	GABINETE DO MINISTRO			21.875
26101.14070202.001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR			310
		3132.00	00	310
	SECRETARIA GERAL			310
26102.14090402.009	COORDENACAO DO PLANEJAMENTO			10.600
		3132.00	00	2.000
26102.14091101.196	COOPERATIVAS E PEQUENOS PRODUTORES			2.000
		4130.00	00	600
26102.14800451.197	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS NA AREA TRABALHISTA			600
		3132.00	00	4.500
26102.14802471.194	PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO			4.500
		3132.00	00	3.500
		4130.00	00	1.040
		4322.01	00	1.210
	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO			1.250
26103.14080322.006	ADMINISTRACAO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA			250
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO			250
		3120.00	00	250
26105.14070252.230	REPAROS E CONSERVACAO DE EDIFICACOES PUBLICAS			4.000
	SECRETARIA GERAL-ORGAOS REGIONAIS DO TRABALHO			4.000
		3132.00	00	4.000
26107.14804751.195	CONSTRUCAO AQUISICAO E REAPARELHAMENTO DE EDIFICIOS PUBLICOS			3.580
				1.580
		3132.00	00	580
		4210.00	00	1.000
26107.14804752.021	MANUTENCAO DAS UNIDADES REGIONAIS			2.000
	SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO	3132.00	00	2.000
26109.14804772.263	COORDENACAO E ORIENTACAO DA POLITICA DE EMPREGO E SALARIO			160
				160
	SECRETARIA DE MAO-DE-OBRA	3120.00	00	160
26110.14452172.250	FORMULACAO DA POLITICA NACIONAL DE MAO-DE-OBRA			430
	SECRETARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO	3132.00	00	430
26113.14794792.267	IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO			1.000
				1.000
	SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL	3120.00	00	1.000
26114.14090422.249	RESSARCIMENTO AS PESSOAS JURIDICAS QUE EXECUTAM PROGRAMAS DE ALIMENTACAO DO TRABALHADOR			1.045
				970
		3292.00	00	970
26114.14804732.268	COORDENACAO E ORIENTACAO DA POLITICA DO BEM ESTAR DO TRABALHADOR			
				66
		3120.00	00	30
		3132.00	00	30
		3192.00	00	6
26114.14804732.269	VALORIZACAO DA ACAO SINDICAL			9
		3120.00	00	9
	SECRETARIA DE IMIGRACAO			500
26115.14804772.271	SELECAO, ADAPTACAO E INTEGRACAO DO IMIGRANTE			500
		3132.00	00	500
		TOTAL		132.875

Original com Impressão Reduzida

Decreto nº 95.526, de 21 de dezembro de 1987

Abre ao Ministério dos Transportes, em favor de Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar de CZ$ 10.750.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida nos artigos 1º e 3º, da Lei nº 7.616, de 04 de setembro de 1987,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério dos Transportes, em favor de Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar de CZ$ ... 10.750.000.000,00 (dez bilhões e setecentos e cinqüenta milhões de cruzados), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são os previstos no caput do artigo 1º da Lei nº 7.616, de 04 de setembro de 1987.

Art. 3º - As alterações das metas físicas do projeto referente à dotação global indicada no Anexo I deste Decreto serão discriminadas quando da aprovação do Orçamento da entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Ficam revogados o Decreto nº 95.411, de 09 de dezembro de 1987, e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega
Aníbal Teixeira de Souza

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO Nº 95.526/87

SUPLEMENTAÇÃO CZ$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES			10.750.000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			10.750.000
27200.16885341.922	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM			200.000
		4311.01	00	200.000
27200.16885371.922	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM			5.435.000
		4311.01	00	5.435.000
27200.16885391.922	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM			2.400.000
		4311.01	00	2.400.000
27200.16895421.921	PROJETOS A CARGO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A			15.000
		4260.00	00	15.000
27200.16905621.923	PROJETOS A CARGO DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A			1.000.000
		4260.00	00	1.000.000
27200.16905631.923	PROJETOS A CARGO DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A			1.700.000
		4260.00	00	1.700.000
	TOTAL			10.750.000

Decreto nº 95.527, de 21 de dezembro de 1987

Abre ao Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, em favor de Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar de CZ$ 180.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 5º, item III, da Lei nº 7.544, de 03 de dezembro de 1986, combinado com o artigo 1º, item IV, da Lei nº 7.602, de 19 de maio de 1987 e com o artigo 1º, item IV, da Lei nº 7.616, de 04 de setembro de 1987,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, em favor de Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar de CZ$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzados), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária indicada no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega
Aníbal Teixeira de Souza

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N. 95.527, de 21 de dezembro de 1987

SUPLEMENTAÇÃO
CZ$ 1.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
	MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO			180.000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			180.000
37200.04130212.936	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA			80.000
		3211.02	00	80.000
37200.04130661.936	PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA			20.000
		3211.02	00	10.000
		4311.01	00	10.000
37200.04130671.936	PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA			80.000
		4311.01	00	80.000
	TOTAL			180.000

Original Decalcado

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N. 95.527, de 21 de dezembro de 1987

CZS 1.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
	RESERVA DE CONTINGENCIA			180.000
	RESERVA DE CONTINGENCIA			180.000
39000.99999999.999	RESERVA DE CONTINGENCIA			180.000
		9000.00	00	180.000
		TOTAL		180.000

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 734

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por entender contrárias, as partes vetadas, ao interesse público, o Projeto de Lei nº 8.551, de 1986 (nº 24, de 1987, no Senado Federal), que "dispõe quanto à proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização no País e dá outras providências".

Incide o veto sobre as seguintes disposições ou expressões:

Letra "c" do artigo 10

Embora seja razoável considerar-se a diferença entre o preço de um programa de origem externa e o preço de um programa nacional, para fins de exame de similaridade, a condição indicada na letra "c" do artigo 10, tal como formulada, não pode prosperar.

Com efeito, o exame de similaridade é providência de instrução do cadastramento de programa, independentemente do negócio jurídico (locação ou venda ou cessão de direitos de exploração) que venha a tê-lo como objeto. Importa, para tanto, apenas o programa em si mesmo considerado.

Ora, a alínea "c", sob análise, reporta-se à "base de cálculo da quota de contribuição de que trata o artigo 18", que, em verdade, assenta duas bases de cálculo conforme deva o software ser locado ou vendido.

Em sendo assim, qual dessas bases de cálculo servirá de parâmetro para aferição de similaridade?

Demais disso, ambas as bases reportam-se ao preço de venda ou locação a usuário final, no país de origem, preço esse que varia não apenas em razão da quantidade de cópias que o usuário adquira ou tome em locação, senão também em face da conversão cambial.

Evidentemente, não pode a autoridade administrativa, ao seu alvedrio, optar entre a menor ou a maior base de cálculo, porque dessa opção resultarão consequências prejudiciais à comercialização do software nacional ou do software de origem externa.

Assim, em face de sua inadequada formulação, impõe-se o veto à alínea "c" do artigo 10.

A expressão "de que trata este artigo", constante do artigo 11

O cadastramento é tratado nos artigos 8º e 9º do projeto, e não no artigo 11. Resulta, assim, prejudicada aquela expressão.

A expressão "e emissão de Títulos de Uso" constante do artigo 14; e os artigos 16, 17, 18 e 19

Com esses dispositivos, o legislador instituiu contribuição especial, de caráter econômico, tendo em vista a intervenção do Estado no domínio econômico no segmento específico de software.

Não há dúvida de que essa contribuição constitui espécie tributária, que se distingue da taxa, essencialmente, porque nesta espécie "há uma reciprocidade direta entre a exação e a atuação estatal", segundo o entendimento dominante na doutrina.

O Código Tributário Nacional dispõe no sentido de que "a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação..." (artigo 4º).

Ora, o que se vê do artigo 16 é que a "quota de contribuição" vincula-se a atuação estatal específica ("emissão de Títulos de Uso") diretamente referida ao titular de direitos de comercialização de programas de origem externa, que o habilita a comercializá-los. Em face do que dispõe os artigos 77 e 78 do Código Tributário Nacional, tal "quota de contribuição" seria uma verdadeira "taxa", com denominação incorreta.

O projeto é tecnicamente impreciso nos artigos citados, visto como a figura do sujeito passivo da obrigação tributária não é claramente estabelecida, inexistindo também quaisquer sanções para o não-recolhimento da "quota".

A matéria é relevante, porque se a "quota" constituir-se em verdadeira taxa, não será possível ao Executivo alterar-lhe as alíquotas e bases de cálculo, nem vincular a correspondente receita a fundo especial.

De outro lado, ainda que se trate de contribuição especial, o projeto confunde a hipótese de incidência — que, aliás, não está nele definida —, com o fato imponível, que é a emissão de Títulos de Uso, providência exclusiva da autoridade.

Essas razões justificam o veto aos artigos 16 a 19, bem assim às partes indicadas do artigo 14.

Artigos 20, 21 e 22 e a expressão "o número do Título de Uso" constante do artigo 23 e a parte final do artigo 30

Original Decalcado

A cessão a terceiros dos direitos de utilização de um programa é até que só cabe ao titular desses direitos, nos precisos termos dos artigos 153, § 25, da Constituição, e 29 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973. A autoridade administrativa não pode substituir, para a cessão dos direitos de autor, o titular destes, nem mesmo em relação às obras caídas em domínio público, em face da revogação expressa do artigo 93 da Lei de Direitos Autorais pela Lei nº 7.123, de 12.09.83.

Veja-se que, no caso, não se aperfeiçoa a hipótese da licença compulsória para edição de obra intelectual, a que se refere o artigo V quarter da Convenção Universal sobre o Direito de Autor, revisto em Paris, a 24 de julho de 1971.

De outro lado, o próprio projeto estabelece, em seu artigo 27, que a "exploração econômica de programas de computador, no País, será objeto de contratos de licença ou de cessão, livremente pactuados entre as partes", dizendo mais, quanto à software estrangeiro, no § 2º do artigo 29, que "a nota fiscal emitida pelo titular dos correspondentes direitos ou seus representantes legais, que comprove a comercialização de programas de computador de origem externa, será o suficiente para possibilitar os pagamentos...".

Na verdade, talvez, o que se pretendia dizer era que o Título de Uso seria uma espécie de "selo" de controle, a exemplo do que ocorre com as fitas gravadas de vídeo-cassete.

De outro lado, se o programa de computador cair em domínio público, não só não haverá titular de direitos, como não poderá o Estado opor-se à sua livre utilização por terceiros, porque é essa livre utilização que caracteriza o ingresso em domínio público.

Note-se, ainda, que, enquanto o valor tributável é declarado no ato de cadastramento (artigo 18), a exigibilidade decorre da emissão do Título de Uso (artigo 16). Assim, havendo variação, para mais ou para menos, na base de cálculo, após o cadastramento, cujo prazo mínimo de validade é de 3 anos, o valor tributável continuaria imutável.

Impõe-se, portanto, o veto ao artigo 20 e, por via de consequência, aos artigos 21, 22, 23 (parcial), e 30 (parcial), conforme acima indicado, além do veto aos artigos 16 a 19, visto como a emissão de Título de Uso torna exigível o pagamento da "quota de contribuição", rejeitada pelas razões anteriormente anunciadas.

Artigo 36 e a expressão "36 e 37"
constante do artigo 38

A figura penal estabelecida no artigo 35 já é suficiente para coibir a prática irregular contra os direitos do autor. De outro lado, o não-cadastramento não justifica o rigor da capitulação penal, até porque casos há, como a importação direta pelo usuário final, que, nos termos do projeto, dispensam o prévio cadastramento do software. Cabe, portanto, o veto ao artigo 36.

Por outro lado, o delito previsto no artigo 37 é por ofensa a interesse do Estado, já que se intenta proibir prática semelhante ao "contrabando", ou, na linguagem dos técnicos do setor de informática, à "pirataria". Conseqüentemente, há que ser vetada a expressão "36 e 37", visto como a ação será pública.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 18 de dezembro de 1987.

JOSÉ SARNEY

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exposição de Motivos

Nº 095, de 18 de dezembro de 1987. Proposta para que possa ser negociado com a UNIMED de São Paulo/Cooperativa de Trabalho Médico - São Paulo (SP), financiamento através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS. "Sim. Em 18.12.87".

Nº 096, de 18 de dezembro de 1987. Alocação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS em favor de diversas entidades, nos termos da presente Exposição de Motivos. "Sim. Em 18.12.87".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Exposição de Motivos

Nº 802, de 08 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta dos Encargos Gerais da União em favor do Governo do Estado do Piauí, para cobertura de déficit corrente, inclusive atendimento de compromissos já assumidos. "Sim. Em 18.12.87".

Nº 855, de 14 de dezembro de 1987. Alteração do limite fixado para o Ministério das Minas e Energia para a realização de despesas com a concessão de diárias no exercício de 1987. "Sim. Em 18.12.87".

Nº 928-A, de 16 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro em favor dos Municípios de Pereira Barreto (SP), Esmeraldas, Carmo do Paranaíba, Carmópolis de Minas, Capitólio, Matutina, Nova Rezende, Pains, Resende Costa, São Roque de Minas, Carrancas, Itinga, Novo Cruzeiro, Ibiturana, Guimarania, Lagoa Formosa e Itaobim (MG), Santa Helena (PR) e Bento Gonçalves (RS), para realização de projetos de natureza econômico-social. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 933, de 18 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor da Prefeitura Municipal de Guarapari (ES), destinados à execução de seu programa de trabalho. "Sim. Em 18.12.87".

Nº 934, de 18 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta dos Encargos Gerais da União em favor de diversos Estados, Territórios e Distrito Federal, para ações de saneamento rural. "Sim. Em 18.12.87".

Nº 935, de 18 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor da Prefeitura Municipal de Santa Inês (MA), para execução de obras de infra-estrutura urbana. "Sim. Em 18.12.87".

Nº 936, de 18 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta dos Encargos Gerais da União em favor de O Para-Quedas do Coração "A Companhia do Ar-RJ", para o desenvolvimento de seu programa de trabalho. "Sim. Em 18.12.87".

Nº 937, de 18 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta dos Encargos Gerais da União em favor do Governo do Estado de Minas Gerais, para execução de projetos de natureza rodoviária. "Sim. Em 18.12.87".

Nº 938, de 18 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta dos Encargos Gerais da União em favor do Município de Conselheiro Pena (MG), para aquisição de ambulância. "Sim. Em 18.12.87".

Nº 939, de 18 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta dos Encargos Gerais da União em favor das Associações dos Municípios da Região da Grande Florianópolis e da Região de Laguna Amurel (SC), para realização de projetos de natureza econômico-social. "Sim. Em 18.12.87".

Nº 940, de 18 de dezembro de 1987. Destinação de recursos à conta dos Encargos Gerais da União em favor da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ), para aplicação em recuperação do patrimônio histórico, drenagem, pavimentação, melhoria da rede viária do município e contenção de encostas. "Sim. Em 18.12.87".

Nº 941, de 18 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas (BA), destinados à conclusão do Centro de Abastecimento. "Sim. Em 18.12.87".

Nº 942, de 18 de dezembro de 1987. Proposta de distribuição, para o exercício financeiro de 1988, dos recursos do Fundo Especial a que se refere o artigo 1º da Emenda Constitucional nº 23, de 01 de dezembro de 1983. "Sim. Em 18.12.87".

Nº 944, de 18 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor da Prefeitura Municipal de Xinguara (PA), destinados ao desenvolvimento de seu programa de atividades. "Sim. Em 18.12.87".

Nº 945, de 18 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta dos Encargos Gerais da União em favor dos Municípios de Fernandópolis (SP), Boa Vista (RR) e Chapecó (SC) para a realização de projetos de natureza econômico-social. "Sim. Em 18.12.87".

Nº 946, de 18 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta dos Encargos Gerais da União em favor do Governo do Estado de Rondônia, destinados à construção e pavimentação das Rodovias RO-010 - trecho Rolim de Moura-Pimenta Bueno e RO-383 - Trecho Cacoal-Abaitará. "Sim. Em 18.12.87".

Nº 947, de 18 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta dos Encargos Gerais da União em favor do Governo do Estado do Pará, destinados à pavimentação e restauração da Rodovia PA-263, trecho Tucuruí - entroncamento PA-150. "Sim. Em 18.12.87".

Nº 987, de 16 de dezembro de 1987. (Em conjunto com os Ministérios da Fazenda, da Indústria e do Comércio, da Agricultura, do Interior e do Trabalho). Destinação de recursos adicionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND em favor da SIDERBRÁS, para o Programa Siderúrgico Nacional. "Sim. Em 18.12.87".

Original Decalcado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

Exposição de Motivos

Nº 148, de 10 de dezembro de 1987. Sobrestamento da análise de solicitações relativas à concessão de gratificações setoriais ou quaisquer outras vantagens que impliquem aumento nas disparidades salariais entre categorias funcionais ou entre orgãos e entidades públicas. "Aprovo. Em 18.12.87".

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.873, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO, em face do que dispõe o art. 1º da Lei nº 6.871, de 03 de dezembro de 1980 e o art. 4º do Decreto nº 93.211, de 03 de setembro de 1986, RESOLVE:

Aprovar, conforme os quadros de detalhamento em anexo, a reformulação do Orçamento Próprio da Furdação Centro de Formação do Servidor Público - FUNCEP, referente ao exercício de 1987.

ALUÍZIO ALVES

ANEXO I — EXERCICIO DE 1987 — Cz$ 1.000

11400 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — TODAS AS FONTES
RECEITA
11401 - FUNDACAO CENTRO DE FORMACAO DO SERVIDOR PUBLICO — 7.REFORMULACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			375,723
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1,600	
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1,600		
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS		129,692	
1600.13.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	129,692		
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		236,895	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		236,895	
1711.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	236,895		
1711.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	236,895		
1711.01.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	236,895		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		7,536	
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		105	
1922.00.00	RESTITUICOES	105		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		7,431	
1990.05.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	7,431		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			26,928
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		26,635	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		26,635	
2411.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	26,635		
2411.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	26,635		
2411.01.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	26,635		
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		293	
2580.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	293		
	TOTAL			402,651

ANEXO II — EXERCICIO DE 1987 — Cz$ 1.000

11400 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — TODAS AS FONTES
PROGRAMA DE TRABALHO
11401 - FUNDACAO CENTRO DE FORMACAO DO SERVIDOR PUBLICO — 7.REFORMULACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO ATIVIDADE		TOTAL
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			401,431
	ADMINISTRACAO			397,991
	ADMINISTRACAO GERAL			318,808
11401.03070212.008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		318,808	
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			76,613
11401.03072172.007	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS		76,613	
	SERVICO SOCIAL			2,570
11401.03074782.243	DESENVOLVIMENTO SOCIO-CULTURAL DO SERVIDOR PUBLICO		2,570	
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			3,440
	ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS			3,440
11401.03090451.143	ESTUDOS E PESQUISAS EM DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3,440		
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1,220
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			1,220
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			1,220
11401.15844942.012	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		1,220	
	TOTAL	3,440	379,211	402,651

ANEXO III — EXERCICIO DE 1987 — Cz$ 1.000

11400 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — TODAS AS FONTES
NATUREZA DA DESPESA
11401 - FUNDACAO CENTRO DE FORMACAO DO SERVIDOR PUBLICO — 7.REFORMULACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			354,191
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			352,821
3.1.1.0	PESSOAL		163,350	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	127,350		
01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	120,890		
02	DESPESAS VARIAVEIS	6,460		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	36,000		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		9,255	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		180,216	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	28,117		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	152,099		
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES			1,370
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		150	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	150		
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		0	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0		
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		1,220	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			48,460
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			48,305
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		85	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		33,220	
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUCAO ESPECIAL		15,000	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS			155
4.2.5.0	AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO		155	

PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
163,350	190,841	354,191	48,460	402,651

ANEXO IV — EXERCICIO DE 1987 — Cz$ 1.000

11400 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — TODAS AS FONTES
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
11401 - FUNDACAO CENTRO DE FORMACAO DO SERVIDOR PUBLICO — 7.REFORMULACAO

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICACAO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICACAO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		375,723	DESPESAS CORRENTES		354,191
RECEITA PATRIMONIAL	1,600		DESPESAS DE CUSTEIO	352,821	
RECEITA DE SERVICOS	129,692		TRANSFERENCIAS CORRENTES	1,370	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	236,895				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7,536		SUPERAVIT		21,532
TOTAL		375,723	TOTAL		375,723
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		21,532			
RECEITAS DE CAPITAL		26,928	DESPESAS DE CAPITAL		48,460
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	26,635		INVESTIMENTOS	48,305	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	293		INVERSOES FINANCEIRAS	155	
TOTAL		48,460	TOTAL		48,460

(Of. nº 253/87)

REGULAMENTO ADUANEIRO

Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985

Divulgação nº 102 — **CZ$ 160,00**

As aquisições deverão ser feitas, na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN. Fones: (061) 226-2586 e 226-7175 — R. 309.

Não operamos com reembolso postal.

Secretarias de Estado

Ministério da Justiça

SECRETARIA GERAL

Comissão de Informática

Ata da 1a. reunião da Comissão de Informática. Aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília, DF, reuniu-se a Comissão de Informática, em sessão ordinária, presidida pelo Dr. Jose Fernando Cirne Lima Eichenberg, Secretário Geral do Ministério da Justiça, Dr. Paulo Sotero Pires Costa, Secretário Geral Adjunto, representando também o Dr. Euclides Tenório Junior, Secretário de Documentação e Informática, ausente por motivo de viagem, Dra. Maria Lígia Fernandes Ribas, Secretária de Orçamento, Dr. Paulo Roberto Cançado de Amorim, Secretário de Planejamento, Dr. Argeu Ramos da Silva, Secretário de Modernização Administrativa, e como convidados, Dr. Sérgio José Porto, Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, Dr. Paulo Roberto Guerra Jucá, Assessor do Secretário Geral e técnico em recursos humanos e Dr. José Umberto Ceze, técnico em informática do SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados.

Aberta a sessão, o Sr. Presidente falou sôbre a importância da Comissão, enfatizando a introdução de novos métodos de trabalho no Ministério, a necessidade de participação dos integrantes da Comissão, e o papel de definição das diretrizes em relação à informática.

Foram discutidos os seguintes assuntos:

1. Aquisição de equipamento telex para o DENATRAN. Apresentado o processo de compra de um equipamento telex para o DENATRAN, com o objetivo de receber informações das empresas não filiadas à ANFAVEA, em relação à produção de veículos. O Dr. Ceze explicou a evolução dos equipamentos telex em termos de tecnologia, ressaltando que os que foram cotados eram ultrapassados. O Dr. Eichenberg colocou que os dois (2) aparelhos telex do Gabinete do Ministro estavam trabalhando com carga total e que havia solicitação da Assessoria do Ministro, para adquirir mais dois aparelhos, sendo um para o Gabinete e o outro para a Coordenação de Comunicação Social. Foi ouvido então o Dr. Kazuo Sakamoto, Diretor Geral do DENATRAN, convidado que foi para discutir o assunto, e colocou ser desnecessário um aparelho com alto desempenho, uma vez que a finalidade era sòmente para recepção de mensagens. O Dr. Eichenberg propôs então, e a Comissão aprovou, que se adquirisse dois (2) aparelhos telex mais avançados para serem instalados no Gabinete do Ministro, retirando os aparelhos existentes lá hoje, enviando um para o DENATRAN e o outro para a Coordenação de Comunicação Social.

2. Contratos com o SERPRO para a execução dos serviços RENACH e RENAVAM. O Dr. Eichenberg explicou as negociações que estão havendo em relação a estes contratos:
RENAVAM - o serviço todo é dividido em várias fases, que serão executadas de forma gradual, de acôrdo com a disponibilidade de recursos. Diante disto, propôs e a Comissão aprovou, que neste contrato fossem contempladas as duas primeiras fases: Projeto Lógico, no valor de Cz$ 3.083.321,00 (três milhões, oitenta e três mil, trezentos e vinte e um cruzados) e Pré-Cadastro, no valor de CZ$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados), totalizando CZ$ 9.083.321,00 (nove milhões, oitenta e três mil, trezentos e vinte e um cruzados).
RENACH - Para êste contrato, todos os serviços pendentes deveriam ser realizados, num valor de CZ$ 10.074.103,00 (dez milhões, setenta e quatro mil, cento e três cruzados), que a Comissão aprovou. O Dr. Eichenberg esclareceu que os custos orçados pelo SERPRO para a execução dos serviços no exercício de 1986, de aproximadamente Cz$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados) foram irreais e que para 1987, os custos reais seriam da ordem de Cz$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzados). Disse que negociou com o Presidente do SERPRO, Dr. Ricardo Saur, que tendo em vista o Ministério da Justiça não ter condições de arcar com esta despesa aumentada em 12 vezes, para os próximos exercícios haverá uma correção progressiva dos valores, procurando cobrir os gastos dem SERPRO.

3. Projeto de informatização do Ministério da Justiça a curto prazo. O Dr. Ceze distribuiu aos partícipantes da reunião um projeto de informatização do Ministério, a curto prazo, onde se procura melhorar a eficiência do orgão em todas as áreas. O projeto consiste bàsicamente, na aquisição de equipamentos de processamento eletrônico de dados, de pequeno porte no início, para atender as necessidades imediatas do Ministério, mas com capacidade de expansão. Além disto, após a fase de implantação, deverá ser realizado um Plano Diretor de Informática, para que o crescimento seja planejado. Foi apresentado também pelo Dr. Ceze outros itens relativos ao projeto, com resultados de alguns levantamentos já realizados. Encerrada a apresentação, os integrantes da Comissão passaram a discutir os assuntos a seguir discriminados: RECURSOS HUMANOS - o sucesso do projeto depende fundamentalmente dêste item, compreendendo o recrutamento de parte do pessoal com experiência em processamento de dados, e outra parte com treinamento. O Dr. Jucá enfatizou que o recrutamento interno será um grande estímulo aos servidores do Ministério. Em relação ao recrutamento de pessoal com experiência, o Dr. Jucá colocou as formas possíveis: captação externa - limitada em função do Decreto-lei 94.667/87; requisição de pessoal em outros orgãos públicos - difícil, tendo em vista a restrição do decreto acima citado; convênio - alternativa possível que ficou de ser estudada pela assessoria da Secretaria Geral. Diante dos aspectos colocados, a Comissão solicitou estudos mais aprofundados sôbre o assunto, que deverão ser apresentados na próxima reunião. SERVIÇOS QUE PODERÃO SER REALIZADOS - Discutiram-se os possíveis serviços a serem executados para se ter uma visão global das necessidades, porém, a Comissão deverá discutir as prioridades em outra oportunidade. EQUIPAMENTOS - a Comissão analisou e discutiu profundamente o assunto, dimensionando o mínimo em cada ítem, ficando definido e aprovado o seguinte: CPU - mínimo 2 Mb (mega bytes), 1 (uma) unidade de fita magnética ou de cartucho (streamer), disco tipo winchester (selado) com no mínimo 300 Mb, 1 (uma) impressora de linha, de no mínimo 600 LPM (linhas por minuto), 1 (uma) impressora matricial de no mínimo 400 CPS (caracteres por segundo), 20 (vinte) terminais de vídeo, 6 (seis) micros 16 bits com disco rígido (winchester) de no mínimo 10 Mb, 10 (dez) impressoras matriciais de no mínimo 150 CPS, e que a máquina tenha possibilidade de ligar no mínimo 32 (trinta e dois) terminais. A Comissão dimensionou sempre o mínimo, procurando permitir que todos os fornecedores apresentem suas propostas. Orientou ainda que todo o processo de aquisição seja feito da forma mais transparente possível. A Comissão discutiu ainda alguns itens que serão importantes no julgamento das propostas, tais como preço, capacidade de expansão, programas (software) disponíveis no mercado, esquema de máquina de segurança, treinamento oferecido e outros. Solicitou que a Secretaria de Documentação e Informática prepare um trabalho propondo os critérios de julgamento, para ser discutido na próxima reunião. A Comissão definiu ainda que se o limite orçamentário fôr ultrapassado, deve-se cortar a aquisição dos micro computadores.
Sendo aprovado o projeto pela Comissão, o Dr. Eichenberg, Presidente, solicitou aos integrantes que envidem todos os esforços para a implementação deste projeto, pois a sua implantação deverá provocar grandes mudanças no Ministério, em termos de eficiência, eficácia e comportamento dos servidores, para o que os dirigentes deverão estar atentos.

4. OUTROS ASSUNTOS: a) A Dra. Maria Lígia, colocou a necessidade, com urgência, de se ter um sistema de controle e acompanhamento de orçamento, e sugeriu que a Secretaria de Documentação e Informática faça contato com o Ministério de Educação e Cultura (MEC), pois o sistema lá disponível, atende ao Ministério da Justiça. b) O Dr. Eichenberg disse que há orgãos do Ministério que precisam muito de processadores de texto, dadas as características dos serviços, e já estão solicitando este tipo de equipamento, deixando o assunto para ser discutido na próxima reunião.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão. Para constar, eu, Paulo Sotero Pires Costa, Secretário Executivo nesta sessão, em substituição ao Secretário de Documentação e Informática, lavrei a presente, a qual, depois de lida e aprovada pelos membros da Comissão, foi por eles assinada.

Brasília, 17 de novembro de 1987.

José Fernando C.L.Eichenberg — Paulo Sotero Pires Costa

Maria Lígia F.Ribas — Paulo Roberto C.Amorim

Argeu Ramos da Silva — Sérgio José Porto

Paulo Roberto Guerra Jucá — José Umberto Ceze

(Of. nº 1.391/87)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.300, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

ALTERA PERÍODOS DE TRÂNSITO DE MILITARES MOVIMENTADOS DE/PARA DETERMINADAS GUARNIÇÕES DO COMANDO MILITAR DO OESTE

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo 5º do artigo 7º do Decreto nº 92.354, de 31 de janeiro de 1986, de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal e considerando que, no Comando Militar do

Original Decalcado

Oeste, constataram-se, igualmente, guarnições com problemas de natureza semelhante aos daquelas amparadas pela Portaria Ministerial nº 345, de 10 de abril de 1987, **R E S O L V E:**

1. Fixar em 30 (trinta) dias o período de trânsito a ser concedido aos militares movimentados de/para as seguintes guarnições do Comando Militar do Oeste, desde que esta movimentação se faça de/para guarnições de Regiões Militares estranhas àquele Comando de Área:

- PORTO VELHO - RO e GUAJARÁ-MIRIM - RO;
- HUMAITÁ - AM;
- CÁCERES - MT; e
- CORUMBÁ - MS, PORTO MURTINHO - MS e PORTO ESPERANÇA - MS.

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONIDAS PIRES GONÇALVES

PORTARIA Nº 1.301, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

FIXA OS EFETIVOS DO QAO, DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA PARA 1988

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do Art 3º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, nos itens II e IV do Decreto nº 95.492, de 15 de dezembro de 1987 e com o que propõe o Estado-Maior do Exército, **R E S O L V E:**

1. Fixar os efetivos do QAO, por posto e categoria, a vigorar no ano de 1988, com a seguinte constituição:

Q A O

CATEGORIAS	CAPITÃO		1º TENENTE		2º TENENTE		S O M A	
	ATÉ 01 JUN	APÓS 02 JUN	ATÉ 01 JUN	APÓS 02 JUN	ATÉ 01 JUN	APÓS 02 JUN	ATÉ 01 JUN	APÓS 02 JUN
ADMINISTRAÇÃO GERAL	255	309	1005	1030	1438	1460	2698	2799
SAÚDE	19	20	52	55	94	95	165	170
MATERIAL BÉLICO	32	04	83	87	258	297	373	388
TOPÓGRAFO	04	03	12	14	24	21	40	38
MÚSICO	11	11	17	17	24	24	52	52
TOTAL	321	347	1169	1203	1838	1897	3328	3447

2. Fixar os efetivos dos Subtenentes e Sargentos de carreira, por graduação e qualificação, a vigorar no ano de 1988, com a seguinte constituição

SUBTENENTES E SARGENTOS

LINHA	QMS	SUBTENENTE		1º SARGENTO		2º SARGENTO		3º SARGENTO		S O M A	
		Até 01 JUN	Após 02 JUN	Até 01 JUN	Após 02 JUN	Até 01 JUN	Após 02 JUN	Até 01 JUN	Após 02 JUN	Até 01 JUN	Após 02 JUN
COMBATENTE	Infantaria	771	842	1 207	1 078	2.141	2.086	1.599	2 000	5.718	6.006
	Cavalaria	222	228	466	470	823	854	638	724	2.149	2 276
	Artilharia	280	285	475	482	672	677	739	854	2.166	2.298
	Engenharia	156	179	329	304	416	423	379	460	1.280	1.363
	Comunicações	229	257	556	488	735	796	846	1.082	2.376	2 603
LOGÍSTICA	Saúde	77	59	193	195	590	594	280	350	1.140	1.198
	Intendência	82	79	68	71	698	728	321	335	1.189	1.213
	Material Bélico Manutenção de Vcl Auto	97	137	400	310	684	709	324	364	1.505	1.520
	Material Bélico Manutenção de Armamento	44	33	41	47	156	156	190	222	431	458
	Material Bélico Mecânico Operador	29	19	39	34	94	104	107	149	269	306
	Manutenção de Comunicações	83	90	116	116	439	442	254	288	892	938
SINALIZ	Corneteiro/Clarim	6	-	-	-	-	-	131	165	131	165
	Músico	71	71	326	326	345	345	570	570	1.312	1 312
	Topógrafo	20	23	41	41	148	160	102	106	311	330
EM EXTINÇÃO	Veterinária	36	33	24	16	-	-	-	-	60	49
	Auxiliar de Administração	15	12	07	07	-	-	-	-	22	19
	Tecnologista	01	-	-	-	-	-	-	-	01	-
	Suprimento de Engenharia	40	39	20	17	14	13	-	-	74	69
	Suprimento de Material Bélico	123	132	125	109	51	42	-	-	299	283
	Suprimento de Intendência	136	115	46	32	-	-	-	-	182	147
	Suprimento de Comunicações	41	40	11	12	04	-	-	-	56	52
	T O T A L	2.563	2.673	4.510	4.155	8.010	8.128	6.480	7.649	21.563	22 605

3. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONIDAS PIRES GONÇALVES

PORTARIA Nº 1.302, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

FIXA O EFETIVO DE CAPELÃES MILITARES DA ATIVA

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Art 9º da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, **R E S O L V E:**

1. Fixar o efetivo de Capelães Militares da Ativa, por postos, a vigorar no ano de 1988, como sendo o seguinte:

- Coronel Capelão 1
- Tenente-Coronel Capelão 6
- Major Capelão 7
- Capitão Capelão 16
- 1º Tenente Capelão 9
- 2º Tenente Capelão 11
- Total 50

2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONIDAS PIRES GONÇALVES

PORTARIA Nº 1.303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

FIXA PERCENTAGEM PARA PROMOÇÃO DE 3º SARGENTO DO QUADRO ESPECIAL

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o estabelecido no artigo 10 do Decreto nº 86.289, de 11 de agosto de 1981, e com o que propõe o Estado-Maior do Exército, **R E S O L V E:**

1. Determinar, para fins de promoção, que o efetivo total de 3º Sargento do Quadro Especial não poderá ser superior a 38,58% do efetivo total de 3º Sargentos Temporários fixado para 1988.

2. Determinam que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas a fixação de percentagem aprovada pela Portaria Ministerial nº 1.377, de 19 de dezembro de 1986 e demais disposições em contrário.

LEONIDAS PIRES GONÇALVES

PORTARIA Nº 1.307, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

FIXA OS INTERSTÍCIOS DOS POSTOS

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Art 1º do Decreto nº 89.985, de 23 de julho de 1984, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, **R E S O L V E:**

1. Fixar os interstícios em cada posto, para fins de ingresso em Quadro de Acesso, como se segue:

ARMA/QUADRO SERVIÇO / POSTO	ARMAS E QMB	ENGENHEIROS MILITARES	S E R V I Ç O S				
			INTENDÊNCIA	MÉDICOS	DENTISTAS	FARMACÊUTICOS	VETERINÁRIOS
Tenente-Coronel	48 meses		36 meses			48 meses	36 meses
Major	54 meses			60 meses	38 meses	48 meses	42 meses
Capitão	76 meses						.....
Primeiro-Tenente	48 meses						
Segundo-Tenente	15 meses	-	15 meses	.....			
Aspirante-a-Oficial	6 meses	-	6 meses	.....			

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias Ministeriais nº 1.363, de 18 de dezembro de 1986, nº 416, de 30 de abril de 1987, e nº 912, de 31 de agosto de 1987, e demais disposições em contrário.

LEONIDAS PIRES GONÇALVES

PORTARIA Nº 1.308, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

ALTERA LIMITES QUANTITATIVOS PARA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Art 1º do Decreto nº 89.985, de 23 de julho de 1984, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, **R E S O L V E:**

1. Alterar os limites quantitativos de antigüidade, a que se refere o Art 33 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, e que passam a ser os seguintes:

a. para estabelecer as faixas dos Oficiais, por ordem de antigüidade, que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antigüidade e Merecimento:

ARMA QUADRO Sv / POSTO	ARMAS QMB	ENG MIL	S E R V I Ç O S				
			INT	MED	DENT	FARM	VET
Ten Cel	3/14	1/6	1/5	1/4	1/5	1/5	1/6
Maj	1/10	1/6	1/7	1/7	1/15	1/10	1/6
Cap	1/14	1/7	1/11	1/14	1/11	1/15	-

b. .....

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Ministerial nº 911, de 31 de agosto de 1987, e demais disposições em contrário.

LEONIDAS PIRES GONÇALVES

Original com Impressão Reduzida

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 427, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e de acordo com que estabelece o Decreto-lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987, RESOLVE:

1 Aprovar o Programa Trienal de Aperfeiçoamento da Arrecadação das Receitas Federais, de acordo com as metas fixadas no mapa constante do anexo a esta Portaria, para atingimento dos níveis globais da arrecadação dos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como do desempenho da Administração Tributária.

2. Determinar que a Secretaria da Receita Federal estabeleça mecanismos de acompanhamento e avaliação mensais do cumprimento dessas metas, discriminando-as por unidades regionais.

3. Os níveis de desempenho da Administração Tributária, são expressos pelos valores dos créditos constituídos, número de contribuintes auditados, níveis globais de arrecadação e ação de cobrança:

3.1 - Os níveis globais de arrecadação, a que se refere o artigo 1º, § 1º, alínea "a", do Decreto-lei nº 2.357/87, compreendem o valor total, com acréscimos legais, da arrecadação de contribuições e tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

3.2 - Os níveis de desempenho, de que trata o artigo 1º, § 1º, alínea "b", do mesmo Decreto-lei, referem-se às atividades de Fiscalização Externa, Fiscalização da Zona Aduaneira Primária e Revisão de Declarações, inclusive os programas de verificação preliminar e os de malhas em geral.

3.2.1 - O total do crédito constituído engloba o valor, com acréscimos legais, dos autos de infração ou apreensão lavrados, das notificações e de outros documentos de exigência de crédito tributário ou denegatórios de restituições, ressarcimentos, compensações e reduções de tributos ou contribuições.

3.2.2 - O total de auditorias realizadas corresponde ao somatório das seguintes quantidades referentes a:

a) na Fiscalização Externa: contribuintes fiscalizados, por tributo ou contribuição, inclusive nos casos de mercadorias apreendidas, ações reflexas, negativas de restituições, ressarcimentos, compensações ou reduções, bem como ações de impacto e diligências;

b) na Fiscalização de Zona Aduaneira Primária: autos de infração ou apreensão e outros documentos de exigência de crédito tributário;

c) na Revisão de Declarações: declarações revisadas, inclusive nos programas de verificação preliminar e de malhas.

3.3 - A ação de cobrança refere-se ao valor arrecadado em função de trabalhos efetivos de cobrança dos débitos não pagos no prazo.

4. Os resultados finais da avaliação do cumprimento das metas fixadas serão consolidados e divulgados até a 1ª quinzena do mês de fevereiro do exercício seguinte ao encerramento da programação anual, devendo as diferenças entre os resultados e as metas de cada ano ser adicionadas algebricamente aos resultados do ano seguinte.

5. As metas relativas a 1988 e 1989 serão revistas, caso ocorram alterações nos fatores que influenciam sua fixação, tais como legislação tributária, situação econômico-financeira do País, nível de inflação, e aspectos administrativos.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

MAPA PROGRAMA TRIENAL - DL 2357/87

CONSOLIDAÇÃO - BRASIL - VALORES EM:CZ$ 1.000,00

AÇÃO	REALIZADO 1985	REALIZADO 1986	REALIZADO 1987	METAS 1987	METAS 1988	METAS 1989
I.RENDA						
ARRECADAÇÃO (CZ$)	74.777.446	190.224.321	264.052.274	465.974.815	489.273.556	513.737.234
COBRANÇA (CZ$)	217.757	1.916.793	3.466.866	5.087.967	5.342.365	5.609.483
CRED.CONSTITUIDO CZ$	5.314.392	12.395.154	23.957.588	33.652.000	33.878.000	34.705.000
AUDITORIAS(CONTRIB.)	1.076.716	1.552.245	308.130	351.890	360.690	369.520
I.P.I						
ARRECADAÇÃO (CZ$)	29.867.253	83.391.552	148.425.066	288.674.761	302.478.499	317.602.424
COBRANÇA (CZ$)	1.752	1.574	13.456	17.182	18.041	18.943
CRED.CONSTITUIDO CZ$	780.166	4.162.457	4.682.738	6.676.000	6.842.000	7.011.000
AUDITORIAS(CONTRIB.)	4.617	5.169	1.967	4.440	4.560	4.690
I.I						
ARRECADAÇÃO (CZ$)	5.217.544	16.776.481	19.973.802	42.225.990	44.337.290	46.554.154
COBRANÇA (CZ$)	0	0	0	0	0	0
CRED.CONSTITUIDO CZ$	253.618	842.843	2.205.101	3.022.000	3.100.000	3.174.000
AUDITORIAS(CONTRIB.)	102.780	113.917	69.878	104.940	107.590	110.200
OUTROS						
ARRECADAÇÃO (CZ$)	26.979.005	75.717.271	114.939.813	220.021.060	231.022.113	242.573.219
COBRANÇA (CZ$)	4.670	7.255	1.522	3.190	3.349	3.516
CRED.CONSTITUIDO CZ$	572.758	1.544.736	5.830.498	7.254.000	7.435.000	7.617.000
AUDITORIAS(CONTRIB.)	8.762	15.577	16.428	31.560	32.340	33.130
TOTAL						
ARRECADAÇÃO (CZ$)	136.841.248	366.109.625	547.390.955	1.016.296.626	1.067.111.458	1.120.467.031
COBRANÇA (CZ$)	224.179	1.925.622	3.481.844	5.108.339	5.363.755	5.631.942
CRED.CONSTITUIDO CZ$	6.928.934	18.945.190	36.675.835	50.004.000	51.255.000	52.507.000
AUDITORIAS(CONTRIB.)	1.212.875	1.686.908	396.403	492.830	505.180	517.540

* As metas definidas em cruzados para o biênio 88/89, são expressas em valores monetários de 1987.
(Of. nº 373/87)

PORTARIA Nº 428, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido na Lei nº 7.632, de 3 de dezembro de 1987, e o disposto nos Decretos nºs 94.442, de 12.6.87, 94.444, de 12.6.87, alterado pelo Decreto nº 95.364, de 4.12.87, resolve:

I - estabelecer a sistemática que regerá, a partir de 1º.01.88, as operações realizadas pelo Tesouro Nacional ao amparo de recursos de fundos e programas de fomento para agricultura e agroindústria, previstos no Orçamento das Operações Oficiais de Crédito:

a) as instituições financeiras encaminharão suas solicitações de limites de crédito à Secretaria Executiva do Comitê de Limites de Crédito (CLC) - Secretaria Especial de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda (SEAE), indicando os programas e os respectivos cronogramas de desembolso e de reembolso de recursos;

b) caberá à Secretaria do Tesouro Nacional a formalização dos contratos de empréstimo com as instituições financeiras;

c) os empréstimos do Tesouro Nacional serão garantidos pelos títulos representativos das operações realizadas pelas instituições financeiras com os mutuários finais;

d) a movimentação financeira do Tesouro Nacional com as instituições financeiras e destas com o Tesouro Nacional será realizada através das contas de Reservas Bancárias mantidas pelas mesmas no Banco Central do Brasil;

e) caso a instituição financeira não mantenha conta de Reserva Bancária no Banco Central do Brasil, a movimentação financeira será realizada através de conta de outra instituição mediante autorização expressa para essa finalidade;

f) as liberações às instituições financeiras serão efetivadas, de acordo com cronograma previamente estabelecido, nos dias 5 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês;

g) os reembolsos ao Tesouro Nacional serão efetuados, de acordo com cronograma previamente estabelecido, nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês;

h) os encargos incidentes sobre os empréstimos do Tesouro Nacional às instituições financeiras não poderão ser inferiores ao custo de colocação de títulos públicos federais;

i) as instituições financeiras assumirão o risco das operações realizadas com recursos emprestados pelo Tesouro Nacional;

j) as instituições financeiras farão jus a remuneração, a título de "del credere", de acordo com as características de cada programa;

l) as condições de realização das operações entre as instituições e os mutuários finais serão fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;

m) a correção monetária incidente sobre o empréstimo do Tesouro Nacional será calculada e capitalizada, no final de cada mês, na conta de empréstimo;

n) nos casos em que o valor da correção monetária devido pelos mutuários finais for inferior ao valor calculado a favor do Tesouro Nacional, em decorrência da aplicação de recursos do contrato de empréstimo, ocorrerá equalização de correção monetária à conta dos recursos previstos no Orçamento das Operações Oficiais de Crédito;

o) no mês seguinte ao de sua apuração, a parcela de correção monetária referente à equalização será ajustada na conta de empréstimo mediante liberação e recolhimento através das contas de Reservas Bancárias, considerando-se o recolhimento como amortização da correção monetária devida ao Tesouro Nacional;

p) o saldo remanescente da correção monetária capitalizada, bem como o principal serão amortizados de

Original com Impressão Reduzida

Original Decalcado

acordo com cronograma de reembolso a ser ajustado entre a instituição financeira e a Secretaria do Tesouro Nacional;

q) os juros incidentes sobre empréstimo do Tesouro Nacional serão calculados e exigíveis em 30.6, 31.12 e na liquidação do contrato;

r) nos casos em que o valor dos juros devido pelos mutuários finais for inferior ao valor calculado a favor do Tesouro Nacional, em decorrência da aplicação de recursos do contrato de empréstimo, mais a quantia apurada como remuneração da instituição financeira, ocorrerá equalização de juros à conta dos recursos previstos no Orçamento das Operações Oficiais de Crédito;

s) o pagamento da equalização de juros será feito em 30.6, 31.12 e na liquidação do contrato de empréstimo, a pedido da instituição financeira, mediante crédito na conta de Reserva Bancária;

II - determinar a adoção a partir de 1988 das seguintes providências, relativamente às operações contratadas até 31.12.87 com os atuais agentes financeiros dos fundos e programas de fomento para agricultura e agroindústria incluídos no Orçamento das Operações Oficiais de Crédito:

a) enquadramento das operações contratadas com os agentes financeiros na sistemática que passará a viger para os empréstimos a serem concedidos pelo Tesouro Nacional à conta do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito;

b) cancelamento, em 10.01.88, do saldo das dotações concedidas aos agentes financeiros não comprometido até 31.12.87;

c) atribuição de novos limites de crédito aos agentes financeiros pelo valor do comprometimento não liberado até 31.12.87;

d) remessa à Secretaria do Tesouro Nacional, até 15.01.88, pelos agentes financeiros, de demonstrativo por programa dos valores comprometidos e não liberados pelo Banco Central do Brasil até 31.12.87 e dos cronogramas de desembolso previstos para os dias 5 e 20 de cada mês no exercício de 1988 e seguintes, se for o caso;

e) remessa à Secretaria do Tesouro Nacional, até 15.01.88, dos cronogramas de reembolso previstos, para os dias 10 e 25 de cada mês no exercício de 1988 e seguintes;

III - manter as atuais condições estabelecidas para as aplicações dos recursos dos fundos junto aos mutuários finais;

IV - estabelecer que a condução das operações em situação de curso anormal ou pendentes de prestação de contas seja mantida no Banco Central do Brasil até a sua definitiva regularização;

V - recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional a adoção de todas as providências necessárias à operacionalização da execução orçamentária e financeira das operações de que se trata, inclusive a assinatura dos respectivos contratos;

VI - estabelecer que, na execução das operações de que trata esta Portaria, compete ao Banco Central do Brasil:

a) participar, através de seu representante - o Diretor de Crédito Rural, Industrial e de Programas Especiais ou um de seus suplentes -, das reuniões do Comitê de Limites de Crédito (CLC);

b) apresentar voto nas matérias sujeitas à deliberação do CLC;

c) submeter à apreciação do CLC estudos e análises que efetuar sobre assuntos atinentes às atribuições desse Colegiado;

d) fornecer ao CLC informações sobre as instituições financeiras autorizadas a operar com os recursos de que se trata;

e) credenciar intituições financeiras para operar no crédito rural e agroindustrial;

f) credenciar instituições financeiras, obedecidos os parâmetros definidos pelo CLC para o fim específico de operar com recursos oriundos de empréstimos externos, nos casos em que os acordos de empréstimos com organismos financeiros internacionais contemplem a participação de instituições financeiras privadas;

g) divulgar as normas e instruções ao Sistema Financeiro Nacional necessárias ao cumprimento de deliberações do Conselho Monetário Nacional, relativas às operações entre as instituições financeiras e os mutuários finais;

h) fiscalizar, na amplitude que a Lei lhe atribui, as operações realizadas pelas instituições financeiras, considerados seus aspectos normativos, técnicos, financeiros e operacionais;

i) fiscalizar o cumprimento pelas instituições financeiras das normas referentes às operações realizadas com o Tesouro Nacional, inclusive quanto a cálculo de encargos devidos e de equalização de correção monetária e juros, bem como concessão de garantias;

j) encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional relatórios sobre a atuação das instituições financeiras, comunicando, sempre que ocorrerem, eventuais irregularidades;

l) participar das negociações para contratação de empréstimos externos destinados à obtenção de recursos para a realização de operações rurais ou agroindustriais;

m) manter e escriturar as "Contas Especiais", quando assim for requerido, para o depósito dos recursos provenientes de empréstimos externos;

n) efetuar saques nas "Contas Especiais", mediante solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional e autorização da instituição internacional emprestadora;

o) realizar créditos nas "Contas Especiais", por solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional, para pagamento de encargos e amortização dos empréstimos externos;

p) efetuar créditos nas contas de Reservas Bancárias das instituições financeiras, contratantes com o Tesouro Nacional, mediante solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional;

q) efetuar débitos nas contas de Reservas Bancárias das instituições contratantes para crédito do Tesouro Nacional, mediante solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme autorização prévia das referidas instituições;

VII - determinar a criação de Grupo-de-Trabalho, composto por funcionários da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria Especial de Assuntos Econômicos deste Ministério, do Departamento de Crédito Rural, do Departamento de Crédito Industrial e Programas Especiais e do Departamento de Administração Financeira do Banco Central do Brasil indicados pelos titulares das respectivas Unidades para, sob coordenação da Secretaria do Tesouro Nacional, consolidar a transferência dos fundos e programas do Banco Central do Brasil para o Ministério da Fazenda.

VIII - estabelecer que caberá à Secretaria do Tesouro Nacional baixar as instruções necessárias à implementação das providências definidas nesta Portaria.

(Of. nº 374/87)

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Secretaria de Controle e Fiscalização

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 38, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O Secretário de Controle e Fiscalização da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, e na forma do que lhe foi delegado no item II da Instrução Normativa nº 007, de 6.3.87, do Secretário do Tesouro Nacional, declara registrada nesta Secretaria, a partir desta data, e autorizada a participar de licitações para prestar serviços de auditoria no Serviço Público Federal, de acordo com os Decretos nºs 93.872, em seu artigo 144, e 93.874, no inciso XXIV de seu artigo 22, ambos de 23 de dezembro de 1986, a entidade de auditoria a seguir referida:

- G & A AUDITORES INDEPENDENTES
SÃO PAULO - SP

(Of. nº 150/87) DOMINGOS POUBEL DE CASTRO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 166, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

IUM - Reajusta os valores tributáveis dos minérios de ferro, de manganês e ferro-manganês.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso I do Regulamento do Imposto Único sobre Minerais(RIUM) aprovado pelo Decreto nº 92.295,de 14 de janeiro de 1986, e tendo em vista o pronunciamento do Departamento Nacional da Produção Mineral(Of. 04090/1106/DEM-GDG) na forma determinada no mesmo artigo, RESOLVE:

1. Fixar em CZ$ 1.140,00(Um mil cento e quarenta cruzados), e CZ$ 2.850,00(Dois mil oitocentos e cinquenta cruzados) os preços médios FOB, por tonelada, dos minérios de FERRO(1.0) e de MANGANÊS(2.0), respectivamente.

1.1 - Para o minério extraído em Mato Grosso do Sul, os preços médios FOB, por tonelada, são fixados em CZ$ 980,00(Novecentos e

Original Decalcado

oitenta cruzados) para o ferro e CZ$ 2.770,00(Dois mil setecentos e setenta cruzados) para o manganês.

1.2 - Para o minério de FERRO-MANGANÊS(2.3 da Lista de Substâncias Minerais anexa ao RIUM) extraído por empresas que tiverem esta substância mineral como tal reconhecida pelo DNPM/MME, o preço médio FOB, por tonelada, é fixado em CZ$ 1.560,00(Um mil quinhentos e sessenta cruzados).

2. Estabelecer os seguintes percentuais, a serem aplicados aos valores a que se referem o item e subitens anteriores, na determinação do valor tributável para cálculo do Imposto Único sobre Minerais (IUM):

a) minério de ferro 60%

b) minério de manganês e de ferro-manganês 80%

3. Determinar que a vigência dos novos valores se dê a partir de 1º de janeiro de 1988.

ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 167, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

IUM - Reajusta o valor tributável do pirocloro.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 do Regulamento do Imposto Único sobre Minerais (RIUM) aprovado pelo Decreto nº 92.295, de 14 de janeiro de 1986, e tendo em vista o pronunciamento do Departamento Nacional da Produção Mineral (Of. 04088/1104/DEM-GDG), na forma determinada no mesmo artigo, RESOLVE:

Fixar em CZ$260,00(Duzentos e sessenta cruzados), por unidade percentual de Nb_2O_5 contido numa tonelada de minério, a partir de 1º de janeiro de 1988, o valor tributável para cálculo do Imposto Único sobre Minerais (IUM) incidente sobre o PIROCLORO (Código 4.1 da Lista de Substâncias Minerais a que se refere o art. 1º do citado RIUM).

ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 168, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

IUM - Reajusta o valor tributável da bauxita.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 do Regulamento do Imposto Único sobre Minerais aprovado pelo Decreto nº 92.295, de 14 de janeiro de 1986, e tendo em vista o pronunciamento do Departamento Nacional da Procução Mineral (Of. 04093/1109/DEM-GDG), na forma determinada no mesmo artigo, RESOLVE:

Fixar em CZ$ 1.720,00(Um mil setecentos e vinte cruzados), por tonelada, a partir de 1º de janeiro de 1988, o valor tributável para cálculo do Imposto Único sobre Minerais(IUM) incidente sobre a BAUXITA (Código 13.1 da Lista de Substâncias Minerais a que se refere o art. 1º do citado RIUM).

ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 169, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

IUM - Reajusta o valor tributável da cassiterita.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 do Regulamento do Imposto Único sobre Minerais (RIUM) aprovado pelo Decreto nº 92.295, de 14 de janeiro de 1986, e tendo em vista o pronunciamento do Departamento Nacional da Produção Mineral (Of. 04091/1107/DEM-GDG), na forma determinada no mesmo artigo, RESOLVE:

Fixar em CZ$ 300,00 (Trezentos cruzados), por quilograma de estanho contido no concentrado de cassiterita, a partir de 1º de janeiro de 1988, o valor tributável para cálculo do Imposto Único sobre Minerais (IUM) incidente sobre a CASSITERITA (Código 17.1 da Lista de Substâncias Minerais a que se refere o art. 1º do citado RIUM).

ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 170, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

IUM - Reajusta o valor tributável do calcário(p/cimento).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 do Regulamento do Imposto Único sobre Minerais(RIUM) aprovado pelo Decreto nº 92.295, de 14 de janeiro de 1986, e tendo em vista o pronunciamento do Departamento Nacional da Produção Mineral (Of. 04092/1108/DEM-GDG), na forma determinada no mesmo artigo, RESOLVE:

Fixar em CZ$ 370,00(Trezentos e setenta cruzados), por tonelada, a partir de 1º de janeiro de 1988, o valor tributável para cálculo do Imposto Único sobre Minerais(IUM) incidente sobre o CALCÁRIO (Código 76.0 da Lista de Substâncias Minerais a que se refere o art. 1º do citado RIUM), quando adquirido para ou consumido na fabricação de cimento.

ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 171, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

IUM - Reajusta o valor tributável da argila(p/cerâmica vermelha).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 do Regulamento do Imposto Único sobre Minerais(RIUM) aprovado pelo Decreto nº 92.295, de 14 de janeiro de 1986, e tendo em vista o pronunciamento do Departamento Nacional da Produção Mineral(Of. 04094/1110/DEM-GDG), na forma determinada no mesmo artigo, RESOLVE:

Fixar em CZ$ 140,00(Cento e quarenta cruzados) por tonelada ou CZ$ 220,00(Duzentos e vinte cruzados) por metro cúbico, a partir de 1º de janeiro de 1988, o valor tributável para cálculo do Imposto Único sobre Minerais(IUM) incidente sobre a ARGILA EMPREGADA NO FABRICO DE CERÂMICA VERMELHA, caracterizada pela Portaria DNPM nº 315, de 03 de outubro de 1986(Código 78.0 da Lista de Substâncias Minerais a que se refere o art. 1º do citado RIUM).

ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 172, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

IUM - Reajusta o valor tributável da gipsita.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 do Regulamento do Imposto Único sobre Minerais(RIUM) aprovado pelo Decreto nº 92.295, de 14 de janeiro de 1986, e tendo em vista o pronunciamento do Departamento Nacional da Produção Mineral(Of. 04089/1105/DEM-GDG), na forma determinada no mesmo artigo, RESOLVE:

Fixar em CZ$ 500,00(Quinhentos cruzados) por tonelada, a partir de 1º de janeiro de 1988, o valor tributável para cálculo do Imposto Único sobre Minerais(IUM), incidente sobre a GIPSITA(Código 85.0 da Lista de Substâncias Minerais a que se refere o art. 1º do citado RIUM).

ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 173, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

IUM - Reajusta o valor tributável da água mineral e água potável de mesa.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 do Regulamento do Imposto Único sobre Minerais (RIUM) aprovado pelo Decreto nº 92.295, de 14 de janeiro de 1986, e tendo em vista o pronunciamento do Departamento Nacional da Produção Mineral (Of. 04095/1111/DEM-GDG), na forma determinada no mesmo artigo, RESOLVE:

Fixar em CZ$ 4,00 (Quatro cruzados) por litro, a partir de 1º de janeiro de 1988, o valor tributável para cálculo do Imposto Único sobre Minerais (IUM) incidente sobre a ÁGUA MINERAL e ÁGUA POTÁVEL DE MESA (Código Geral 113.0 da Lista de Substâncias Minerais a que se refere o art. 1º do citado RIUM).

ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 174, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

IUM - Reajusta o valor tributável do sal marinho

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 do Regulamento do Imposto Único sobre Minerais (RIUM) aprovado pelo Decreto nº 92.295, de 14 de janeiro de 1986, e tendo em vista o pronunciamento do Departamento Nacional da Produção Mineral (Of. 04087/1103/DEM-GDG), na forma determinada no mesmo artigo, RESOLVE:

Fixar em CZ$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos cruzados) por tonelada, a partir de 1º de janeiro de 1988, o valor tributável para cálculo do Imposto Único sobre Minerais (IUM) incidente sobre o SAL MARINHO (Código 123.0 da Lista de Substâncias Minerais a que se refere o art. 1º do citado RIUM).

ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO

Coordenação do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO CCA Nº 78 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1987

O COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso da suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo MF nº 10909.000403/87-11, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 102, de 28 de julho de 1987, DECLARA:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa TRANSPORTADORA BENVENUTTI LTDA., inscrita no CGC-MF sob o nº 84.292.333/0001-21, estabelecida à Rua Reinaldo Schmithausen, 857, no Bairro Cordeiros, em Itajaí (SC).

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Nº 13.555 de 21-12-87 — CZ$ 3.738,00) JOSÉ NICOLA BENEDETTI

Original Decalcado

ATO DECLARATÓRIO CCA Nº 81 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1987

O COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo MF nº 10680.014006/87-31, bem como o disposto no subítem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 102, de 28 de julho de 1987, DECLARA:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 2(dois) anos, a empresa VITO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 17.182.742/0001-88, estabelecida à Rua Dezenove nºs 411/425, Cidade Industrial, município de Contagem, estado de Minas Gerais.

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Nº 13.407 de 21-12-87 - CZ$ 2.550,00) JOSÉ NICOLA BENEDETTI

Coordenação do Sistema de Fiscalização

DESPACHOS DO COORDENADOR

Cancelado em: 10/12/87

Nº 10168-012.723/87-18 - CANCELA, com fundamento no item 9, alínea "a", da Instrução da Instrução Normativa SRF nº 013/81 (suspensão da inscrição no CGC) as autorizações concedidas às empresas abaixo relacionadas, para o ecercício do comércio de substâncias minerais, em bruto:

- ALLMICA COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA. CGC-MF nº 17.296.815/0001-62. Rua Marechal Floriano, 3380 - Vila Bretas - Governador Valadares-MG, Ato Declaratório CSF nº 01/0644, de 14/07/82.

- ANTONIO JOAQUIM MUNHEM NETTO. CGC MF nº 18.419.440/0001-43. Rua Santa Catarina, 119 - Bairro de Lourdes - Governador Valadares-MG. Ato Declaratório CSF nº 01/0319, de 06/08/81. Sem validade o Cartão de Adquirente nº 00.491, de 10/08/81, emitido em nome de ANTONIO JOAQUIM MUNHEN NETTO.

- BARTOLOMEU PEREIRA PELÚCIO & CIA LTDA CGC-MF nº 16.588.394/0001-80. Av. Magalhães Pinto, s/n - Caxambu-MG. Ato Declaratório CSF nº 01/0333, de 20/08/81. Sem validade o Cartão de Adquirente nº 00.561, de 24.08.81, emitido em nome de BARTOLOMEU PEREIRA PELÚCIO.

- DECARLY ROSA XAVIER . CGC-MF nº 18.331.728/0001-61. Rua Peçanha, 686 - Centro - Governador Valadares-MG. Ato Declaratório CSF nº 01/0482, de 28/09/81. Sem validade o Cartão de Adquirente nº 00.817, de 29/09/81, emitido em nome de DECARLY ROSA XAVIER.

- DIAMBRÁS - DIAMANTES DO BRASIL LTDA. CGC-MF nº 03.832.524/0001-37. Praça Alencastro, 50 - Ed. Maria Joaquina- Centro - Cuiabá-MT. Ato Declaratório CSF nº 01/0451, de 21/09/81. Sem validade o Cartão de Adquirente nº 00.776, de 21/09/81 emitido em nome de FILOGÔNIO TEODORO RIBEIRO.

- DOM BOSCO MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA. CGC-MF nº 21.172.366/0001-81. Av. Leite de Castro, 1775 - Fábricas - São João Del Rei-MG. Ato Declaratório CSF nº 01/0271, de 29/07/81.

- ELIAS SALIM TANIOS. CGC-MF nº 17.138.132/0001-87. Rua Mato Grosso, 377, conj. 01 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG. Ato Declaratório CSF número 01/0704, de 15/12/82.

- EMIBRA - EMPRESA DE MINERIOS BRASIL NORTE NORDESTE LTDA ou EMIBRA- EMPRESA DE MINÉRIOS BRASIL S/A. CGC-MF nº 42.323.550/0001-91. Rua Frei Caneca, 401 - Estácio - Rio de Janeiro-RJ. Ato Declaratório CSF nº 01/0363, de 26/08/81. Baixados os registros das procurações em que foram nomeados prepostos: HARALDO SIQUEIRA DOS SANTOS - CPF nº 110.853.397-34, HELITON GABRIEL DE OLIVEIRA - CPF nº 012.418.186-49 e GUNTHER HARALD BECKER - CPF nº 225.483.787-72. Sem validade os Cartões de Adquirente nºs 00.620 e 00.621, de 31/08/81, emitidos em nome de SERGIO FRANCISCO DE AGUIAR TOSTES e EDWIN WALTER JUNIOR, respectivamente; e os de nºs 01.091, de 10/02/82, 01.268, de 15/07/82 e 01.272, de 27/07/82, emitidos em nome das referidos prepostos.

- EMPRESA BRASILEIRA DE QUARTZO LTDA. CGC-MF nº 33.229.675/0001-66. Rua Clarimundo de Melo, 628-A - Encantado - Rio de Janeiro-RJ. Ato Declaratório CSF nº 01/0351, de 21/08/81. Sem validade o Cartão de Adquirente nº 00.604, de 25/08/81, emitido em nome de PAUL KESSLER.

- EXPORTADORA SICSÚ QUARTZO LTDA. CGC-MF nº 17.119.058/0001-51. Fazenda Riacho do Barro, s/n - Joaquim Felício-MG. Ato Declaratório CSF número 01/0597, de 03/03/82. Sem validade os Cartões de Adquirente nºs 01.110, 01.111 e 01.112, de 05/03/82, emitidos em nome de CESAR AUGUSTO RIBEIRO SICSÚ, PAULO ROBERTO RIBEIRO SICSÚ e CARLOS ALBERTO RIBEIRO SICSÚ, respectivamente.

- FIFA STONES LTDA. CGC-MF nº 16.958.389/0001-37. Rua Israel Pinheiro, 2755, sala 23 - Centro - Governador Valadares-MG. Ato Declaratório CSF nº 01/0543, de 17/11/81. Sem validade o Cartão de Adquirente nº 00.953, de 19/11/81, emitido em nome de ARAÚTO PASSOS NUNES.

- GEOCONSULT MINERAÇÃO LTDA. CGC-MF nº 21.153.101/0001-72. Av. Augusto de Lima, 1920, Conj. 104 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG. Ato Declaratorio CSF nº 01/1159, de 12/07/85. Baixados os registros das procurações em que foram nomeados prepostos WALMIR MANOEL SOARES DA SILVA e HELIO DA SILVA DIAS. Sem validade o Cartão de Adquirente nº 02.638, de 12/07/85, emitido em nome de MARIO LÚCIO NOCE, e os Cartões nºs 02.653, de 24/07/85 e 03.115, de 04/09/86, emitidos em nome dos referidos prepostos.

- GEO-PAN EXTRATIVA DE RECURSOS MINERAIS LTDA. CGC-MF nº 42.284.570/0001-09. Rua Álvaro Ramos, 260, 2º andar - parte - Botafogo - Rio de Janeiro-RJ. Ato Declaratório CSF nº 01/0541, de 17/11/81. Sem validade o Cartão de Adquirente nº 00.964, de 19/11/81, emitido em nome de PAULO CESAR RIBEIRO BALDNER.

- GERALDO SILVIO FERREIRA DA CRUZ. CGC-MF nº 20.192.100/0001-74 Av. Francisco Sá, 299 - Centro - Teófilo Otoni-MG. Ato Declaratório CSF número 01/0151, de 09/07/81. Sem validade o Cartão de Adquirente nº 00.254, de 13/07/81, emitido em nome de GERALDO SILVIO FERREIRA DA CRUZ.

- IMPERIAL GEMSTONES LTDA. CGC-MF nº 21.702.543/0001-20. Rua Afonso Pena, 2929 - Centro - Governador Valadares-MG. Ato Declaratório CSF nº 01/0141, de 07/07/81; Sem validade o Cartão de Adquirente nº 00.235, de 09/07/81, emitido em nome de LEO ANTONIO WATAMANJUK.

- INDUSTRIA DE JÓIAS PÁDUA LTDA. CGC-MF nº 20.081.949/0001-70. Rua do Amparo, 162 - Centro - Diamantina-MG. Ato Declaratório CSF nº 01/0174, de 13/07/81. Sem validade os Cartões de Adquirente nºs 00.271 e 00.272, de 16/07/81, emitidos em nome de SÓTER ANTONIO DE OLIVEIRA PÁDUA e ANTONIO DE PÁDUA OLIVEIRA NETO.

- INDUSTRIA E COMERCIO VIKING LTDA. CGC-MF nº 20.679.106/0001-70. Rod. BR 354, Km 94, s/n - Caxambu-MG. Ato Declaratório CSF nº 01/0034, de 29/05/81. Sem validade o Cartão de Adquirente nº 00.067, de 03/06/81, emitido em nome de RAIMUNDO DE SOUZA.

- INTERNATIONAL DIAMOND & GEM DO BRASIL LTDA. CGC-MF nº 30.480.206/001-27. Av. do Contorno, 15 - Três Marias-MG. Ato Declaratório CSF nº 01/0677, de 08/10/82.

- IRINEU CARDOSO DE CARVALHO. CGC-MF nº 23.355.761/0001-61. Rua Professor João Leite, 50 - Centro - Patos de Minas-MG - Ato Declaratório CSF nº 01/0302, de 06/08/81. Sem validade o Cartão de Adquirente nº 00.686, de 10/08/81, emitido em nome de IRINEU CARDOSO DE CARVALHO.

Nº 10168-012.723/87-18 - CANCELA, com fundamento no item 9, alínea "a", da Instrução Normativa SRF nº 013/81 (baixa da inscrição no CGC) a autorização concedida à empresa abaixo relacionada, para o exercício do comércio de substâncias minerais, em bruto:

- ADALTO MAURÍCIO DE OLIVEIRA. CGC-MF nº 16.949.034/0001-67. Rua Afonso Pena, 2850 - Centro - Governador Valadares - MG. Ato Declaratório CSF nº 01/0028, de 25/05/81. Sem validade o Cartão de Adquirente nº 00.043, de 25/05/81, emitido em nome de ADALTO MAURÍCIO DE OLIVEIRA.

DITIMAR SOUZA BRITTO
Coordenador Substituto

Em 16 de dezembro de 1987

Processo nº 11007.000218/87-36 - FÁBRICA DE CIGARROS PAMPA DO BRASIL LTDA. CGC-MF nº 91.393.637/0001-40. Av. João Pessoa, nº 682 - Santana do Livramento-RS. INDEFIRO, com fundamento no item 2, letras "b"-I e "c", da Instrução Normativa-SRF nº 012, de 24 de fevereiro de 1984, o pedido de Registro Especial de que trata o art. 174 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982.

(Of. nº 1.271/87)

DITIMAR DE SOUSA BRITTO
Coordenador Substituto

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 312, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do § 1º do artigo 68, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 653, de 16 de novembro de 1977, e tendo em vista o § 6º do artigo 29 e o § 1º do artigo 527 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 04 de dezembro de 1980,

DECLARA que a taxa média do dólar fiscal, durante o ano de 1987, relativamente ao dólar norte-americano, é de CZ$ 35,63 (trinta e cinco cruzados e sessenta e três centavos).

RAUL MENEZES

ATO DECLARATÓRIO Nº 313, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as determinações da Instrução Normativa do SRF N. 133, de 30 de setembro de 1987,

DECLARA que o valor da OTN diária no período de 15 a 21 de dezembro de 1987, é o seguinte:

DIA	VALOR (CZ$)
15/12/87	555,3709
16/12/87	558,7461
17/12/87	562,1418
18/12/87	565,5581
19/12/87	568,9952
20/12/87	568,9952
21/12/87	568,9952

(Of. nº 1.520/87) RAUL MENEZES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Diretoria da Área de Mercado de Capitais
Departamento de Organização do Mercado de Capitais

Processos aprovados:

Pelo Exmº. Sr. Diretor da DIMEC, em 17.12.87:

7735312/87 - BANCO DE INVESTIMENTOS GARTRA S/A - Autorização para funcionar; sede no Rio de Janeiro (RJ); capital inicial de Cz$.... 45.166.800,00. (Escritura de Constituição de 15.12.87).

- Pelo Exmº. Sr. Diretor da DIMEC, em 17.12.87:

7747031/87 - MORTARI & ASSOCIADOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Autorização para funcionar; sede em São Paulo (SP); capital social de Cz$17.000.000,00. (AGC de 08.12.87).

- Pelo Exmº. Sr. Diretor da DIMEC, em 10.12.87:

7118589/87 - INTERAFFAIRS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Redução do capital de Cz$12.017.380,00 para Cz$..... 900.225,22, em virtude da cisão parcial do patrimônio, com versão da parcela cindida destinada à constituição da INTERAFFAIRS EMPREENDIMENTOS S.A.; reforma de estatuto. (RD de 14.04.87 e AGE de 15.04.87).

- Pelo Sr. Chefe da RECOF (PE), em 16.12.87:

7084688/87 - PRODUBAN S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Aumento de capital de Cz$21.176.701,00 para Cz$70.000.000,00; reforma de estatuto. (AGEs. de 10.08 e 10.12.87).

- Pelo Sr. Chefe da RERIF (RJ), em 14.12.87:

7118990/87 - INTERUNION S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cz$19.664.780,62 para Cz$22.988.858,00; aumento de capital de Cz$22.988.858,00 para Cz$ 23.808.015,53; reforma de estatuto. (AGO/E de 30.04.87).

- Pelo Sr. Chefe da REMEF (SP), em 16.12.87:

7720835/87 - PENFIELD COMMODITY CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA - Aumento de capital de Cz$5.250.000,00 para Cz$10.000.000,00; alteração contratual. (Instrumento de 30.04.87).

7721159/87 - PENFIELD COMMODITY CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA - Alteração contratual. (Instrumento de 08.05.87).

7721354/87 - PENFIELD COMMODITY CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA - Cancelamento da dependência do Rio de Janeiro (RJ); alteração contratual. (Instrumento de 01.07.87).

7747008 - UNIBANCO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Cancelamento das dependências de São Paulo (SP) e São José dos Campos (SP); alteração contratual. (Instrumento de 01.12.87).

- Pelo Sr. Chefe da RECOF (PR), em 15.12.87:

5014499/87 - ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Alteração contratual. (Instrumento de 16.11.87).

- Pelo Sr. Coordenador do NUCOF (CE), em 18.11.87:

5404310/87 - BMC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA - Aumento de capital de Cz$8.125.000,00 para Cz$15.437.500,00; alteração contratual. (Instrumento de 30.04.87).

5404337/87 - CORRETORA BANFORT DE CÂMBIO E VALORES LTDA - Alteração Contratual. (Instrumento de 07.10.87).

- Pelo Sr. Assistente da REMEF (SP), em 16.12.87:

7747037/87 - SEGMENTO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Alteração contratual. (Instrumento de 09.12.87).

(OF. Nº 823/87)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM/Nº 318, DE 18 DE JULHO DE 1985

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários torna público que o Colegiado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.385/76, resolveu autorizar, nesta data a sociedade BIC Corretora de Câmbio e Valores Ltda., sediada na cidade de Teresina (PI), a exercer as atividades mencionadas nos artigos 16, 23 e 24 da citada Lei.

ADROALDO MOURA DA SILVA
Presidente

(Nº 13.501 de 21-12-87 - CZ$ 2.550,00)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 272, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser disciplinado o abastecimento e que cabe à SUNAB fazê-lo, de acordo com a legislação em vigor, inclusive para serem assegurados o fiel cumprimento do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, com suas alterações, visando à estabilização econômica e a defesa do consumidor, e tendo em vista a prévia autorização do Ministro de Estado da Fazenda, RESOLVE:

Art. 1º - Excluir dos anexos I,II e III da Portaria Super nº 197 de 22 de dezembro de 1987, o produto "Carne Suína - Banha".

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 189/87)

CELSIUS ANTONIO LODDER

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 26, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº31/68 , de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, R E S O L V E:

Art. 1º - Dar nova redação aos itens 2 e 12 das NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS TÉCNICAS DAS SEGURADORAS, aprovadas pela Resolução CNSP nº 05/71, de 21.07.71:

"2. Da Provisão de Riscos não Expirados

2.1 - A Provisão de Riscos não Expirados, relativa aos seguros dos Ramos Elementares, Vida em Grupo - VG e Grupal de Reembolso de despesas com Assistência Médica e/ou Hospitalar - RAMH, será constituída mensalmente, observando o desdobramento para cada ramo ou modalidade de seguro e aplicando-se sobre os prêmios emitidos e retidos pela Sociedade os parâmetros especificados nos subitens 2.11 e 2.12 seguintes.

2.11 - Seguros de Transportes, de Responsabilidade Civil de transportadores Rodoviários de Carga, Vida em Grupo, Acidentes Pessoais, Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar e outros, com pagamento de prêmio mensal: 50% (cinquenta por cento) do prêmio correspondente ao mês de constituição da provisão, multiplicado pela expressão (1 - C), onde C é o carregamento.

2.12 - Seguros não contemplados no subitem 2.11: o montante encontrado pela utilização da fórmula:

Para m = 1:

$$R_t = (1-C) \cdot \sum_{r=0}^{n-1} (1 - \frac{2r+1}{2n}) \cdot P_{t-r} \cdot \frac{O_t}{O_{t-r}}$$

Para m > 1:

$$R_t = (1-C) \cdot \left[\sum_{r=0}^{n-1} (1-\frac{2r+1}{2n}) \cdot P_{t-r} \cdot \frac{O_t}{O_{t-r}} - \sum_{r=0}^{m-2} (1-\frac{r+1}{m}) \cdot P_{t-r} \cdot \frac{I_t}{I_{t-r}} \right]$$

onde:

n = vigência em meses do seguro
r = nº de meses decorridos desde o início da vigência do seguro
t = mês de constituição da provisão
m = nº de parcelas em que o prêmio foi fracionado
P_{t-r} = prêmio emitido e retido no mês do início de vigência do seguro (t-r)
O_t = OTN do mês de constituição da provisão (t)
O_{t-r} = OTN do mês do início de vigência do seguro (t-r)

2.12.1 - Nos casos de fracionamento do prêmio de seguro :

a) sem cláusula de reajuste monetário:

$O_t = O_{t-r}$ e $I_t = I_{t-r}$

b) com cláusula de reajuste monetário pós-fixado:

$I_t = O_t$ e $I_{t-r} = O_{t-r}$

c) com cláusula de reajuste monetário pré-fixado:

$$\frac{I_t}{I_{t-r}} = \frac{m.p^*_{t-r}}{P_{t-r}}$$

sendo p^*_{t-r} igual a parcela mensal do prêmio fracionado retido, incluindo o reajuste monetário pré-fixado.

2.12.2 - A fórmula a que se refere o subitem 2.12 aplica-se também aos seguros de VG, AP e RAMH sempre que o pagamento do prêmio não for mensal.

2.2 - Os prêmios retidos a cada mês correspondem ao total da emissão dos prêmios de seguro, de cosseguro e de resseguro aceitos no mês, deduzido do montante dos prêmios de resseguros cedidos, bem como das anulações, dos cancelamentos e das restituições de prêmios de retenção própria.

2.3 - A SUSEP divulgará a tabela de coeficientes de carregamentos para todos os ramos.

2.4 - A partir de 1989 as Sociedades Seguradoras poderão valer-se da faculdade de operar com carregamentos próprios, fixados atuarialmente, com base na experiência de suas Carteiras.

2.4.1 - Os carregamentos fixados pelas Sociedades Seguradoras que excederem os coeficientes da tabela a que se refere o subitem 2.3 deverão ser previamente aprovados pela SUSEP, ouvido o IRB.

2.5 - Os carregamentos adotados pela Seguradora prevalecerão por um ano civil.

2.6 - A Provisão de Riscos não Expirados relativa às operações de retrocessão realizadas com o IRB será constituída de acordo com o que for informado pelo Instituto à Sociedade, no movimento mensal de retrocessão relativo a cada ramo.

"12. Disposições Gerais

12.1 - As Notas Técnicas, os demonstrativos de provisões técnicas e demais avaliações atuariais deverão ser firmados por atuário habilitado.

12.1.1 - A SUSEP, sempre que julgar necessário, solicitará ao Instituto Brasileiro de Atuária a apuração da responsabilidade profissional do Atuário por qualquer inadequação verificada nos valores provisionados.

12.2 - A correspondência em OTN dos valores em cruzados, nas operações de que tratam estas NORMAS, será tomada com 5 (cinco) casas decimais, arredondadas estatisticamente."

Art. 2º - Fica revogado o subitem 4.31 da Resolução CNSP nº 05/71,

Original Decalcado

Art. 3º - Até 31 de dezembro de 1988 é facultado à Seguradora a aplicação de regra de cálculo para Provisão de Riscos não Expirados para qualquer seguro, com ou sem cláusula de reajuste monetário, nos termos originalmente previstos na Resolução CNSP nº05/71.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

(Of. nº 90/87)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 747, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O Ministro de Estado DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo a que se refere o item III da Portaria nº 556, de 14 de setembro de 1987, que instituiu o Grupo de Trabalho incumbido de examinar e proceder análise sobre o tema "O Setor de Transporte e o Comércio Exterior Brasileiro".

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 9.834/87 NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE
AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
CÍCERO BATISTA DA SILVA - ME

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.420 de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma individual CÍCERO BATISTA DA SILVA - ME, sediada em Juazeiro, Estado da Bahia, a continuar funcionando na navegação fluvial e lacustre - Bacia do São Francisco - Linha LI-3, no transporte de carga geral.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 7935 (D.O.U de 27.06.83). (Proc S-81/27260)

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1987

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 9.835/87 NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.420 de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma individual FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS, sediada no município de Baião, Estado do Pará, a funcionar na navegação fluvial e lacustre - Bacia Amazônica - Linha LI-1, no transporte de derivados de petróleo.

A presente autorização é concedida em caráter provisório pelo prazo de 180 dias, devendo ser apresentado dentro deste prazo o Título de Transportador do Conselho Nacional do Petróleo - CNP, e vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Proc. 20220-205/87).

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1987

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 9.836/87 NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE
AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
ANANI NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.420 de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

AUTORIZAR a ANANI NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA, sediada em Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, a continuar funcionando na navegação fluvial e lacustre - Bacia Amazônica - Linha LI-1, no transporte de carga geral, tendo em vista a modificação ocorrida no seu quadro social, conforme Alteração Contratual de 03.03.86.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as de nºs 5045 (D.O.U. de 30.07.76) e 6842 (D.O.U. de 09.01.81). (Proc A-80/16713)

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1987

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 9837/87 NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO
NOMEAÇÃO DE COORDENADORA PARA TRANSPORTE DE TRIGO IMPORTADO
VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A - DOCENAVE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5434, de 14 de maio de 1968;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº , publicada no Diário Oficial da União de , RESOLVE:

Nomear a Companhia VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A - DOCENAVE, COORDENADORA do transporte de trigo importado.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1987

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 9.838/87 NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO
NORMAS PARA TRANSPORTE DE TRIGO IMPORTADO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5434 de 14 de maio de 1968, Decreto nº 86.348, de 09 de setembro de 1981 e Decreto nº 88.420 de 21 de junho de 1983;

CONSIDERANDO a importância para a economia do país na redução das despesas, com o transporte marítimo, das cargas de importação e exportação;

CONSIDERANDO que a conjugação das cargas de importação às cargas de exportação, além de possibilitar a plena ocupação da frota brasileira de graneleiros, cria condições para a prática de fretes mais competitivos a nível internacional; RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas reguladoras para o transporte de trigo importado:

1 - NORMAS GERAIS

1.1 - A distribuição e coordenação do transporte de trigo importado será delegada, por Resolução da SUNAMAM a uma COORDENADORA.

1.2 - O transporte de trigo importado deverá ser feito, obrigatoriamente, por navio de registro brasileiro.

1.3 - Toda empresa de navegação autorizada a operar no transporte de graneis sólidos no longo curso terá o direito de participar, sem discriminação, no transporte de trigo importado, observado o disposto nesta normativa.

2 - PROGRAMAÇÃO DE EMBARQUES

2.1 - A relação das quantidades de trigo adquiridas, fornecida pelo BANCO DO BRASIL será transformada pela COORDENADORA em programação de embarques, devendo ser considerado, para tanto:

a) o porte das embarcações de registro brasileiro;

b) a necessidade de escoamento determinada pelo BANCO DO BRASIL e SUNAB;

c) economicidade da operação; e

d) limitações dos portos de carga e descarga.

2.2 - A programação de embarques deverá ser submetida à SUNAB e ao BANCO DO BRASIL, para fins de aprovação, e à SUNAMAM, para conhecimento e registro.

2.3 - A distribuição dos lotes será feita pela COORDENADORA, em reunião em suas dependências, através de convocação das empresas de navegação autorizadas a operar com o transporte de graneis sólidos, no Longo Curso.

2.3.1 - A empresa de navegação interessada no transporte deverá, concomitantemente, nomear o(s) navio(s) de registro brasileiro sob sua operação e prestar todas as informações relativas à posição da(s) unidade(s), garantindo a apresentação para carregamento no prazo estabelecido.

2.3.2 - A empresa de navegação convocada, que não comparecer à reunião, será considerada como não interessada no transporte.

2.4 - Ocorrendo desbalanceamento entre oferta de navios e quantidade de carga a COORDENADORA fará a distribuição da seguinte forma:

a) no caso do número de navios apresentados ser inferior ao número de lotes, será o saldo distribuído de comum acordo entre as empresas interessadas, podendo ser utilizado navio afretado, dentro da regulamentação própria da matéria;

b) no caso do número de navios apresentados ser superior ao número de lotes, será feita a distribuição dando preferência ao navio de registro brasileiro melhor posicionado para cada carregamento.

2.5 - A substituição do navio já nomeado para o transporte obedecerá a seguinte ordem:

PRIORIDADE I - embarcação de registro brasileiro operada por:

a) empresa de navegação que tenha participado da reunião e não tenha sido escolhida para o transporte;

b) empresa de navegação que tenha perdido a posição de embarque; e

c) empresa de navegação que não tenha participado da reunião.

PRIORIDADE II - condições análogas às da "prioridade I", porém de embarcação de registro estrangeiro, já afretada em prazo determinado.

PRIORIDADE III - embarcação de registro estrangeiro afretada, em regime de prazo determinado, especificamente para o transporte, conforme escala estabelecida pela SUNAMAM.

3 - CONTRATOS DE TRANSPORTE

3.1 - As condições do transporte de trigo importado serão registradas em contrato firmado entre a COORDENADORA e o BANCO DO BRASIL.

Original Decalcado

3.1.1 - O contrato de transporte deverá ser submetido à SUNAMAM para registro.

3.1.2 - A empresa brasileira de navegação que participar do transporte assumirá, individualmente, toda a responsabilidade compatível ao emprego do navio por ela operado.

4 - COTAÇÃO DE FRETES

4.1 - A SUNAMAM estabelecerá um teto tarifário para o qual considerará, basicamente:

a) o lote a ser transportado;
b) o mercado internacional de frete;
c) o navio de registro brasileiro ou estrangeiro já afretado, apropriado ao lote estabelecido; e
d) as condições do contrato de transporte.

4.2 - No caso de nenhuma empresa de navegação autorizada a operar com granéis sólidos no longo curso, demonstrar interesse, dentro dos limites estabelecidos no ítem 4.1, a SUNAMAM oferecerá o transporte às demais empresas brasileiras de navegação não autorizadas.

4.2.1 - Permanecendo o desinteresse, a SUNAMAM convocará todas as empresas de navegação autorizadas a operar com granéis sólidos no longo curso a apresentarem cotação de fretes, através de correspondência lacrada, para fins de concorrência.

4.2.2 - A empresa que cotar o frete que mais se aproximar do anteriormente estabelecido pela SUNAMAM, numa variação máxima de 5%, será a vencedora da concorrência.

4.2.3 - A SUNAMAM recorrerá à COORDENADORA para o transporte de lote não cotado na concorrência citada nos subítens 4.2.1 e 4.2.2, observado o teto tarifário e as variações anteriormente por ela estabelecidas.

5 - COMPETÊNCIAS

5.1 - Compete à SUNAMAM:

a) comunicar às empresas brasileiras de navegação autorizadas as compras de trigo efetuadas, no dia imediatamente posterior ao fato;
b) estabelecer teto tarifário para o transporte do trigo, dentro dos parâmetros do mercado internacional de graneis;
c) registrar os contratos de transporte firmados entre a COORDENADORA e o BANCO DO BRASIL;
d) nomear a COORDENADORA do transporte e acompanhar seu desempenho;
e) zelar pela garantia do emprego das embarcações de registro brasileiro;
f) estabelecer junto à COORDENADORA a ordem de prioridade de que trata o subítem 2.5;
g) divulgar os níveis de frete para o caso de concorrência prevista no subítem 4.2.1;
h) estabelecer a sistemática a ser aplicada no transporte de trigo.

5.2 - Compete à COORDENADORA:

a) assinar contrato de transporte com o BANCO DO BRASIL;
b) consultar, obrigatoriamente, as empresas de navegação autorizadas;
c) distribuir os lotes entre as empresas que comparecerem à reunião e promover a assinatura do termo de adesão ao contrato de transporte;
d) apresentar os navios aos embarcadores e contatar os agentes;
e) participar ao BANCO DO BRASIL e SUNAB todas as ocorrências relativas ao transporte;
f) reunir a documentação relativa à viagem e apresentá-la ao BANCO DO BRASIL, para o fechamento respectivo;
g) divulgar aos interessados, segundo o grau de competência, os seus atos administrativos praticados sob esta normativa;
h) elaborar e providenciar contrato de adesão da empresa brasileira de navegação interessada no transporte;
i) intermediar as questões entre transportadores, compradores e embarcadores;
j) prestar esclarecimentos sobre o transporte à SUNAMAM, quando solicitado; e
k) participar espontaneamente, à SUNAMAM, qualquer anormalidade constatada.

5.3 - Compete às empresas de navegação:

a) observar a orientação da COORDENADORA;
b) prestar os esclarecimentos solicitados pela COORDENADORA;
c) programar seus navios próprios de modo a melhor atender ao transporte de trigo, procurando conjugar esse transporte com cargas de exportação;
d) evitar o uso de embarcações de registro estrangeiro;
e) assinar documento de adesão ao contrato de transporte firmado entre a COORDENADORA e o BANCO DO BRASIL;
f) oferecer garantias efetivas de carregamento do trigo, dentro do prazo previsto, bem como assumir total responsabilidade sobre o transporte.

6 - EXCEÇÕES

6.1 - As normas da presente Resolução não se aplicam ao trigo importado de procedência argentina.

7 - CASOS OMISSOS

7.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela SUNAMAM.

A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga a de nº 3456, publicada em DOU de 16.05.59 e demais disposições normativas em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1987

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
Superintendente

(Of. nº 570/87)

Ministério da Agricultura

SECRETARIA NACIONAL DE COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 61, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

O Secretário Nacional de Cooperativismo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, inciso VIII do Regimento Interno do Órgão, aprovado pela Pela Portaria Ministerial nº 049, de 05/03/85, combinado com o item IV, do Artigo 2º do Decreto nº 90.393, de 30/10/84, e com apoio no disposto no Artigo 93, itens I e II da Lei 5764, de 16/12/71, tendo em vista o que consta do PROC/SENACOOP/RS/Nº 0231/87 e apensos, RESOLVE:

I - Prorrogar, até 27.01.88, o regime de Intervenção determinado pela Portaria nº 51, de 21.10.87, publicada no D.O.U. do dia 27.10.87, publicada no D.O.U. do dia 27.10.87, pag. 17801().

II - Excluir da junta interventora de que trata a Portaria nº 51, referida no item anterior, o Sr. João Francisco de Athaides Gonzales, passando a Coordenação dos trabalhos ao Sr. Milton Borges.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 39/87) ADAIR MAZZOTTI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 689, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e,

Considerando que, cabe ao Ministério da Educação a formulação da política de formação de recursos humanos em seus vários níveis no país;

Considerando que, o referido no ítem anterior deve estar em consonância com os planos de recursos humanos da Comissão Interinstitucional de Saúde - CIS em cada Estado da Federação;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de integração do setor saúde, pelos quais é o Minsitério da Educação co-responsável;

Considerando o disposto no ítem 3 da Resolução nº 15/87, da Comissão Interministerial de Planejamento e Coordenação - CIPLAN,

Resolve:

1º - Cabe ao Diretor do Centro de Ciências da Saúde, integrante da estrutura das Universidades Federais, a responsabilidade de gerenciar os recursos provenientes do Índice Adicional de Valorização - IAV - Capacitação extra-mural.

2º - Não havendo Centro de Ciências da Saúde, a responsabilidade referida no ítem 1 recairá no Diretor da Faculdade de Medicina.

3º - O responsável pela gerência dos recursos, na forma dos ítens anteriores, terá como auxiliares, no primeiro caso, outro professor do Centro e dois representantes do Hospital Universitário, um dos quais será o seu diretor; no segundo caso a representação recairá sobre professor de outra unidade docente da área da saúde e dois representantes do Hospital Universitário na forma indicada no primeiro caso.

4º - Os planos de Capacitação e Formação de Recursos Humanos extra-murais serão previamente submetidos a apreciação das CIS e terão seus resultados avaliados pela Assessoria Especial de Ciências da Saúde/SESu/MEC, ao fim de cada exercício.

5º - Caberá ao Reitor da Universidade a nomeação dos representantes acima referidos.

6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO NAPOLEÃO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 21 de dezembro de 1987

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGAOs Pareceres do Conselho Federal de Educação

nº 875/87 - favorável à aprovação do projeto do curso de Educação Artística, licenciaturas de 1º grau e plena, com habilitações em Desenho e Artes Plásticas, a ser ministrado em Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, pela Faculdade de Educação Artística de Santa Rosa, mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, em duas turmas, no turno noturno. (Processo nº 23033.010655/85-11).

nº 917/87 - favorável à aprovação do projeto do curso de Nutrição, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde "Dr. Bezerra de Menezes, mantida pela Fundação de Educação e Cultura Espírita "Paraná - Santa Catarina", com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com 60 (sessenta) vagas totais anuais. (Processo número 23025.006740/85-94).

HOMOLOGO a Resolução nº 07, de 03 de setembro de 1987, da JUNTA ESPECIAL constituída pelo Decreto nº 93.512, de 04 de novembro de 1986, para dar cumprimento ao estabelecido na Lei nº 7.397, de 01 de novembro de 1985.

HOMOLOGO as Resoluções nºs 08, 09, 10, 11 e 12, de 06 de setembro de 1987, da JUNTA ESPECIAL constituída pelo Decreto nº 93.512, de 04 de novembro de 1986, para dar cumprimento ao estabelecido na Lei nº 7.397,de 01 de novembro de 1985.

(Of. nº 191/87)

HUGO NAPOLEÃO

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Comissão do Enquadramento Sindical

RESOLUÇÕES

MTb 24190 000 795/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BRASÍLIA solicita sejam os empregados da COBAL - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS enquadrados em sua esfera de representação. CONSIDERANDO que a COBAL - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS é uma empresa pública da administração indireta, vinculada ao Ministério da Agricultura; CONSIDERANDO que o artigo 566 da CLT estabelece que não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais ; CONSIDERANDO o Parecer nº 2-73 da Consultoria Geral da República que conclui pela abrangência da proibição expressa no supra referido artigo a empresas de tal natureza; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta,RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar para que se esclareça ao Sindicato interessado que, pelos motivos acima, são insindicalizáveis os empregados da Companhia Brasileira de Alimentos. Brasília, 28 de outubro de 1987. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator;DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24372 001 042/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CAMPOS-RJ solicita o seu reconhecimento sindical. CONSIDERANDO que o processo encontra-se devidamente instruído segundo as normas legais que regem a matéria; CONSIDERANDO o parecer favorável da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar sejam os autos submetidos à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho, com proposta de atendimento do pleiteado, passando' a nova entidade ser reconhecida sob a denominação de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE CAMPOS-RJ como representante das categorias compreendidas no 2º grupo do plano da CNTI. Brasília, 26 de novembro de 1987. ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24270.004.280/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS solicita seu reconhecimento. CONSIDERANDO a regularidade do pedido; CONSIDERANDO o parecer favorável da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Território do Amapá; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo deferimento do pleito passando a nova entidade a denominar-se SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS-PA, como representativo do 3º grupo do plano da CNTI. Brasília, 26 de novembro de 1987. ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24260.007.936/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUIUTABA E GURINHATÃ-MG solicita seu reconhecimento sindical. CONSIDERANDO a regularidade do pedido; CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo deferimento do pedido, passando a nova entidade a denominar-se SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUIUTABA, como representante do 1º grupo do plano da CNTI, na base territorial que houver por bem o Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho designar.Brasília, 26 de novembro de 1987. ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24440.027.622/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE COTIA E SÃO ROQUE-SP solicita sua transformação em Sindicato, com base territorial em Cotia e São Roque.CONSIDERANDO a regularidade do pedido; CONSIDERANDO o parecer favorável da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado de São Paulo; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo deferimento do pedido, passando a nova entidade a denominar-se SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE COTIA, com base territorial em São Roque, como representante do 2º grupo do plano da CNTI, se assim aprovar o Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho. Brasília, 26 de novembro de 1987. ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 303 961/77
MTb 322 105/74 ap.
MTb 24240 001 340/85 ap.
MTb 24240 002 642/87 ap.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS BARBEIROS, CABELEREIROS E SIMILARES AUTÔNOMOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL requer o seu reconhecimento. CONSIDERANDO que a Associação Profissional dos Barbeiros, Cabelereiros e Similares Autônomos do Estado do Mato Grosso do Sul requer o seu reconhecimento, a fim de ser inserida ' no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o artigo 577 da CLT; CONSIDERANDO que no mesmo Quadro já estão previstas no 5º grupo - Turismo e Hospitalidade - do plano da CNC as categorias profissionais ' "Oficiais barbeiros (inclusive aprendizes, ajudantes, manicures e empregados nos salões de cabelereiros para homens) e a de "Empregados em Institutos de beleza e cabelereiros de senhoras; CONSIDERANDO que vem tornando comum a transformação de empregados em "trabalhadores autônomos", fato que acarreta sérios prejuízos às categorias profissionais, muitas das quais ameaçadas de extinção; CONSIDERANDO que a associação requerente não traz qualquer argumento ponderável capaz de elidir o entendimento acima exposto; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo arquivamento dos autos, dando-se ciência à entidade requerente. Brasília, 28 de outubro de 1987. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24260 007 243/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que GERALDO MAGELA DOS SANTOS solicita informações sobre o enquadramento sindical de empregados da firma SAMARCO TUBOS LTDA, estabelecida à Rua Dr. Gammon, 155, centro - Lavras-MG.CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade preponderante a produção de artefatos de cimento; CONSIDERANDO a relação de empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da empresa SAMARCO TUBOS LTDA na categoria econômica: Indústria de artefatos de cimento armado - do 3º grupo - Indústria da construção e do mobiliário - do plano da CNI e seus empregados, exceção feita aos diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 28 de outubro de 1987. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; DÉA ULLMANN MOARES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24400 010 968/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAXIAS DO SUL/RS solicita o seu reconhecimento sindical, com base nos municípios de Caxias do Sul, Flores da Cunha,São Marcos, Vacaria, Farroupilha, Garibaldi, Bento Gonçalves, Veranópolis, Antônio Prado e Serafina Correa, todos no Estado do Rio Grande do Sul. CONSIDERANDO a regularidade do pedido; CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelo Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado do Rio Grande do Sul e pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul ; CONSIDERANDO O que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo deferimento do pedido, passando a nova entidade a denominar-se SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAXIAS DO SUL como representante do 12º grupo da CNI, na base territorial dos municípios de Flores da Cunha, São Marcos, Vacaria, Farroupilha, Garibaldi,Bento Gonçalves, Veranópolis, Antônio Prado e Serafina Correa, se assim aprovar o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, devendo, no entanto, serem excluídos os municípios referidos da representação do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de evitar-se dualidade de representação. Brasília, 26 de novembro de 1987. ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24290 001 069/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o CENTRO DE DANÇA E ARTES ADANAC LTDA, situado na Rua Paranaguá, 1284, em Londrina-PR, solicita informações sobre o enquadramento sindical de seus empregados. CONSIDERANDO que as atividades da entidade em causa é o ensino de ballet; CONSIDERANDO a existência de categoria no quadro de atividades e profissões a que se refere o artigo 577 da CLT, que representa esses cursos; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer da Relatora, opinar pelo enquadramento do CENTRO DE DANÇA E ARTE ADANAC LTDA na categoria econômica: Estabelecimentos de Ensino Técnico Profissional, do 1º grupo - Estabelecimentos de Ensino - do plano da CNEC e seus empregados,salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de novembro de 1987. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora;DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24400 018 807/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o MMº JUIZ PRESIDENTE DA 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE-RS, a fim de instruir o processo nº 209-210/87, entre partes: EDUARDO DANILO DE OLIVEIRA E OU-

Original Decalcado

TRO, reclamantes, e ATUAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA PARTICULAR LTDA, situada na Av. Pernambuco, nº 2470, em Porto Alegre-RS, solicita informações sobre o enquadramento sindical dos empregados da reclamada. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela empresa reclamada; CONSIDERANDO a relação de empregados e suas respectivas funções; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer da Relatora opinar no sentido de que seja o MMº Juiz informado de que o enquadramento da ATUAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA PARTICULAR LTDA situa-se na categoria econômica: "Empresas de Segurança e Vigilância", integrante do 3º grupo - Agentes Autônomos do Comércio - do plano da CNC e seus empregados, ressalvados os diferenciados, na categoria profissional "Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância", do 2º grupo do plano da CNTC. Brasília, 14 de dezembro de 1987. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24200.003.579/85

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa CLICHERIA VITÓRIA LTDA, com sede na Rua Otto Ramos, Maripe, Vitória-ES, requer o seu enquadramento sindical, CONSIDERANDO o objetivo da empresa requerente; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento no 3º grupo - Agentes Autônomos do Comércio, do plano da CNC, e dos seus empregados no paritário grupo profissional. Brasília, 14 de dezembro de 1987. LÚCIO HENRIQUES DE MENESES - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24200 003 124/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, solicita o enquadramento sindical da empresa MARSAL MÁRMORES SALVIANO S/A estabelecida à Praça Gastão Pim, nº 15, Bairro Aquidaban, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-Es. CONSIDERANDO tratar-se de empresa que tem por atividade principal o beneficiamento de blocos de mármores e granitos; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO a relação de seus empregados; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento sindical da empresa requerida na categoria econômica: Indústria de mármores e granitos - do 3º grupo - Indústria da construção e do mobiliário - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 14 de dezembro de 1987. SEBASTIÃO ROCHA DE MEDEIROS - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24453 003 124/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa MGM DIESEL RECONDICIONADOR DE BOMBAS INJETORAS LTDA, estabelecida na Av. dos Estados, nº 6801, Parque Jaçatuba, Santo André-SP, requer o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a requerente tem por atividade preponderante o recondicionamento de bombas injetoras; CONSIDERANDO a relação de seus empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento sindical na categoria econômica: Indústria da mecânica - do 14º grupo da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 14 de dezembro de 1987. SEBASTIÃO ROCHA DE MEDEIROS - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24200.003.128/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM solicita o enquadramento sindical da empresa GRAMIL - GRANITOS MÁRMORES LTDA, estabelecida à Siqueira Lima nº 11 - Centro, Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES. CONSIDERANDO tratar-se de empresa que tem por atividade principal o beneficiamento de blocos de mármores e granitos; CONSIDERANDO a relação de seus empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo enquadramento sindical da empresa requerida na categoria econômica: Indústria de mármores e granitos - do 3º grupo - Indústria da construção e do Mobiliário - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 14 de dezembro de 1987. SEBASTIÃO ROCHA DE MEDEIROS - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24200.003.140/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM solicita o enquadramento sindical da empresa RICAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA, estabelecida à Rua Etelvina Vivácqua, nº 14, Bairro Santo Antônio, Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES. CONSIDERANDO tratar-se de empresa que tem por atividade principal o beneficiamento de blocos de mármores e granitos; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO a relação de seus empregados; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo enquadramento sindical da empresa requerida na categoria econômica: Indústria de mármores e granitos - do 3º grupo Indústria da construção e do mobiliário - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 14 de dezembro de 1987. SEBASTIÃO ROCHA DE MEDEIROS - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24200.003.146/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, solicita o enquadramento sindical da empresa ENCAL-EMPRESA DE MINERAÇÃO CACHOEIRO LTDA, estabelecida à Av. Etelvina Vivácqua nº 01 sala 202, Cachoeiro de Itapemirim-ES. CONSIDERANDO tratar-se de empresa que tem por atividade o beneficiamento de blocos de mármores e granitos; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO a relação de seus empregados; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento sindical da empresa requerida na categoria econômica: Indústria de mármores e granitos - do 3º grupo - Indústria da construção e do mobiliário - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 14 de dezembro de 1987. SEBASTIÃO ROCHA DE MEDEIROS - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24200.004.588/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que LAVA JATO IMPERIAL LTDA, estabelecida na Av. Alberto Torres, 375, Bairro de Santa Maria, Vitória-ES, requer o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a requerente exerce a atividade econômica de lavagem de veículos; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento na categoria econômica: Comércio Varejista de Derivados de Petróleo (inclusive lavagem de veículos)", do 2º grupo do plano da CNC e dos seus empregados na paritária categoria profissional, exceção feita aos diferenciados. Brasília, 14 de dezembro de 1987. LÚCIO HENRIQUES DE MENESES - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24200.004.292/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa individual MÁRIO FERREIRA, estabelecida na Rua Dr. Silva Melo, 58 - Centro - Guarapari-ES, solicita o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade a exploração de bar e restaurante; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento sindical na categoria econômica: Hotéis, restaurantes, bares e similares (estabelecimentos de hospedagem, alimentação preparada e bebidas a varejo), do 5º grupo da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 14 de dezembro de 1987. SEBASTIÃO ROCHA DE MEDEIROS - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24370.005.334/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa REFENGE, ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Belisário Pena, 386 - Loja Penha, Rio de Janeiro, requer o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO as atividades econômicas exercidas pela requerente; CONSIDERANDO o que apurou a DRT; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade de acordo com o parecer do Relator opinar pelo enquadramento na categoria econômica "Indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar" do 14º grupo do plano da CNI, e dos seus empregados na paritária categoria profissional. Brasília, 14 de dezembro de 1987. LÚCIO HENRIQUES DE MENESES - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24370.007.460/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa E.F.I.A.R. DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, localizada na Rua Quitanda, 30 - sala 412, Rio de Janeiro, pretende seja mantido o recolhimento de sua contribuição sindical em favor da Conta Especial Emprego e Salário, CONSIDERANDO que, conforme apurou a DRT, a requerente exerce a atividade de participação no capital de outras empresas, não possuindo empregados; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo seu enquadramento na categoria econômica - Empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas, do 3º grupo do plano da CNC, e dos seus empregados, quando os tiver, no paritário grupo profissional. Brasília, 14 de dezembro de 1987. LÚCIO HENRIQUES DE MENESES - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24400 014 867/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o ESCRITÓRIO CONTÁBIL PASSINI requer o enquadramento sindical da empresa JUONE B. GRAEFF, estabelecida em Novo Hamburgo-RS. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade a pavimentação e terraplenagem; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento sindical da empresa requerida na categoria econômica: Indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva), do 3º grupo da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 14 de dezembro de 1987. SEBASTIÃO ROCHA DE MEDEIROS - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24210 006 397/87

VISTOS E RELATADOS a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA, no Estado de Goiás, requer sua investidura sindical. CONSIDERANDO que a documentação que instrui o processo encontra-se de acordo com a legislação vigente; CONSIDERANDO que na base territorial pretendida, informa o Órgão Técnico deste Ministério, não existe entidade sindical reconhecida ou em processo de reconhecimento; CONSIDERANDO manifestação favorável ao pleito da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação do Estado de Goiás e do Distrito Federal; CONSIDERANDO que a concentração de categorias, no caso, não se cons

titui em obstáculo à investidura sindical pleiteada; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer da Relatora, opinar pelo deferimento do pedido de investidura sindical feito pela Associação requerente que, em consequência, passará a denominar-se SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA, representativo do 1º grupo - Indústria da Alimentação - do plano da CNI, na base territorial que o Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho houver por bem conceder-lhe. Brasília, 15 de dezembro de 1987. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

(Of. nº 627/87)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

DESPACHO DO DELEGADO
Em 11 de dezembro de 1987

MTb/24410.002296/87 - Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente pelo disposto em seu artigo 614, AUTORIZO o registro de Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia e B.C.I. - Beron Crédito Imobiliário S/A., com vigência de (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1.987. RUBEN CÂNDIDO E SILVA.

(Of. nº 627/87)

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NA PARAÍBA

RESOLUÇÃO CRTM Nº 049, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei 3.346, de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data, examinando o processo DTM-24050:00198/87, no qual o presidente do Sindicato dos Arrumadores de Cabedelo encaminha pedido de licença para trato de interesse particular do Sr. FERNANDO DE MATOS SOUZA, integrante do quadro efetivo da referida categoria profissional; tendo em vista o parecer e voto do Conselheiro LAELSON SOARES PADILHA, representante do Ministério da Agricultura, relator do citado processo, e,

CONSIDERANDO que o pedido, constante da inicial, está respaldado pelo disposto no item 1.16, Capítulo V, do Regulamento para os Trabalhadores Avulsos do Porto de Cabedelo;

CONSIDERANDO o que demais consta do processo supra mencionado;

RESOLVE, por unanimidade:

- Conceder ao Sr. FERNANDO MATOS DE SOUZA, pertencente ao quadro efetivo dos Arrumadores de Cabedelo, licença para trato de interesse particular, pelo prazo de doze (12) meses, a partir do dia 25 de setembro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1987. LAELSON SOARES PADILHA. Relator. EDSON RAMALHO TINÔCO, Presidente.

(Of. nº 628/87)

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO EM PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 46 DE 12 DE AGOSTO DE 1987

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO EM PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei 3.346, de 12.06.1941, combinado com o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 4.589, de 11.12.1964, em sessão realizada em data de 12 do corrente mês, apreciou o PROCESSO-DTM-021/87 - Anexo 0687/87datado de 09.01.87, originado pelo Ofício-DTM-PE nº 438/86, do Sr. Delegado do Trabalho Marítimo em Pernambuco, endereçado ao Presidente do Centro de Navegação Marítima de Pernambuco, solicitando providências no sentido de suspender o pagamento de cheques emitidos em favor dos estivadores, quando ocorrer duplicidade ou mais, em nome de um mesmo trabalhador, acrescentando que, a liberação de pagamento, quando ocorrer duplicidade de engajamento irregular, somente deverá ser feito por liberação da DTM, (doc. de fls.09) CONSIDERANDO o reconhecimento da falta comprovada pela junta Governativa do Sindicato dos Estivadores, ou seja, o engajamento duplo dos estivadores indiciados; CONSIDERANDO que de fato, a maioria dos engajamentos irregulares foram de inteira responsabilidade da antiga Diretoria do Sindicato; CONSIDERANDO que em muitos casos, há a prova dos engajamentos em duplicidade do mesmo estivador em dois navios no mesmo período, diurno ou noturno, mas sabemos perfeitamente que tal fato poderá ocorrer corretamente, quando há dispensa de termos no primeiro expediente, e, os estivadores dispensados poderão ser engajados, em outro navio no mesmo período de trabalho; CONSIDERANDO que na maioria das vezes o serviço foi remunerado por produção, e que o montante bruto deveria ter sido pago integralmente ao terno que efetivamente participou do trabalho, portanto, não há ressarcimento para o tomador do serviço; CONSIDERANDO que a atual Junta Governativa do Sindicato dos Estivadores, está propensa a colaborar com as autoridades portuárias, no sentido de coibir falhas, abusos e irregularidades corriqueiras no engajamento irregular dos estivadores; CONSIDERANDO, finalmente, que seria quase impossível, se juntar as defesas dos indiciados, em um só processo, o que tornaria enfadonho, acarretaria um tempo ilimitado para verificação das defesas de per si, procrastinando a conclusão do processo, RESOLVE, por maioria, acompanhar o voto do Sr. Relator Conselheiro Representante dos Empregadores, que votou em atenção a esta nova fase que parece muito salutar para o aprimoramento dos trabalhos e bom relacionamento entre empregados e empregadores e autoridades portuárias, pela liberação do pagamento dos cheques retidos no Centro de Navegação Marítima de Pernambuco, por ordem do Sr. Delegado do Trabalho Marítimo, a todos os estivadores constantes do processo. E, ainda, por uma recomendação a Junta Governativa do Sindicato dos Estivadores, para coibir a prática inaceitável de engajamento duplo, visto que se constatado tal irregularidade, doravante, a D.T.M deverá tomar medidas rigorosas quanto a devolução dos valores aos tomadores de serviço, e ainda, aplicar as penalidades disciplinares tanto ao fiscal que proceder o engajamento em duplicidade, como aos estivadores que aceitarem dito engajamento irregular. Contra os votos do Rep. do Ministério dos Transportes, o qual justificando seu voto disse que embora imbuído do propósito de acompanhar o voto do Relator, em consequência da vasta discussão exercida sobre a matéria, ver como fator importante de conclusão processual, os dados estatísticos mencionados pela Junta no seu documento de folhas 01 e 02, referente a considerável diminuição de duplicidade de engajamento e convocação (aproveitamento) dos supletivos ao trabalho consoante às Normas Vigentes. Não tendo por conseguinte êsses infoques sido apresentados ao processo, votou pela consequente juntada, para uma mais alicerçada decisão. E dos Representantes do Ministério da Fazenda e do Ministério da Agricultura, que votaram consoante às alegações do Representante do Ministério dos Transportes. Sala do Plenário, em 12 de agosto de 1987. FRANCISCO SANTORO, Capitão-de-Mar-e-Guerra - Presidente do CRTM-PE. FERNANDO GUEDES CAVALCANTI, Representante dos Empregadores - Relator.

RESOLUÇÃO Nº 47 DE 14 DE AGOSTO DE 1987

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto - Lei3.346, de 12.06.1941, combinado com o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 4.589, de 11.12.1964, em sessão realizada em data de 14 do corrente mês, apreciou o PROCESSO-DTM-0296/87, datado de 1º de abril de 1987,no qual o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão e Mineral no Estado de Pernambuco, reclama da Agência Representações Marítimas Ltda, falta de pagamento de 01 (um) terno de estiva engajado para o navio "ATLANTIC STAR" no dia 12 de março de 1987. CONSIDERANDO que o engajamento procedido foi deliberadamente concebido pelo Fiscal da estiva; CONSIDERANDO que o mesmo se aproveitou de um lapso ocorrido na data da requisição; CONSIDERANDO que o mesmo fiscal foi previamente avisado de que a requisição se destinava ao dia seguinte; CONSIDERANDO que o exposto e tudo mais que consta dos autos invalida o pleito apresentado pelo Sindicato requerente, RESOLVE, por unanimidade, acompanhar o voto do Sr. Relator conselheiro Representante dos Empregados, que votou pela improcedência da reclamação e consequentemente pelo arquivamento do processo. Sala do Plenário, em 14 de agosto de 1987. FRANCISCO SANTORO, Capitão-de-Mar-e-Guerra- Presidente do CRTM-PE. PELINO DA SILVA MARQUES, Representante dos Empregados, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 48 DE 19 DE AGOSTO DE 1987

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei 3.346, de 12.06.1941, combinado com o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 4.589, de 11.12.1964, em sessão realizada em data de 19 do corrente mês, apreciou o PROCESSO-DTM- 0343/87, datado de 09 de abril de 1987, no qual o Presidente do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado de Pernambuco apresenta denúncia contra o conferente Emmanoel Oliveira. Alega, inicialmente, que referido conferente "comportou-se de modo indigno", quando, em julho de 1986, prestava serviços no navio Karisma, esclarecendo, ainda, que "não são poucous os atritos que tem causado" e que, no Sindicato, são frequentes os casos por ele criado. Diz, em seguida, que o "citado conferente em termos altamente desabonadores, na presença de diversos associados e pessoas outras extranhos, que se encontravam no recinto, como verdadeiro celerado, atingiu a pessoa do Presidente, em termos ofensivos e com palavra de baixo calão, em desrespeito a autoridade da Diretoria e consequentemente a todos os associados por ele representado". CONSIDERANDO que a denúncia tem por objeto fato ocorrido no recinto do Sindicato, sem qualquer vinculação aos serviços na área portuária; CONSIDERANDO que, em casos dessa natureza, a competência é exclusiva do Sindicato para punir o associado; CONSIDERANDO que o fato ocorrido em julho de 1986 foi alegado apenas para ilustrar a peça inicial, não constituindo, assim, objeto da denúncia, RESOLVE, por unanimidade, acompanhar o voto do Sr. Relator Conselheiro Rep. Supl. do Ministério da Fazenda, que votou no sentido de não tomar conhecimento da denúncia e, consequentemente, de se arquivar o processo. Sala do Plenário, em 19 de agosto de 1987. FRANCISCO SANTORO, Capitão-de-Mar-e-Guerra- Presidente do CRTM - PE. DÁRIO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Representante Supl. do Ministério da Fazenda. Relator.

RESOLUÇÃO Nº 49 DE 21 DE AGOSTO DE 1987

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei 3.346 de 12.06.1941, combinado com o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 4.589, de 11.12.1964, em sessão realizada em data de 21 do corrente mês, apreciou o PROCESSO-DTM-0514/87, datado de 27.05.87, no qual o Sr. EDINALDO CAMPOS MONTENEGRO, supletivonº 098, através de correspondência datada de 27.05.87 e endereçada ao Sr. Delegado do Trabalho Marítimo em Pernambuco, comunica que o fiscal Waldomiro Gomes de Jesus solicitou no dia 29.03.87, cinco homens para fazer um trabalho no navio ITABAIANA e que para o referido trabalho foram designados um supletivo e quatro identidades e que seria adotado o sistema de "partilha". Diz ainda, que entre os contratados (identidades) se encontravam três filhos do denunciante. Informa ainda, que no dia 15.05.87 foi recebido parte do pagamento referente ao trabalho acima referido e que foi solicitado a presença das identidades, havendo também a exigência de um recibo do supletivo. Diante da recusa do denunciante, houve uma agressão física por parte do Sr. Waldomiro Gomes, a qual foi presenciada pelo Sr. José Gomes da Silva Filho. CONSIDERANDO que a agressão física sofrida pelo Sr. EDINALDO CAMPOS MONTENEGRO ocorreu no recinto do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão e Mineral no Estado de Pernambuco, portanto em local fora das atribuições deste Conselho; CONSIDERANDO que a contratação de pessoal não credenciado, pelo próprio fato de ser uma irregularidade, constitui um ato de difícil comprovação, RESOLVE, por unanimidade, acompanhar o voto do Sr. Relator Conselheiro Representante do Ministério da Agricultura, que votou pelo arquivamento do processo, por entender que existe insuficiência

Original Decalcado

de provas. Sala do Plenário, em 21 de agosto de 1987. FRANCISCO SANTORO Capitão-de-Mar-e-Guerra - Presidente do CRTM-PE. RAFAEL SILVIO NUNES, Representante do Ministério da Agricultura, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 50 DE 26 DE AGOSTO DE 1987

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei 3.346, de 12.06.1941, combinado com o parágrafo único do art. 10. da Lei nº 4.589, de 11.12.1964, em sessão realizada em data de 26 do corrente mês, apreciou o PROCESSO-DTM- 0329/87, datado de 08 de abril de 1987, originado do Ofício 051/87, de 07.04.87, do Centro de Navegação Marítima de Pernambuco, ao Sr. Delegado do Trabalho Marítimo da Pernambuco, no qual pede esclarecimento, consoante os têrmos a seguir: 1 - "Que, a fim de dirimir dúvidas da parte dos seus associados, solicita esclarecer a maneira correta de pagamento de 01(Hum) Terno de Estiva, que foi requisitado para operar no período das 08:00 às 17:00 horas e, por necessidade do trabalho, operou também durante o horário de Refeição (12:00/13:00 horas)". (Fls.01) 2- Que respondendo ao Ofício-DTM-CRTM-PE-Nº 86/87, de 29.05.87, o mesmo Centro de Navegação Marítima de Pernambuco, formulou as seguintes consultas, através do Ofício 078/87 de 17.06.87: 1º Caso - "Para ultimar os serviços de carga ou descarga de um navio, dentro da jornada de trabalho, a tarefa realizada durante a hora de Refeição das 08 horas deverá ser paga conforme os têrmos do Art. 278 da CLT? " 2º Caso - " No caso de jornada de 8 horas com 2 horas extraordinárias (extra) o trabalho que for realizado na hora da refeição merecerá o mesmo tratamento conforme o item anterior ? " CONSIDERANDO os termos da Lei 4.860, de 26 de novembro de 1965, que dispõe sobre o Regime de Trabalho nos Portos Organizados e dá outras providências; CONSIDERANDO os termos da Resolução SUNAMAM 8179/84; CONSIDERANDO os termos formulados pelo Requerente, Centro de Navegação Marítima de Pernambuco, RESOLVE, por unanimidade, acompanhar o voto do Sr. Relator Conselheiro Representante do Ministério dos Transportes, que votou 1) - por esclarecer (1ª FORMULAÇÃO) que a hora destinada à refeição, será suplementada em 200% (Duzentos por cento) do salário hora, consoante o disposto a Lei 4.860, de 26.11.65 e item 2.14.2, da Resolução SUNAMAM nº 8179/84; 2) - por esclarecer (2ª FORMULAÇÃO) que o tratamento será de 20% (vinte por cento), do salário hora consoante o parágrafo 5º, letra "A" do art. 7º da Lei nº 4.860 de 26.11.65 e item 2.14.1, da Resolução SUNAMAM nº 8179/84. O Representante dos Empregados, justificando seu voto,disse que votou com o Relator, respeitado o contido no art. 71 da CLT. Sala do Plenário, em, 26 de agosto de 1987 FRANCISCO SANTORO, Capitão-de-Mar-e-Guerra -Presidente do CRTM-PE. ELI GOMES DOS SANTOS, Representante do Ministério dos Transportes, Relator

RESOLUÇÃO Nº 51 DE 02 DE SETEMBRO DE 1987

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei 3.346, de 12.06.1941, combinado com o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 4.589, de 11.12.1964, em sessão realizada em data de 02 do corrente mês, apreciou o PROCESSO-DTM-0421/87, datado de 05.05.87, originado do Ofício 0149/87, de 30.04.87, do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão e Mineral no Estado de Pernambuco, no qual reclama contra a AGÊNCIA MARÍTIMA AMAZÔNIA LTDA - levando ao conhecimento do Delegado do Trabalho Marítimo em Pernambuco e requerendo: 1) Que, quando da realização dos serviços de descarga de Ferro Gusa a Granel, nos Navios"IRENES EMERAID" e "ITABAIANA", neste Porto do Recife-PE, nos períodos de 23.12.86 a 03.01.87 e 23 a 26.01.87, respectivamente, foi utilizada a Faina 4.8 (quatro ponto oito) para remuneração tendo como base a Faina 16.0 (dezesseis ponto zero), conforme dispõe a Resolução SUNAMAM 8179/84; 2) Que, "várias tentativas foram feitas junto à AGÊNCIA MARÍTIMA AMAZÔNIA LTDA (Entidade Estivadora), no sentido de que pagasse pela Faina específica do Serviço, todavia a referida Agência tem se mantido irredutível..." 3) Que, "enquanto não há decisão sobre a matéria, seja a referida Agência citada para depositar a diferença em questão em Caderneta de Poupança, conforme Normas em vigor". CONSIDERANDO que, define-se Granel " Carga líquida ou seca embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem de unidade"; CONSIDERANDO que, "Ferro Gusa a Granel", -Faina" 16.0 - quando arrumado, exige a "manipulação e arrumação da carga nos locais previamente determinados" (ANEXO 02, Operação de Carga e Descarga de Mercadorias- Resolução SUNAMAM 8179/84); CONSIDERANDO que Granéis Sólidos - Demais Mercadorias - FAINA 4.8, exige tão somente a manipulação da Carga para enchimento das Tinas ou Caçambas a serem movimentadas pelos Guindastes ou Paus de Carga; CONSIDERANDO que o pedido de depósito, feito pelo Sindicato da Estiva não encontra amparo na Resolução CCTM-1136, de 17.05.84; CONSIDERANDO que a FAINA 16.0, é destinada, essencialmente para carregamento em que a Mercadoria (Ferro Gusa) é lançada em massa no interior dos Porões e posteriormente, por conveniência do Armador ou do Comandante, cuidadosamente arrumada, em locais previamente determinados, com a melhor acomodação possível para o transporte, RESOLVE por maioria, acompanhar o voto do Sr. Relator Conselheiro Rep. do Min. dos Transportes, que votou pelo indeferimento do pedido, por entender que a Agência procedeu de forma correta, quando da aplicação da FAINA 4.8, às operações. Contra o voto do Representante dos Empregados, que votou pela procedência do pedido do Sindicato dos Estivadores. Sala do Plenário, em 02 de setembro de 1987. FRANCISCO SANTORO, Capitão-de-Mar-e-Guerra -Presidente do CRTM-PE. ELI GOMES DOS SANTOS, Representante do Ministério dos Transportes, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 52 DE 04 DE SETEMBRO DE 1987

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei 3.346, de 12.06.1941, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 4.589, de 11.12.1964, em sessão realizada em data de 04 do corrente mês, apreciou o PROCESSO-DTM-863-A/87, datado de 02.09.87, no qual o Sr. Delegado do Trabalho Marítimo em Pernambuco, através do Ofício-DTM CRTM-PE-Nº 116/87 de 02.09.87, encaminhou aos Srs. Conselheiros cópia da Resolução CRTM-PE nº 36/87, para que em cumprimento ao Decreto Lei nº 3.346, de 12.06.1941, combinado com o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 4.589, de 11.12.1964, fosse reajustado os valores constantes da última Tabela vigente em 01.06.87. CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Regional do Trabalho Marítimo, elaborar a Tabela de Remuneração do Serviço de Bloco, equiparando-a ao salário mínimo com o mesmo percentual de reajuste; CONSIDERANDO que o PISO SALARIAL foi reajustado de Cz$ 1.969,92 (um mil novecentos e sessenta e nove cruzados e noventa e dois centavos) para Cz$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzados), equivalente a 21,83% (vinte e um, oitenta e três por cento)conforme Decreto nº 94.815 de 01.09.87. RESOLVE, por unanimidade, acompanhar o voto do Sr. Relator Conselheiro Representante dos Empregadores, que votou pela aprovação da Tabela anexa, também calculada com 21,83%, (vinte e um inteiros e oitenta e três por cento) de reajuste sobre a última Tabela de Salário para Remuneração dos Trabalhadores em Serviço de Bloco no Porto do Recife, aprovada pela Resolução CRTM-PE nº 36/87, com vigência em 01.06.87. A presente Tabela de Salário terá vigência a partir de 01. de setembro de 1987, conforme Decreto nº 94.815 de 01 de setembro de 1987. Sala do Plenário, em 04 de setembro de 1987. FRANCISCO SANTORO, Capitão-de-Mar-e-Guerra-Presidente do CRTM-PE, FERNANDO GUEDES CAVALCANTI, Representante dos Empregadores, Relator.

TABELA DE SALÁRIO PARA REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE BLOCO NO PORTO DO RECIFE, APROVADA PELA RESOLUÇÃO CRTM-PE Nº 52/87. VALORES EM CRUZADOS - VIGENTE EM 01 DE SETEMBRO DE 1987.

	TRABALHADORES				CONTRAMESTRE			
	HOR.	SAL.	R.SR	TOTAL	HOR.	SAL.	R.S.R	TOTAL
DIAS ÚTEIS	08/17	112,11	18,68	130,79	08/17	168,16	28,06	196,22
	17/19	33,63	5,58	39,21	17/19	50,45	8,41	58,86
	19/04	168,25	28,01	196,26	19/04	252,32	42,02	294,34
	04/06	50,45	8,41	58,86	04/06	75,68	12,56	88,24
	12/13	42,03	6,96	48,99	12/13	63,07	10,48	73,55
	23/24	63,07	10,48	73,55	23/24	94,64	15,74	110,38
DOMINGOS	08/17	140,15	23,33	163,48	08/17	210,25	35,03	245,28
	17/19	42,03	6,96	48,99	17/19	63,07	10,48	73,55
	19/04	210,40	35,03	245,43	19/04	315,43	52,56	367,99
	04/06	63,07	10,48	73,55	04/06	94,64	15,74	110,38
	12/13	52,56	8,72	61,28	12/13	78,81	13,15	91,96
	23/24	78,80	13,08	91,88	23/24	118,25	19,69	137,94
FERIADOS	08/17	224,22	37,35	261,57	08/17	336,32	56,11	392,43
	17/19	67,25	11,16	78,41	17/19	100,90	16,79	117,69
	19/04	336,49	56,02	392,51	19/04	504,64	84,04	588,68
	04/06	100,90	16,81	117,71	04/06	151,36	25,12	176,48
	12/13	84,06	13,91	97,97	12/13	126,14	20,95	147,09
	23/24	126,14	20,95	147,09	23/24	189,27	31,48	220,75

OBSERVAÇÕES :Os serviços executados em tanques, câmaras Frigoríficas, casa de máquinas ou com embarcação ao largo, terão seus salários acrescidos de 30% (trinta por cento), e os realizados no período das 06:00 às 08:00 horas, terão a remuneração equivalente a um dia de salário

RESOLUÇÃO Nº 53 DE 09 DE SETEMBRO DE 1987

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei 3.346, de 12.06.1941, combinado com o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 4.589, de 11.12.1964,em sessão realizada em data de 09 do corrente mês apreciou o PROCESSO-DTM-0872-A/87, datado de 04 de setembro de 1987, no qual o Sr. Delegado do Trabalho Marítimo em Pernambuco, através do Ofício-DTM-CRTM-PE Nº 116-A/87, de 04.09.87, encaminhou aos Srs. Conselheiros cópia da Resolução CRTM-PE Nº 43/87, para que em cumprimento ao Decreto Lei nº 3.346, de 12.06.1941, combinado com o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 4.589, de 11.12.1964, fosse reajustado os valores constantes da última Tabela vigente em 01.06.87. CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Regional do Trabalho Marítimo, expedir normas e reajustar as Tabelas de Preços dos Serviços de Carregadores e Transportadores de Bagagem nos Portos Organizados; CONSIDERANDO que o PISO SALARIAL foi reajustado de Cz$ 1.969,92 (um mil novecentos e sessenta e nove cruzados e noventa e dois centavos) para Cz$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzados), equivalente a 21,83%; CONSIDERANDO que o salário da Categoria não é fixado em salário mínimo ou Piso Salarial, embora seja atualizado pelo mesmo percentual de reajuste do salário mínimo ou piso salarial; CONSIDERANDO que o salário mínimo objeto de cálculo para elaboração da Tabela de Preço dos Serviços dos Carregadores e Transportadores de Bagagem no Porto do Recife, aprovada pela Resolução CRTM-PE, 43/87, foi reajustada em 21,83% (vinte e um inteiros e oitenta e três centesimos) por cento, no dia 01.09.87, RESOLVE, por unanimidade, acompanhar o voto do Sr. Relator Conselheiro Representante dos Empregadores, que votou pela aprovação da Tabela anexa, para Remuneração dos Serviços dos Carregadores e Transportadores de Bagagem no Porto do Recife, também calculada com 21,83% de aumento sobre a última tabela aprovada pelo CRTM-PE nº 43/87, com vigência em 01.06.87. A presente tabela tem vigência em 01 de setembro do 1987, conforme Decreto 94.815, de 01.09.87. Sala do Plenário, em 09 de setembro de 1987.FRANCISCO SANTORO, Capitão-de-Mar-e-Guerra -Presidente do CRTM-PE. FERNANDO GUEDES CAVALCANTI, Representante dos Empregadores, Relator.

Original com Impressão Desigual

TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGEM NO PORTO DO RECIFE, A PROVADA PELA RESOLUÇÃO CRTM-PE 53/87, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1987.

DIAS ÚTEIS DIURNO	VOLUMES DE CABINE	VOLUMES DE PORÃO	VOLUMES COM MAIS DE 100 KG
NAVIO/ESTACIONAMENTO E VICE-VERSA	Cz$ 74,00	Cz$ 149,00	Cz$ 224,00
NAVIO/DOMICILIO E VICE-VERSA	Cz$ 149,00	Cz$ 311,00	Cz$ 373,00
SERVIÇOS NOTURNOS, DOMINGOS E FERIADOS, ACRESCIDOS DE 25% ARTIGO 291 § 3º - CLT.			
NAVIO/ESTACIONAMENTO E VICE-VERSA	Cz$ 94,00	Cz$ 186,00	Cz$ 280,00
NAVIO/ DOMICILIO E VICE-VERSA	Cz$ 186,00	Cz$ 387,00	Cz$ 465,00

RESOLUÇÃO Nº 54 DE 10 DE SETEMBRO DE 1987

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei 3.346, de 12.06.1941, combinado com o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 4.589, de 11.12.1964, em sessão realizada em data de 10 do corrente mês, apreciou o PROCESSO-DTM-0466/87, datado de 18 de maio de 1987, o qual trata da fixação do número de conferentes, em obediência ao que dispõe o artigo 12 do Regulamento do Serviço de Conferência de Carga e Descarga no Porto do Recife. CONSIDERANDO que, no período de maio/86 a abril/87, o número de horas trabalhadas pelos conferentes foi de 275.892; CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 11 e 12 do Regulamento do Serviço de Conferência de Carga e Descarga no Porto do Recife; RESOLVE, por unanimidade, acompanhar o voto do Sr. Relator, Conselheiro Representante Suplente do Ministério da Fazenda, que votou no sentido de que, para o período compreendido entre 1º de maio de 1987 e 30 de abril de 1988, seja o quadro de Conferentes do Porto do Recife fixado em 96 (noventa e seis), número este acrescido de 10% (dez por cento), isto é, de 10 (dez), necessário à possível admissão de ex-combatentes, num total, portanto, de 106 (cento e seis). Sala do Plenário em 10 de setembro de 1987. FRANCISCO SANTORO, Capitão-de-Mar-e-Guerra-Presidente do CRTM-PE. DÁRIO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Representante Suplente do Ministério da Fazenda, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 55 DE 16 DE SETEMBRO DE 1987

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei 3.346, de 12.06.1941, combinado com o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 4.589, de 11.12.1964, em sessão realizada em data de 16 do corrente mês, apreciou o PROCESSO-DTM-0168/87, Anexo- 00706/87, datado de 20 de fevereiro de 1987, no qual em requerimento dirigido à DTM, protocolado sob o nº 0168/87, o Sr. João Rafael do Amaral requereu o seu retorno às atividades profissionais de Conferente de Carga e Descarga, dos quais estava afastado, mediante licença para tratar de assuntos particulares, desde 08.08.60. CONSIDERANDO as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito Administrativo, criada pela Portaria nº 007, de 19 de junho de 1987, e que são pelo retorno do Sr. JOÃO RAFAEL DO AMARAL, às atividades de conferentes; CONSIDERANDO que a referida Comissão, a vista de provas e diligências, entendeu como respaldada na legislação então vigente, a licença e consequente afastamento do requerente, RESOLVE, por maioria, acompanhar o voto do Sr. Relator Conselheiro Representante do Ministério do Trabalho, que votou mantendo o voto proferido no Processo-DTM-0168/87, no sentido de deferir o retorno do conferente João Rafael do Amaral, às suas atividades profissionais, ficando, contudo, a sua volta condicionada à aprovação nos exames médicos exigidos pela legislação pertinente. Contra os votos, do Representante do Ministério dos Transportes, que votou contra a reintegração, baseado no que dispõe o art. 47, parágrafo 1º, do Regulamento do Serviço de Conferência de Carga e Descarga no Porto do Recife, e do Representante Suplente do Ministério da Fazenda, que votou pelo cancelamento da matrícula e pelo indeferimento da reintegração da função de conferente, pelos seguintes motivos: 1º) mesmo admitindo-se omissão da Lei, na época, quanto ao prazo de licença é de se considerar que o atual Regulamento da Categoria, publicado no D.O.U de 21.02.79 estabelece, no artigo 47, parágrafo 1º, o seguinte: "verificando-se o abandono da profissão, por mais de dois anos consecutivos salvo se motivado por moléstia ou acidente no trabalho que não determine incapacidade permanente, não caberá a reintegração da função"; 2º) a partir da data da publicação do Regulamento, estava o interessado obrigado a renovar o seu pedido de licença, o que não fez; 3º) não parece admissível que uma licença para tratar de assuntos particulares se prolongue por 27 anos, ou mesmo por mais de oito anos, este último prazo contado da publicação do Regulamento (21.02.79), além do mais, não houve prova de moléstia ou acidente de trabalho do requerente. Com fundamento no artigo 15 do Regulamento Interno das Delegacias do Trabalho Marítimo (Portaria nº 3448/75), recorro da decisão adotada por maioria deste Colendo Conselho, para o Egrégio Conselho Superior do Trabalho Marítimo, valendo as razões acima expostas como razões do recurso. Sala do Plenário, em 16 de setembro de 1987. HENRIQUE ARAÚJO DE SOUZA- Delegado Substituto do Trabalho Marítimo em Pernambuco - Presidente Substituto do CRTM-PE. GENTIL DE CARVALHO MENDONÇA FILHO, Representante do Ministério do Trabalho - Relator.

RESOLUÇÃO Nº 56 DE 18 DE SETEMBRO DE 1987

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei 3.346, de 12.06.1941, combinado com o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 4.589, de 11.12.1964, em sessão realizada em data de 18 do corrente mes, apreciou o PROCESSO-DTM- 0130/87, datado de 11.02.87, tendo sido apreciado em sessão realizada no dia 08 de abril p. passado sendo editada a Resolução CRTM-PE Nº 23/87, constando do seu conteúdo um pedido de informações sobre a situação dos 12 (doze) associados aposentados dos quais o Sindicato dos Vigias Portuários do Recife faz referência no Processo. CONSIDERANDO o que dispõe a alínea "f" da Resolução Normativa do CSTM nº 261/69, de que os trabalhadores avulsos aposentados que possuírem a indispensável capacidade laborativa, poderão, em caráter excepcional e a critério das DTMs, voltar a atividade, como força supletiva, RESOLVE, por unanimidade, acompanhar o voto do Sr. Relator Conselheiro Representante dos Empregados, que votou no sentido de que o processo seja encaminhado ao Sr. Delegado do Trabalho Marítimo em Pernambuco, para o que julgar conveniente decidir. O Representante Suplente do Ministério da Fazenda, acrescentou um adendo em seu voto e foi aceito por unanimidade, que foi no sentido de que seja formado um processo separado, cuja as duas primeiras peças sejam a cópia da Resolução CRTM-PE nº 23/87 e o Ofício nº 56/87, de 02.09.87, do Sindicato dos Vigias Portuários do Recife, sem prejuízo da inclusão no mesmo processo, do Relatório e do voto do Relator. Sala do Plenário, em 18 de setembro de 1987. HENRIQUE ARAÚJO DE SOUZA, Delegado Substituto do Trabalho Marítimo em Pernambuco- Presidente Substituto do CRTM - PE. PELINO DA SILVA MARQUES, Representante dos Empregados, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 57 DE 22 DE SETEMBRO DE 1987

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei 3.346, de 12.06.1941, combinado com o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 4.589, de 11.12.1964, em sessão realizada em data de 22 do corrente mês, apreciou o PROCESSO-DTM-0587/87, datado de 18 de junho de 1987, originado do Requerimento da Firma Individual ANGEL GONZALES (ME), inscrita no CGC (MF) sob o nº 11.229.036/0001-68, estabelecida à Av. Engº Domingos Ferreira, nº 4333, Conj. 1.1C1, em Boa Viagem, nesta Cidade do Recife-PE, ao Sr. Delegado do Trabalho Marítimo em Pernambuco, no qual pede e requer seu Registro no "RGA - REGISTRO GERAL DE ATIVIDADES CONSIDERANDO que a requerente instruiu seu pedido de conformidade com as exigências do Art. 5º das Instruções Reguladoras do Registro Geral de Atividades; CONSIDERANDO que por seu objeto social a interessada se enquadra no GRUPO 4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SUB GRUPO 4.3 - SERVIÇOS GERAIS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAS E SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CARGA E DESCARGA DE NAVIOS e 4.12 - OUTRAS ATIVIDADES AFINS; a critério da DTM, RESOLVE, por unanimidade, acompanhar o voto do Sr. Relator, Conselheiro Representante do Ministério dos Transportes, que votou pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro no GRUPO e SUB-GRUPOS mencionados. Sala do Plenário, em 22 de setembro de 1987. HENRIQUE ARAÚJO DE SOUZA, Delegado Substituto do Trabalho Marítimo em Pernambuco - Presidente Substituto do CRTM-PE. ELI GOMES DOS SANTOS, Representante do Ministério dos Transportes, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 58 DE 23 DE SETEMBRO DE 1987

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei 3.346, de 12.06.1941, combinado com o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 4.589, de 11.12.1964, em sessão realizada em data de 23 do corrente mes, apreciou o PROCESSO-DTM- 0833/87, datado de 09.09.87, no qual a firma Individual "TECNICA -SUB-AQUÁTICA" pelo seu Diretor Sr. Ailton Maia Lima, requereu ao Sr. Delegado do Trabalho Marítimo em Pernambuco a Inscrição no Registro Geral de Atividades - RGA, na DTM local, anexando os documentos exigidos pelas normas vigentes. CONSIDERANDO que é atribuição do CRTM aprovar a Inscrição e Registro das Firmas prestadoras de serviço na orla marítima, no R.G.A; CONSIDERANDO que os serviços de Mergulho e Salvatagem no Porto do Recife, somente poderá ser realizado por firma Matriculada na DTM e RGA, conforme ofício do Sr. Capitão dos Portos do Estado de Pernambuco e Território Federal de Fernando de Noronha, dirigido aos armadores e agentes de navegação no porto do Recife; CONSIDERANDO que a Firma Individual TÉCNICA-SUB AQUÁTICA pelo seu diretor Ailton Maia Lima, apresentou todos os documentos exigidos pelas Instruções Reguladoras do Registro Geral de Atividades -RGA-, aprovada pelo CRTM-PE, e publicado no D.O.U de 27.11.85, RESOLVE por unanimidade, acompanhar o voto do Sr. Relator, Conselheiro Representante dos Empregadores, que votou pelo DEFERIMENTO do pedido de Inscrição e Registro no R.G.A, no GRUPO 4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e SUB-GRUPO 4.8 - Salvatagem, Mergulho e Inspeção, da Firma Individual TÉCNICA -SUB AQUÁTICA. Sala do Plenário, em 23 de setembro de 1987. HENRIQUE ARAÚJO DE SOUZA, Delegado Substituto do Trabalho Marítimo em Pernambuco - Presidente Substituto do CRTM-PE. FERNANDO GUEDES CAVALCANTI, Representante dos Empregadores, Relator.

(Of. nº 628/87)

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO RIO DE JANEIRO

Presidente: Capitão-de-Mar-e-Guerra: Aloisio Romano Moreira
Secretária: Agente Administrativo: Norma Soares da Silva
Relator: Representante do M.Fazenda: Deney Campos de Medeiros
Reunião: 02 de junho de 1987
Processo: DTM-0561/87

RESOLUÇÃO Nº 1.345/87

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941, ao examinar o processo DTM-0561/87 em que o Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos do Estado do Rio de Janeiro solicita reajustamento da remuneração de categoria que representa, a partir de 1º de abril de 1987, por unanimidade: CONSIDERANDO que a categoria profissional dos trabalhadores de bloco tem o seu reajustamento salarial em função da variação do salário mínimo. CONSIDERANDO o anteriormente decidido no julgamento do processo DTM-0208/87, apenso ao DTM-022/87, R E S O L V E: Pelo indeferi -

Original Decalcado

mento do pedido e consequente arquivamento do processo. SALA DAS SESSÕES, 02 de junho de 1987. DARCY CAMPOS DE MEDEIROS. Relator.ALOISIO ROMANO MOREIRA. Capitão-de-Mar-e-Guerra.Presidente.

(Of. nº 628/87)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 612, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1º Aprovar conforme quadros anexos a 2ª Reformulação do Programa Anual de Trabalho da Campanha Nacional de Saúde Mental, exercício de 1987, na forma do disposto no artigo 5º da Lei nº 5.026, de 14 de junho de 1966.

2º Condicionar a aplicação dos recursos previstos, exceto Co-Gestão à sua efetiva disponibilidade em Caixa.

LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA

MINISTÉRIO DA SAÚDE - CAMPANHAS
CAMPANHA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO I

RECEITA — Cz$1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			657.194
1400.00.00	RECEITA AGRO-PECUÁRIA			147
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS		147	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			624.375
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		624.375	
1711.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	624.375		
1711.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	623.319		
1711.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.056		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			32.672
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		32.672	
1990.05.00	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.423		
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	249		

RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL	RECEITA TOTAL
657.194	-	657.194

MINISTÉRIO DA SAÚDE - CAMPANHAS
CAMPANHA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO — Cz$1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAÚDE E SANEAMENTO			657.194
	SAÚDE			657.194
	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			657.194
13754286.355	Superintendência da CNSM		43.254	
13754286.246	Manutenção do Hospital Philippe Pinel		105.320	
13754286.247	Manutenção do Centro Psiquiátrico Pedro II		256.565	
13754286.348	Manutenção da Colônia Juliano Moreira		252.055	
	TOTAL		657.194	

MINISTÉRIO DA SAÚDE - CAMPANHAS
CAMPANHA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO III

NATUREZA DA DESPESA — Cz$1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES			647.160
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO			646.860
3.1.1.0.00	Pessoal		506.096	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	401.470		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	399.950		
3.1.1.1.02	Despesas Variáveis	1.520		
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	104.626		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		47.349	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros Encargos		93.380	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	6.560		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	86.820		
3.1.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores		35	
3.2.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			300
3.2.2.0.00	Transferências Intergovernamentais		300	
3.2.2.2.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	300		
3.2.2.2.04	Transferências Correntes a Estados	300		
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.034
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS			10.034
4.1.1.0.00	Obras e Instalações		9.904	
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		130	
4.1.3.0.00	Investimentos em REgime de Execução Especial			

PESSOAL E ENC.SOCIAIS	OUTRAS DES: CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TRANSF. CAPITAL	TOTAL DESP. CAPITAL	TOTAL GERAL
506.096	141.064	647.160	10.034	-	10.034	657.194

MINISTÉRIO DA SAÚDE - CAMPANHAS
CAMPANHA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS — Cz$1.000

ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITA		
RECEITAS CORRENTES		657.194
RECEITA AGRO PECUÁRIA	147	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	624.375	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.672	
TOTAL		657.194
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		10.034
RECEITA DE CAPITAL		-
TOTAL		10.034

ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESA		
DESPESAS CORRENTES		647.160
DESPESAS DE CUSTEIO	646.860	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	300	
TOTAL		647.160
DESPESAS DE CAPITAL	10.034	
TOTAL		10.034

(Of. nº 243/87)

SECRETARIA GERAL

Investimento em Regime de Execução Especial - 4130.00
PLANO DE APLICAÇÃO — 1 NÚMERO 012911/012 — 2 EXERCÍCIO 1987

3 ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE — 25

5 UNIDADE: SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE — 6 1000

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assistência Integral à Saúde da Criança

8 FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

Órgão	Unid.	Func.	Progr.	Subprogr.	T.	nº de Ordem	9 VALOR
25	11	13	754	324	2	531000	10.000.000

APLICAÇÃO

10 ÓRGÃO APLICADOR: — 11 Cód.

12 UNIDADE APLICADORA — 13 Cód.

14 DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Órgão	Unid.	Func.	Progr.	Subprogr.	T.	nº de Ordem

15 TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Processo nº 4.294/87

Fonte 053 - FINSOCIAL

Cz$ 1,00

16 CÓDIGO DE DESPESA	17 ESPECIFICAÇÃO	18 VALOR ATUAL	19 VALOR REFORMULADO
4130.05	Material de Consumo	3.400.000	3.400.000
4130.06	Remuneração de Serviços Pessoais	1.200.000	1.000.000
4130.07	Outros Serviços e Encargos	5.400.000	5.400.000
4130.19	Salário Família	-	200.000
20 TOTAL		10.000.000	10.000.000

21 APROVAÇÃO

EM 18/12/87

ASSINATURA

Francisco Xavier Beduschi
NOME
Secretário Geral
CARGO

Original Decalcado

Ministério das Minas e Energia

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 210, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1.735, de 21 de dezembro de 1982, do Ministro de Estado das Minas e Energia, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.002537/87-85, resolve:

I - Autorizar Furnas-Centrais Elétricas S.A. a desvincular, de seu acervo, para alienar a terceiros, duas áreas de terra, sendo uma com 2,85 ha (dois hectares e oitenta e cinco ares) e a outra com 3,00 ha (três hectares), localizadas no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, de acordo com a planta de situação constante do Processo nº 27100.002537/87-85;

II - Declarar que não importa esta autorização, no reconhecimento do valor atribuído à transação, como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, de conformidade com as leis em vigor;

III - Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação, objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido por Furnas-Centrais Elétricas S.A. em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular a referida empresa;

IV - Determinar que os bens imóveis, objeto do ítem I, tenham sua desativação contábil através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD" previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, estabelecido pelo Decreto nº 82.962, de 29 de dezembro de 1978, retificado pelo Decreto nº 84.441, de 29 de janeiro de 1980;

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETULIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA

PORTARIA Nº 217 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, do Ministério das Minas e Energia, usando de suas atribuições e,

Considerando que as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.849, de 13 de janeiro de 1981, permitem ao DNAEE rever as quotas anuais da Reserva Global de Garantia e os valores das respectivas parcelas mensais;

RESOLVE:

I - Cancelar os valores fixados para a Reserva Global de Garantia - RGG, parcelas mensais, a seguir indicadas:

a) Companhia Energética de São Paulo - CESP: parcelas relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1987;
b) Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL: parcelas relativas aos meses de março e abril de 1987;
c) Centrais Elétricas de Goiás - CELG: parcelas relativas aos meses de junho e julho de 1987;
d) Companhia Sul Mineira de Energia Elétrica: parcela relativa ao mês de março de 1987.

II -As parcelas mensais acima referidas são as constantes das seguintes Portarias:

Parcela	Portaria	Data
janeiro	Nº 012	23.01.87
fevereiro	Nº 023	26.02.87
março	Nº 038	30.03.87
abril	Nº 049	29.04.87
junho	Nº 101	29.06.87
julho	Nº 109	24.07.87

III -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 938/87) GETÚLIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA

Ministério do Interior

SECRETARIA GERAL

INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL — PLANO DE APLICAÇÃO | (1) NÚMERO 101.01.011/1011 | (2) EXERCÍCIO 1987

(3) ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO INTERIOR | (4) CÓDIGO 19

(5) UNIDADE: SECRETARIA GERAL | (6) CÓDIGO 11012

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(7) TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE: APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

(8) FONTE DE RECURSOS: TESOURO [X] OUTRAS FONTES [ ]

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
19	11012	07	410	013	1	2510100100

(9) VALOR: 29.488.763

APLICAÇÃO

(10) ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — (11) CÓDIGO 19

(12) UNIDADE APLICADORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO — (13) CÓDIGO 2018

(14) TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
19	2018	07	410	0131	1	2510100100

(15) DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

(16) CÓDIGO DE DESPESA	(17) ESPECIFICAÇÃO	(18) VALOR
4130.05	MATERIAL DE CONSUMO	9.600.000
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	19.888.763
	(19) TOTAL	29.488.763

APROVAÇÃO

(20) EM, 18/12/87

JOAQUIM ANNÍBAL BARÃO DE ASSUMPÇÃO
NOME
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO
CARGO

(Of. nº 261/87)

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Conselho de Administração

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA em sua 135ª Reunião Ordinária realizada em 26 de novembro de 1987, baixou as seguintes Resoluções: **nºs 255/87 - AGROPECUÁRIA ESPÍRITO SANTO LTDA - EMPREENDIMENTO AGROPECUÁRIO:** Cancelamento dos benefícios concedidos através da Resolução nº 107/78, de 1 junho de 1978; **256/87 - PAULO ROBERTO SALVADOR - EMPREENDIMENTO AGROPECUÁRIO:** Cancelamento dos benefícios concedidos através da Resolução nº 226/79, de 14 de dezembro de 1979; **257/87 - GABRIEL CORRÊA - EMPREENDIMENTO AGROPECUÁRIO:** Cancelamento dos benefícios concedidos através da Resolução nº 058/78, de 28 de abril de 1987; **258/87 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA:** Doação efetuada "ad-referendum" deste Conselho à União das Mães Espíritas "Marilia Barbosa" dos bens móveis considerados inservíveis à Autarquia; **259/87 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA:** Doação efetuada " ad-referendum " deste Conselho ao Pro-Menor Dom Bosco, dos bens móveis considerados inservíveis à Autarquia; **260/87 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA:** Doação efetuada "ad-referendum" deste Conselho à Legião Brasileira de Assistência, de 2 (dois) veículos considerados antieconômicos à Autarquia; **261/87 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA:** Doação efetuada "ad-referendum" deste Conselho à Santa Casa de Misericórdia de Manaus, dos bens móveis considerados inservíveis à Autarquia; **262/87 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA:** Doação efetuada "ad-referendum" deste Conselho à Prefeitura Municipal de Manaus, de 2 (dois) veículos considerados antieconômicos à Autarquia; **263/87 - JOÃO ESTEVAM DE SOUZA:** Contrato efetuado "ad-referendum" deste Conselho no valor de Cz$ 5.000,00 mensais, objetivando a locação de um imóvel de sua propriedade, em Boca do Acre/AM, destinado à instalação do Posto de Fiscalização da SUFRAMA naquele Município; **264/87 - RODAL - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA:** Termo Aditivo ao Contrato nº 005/87, celebrado "ad-referendum" deste Conselho com a empresa RODAL - Construções e Comércio Ltda., objetivando dar nova redação à Cláusula Quinta do Contrato nº 005/87 - DO REAJUSTAMENTO; **265/87 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA:** Cancelamento da Resolução nº 180/87 de 30.7.87 - Termo de Contrato, celebrado "ad-referendum" deste Conselho com a empresa RODAL - Construções e Comércio Ltda., vencedora da Concorrência nº 002/87, no valor de Cz$ 54.943.475,00, objetivando a execução de serviços de recuperação e manutenção de vias em área do Distrito Industrial Castelo Branco, em Manaus/AM; **266/87 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/AM:** Termo de Convênio, celebrado "ad-referendum" deste Colegiado, no valor de Cz$ 200.000,00, objetivando a co-participação financeira da SUFRAMA, com vistas à manutenção do centro de Habilitação e Reabilitação da entidade; **267/87 - FUNDAÇÃO CENTRO DE APOIO AO DISTRITO AGROPECUÁRIO - FUCADA:** Termo Aditivo ao Convênio nº 034/84, celebrado "ad-referendum" deste Conselho, no valor de Cz$ 30.000.000,00, objetivando dar continuidade mediante liberação de recursos ao programa de orientação e suporte técnico aos empreendimentos agropecuários, bem como a prestação de apoio e assistência às entidades de classe que congregam agricultores e pecuaristas no Distrito Agropecuário; **268/87 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUFRAMA - ASFRAMA:** Termo Aditivo ao Convênio nº 030/83, celebrado "ad-referendum" deste Colegiado com a Associação dos Servidores da SUFRAMA, no valor de Cz$ 2.935.900,00, objetivando dar sequência à execução do projeto "Plano Saúde", no exercício de 1987, elaborado pela ASFRAMA e voltado para a concessão e prestação de assistência de saúde aos servidores da SUFRAMA e seus dependentes; - Termo Aditivo ao Convênio nº 030/83, no valor de Cz$1.901.300,00 objetivando a complementação de recursos visando dar continuidade à execução do Projeto "Plano de Saúde", no exercício de 1987, elaborado pela ASFRAMA e voltado para a concessão e prestação de assistência de saúde aos servidores da SUFRAMA e seus dependentes; 269/87 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA: Termo de Cessão de Uso Gratuito por tempo indeterminado, de uma área com aproximadamente 18.500,00 m², localizada no Distrito Industrial Castelo Branco, em favor da Fundação Nacional do Índio - FUNAI; 270/87 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA: Autorização para outorga da Escritura de Compra e Venda de um lote de ter

Original com Impressão Desigual

ras com 2,64 hectares, prometido a MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO; 271/87 - **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA:** Autorização para outorga da Escritura de Compra e Venda de um lote de terras com 2,6206 hectares, prometido a PLÁCIDO FERREIRA COELHO; 272/87 - **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA:** Autorização para outorga da Escritura de Compra e Venda de um lote de terras com 2,3457 hectares, prometido a TEREZA COSTA DA SILVA; 273/87 - **BASF MAGNÉTICA S/A:** Alteração no item "II.13" da Resolução nº 244/86, do Conselho de Administração da SUFRAMA; 274/87 - **CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA:** Alteração no item "II.08" da Resolução nº 164/86, do Conselho de Administração da SUFRAMA; 275/87 - **VIDEOSOM DO AMAZONAS - INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA:** Alteração no item "I" da Resolução nº 268/86, do Conselho de Administração da SUFRAMA; 276/87 - **PLAJET DA AMAZÔNIA LTDA:** Alteração no item "I" da Resolução nº 117/87, do Conselho de Administração da SUFRAMA; 277/87 - **ELGIN DA AMAZÔNIA LTDA:** Alteração no item "I" da Resolução nº 037/87, do Conselho de Administração da SUFRAMA; 278/87 - **GENTEK S/A - INDÚSIRIA E COMÉRCIO:** Fabricação de rádio portátil com toca-fita "Walkman" com AM/FM; 279/87 - **PCI - COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA:** Índice de nacionalização fixado para o produto "Placa de Circuito Impresso Montada" aprovado pela Resolução nº 117/84, do Conselho de Administração da SUFRAMA; 280/87 - **CCE DA AMAZÔNIA S/A:** Produção de "Amplificador com Equalizador para auto (booster); 281/87 - **NELIMA INDÚSTRIA DE RELÓGIOS S/A:** Inclusão na sua linha de produção caneta/relógio/calculadora; 282/87 - **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS:** Termo de Convênio no valor de Cz$ 5.000.000,00, objetivando a execução de obras de construção de 1ª fase da sede própria da referida Associação, compreendendo as instalações destinadas a um Centro de Fisioterapia e recuperação de Deficientes Físicos, em Manaus/AM; 283/87 - **GRUPO EXECUTIVO INTERMINISTERIAL DE COMPONENTES E MATERIAIS - GEICOM/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES:** Termo Aditivo ao Convênio nº 025/80, no valor de Cz$ 1.460.500,00, objetivando dar continuidade ao programa de cooperação técnica relativo ao processo de industrialização do setor de equipamentos eletrônicos e de comunicação da Amazônia; 284/87 - **CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS:** Termo de Convênio no valor de Cz$ 3.000.000,00, objetivando a execução de obras de conclusão da 1ª etapa do Centro Social Nossa Senhora das Graças, em Manaus/AM; 285/87 - **UNIÃO DAS MÃES ESPÍRITAS MARÍLIA BARBOSA:** Termo de Convênio no valor de Cz$ 1.992.350,00, objetivando a execução de obras de construção de um refeitório no Colégio daquela entidade, em Manaus/AM; 286/87 - **SONY DA AMAZÔNIA LTDA:** Retificação nos Termos da Resolução nº 240/86; 287/87 - **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA:** Alienação à Associação Amazonense de Imprensa, de uma área com 6.915,64 m², situada à Av. Ministro João Gonçalves de Souza; 288/87 - **GRADIENTE INDUSTRIAL S/A:** Fabricação de gavetas destinada à acondicionar fitas cassete; 289/87 - **SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO AMAZONAS LTDA:** Convalidação da mudança de seu controle Societário; 290/87 - **GILLETTE DA AMAZÔNIA S/A:** Importação sem cobertura cambial de uma máquina para embalagem regular de seus produtos; 291/87 - **XEROX DO AMAZONAS SISTEMAS REPRO GRÁFICOS LTDA:** Alteração e aumento em seu capital social; 292/87 - **TDA DA AMAZÔNIA LTDA:** Alteração na composição e controle do capital social da empresa, seguido de mudança de Razão Social; 293/87 - **DIGIPONTO AMAZONAS LTDA:** inclusão na sua linha de produção de peças técnicas de silicone; 294/87 - **CRICKET DA AMAZÔNIA LTDA:** Alteração na composição do seu capital social com a admissão da SWEDISH MATCH-AB; 295/87 - **DESPERTEX DA AMAZÔNIA S/A:** Alteração em seu controle acionário, e aumento de capital social; 296/87 - **SEAL S/A - SENSORES ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA S/A:** transferência de seu controle acionário para a empresa estrangeira, "CERBERUS AG"; 297/87 - **PHILIPS DA AMAZÔNIA S/A - INDÚSTRIA ELETRÔNICA:** produção de televisores em cores; 298/87 - **PHILIPS DA AMAZÔNIA S/A - INDÚSTRIA ELETRÔNICA:** Produção de equipamentos de áudio, depiladores e barbeadores; 299/87 - **COMPANHIA AMAZONENSE DE PRODUTOS ELETRÔNICOS-CAPE** Produção de componentes eletroeletrônicos; 300/87 - **KDG DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS METÁLICOS S/A:** Fabricação de produtos elaborados à base de metais; 301/87 - **METALMECÂNICA DA AMAZÔNIA LTDA:** Produção de componentes eletroeletrônicos; 302/87 - **MOTORÁDIO DA AMAZÔNIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA:** Produção de conjunto 2x1; 303/87 - **MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S/A:** Produção de moldes; 304/87 - **SONY DA AMAZÔNIA LTDA:** Equipamentos de áudio, vídeo e fitas cassete para áudio e vídeo; 305/87 - **AGROPECUÁRIA RIO MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:** Produção de madeiras serradas e beneficiadas; 306/87 - **CITY PLASTK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA:** Produção de embalagens plásticas; 307/87 - **HS PRODUÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA:** Produção de fitas gravadas para vídeo cassete; 308/87 - **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PARANÁ LTDA:** Produção de madeiras serradas e beneficiadas; 309/87 - **MADEIREIRA ORLETTI LTDA:** Produção de madeiras serradas e beneficiadas; 310/87 - **MINÁGUA EMBALAGENS LTDA:** Produção de frascos plásticos; 311/87 - **MORY DA AMAZÔNIA PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA:** Produção de artefatos plásticos; 312/87 - **PEGASUS VÍDEO LTDA:** Produção de fitas gravadas para vídeo cassete; 313/87 - **PORVEL MADEIREIRAS LTDA:** Produção de madeiras serradas e beneficiadas; 314/87 - **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS DA AMAZÔNIA LTDA:** Produção de bens alimentares; 315/87 - **RN SERRA:** Produção de artefatos metálicos para a indústria em geral; 316/87 - **SILIBRÁS SILICONES DA AMAZÔNIA LTDA:** Produção de componentes de silicones; 317/87 - **TEC-TOY INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA:** Produção de brinquedos; 318/87 - **ICAM - INDÚSTRIA DE COMPONENTES DO AMAZONAS LTDA:** Produção de fusíveis de vidro para equipamentos eletrônicos; 319/87 - **MICOM - MOLAS INDUSTRIAIS E COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA:** Produção de molas em geral. Manaus, 2 de dezembro de 1987. Jadyr Carvalhêdo Magalhães - Presidente.

(Of. nº 85/87)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 47 do Regimento Interno da Secretaria Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 304, de 12 de março de 1979, resolve:

1. Fixar os valores tarifários básicos para os Serviços Públicos de Telecomunicações Nacionais, como segue:

1.1 - SERVIÇO TELEFONICO
a - Tarifa Básica de Serviço Local - TBSL.....Cz$.90,27
b - Valor da Ficha de "baixo valor" para Telefone Público - VF.....Cz$. 1,70

1.1.1 - Em localidades com até 500 terminais:
a - Valor do Pulso Local:
- Residencial até 600 pulsos .....Cz$. 1,28
- Residencial com mais de 600 pulsos .....Cz$. 1,46
- Não Residencial e Tronco .....Cz$. 1,46

b - Serviço intra e inter-área tarifária
b.1 - Tarifa básica (DIO) da Matriz Tarifária-Tb.....Cz$.18,19

1.1.2 - Em localidades com mais de 500 terminais:
a - Valor do Pulso Local:
- Residencial até 600 pulsos .....Cz$. 1,62
- Residencial com mais de 600 pulsos .....Cz$. 1,86
- Não Residencial e Tronco .....Cz$. 1,86

b - Serviço intra e inter-área tarifária
b.1 - Tarifa básica (DIO) da Matriz Tarifária-TB.....Cz$.23,28

1.1.3 - Chamadas originadas em telefones multicompartilhados e rurais
a - Em localidades com mais de 500 terminais:
a.1 - Serviço Urbano.
a.1.1 - Valor do Pulso Local:
- Residencial até 600 pulsos .....Cz$. 1,29
- Residencial com mais de 600 pulsos .....Cz$. 1,49
- Não Residencial e Tronco .....Cz$. 1,49

b - Serviço intra e inter-área tarifária
b.1 - Tarifa básica (DIO) da Matriz Tarifária - Tbm.....Cz$.19,09

1.1.4 - Tarifa básica de Telefonia por Linha Privativa Local - TBPL.....Cz$.906,94

1.1.5 - Tarifa básica de Telefonia por Linha Privativa intra e interáreas tarifárias-TBPI.....Cz$. 47,46

1.2. SERVIÇOS NAO TELEFONICOS

1.2.1 - SERVIÇO DE TELEX
a - Tarifa Básica - TBTX.....Cz$.0,563

1.2.2 - Serviço de Retransmissão Automática de Mensagem
a - Tarifa Básica - TBS.....Cz$.11.649,79
a.1 - Telegrafia não comutada Local TTXL.....Cz$.0,633
a.2 - Telegrafia não comutada intra e inter-áreas tarifárias TTXI.....Cz$.0,633

1.2 3 - SERVIÇO MOVEL MARITIMO
a - Tarifa Básica para as chamadas Radiotelefônicas - TBMMR.....Cz$.48,67
b - Tarifa Básica para as chamadas Radiotelegráficas - TBMMT.....Cz$. 4,41

1.2.4 - SERVIÇO DE COMUNICAÇAO DE DADOS
a - Tarifa Básica de Comunicação de Dados Comutada - TBCD.....Cz$.10,40
b - Tarifa Básica de Comunicação de Dados não Comutada - TCDL ou TCD.....Cz$.34,40
c - Tarifa Básica de Comunicação de Dados nao Comutada intra e inter-áreas Tarifárias TCDI ou TCD.....Cz$. 34,40

1.2.5 - SERVIÇO DE REPETIÇAO DE SINAIS DE TELEVISAO (AUDIO E VIDEO)
a - Tarifa Básica de Televisão -TBTV.....Cz$.105,01

1.2.6 - SERVIÇO DE RADIOFUSAO SONORA
a - Tarifa Básica de Radiodifusão Sonora-TBRS.....Cz$.35,89

1.3 - SERVIÇOS EVENTUAIS.

1.3.1 - Serviços Telefônico e não Telefônicos
a - Tarifa Básica de Serviços Eventuais - TBSE.....Cz$.106,15

2. Determinar que para os demais cálculos das tarifas sejam observados os critérios estabelecidos em Portarias específicas.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por incorreção.

(Of. nº 71/87) RÔMULO VILLAR FURTADO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Diretoria Regional em Campo Grande

a) Portarias referentes a Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão:

Nº 177 de 13.11.87, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - RTV, PEDRO GOMES/MS. Outorga permissão para executar serviço de retransmissão simultânea de TV, canal 8.

Nº 178 de 13.11.87, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - RTV, PEDRO GOMES/MS. Aprova locais de instalação e autoriza utilização dos equipamentos.

(Guia nº 790 de 14-12-87 - CZ$ 1.926,00)

Diretoria Regional em São Paulo

nº 0627 - 02/12/87 - Proc. 29100.002328/87 - RÁDIO ALIANÇA LTDA - FM - Igarapava/SP. Aprova locais instalação, autoriza utilização equipamentos. (Guia nº 2.366 de 04-12-87 - CZ$ 963,00)

Diretoria Regional em Teresina

Portaria Referente a Serviço de Radiodifusão

Nº 014, de 20.11.87. RÁDIO FM CIDADE DE PIRIPIRI LTDA. Piripiri - Pi. Aprova locais e autoriza utilização de equipamentos.

(Nº 2.274 de 23-11-87 - CZ$ 963,00)

Original Decalcado

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 397, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

O Ministro de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 81.519, de 4 de abril de 1978, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os Prêmios Literários Nacionais, outorgados pelo Instituto Nacional do Livro, serão concedidos em duas etapas sucessivas. A primeira etapa premiará obras de escritores nascidos ou residentes em caráter permanente em cada uma das regiões brasileiras e a segunda etapa premiará, a nível nacional, uma das obras premiadas nas diversas regiões.

Parágrafo Único - As regiões são compostas pelas seguintes Unidades Federadas:

Norte - Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima;

Nordeste - Alagoas, Bahia, Ceará, Fernando de Noronha, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;

Centro-Oeste - Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

Sudeste - Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;

Sul - Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Art. 2º - Os Prêmios Literários Nacionais destinam-se aos seguintes gêneros, assim agrupados:

a) Poesia e Conto;

b) Biografia e Romance;

c) História e Ensaio Literário.

Parágrafo Único - Os prêmios serão concedidos anualmente, segundo a alternância dos gêneros estabelecidos; sendo que, em 1988, serão concedidos aos gêneros Biografia e Romance.

Art. 3º - O valor dos Prêmios Literários Nacionais, em suas duas etapas, será fixado anualmente pelo Instituto Nacional do Livro, antes da abertura das inscrições.

Art. 4º - O Instituto Nacional do Livro, observadas as disposições legais e regulamentares, co-editará as obras inéditas premiadas nas cinco regiões.

Art. 5º - Na primeira etapa do concurso, haverá uma Comissão Julgadora para cada um dos gêneros, em cada uma das regiões.

Parágrafo Único - As Comissões Julgadoras da etapa regional do concurso serão constituídas por 03 (três) membros, indicados pelo Instituto Nacional do Livro entre intelectuais de renome nascidos ou residentes em caráter permanente nas Unidades Federadas constantes das respectivas regiões.

Art. 6º - As Comissões Julgadoras da segunda etapa do concurso permanecem como definidas no Art. 5º da Lei nº 6.511, que dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais.

Art. 7º - O Diretor do Instituto Nacional do Livro, no prazo de até 30 (trinta) dias, expedirá deliberação regulamentando a apresentação e a inscrição das obras no concurso.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 449, de 16 de julho de 1981.

CELSO FURTADO

(Of. nº 253/87)

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA GERAL

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0
PLANO DE APLICAÇÃO — 1 NÚMERO 0,0,0,1/0,1,2 — 2 EXERCÍCIO 1,9,8,7

3 ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA — 4 Código 1,6

5 UNIDADE: FUNDO DE AMPARO A TECNOLOGIA — 6 Código 1,9,0,3

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7 TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE: APOIO A PROGRAMAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

3,6	9,03	0,3	1,0	0,5,5	2	7,4,0,0,0,0
Órgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de Ordem

8 FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

9 VALOR: 5,760,000,00

APLICAÇÃO

10 ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA — 11 Código 3,6

12 UNIDADE APLICADORA: FUNDO DE AMPARO A TECNOLOGIA — 13 Código 1,9,0,3

14 TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: APOIO A PROGRAMAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

3,6	9,03	0,3	1,0	0,5,5	2	7,4,0,0,0,0
Órgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de Ordem

15 DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Desenvolver estudos e pesquisas, nas áreas de micromecânica, novos materiais, biotecnologia, recursos do mar e química fina.

16 CÓDIGO DE DESPESA	17 ESPECIFICAÇÃO	18 VALOR
4130.01	Pessoal	1 000 000 00
4130.05	Material de Consumo	2 500 000 00
4130.07	Outros Serviços e Encargos	1 000 000 00
4130.32	Equipamentos e Material Permanente	1 260 000 00
19	TOTAL	5 760 000 00

APROVAÇÃO

20 Em 21/12/87 — ASSINATURA — FÁBIO STEFANO ERBER, NOME — Secretário-Geral em Exercício, CARGO

Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA GERAL

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0
PLANO DE APLICAÇÃO — 1 Número 0,0,0,2/0,0,1 — 2 Exercício 1,9,8,7

3 ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO — 4 Código 3,7

5 UNIDADE: SECRETARIA GERAL — 6 Código 1,0,2

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7 TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE: COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PNRA

3,7	102	0,4	1,3	0,6,6	2	3,1,5,0000
Órgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de Ordem

8 FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

9 VALOR: 5,559,95

APLICAÇÃO

10 ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO — 11 Código 3,7

12 UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL — 13 Código 1,0,2

14 TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Órgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de Ordem

DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO

AVALIAÇAO SOCIO-ECONOMICA DO PROCESSO DE REFORMA AGRARIA MEDIANTE LEVANTAMENTO DE DADOS E ANALISE SOCIO-ECONOMICA EM 10 PROJETOS.

16 CÓDIGO DE DESPESA	17 ESPECIFICAÇÃO	18 VALOR
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	5 559 95
	19 TOTAL	5 559 95

APROVAÇÃO

20 Em 21/12/87 — Assinatura — MORVAN DE PAULA BAOBOSA, Nome — SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO, Cargo

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00
PLANO DE APLICAÇÃO
① Número 00145/00 ② Exercício 1987

③ ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO ④ Código 37
⑤ UNIDADE: SECRETARIA GERAL ⑥ Código 102

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑦ TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE
COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PNRA

Órgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de Ordem
37	102	04	13	066	2	31500000

⑧ FONTE DE RECURSOS — Tesouro [X] Outras Fontes [ ]
⑨ VALOR 5.024.998

APLICAÇÃO
⑩ ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO ⑪ Código 37
⑫ UNIDADE APLICADORA SECRETARIA GERAL ⑬ Código 102
⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO

Órgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de Ordem

DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO
CONVÊNIO COM A STAS/PI OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS EM ÁREAS DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO ESTADO DO PIAUÍ.(PROC.337/87)

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130.47	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL.	5.024.998
	⑲ TOTAL	5.024.998

APROVAÇÃO
⑳ Em, 21/ 12/ 87
Assinatura
MORVAN DE PAULA BARBOSA
Nome
SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO
Cargo

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00
PLANO DE APLICAÇÃO
① Número 00155/00 ② Exercício 1987

③ ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO ④ Código 37
⑤ UNIDADE: SECRETARIA GERAL ⑥ Código 102

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑦ TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE

Órgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de Ordem
37	102	04	13	066	2	31500000

⑧ FONTE DE RECURSOS — Tesouro [X] Outras Fontes [ ]
⑨ VALOR 5.400.000

APLICAÇÃO
⑩ ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO ⑪ Código 37
⑫ UNIDADE APLICADORA SECRETARIA GERAL ⑬ Código 102
⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO

Órgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de Ordem

DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO
CONVÊNIO COM STAS/PE OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS EM ÁREAS DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130.47	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL.	5.400.000
	⑲ TOTAL	5.400.000

APROVAÇÃO
⑳ Em, 21/ 12/ 87
Assinatura
MORVAN DE PAULA BARBOSA
Nome
SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO
Cargo

COLEÇÃO DAS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Vol.	Leis de:	CZ$
1986		
I	jan./mar.	150,00
III	abr./jun.	220,00
V	jul./set.	120,00
VII	out./dez.	220,00
1987		
I	jan./mar.	100,00
III	abr./jun.	80,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Vol.	Decretos de:	CZ$
1986		
II	jan./mar.	180,00
IV	abr./jun.	350,00
VI	jul./set.	350,00
VIII	out./dez.	630,00
1987		
II	jan./mar.	400,00
IV	abr./jun.	500,00

Obs.: Possuímos volumes desde 1950.

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional. SIG — Quadra 6, lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF.

Informações: Seção de Divulgação do DIN. Fones: (061) 226-7175 — R. 309 e 226-2586.

Original Decalcado

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES

Ata nº 84, em 18 de novembro de 1987
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência do Ministro Fernando Gonçalves
Procurador-Geral: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco
Secretário das Sessões: Bel Raul Freire
Subsecretário: Bel Josadak Pereira de Oliveira

Com a presença dos Ministros Luciano Brandão Alves de Souza, Alberto Hoffmann, Ivan Luz, Adhemar Paladini Ghisi, Carlos Átila Álvares da Silva, Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho e Jorge Vargas, do Ministro-Substituto, Lincoln Magalhães da Rocha, bem como do Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, o Presidente, Ministro Fernando Gonçalves, declarou aberta a Sessão Ordinária do Plenário às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado a ausência, em virtude de licença médica, da Ministra Élvia Lordello Castello Branco (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 5º, itens I a IV, 7º e 8º, 15 caput, 17 itens I a V e 62 itens I e VI).

Discussão e votação de Atas

- Apresentadas pela Presidência do Tribunal

O Tribunal aprovou as Atas nºs 78 e 79 das Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, em 20 e 22 de outubro último, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e aos Representantes do Ministério Público, tendo-se adiado a discussão e votação das Atas nºs 80 e 81, das Sessões realizadas, respectivamente, em 27 e 29 do mesmo mês (Regimento Interno, artigo 99, item I e artigos 15 a 18).

Expedientes recebidos

- Comunicação da Presidência do Tribunal

Da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, comunicando a inserção em Ata de Voto de pesar pelo falecimento do Ministro Golbery do Couto e Silva, conforme proposta do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Melo. Na oportunidade, associaram-se às homenagens póstumas, os Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Ranor Barbosa e o Presidente do TST, Ministro Marcelo Pimentel;

Do Supervisor do VIII Encontro dos Inspetores de Controle Externo, Dr. Humberto de Mendonça Gomes, relatando as atividades das reuniões, realizadas em Brasília, no período de 14 a 18 de setembro último.

Dia da Bandeira

- Comunicação da Presidência do Tribunal

"Esta Presidência comunica a indicação do Sr. Ministro Jorge Vargas, para a tradicional saudação à Bandeira Brasileira, amanhã, dia 19, às 12:00h, agradecendo a S.Exª o pronto atendimento ao convite."

Contratos do TCU com a IBM do Brasil e UNIMED

- Comunicação da Presidência do Tribunal

"A Presidência informa que autorizou a contratação das firmas IBM do Brasil, para fornecimento de programas sob licença (SOFTWARE) e UNIMED, para assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares ao pessoal ativo e inativo e seus dependentes, beneficiários do Regulamento de Assistência Médica deste Tribunal."

Início de Inspeções ordinárias

- Comunicação da Presidência do Tribunal

"Foram iniciadas inspeções ordinárias nos seguintes órgãos: Procuradoria da República em Mato Grosso, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, Delegacia da Receita Federal em São Luís, MA, Escola Técnica Federal do Maranhão, Procuradoria da República em Campo Grande-MS, Procuradoria da República no Ceará, Diretoria Regional do DENTEL no Pará, Delegacia Federal de Agricultura no Para-ná-DFA/PR e Serviço Nacional de Formação Profissional Rural-SENAR/DF."

Transformação de Cargos da Secretaria-Geral deste Tribunal

- Comunicação da Presidência do Tribunal

"Por último, informo ao Plenário que o Ministro Aluísio Alves, da Administração, assegurou a esta Presidência, para muito breve, a assinatura do Decreto-lei que transforma os cargos de Técnico e Auxiliar de Controle Externo.

Segundo o Ministro tudo está pronto, aguardando, somente, oportunidade de despacho com o Senhor Presidente da República."

Projeto de Resolução Administrativa

(artigos 42, item I, alínea a, 129, 130 do Regimento Interno)

- Apresentado pelo Ministro Luciano Brandão Alves de Souza

Foi apresentado, pelo Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, com a respectiva Justificativa, Projeto de Resolução Administrativa — a ser baixada pelo Plenário, na forma dos artigos 21, item I, 42, item I, alínea a, 129, 130 do Regimento Interno — que "aprova emenda modificativa e aditiva ao Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, ao acrescentar um parágrafo ao seu artigo 102 e renumerar os demais parágrafos" (v. inteiros teores em Anexo I a esta Ata).

- Fala do Presidente, Ministro Fernando Gonçalves

Na oportunidade, o Presidente, Ministro Fernando Gonçalves, assim se manifestou, de acordo com os itens I e VI, in fine, do artigo 62 do Regimento Interno:

"Já havendo sido distribuídas a todos os Ministros e ao Representante do Ministério Público cópias do Projeto de Resolução Administrativa, a Presidência designa, como Relator, o proponente, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza.

E, tendo em vista a urgência da matéria e de modo que ela seja apreciada ainda neste ano, resolvo — com a concordância do eminente Relator e dos demais Ministros — fixar prazo, até o dia 25 deste mês, para oferecimento de Emendas ou Sugestões e, também, para a discussão e votação da matéria, tanto na preliminar da conveniência e oportunidade, quanto no mérito (Regimento Interno, artigos 130 e 131; e Resolução nº 199/79 artigos 5º a 7º, c/c o artigo 14)."

Fundos de Participação

(Demonstrativo da arrecadação da Receita e dos valores distribuídos)

- Comunicação do Ministro Alberto Hoffmann

O Ministro Alberto Hoffmann comunicou, em Plenário, no tocante aos Fundos de Participação dos Estados, do D.F. e dos Territórios, e dos Municípios, o montante da Receita arrecadada em outubro último, pelo Banco do Brasil S.A., e dos valores por este distribuídos, em 12 de novembro corrente, aos Estados, Distrito Federal e Territórios, e Municípios, havendo, na oportunidade, a Presidência do Tribunal determinado que o inteiro teor desta comunicação, bem como dos Quadros Demonstrativos juntos, fossem reproduzidos na presente Ata, para ampla divulgação (v. Anexo II desta Ata).

VIII Congresso Latino-Americano de Entidades Fiscalizadoras Superiores

- Comunicação do Ministro Carlos Átila

O Ministro Carlos Átila comunicou em Plenário que estava fazendo a entrega, nesta data à Presidência da Casa — para ser incorporado ao da Presidência — o Relatório da sua participação nas reuniões do VIII Congresso Latino-Americano de Entidades Fiscalizadoras Superiores (CLADEFS), realizado na cidade do México, no período de 18 a 22 de outubro de 1987.

- Fala do Presidente, Ministro Fernando Gonçalves

Na oportunidade, o Presidente, Ministro Fernando Gonçalves, ao acolher o mencionado Relatório, anunciou que tão logo recebesse do Ministro Adhemar Ghisi o Relatório sobre sua participação na referida reunião, a Presidência iria apresentar em Plenário o Relatório da Presidência sobre a participação da Delegação do Tribunal de Contas da União no mencionado Congresso.

Processos relacionados

O Tribunal — não tendo havido pedido de destaque — aprovou, ao acolher os Votos emitidos, as Relações de processos submetidas a Plenário pelos respectivos Relatores (v. Anexo III desta Ata), na forma do seu Regimento Interno, artigos 5º, 9º, item III, 19 e 102, e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, artigo 2º.

Processos incluídos em pauta

Passou-se, em seguida, à apreciação de processos restantes de Pautas anteriores, bem como dos incluídos na Pauta organizada, sob nº 104, em 10 de novembro corrente, havendo o Tribunal proferido as Deliberações que se insere m nesta Ata, por classes de assunto e com indicação do Relator da matéria (Regimento Interno, artigos 5º, itens I a IV, 9º, §§ 1º, 2º, alíneas a e b, 3º e 5º, alíneas a e b, 6º, e artigo 62 itens I e VI).

Foram relatados nesta data, com preferência, os processos incluídos: 1º) na Pauta nº 101, de 23 de outubro último, pelo Ministro Lincoln Magalhães da Rocha; e 2º) pelo Ministro Jorge Vargas, os processos incluídos nas Pautas nºs 102, de 28 do mesmo mês (Proc. 250 091/87-9) e 103, de 03 de novembro corrente (Proc. 625 169/86-7).

Ao deferir requerimento feito pelo Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, o Presidente, Ministro Fernando Gonçalves, determinou, nos termos do artigo 9º, § 7º do Regimento Interno, a inclusão, nesta data, na referida pauta nº 104/87, dos processos nºs 001 698/86-9 e 011 064/85-4).

Foram proferidas sob a Presidência do Ministro Alberto Hoffmann, Vice-Presidente, na ausência, justificada, durante parte da Sessão, do Presidente, Ministro Fernando Gonçalves, as Decisões do Plenário, sobre os processos relatados pelos Ministros Luciano Brandão Alves de Souza (Proc. 375 364/86-2 e 650 079/87-6), Adhemar Ghisi (Proc. 004 482/87-5), Carlos Átila (Proc. 625 215/87-7), Thales Ramalho e Jorge Vargas (Procs. nºs 000 692/86-7 e 009 034/87-0).

Foram adiados, nesta data, para apreciação em Sessão subseqüente, os processos incluídos na Pauta nº 104/87, pelos Ministros: 1º) Alberto Hoffmann, que estava na Presidência em parte da Sessão; 2º) Carlos Átila, os processos nºs 525 079/87-8 e 525 228/86-1; e 3º) pela Ministra Élvia Castello Branco, que não havia podido comparecer, por se encontrar em licença médica.

Por proposta da Presidência, os trabalhos em Plenário foram interrompidos às dezessete horas e reiniciados às dezessete horas e quinze minutos.

Levantamentos em órgãos ou entidades sob a jurisdição deste Tribunal

(Resolução Administrativa nº 72/86, art. 3º, e Portaria nº 069/86, art. 2º)

- Relator, Ministro Ivan Luz

O Tribunal, em face dos resultados do levantamento efetuado pela Inspetoria Regional de Controle Externo competente, no período de 21 de abril a 30 de junho do corrente ano, na Delegacia do Ministério da Educação no Rio Grande do Sul (Proc. 625 217/87-0), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Ivan Luz (v. em Anexo IV a esta Ata), de acordo com o parecer do Inspetor Regional, determinar — ante as razões expostas e para os fins indicados — que se expe

disse Aviso ao Exmo Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública, da Presidência da República, sem prejuízo das recomendações e da verificação alvitradas, e, ainda, do oportuno confronto com a tomada de contas daquela Delegacia, relativa ao exercício de 1987.

O Tribunal, em face dos resultados do levantamento efetuado pela Inspetoria Regional de Controle Externo competente, no período de 18 a 29 de agosto de 1986, na Escola Técnica Federal de Alagoas (Proc. 200 055/86-0), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Ivan Luz (v. adiante transcritas), de acordo com o parecer da Secretaria de Auditoria, determinar que se fizesse a recomendação, nos termos propostos, ao Diretor da referida Escola.

Relatório e voto

"Relatório de Levantamento
Entidade: Escola Técnica Federal de Alagoas
Programa: I - Remuneração indireta
II - outras áreas (patrimônio, compras, contratos, etc.).
Período: 18 a 29.08.86

A Escola Técnica Federal de Alagoas recebeu a importância de Cz$ 175.000,00 da Subsecretaria de Esporte Para Todos, órgão do Ministério da Educação, para aplicar no Projeto 'Brasil, Ginástica Urgente'. Esses Recursos (fls. 04/05 do anexo) foram repassados à ETFAL com o objetivo de se adquirir especificamente bolas de borracha ou de material similar e arco de material plástico' para serem distribuídos para outros Estados e Instituições.

A administração da ETFAL contratou a ATIVAR - Assessória e Promoções Esportivas Ltda. para cumprir a meta Capacitação de Recursos Humanos pertencente ao Projeto 'Brasil, Ginástica Urgente'. A contratação foi baseada na alínea d, § 2º do art. 126 do Decreto-lei nº 200/67, revogado pelo Decreto-lei nº 2 300/86, cujo documento hábil — prova de exclusividade — foi apresentado pela própria ATIVAR.

O Sr. Diretor da SAUDI, apreciando o Relatório do Levantamento que critica a metodologia de execução do Projeto 'Brasil, Ginástica Urgente', entende que a Escola cumpriu orientação da Subsecretaria de Esporte Para Todos, donde, deduz-se, não entrever comportamento consurável, no caso.

Quanto à não comprovação expressa da exclusividade no fornecimento do material propõe recomendação à Escola para que, de futuro, em casos semelhantes, exija comprovante da entidade competente.

Está de acordo com o parecer o Sr. Secretário da SAUDI.

É o relatório.

Acolho o parecer do Sr. Secretário da SAUDI para votar como propõe."

- Relator, Ministro Carlos Átila

O Tribunal, quanto aos resultados do levantamento efetuado pela Inspetoria Regional de Controle Externo competente, no período de 21 de abril a 30 de junho do corrente ano, na Delegacia Estadual do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal no Rio Grande do Sul-IBDF/RS (Proc. 625 215/87-7), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Carlos Átila (v. Relatório e Voto em Anexo V a esta Ata), de acordo, em parte, com as sugestões feitas pela instrução, a cargo do Inspetor-Regional e do Secretário de Auditoria, determinar, ante as razões invocadas e para os fins indicados: 1º) as recomendações, nos termos propostos, à Delegacia do IBDF no Rio Grande do Sul; 2º) o recolhimento, pelo Delegado Estadual do IBDF/RS, Sr. Leopoldo Pedro Feldens, do valor impugnado; 3º) a realização da inspeção extraordinária in loco; 4º) o exame oportuno do processo de levantamento em confronto com as contas do D.E. do IBDF/RS, relativas ao período em foco; 5º) a apensação do processo de levantamento (Proc. 625 215/87-7) ao processo referente a outro levantamento efetuado na mesma autarquia (Proc. 625 199/87-1), unificando-se o tratamento das questões suscitadas nos respectivos autos; 6º) o envio ao Exmo Sr. Ministro da Agricultura, do Relatório e Voto em que se baseou a presente Decisão do Plenário.

- Relator, Ministro Thales Ramalho

O Tribunal, ao ter novamente presentes os resultados do levantamento efetuado pela Inspetoria Regional de Controle Externo no Paraná, no período de 19 a 23 de maio de 1986, na Centrais de Abastecimento do Paraná-CEASA/PR (Proc. 550 084/86-0), resolveu, de acordo com as conclusões do Relator, Ministro Thales Ramalho (v. Relatório e Voto em Anexo VI a esta Ata) e em consonância com os pareceres emitidos nos autos, determinar — sem prejuízo da recomendação alvitrada pela Secretaria de Auditoria — a juntada do processo às contas da CEASA/PR, exercício de 1984, cujo julgamento havia sido sobrestado na Sessão de 23 de abril último, até que fosse presente a Tomada de Contas Especial referida no Relatório.

- Relator, Ministro Jorge Vargas

O Tribunal, quanto aos resultados do levantamento adiante descrito (Proc. 250 091/87-9), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Jorge Vargas (v. adiante transcritas), determinar que se fizesse a comunicação, nos termos propostos, ao Exmo Sr. Ministro de Estado da Saúde, com o retorno do processo àquela Inspetoria Regional para o fim indicado.

Relatório e Voto

"Relatório de Levantamento
DR - SUCAM da Bahia
Responsável: Bernardo Fernando Vianna Pereira

O presente levantamento foi realizado pela IRCE/BA, no período de 06.04 a 30.06.87, junto à Diretoria Regional da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública-SUCAM, naquele Estado, com objetivo de verificar o cumprimento das Diretrizes Governamentais que dispõem sobre redução de despesas de custeio no âmbito da Administração Federal direta e indireta, durante o exercício de 1986.

O órgão deixou de cumprir o disposto no art. 1º, do Decreto nº 91 999/85, por ter excedido limites de despesas nos itens:

	Limite/86	Despesa	Excesso
a) Passagens	27.873,04	55.053,21	27.180,17
b) Diárias.....	37.693.097,80	65.487.859,83	27.794.762,03

Instado a prestar esclarecimentos, o dirigente do órgão informou que, em 1986, além de ter ocorrido deslocamento de pessoal de um para outro Distrito no próprio Estado, houve também necessidade de deslocamentos para as Diretorias Regionais do Rio de Janeiro, no combate ao Dengue; de Rondônia, no combate à Malária; da Paraíba, no combate à Peste Bubônica; e na realização de curso para o pessoal de nível médio.

As alegações de excepcionalidade apresentadas pelo titular do órgão não tiveram respaldo em ato aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pelo que infringiram norma expressa do Decreto nº 91 999/85 (art. 1º, item III).

É o relatório.

Considerando que o ilustre Ministro Luciano Brandão Alves de Souza já teve oportunidade de formular proposta endereçada ao Chefe do Poder Executivo, a título de colaboração, sugerindo que 'ao serem expedidas instruções ou normas disciplinadoras e ordenadoras da administração pública, já em seus textos se inclua especificamente dispositivo definindo, de acordo com a gravidade e os reflexos das infringências, as sanções a que estarão sujeitos, na forma da legislação em vigor, aqueles que desobedecerem as determinações emanadas do ápice da hierarquia administrativa', entendo que, no caso, cumpre a esta Corte de Contas tão somente levar ao conhecimento do Exmo Sr. Ministro de Estado da Saúde, a título de colaboração, com vistas ao exercício da supervisão ministerial, os fatos aqui relatados, fazendo retornar o processo à IRCE/BA para exame em conjunto e em confronto com a Tomada de Contas do DR-SUCAM, na Bahia, referente ao exercício de 1986."

O Tribunal, quanto aos resultados do levantamento efetuado na Comissão Executiva da Lavoura Cacaueira-CEPLAC/MA, no período de 06 de abril a 30 de junho de 1987 (Proc. 009 034/87-0), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Jorge Vargas (v. Relatório e Voto em Anexo VII a esta Ata), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinar, ante os motivos e para os fins indicados: 1º) a recomendação à CEPLAC, com a fixação do prazo de 30 (trinta) dias, para a comprovação, junto a esta Corte, das providências adotadas; 2º) a comunicação ao Exmo Sr. Ministro de Estado da Agricultura; 3º) a juntada do processo ao das respectivas contas.

- Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha (v. em Anexo VIII a esta Ata), resolveu, ante a relevância do caso, mandar encaminhar ao douto órgão do Ministério Público, para apreciação, o processo originado dos resultados do levantamento efetuado pela Secretaria de Auditoria-SAUDI, no período de 09 a 31 de março de 1987, no Departamento de Pessoal do Ministério do Trabalho (Proc. 005 672/87-2).

Inspeções ordinárias

- Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza

O Tribunal, quanto aos resultados da inspeção ordinária realizada na Procuradoria Regional do Trabalho-3ª Região/MG - Ministério da Justiça, e abrangente do período de 1º de janeiro a 31 de maio de 1986 (Proc. 375 364/86-2), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza (v. Relatório e Voto em Anexo IX a esta Ata), de acordo com o parecer do Representante do Ministério Público, Dr. Laerte José Marinho, determinar: 1º) o envio, ao Procurador-Regional do Trabalho da 3ª Região, dos esclarecimentos consubstanciados nas manifestações indicadas; 2º) a juntada dos autos às das contas de 1986, para exame em conjunto ou em confronto, na forma do Enunciado nº 54, Súmula de Jurisprudência deste Tribunal (in D.O.U. de 28 de dezembro de 1973).

O Tribunal, quanto aos resultados da inspeção ordinária realizada no Escritório de Representação do Conselho Nacional do Petróleo (CNP) em Criciúma-SC e abrangente do período de 1º de janeiro a 19 de julho de 1987 (Proc. 650 079/87-6), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza (v. Relatório e Voto em Anexo X a esta Ata), de acordo, em parte, com os pareceres emitidos nos autos, determinar: 1º) o acompanhamento, pela Inspetoria Técnica competente, das providências a serem adotadas pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União-DSPU, para cumprimento da recomendação anteriormente feita; 2º) a juntada do processo às contas do órgão, relativas a 1987; 3º) a organização de processo apartado, a ser remetido à IRCE/SC, para os fins indicados.

- Relator, Ministro Thales Ramalho

O Tribunal, quanto aos resultados da inspeção ordinária realizada no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e abrangente do período de 1º de janeiro a 13 de fevereiro do corrente ano (Proc. 002 240/87-4), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Thales Ramalho (v. Relatório e Voto em Anexo XI a esta Ata), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinar à juntada do processo às contas do TRE/DF, relativas ao exercício de 1987, sem prejuízo das recomendações propostas.

- Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

O Tribunal, quanto aos resultados da inspeção ordinária realizada na Companhia Docas do Rio Grande do Norte-CODERN e abrangente do período de 1º de janeiro a 03 de abril de 1987 (Proc. 600 019/87-0), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha (v. Relatório e Voto em Anexo XII a esta Ata), mandar anexar o processo às contas da entidade, para exame em conjunto, sem prejuízo das recomendações alvitradas e constantes das alíneas a, b e e do referido Relatório; e, ainda, por sugestão do Ministro Adhemar Ghisi — acolhida, também, por unanimidade — que se encaminhasse ao Exmo Sr. Ministro dos Transportes cópia do Relatório e Voto apresentados, em face da relevância da matéria e para efeito de supervisão ministerial.

Denúncia

(sobre acumulação ilegal de gratificações)

- Relator, Ministro Adhemar Ghisi

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Adhemar Ghisi (v. Relatório e Voto adiante transcritos), determinou, ante as razões expostas, o arquivamento do processo originado do expediente adiante descrito (Proc. 004 482/87-5).

Relatório e Voto

"Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER/14ª DRF/ /RN.

Denúncia de Acumulação ilegal de Gratificações.

Trata-se de expediente subscrito por Sebastião Câmara Bezerra Filho, que se qualifica como Agente Administrativo lotado na 14ª DRF-Rio Grande do Norte, no qual dá conhecimento a este Tribunal de que a referida autarquia vem efetuando pagamento cumulativo de Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias (Decreto-lei nº 2 194/84) com a Gratificação pelo Desempenho de Atividade de Apoio (Decreto-lei nº 2 211/84) a 4 (quatro) servidores daquele Distrito Rodoviário, em detrimento dos demais funcionários da mesma classe ou categoria e ao arrepio da lei.

A instrução de fls. 06, com que está de acordo a douta Procuradoria, sugere que o fato abordado pelo peticionário seja averiguado por ocasião da Inspeção Ordinária programada para a entidade a realizar-se no 2º quadrimestre deste ano.

É o relatório.

O Decreto-lei nº 2 358, de 04.09.87 dispõe, em seu artigo 1º, que 'A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, a Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias e a Gratificação pelo Desempenho de Função Especial à Prestação Jurisdicional continuarão a ser pagas aos servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem que as percebiam, cumulativamente, em 1º de março de 1987'.

Ante o dispositivo legal acima mencionado, voto por que seja o presente processo arquivado."

Consulta da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho
(sobre antecipação de pagamento em processo licitatório)

- Relator, Ministro Adhemar Ghisi

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Adhemar Ghisi (v. Anexo XIII desta Ata), de acordo com o parecer do Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, resolveu: 1º) preliminarmente, conhecer, como consulta, do expediente endereçado pela Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, sobre "proposta de reconhecimento do caráter excepcional, na licitação para compra de equipamentos do SENAR/MTb, quanto ao aspecto da antecipação de pagamento para a aquisição de componentes não produzidos pelo fornecedor" (Proc. 002 712/87-3); 2º) no mérito, dar-lhe resposta negativa, ante as razões invocadas, com o envio ao órgão consulente do inteiro teor do Relatório e Voto, bem como do parecer em que se baseou a presente Decisão do Plenário.

Consulta da Fundação de Assistência ao Estudante-FAE
(sobre dispensa de licitação e pagamento antecipado)

- Relator, Ministro Adhemar Ghisi

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Adhemar Ghisi (v. Relatório e Voto em Anexo XIV a esta Ata), resolveu: 1º) preliminarmente, conhecer, como consulta, do expediente endereçado pela Presidência da Fundação de Assistência ao Estudante-FAE (Proc. 004 967/87-9); 2º) no mérito, dar-lhe resposta, na forma do § 10, alíneas a e b da instrução a cargo da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo e endossada, com as suas considerações, pelo Representante do Ministério Público, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, com o envio ao consulente de cópia do Relatório e Voto, bem como do referido parecer.

Embargos de Declaração
(opostos em matéria de consulta formulada pelo Ministério Público do DF)

- Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha (v. Relatório e Voto em Anexo XV a esta Ata), preliminarmente, não conheceu, ante as razões expostas, dos Embargos de Declaração opostos pelo Procurador da Justiça, Dr. Gilvan Correia de Queiroz, da Decisão proferida pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 1º de setembro de 1987 (Ata nº 62/87, Anexo III, in D.O.U. de 09 de outubro seguinte), havendo, em conseqüência, determinado o arquivamento do processo da consulta formulada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sobre a isenção de taxas de ocupação e de conservação de imóveis funcionais, em face das disposições do Decreto nº 91 245/85 (Proc. 001 698/86-9).

Convênio

- Relator, Ministro Jorge Vargas

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Jorge Vargas (v. Relatório e Voto adiante transcritos), resolveu, de acordo com a proposta da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, determinar, ante as razões expostas, que fosse apensado às contas da Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios-SAREM, exercício de 1987, para exame em confronto, o processo originado da Representação feita pela Inspetoria Regional de Controle Externo no Rio Grande do Sul, à vista da publicação, no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 1985, do extrato do convênio adiante descrito (Proc. 625 169/ /86-7).

Relatório e Voto

"Extrato de convênio

Convênio/SAREM/nº 044/85

Signatários: Secretaria de Planejamento da Presidência da República-SEPLAN/PR; Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Objetivo: Apoiar a execução de Projetos no âmbito do Sistema Estadual da Ciência e Tecnologia.

Valor: Cr$ 180.000.000,00 (Cento e oitenta milhões de cruzeiros).

Vigência: 31.12.85, a contar da data de sua publicação.

Data da Assinatura: 16 de setembro de 1985 (D.O.U. de 18 seguinte).

No desempenho de sua atividade de acompanhar a publicação de Contratos e Convênios no Diário Oficial da União (OS-SP nº 038/ /86), a IRCE/RS deparou-se com o presente convênio, e, através dele, com muita propriedade, procura fazer despertar as atenções do Controle Externo para esta importante modalidade de despesa pública cuja fiscalização fica praticamente fora do alcance do controle externo. No caso específico, por terem sido os recursos transferidos ao Governo Estadual, a IRCE/RS, não pôde executar sua ação fiscalizadora. O Tribunal de Contas do Estado por disposição legal (conforme referido na instrução) não pode igualmente exercer seu controle porque os recursos são federais.

Quanto ao Convênio em si, nesta etapa da atividade fiscalizadora, não se vislumbra qualquer irregularidade específica, a não ser o estranho fato de que, firmado em 16 de setembro de 1985 (D.O.U de 18.09.85), sofreu quatro (4) aditamentos: 30.12.85; 30.03.86; 30.09.86 e 30.12.86 todos eles visando exclusivamente a prorrogação do seu prazo de vigência, e que em todas essas oportunidades se fez necessária a presença de autoridades de alta hierarquia e elevado nível de responsabilidade, como o são os Senhores Secretário-Geral da SEPLAN/PR; Secretário-Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia; Presidente do CNPq; Secretário da SAREM/SEPLAN e Secretário de Coordenação e Planejamento do Rio Grande do Sul.

Era minha intenção elaborar estudo mais profundo e detalhado do controle específico dos gastos realizados por intermédio de Convênios. No entanto, pesquisas preliminares de meu Gabinete revelaram que o assunto já despertara a atenção do ilustre e sempre atento Ministro Luciano Brandão Alves de Souza que, segundo consta, já tem praticamente pronto pormenorizado estudo sobre a matéria, a ser apresentado ao Egrégio Plenário dentro em breve.

Desse modo, acolho a proposta da 6ª IGCE (a quem foi o processo encaminhado em função de sua competência específica) e Voto no sentido de que seja este processo apensado às contas da SAREM, exercício de 1987, para exame em confronto e em conjunto."

Tomadas e prestações de contas em geral

- Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza

O Tribunal, quanto à tomada de contas especial adiante descrita (Proc. 001 829/87-4), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza (v. Relatório e Voto a seguir reproduzidos), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, julgar irregulares ditas contas e em débito o responsável, havendo-o condenado ao pagamento de Cz$ 32.611,85 (trinta e dois mil, seiscentos e onze cruzados e oitenta e cinco centavos), nos termos do Acórdão cuja redação havia sido apresentada pelo Relator e foi aprovada nesta data, em Plenário.

Relatório e Voto

1. "Assunto: Tomada de Contas Especial
2. Responsável: José Martins Correia (ex-servidor)
   Cargo: Manipulante na APT de Mucajaí
3. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Agência de Mucajaí-AM
4. Natureza e valor originário do débito: Apropriação indébita de Cz$ 32.611,85, praticada no período de 19.09.85 a 26.02.86.
5. Pronunciamento do Sistema de Controle Interno: O órgão de auditoria da Empresa e a CISET/MC certificaram a condição de devedor do responsável, na importância de Cz$ 32.611,85 (trinta e dois mil, seiscentos e onze cruzados e oitenta e cinco centavos).
6. Pareceres da 9ª IGCE e do Ministério Público: Conclusivos e uniformes no sentido que se sejam as presentes contas julgadas irregulares e em débito o responsável pela importância supracitada, acrescida dos encargos legais devidos, calculados a partir de 26.02.86, na forma do DL nº 2.284/86 e legislação posterior, e desde já, seja autorizada a cobrança judicial do débito, na forma prevista no art. 50, letra 'c', do Decreto-lei nº 199/67.

É o Relatório.

Cumpridas as formalidades regimentais de inclusão do processo em pauta especial (art. 9º, item IV, § 1º e 3º, do RI).

Citado (fls. 49), o responsável não apresentou defesa, não quitou a dívida, assim como não pediu seu parcelamento.

Face ao exposto, Voto nos precisos termos dos pareceres, tudo na forma do Acórdão que ora submeto à apreciação do E.Plenário."

- Relator, Ministro Ivan Luz

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Ivan Luz (v. adiante transcritas), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinou, ante as razões expostas, o arquivamento dos processos das contas da Coordenação de Assuntos Internacionais de Agricultura-CINGRA, exercícios de 1983 (Proc. 016 364/84-8), 1984 (Proc. nº 013 376/85-3), 1985 (Proc. 007 995/86-5) e 1986 (Proc. nº 004 953/ /87-8), com baixa na responsabilidade dos Administradores

Relatório e Voto

"O Eminente Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, ao se pronunciar sobre as contas do órgão suso nominado, relativas aos exercícios de 1983, 1984 e 1985, diz:

'As prestações de contas ora em exame foram sobrestadas no julgamento, por Decisão do Plenário de 25.11.86, em face da apuração, em andamento, dos fatos levantados no relatório de inspeção ordinária efetuada no órgão, objeto do processo TC 019 864/83-3.

Saneado o processo de inspeção e admitidos como satisfatórios os esclarecimentos então fornecidos, decidiu o Tribunal, na Sessão de 13.08.87 (TC 019 864/83-3 fls. 173), autorizar a junta da do relatório às contas da CINGRA, exercícios de 1983, 1984 e 1985, para o exame em conjunto e em confronto.

Cumprida a deliberação supramencionada, propõe, a Inspetoria, no mérito, o arquivamento das contas da entidade, exercícios de 1983, 1984 e 1985, com baixa na responsabilidade dos administradores.

Manifestamos a nossa concordância com a proposição da 4ª IGCE'.

Relativamente às do exercício de 1986, acompanha também, a

proposta da IGCE, de arquivamento do processo e baixa na responsabilidade dos ordenadores de despesa, uma vez que persiste o pagamento de complementações salariais a servidores requisitados e ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento com infringência do Decreto nº 91 808/85.

É o relatório.

Acolho os pareceres e, na forma por eles proposta, Voto pelo arquivamento das contas do órgão, exercícios de 1983, 1984, 1985 e 1986, com baixa na responsabilidade dos administradores."

O Tribunal, ao ter novamente presente a tomada de contas da Secretaria de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-CISET/MDU, exercício de 1985 (Proc. 013 733/86-9), acompanhada dos resultados de inspeção extraordinária in loco (Proc. 006 987/87-7), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Ivan Luz (v. adiante transcritas), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, conceder a dilação, por trinta (30) dias, conforme solicitado, do prazo para cumprimento da diligência ordenada na Sessão de 30 de julho de 1987 (Proc. 006 987/87-7, Ata nº 52/87, Anexo VIII, in D.O.U. de 21 de agosto seguinte).

Relatório e Voto

"Tendo em vista a solicitação (fls....) do Sr. Secretário de Controle Interno do MDU com vistas a prorrogação, por trinta (30) dias, do prazo para atendimento da diligência determinada pelo Plenário em Sessão de 30.07.87 (fls.), o Sr. Diretor Substituto da 2ª Divisão Técnica da 1ª IGCE, com aquiescência do Sr. Inspetor-Geral e da douta Procuradoria, propõe que se conceda a dilação do prazo na forma pleiteada.

É o relatório.

Acolho os pareceres e fixo o prazo de 30 dias para atendimento da diligência.

É o Voto."

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Ivan Luz (v. adiante transcritas), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mandou, ante as razões expostas, arquivar o processo da tomada de contas especial de Walter Barbosa, relativa ao assalto e roubo ocorridos na Agência Postal e Telegráfica Vila Matilde, da Diretoria Regional de São Paulo, no dia 03 de outubro de 1985, com baixa na responsabilidade daquele servidor (Proc. 006 553/86-9).

Relatório e Voto

"Em 11.07.86, por despacho singular (fls. 33), determinei que se fizesse diligência com vistas a esclarecer o andamento do Inquérito Policial referente ao assalto praticado na APT de Vila Matilde, São Paulo.

A instrução da 9ª IGCE, após ressaltar que o servidor Walter Barbosa não teve qualquer participação no delito ocorrido naquela agência, propõe, com base em decisões semelhantes deste Tribunal (fls. 31), que a presente Tomada de Contas Especial seja arquivada, com baixa na responsabilidade do responsável.

Está de acordo a douta Procuradoria.

É o relatório.

Acolho os pareceres e pelas razões neles expostas, Voto pelo arquivamento da presente Tomada de Contas Especial com baixa na responsabilidade de Walter Barbosa."

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Ivan Luz (v. Relatório e Voto adiante transcritos), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinou o arquivamento do processo da prestação de contas da Escola Técnica Federal de Goiás, exercício de 1985 (Proc. 349 001/87-1), com baixa na responsabilidade dos administradores e sem prejuízo das recomendações sugeridas pela Inspetoria Regional de Controle Externo competente e, ainda, da aditada pelo Relator, ao final do referido Voto.

Relatório e Voto

"Escola Técnica Federal de Goiás

Prestação de contas - exercício de 1985

- processos apensados (TC nº 325 193/85-1 - inspeção ordinária e TC nº 325 223/85-8 - Prestação de Contas de 1984).

Em Sessão de 03.06.87 (fls. 121), o Tribunal, ao acolher Voto por mim proferido, sobrestou o julgamento das presentes contas, com fixação de prazo, para encaminhamento das conclusões da Comissão de Inquérito, instaurada para apurar as responsabilidades pelo desaparecimento de materiais na entidade.

A instrução da IRCE/GO, em vista das providências (fls.125) adotadas para ressarcimento dos materiais extraviados, propõe o arquivamento do processo com baixa na responsabilidade dos administradores, sem prejuízo das recomendações que sugere às fls. 143/144.

Está de acordo a douta Procuradoria.

É o relatório.

O Inquérito aludido concluiu pelo arquivamento com sugestões à Direção da Escola no tocante a maior atenção devida pelos servidores no trato com material sob suas responsabilidades.

Foram tomadas providências a propósito com assinatura dos Termos de Responsabilidade quanto ao material especificado (fls. 132/135), intimados os responsáveis para reposição dos bens extraviados ou indenização respectiva.

Acolho os pareceres, e, Voto pelo arquivamento do processo com baixa na responsabilidade dos administradores, sem prejuízo das recomendações sugeridas pela Inspetoria às fls. 143/144. Acresceno, como recomendação, seja atendido, em casos semelhantes, o disposto no art. 84 do Decreto-lei nº 200 de 1967."

O Tribunal — ao ter novamente presente o processo sob nº 018 515/83-5, que fora constituído em apartado, por força da Decisão de 31 de maio de 1983, quando do julgamento da prestação de contas da Universidade Federal de Santa Catarina, exercício de 1981, conforme Proc. 026 373/82, Ata nº 37/83, in D.O.U. de 05 de julho seguinte — resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Ivan Luz (v. em Anexo XVI a esta Ata), determinar: "1º) através da CISET/MEC, às Universidades Federais constantes do Quadro de fls. 59, praticantes das distinções assinaladas na oferta de vagas para os estabelecimentos de 1º e 2º graus, como relatado, que cumpram a Constituição, abrindo a oportunidade de matrícula à comunidade em geral, sem qualquer discriminação (art. 72, § 5º e letra a da Constituição Federal); 2º) tendo em vista as peculiaridades do regime escolar, que se lhes fixe, como prazo para cumprimento da determinação, o momento da matrícula para o período letivo que se iniciará no ano de 1988; e 3º) que seja levada a decisão do Tribunal, ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, responsável pela supervisão das entidades em causa, incluídas oportunamente no programa de inspeções ordinárias do 1º quadrimestre para o exercício de 1988."

Na oportunidade, os Ministros Luciano Brandão Alves de Souza e Lincoln Magalhães da Rocha, congratularam-se com o Relator, Ministro Ivan Luz, pelo Relatório e Voto submetidos à apreciação do Plenário.

- Relator, Ministro Adhemar Ghisi

O Tribunal, quanto à tomada de contas especial de Rogers Barbosa Coelho, ex-servidor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, da Agência Postal Telegráfica de Taubaté, Diretoria Regional de São Paulo (Proc. 003 169/87-1), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Adhemar Ghisi (v. Relatório e Voto adiante transcritos), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, julgar irregulares ditas contas e em débito o responsável, havendo-o condenado ao pagamento da quantia indicada, nos termos do Acórdão, cuja redação foi apresentada pelo Relator e aprovada nesta data, em Plenário, sem prejuízo da compensação indicada ao final do referido Voto.

Relatório e Voto

"Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial de Alcance, no valor inicial de Cr$ 4.522.026,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e dois mil, vinte e seis cruzeiros), reduzido para Cr$ 2.059.820,00 (dois milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte cruzeiros) quando da rescisão do contrato de trabalho por justa causa, praticado na APT de Taubaté/SP, pelo Executante Operacional Rogers Barbosa Coelho, no período de 1º.12.81 a 24.01.86.

Citado, às fls. 78, para recolher a importância de Cr$... Cr$ 2.059.820,00 (dois milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte cruzeiros), ou apresentar alegações de defesa, o responsável nada recolheu nem alegou.

Vem o dossiê a este Plenário com sugestão da 9ª IGCE, endossada pela douta Procuradoria-Geral, de que se julguem irregulares as presentes contas e em débito Rogers Barbosa Coelho pela quantia de Cr$ 4.522.026,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, vinte e seis cruzeiros) acrescida de juros e correção monetária de 24.01.86 a 27.02.86 quando será transformada em cruzados aplicando-se-lhe os acréscimos legais na forma do Decreto-lei nº 2 284/86 e legislação posterior, deduzindo-se, na execução, a parcela já ressarcida, de acordo com o artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com a letra a, do item 2, da Decisão Normativa nº 02/79.

É o relatório.

Ante o exposto, acolho os pareceres e Voto por que sejam as presentes contas julgadas irregulares e em débito Rogers Barbosa Coelho pela importância inicial de Cr$ 4.522.026,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, vinte e seis cruzeiros) acrescida de juros e correção monetária no período e na forma previstos no Acórdão que, junto a este processo, trago ao Plenário, sem prejuízo de que se deduza, na execução, a parcela ressarcida pelo responsável."

- Relator, Ministro Jorge Vargas

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Jorge Vargas (v. adiante transcritas), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinou o arquivamento do processo da tomada de contas especial adiante descrita (Proc. 000 692/86-7).

Relatório e Voto

"Tomada de contas especial de Laura Henriques Serafim, sem vínculo com o serviço público e nem conluio com servidor jurisdicionado a esta Corte.

A responsável recebeu, na condição de procuradora da ex-beneficiária Maria Augusta de Jesus, falecida em 15.01.83, benefícios no total de Cr$ 340.843 (trezentos e quarenta mil e oitocentos e quarenta e três cruzeiros), no período de 1983 a 1984, da Agência da Previdência Social em Conselheiro Lafaiete-MG.

Às fls. 21, 36 e 37 encontram-se três comprovantes de recolhimentos efetuados pela responsável, relativos ao valor do débito acrescido dos encargos legais.

A 7ª IGCE propõe o arquivamento dos autos, em consonância com entendimento firmado em casos análogos (Atas nºs 53/86, Anexo VII, 14/87, fls. 05 e 25/87, fls. 7).

Está de acordo a douta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

Acolhendo os pareceres, voto pelo arquivamento do processo como proposto."

- Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

O Tribunal, ao ter novamente presente a tomada de contas do Ministério Público Federal, exercício de 1985 (Proc. 014 148/86-2), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha (v. adiante transcritas), determinar, nos termos do Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal (in D.O.U. de 14 de janeiro de 1980), que fosse alterada a deliberação de 1º de setembro de 1987 (Ata nº 62/87, in D.O.U. de 09 de outubro de 1987), para que a baixa na responsabilidade ordenada naquela assentada, alcançasse também os demais Agentes arrolados às fls. 02 do processo.

Relatório e Voto

"As presentes contas foram julgadas em Sessão de 1º.09.87, quando o Tribunal, acolhendo as conclusões deste Relator, determinou, nos termos de fls. 83, a baixa na responsabilidade do administrador, Francisco José Vasconcelos da Rocha, e o arquivamento deste processo, consoante o Enunciado nº 142, de sua Jurisprudên

Original Decalcado

cia (in D.O.U. de 14 de janeiro de 1980), sem prejuízo das recomendações alvitradas'.

Verificou-se, entretanto, posteriormente, que outros responsáveis, identificados às fls. 02 dos autos, não foram alcançados por aquela v. decisão, razão pela qual o presente processo retorna para que seja corrigida a inexatidão material configurada.

Ouvida a douta Procuradoria, nos termos do Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, aquela Parquet especializado se manifestou (fls. 97) concorde com o alvitre de que seja alterada a deliberação de 1º.09.87, para que a baixa na responsabilidade então ordenada alcance também os demais Agentes arrolados às fls. 02 deste processo.

Ante o exposto, meu Voto é no sentido de que, nos termos do Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, seja alterada a deliberação de 1º de setembro de 1987, para que a baixa na responsabilidade então ordenada alcance também os demais Agentes arrolados às fls. 02 deste processo."

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha (v. Relatório e Voto em Anexo XVII a esta Ata), converteu em diligência o julgamento do processo da tomada de contas da Delegacia Federal de Agricultura no Acre, relativas ao exercício de 1985, a fim de que fossem esclarecidos os fatos indicados nas alíneas a a e da conclusão do referido Voto (Proc. 249 033/86-0).

O Tribunal, quanto à tomada de contas da Delegacia Federal de Agricultura em Pernambuco, relativas ao exercício de 1986 (Proc. 524 005/87-7), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha (v. Relatório e Voto em Anexo XVIII a esta Ata), de acordo, em parte, com os pareceres emitidos nos autos: 1º) determinar a baixa na responsabilidade dos Agentes arrolados às fls. 02 do processo, exceto quanto ao responsável subordinado Chefe do Almoxarifado, arquivando-se o processo no tocante aos primeiros; 2º) julgar regulares as contas do Responsável subordinado, Chefe do Almoxarifado, dando-se-lhe quitação, na forma regimental; 3º) mandar fazer em seus termos e para os fins indicados, a recomendação alvitrada à Inspetoria Regional de Controle Externo em Pernambuco.

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha (v. adiante transcritas), determinou, ante as razões expostas, a baixa na responsabilidade do Sr. Wilson Leite Braga, Presidente, e o arquivamento do processo da prestação de contas do Diretório Regional do Partido Democrático Social na Paraíba-PDS/PB, relativas ao exercício de 1982 (Proc. 014 165/84-8).

Relatório e Voto

"As presentes contas deram entrada, em 25.06.84, na Inspetoria Técnica competente, tendo sido expedida a primeira diligência saneadora em 30.08.84, a qual não logrou completo atendimento até a data da última instrução, em 26.06.87 (fls. 101).

A referida instrução de fls. 101, considerando que os elementos presentes são suficientes, manifesta-se pela dispensa da reiteração do item que restou inatendido, e propõe, assim, a regularidade das contas em exame.

A propósito, registra a instrução, que as contas do exercício anterior (1981) foram julgadas regulares em Sessão de 23.11.82 (fls. 11) e as contas seguintes (1983) foram julgadas regulares em Sessão de 29.08.85 (fls. 101).

A douta Procuradoria, divergindo da IGCE, opina pelo arquivamento simples dos autos, tendo em vista o não atendimento da diligência de fls. 100 e, conseqüentemente, o não esclarecimento da questão a que se refere aquela diligência.

A questão que restou inatendida diz respeito à conta 'Contribuições e Doações Diversas'; sobre cujo saldo, no montante de Cr$ 4.623.747,79, se pretendia saber se era integrado por recursos do Fundo Partidário, o que me parece esclarecido pelos demonstrativos de fls. 93/7, onde estão explicitados os recursos originários do aludido Fundo (1.4.1.03), demonstrados distintamente, às fls. 95/7, daqueles a que se refere a conta 'Contribuições e Doações Diversas' (1.4.1.02).

Deixou de ser considerado, entretanto, pela instrução de fls. 101, a afirmação do Sr. Secretário-Geral do Diretório, às fls. 92, de que 'houve descumprimento do disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 5 682/71, alterada pela Lei nº 6 767/79', normas tais que determinam a publicação, no D.O.U., do montante das doações recebidas e a respectiva destinação.

Tendo em vista a confessada infringência da disposição legal acima mencionada, entendo aplicável, in casu, o Enunciado nº 142 da Súmula da Jurisprudência predominante deste Tribunal, razão pela qual, com as vênias de praxe, Voto pela baixa na responsabilidade do Sr. Wilson Leite Braga, Presidente do Diretório Regional do PDS na Paraíba, no exercício de 1982, e o arquivamento do processo."

O Tribunal, quanto à prestação de contas da Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte, relativas ao exercício de 1985 (Proc. 624 004/87-2), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha (v. Relatório e Voto adiante transcritos), de acordo com o parecer do Representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, determinar, ante as razões expostas, a baixa na responsabilidade dos Administradores Marcondes Mundim Guimarães e Luzia Vieira de França, com o arquivamento do processo, sem prejuízo do acompanhamento alvitrado ao final do referido Voto.

Relatório e Voto

"As presentes contas receberam do Controle Interno, certificado de regularidade, com ressalvas no tocante à divergência entre o valor do estoque inventariado e o contabilizado; à inexistência de inventários de bens móveis e imóveis; ao excesso de consumo de combustível em relação à cota fixada pelo MEC; à inexistência dos controles preconizados pelo Decreto nº 84 268/81 (bens e serviços importados) e aos pagamentos de diárias integrais no dia de retorno.

A Inspetoria Técnica diligenciou a respeito, tendo a Entidade oferecido esclarecimentos que justificam parte das falhas encontradas, bem como encaminhado documentação que demonstra medidas corretivas em relação a outra parte.

Considerados todos os elementos, inclusive do Relatório de Inspeção Ordinária anexo (TC 600 067/85-8), assim disponíveis, a IRCE competente opina pela regularidade das contas e quitação aos responsáveis, com o que não concorda a douta Procuradoria, que manifesta-se pela baixa na responsabilidade dos Administradores e arquivamento do processo, em face das ressalvas acima referidas.

Voto, acolhendo o parecer da douta Procuradoria, no sentido da baixa na responsabilidade dos Administradores arrolados às fls. 02 e 28, arquivando-se o processo, tendo em vista que somente no exercício seguinte ao das presentes contas é que foram adotadas as medidas corretivas necessárias, as quais deverão merecer acompanhamento da Inspetoria-Técnica nas futuras contas e inspeções."

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a Sessão Ordinária do Plenário às dezoito horas e trinta minutos.

Para constar, lavrou-se a presente Ata, que eu, Antonio da Silva Ferreira, Diretor da Divisão competente, a subscrevi e vai adiante assinada pelo Secretário das Sessões; e, depois de aprovada, pelo Presidente do Tribunal.

RAUL FREIRE
Secretário das Sessões

Aprovada em 15 de dezembro de 1987

FERNANDO GONÇALVES
Presidente

Anexo I da Ata nº 84/87

Inteiro teor do Projeto apresentado pelo Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, com a respectiva Justificativa, na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 1987 — de Resolução Administrativa a ser baixada pelo Plenário e que "aprova emenda modificativa e aditiva ao Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, ao acrescentar um parágrafo ao seu artigo 102 e renumerar os demais parágrafos", tendo, conforme figura no contexto desta Ata, sido fixado prazo até o dia 25 do mesmo mês, para oferecimento de Emendas ou Sugestões e, também, para a discussão e votação final da matéria, tanto na preliminar da conveniência e oportunidade, quanto no mérito.

PROJETO DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Justificativa

Renovo agradecimentos ao Presidente, Ministro Fernando Gonçalves, pela presteza com que respondeu, na Sessão Sigilosa de 04 de novembro corrente (fls. 01 e 02), à Questão de Ordem que suscitei, nas Sessões Sigilosas de 15 e 29 de outubro último.

Argüiu-se a hipótese de serem relacionados, na forma do art. 102 do Regimento Interno, os processos referentes à auditoria financeira e orçamentária (levantamentos, inspeções etc.) em que não houver audiência obrigatória do Representante do Ministério Público e quando forem uniformes os pareceres dos órgãos técnicos de instrução, no sentido de recomendação ou outras providências, inclusive juntada às contas do órgão ou entidade auditada.

Informo à ilustrada Presidência da Casa que, ao meditar sobre o assunto e sopesar as alternativas postas no entendimento de V. Exª, optei pela segunda alternativa de solução (fls. 01), ou seja, pela necessidade de ser acrescentado um parágrafo, que passa a ser o 1º, ao artigo 102 do Regimento Interno, renumerando-se os atuais §§ 1º, 2º e 3º, para 2º, 3º e 4º, respectivamente.

Inclinei-me por essa diretriz porquanto, só eventual e raramente, é solicitado, em processos da espécie (levantamentos, inspeções etc.), o pronunciamento do Ministério Público.

Diante do que se expôs, apresento, de acordo com os artigos 21 item I e 129 do Regimento Interno, combinado com os artigos 1º e 2º da Resolução nº 199/79, o Projeto, junto de Resolução Administrativa, que aprova emenda modificativa e aditiva ao Regimento Interno.

T.C., Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1987

a) LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Ministro

Aprova emenda modificativa e aditiva ao Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, ao acrescentar um parágrafo ao seu artigo 102 e renumerar os demais parágrafos.

O Tribunal de Contas da União, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 72 § 1º, e 115 item III, da Constituição; os artigos 32 item I e 56 do Decreto-Lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967 (Lei Orgânica); e os artigos 4º item XI, 5º item I, alínea j, 42 item I, alínea a, e 129 a 131 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 12 de dezembro de 1977, e alterado pelas Resoluções Administrativas nº 19, de 10 de dezembro de 1978, nº 28, de 26 de junho de 1979, nº 31, de 04 de dezembro de 1979, nº 35, de 25 de junho de 1981, nº 64, de 06 de novembro de 1984, nº 76, de 20 de maio de 1986, nº 82 e 83, de 1º de setembro de 1987.

Resolve:

Art. 1º É aprovada emenda modificativa e aditiva ao Regimento Interno, pela qual se insere, no seu artigo 102, um parágrafo, que passa a ser o 1º, renumerando-se os atuais §§ 1º, 2º e 3º para §§ 2º, 3º e 4º, respectivamente:

Art. 102 .....

.....

§ 1º Poderão, também, ser relacionados os processos referentes à auditoria financeira e orçamentária (inspeções, levantamentos

Original Decalcado

etc.), em que não houver audiência obrigatória do Representante do Ministério Público e quando forem uniformes os pareceres dos órgãos técnicos de instrução, no sentido de recomendações ou outras providências, inclusive juntada às contas anuais dos órgãos ou entidades auditadas.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo II da Ata nº 84/87

Inteiro teor da comunicação feita em Plenário pelo Ministro Alberto Hoffmann e acompanhada de Quadros Demonstrativos, na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 1987, sobre os Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (Constituição, art. 25).

Senhor Presidente,

Comunico a este Plenário que o Banco do Brasil S.A., no dia 12.11.87, transferiu aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios o total de Cz$ 20.709.534.004,93, correspondente aos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM) nos valores de, respectivamente, Cz$ 9.352.692.776,42 e Cz$ 11.356.841.228,51, na forma dos demonstrativos em anexo.

Esclareço, ainda, que essas quantias, comparadas à transferência do mês anterior, representam uma variação positiva de 12,61%.

T.C., Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1987

ALBERTO HOFFMANN
Ministro

DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO DOS FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS

Receita contabilizada em OUT de 1987 e cuja distribuição foi efetuada pelo Banco do Brasil S.A. em 12.11.87

a) IMPOSTO DE RENDA - IR

- Arrecadação bruta	45.715.954.059,60
- Deduções legais:	
PIN	1.640.511.983,13
PROTERRA	1.095.011.619,36
Incentivos fiscais (DL 1376/74)	3.050.519.641,35
SRF/c/especial	---
Restituições	1.904.165.221,91
- Total das deduções	7.690.208.465,75
- Arrecadação líquida do IR	38.025.745.593,85

b) IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

- Arrecadação bruta	31.803.697.096,15
- Deduções legais:	
Restituição	3.024.494.286,60
- Arrecadação líquida do IPI	28.779.202.809,55

c) TOTAL DA ARRECADAÇÃO LÍQUIDA (IR + IPI) 66.804.948.403,40

d) VALORES DISTRIBUÍDOS:

- Fundo de Participação dos Estados, FPE (14%)	9.352.692.776,42
- Fundo de Participação dos Municípios, FPM (17%)	11.356.841.228,51
- Total	20.709.534.004,93

Variação com relação ao mês anterior + 12,61

COEFICIENTE	VALOR
1,5796	3.277.132,56
1,6000	3.319.455,62
1,6623	3.448.706,93
1,7648	3.661.359,55
1,8000	3.734.387,57
1,8056	3.746.005,67
2,0000	4.149.319,53
2,2000	4.564.251,48
2,2710	4.711.552,33
2,4000	4.979.183,43
2,4962	5.178.765,70
2,6000	5.394.115,39
2,8000	5.809.047,34
3,0000	6.223.979,29
3,2000	6.638.911,25
3,4000	7.053.843,20
3,6000	7.468.775,16
3,8000	7.883.707,11
3,8523	7.992.211,81
4,0000	8.298.639,05

COEFICIENTE 4,0 - RESERVA DO FPM

COEFICIENTE	VALOR
0,7007	2.864.785,91
0,8175	3.342.318,38
0,8759	3.581.084,60
0,9343	3.819.850,83
1,0511	4.297.383,30
1,1679	4.774.915,75
1,2263	5.013.681,99
1,4015	5.729.980,68
1,4308	5.849.772,63
2,0438	8.356.000,35
2,1022	8.594.766,59
2,3358	9.549.831,51
2,9197	11.937.084,96

1ª IGCE - 2ª DIVISÃO TÉCNICA

FPM - RECURSOS DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR EM NOVEMBRO /87

COEFICIENTE	VALOR
0,1256	260.577,27
0,1288	267.216,17
0,1477	306.427,25
0,1747	362.443,06
0,1903	394.807,75
0,2104	436.508,41
0,2157	447.504,11
0,2245	465.761,12
0,2352	487.959,97
0,2678	555.593,89
0,2730	566.382,12
0,2736	567.626,91
0,2810	582.979,39
0,2846	590.448,17
0,2935	608.912,64
0,3038	630.281,64
0,3123	647.916,24
0,3173	658.289,54
0,3238	671.774,83
0,3322	689.201,97
0,3339	692.728,89
0,3340	692.936,36
0,3377	700.612,60
0,3987	827.166,85
0,4013	832.560,96
0,4043	838.784,94
0,4204	872.186,97
0,4247	881.108,00
0,4661	966.998,91
0,5234	1.085.876,92
0,5293	1.098.117,42
0,5836	1.210.771,44
0,6000	1.244.795,86
0,6053	1.255.791,56
0,6707	1.391.474,31
0,6712	1.392.511,63
0,7044	1.461.390,34
0,7065	1.465.747,13
0,7753	1.608.483,71
0,7957	1.650.806,77
0,8000	1.659.727,81
0,8003	1.660.350,21
0,8744	1.814.082,50
0,8956	1.858.065,28
0,9190	1.906.612,32
0,9478	1.966.362,53
0,9823	2.037.938,29
1,0000	2.074.659,77
1,1270	2.338.141,56
1,1983	2.486.064,79
1,2000	2.489.591,72
1,2227	2.536.686,49
1,2261	2.543.740,34
1,4000	2.904.523,67
1,5724	3.262.195,01

1ª IGCE - 2ª DIVISÃO TÉCNICA

TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DO FPE E FPM

Mês/ano: NOVEMBRO/87
Data do Crédito: 12/11/87 Cz$

REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	FPE	FPM		TOTAL
		CAPITAL	INTERIOR	
NORTE	1.817.976.421,90	213.957.210,35	518.961.068,73	2.550.894.700,98
Rondônia	248.379.462,07	30.564.666,80	59.335.269,25	338.279.398,12
Acre	300.969.653,54	38.206.685,27	26.140.713,04	365.317.051,85
Amazonas	243.731.173,76	23.878.894,37	120.745.198,36	388.355.266,49

Roraima	218.048.679,39	26.744.225,41	9.128.502,97	253.921.407,77
Pará	535.694.184,16	60.176.494,62	296.972.473,86	892.843.152,64
Amapá	271.153.268,98	34.386.243,88	6.638.911,25	312.178.424,11
NORDESTE	4.765.234.380,36	568.317.913,04	3.547.472.777,44	8.881.025.070,84
Maranhão	658.102.227,21	47.757.788,73	418.474.457,15	1.124.334.473,09
Piauí	380.186.961,36	47.757.788,73	237.756.009,07	665.700.759,16
Ceará	678.434.981,31	119.394.471,83	448.860.431,40	1.246.689.884,54
R.G.Norte	367.794.643,44	47.757.788,73	258.406.665,11	673.959.097,28
Paraíba	422.208.610,01	47.757.788,73	341.393.055,76	811.359.454,50
Pernambuco	615.126.603,90	76.412.234,83	519.520.391,40	1.211.059.230,13
Alagoas	366.204.685,66	47.757.788,73	223.137.449,08	637.099.923,47
Sergipe	365.839.930,64	47.757.788,73	133.608.088,90	547.205.808,27
Bahia	911.335.736,83	85.964.474,00	966.316.229,57	1.963.616.440,40
SUDESTE	1.362.051.354,42	142.319.391,54	3.532.388.424,61	5.036.759.170,57
M. Gerais	612.189.858,37	57.310.027,89	1.493.201.564,47	2.162.701.450,73
Esp.Santo	119.302.949,06	22.923.784,03	181.582.062,09	323.808.795,18
R.Janeiro	326.745.674,84	33.431.133,52	319.813.090,82	679.989.899,18
São Paulo	303.812.872,15	28.654.446,10	1.537.791.707,23	1.870.259.025,48
SUL	712.937.064,96	85.964.474,00	1.872.671.600,13	2.671.573.139,09
Paraná	301.643.047,42	38.206.685,27	756.440.140,05	1.096.289.872,74
S.Catarina	144.966.738,04	17.193.121,93	431.825.358,74	593.985.218,71
R.G.Sul	266.327.279,50	30.564.666,80	684.406.101,34	981.298.047,64
C.OESTE	694.493.554,78	125.125.133,92	749.663.234,75	1.569.281.923,45
D.Federal	49.307.396,32	23.878.894,37	---	73.186.290,69
Goiás	336.210.599,92	51.578.230,12	472.488.690,14	860.277.520,18
M.Grosso	195.359.046,71	30.564.666,80	134.437.952,76	360.361.666,27
M.G.do Sul	113.616.511,83	19.103.342,63	142.736.591,85	275.456.446,31
T O T A L	9.352.692.776,42	1.135.684.122,85	10.221.157.105,66	20.709.534.004,93

Fonte: BANCO DO BRASIL

Anexo III da Ata nº 84/87

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pelo Plenário, na forma do artigo 102 do seu Regimento Interno, ao acolher os Votos emitidos, na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 1987.

RELAÇÃO Nº 055/87

Processos submetidos a Plenário, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 99, item III e 102.

Relator - Ministro ALBERTO HOFFMANN

TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS - PODER EXECUTIVO

Ministério da Educação

01 - 675.033/87-0 - Claudionor de Brito Fontes, ordenador de despesas, da Delegacia do MEC em Sergipe, exercício de 1986.

Ministério do Exército

02 - 005.038/87-1 - Carlos Rogério Caetano Ferreira, Cap., Rene Jairo Fagundes, Maj., Sérgio Renato Andrade, Maj., ordenadores de despesas, da Unidade Código 05140-9, exercício de 1986.

03 - 005.758/87-4 - Valdir Lisboa Quirino, Maj., Ismael Fernandes Chaves Lima, Cap., Osni Eduardo da Silva, Cap., ordenadores de despesas, da Unidade Código 02812-6, exercício de 1986.

Ministério da Marinha

04 - 012.228/87-7 - Yero Augusto Vieira, CMG, ordenador de despesas, da Unidade Código 893, exercício de 1986.

Ministério das Minas e Energia

05 - 009.899/87-1 - Carlos Auto de Andrade, Presidente, da Seamar Shipping Corporation, exercício de 1986.

Ministério da Saúde

06 - 008.706/87-5 - Eric Jenner Rosas, ordenador de despesas, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, exercício de 1986.

07 - 599.064/87-0 - Germano Gerhardt Filho, ordenador de despesas, e William Barbosa Laranja, responsável pelo Almoxarifado, da Superintendência da Campanha Nacional Contra a Turbeculose no Rio de Janeiro, exercício de 1986.

Ministério do Trabalho

08 - 008.643/87-3 - Contas Consolidadas dos Conselhos Regionais de Odontologia: Paulo José da Silva e Claudemilson Sampaio de Oliveira, AL; Maria das Graças Marrocos de Oliveira e Jair Machado Santos Rocha, AM; José Carlos Nunes da Silva, BA; José Galba de Menezes Gomes e Alcides Feitosa Filho, CE; Edila Sinedino de Oliveira Maiorana e Hosana Garcez Moreira, DF; Jarbas Pires Martins, ES; Honda de Souza Cavalcanti e João Pedatella Júnior, GO; Nizan Costa do Amaral, MA; Ivo Falcão de Arruda, MT; Waldomiro Avelino Rezende, MS; Jair Raso, MG; Manoel Fernando Costa e Armando Souza Dourado, PA; Manoel Lins de Albuquerque e Felicíano da Silva Neto, PB; Cid Pinheiro Machado e Rogério Savi Agulham, PR; Reinildo Luiz de Assis, PE; Julio Medeiros Barros Fortes e Delmar Oliveira Filho, PI; José de Anchieta Pereira Pinto e Jessé Dantas Cavalcanti, RN; Orlando Limongi, RS; Aloysio Cariello, RJ; Augusto Luiz Santos Veiga, RO; Marcos Egon Flach, SC; Jacques Narcisse Henri Duval e Osmar Soares de Freitas, SP; Gilberto Acioli, SE; exercício de 1986.

09 - 649.015/87-8 - Vinícius Pitágora Gomes e Rubens Ferreira da Costa Teixeira, Delegados, da Delegacia Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul, exercício de 1986.

VOTO: Pela regularidade das contas e quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

10 - 008.130/87-6 - Reinaldo Estelles, responsável pela Secretaria-Geral, exercício de 1986.

VOTO: Pela regularidade das contas e quitação ao responsável, observando-se a recomendação proposta, de acordo com os pareceres.

11 - 279.010/87-7 - Waldyr Mattos Regis e Edelvira Conceição Valle dos Santos, Delegados, da Delegacia Regional do Trabalho na Bahia, exercício de 1986.

VOTO: Pelo arquivamento do processo, dando-se baixa na responsabilidade dos administradores, de acordo com os pareceres.

PODER JUDICIÁRIO

Superior Tribunal Militar

12 - 008.497/87-7 - Adilson de Vasconcellos Leal e Roberto de Lima e Silva, ordenadores de despesas, da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, exercício de 1986.

13 - 008.498/87-3 - Waldir Silveira Mello e Sheila de Albuquerque Bierrenbach, ordenadores de despesas, da 3ª Auditoria da 2ª CJM, exercício de 1986.

VOTO: Pela regularidade das contas e quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

Tribunal Regional Eleitoral

14 - 349.018/87-1 - Ulderico Geraldo Rodrigues e Homero Sabino de Freitas, ordenadores de despesas, TRE/GO, exercício de 1986.

VOTO: Pelo arquivamento do processo dando-se baixa na responsabilidade dos administradores, de acordo com os pareceres.

FUNDO PARTIDÁRIO

15 - 012.571/87-3 - Odacir Klein e Cezar Augusto Schismer, do Diretório Regional do PMDB no Rio Grande do Sul, exercício de 1986.

VOTO: Pela regularidade das contas e quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Ministério da Educação

16 - 350.020/87-6 - Universidade Federal do Maranhão, período de janeiro a março de 1987.

VOTO: Pela juntada do processo às contas da entidade, para exame em confronto, de acordo com a instrução.

T.C., Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1987

ALBERTO HOFFMANN
Ministro-Relator

Relação nº 075/87

Processos submetidos a Plenário, para votação, na forma do Regimento Interno, artigos 99, item III e 102.

Relator: Ministro IVAN LUZ

TOMADAS DE CONTAS

Ministério do Exercito

01 - TC-008.410/87-9 - UA Código: 06120-0 - Responsáveis: Major Médico Ronaldo Roberto Delgado e demais relacionados às fls. 1/4, nos periodos indicados. Exercício de 1986.

Ministério da Cultura

02 - TC-008.459/87-8 - Secretaria de Controle Interno. Responsáveis: Guy de Fontgalland Correia da S. Loureiro e demais relacionados às fls. 2, nos períodos indicados. Exercício de 1986.

Ministério da Justiça

03 - TC-006.641/87-3 - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Responsáveis: Ruth Escobar e demais relacionados às fls. 2, nos períodos indicados. Exercício de 1986.

VOTO: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, na forma dos pareceres.

Original Decalcado

Estado Maior das Forças Armadas

04 - TC-011.398/85-2 - Escola Superior de Guerra. Responsáveis: Carlos Soares Vieira e demais relacionados às fls. 9/10, nos períodos indicados. Exercício de 1984.

VOTO: Pela baixa na responsabilidade dos administradores, com o arquivamento do processo, na forma dos pareceres.

05 - TC-007.415/86-9 - Escola Superior de Guerra. Responsáveis: Carlos Leite de Moura e demais relacionados às fls. 7/8, nos períodos indicados. Exercício de 1985.

VOTO: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis e baixa na responsabilidade dos encarregados pelo Almoxarifado, Srs. Ronaldo Malicia Moura e Joselito Francisco Santana, na forma dos pareceres.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Partido Politico

06 - TC-006.327/86-9 - Diretório Regional do PDS no Estado de Pernambuco. Responsável: Ricardo Ferreira Fiuza. Exercício de 1985.

VOTO: Pela baixa na responsabilidade do administrador, arquivando-se o processo, na forma dos pareceres.

TCU, Gabinete, em 18 de novembro de 1987.

IVAN LUZ
Ministro-Relator

Relação nº 062/87

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 99, item III e 102.

Relator: Ministro ADHEMAR GHISI

Ministério das Minas e Energia

01 - 012.061/87-5 - Nuclebras Auxiliar de Mineração S/A - NUCLAM
Prestação de Contas
Exercício de 1986

VOTO: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

Ministério da Agricultura

02 - 649.034/87-2 - 8º Distrito de Meteorologia no Estado do Rio Grande do Sul
Tomada de Contas
Exercício de 1986

VOTO: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, observando-se as recomendações sugeridas, de acordo com os pareceres.

Ministério do Trabalho

03 - 474.034/87-9 - Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará — Recurso CEES
Tomada de Contas
Exercício de 1986

VOTO: Pela baixa na responsabilidade dos agentes responsáveis, arquivando-se o processo, fazendo-se a recomendação sugerida, de acordo com os pareceres.

Ministério da Fazenda

04 - 599.036/87-7 - Delegacia da Receita Federal em Niterói-RJ
Tomada de Contas
Exercício de 1986

05 - 599.048/87-5 - Superintendência Regional da Receita Federal - 7ª Região Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.
Tomada de Contas
Exercício de 1986

Ministério da Marinha

06 - 006.591/87-6 - Comissão de Promoções Especiais
Unidade Administrativa - Código 538
Tomada de Contas
Exercício de 1986

Ministério das Relações Exteriores

07 - 599.042/87-7 - Escritório Regional no Estado do Rio de Janeiro
Tomada de Contas
Exercício de 1986

VOTO: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

Ministério da Previdência e Assistência Social

08 - 005.236/83-5 - Superintendência Regional do INPS - Posto de Benefícios da Agência da Previdência em Rio Branco/Acre.
Tomada de Contas Especial de diversos responsáveis
Exercício de 1980 a 1982

09 - 007.423/86-1 - Superintendência Regional do INPS - Agências da Lapa e Santana em São Paulo
Tomada de Contas Especial de diversos responsáveis
Exercícios de 1977 a 1987

VOTO: Pelo arquivamento dos processos, com base no Enunciado da Súmula de Jurisprudência nº 132, deste Tribunal, de acordo com os pareceres.

T.C.U., em 18 de novembro de 1987

ADHEMAR GHISI
Ministro-Relator

RELAÇÃO Nº 051/87

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação, na forma estabelecida pelos artigos 99, item III, e 102, do Regimento Interno.

Relator: Ministro THALES RAMALHO

TOMADA DE CONTAS

Ministério do Trabalho

01 - TC-008.095/87-6 - João Vicente Feijão Neto - Responsável e demais relacionados às fls. 02.
Serviço Nacional de Formação Profissional Rural - SENAR-DF.
Exercício de 1986.

Ministério da Fazenda

02 - TC-249.017/87-3 - João Batista Fernandes da Costa - Responsável e demais relacionados às fls. 01.
Núcleo da Escola de Administração Fazendaria no Amazonas-NESAF/AM.
Exercício de 1986.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

Ministério da Saúde

03 - TC-599.057/87-4 - Walter Roriz de Carvalho - Responsável e demais relacionados às fls. 01.
Instituto Nacional do Câncer.
Exercício de 1986.

Ministério da Ciência e Tecnologia

04 - TC-008.517/87-8 - José Ezil Veiga da Rocha - Responsável e demais relacionados às fls. 05 a 07.
Secretaria Especial de Informática - SEI.
Fundo para as Atividades de Informática - FAI.
Exercício de 1986.

Ministério da Fazenda

05 - TC-599.034/87-4 - Aristóteles Pereira Manhães - Responsável e demais relacionados às fls. 01.
Representação da Secretaria da Receita Federal no Rio de Janeiro.
Exercício de 1986.

06 - TC-724.037/87-0 - Reynaldo Augusto Ferraz de Alvarenga - Responsável e demais relacionados às fls. 01 e 02.
Delegacia da Receita Federal em Taubaté-SP.
Exercício de 1986.

Superior Tribunal Militar

07 - TC-008.496/87-0 - Zilah Maria Callado Fadul - Responsável e demais relacionados às fls. 03 e 04.
Auditoria da 8a. CJM em Belém-PA.
Exercício de 1986.

08 - TC-008.499/87-0 - Victor Zuhlke Falson - Responsável e demais relacionados às fls. 03 e 04.
Segunda Auditoria da 3a. CJM em Bagé-RS.
Exercício de 1986.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres, fazendo-se as recomendações propostas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fundo Partidário

01 - TC-008.632/87-1 - Nélson Carneiro - Responsável relacionado às fls. 86.
Diretório Regional do PMDB no Rio de Janeiro.
Exercício de 1986.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação ao responsável, de acordo com os pareceres, fazendo-se as recomendações propostas.

TCU, Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1987.

THALES RAMALHO
Ministro-Relator

Relação nº 003/87

Relação dos processos a serem submetidos a Plenário, na forma do artigo 102 do Regimento Interno.

Relator: Ministro LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

TOMADA DE CONTAS

Ministério da Agricultura

01 - 005.431/87-5 - Sebastião Jander de Siqueira, Ordenador de Despesas, e demais relacionados às fls. 02, Programa Nacional de Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS, exercício de 1986, acompanhado do Relatório de Levantamento feito no período de 21 a 25.07.86.
009.210/86-5

VOTO - Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

T.C.U., em 18 de novembro de 1987

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Relator

Anexo IV da Ata nº 84/87

Relatório e Voto do Ministro Ivan Luz, cujas conclusões, de acordo com o parecer do Inspetor Regional de Controle Externo competente, foram acolhidas pelo Plenário, ao apreciar, na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 1987, os resultados do levantamento adiante descrito (Proc. 625 217/87-0).

TC Nº 625.217/87-0

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO RS
RESPONSÁVEL: HIPÉRIDES FERREIRA DE MELLO
PERÍODO: 21/04 a 30/06/87
PROGRAMA: 1 - PESSOAL; 2 - DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS; 3 - LICITAÇÕES E CONTRATO; 4 - DIÁRIAS E PASSAGENS; 5 - RECOMENDAÇÕES DETERMINADAS PELO TCU.
ATO DE DESIGNAÇÃO: PORTARIA Nº 13/87

O Sr. Inspetor-Regional da IRCE-RS, após analisar os registros constantes do Relatório de Levantamento, em cotejo com os esclarecimentos e/ou justificativas da autoridade responsável, extraiu o seguinte:

"1) - procedência e manutenção dos registros restritivos, constantes do Relatório de Levantamento, no que se refere às situações reportadas nos seguintes itens:

a) - desempenho de funções do grupo DAI, por servidores/empregados sem habilitação legal correlata (Decreto nº 87695, de 11/10/1982, Anexo I (item 1.1);

b) - descumprimento da jornada legal de trabalho (Decreto nº 74.449/74), com atendimento de apenas (seis) horas/dia, exceto as chefias (item 1.2);

c) - ocorrência de situações de desvio de função (Lei nº 1.711/52 art. 79, § 3º) (item 1.3)
- Maria Margareth Fernandes (Bibliotecária)
- Najara Cruz L. Machado (Téc. Assuntos Educacionais)
- com exercício no setor de pessoal

d) - concessão indevida de vantagem prevista na Lei nº 6732/79 - quintos" - em decorrência da situação irregular apontada na letra "a", supra (item 1.4);

e) - inexistência de documentação comprobatória da efetiva ocorrência do processo de avaliação de conhecimentos ref. a servidores da Tabela Especial, enquadrados na Tabela Permanente (Art. 2º, DL. 2280/85 e IN-DASP nº 174/85, item 2.4.2 (item 1.5);

f) - inobservância do Decreto nº 84.033, de 26/12/1979 (art. 1º) quanto às situações ref. cedência/requisição de servidores (item 1.7), a saber:

- 38 Professores cedidos à DEMEd./RS, pela Secretaria de Educação e Cultura/RS;
- 12 servidores federais à disposição da DEMEd./RS;
- 3 servidores do Estado RS prestando serviços à DEMEd/RS;
- 1 Professor do Município de Porto Alegre localizado no Gabinete do Delegado da DEMEd./RS;
- 3 servidores da DEMEd./RS à disposição da Secretaria de Educação do Estado/RS.

g) - designação de servidores, cedidos (irregularmente cedidos), para substitutos de funções de confiança (item 1.8)."

2. Considerou assim aceitáveis as justificativas prestadas pelo responsável quanto aos itens 1.6, 2.1, 2.2 (2.2.3), 2.3, 2.4 e 2.5, formuladas pela Executora responsável do levantamento (fls. 8/11).

3. Isto posto, propõe:

"1)- expedição de Aviso ao Exmº Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, para que sejam adotadas providências relacionadas à efetiva aplicação das disposições do Dec.Lei nº 2.280, de 16/12/1985 (Art. 2º) e IN-DASP nº 174/85 (item 2.4.2), quanto aos procedimentos específicos de avaliação de conhecimento, por parte servidores, para efeito de inclusão em Tabela Permanente de Pessoal;

2)- recomendação à Secretaria Geral do Ministério da Educação, para determinação de providências saneadoras das situações referidas nas letras "a", "c", "d", "e", "f", do item I, nº 1, retro;

3)- idem, à Delegacia Estadual do Ministério da Educação, quanto aos referenciados no item I, nº 1, letras "b" e "g", retro;

4) - verificação, em inspeção/levantamento futuros, no próximo exercício, quanto à regularização/saneamento das falhas/irregularidades apontadas;

5) - oportuno confronto com a tomada de contas do período."

4. É o Relatório.

Acolho o parecer, supra, do Sr. Inspetor-Regional e VOTO concordando com as suas propostas constantes do parágrafo nº 3.

TCU, Gabinete, em 18 de novembro de 1987

IVAN LUZ
Ministro-Relator

Anexo V da Ata nº 84/87

Relatório e Voto do Ministro Carlos Átila, cujas conclusões - de acordo, em parte, com as sugestões da instrução a cargo do Inspetor-Regional de Controle Externo no Rio Grande do Sul e do Secretário de Auditoria - foram acolhidas pelo Plenário, ao apreciar, na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 1987, os resultados do levantamento adiante descrito (Proc. 625 215/87-7).

TC nº 625.215/87-7
RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

ENTIDADE: Delegacia Estadual do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal no Rio Grande do Sul - Autarquia.

RESPONSÁVEL: Leopoldo Pedro Feldens - Delegado Estadual - IBDF/RS.

PERÍODO: de 21 de abril a 30 de junho de 1987.

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria nº 13/87.

EXECUTOR: Inspetoria Regional de Controle Externo no Rio Grande do Sul.

ÁREA SELECIONADA (PROGRAMA): Diretrizes Governamentais - Pessoal - Licitações e Contratos.

OBJETIVO: Verificar os procedimentos adotados pelo órgão na área selecionada, tendo em vista as determinações governamentais e as normas legais pertinentes.

ANORMALIDADES: A equipe de levantamento relacionou numerosas irregularidades e/ou falhas, em seu relatório de fls. 1/10, tais como:

- utilização de veículos e redução de 20% das despesas de 1986 em relação às de 1985;
- despesas em desacordo com o Decreto-lei nº 2.300/86;
- despesas estranhas às finalidades do Instituto (anúncio em jornal, de congratulações ao novo Governador do Estado);
- concessão de auxílio-alimentação a pessoal de nível superior, e outras questões (fls. 13/15) relativamente a procedimentos nas áreas de pessoal, licitações e contratos.

Além dessas questões, a equipe de levantamento questiona a legalidade de "ajuste" celebrado entre o IBDF, representado por seu Presidente, Sr. Jayme Costa Santiago, e a Federação Gaúcha de Caça e Tiro, com o objetivo de "fortalecimento de estrutura de fiscalização da fauna no Rio Grande do Sul".

No relatório (fls. 6), assinala:

"Tal ajuste (anexo 6), por suas características peculiares, merece um melhor exame, embora que parcial, a saber:

- objetivo: fortalecimento da estrutura de fiscalização na fauna no Estado do Rio Grande do Sul,...;
- obrigações do IBDF:
  - aplicar os recursos da Federação exclusivamente no fortalecimento da fiscalização da fauna no Estado, concorrer com recursos materiais e humanos para o atingimento do objetivo do ajuste, através de seus postos de controle e fiscalização;
  - fazer, mensalmente, à Federação, até o décimo dia do mês subseqüente, prestação de contas das atividades desenvolvidas e decorrentes do ajuste;
  - oferecer condições à Federação, para o acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste.
- obrigações da Federação:
  - concorrer, a título de apoio à Delegacia Estadual do IBDF no Rio Grande do Sul, visando à suplementação de recursos destinados a despesas de custeio e de capital, relacionados à fiscalização da caça, com 40% (quarenta por cento), no mínimo, sobre o montante arrecadado pelo Projeto "Pró-Fauna"(???), na emissão de autorização de caça amadorista;

- cumprir as normas gerais aprovadas pela Portaria 510/82, de 29/12/82, publicada no DOU de 03/01/83.

Da leitura dessas cláusulas, já algumas questões preliminares se nos colocam:

1) Como o IBDF poderá sofrer outra fiscalização, como órgão público, senão as do Controle Interno e Externo?.

2) Como ser fiscalizado por uma entidade privada e dela receber dinheiro, para o cumprimento puro e simples de atribuições que já lhe são inerentes?

3) Não estará ocorrendo uma bitributação de fato sobre a atividade relativa à caça amadorista no Estado, considerando que ambos, IBDF e FGCT, recolhem taxas sobre o mesmo fato gerador?.

Tais perguntas nos levam, sem dúvida, a sugerir à nossa Corte a realização de inspeção extraordinária sobre a arrecadação e destino dos recursos do Projeto "Pró-Fauna", tendo em vista estar ocorrendo, sem dúvida, bitributação, com violação ao disposto no § 29, do art. 153 da Constituição Federal, sem contar que, nos termos do art. 93, do Decreto-lei nº 200/67, "quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes"."

PRONUNCIAMENTO DA ENTIDADE E CONCLUSÕES: Solicitados e analisados os esclarecimentos prestados pelo Sr. Delegado do IBDF no RS, a equipe considerou que muitos deles não justificam nem elidem as falhas, razão pela qual propôs diversas providências, às fls. 9/10, acolhidas pelo Sr. Inspetor-Regional, (fls. 38/39) com a concordância do Sr. Secretário de Auditoria (fls. 40).

É o relatório.

V O T O

Acolho, em parte, as sugestões da instrução e dos Senhores Inspetor-Regional e Secretário de Auditoria, e, à vista da insuficiência dos esclarecimentos e justificativas apresentadas, voto por que:

1º) se façam à Delegacia Estadual do IBDF/RS as recomendações de fls. 9, listadas de "b.1" a "b.7", omitindo-se a "b.8" (a questão pertence à esfera discricionária do administrador) e "b.9" (o Decreto 84.033/79 se aplica ao afastamento de servidores federais; e não à requisição de funcionários municipais ou estaduais);

2º) se determine ao Delegado Estadual do IBDF no Rio Grande do Sul, Sr. Leopoldo Pedro Feldens, efetue o recolhimento, com os acréscimos legais, da importância de Cz$ 6.740,00, relativa ao pagamento, com recursos da autarquia, de anúncio em jornal, assinado, de congratulações ao Governador do Estado;

3º) se realize a inspeção extraordinária proposta, para:

a) investigar em pormenor os aspectos legais do ajuste firmado entre a autarquia e a Federação Gaúcha de Caça e Tiro, e em especial a arrecadação, destino e aplicação dos recursos do Projeto "Pró-Fauna", mencionado no referido ajuste; e

b) quantificar as despesas referidas no item "d.2", de fls. 10;

4º) sejam as contas da DE do IBDF/RS examinadas, oportunamente, em confronto com este processo;

5º) pela apensação deste processo (TC nº 625.215/87-7) ao de nº TC 625.199/87-1, também referente a relatório de levantamento efetuado na mesma autarquia, unificando-se o tratamento das questões suscitadas nos respectivos autos; e

6º) pelo encaminhamento deste (relatório e voto) ao Sr. Ministro da Agricultura para que Sua Excelência possa determinar a adoção das providências que julgar necessárias ao fortalecimento do controle interno da Autarquia (IBDF), tanto a nível local (IBDF/RS) quanto no plano nacional, no exercício da supervisão ministerial.

T.C.U., Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1987

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
Ministro-Relator

Anexo VI da Ata nº 84/87

Relatório e Voto do Ministro Thales Ramalho, cujas conclusões, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 1987, ao ter novamente presentes os resultados do levantamento adiante descrito (Proc. 550 084/86-0).

GRUPO I - CLASSE III

TC-550.084/86-0

Em exame o Relatório de Levantamento-IRCE/PR, realizado na Centrais de Abastecimento do Paraná-CEASA, no período de 19 a 23 de maio de 1986.

Na Sessão de 02 de setembro de 1986 este Tribunal, acolhendo VOTO por mim proferido, converteu o julgamento em diligência para serem anexadas às conclusões da Comissão de Sindicância, instituída pela Resolução de Diretoria nº 480/85; prestar informações quanto ao levantamento da Tomada de Contas Especial decorrente dos resultados da Comissão de Sindicância referida e quanto ao ajuizamento da ação cível autorizada pela A.G.E. de 10 de abril de 1986.

Atendendo a citada diligência, a CEASA/PR encaminha cópia do processo de sindicância; informa que sua Diretoria, em 06.10.86, resolveu transformar o resultado da Sindicância em Tomada de Contas Especial; e que a ação cível autorizada pela A.G.E. de 10.04.86 deverá ser ajuizada até o final de outubro próximo, uma vez que a Advogada indicada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná para conduzir o feito, está estudando o processo.

À vista dos esclarecimentos acima, a instrução da IRCE/PR, com a concordância da Srª Inspetora-Geral, opina pela juntada deste processo às contas da CEASA/PR, relativas ao exercício de 1984, dado que as operações irregulares apontadas foram objeto de exame naquelas contas.

A SAUDI informa que as contas dos exercícios de 1984 e 1985 foram sobrestadas em seu julgamento, aguardando as conclusões da Tomada de Contas Especial, e concorda com a proposição da IRCE/PR para que se adite recomendação à CEASA/PR no sentido de tornar este Tribunal ciente dos resultados da ação cível.

A D. Procuradoria, pelo Subprocurador-Geral, Jatir Batista da Cunha, manifesta-se de acordo com a conclusão da IRCE/PR e SAUDI.

É O RELATÓRIO

Conclusa a Sindicância e determinada sua transformação em Tomada de Contas Especial pela Diretoria da CEASA/PR, nenhuma providência resta em decorrência do presente Relatório de Levantamento.

Desta forma, acolho os pareceres e VOTO pela juntada deste Relatório de Levantamento às contas da CEASA/PR, exercício de 1984, cujo julgamento foi sobrestado na Sessão de 23 de abril último, até que seja presente a Tomada de Contas Especial já referida. E, ainda, por que se proceda a recomendação proposta pela SAUDI no sentido de que o Tribunal tenha ciência das providências adotadas quanto ao ajuizamento da Ação autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de 10 de abril de 1986.

TCU-Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1987.

THALES RAMALHO
Ministro-Relator

PARECER

Relatório de Levantamento realizado nas Centrais de Abastecimento do Paraná - CEASA/PR, com objetivo de verificar gastos com pessoal, utilização de residências funcionais e de veículos de representação.

Na Sessão de 02/09/86, o Colendo Plenário, ao acolher as conclusões do ilustre Ministro-Relator THALES RAMALHO, houve por bem converter o processo em diligência para os fins especificados no Voto de fls. 14.

Atendida a v. Decisão mediante os elementos de fls. 18/22, expõe a IRCE/PR que:

a) - cópia do processo de sindicância, instaurada pela Resolução da Diretoria nº 480/85, já se encontra anexada às contas da Empresa de 1984, TC-574.001/86-7, tendo sido examinada em conjunto com estas;

b) - a Empresa resolveu determinar a transformação da referida sindicância em Tomada de Contas Especial; e

c) - a CEASA/PR informa que a advogada, indicada para intentar e conduzir futura demanda, está estudando o caso e que, até o final de outubro, deverá dar entrada em Juízo de ação Cível.

Em conclusão, opina pela juntada dos autos às contas da Empresa relativas ao exercício de 1984.

A SAUDI, na peça de fls. 160, evidenciando que as contas da Entidade, alusivas aos exercícios de 1984 e 1985, TCs-nºs 574.001/86-7 e 574.036/86-5, respectivamente, foram sobrestadas na Sessão de 23.04.87, Ata nº 21/87, aguardando as conclusões da Tomada de Contas Especial já referida, coloca-se de acordo com a proposta da IRCE/PR, propondo a juntada dos autos naqueles exercícios, com a recomendação que menciona.

Assim sendo e em atenção à solicitação de audiência com que nos honra o ilustre Ministro-Relator THALES RAMALHO, nada temos a opor às conclusões da SAUDI.

Procuradoria, em 07 de julho de 1987

JATIR BATISTA DA CUNHA
Subprocurador-Geral

Anexo VII da Ata nº 84/87

Relatório e Voto do Ministro Jorge Vargas, cujas conclusões, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, foram acolhidas pelo Plenário, ao apreciar, na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 1987, os resultados do levantamento adiante descrito (Proc. nº 009 034/87-0).

GRUPO I - Classe III
Processo nº 009.034/87-0
Relatório de Levantamento

Comissão Executiva da Lavoura Cacaueira - CEPLAC/MA
RESPONSÁVEL - João Carlos Monteiro de Carvalho
PROGRAMA - Licitações e Contratos
PERÍODO - 06.04 a 30.06.87
DESIGNAÇÃO - Portaria nº 02/87 - SAUDI
EXECUTOR - Secretaria de Auditoria

À equipe encarregada do levantamento, às fls. 1 e 2, constatou a contratação indireta de mão-de-obra, através do Contrato nº 017

Original Decalcado

87, com a CIBRÁS – Empresa de Segurança de Serviços Gerais Ltda., incluindo profissionais pertencentes a outras categorias que não as relacionadas com o objeto do referido contrato, com infringência do que estabelece o artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 5.645/70, Decreto nº 91.403/85 e Decisão do TCU no processo nº 21.609/82 (Ata nº 71/82, in D.O.U. de 18.10.82).

2. O contrato tem vigência de 05.01.87 à 31.12.87.

3. A entidade foi questionada pelo Ofício EL nº 83/87 – SAUDI e prestou os esclarecimentos e informações constantes das fls. 03 a 06 que, entretanto, não foram consideradas satisfatórias.

4. Consta dos presentes autos, às fls. 34/7, a Estrutura Salarial do Plano de Apoio Administrativo e Serviços constante do Plano de Classificação de Cargos e Salários da CEPLAC e são integrantes do mesmo os empregos contratados de forma indireta.

5. Ante a evidência dos fatos e os esclarecimentos apresentados pela entidade, a equipe do levantamento propõe o seguinte:

"I – seja feita recomendação à direção do órgão para que tome as providências cabíveis no sentido da não realização e/ou renovação dos contratos de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação que envolvam mão-de-obra alheia ao objeto do mesmo instrumento;

II – tratando-se a CEPLAC, de órgão autônomo sob supervisão Ministerial, seja o presente fato, contratação indireta de 48 servidores, comunicado ao titular da Pasta do Ministério da Agricultura tendo em vistã o descúmprimento do Decreto nº 91.403/85;

III – seja o presente relatório de levantamento juntado às contas da unidade, em época oportuna, para análise em conjunto."

6. O Diretor Substituto e o Secretário da SAUDI, às fls.38 e 39, acompanham as conclusões da equipe do levantamento, acrescendo-se a fixação de prazo para as providências a serem tomadas pela entidade.

7. É o Relatório.

V O T O

8. Assim, acolhendo os pareceres, Voto por que:

a) seja recomendado à CEPLAC a não realização e/ou renovação dos contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação que envolvam mão-de-obra alheia ao objetivo do mesmo instrumento, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para a comprovação, junto a esta Corte, das providências adotadas;

b) seja dado conhecimento do fato ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura para fins de supervisão ministerial;

c) seja juntado, oportunamente, o processo ao das respectivas contas para exame em conjunto.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1987

JORGE VARGAS
Ministro-Relator

Anexo VIII da Ata nº 84/87

Relatório e Voto proferido pelo Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 1987, ao determinar o Plenário a remessa, para apreciação ao Órgão do Ministério Público, do processo originado do levantamento adiante descrito (Proc. nº 005 672/87-2).

TC – 005.672/87-2 (GRUPO II CLASSE III)

– Departamento de Pessoal do Ministério do Trabalho.

– Relatório de Levantamentos

A equipe da SAUDI, em decorrência de levantamentos realizados no DP/MT, período de 09 a 31.03.87, relativamente à "Gratificações e Indenizações", promoveu diligência solicitando "justificativas quanto ao pagamento de 02 (duas) Gratificações de Atividade Técnico-Administrativa aos ocupantes da Categoria Funcional de Médico do Trabalho, tendo em vista que a referida Gratificação só é devida em relação a um vínculo funcional, conforme os termos do art. 3º do Decreto-lei nº 2.249/85" (fls. 04).

2. Em atendimento, fizeram-se presentes as justificativas requeridas (fls. 06 e verso), ressaltando a forma de provimento na categoria funcional de Médico do Trabalho, conforme art. 14, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.445/76, in verbis:

"Art. 14 - Os ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Médico ficam sujeitos à jornada de 4 (quatro) horas de trabalho, podendo, a critério e no interesse da Administração, exercer, cumulativamente, dois cargos ou empregos dessa categoria, inclusive no mesmo órgão ou entidade.
§ 1º - O ingresso nas Categorias Funcionais de Médido de Saúde Pública e de Médido do Trabalho far-se-á, obrigatoriamente, no regime de 8 (oito) horas diárias, a ser cumprido sob a forma de dois contratos individuais de trabalho, não fazendo jus o servidor à percepção da Gratificação de Atividade".

2.1. Foi esclarecido, também, que a categoria em questão adquiriu direito à percepção da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa com o advento do Decreto-lei 2.249/85, cujo art. 3º assim dispõe:

"Art. 3º - No caso de acumulação lícita de 2 (dois) cargos ou empregos de nível superior, a gratificação será devida somente em relação a um vínculo funcional" (grifamos).

2.2. Destacou, ainda, o DP/MT, o entendimento manifestado pela Consultoria-Geral da República, no Parecer R-003/84 (DOU de 26.03.84), da lavra do Prof. Dr. RONALDO REBELLO DE BRITTO POLETTI:

"b) o fato de o Médico do Trabalho cumprir sua jornada de oito horas diárias, sob a forma de dois contratos individuais de trabalho, como determina a lei (DL 1.445/76, art. 14, § 1º), não indica a existência de dois cargos ou empregos para o fim de acumulação; os dois contratos consubstanciam um só vínculo, possibilitando ao médico o exercício de outro cargo, preenchidos os demais requisitos, sem que haja ilegalidade na acumulação" (grifamos).

2.3. Concluindo, aquele Órgão de Pessoal, arrimado nos termos acima transcritos, entende "cabível o pagamento daquela gratificação aos Médicos do Trabalho, calculada sobre o total do salário resultante da aplicação do art. 14, § 1º do Decreto 1.445/76, já que trata de um só vínculo", lembrando, outrossim, da necessidade de que seja comunicado o fato ao outro órgão público, ou exigida declaração de que o servidor não está percebendo a mesma vantagem, quando da hipótese de acumulação lícita.

3. Considerados pela Equipe da SAUDI os esclarecimendos oferecidos pelo Órgão, acima explicitados, a mesma concluiu tratar-se de caso inusitado, pelo que propõe a apreciação da matéria pela Colenda Corte, com sugestão de que seja determinada a suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, em duplicidade, à Categoria Funcional de Médico do Trabalho, consoante o que estabelece o art. 3º do Decreto-lei nº 2.249/85, ou seja, impedir o pagamento em dobro da citada Gratificação (fls. 03).

3.1. As conclusões do Sr. Diretor da SAUDI, endossadas pelo Sr. Secretário Substituto daquela Secretaria, não são, no mérito, acordes com as da Equipe de Levantamento, uma vez entendido legal o pagamento em questão, mas pelo encaminhamento dos autos ao Plenário, com proposta de arquivamento.

VOTO

Em face da relevância do caso, Voto por que seja o processo encaminhado ao douto Órgão do Ministério Público para apreciação.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1987.

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Relator

Anexo IX da Ata nº 84/87

Relatório e Voto do Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, cujas conclusões, de acordo com o parecer do Representante do Ministério Público, Dr. Laerte José Marinho, foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 1987, ao ter presentes os resultados da inspeção ordinária adiante descrita (Proc. 375 364/86-2).

TC-375.364/86-2
- Relatório de Inspeção Ordinária - RIO
- Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Reg./MG - Ministério da Justiça
- Responsável: Edson Cardoso de Oliveira - Procurador Regional do Trabalho (fls. 01)
- Período abrangido: 01.01 a 31.05.86

Após inspecionar o órgão acima epigrafado, a IRCE/MG questionou (fls. 06) o pagamento mensal dos servidores através do UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A., em desacordo com a Lei nº 4.595/64 e com o DL nº 1.442/76, que atribuem a condição de Agente do Tesouro Nacional exclusivamente ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal.

2. O Titular do órgão auditado alegou (fls. 08) que "não existe nenhum dispositivo legal proibitivo do pagamento de pessoal através de bancos particulares", e que observa integralmente as disposições do DL nº 1.205/72, que instituiu normas para utilização dos créditos orçamentários e adicionais. Ademais, afirma que "todos os nossos recursos originários de repasses são depositados no Banco do Brasil S/A – Agência Centro, até que os utilizemos em nossos pagamentos normais" (§ 2º do art. 1º, do referido DL).

3. O Sr. Diretor de Divisão ao analisar as ponderações de fls. 10/11, endossando parecer da instrução, propõe sejam elas consideradas procedentes, bem assim a devolução deste processo para exame em conjunto e/ou confronto com as contas relativas a 1986.

4. Já o Sr. Inspetor-Regional (fls. 13), considerou incorreta a interpretação dada, no ofício de fls. 08, ao § 2º do art. 1º do citado DL (1.205/72), opinando por que o Tribunal determine:

a) à Procuradoria Geral do Trabalho "que passe a fazer o pagamento do Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho 3ª Região através do Banco do Brasil S.A., uma vez que o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.205, de 31.01.72, proíbe, expressamente, sacar recursos originados de cotas, repasses e sub-repasses para depósito em outra conta ou instituição financeira"

b) que este Relatório seja, após, restituído à Inspetoria-Regional, para exame em confronto com a Tomada de Contas relativa a 1986.

5. Designado Relator, despachamos (fls. 15) os autos solicitando o pronunciamento da douta Procuradoria-Geral que, após bem fundamentado parecer (fls. 16/18) concluiu, tal como o Titular da IRCE/MG, pela restituição deste processo à Regional para exame em conjunto/confronto com a respectiva Tomada de Contas e por que "se recomende à Procuradoria-Geral do Trabalho que o pagamento do pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região deverá ser efetuado através dos Agentes Financeiros do Tesouro Nacional exclusivos (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), em face da vedação prevista no art. 3º do Decre

to-lei nº 1.205/72, com a redação dada pelo de nº 1.290/73, art. 5º, e ainda, o art. 8º do Decreto nº 83.557/79."

É o Relatório.

VOTO

Efetivamente a legislação indicada (Lei 4.595/64 e DLs 1.205/72; 1290/73 e 1.442/76) pelo Sr. Inspetor-Regional e pelo nobre representante do Ministério Público - Prof. Laerte José Marinho — notadamente os dois primeiros DLs (arts. 3º e 5º, respectivamente) não permitem a movimentação dos recursos orçamentários (cotas, repasses, etc) para depositá-los noutra conta que não as específicas mantidas em banco oficial em favor dos Órgãos e Ministérios.

2. No mesmo sentido é a disposição contida no art. 8º do Dec. nº 83.557, editado em 07.06.79.

3. Quanto à Nota Financeira instituída pelo Dec. nº 91.959/85, que, segundo a PRT-3ª Reg. (of. 237/86) abonaria o seu procedimento, endossamos igualmente o parecer do Ministério Público no qual, de acordo com a manifestação do Titular da Inspetoria-Técnica, enfatiza, verbis: "o referido Decreto, com a instituição da Nota Financeira, veio apenas eliminar a figura do cheque e da ordem bancária no serviço público, não trazendo em seu bojo alterações suficientes que autorizassem o procedimento levado a termo pelo órgão em lide".

4. Portanto, acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público, Voto por que se transmita ao digno Procurador-Regional do Trabalho da 3ª Reg. os esclarecimentos consubstanciados nas manifestações indicadas, e se proceda à juntada dos autos ao das Contas de 1986 para exame em conjunto/confronto, na forma da Súmula nº 54 deste Tribunal.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1987

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Ministro-Relator

P A R E C E R

Está sob exame o Relatório de Inspeção Ordinária, realizada na Procuradoria Regional do Trabalho 3ª Região - Ministério da Justiça, abrangendo o período de 01.01 a 31.05.86.

2. De relevo a Equipe de Inspeção apontou o fato de o pagamento dos servidores daquele órgão ser efetuado pelo UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A - Agência Centro, em desacordo com a letra b, inciso I, art. 19 da Lei nº 4.595/64 e art. 1º do Decreto-lei nº 1.442/76, que estabelecem, respectivamente, a condição de Agente Financeiro do Tesouro Nacional somente ao Banco do Brasil S.A e à Caixa Econômica Federal.

3. Instado a se pronunciar sobre a ocorrência supra, o Sr. Procurador Regional ofereceu os esclarecimentos consubstanciados no expediente de fls. 08.

4. Em seu arrazoado alega não existir dispositivo legal que vede o pagamento de pessoal mediante bancos particulares.

5. Ressalta também, que o Decreto-lei nº 1.205/72 é totalmente cumprido por aquele órgão, segundo explicita, verbis: "que todos os nossos recursos originários de repasses são depositados no Banco do Brasil S/A - Agência Centro, até que os utilizamos em nossos pagamentos normais (§ 2º do ref. DL)".

6. Por último, referindo-se às instruções para preenchimento da Nota Financeira (IN/SECIN/MF nº 003 e 004 de 21.11.85) relata que o campo 17 destina-se ao nome da Instituição Financeira onde o favorecido ou destinatário mantém conta-corrente bancária, e portanto, entende não está contrariando qualquer dispositivo legal.

7. Na IRCE-MG a peça de fls. 09 entende que o Sr. Procurador Regional não respondeu satisfatoriamente à indagação formulada pela diligência levada a efeito pela IRCE/MG. Não obstante, a par dos argumentos por ele expendidos e as razões que aduz, considera aceitáveis as explicações produzidas.

8. O Sr. Diretor da 1ª Divisão em face da inexistência de diploma legal que proíba tal procedimento, acompanha a linha de raciocínio desenvolvida pelo informante.

9. Tal, porém, não é o pensamento esposado pelo Sr. Inspetor-Regional que reputa inaceitável a sistemática empregada pelo órgão em lide, pelos motivos que expõe:

a - os pagamentos de despesa à conta dos recursos originários do Orçamento Geral da União só poderão ser feitos através dos Agentes Financeiros do Tesouro Nacional, em regra, o Banco do Brasil S.A - (Lei nº 4.595/64) e, também, a Caixa Econômica Federal (Decreto-lei nº 1.442/76), e ainda o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.205/72;

b - a Instrução Normativa SECIN/MF nº 03, de 21.11.85, que determinou o uso da Nota Financeira para os órgãos da Administração Direta e pelas Autarquias não concedeu a autonomia a que se refere o ofício do órgão inspecionado.

10. Como reforço do seu pensamento esplana que a Nota Financeira instituída pelo Decreto nº 91.959/85, veio apenas suprimir o uso do cheque e da ordem bancária na movimentação e utilização dos recursos provenientes do Orçamento Geral da União, permanecendo constantes as demais normas.

11. Aduz ainda, que o campo (17) da Nota Financeira somente poderá ser preenchido por outra Instituição Financeira diversa daquelas que têm a condição de Agente Financeiro do Tesouro Nacional nos casos de pagamentos a fornecedores, de recolhimentos de consignações e de pagamentos de outros encargos, se o credor apenas mantém conta bancária em outro estabelecimento de crédito.

12. A prática utilizada pela Procuradoria-Geral do Tesouro para pagamento do pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, para onde são transferidos os recursos orçamentários do Banco do Brasil S.A para o UNIBANCO, tem-na como infringente à vedação do disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 1.205/72.

13. Por último, conclui opinando pelas medidas alvitradas no item 4 (fls. 13).

14. O ponto nodal da questão reside na permissibilidade ou não da movimentação dos recursos originários do Orçamento Geral da União para pagamento de pessoal, in casu, da Procuradoria Regional do Trabalho 3ª Região, por instituição bancária diversa daquelas que figuram como Agentes Financeiros do Tesouro Nacional, sendo eles o Banco do Brasil S.A e a Caixa Econômica Federal.

15. Perfilhamos, em princípio, o pensamento do Sr. Inspetor-Regional.

16. Na legislação pertinente ao tema, não vislumbramos como deixar de proscrever o procedimento adotado pela Procuradoria Regional do Trabalho 3ª Região, senão vejamos.

17. A condição exclusiva de Agente Financeiro do Tesouro Nacional conferida para o Banco do Brasil S.A (Lei nº 4.595/64) e estendida à Caixa Econômica Federal (Decreto-lei nº 1.442/76), permanece vigente, conforme legislação compulsada.

18. O artigo 1º do Decreto-lei nº 1.205/72 prevê que o pagamento da despesa decorrente da execução do Orçamento Geral da União deverá ser efetuado em contas específicas mantidas em favor dos Ministérios e Órgãos junto ao Banco do Brasil S.A.

19. Demais disso, o art. 3º do citado diploma legal, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.290/73 (art. 5º), veda expressamente a movimentação dos recursos originários de cotas, repasses etc, para depositá-los em outra conta ou instituição financeira que não a prevista na citada norma.

20. No mesmo sentido é a disposição contida no artigo 8º do Decreto nº 83.557, de 07.06.79.

21. Por derradeiro, e em consonância com as normas anteriores, foi a edição do Decreto nº 91.959, de 19.11.85, que instituiu a Nota Financeira como instrumento exclusivo de movimentação e utilização dos recursos financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, tendo sido baixadas normas complementares por meio da Instrução Normativa SECIN/MF/ Nºs 03 e 04, ambas de 21.11.1985.

22. Como bem colocou o Sr. Inspetor-Regional, o referido Decreto, com a instituição da Nota Financeira, veio apenas eliminar a figura do cheque e da ordem bancária no serviço público, não trazendo em seu bojo alterações suficientes que autorizassem o procedimento levado a termo pelo órgão em lide.

23. Pelo contrário, manteve a exclusividade das instituições financeiras já mencionadas, como Agentes Financeiros do Tesouro Nacional, conforme se depreende do teor do art. 2º daquele Decreto.

24. Ex positis, e em atenção à solicitação de audiência com que nos honra o eminente Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUSA, Relator do feito, estamos que se recomende à Procuradoria Geral do Trabalho que o pagamento do pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, deverá ser efetuado através dos Agentes Financeiros do Tesouro Nacional, exclusivos, (Banco do Brasil S.A ou Caixa Econômica Federal), em face da vedação prevista no art. 3º do Decreto-lei nº 1.205/72, com a redação dada pelo de nº 1.290/73, art. 5º, e ainda, o art. 8º do Decreto nº 83.557/79.

Somos, ainda, por que se restituam os autos à IRCE/MG, para que sejam examinados em confronto e conjunto, com a respectiva tomada de contas, na forma da Súmula nº 54 deste Tribunal.

Procuradoria, em 17 de novembro de 1987

LAERTE JOSE MARINHO
Subprocurador-Geral

Anexo X da Ata nº 84/87

Relatório e Voto do Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, cujas conclusões, de acordo, em parte, com os pareceres emitidos nos autos, foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 1987, ao deliberar sobre o processo da inspeção ordinária adiante descrita (Proc. 650 079/87-6).

TC-650.079/87-6
- Relatório de Inspeção Ordinária - RIO
- Escritório de Representação do Conselho Nacional do Petróleo (CNP) em Criciúma/SC.
- Responsáveis: Jaimar Edson Meneguel (Chefe) e Outros (arrolados às fls. 01).
- Período abrangido: 01.01 a 19.07.87

Após realizar a inspeção supracitada, a IRCE/SC diligenciou junto ao responsável pelo órgão auditado e junto ao Delegado do SPU/SC, no sentido de obter esclarecimentos a respeito dos imóveis indicados às fls. 30, todos localizados em Criciúma/SC.

Original com Impressão Desigual

2. Sobre os vários quesitos objeto do pedido de explicação, manifestaram-se tanto o dirigente do Escritório (fls. 34/35) quanto o Delegado referido.

3. A Inspetoria-Técnica (fls. 63), ao analisar as justificativas apresentadas, propõe:

a) seja reiterada a recomendação deste TCU, efetuada em Sessão de 24.03.87 (TC-650.103/86-6, Ata nº 13/87), no sentido de que a DSPU/SC regularize a parte do imóvel sito à Rua Pedro Benedet, nº 269 - Criciúma/SC, ocupada como residência funcional, de conformidade com o Decreto-lei nº 9.760/46;

b) seja levada ao conhecimento do Setor competente do Ministério do Exército, a situação dos imóveis sob sua administração para as providências cabíveis (cobrança de taxa de ocupação);

c) constituição de apartado com vistas ao acompanhamento dos procedimentos processuais decorrentes de fraudes verificadas na companhia Nacional de Mineração de Carvão Barro Branco e na Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá (CBCA), cujos autos já se encontram na Justiça Federal (fls. 27).

É o Relatório.

VOTO

Verifica-se deste processo que uma das questões objeto da Inspeção já mereceu, por parte deste Plenário, recente recomendação, endereçada à DSPU, em Santa Catarina (RIO abrangendo o período de 1º.01 a 13.07.86).

2. Quanto aos demais imóveis relacionados, uns já foram regularizados em nome da União, tendo sido entregues ao Ministério do Exército, a quem cabe administrá-los segundo os critérios fixados na legislação pertinente em vigor. Outros tiveram sua situação normalizada, conforme informações de fls. 34/35 e 42/43.

3. Durante os trabalhos de Inspeção foram constatadas situações na Companhia Nacional de Mineração de Carvão Barro Branco e na Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá que mereceram a atenção da Equipe. Daí a proposta, com vistas a providências posteriores, de constituição de apartado destinado à acompanhar o desfecho dos procedimentos administrativos e policiais e dos Processos Judiciários (fls. 27) contra as empresas carboníferas citadas, as quais teriam "deixado de recolher, durante doze anos, o Imposto Único sobre Minerais (IUM), o FGTS dos funcionários, o Imposto de Renda na Fonte de vários diretores e cotas previdenciárias ao IAPAS".

4. Com essas observações, a respeito das várias questões levantadas na inspeção, e acolhendo parcialmente os pareceres, Voto no sentido de que o Tribunal:

a) determine à Inspetoria-Técnica competente o acompanhamento das providências por parte da DSPU, visando o cumprimento da recomendação da Corte anteriormente formulada, conforme noticiam os autos;

b) promova a junção do presente RIO à comprovação de contas do órgão relativas a 1987;

c) autorize a organização de processo apartado e sua posterior remessa à IRCE/SC para os fins alvitrados neste Voto.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1987

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Ministro-Relator

Anexo XI da Ata nº 84/87

Relatório e Voto do Ministro Thales Ramalho, cujas conclusões, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 1987, ao deliberar sobre o processo da inspeção ordinária adiante descrita (Proc. 002 240/87-4).

GRUPO I - CLASSE III

TC-002.240/87-4
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Em exame o Relatório de Inspeção Ordinária realizada no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, abrangendo o período de 01.07 a 13.02.87.

A presente inspeção teve como finalidade verificar se ocorria o pagamento da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, instituída pelo Decreto-lei nº 2.200/84 e complementada pelo Decreto-lei nº 2.249/85, conforme decisão do Tribunal no TC-019.604/85-8, cujo relator foi o eminente Ministro Carlos Átila.

A equipe de inspeção não constatou o pagamento da aludida gratificação, tendo, no entanto, assinalado as seguintes irregularidades:

a) falta de indicação de datas de emissão em Notas Fiscais, impossibilitando verificar se a realização da despesa foi anterior ou posterior à data dos empenhos;
b) inadequação dos locais destinados ao Almoxarifado;
c) deficiência no controle dos materais no Almoxarifado (falta de fichas de prateleira);
d) requisição de materiais por pessoas inabilitadas;
e) inexistência de controle do gasto de combustíveis;
f) disponibilidade de dois veículos de Representação para o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral-DF;
g) uso de veículo de representação pelo Diretor-Geral, Diretor-Administrativo, Chefe do Serviço de Transporte e Chefe da 1ª Zona Eleitoral;
h) condução de veículos oficiais por pessoas inabilitadas, por não serem Motoristas Oficiais;
i) guarda de veículos em garagem residencial sem autorização especial, assim como na Delegacia de Polícia na cidade-satélite do Guará e residência de Motorista Oficial.

Diligencia a 3ª IGCE solicitando o pronunciamento do Sr. Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral-DF, sobre as falhas acima enumeradas, como também pede esclarecimentos sobre a situação do prédio onde funciona o Tribunal Regional Eleitoral-DF (4º andar do Palácio da Justiça).

O Sr. Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral-DF, apresenta as justificativas constantes do expediente de fls. 23/26, tidas como satisfatórias pela 3ª IGCE, exceto aquelas relativas à condução de veículos oficiais por pessoa não habilitada para tal e guarda daqueles veículos na residência daqueles usuários.

Conclusivamente, opina a 3ª IGCE que o presente Relatório seja, em época oportuna, juntado às contas do Tribunal Regional Eleitoral-DF, relativas ao exercício de 1987, para exame em confronto, sem prejuízo das seguintes recomendações:

1 - seja providenciado um substituto eventual para as possíveis ausências do titular do Setor de Almoxarifado, de modo a prevenir reincidência de falhas naquele Setor;
2 - submeta a criterioso planejamento de fixação de quotas adequado à política de racionalização de combustíveis, segundo a I.N. DASP nº 173, de 18.12.85, inclusive para, em futuras inspeções, seja apresentada documentação pertinente;
3 - que o uso de veículos oficiais de representação seja feito, na medida do possível, em consonância com o Decreto nº 91.995, de 28.11.85;
4 - que os veículos oficiais sejam conduzidos somente por motoristas profissionais conforme preceitua o art. 9º da Lei nº 1.081, de 13.04.50; e
5 - que seja mediante autorização escrita a guarda de veículos oficiais em locais fora do edifício onde funciona o Órgão, nos termos do art. 10 e seu parágrafo único da Lei nº 1.081, de 13.04.50.

A D. Procuradoria instada a se pronunciar, concorda com as conclusões da 3ª IGCE, fazendo contudo observar o ilustre Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha:

"Conquanto as recomendações preconizadas pela Inspetoria, algumas delas fundamentadas em disposições atinentes à Administração Federal Direta e Autárquica (itens 2 e 3), é salutar a observância daquelas normas, porque fundadas em bom direito, que podem ser colacionadas ao caso dos autos, por analogia, na falta de norma específica daquele TRE."

É O RELATÓRIO

Por todo o exposto, VOTO, de acordo com os pareceres, pela juntada do presente Relatório de Inspeção às contas do Tribunal Regional Eleitoral-DF, exercício de 1987, sem prejuízo de que, desde logo, proceda-se as recomendações propostas.

TCU-Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1987.

THALES RAMALHO
Ministro-Relator

PARECER

Relatório de Inspeção Ordinária realizada no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal-TRE/DF.

Entre os tópicos que normalmente se incluem na pauta dos trabalhos, havia aquele do item "2", do Voto do Sr. Ministro-Relator, CARLOS ÁTILA ALVARES DA SILVA, exarado no TC-021/86 (Reservado), que se prendia ao exame do pagamento da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, instituída pelos Decretos-leis nºs 2.200/84 e 2.249/85.

A equipe de Inspeção, a cargo da 3ª IGCE, detectou, no curso de seus trabalhos, diversas impropriedades, conforme especificado às fls. 07, destacando, ainda, a não ocorrência do pagamento da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa naquele órgão.

Interpelado a respeito, produziu aquele Tribunal os esclarecimentos consubstanciados no expediente inserido nos autos às fls. 23/26, tendo sido considerados como parcialmente satisfatórios, razão pela qual propõe a Inspetoria as medidas constantes de fls. 28, sem prejuízo da juntada do presente processo às contas do órgão, no exercício correspondente.

Conquanto as recomendações preconizadas pela Inspetoria, algumas delas fundamentadas em disposições atinentes à Administração Federal Direta e Autárquica (itens 2 e 3), é salutar a observância daquelas normas, porque fundadas em bom direito, que podem ser colacionadas ao caso dos autos, por analogia, na falta de norma específica daquele TRE.

Assim sendo, com a ressalva supracitada e, em atenção à solicitação de audiência com que nos honra o eminente Ministro-Relator THALES RAMALHO, manifestamos a nossa concordância com as conclusões da Inspetoria-Geral.

Procuradoria, em 02 de julho de 1987.

JATIR BATISTA DA CUNHA
Subprocurador-Geral

Anexo XII da Ata nº 84/87

Relatório e Voto do Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, cujas conclusões foram — conforme figura no contexto desta Ata — acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 1987, ao deliberar sobre o processo de inspeção ordinária adiante descrita (Proc. nº 609.019/87-0).

Original Decalcado

TC - 600.019/87-0 (GRUPO II CLASSE II)

- Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
- Relatório de Inspeção Ordinária, exercício de 1987.

Conforme registrado pela Equipe de Inspeção da IRCE/RN, (fls. 02), a Entidade inspecionada é uma sociedade de economia mista, de capital autorizado, controlada pela Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRÁS - regendo-se pela lei atinente às sociedades por ações, no que lhe for aplicável, e pelo seu Estatuto. O seu objeto social é o de realizar, em harmonia com os planos e programas da PORTOBRÁS, a administração e a exploração comercial do Terminal Salineiro de Areia Branca, do Porto de Natal e demais instalações portuárias localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, que lhe foram incorporadas.

2. Dè acordo ainda com a zelosa Equipe (fls. 04), a Empresa registrou, no exercício de 1986, um prejuízo da ordem de Cz$ 111.551.785,25, compensado, em parte, pelo saldo credor da Conta de Correção Monetária, no valor de Cz$ 60.926.669,71, sendo o prejuízo acumulado até 31.12.86 de Cz$ 107.177.967,40, equivalente a 52,80% do Patrimônio Líquido e 89,34% do Capital Social realizado.

3. Além da situação negativa acima registrada, cuja evolução certamente será considerada pela IRCE/RN quando do exame das respectivas contas, foram registradas, no relatório de fls. 02/06, diversas falhas/impropriedades, tais como deficiências de ordem contábil, divergência entre o estoque contabilizado e o inventariado, utilização de mão-de-obra indireta para execução de serviços burocráticos e duplicatas a receber em atraso.

4. Considerados os esclarecimentos apresentados pela Empresa a respeito de tais falhas/impropriedades, a instrução de fls. 24/6 conclui, com o endosso do Sr. Inspetor-Regional, pela guarda do processo naquele Órgão Técnico, para oportuno exame em conjunto e em confronto com as respectivas contas, sem prejuízo das seguintes recomendações:

"a) atualizar e manter atualizados os registros contábeis;

b) definir responsabilidades e divisão de tarefas quanto à Tesouraria e cobrança, como também, que a Conta 'Títulos a Receber' seja conciliada, com regularidade, com o saldo contábil;

c) evitar o descumprimento do artigo 11 do Estatuto Social fazendo realizar mensalmente a reunião ordinária do Conselho de Administração;

d) ser observado o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto Social da Empresa, uma vez que, existe no quadro de pessoal da Entidade vaga para contratação direta de advogado, atualmente contratados como mão-de-obra indireta.

e) regularizar os livros de Ata das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal."

VOTO

Das recomendações alvitradas, acima transcritas, entendo dispensável a de alínea "c", tendo em vista as pertinentes explicações oferecidas pelo Sr. Diretor-Presidente da Empresa, no item 9 de seu Ofício (fls. 14), para o acúmulo verificado, no mês de março/87, de duas reuniões do Conselho de Administração da Entidade.

2. Dispensável também me parece a recomendação sugerida na alínea "d", uma vez consideradas as medidas de contenção objeto do Decreto nº 91.404/85, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto nº 93.601, de 21.11.86, bem como, mais recentemente, as editadas pelo Decreto 94.666/87.

3. Ante o exposto, Voto pela anexação deste Relatório de Inspeção às respectivas contas da Entidade, para exame em conjunto, nos termos do artigo 12 da Portaria nº 139/84, com a redação dada pela Portaria nº 095/87, ambas da E. Presidência deste Tribunal, sem prejuízo de se fazerem as recomendações de alíneas "a", "b" e "e" (fls. 26).

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1987.

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Relator

Anexo XIII da Ata nº 84/87

Relatório e Voto do Ministro Adhemar Ghisi, cujas conclusões, de acordo com o parecer do Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 1987, ao conhecer como consulta — para dar-lhe resposta negativa — do expediente endereçado pela Secretaria Geral do Ministério do Trabalho e adiante descrito (Proc. nº 002 712/87-3).

TC - 002.712/87-3 - GRUPO I - CLASSE I

Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho - MTb

Proposta de inclusão, na licitação para compra de equipamentos destinados ao SENAR/MTb, da previsão de antecipação de pagamento.

Pelo ofício SG/GM/MTb/nº 134/87, de 09.03.87, o Sr. Secretário Geral do Ministério do Trabalho submete a este Tribunal "proposta de reconhecimento de caráter excepcional, na licitação para compra de equipamentos de SENAR/MTb, no aspecto da antecipação de pagamento para a aquisição de componentes não produzidos pelo fornecedor".

Em sua informação de fls. 04 o Sr. Diretor da 2ª DT/1ª IGCE manifesta a seguinte opinião:

"II-4. O pedido do Sr. Secretário-Geral do Ministério do Trabalho no sentido de que o Tribunal reconheça o caráter excepcional da licitação com vistas à antecipação de pagamento de despesas, a nosso ver, não se insere na competência atribuída a esta Corte de Contas pela Constituição Federal (art. 70) e pelo Decreto-lei nº 199/67 (Título II, Capítulo I) e nem se enquadra na modalidade de consulta prevista no art. 123 do Regimento Interno.

- III -

5. No que se refere no mérito do assunto, antecipação de pagamento de despesas, tal procedimento está expressamente vedado pelo art. 62 da Lei 4.320/64, pois estabelece que o pagamento da despesa só será efetuado após sua regular liquidação.

6. O processamento da despesa, conforme definido na Lei 4.320/64 (arts. 58 a 70) passa por três fases distintas e na seguinte ordem: empenho, liquidação e pagamento. Constitui, portanto, o pagamento à última fase da despesa e que só se realiza após atendidos os procedimentos anteriores. Inverter o processo, como deseja o Sr. Secretário-Geral do Ministério do Trabalho, por mais fundamentadas que sejam as razões, é, a nosso ver, ferir frontalmente dispositivos previstos em lei.

- IV -

7. À vista do exposto propomos que o Tribunal não conheça do pedido em exame por se tratar de matéria estranha à sua área de competência. Caso a E. Corte resolva conhecer do assunto, manifestamo-nos no sentido de que seja dada resposta negativa ao pedido formulado pelo Sr. Secretário-Geral do MTb."

O Sr. Inspetor-Geral titular da 1ª IGCE diverge do seu Diretor de Divisão nos seguintes termos:

"2. A Lei nº 4.320, de 17.03.64, que estatui normas gerais de direito financeiro para a administração pública federal, estadual e municipal preceitua em seu artigo 62 a proibição sobre a antecipação do pagamento de despesa antes de sua regular liquidação (v. item 5 do parecer de fls. 4 retro).

3. Por outro lado, com a devida vênia do Sr. Diretor da 2ª Divisão, entendemos que cabe ao Tribunal, por força de sua competência constitucional e legal, examinar a legalidade das despesas efetuadas no âmbito dos Três Poderes da União, consoante determina o artigo 70 e seus parágrafos da Constituição Federal e o Decreto-lei nº 199, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

4. Assim sendo, submetemos estes autos à elevada consideração superior, manifestando-nos no sentido de que o Tribunal conheça da presente solicitação e reponda negativamente sobre o pedido formulado, em face do que prescreve o diploma legal referenciado no item 2 supra."

O douto Procurador-Geral, a quem ouvi neste feito, é do seguinte parecer:

"IV - 6. Em brilhante e exaustivo voto, cujas conclusões mereceram acolhida pelo Colendo Plenário na Sessão de 06.3.1986 (cf. processo TC-625.511/85-9, Anexo II da Ata nº 09/86), o eminente Ministro CARLOS ÁTILA, ao apreciar os resultados da Inspeção Ordinária realizada no Hospital Fêmina S.A., teve ensejo de dar uma notícia retrospectiva acerca da jurisprudência deste Tribunal, em tema de pagamento antecipado, cuja excepcionalidade é desde logo ressaltada por S. Exª.

7. Pensamos que, pela natureza da questão trazida a exame, faz-se oportuno retomar o posicionamento deste Tribunal sobre o assunto, permitindo-nos, para tanto, transcrever alguns trechos daquele elucidativo voto:

"Em tese, este Tribunal não admite a cláusula de pagamento prévio, conforme decisões proferidas de 27.3.73, Anexo IV à Ata nº 19/73; Sessão de 27.9.73, Anexo IV e V à Ata nº 72/73; e Sessão de 11.3.76, Ata nº 14/76, em consulta sobre a viabilidade de ser adotada essa modalidade de pagamento de despesa com a construção de prédio, fornecimento de materiais e na consulta sobre cobrança a priori pela execução de serviços prestados à Administração, por empresas detentoras de exclusividade em ramo específico.

Quando esta Corte respondeu afirmativamente, em caráter excepcional, às consultas formuladas pelo Superior Tribunal Militar sobre a possibilidade de firmar contrato com a empresa Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S/A, para aquisição de computador, mediante cláusulas especiais, incluindo pagamento antecipado (TC-40.399/80 in D.O. de 08.01.81 páginas 563/564) e pela Casa da Moeda do Brasil, sobre a possibilidade de efetivar, em caso de contratação, pagamento antecipado de parcela (TC-41.007/74 em Sessão de 07.11.74) o fez tendo em

Original Decalcado

vista também as garantias integrantes das contratações, tanto na colocação naquele Tribunal, de um equipamento tipo 400-II, quanto na fiança bancária no caso da Casa da Moeda, garantindo assim o cumprimento dos acordos".

8. Na mesma assentada, foram solicitadas razões que justificassem o pagamento de adiantamento de 50%, nos contratos de que ali se cogitava.

V

9. É de referir-se, por outro lado, que na Sessão de 22.8.1985 (cf. proc. TC-011.582/85, Anexo III da Ata nº 58/85, Relator, Ministro MARIO PACINI), ao apreciar consulta formulada pelo Sr. Ministro da Saúde e instruída com parecer dos órgãos de assistência técnica e jurídica do INAM e do próprio Ministério (Consultoria Jurídica), a par de versar caso concreto (cf. Súmula TCU nº 110), pronunciou-se o Colendo Plenário, no sentido de conhecer da matéria, para fixar o entendimento segundo o qual

"o adiantamento de recursos específicos dos Programas de Alimentação e Nutrição, geridos pelo INAM, à COBAL, não infringe as normas de administração financeira e orçamentária em vigor, podendo ser feito, desde que se adotem, acautelam, medidas de controle eficazes para garantir-lhe bom êxito como política de governo e aproveitamento criterioso dos recursos com observância até de técnicas adequadas de compras e dos melhores momentos de aquisição".

10. Ao ensejo em que foi prolatado esse decisum, o meu ilustre Colega, Doutor LAERTE J. MARINHO, em proficiente parecer ali emitido, na qualidade de Procurador-Geral, em Substituição, após sublinhar os elevados interesses que animavam o referido Programa e não sem enfatizar que a Lei nº 4.320, supracitada, "estabeleceu normas gerais de Direito Financeiro a serem em tese observadas pela Administração Federal", destacando mesmo "serem os princípios ali estabelecidos salutares, mormente quando o ente libera recursos sem contraprestação a fornecedores ou prestadores de serviços", anotava, ainda,

"a ocorrência, a par da Lei nº 4.320/64, do Decreto-lei nº 200/67, que hoje convive com ela, mas que em vários casos traz filosofia nova, como exemplificaríamos com o art. 14 (do DL nº 200), a par da supressão de controles e processos, quando cotejados custos e riscos".

VI

11. Inobstante este precedente que ora invocamos, a verdade é que a tendência jurisprudencial da Egrégia Corte inclina-se para negar a viabilidade de tais pagamentos antecipados. Senão, vejamos.

12. Já na Sessão de 18.6.1985 (cf. proc. TC-003.344/85, Anexo X da Ata nº 39/85, Relator, Ministro IVAN LUZ) apreciou o Colendo Plenário, consulta formulada pela CISET/MEC sobre "a conveniência e oportunidade de ser realizado o pagamento antecipado dos serviços de manutenção de equipamentos de processamento de dados e aluguel de software, condicionado à entrega, pelas respectivas empresas, da Carta de Fiança Bancária".

13. Nessa assentada, tivemos ensejo de advertir para os riscos de contrapor-se o argumento da economia, tomado o termo no significado de "poupança de gastos", ao imprescindível respeito ao direito positivado, máxime quando é notório que em tema administrativo prevalece o princípio da legalidade. À época, conformávamos à orientação imprimida por este Tribunal à hipótese sub judice, de que se oferecia como paradigma expressivo, a v. decisão proferida no proc. TC-26.298/83, Sessão de 10.12.1983, Anexo VI da Ata nº 87/83, em que o eminente Ministro EWALD S. PINHEIRO, Relator do feito, assinalava, com toda a propriedade, que

"(...) o procedimento para realização da despesa pública, inclusive seu pagamento, é matéria expressa em texto legal, não comportando, por isso mesmo, exceções (...)".

14. Em igual sentido, entendeu o ilustre Relator do precedente ora colacionado, sob a argüição de que

"o texto expresso da lei não permite antecipação de pagamento e a vedação legal é sobranceira a qualquer argumento de ordem prática".

15. O texto expresso da lei, a que S. Exª então se referia, era, justamente, a Lei nº 4.320/64 (arts. 62 a 64).

16. Posteriormente, na Sessão de 13.11.1986 (cf. proc. TC-18.476/85-6, Anexo III da Ata nº 84/86), ferindo a matéria objeto da presente consulta, houve por bem este Tribunal acolher o judicioso voto proferido pelo eminente Ministro CARLOS ÁTILA, Relator do feito, pelo qual se transmitia ao responsável pela FAE que:

"permanece válida a determinação no sentido de rever-se a citada norma (contratual), de forma a ajustá-la aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, os quais excluem a possibilidade de adotar a prática de efetuar pagamentos antecipados, ou adiantamentos, como procedimento de rotina".

VII

17. Com o advento do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal, força é reconhecer que o legislador não inovou na matéria. Em razão disso, persiste a legislação específica, acima invocada, disciplinando a questão em debate. É de ver-se que a disposição de 1986 (DL nº 2.300) veda o parcelamento da execução de obra ou prestação de serviço, se existente previsão orçamentária para a sua execução total, com a ressalva que prevê, no tocante à isuficiência de recursos ou comprovada conveniência administrativa (art. 7º, § 1º). De qualquer forma, exige-se que a autorização da despesa será feita para o custo final da obra ou do serviço projetado (art. 7º, § 3º), com o que se poderá presumir a vontade do legislador de que o pagamento obedecerá à regra tradicional, que inadmite a sua antecipação.

VIII

18. Por outro lado, não nos causa maior impressão o argumento da prestação de garantia, que o digno signatário do expediente de fls. acena como fator de segurança para o procedimento que patrocina, pois afirma que seria oferecida "caução constituída por fiança bancária no valor global da antecipação". Isto porque tal garantia, não podendo exceder de 5% do valor total do contrato (cf. DL nº 2.300/86, art. 46, § 2º), dificilmente atenderia aos propósitos manifestados agora pela Secretaria Geral do MTb.

IX

19. Por derradeiro, cumpre relevar que a espécie tem as características de uma consulta, embora desatendidos os requisitos regimentais que a identificam, ressentido-se, inclusive, de parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade que a formula (cf. R.I., art. 123, § 1º).

20. Em consideração, todavia, à autoridade mesma que subscreve a peça de fls., e, ao zelo que revela com o dinheiro público, acreditamos que poderá o Colendo Plenário determinar se responda, negativamente, ao pedido aqui transmitido, em face das razões acima expostas, fortes na legislação, que veda o pretendido procedimento, e na jurisprudência predominante deste Tribunal, que aponta como solução sempre mais adequada para os embaraços da Administração a via do respeito ao direito positivado."

É o Relatório.

V O T O

Face ao exposto, acolho o parecer do ilustre Procurador-Geral junto a esta Corte e Voto no sentido de que, acolhendo o expediente do Sr. Secretário-Geral do MTb, como consulta, este Plenário determine resposta negativa ao pedido que ora se examina ante os argumentos fundados na legislação e na jurisprudência deste Tribunal tão bem expostos no alentado parecer do ilustre chefe do parquet perante este Tribunal.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1987

ADHEMAR GHISI
Ministro-Relator

Proc. TC-2.712/87-3

PARECER

Originam-se estes autos de expediente do Sr. Secretário-Geral do Ministério do Trabalho que apresenta "proposta de reconhecimento de caráter excepcional, na licitação para compra de equipamentos do SENAR/MTb, no aspecto da antecipação de pagamento para a aquisição de componentes não produzidos pelo fornecedor".

2. A medida, consoante enfatiza o ilustre signatário da peça em comento, é "aconselhada por vantagens financeiras e econômicas", além do que "o caráter excepcional da proposição resulta de uma conjuntura de mercado que não podemos contestar, mas, sim, analisar suas causas e efeitos, de modo a buscar-se a adequação de procedimentos à realidade econômica."

II

3. Na instrução do processo, a cargo da 1ª IGCE, o Sr. Diretor da 2ª Divisão propõe que a Egrégia Corte "não conheça do pedido em exame, por se tratar de matéria estranha à sua área de competência", ressalvando, na hipótese de relegar-se a preliminar que suscita, seu ponto de vista contrário ao pedido, em virtude da vedação contida no art. 62 da Lei nº 4.320-64.

4. Já o Sr. Inspetor-Geral entende que "cabe ao Tribunal, por força de sua competência constitucional e legal, examinar a legalidade das despesas efetuadas no âmbito dos Três Poderes da União". Daí manifestar-se no sentido de que se conheça do pedido, para responder-se-lhe negativamente, em face do que prescreve a Lei nº 4.320, citada.

III

5. Somos honrado com a audiência solicitada pelo eminente Ministro ADHEMAR GHISI.

IV

6. Em brilhante e exaustivo voto, cujas conclusões mereceram acolhida pelo Colendo Plenário na Sessão de 06-3-1986 (cf. processo TC-625.511/85-9, Anexo II da Ata nº 09/86), o eminente Ministro CARLOS ÁTILA, ao apreciar os resultados da Inspeção Ordinária realizada no Hospital Fêmina S.A., teve ensejo de dar uma notícia retrospectiva acerca da jurisprudência deste Tribunal, em tema de pagamento antecipado, cuja excepcionalidade é desde logo ressaltada por S.Exª.

7. Pensamos que, pela natureza da questão trazida a exame, faz-se oportuno retomar o posicionamento deste Tribunal sobre o assunto, permitindo-nos, para tanto, transcrever alguns trechos daquele elucidativo voto:

> "Em tese, este Tribunal não admite a cláusula de pagamento prévio, conforme decisões proferidas na Sessão de 27-3-73, Anexo IV à Ata nº 19/73; Sessão de 27-9-73, Anexo IV e V à Ata nº 72/73; e Sessão de 11-3-76, Ata nº 14/76, em consulta sobre a viabilidade de ser adotada essa modalidade de pagamento de despesa com a construção de prédio, fornecimento de materiais e na consulta sobre cobrança a priori pela execução de serviços prestados à Administração, por empresas detentoras de exclusividade em ramo específico.
>
> Quando esta Corte respondeu afirmativamente, em caráter excepcional, às consultas formuladas pelo Superior Tribunal Militar sobre a possibilidade de firmar contrato com a empresa Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S/A, para aquisição de computador, mediante cláusulas especiais, incluindo pagamento antecipado (TC-40.399/80 in D.O. de 08-01-81 páginas 563/564) e pela Casa da Moeda do Brasil, sobre a possibilidade de efetivar, em caso de contratação, pagamento antecipado de parcela (TC-41.007/74 em Sessão de 07-11-74) o fez tendo em vista também as garantias integrantes das contratações, tanto na colocação naquele Tribunal, de um equipamento tipo 400-II, quanto na fiança bancária no caso da Casa da Moeda, garantindo assim o cumprimento dos acordos".

8. Na mesma assentada, foram solicitadas razões que justificassem o pagamento de adiantamento de 50%, nos contratos de que ali se cogitava.

V

9. É de referir-se, por outro lado, que na Sessão de 22-8-1985 (cf. proc. TC-011.582/85, Anexo III da Ata nº 58/85, Relator, Ministro MARIO PACINI), ao apreciar consulta formulada pelo Sr. Ministro da Saúde e instruída com parecer dos órgãos de assistência técnica e jurídica do INAN e do próprio Ministério (Consultoria Jurídica), a par de versar caso concreto (cf. Súmula TCU nº 110), pronunciou-se o Colendo Plenário, no sentido de conhecer da matéria, para fixar o entendimento segundo o qual

> "o adiantamento de recursos específicos dos Programas de Alimentação e Nutrição, geridos pelo INAN, à COBAL, não infringe as normas de administração financeira e orçamentária em vigor, podendo ser feito, desde que se adotem, ad cautelam, medidas de controle eficazes para 'garantir-lhe bom êxito como política de governo e aproveitamento criterioso dos recursos com observância até de técnicas adequadas de compras e dos melhores momentos de aquisição".

10. Ao ensejo em que foi prolatado esse v. decisum, o meu ilustre Colega, Doutor LAERTE J. MARINHO, em proficiente parecer ali emitido, na qualidade Procurador-Geral, em Substituição, após sublinhar os elevados interesses que animavam o referido Programa e não sem enfatizar que a Lei nº 4.320, supracitada, "estabeleceu normas gerais de Direito Financeiro a serem em tese observadas pela Administração Federal", destacando mesmo "serem os princípios ali estabelecidos salutares, mormente quando o ente libera recursos sem contraprestação a fornecedores ou prestadores de serviços", anotava, ainda,

> "a ocorrência, a par da Lei nº 4.320-64, do Decreto-lei nº 200-67, que hoje convive com ela, mas que em vários casos traz filosofia nova, como exemplificaríamos com o art.14 (do DL nº 200), a par da supressão de controles e processos, quando cotejados custos e riscos".

VI

11. Inobstante este precedente que ora invocamos, a verdade é que a tendência jurisprudencial da Egrégia Corte inclina-se para negar a viabilidade de tais pagamentos antecipados. Senão, vejamos.

12. Já na Sessão de 18-6-1985 (cf. proc. TC-003.344/85, Anexo X da Ata nº 39/85, Relator, Ministro IVAN LUZ) apreciou, o Colendo Plenário, consulta formulada pela CISET/MEC sobre "a conveniência e oportunidade de ser realizado o pagamento antecipado dos serviços de manutenção de equipamentos de processamento de dados e aluguel de Software, condicionado à entrega, pelas respectivas empresas, da Carta de Fiança Bancária".

13. Nessa assentada, tivemos ensejo de advertir para os riscos de contrapor-se o argumento da economia, tomado o termo no significado de "poupança de gastos", ao imprescindível respeito ao direito positivado, máxime quando é notório que em tema administrativo prevalece o princípio da legalidade. À época, conformávamos à orientação imprimida por este Tribunal à hipótese sub judice, de que se oferecia, como paradigma expressivo, a v. decisão proferida no proc. TC-26.298/83, Sessão de 10-12-1983, Anexo VI da Ata nº 87/83, em que o eminente Ministro EWALD S. PINHEIRO, Relator do feito, assinalava, com toda a propriedade, que

> "(...) o procedimento para realização da despesa pública, inclusive seu pagamento, é matéria expressa em texto legal, não comportando, por isso mesmo, exceções (...)".

14. Em igual sentido, entendeu o ilustre Relator do precedente ora colacionado, sob a argüição de que

> "o texto expresso da lei não permite antecipação de pagamento e a vedação legal é sobranceira a qualquer argumento de ordem prática".

15. O texto expresso da lei, a que S. Exª então se referia, era, justamente, a Lei nº 4.320-64 (arts. 62 a 64).

16. Posteriormente, na Sessão de 13-11-1986 (cf. proc. TC-18.476/85-6, Anexo III da Ata nº 84/86), ferindo a matéria objeto da presente consulta, houve por bem este Tribunal acolher o judicioso voto proferido pelo eminente Ministro CARLOS ÁTILA, Relator do feito, pelo qual se transmitia ao responsável pela FAE que:

> "permanece válida a determinação no sentido de rever-se a citada norma (contratual), de forma a ajustá-la aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320-64, os quais excluem a possibilidade de adotar a prática de efetuar pagamentos antecipados, ou adiantamentos, como procedimento de rotina".

VII

17. Com o advento do Decreto-lei nº 2.300, de 21-11-1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal, força é reconhecer que o legislador não inovou na matéria. Em razão disso, persiste a legislação específica, acima invocada, disciplinando a questão em debate. É de ver-se que a disposição de 1986 (DL nº 2.300) veda o parcelamento da execução de obra ou prestação de serviço, se existente previsão orçamentária para a sua execução total, com a ressalva que prevê, no tocante à insuficiência de recursos ou comprovada conveniência administrativa (art. 7º, § 1º). De qualquer forma, exige-se que a autorização da despesa será feita para o custo final da obra ou do serviço projetado (art. 7º, § 3º), com o que se poderá presumir a vontade do legislador de que o pagamento obedecerá à regra tradicional, que inadmite a sua antecipação.

VIII

18. Por outro lado, não nos causa maior impressão o argumento da prestação de garantia, que o digno signatário do expediente de fls. acena como fator de segurança para o procedimento que patrocina, pois afirma que seria oferecida "caução constituída por fiança bancária no valor global da antecipação". Isto porque tal garantia, não podendo exceder de 5% do valor total do contrato (cf. DL nº 2.300-86, art.46, § 2º), dificilmente atenderia aos propósitos manifestados agora pela Secretaria Geral do MTb.

IX

19. Por derradeiro, cumpre relevar que a espécie tem as características de uma consulta, embora desatendidos os requisitos regimentais que a identificam, ressentido-se, inclusive, de parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade que a formula (cf. R.I., art. 123, § 1º).

20. Em consideração, todavia, à autoridade mesma que subscreve a peça de fls., e, mais, ao zelo que revela com o dinheiro público, acreditamos que poderá o Colendo Plenário determinar se responda, negativamente, ao pedido aqui transmitido, em face das razões acima expostas, fortes na legislação, que veda o pretendido procedimento, e na jurisprudência predominante deste Tribunal, que aponta como solução sempre mais adequada para os embaraços da Administração a via do respeito ao direito positivado.

Procuradoria, em 11 de junho de 1987

FRANCISCO SALLES MOURÃO BRANCO
Procurador-Geral

Anexo XIV da Ata nº 84/87

Relatório e Voto do Ministro Adhemar Ghisi, cujas conclusões foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 1987, ao conhecer, como consulta, do expediente endereçado pela Presidência da Fundação de Assistência ao Estudante-FAE e adiante descrito, para dar-lhe resposta na forma do § 1º, alíneas a e b, da instrução a cargo da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo e endossada, com as suas considerações, pelo Representante do Ministério Público, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, com o envio ao consulente de cópia do Relatório e Voto, bem como do referido parecer (Proc. nº 004 967/87-9).

Grupo I - Classe I

TC - 4.967/87-9

Fundação de Assistência ao Estudante — FAE

Consulta sobre dispensa de Licitação

Pelo ofício nº 291/Presidência/FAE, de 12.05.87, fls. 01, o Sr. Presidente da Fundação de Assistência ao Estudante-FAE, entidade vinculada ao Ministério da Educação, dirige-se a este Tribunal informando que aquela Fundação recebeu o encargo de executar o Programa Nacional de Material Escolar e que no exercício de 1987 deverá adquirir material composto de cadernos, lápis, borracha, apontador e lápis de cor, entre outros, para distribuição no ano letivo de 1988.

Após tecer considerações sobre a impossibilidade de as únicas duas empresas fabricantes do citado material no Brasil, atenderem isoladamente à demanda da FAE, consulta sobre se:

> "a) é possível à FAE, com homologação ministerial, autorizar a dispensa de licitação, para aquisição dos lápis, com base no argumento já exposto, e negociar diretamente com os dois fabricantes tentando obter o melhor preço?

Original Decalcado

b) admitindo a obrigatoriedade ou não da licitação pública, é possível à FAE, com base no artigo 38, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, admitir o pagamento antecipado de fornecimento de materiais "mediante as indispensáveis cautelas ou garantias"? em caso afirmativo, que garantias deverão ser solicitadas à empresa fornecedora dos materiais?"

A instrução de fls. 05, preparada pelo Dr. Paulo Silva da Cruz, titular da 6ª IGCE, diz o seguinte:

"5. Observa-se, de início, no que se refere à indagação contida na alínea a (item 4 retro), que a dispensa da licitação, como pretende o Sr. Presidente da Fundação de Assistência ao Estudante, não encontra arrimo em nenhuma das hipóteses arroladas nos incisos I a XIII do artigo 22 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86.

5.1 Também não está amparada nas hipóteses de inexigibilidade de licitação dispostas nos incisos I a IV e nos §§ 1º e 2º do artigo 23 do citado Decreto-lei 2.300/86.

5.2 É de ser ressaltado, por outro lado, que não consta dos autos nenhuma declaração, das duas empresas citadas pelo Sr. Presidente da Fundação de Assistência ao Estudante, contendo a afirmação de que elas não estão em "condições de atender, isoladamente, à demanda da FAE".

5.3 Registre-se, ainda, que, in casu, não ocorre, também, a situação de "inviabilidade jurídica de competição" a que alude o caput do artigo 23 do Decreto-lei nº 2.300/86, pois as duas empresas produtoras podem concorrer ao fornecimento da quantidade de material que cada uma esteja apta a fornecer, não havendo, destarte, autorização legal para a pretendida negociação direta com os fabricantes.

5.4 É de ser salientado, ademais, que a Fundação de Assistência ao Estudante, talvez antevendo o impedimento de ordem legal para a pretendida dispensa de licitação objeto da consulta, fez publicar, no D.O.U. de 03.06.87 (fls. 04), o Aviso relativo ao Edital da "CONCORRÊNCIA PÚBLICA DADP nº 05/87" cujo objeto é a aquisição de 83.721.600 unidades de lápis preto, 457.920 estojos de lápis de cor inteiro c/12, e 13.510.368 estojos de lápis de cor pequeno c/12. A abertura da Concorrência dar-se-á no dia 02.07.87.

6. A outra indagação objeto da Consulta (alínea b do item 4 retro) diz respeito ao pagamento antecipado da despesa que resultaria da aquisição pretendida, para o qual o Sr. Presidente da FAE apresenta como fundamento legal o artigo 38 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86:

Dispõe o citado artigo 38 do Decreto nº 93.872/86:

"Art. 38 - Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou de prestação de serviço, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta".

6.1 Da leitura do dispositivo legal supratranscrito depreende-se que foi reforçada, preliminarmente, a doutrina básica consubstanciada nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, enfatizada no artigo 42 do mesmo Decreto 93.872/86, de que não é permissível o pagamento antecipado de despesa sem que antes de proceda à sua regular liquidação.

6.2 Dentro da amplitude dos preceitos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, admitiu-se, "mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital da licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta".

6.3 Emana desse trecho do citado artigo 38 do Decreto nº 93.872/86 a inteligência de que o pagamento de parcela contratual, revestido das formalidades ali previstas, limitar-se-ia aqueles fornecimentos de materiais, execução de obras ou prestação de serviços suscetíveis de entrega parcelada na vigência do contrato, convênio, acordo ou ajuste celebrado.

6.4 Vê-se, pois, que o dispositivo legal invocado pelo Sr. Presidente da FAE, como justificativa de sua pretensão, não autoriza, data venia, pagamento antecipado de despesa.

6.5 O que a parte final do artigo 38 do Decreto 93.872 disciplina é o pagamento de parcela de contrato, convênio, acordo ou ajuste, conforme estabelecido no respectivo termo, desde que prevista no edital ou no instrumento de adjudicação direta, pagamento esse que, segundo entendemos, só pode ocorrer após cumprida a fase de liquidação da despesa, pois, a não ser assim, estar-se-ia infringindo a prescrição contida nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

7. No que diz respeito às garantias que devam ser exigidas, entendemos que a resposta à indagação formulada está prejudicada, tendo em vista que, como vimos, não há dispositivo legal autorizando pagamento antecipado de despesa.

8. Registre-se, porém, que inobstante formulada por autoridade competente, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno desta Corte, a Consulta não se fez acompanhar do parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da Entidade, consoante o disposto no § 1º do mesmo artigo 123 do Regimento.

9. Isto posto, preliminarmente, manifestamo-nos no sentido de que não se conheça da Consulta, porque desacompanhada do parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da Fundação.

10. Caso o Tribunal entenda dispensável, in casu, o aludido parecer, e conheça da Consulta, no mérito, propomos que se responda ao Sr. Presidente da Fundação de Assistência ao Estudante nos seguintes termos:

a) a negociação direta com fornecedores, dispensando, conseqüentemente, a licitação, in casu, não encontra amparo nas disposições do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, estando vedada, portanto, a adoção de tal prática;

b) o pagamento de parcela contratual previsto no artigo 38 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, diz respeito aos casos de fornecimento de materiais, execução de obras ou prestação de serviços suscetíveis de entrega parcelada, só podendo ser realizado após a regular liquidação da despesa, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/62."

O douto Procurador-Geral junto a este Tribunal, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, a quem ouvi neste processo, endossa a instrução nos seguintes termos.

4. À rigor, a presente consulta não é de ser conhecida, uma vez que desatendido o preceito regimental deste Tribunal que dispõe sobre a espécie (cf. R.I., art. 123, § 1º), tal como, aliás, oportunamente salientado pela 6ª IGCE.

5. Se relegada essa preliminar, convimos em que poderá o Colendo Plenário responder à autoridade consulente, nos termos preconizados pela IGCE, pois que se atende, aí inclusive, quanto ao quesito de pagamento antecipado, à orientação da Egrégia Corte firmada na Sessão de 16.9.1986 e ratificada na Sessão de 18.11.1986 (cf. proc. TC-18.476/85-6, Anexo II da Ata nº 84/86, Relator, Ministro CARLOS ÁTILA).

6. É de convir-se em que ao exigir o Decreto 93.872, de 23-12.1986 (art. 38), que o pagamento parcelado admitido durante a vigência do contrato, mediante o oferecimento das indispensáveis cautelas ou garantias, esteja previsto no edital de licitação ou no instrumento formal de adjudicação direta, não pretendeu, como isso, preterir a comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, condição posta na lei para que se ultime a liquidação da despesa, etapa essencial ao devido pagamento.

7. No tocante à questão da garantia a ser oferecida, na hipótese acenada no item anterior, permitimo-nos renovar o entendimento que sustentamos em promoção de 11 do mês pp. no proc. TC-2.712/87-8, ao ferir questão semelhante suscitada pelo Sr. Secretário-Geral do Ministério do Trabalho sobre compras de equipamentos do SENAR/MTb. Ali tivemos oportunidade de ressaltar que o tipo de garantia mediante fiança bancária no valor global da importância antecipada, admitida pela Egrégia Corte na Sessão de 07.11.1974 (cf. proc. TC-41.007/74, Anexo III da Ata nº 85/74), estaria, hoje, minimizado em seu justo alcance ante a regra contida no § 2º do art. 46 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.1986, que limita aquela garantia a cinco-por-cento (5%) do valor do contrato. Ademais, infere-se de outros precedentes, ali colacionados, que essa medida excepcional se tem verificado em avenças entre órgãos ou entidades públicas, como nos casos em que se apresentavam como partes contratantes o Egrégio Superior Tribunal Militar e a empresa COBRA (cf. proc. TC-40.399/80, Sessão de 11.12.1980, Anexo XVIII da Ata nº 90/80, Relator, Ministro LUCIANO BRANDÃO) e INAM e a COBAL (cf. proc. TC-11.582/85, Anexo III da Ata nº 58/85, Relator, Ministro MÁRIO PACINI).

8. Força é reconhecer que tem predominado na desate da questão, postas aqui, ao crivo da Egrégia Corte, a firme defesa dos salutares preceitos que resguardam os princípios basilares da liquidação e do pagamento da despesa pública (cf. Lei nº 4.320-64, arts. 62 e 64).

9. Cumpre notar, por outro lado, que a condição fundacional da entidade consulente não lhe presta qualquer serventia para eximir-se da observância das normas gerais do Direito Financeiro da União, hoje mais do que ontem, desde que editado o Decreto-lei nº 2.299, de 21-11-1986.

10. Dentro dessa ótica, faz-se oportuno reforçar o prestígio da via licitatória, máxime à vista do advento do Decreto-lei nº 2.300, de 21-11-1986, a cujos princípios básicos a entidade deve acatamento, consoante disposição expressa a respeito (cf. art. 86). Configura-se afinal, questão de honrar-se o sempre moralizador princípio da competição, o qual não vemos por que desprezar in casu, malgrado as razões acenadas no expediente de fls.

11. Estas são as considerações que nos enseja a honrosa audiência do eminente Relator do feito. Tais esclarecimentos poderiam, assim, ser prestados ao signatário do Ofício de fls. 1/2, se relegada a preliminar a que nos referimos no item 4 supra."

É o Relatório.

V O T O

Ressalvando entendimento contrário ao afirmado tanto na instrução quanto no Parecer do ilustre Procurador-Geral de que a entidade consulente desatendeu o disposto no § 1º, artigo 123, do Regimento Interno deste Tribunal, adoto os pareceres nos seus demais termos.

Justifico minha discordância, com as vênias de estilo, atento ao estrito conteúdo do dispositivo regimental invocado que, na verdade, diz: "As consultas devem conter a indicação precisa do seu objeto e, sempre que possível, ser formuladas articuladamente e instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente ou do órgão central ou setorial dos Sistemas de Administração Financeira, de Contabilidade e de Auditoria". (Grifei).

Segundo meu entendimento, o mencionado dispositivo obriga as entidades consulentes a indicar tão-somente com precisão o objeto da consulta, porém, faculta-lhes - a julgar pela expressão "sempre que possível" - a:

1) articular suas consultas e

2) fazê-las acompanhadas de parecer técnico ou jurídico.

No presente caso, encontra-se bem claro o objeto da consulta, aliás, duplo objeto da Consulta.

Outra questão que me parece deva ser aqui e agora ressaltada é o fato de que o Decreto-lei nº 2.300 sofreu as alterações introduzidas pelos Decreto-lei nº 2.348 de 24.07.87 e Decreto-lei nº 2.360 de 16.09.87.

Nenhum deles, conforme pode ser visto por seus próprios termos, alterou a essência da matéria tratada neste processo, permanecendo, pois, merecedoras de acolhida deste Plenário, as colocações tanto da instrução quanto do Parecer do ilustre Procurador-Geral junto a esta Corte.

Razão por que, exceto no que ressalvei, acolho os pareceres e VOTO por que este Tribunal receba a consulta para dar-lhe resposta na forma proposta no item 10, letras a e b endossada pelo douto órgão do Ministério Público.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1987

ADHEMAR GHISI
Ministro-Relator

Proc. TC - 4.967/87-9

PARECER

Com o expediente de 12-5-1987, às fls. 1/2, o Sr. Presidente da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, não sem ressaltar que "no Brasil há apenas dois fabricantes de lápis, a saber, a LABRA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS S/A e a LÁPIS JOHANN FABER S/A, e considerando, ainda, que nenhuma das duas empresas tem condições de atender, isoladamente, à demanda da FAE, em face dos compromissos já assumidos com outros clientes", formula consulta que abrange dupla indagação, verbis:

"a) é possível à FAE, com homologação ministerial, autorizar a dispensa de licitação, para aquisição dos lápis, com base no argumento já exposto, e negociar diretamente com os dois fabricantes tentando obter o melhor preço?

b) admitindo a obrigatoriedade ou não da licitação pública, é possível à FAE, com base no Artigo 38, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, admitir o pagamento antecipado de fornecimento de materiais 'mediante as indispensáveis cautelas ou garantias'?; em caso afirmativo, que garantias deverão ser solicitadas à empresa fornecedora dos materiais?"

II

2. O digno Titular da Sexta Inspetoria-Geral faz judiciosa análise da matéria em causa, à luz da legislação pertinente, e conclui por que se responda à consulta, nestes termos:

"a) a negociação direta com fornecedores, dispensando, conseqüentemente, a licitação, in casu, não encontra amparo nas disposições do Decreto-lei número 2.300, de 21-11-86, estando vedada, portanto, a adoção de tal prática;

b) o pagamento de parcela contratual previsto no artigo 38 do Decreto nº 93.872, de 23-12-86, diz respeito aos casos de fornecimento de materiais, execução de obras ou prestação de serviços suscetíveis de entrega parcelada, só podendo ser realizado após a regular liquidação da despesa, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64."

III

3. Honra-nos o eminente Ministro ADHEMAR GHISI, Relator do feito, com a audiência que nos solicita pelo v. despacho de fls.

IV

4. A rigor, a presente consulta não é de ser conhecida, uma vez que desatendido o preceito regimental deste Tribunal que dispõe sobre a espécie (cf. R.I., art. 123, § 1º), tal como, aliás, oportunamente salientado pela 6ª IGCE.

V

5. Se relegada essa preliminar, convimos em que poderá o Colendo Plenário responder à autoridade consulente, nos termos preconizados pela IGCE, pois que se atende, aí, inclusive, quanto ao quesito de pagamento antecipado, à orientação da Egrégia Corte firmada na Sessão de 16-9-1986 e ratificada na Sessão de 13-11-1986 (cf. proc. TC - 18.476/85-6, Anexo II da Ata nº 84/86, Relator, Ministro CARLOS ÁTILA).

6. É de convir-se em que ao exigir o Decreto nº 93.872, de 23-12-1986 (art. 38), que o pagamento parcelado admitido durante a vigência do contrato, mediante o oferecimento das indispensáveis cautelas ou garantias, esteja previsto no edital de licitação ou no instrumento formal de adjudicação direta, não pretendeu, com isso, preterir a comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, condição posta na lei para que se ultime a liquidação da despesa, etapa essencial ao devido pagamento.

7. No tocante à questão da garantia a ser oferecida, na hipótese acenada no item anterior, permitimo-nos renovar o entendimento que sustentamos em promoção de 11 do mês pp. no proc. TC-2.712/87-3, ao ferir questão semelhante suscitada pelo Sr. Secretário-Geral do Ministério do Trabalho sobre compras de equipamentos do SENAR/MTb. Ali tivemos oportunidade de ressaltar que o tipo de garantia mediante fiança bancária no valor global da importância antecipada, admitida pela Egrégia Corte na Sessão de 07-11-1974 (cf. proc. TC-41.007/74, Anexo III da Ata nº 85/74), estaria, hoje, minimizado em seu justo alcance ante à regra contida no § 2º do art. 46 do Decreto-lei nº 2.300, de 21-11-1986, que limita aquela garantia a cinco-por-cento (5%) do valor do contrato. Ademais, infere-se de outros precedentes, ali colacionados, que essa medida excepcional se tem verificado em avenças entre órgãos ou entidades públicas, como nos casos em que se apresentavam como partes contratantes o Egrégio Superior Tribunal Militar e a empresa COBRA (cf. proc. TC-40.399/80, Sessão de 11-12-1980, Anexo XVIII da Ata nº 90/80, Relator, Ministro LUCIANO BRANDÃO) e INAN e a COBAL (cf. proc. TC-11.582/85, Anexo III da Ata nº 58/85, Relator, Ministro MÁRIO PACINI).

8. Força é reconhecer que tem predominado no desate da questão, posta, aqui, ao crivo da Egrégia Corte, a firme defesa dos salutares preceitos que resguardam os princípios basilares da liquidação e do pagamento da despesa pública (cf. Lei nº 4.320-64, arts. 62 a 64).

VI

9. Cumpre notar, por outro lado, que a condição fundacional da entidade consulente não lhe presta qualquer serventia para eximir-se da observância das normas gerais do Direito Financeiro da União, hoje mais do que ontem, desde que editado o Decreto-lei nº 2.299, de 21-11-1986.

10. Dentro dessa ótica, faz-se oportuno reforçar o prestígio da via licitatória, máxime à vista do advento do Decreto-lei nº 2.300, de 21-11-1986, a cujos princípios básicos a entidade deve acatamento, consoante disposição expressa a respeito (cf. art. 86). Configura-se afinal, questão de honrar-se o sempre moralizador princípio da competição, o qual não vemos por que desprezar in casu, malgrado as razões acenadas no expediente de fls.

VII

11. Estas são as considerações que nos enseja a honrosa audiência do eminente Relator do feito. Tais esclarecimentos poderiam, assim, ser prestados ao signatário do Ofício de fls. 1/2, se relegada a preliminar a que nos referimos no item 4 supra.

Procuradoria, em 03 de julho de 1987

FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO
Procurador-Geral

Anexo XV da Ata nº 84/87

Relatório e Voto do Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, cujas conclusões foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 1987, ao deixar, preliminarmente, de conhecer, ante as razões expostas, dos Embargos de Declaração opostos pelo Dr. Gilvan Correia de Queiroz, Procurador da Justiça, e determinar, em conseqüência, o arquivamento do processo originado da consulta formulada pelo Ministério Público do Distrito Federal e adiante descrita (Proc. 001 698/86-9).

TC - 001.698/86-9 (GRUPO II CLASSE IV)

- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- Consulta sobre a isenção de taxas de ocupação e de conservação de imóveis funcionais, face às disposições do Decreto nº 91.245/85.
- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Em Sessão de 1º de setembro de 1987, o Tribunal, ao ter presente o processo identificado em epígrafe e os TCs nºs 016.338/85-5, 016.338/85-5 Ref., 001.698/86-9, e 000.717/86-0, todos versando sobre matéria de mesma natureza, resolveu acolher, por seus fundamentos, todas as conclusões deste Relator, a saber:

"Diante de todos esses elementos, passo a responder às consul

tas, começando pelo TC-16.338/85-5 da Procuradoria da Justiça Militar encaminhada pela SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA - SUCAD: Com o advento do Decreto nº 91.245 de 10.05.85 cessou a possibilidade de serem pagas pelos órgãos do Poder Executivo as despesas com taxas de ocupação e administração referente aos imóveis residenciais distribuídos às autoridades do Poder Executivo entre as quais, de lege lata ainda que doutrinàmente alguns juristas assim não entendam, se incluem os Membros do Ministério Público.
Idêntica resposta é também válida para o TC-1.698/86, referente a consulta formulada pelo Ministério Público do DF e Territórios e 717/86, Procuradoria Geral da República e Anexo Ref. a consulta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho.
Entretanto, os demais itens da consulta do TC-1.698/86 formulada pelo Ministério Público do DF e Territórios, a fls. 40, aproveitam aos outros.
A indagação nº I ficou esclarecida acima.
A indagação nº II é no sentido de como se proceder para o pagamento das despesas pelo órgão?
RESPOSTA: Através de desconto na folha de pagamento de cada membro do Ministério Público.
A nº III indaga sobre se os débitos em atraso devem ser considerados retroativamente a 02.10.85 ou a partir de 01.06.85.
RESPOSTA: A decisão do Tribunal de Contas prolatada pelo eminente Ministro Luís Octávio Gallotti como ato administrativo de hierarquia maior em relação a matéria de contas só pode ser desconstituída através de outra decisão do mesmo Tribunal, ou em grau de recurso ou originário pelo Supremo Tribunal Federal. Em razão disso, somente a partir da presente decisão é que se deverá considerar como vigente a obrigação do pagamento.
A dúvida suscitada pela súbita determinação do Decreto Executivo causou fundadas duvidas aos ilustrados e dignos Procuradores Gerais junto às várias justiças especializadas.
Realmente, estava em jogo uma decisão com forma assemelhada à de res judicata, proferida por este Tribunal.
Somente esse Tribunal tem força para desconstituir o seu decisum já que se trata de matéria de contas.
Não há que se indagar sobre um possível prejuízo para o eventual credor das prestações, uma vez que agora é que o Tribunal está se manifestando a respeito destas contas e considerando-as devidas ex nunc.
As indagações sob nºs IV e V ficam prejudicadas."

2. Mediante r. Despacho de 21.10.87, do Exmº Ministro ALBERTO HOFFMANN, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, foram juntados aos autos (fls. 71/5), e a mim encaminhados, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo eminente Procurador de Justiça, Dr. GILVAN CORREIA DE QUEIROZ, dentro do decêndio previsto no artigo 117 do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Nos mesmos termos do Despacho acima referido, mas em 22.10.87, também foram juntados os documentos de fls. 76/7, objetivando comprovar que o Embargante "foi, efetivamente, atingido pela R. decisão recorrida", conforme artigos 3º e 499 do Código de Processo Civil e Enunciado nº 103 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, o que lhe conferiria legitimatio ad causam.

4. Entretanto, não me parece, no presente caso, aplicável o Enunciado nº 103 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, não cabendo consequentemente, a aplicação analógica e subsidiária do Código de Processo Civil, uma vez que os presentes autos tratam de CONSULTA e sobre tal espécie dispõe o Capítulo X do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

5. O artigo 123 do referido Regimento Interno restringe as consultas que poderão ser recebidas pelo Plenário àquelas feitas pelas autoridades ali previstas, entre as quais não se inclui o digno Recorrente, pelo que subentende-se, analógica e subsidiariamente, não ser possível ao Tribunal receber de autoridades que não aquelas referidas no Regimento recursos opostos às suas decisões em processos de consultas.

6. Considerando, assim, não superada a preliminar, mas tendo em vista que em outras assentadas, mesmo opinando pelo não conhecimento, o Relator tem se disposto a pronunciar-se sobre a matéria, passo ao exame dos aspectos levantados.

7. Antes de iniciar, porém, devo informar que não foi solicitada manifestação do Ministério Público por não estar prevista como obrigatória, na espécie, no Regimento Interno do Tribunal.

8. Destaca o Recorrente, em primeiro lugar (itens 6 e 7, fls. 72/3), dois parágrafos do meu Relatório, e não do VOTO, como alegado, onde me referia, num deles (fls. 61), à Decisão de 26.10.82, que teve como Relator o eminente Ministro LUIZ OCTÁVIO GALLOTTI, e noutro (fls. 63) a entendimento manifestado pelo digno Titular da Secretaria de Assuntos Técnicos, Legislativos e Jurídicos - SEJUR, Dr. Rubem de Oliveira Lima.

9. No primeiro dos parágrafos acima referidos informei, relativamente à Decisão de 26.10.82, que "o ilustre Ministro, ao votar pela isenção de pagamento das despesas retromencionadas, embasou-se no Decreto nº 85.633 de 08.01.81, alterado pelo de nº 87.402/82, que dispõe sobre a ocupação de imóveis residenciais localizados no DF, fazendo, por sua vez, alusão à Lei Complementar nº 40/81, arts. 20, I e 37. Esta lei dispõe sobre a Estruturação do Ministério Público nos Estados, criando direito assemelhado à Lei Complementar nº 35/79, que inseriu no seu artigo 65 o auxílio moradia, peculiar vantagem concedida à magistratura."

10. No outro, ressaltei o entendimento do Dr. Rubem de Oliveira Lima, "quanto à Lei Complementar nº 40/81, invocada pelas partes interessadas, a favor de sua pretensão, que tal dispositivo legal não serviu de suporte para o entendimento preconizado por este Tribunal, naquela decisão, quanto ao assunto em foco".

11. Afirma o Recorrente, aludindo aos parágrafos transcritos em 9 e 10 acima, que "a contradição é patente", e conclui: "o raciocínio do Ministro Gallotti, ao relatar o processo TC 23.762/72, baseou-se, sim, na situação especial dos membros do Ministério Público, disciplinada pela Lei Complementar 40/81, que, em parte, até transcreveu".

12. Não há contradição a considerar. Tanto da minha assertiva quanto do entendimento manifestado pelo ilustre Secretário da SEJUR, infere-se que a Decisão do Tribunal, de 26.10.82, acolhendo VOTO do Exmº Sr. Ministro LUIZ OCTÁVIO GALLOTTI, teve por base o Decreto nº 85.633/81, em que pese a alusão à Lei Complementar nº 40/81, considerada naquele VOTO apenas para destacar as altas responsabilidades e o status dos Membros do Ministério Público, como parte da tese segundo a qual, por não terem sido incluídos no Plano de Classificação de Cargos (Lei nº 5.645/70), não se lhes deve aplicar literalmente a classificação segundo os padrões "DAS" instituída no Decreto nº 85.633/81, para efeito de distribuição de imóveis residenciais, mas com a indispensável flexibilidade.

13. Por outro lado, como ressaltado pelo Exmº Sr. Ministro Substituto JOSÉ ANTONIO BARRETO DE MACEDO, em Sessão de 22.10.87 (TC 029.732/77-8), "somente cabem embargos de declaração, fundados em contradição, se tal contradição disser respeito a decisões da própria sentença embargada", o que não ocorre, no caso, uma vez que as afirmativas tidas pelo Recorrente como contraditórias, registradas no meu Relatório e não no VOTO, dizem respeito a uma decisão proferida em 21 de outubro de 1982, em processo distinto - TC 23.762/82-9.

14. Alega em seguida, o Recorrente, entendendo como "OMISSÃO" (fls. 73/4), que o Relator não teria apreciado a matéria "face aos mandamentos da Lei Complementar nº 40/81, especialmente arts. 37, II e 20, I, no particular, ao tratar diferentemente juízes e membros do Ministério Público contrariou, frontalmente, a recente Lei nº 7.567, de 19 de dezembro de 1986 ("Dispõe sobre os órgãos do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências"), nem mencionada, aliás, por S. Exª, diploma o qual, especificamente, assegura ao Parquet auxílio-moradia (art. 21, I) e Art. 18 - I - receber o tratamento e gozar das prerrogativas e da representação dispensados aos membros do Poder Judiciário perante os quais oficiem."

15. Não procede tal alegação. Não houve omissão relativamente ao status dos Membros do Ministério Público, o qual destaquei em letras maiúsculas no meu VOTO, às fls. 64, onde registrei sob o título "O M.P. E A LEI COMPLEMENTAR Nº 40/81":

> "Por outro lado, o Ministério Público mereceu um Estatuto especial que é a sua Lei Orgânica, consubstanciada na Lei Complementar nº 40.
> O seu artigo 29, I, lhe reconhece o tratamento honorífico dispensado aos membros do Poder Judiciário perante os quais oficiem.
> De outro modo, o art. 37 que trata dos vencimentos, vantagens e direitos dos membros do Ministério Público, em seu inciso II lhe reconhece a seguinte vantagem (palavra literal da Lei Complementar): auxílio-moradia, nas comarcas em que não haja residência oficial para o Promotor de Justiça."

16. Não se faziam necessárias referências aos artigos da Lei nº 7.567/86, mesmo para não ser repetitivo, pois consubstanciam, em essência, os mesmos mandamentos da Lei Complementar nº 40/81, conforme acima transcrito, não decorrendo, assim, nenhum prejuízo à Decisão.

17. Quanto ao direito outorgado aos membros do Ministério Público de "receber o tratamento e gozar das prerrogativas e da representação dispensados aos membros do Poder Judiciário", registrei em meu VOTO o seguinte (fls. 67/8):

> "Evidentemente que a Consulta se refere a um órgão especial, vinculado ao Poder Executivo como ocorre com o Ministério Público, que não está protegido pela tríplice garantia de Magistratura: entre as quais está a irredutibilidade de vencimentos.
> Por isso, não caberia enfocar a situação do Judiciário, se a mesma não tivesse sido objeto, ainda que incidenter tantum, do bem lançado parecer da Secretaria Jurídica."

18. Para a sua terceira alegação o Recorrente destaca duas indagações constantes do VOTO que proferi (fls. 64), as quais respondi citando as "sábias lições do Prof. JOSÉ AFONSO DA SILVA, em seu livro Aplicabilidade das Normas Constitucionais, 2ª Ed. Rev. dos Tribunais, pág. 219)".

19. Em que pese ter o Recorrente vislumbrado, em tais questões e citação, "CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE", não teve maiores dificuldades em encontrar respostas para as referidas indagações, conforme item 10, às fls. 74, as quais, entretanto, não implicam nas conclusões sugeridas pelo Embargante, uma vez que tais questões foram suscitadas apenas para demonstrar que se a Lei Complementar nº 40/81 tivesse assegurado a isenção da taxa de ocupação e administração, referentes aos imóveis funcionais distribuídos a Membros do Ministério Público, não poderia um Decreto, no caso o de nº 91.245, de 10.05.85, privá-los de tal vantagem. Não ocorreu assim, entretanto. Conforme já destaquei em várias oportunidades acima, o que a Lei Complementar assegura é "auxílio-moradia, nas comarcas em que não haja residência oficial para o Promotor de Justiça".

20. Da mesma forma que a Lei Complementar nº 40/81, a Lei 7.567, de 19.12.86 (in D.O.U. de 23.12.86) não assegura isenção da taxa de ocupação e administração aos Membros do Ministério Público, mas sim, no artigo 21, inciso I, direito ao "auxílio-moradia", e no § 1º do mesmo artigo dispõe:

> "No caso de não utilização ou falta de imóvel funcional, fará jus o titular ao auxílio-moradia, mensal, de 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento".

21. Para melhor entendimento, devo lembrar, como lembrou a instrução, que a ocupação de próprio nacional, mesmo residência oficial, nos termos do art. 81, § 3º, do Decreto-lei nº 9.760/46, estaria sempre su

jeita à respectiva taxa. O Decreto nº 85.633/81, entretanto, isentou os ocupantes de imóveis residenciais dos tipos A, B, C e D dos encargos previstos. O Tribunal, ao acolher o Voto do Exmº Sr. Ministro LUIZ OCTAVIO GALLOTTI, na Sessão de 26.10.82, considerando o status dos Membros do Ministério Público, interpretou como válida a extensão aos mesmos da isenção dada no Decreto nº 85.633/81 aos ocupantes de imóveis do tipo OFICIAL. Entretanto, com o advento dos Decretos nºs 91.245/85 e 91.724/85 foi restabelecida a tradição legal de se exigir a correspondente taxa pela ocupação e conservação do imóvel funcional, cessando, assim, a possibilidade de serem pagas, à conta de recursos orçamentários dos órgãos, as taxas de ocupação e administração.

22. Mantem-se respeitado o direito dos Membros do Ministério Público de receberem, na forma da Lei 7.567, de 19.12.86, já citada, o auxílio-moradia mensal, de 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento, quando da não utilização ou falta de imóvel funcional.

23. São esses os esclarecimentos que deveria aduzir para ver superadas quaisquer dúvidas a respeito da matéria.

24. Devo registrar, ainda, que o Exmº Sr. Ministro-Presidente deste Tribunal encaminhou, na data de hoje (18.11.87), ao meu Gabinete, os documentos ora juntados às fls. 79/84 dos autos.

25. Referidos documentos vieram capeados pelo Ofício nº 228/87, mediante o qual o Exmº Sr. Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Dr. GERALDO NUNES, encaminha requerimento que lhe foi dirigido pelo autor dos EMBARGOS em exame, pelo qual é solicitado ao eminente Chefe do Parquet que "submeta ao Egrégio Tribunal de Contas da União, pedido de reexame da decisão em causa, em face dos elementos que acompanham este requerimento, suspendendo in limine, qualquer desconto, em referência, até a reapreciação da espécie por aquela Alta Corte".

26. Considerados os elementos apresentados pelo Dr. GILVAN CORREIA DE QUEIROZ, que consistem nos mesmos já apreciados acima por este Relator, foram os seguintes os termos finais do r. Despacho do Sr. Procurador-Geral:

> "Considero que a matéria, objeto da consulta, não autoriza suscite esta Procuradoria Geral seu reexame, como requerido pelo ilustre Procurador de Justiça. Entretanto, em homenagem ao direito de petição, princípio consagrado no artigo 153, § 30, da Constituição Federal, encaminho os presentes autos ao Colendo Tribunal de Contas da União, indeferindo o efeito suspensivo em relação ao desconto em folha, já determinado por esta Procuradoria Geral."

27. Verifica-se, pelo acima transcrito, que o digno Chefe do Parquet não vislumbrou nos elementos apresentados pelo Dr. GILVAN CORREIA DE QUEIROZ razão para pedir o reexame da matéria, estando superada a questão no âmbito do Órgão consulente.

28. Pelo exposto nos itens 4 a 6 deste, VOTO pelo não conhecimento do Recurso, arquivando-se o processo.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1987.

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

Anexo XVI da Ata nº 84/87

Relatório e Voto do Ministro Ivan Luz, cujas conclusões foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 1987, ao ter novamente presente o processo adiante descrito (Proc. nº 018 515/83-5).

TC Nº 18.515/83-5

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO APARTADO

Este processo foi constituído, dando cumprimento à decisão do Tribunal em Sessão de 31.05.83, Relator Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, quando foi julgada a prestação de contas da Universidade de Santa Catarina, exercício de 1981 - TC-26.373/82 (ver fls. 17v. e item 3.4. fls. 15).

2. Dita decisão determinou que fosse solicitada à CISET/MEC, relação de todas as Universidades que mantêm "Colégios de Aplicação" ou "Centros Pedagógicos", com os critérios adotados para preenchimento das vagas, quantificadas, e, também, o número de alunos matriculados, classificando-os segundo a clientela (filhos de servidores/comunidade).

3. O conhecimento de tais critérios se fazia necessário, ante os indícios de que os servidores das Universidades, mantenedoras de escolas de 1º e 2º graus, estariam sendo privilegiados com a garantia de ensino gratuito a seus filhos, vantagem entendida como forma disfarçada de "Bolsas de Estudo", propiciada sem base legal, análogas àquelas que o Tribunal vem determinando sejam suspensas.

4. A 6a. IGCE procedeu à diligência e os elementos enviados para exame ensejaram à instrução conhecer que 15 Universidades (Autarquias e Fundações) mantêm escolas de 1º e 2º graus, não se mostrando uniformes os critérios de preenchimento das vagas.

5. Verificou-se que algumas Escolas são "abertas à comunidade", outras "semi-abertas", casos em que se concede prioridade a servidores, ou, filhos de servidores, destinando-se as restantes à comunidade. Há, também, Escolas totalmente "fechadas à comunidade", figurando, em posição extrema, a Universidade de Uberlândia, que "mantêm, apenas, uma Escola, exclusivamente, para os filhos de seus servidores, com base no pré-escolar e 1º e 2º graus".

6. Assinala a instrução que não se questiona a criação, ou, a existência de tais colégios. Entretanto, integrantes da estrutura de entidades destinadas a servir à comunidade como um todo, causa estranheza que se fechem em proveito, apenas, de seus servidores.

7. Conclui propondo seja levada ao conhecimento do titular do Ministério da Educação para as providências cabíveis, as situações demonstradas neste apartado.

8. O Sr. Inspetor-Geral concorda.

9. É o Relatório.

10. As medidas determinadas pelo Tribunal revelaram, na maioria das Universidades Federais constantes do quadro de fls. 59, aspectos que estão, realmente, a merecer a atenção do Ministério da Educação.

11. As informações prestadas referem-se aos critérios para o preenchimento das vagas oferecidas em estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, vinculados àquelas Universidades, sob várias denominações, e, em geral, com objetivos pedagógicos de interesse para a formação universitária.

12. Tais critérios, atesta o levantamento feito, variam, como esclarecido no relatório. Muitas, dentre as instituições de ensino superior, fixaram prioridades para o preenchimento das vagas oferecidas à matrícula naqueles estabelecimentos vinculados. Ora são beneficiados os respectivos servidores, concedendo-se preferência a seus filhos; ora são favorecidos os filhos de alunos e de professores; ora os próprios servidores. Variam, também, os percentuais da oferta distribuída entre a "comunidade universitária" e o restante da população que, às vezes, só é contemplada quando há sobras no atendimento à primeira; em outros nenhuma oportunidade é aberta à população em geral, como na Universidade de Uberlândia em que só a "comunidade universitária" é servida com uma Escola para filhos de seus funcionários.

13. Casos há em que o benefício se amplia aos descendentes diretos e dependentes legais de professores e demais servidores da instituição, como é o da Universidade Federal do Rio de Janeiro; outras em que se distinguem, beneficiários, os filhos legítimos, naturais ou adotados, penalizados os ilegítimos, e concede-se prioridade aos filhos de servidores aposentados e falecidos instituindo-se, assim, um direito de herança, tal como faz a Universidade Federal de Santa Catarina.

14. A Universidade Federal do Pará mantem um Núcleo Pedagógico Integrado cuja finalidade é dotar o Centro de Educação de um campo de experimentação para o seu alunado e oferecer escolaridade aos filhos dos servidores e a estes mesmos (art. 2º do respectivo Regimento Interno).

15. A exclusividade é explicada pelo Diretor do Centro: "tratando-se de campos de experimentação os responsáveis devem estar conscientes dos prejuízos que porventura metodologias educacionais em experimentação venham a ocasionar" (fls. 57/58). E, dadas as características do Núcleo, fácil será, continua a explicação, entender-se a "dificuldade de justificar a responsáveis estranhos à Universidade as oscilações de desempenho dos alunos em determinados períodos do ano letivo, apesar dos mecanismos de recuperação paralela" (fls. 58).

16. A Universidade Federal de Pernambuco fixou uma taxa de matrícula no valor de Cr$ 5.000,00. A UFERJ aceita contribuição para a Caixa Escolar.

17. Ora, Universidades Federais, sob forma autárquica, ou, de fundação, mantêm-se com recursos públicos.

18. Instituições de ensino que funcionem sustentadas por recursos dessa natureza não podem estabelecer privilégios, a benefício de alguns em desproveito de outros, sem ferir princípio constitucional que não tolera tratamento desigual aos administrados.

19. Os serviços educacionais, prestados pelo Estado, são um serviço público e a oferta desses serviços há que ser feita à comunidade toda, àquela que os sustenta com trabalho e tributo. Estatuir regras que impeçam, total ou parcialmente, o acesso a estabelecimento oficial de ensino, instituindo, para isso, formalmente, prioridades baseadas em relação de parentesco mantido com servidores, professores e alunos seria derrigar do princípio da isonomia, da igualdade perante a lei.

20. Os objetivos pedagógicos, que justificam implante a União estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, à ilharga das Universidades não elidem o dever de fazê-lo acessíveis a todos.

21. As práticas pedagógicas, as ensinanças metodológicas, o treinamento didático, não constituem uma causa razoável para tratamento distinto à oferta assim dirigida a um alunado, afinal, escolhido por critérios de nascimento, ou, classista, ou, ambos a um só tempo.

22. Ao contrário, aos futuros professores deve ser oferecido um campo de trabalho prático que estratifique a realidade social de que emerge a escola, não um corte, vivamente marcado pela presença de uma classe e, ou, de categorias de trabalho e de interesse a ela estreitamente vinculadas.

23. Muito menos o justificaria o caráter, eventualmente, experimental de metodologias de ensino que se aplicariam em tais colégios, como acontece em relação à Universidade Federal do Pará que conceitua seu Núcleo Pedagógico Integrado como "campo de experimentação".

24. As razões apresentadas parecem admitir que as experiências possam ocasionar prejuízos à formação dos educandos, consequências que os responsáveis pelos alunos, não sendo funcionários da Universidade, "estranhos" a esta, encontrariam dificuldades em aceitar... Empresta-se, assim, um agudo senso crítico a seus servidores, desenvolvido, por osmose, no seio da instituição, garantindo-lhes o privilégio da matrícula gratuita...

25. Ponham-se à margem indagações, relevantíssimas, sobre experiências pedagógicas, "a priori" admitidas frustrantes, eventualmente, do aproveitamento dos anos de escolaridade da criança, e da liberdade que tenham os pais de concordar em submetê-las a tal risco: é assunto de responsabilidade dos educadores, embora não seja, apenas, deles zelar pela eficiência dos serviços públicos a seu cargo.

26. Sob o crivo da análise jurídica aplicada ao controle da legalidade no uso de recursos públicos, contudo, é induvidoso que as circustâncias alegadas não abonam a legitimidade do benefício exclusivo.

27. O princípio isonômico, de fundamental importância nos sistemas políticos democráticos, abomina o tratamento discriminatório.

28. A igualdade perante a lei, inscrita entre os direitos individuais na Lei Maior, desdobra-se em conseqüências óbvias sobre todo o sistema que organiza o poder e suas relações com os jurisdicionados. BARBALHO, em comentário ao primeiro texto constitucional republicano (art. 72 § 2º da Constituição de 1891) escrevia: "Não existem privilégios de raça, casta ou classe, nem distinções quanto às vantagens e ônus instituídos pelo regime constitucional. E a desigualdade proveniente de condições de fortuna e de posição social não têm que influir nas relações entre o indivíduo e a autoridade pública em qualquer de seus ramos. A lei, a administração e a justiça são iguais para todos... Em que fundamento se faria repousar uma organização política dando mais direitos, mais garantias, mais vantagens a uns do que a outros membros da mesma comunhão?"

29. A Constituição de 1934 dispôs apontando privilégios e distinções inaceitáveis pela ordem democrática: não os haveria por motivos de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas. (art. 113).

30. A Constituição de 1946 preferiu um texto simples que, na sua generalização, preserva o rigor do enunciado: "Todos são iguais perante a lei" (art. 141, § 1º).

31. A atual reafirma o princípio e, seguindo a técnica da de 1934, pontua, também, algumas das distinções, vedadas para garantia dos direitos correspondentes a que faria agravo a sua prática (art. 153, § 1º).

32. A especificação de direitos e garantias, expressos na Constituição, não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adote (§ 36 do art. 153), tal como dispunha o art. 144 da Lei Maior de 1946.

33. Sob os vários matizes com que se apresenta a interpretação, segundo o direito positivo em várias latitudes, subjaz a mesma preocupação em se evitar que o legislador, ou o administrador, destrua sob artificiosas razões, o esteio, mesmo, da ordem democrática tão intimamente está soldado à prática da liberdade.

34. Seja sob conceito de iguais possibilidades; ou, de iguais condições e circunstâncias; ou, de igual proteção da lei, importa encontrar o traço comum inspirador, a função protetora da igualdade jurídica e os consectários instrumentos defensivos que o direito positivado cria para tornar efetiva e real a garantia ao direito constitucionalmente protegido. "Na verdade o princípio de igualdade é uma limitação ao legislador e uma regra de interpretação. Como limitação ao legislador proíbe este de editar regras que estabeleçam privilégios em razão de classe ou posição social, da raça, da religião, da fortuna ou do sexo do indivíduo" (Curso de Direito Constitucional - MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO - 237).

35. Como princípio de interpretação deve orientar o juiz para dar à lei aquela que não institua o privilégio. Se o encontra instalado deverá o juiz extirpá-lo para conformar o comportamento social extraviado às regras da convivência com dignidade.

36. Fica evidente, à mais perfunctória observação, que o princípio da igualdade, no Estado de Direito, é indesligável do princípio de legalidade pois que a igualdade de que nele se cogita é a jurídica, aquela "perante a lei". Brevíssima referência a fontes imediatas o dirá.

37. DICEY (Introduction to the study of the law of the constitution), atendidas as peculiaridades da formação história do direito anglo saxão, dedicou a maior parte de sua obra ao princípio do "império da lei". Nele enxergava três significados relevantes: "Significa, em primeiro lugar, dizia, a supremacia absoluta, o predomínio da lei ordinária enquanto se opõe ao poder arbitrário e exclui a existência da arbitrariedade, da prerrogativa, ou, ainda, de uma ampla autoridade discricionária de parte do governo... Significa, ademais, igualdade perante a lei, ou, sujeição igual de todas as classes à lei ordinária da terra, administrada pelos tribunais ordinários de direito; o "império da lei", (The rule of law), neste sentido, exclui a idéia de qualquer exceção em favor de funcionários ou outras pessoas do dever de obediência à lei que rege os cidadãos..." (BLEDEL - Introduccion Al Estudio Del Derecho Publico Anglo sajon - Informe De La Comission Especial Del Reino Unido sobre Poderes Ministeriales - págs. 40 e seguintes). É conhecida a enorme influência desta doutrina no direito constitucional da Inglaterra.

38. A função de limitar o poder concedida ao princípio igualitário reponta, outrossim, já nos primeiros momentos do constitucionalismo norte-americano.

39. Não enumerados na Constituição de 1789 os direitos fundamentais, às objeções feitas por representantes de vários Estados que consideravam o fato como omissão, HAMILTON responde, através de O FEDERALISTA (Cap. 84), expondo seus temores de que a enumeração servisse de pretexto para interpretações arbitrárias sobre os limites e extensão dos direitos não expressamente declarados, ainda que, obviamente, sob proteção.

40. Depois de observar que as declarações de direitos são, "originalmente, pactos entre os reis e seus súditos, diminuições da prerrogativa real em favor dos foros, reservas de direito que não se abandonam ao princípe", e disso dar exemplos históricos, HAMILTON aduz: "É evidente, pelo que ficou dito, que de acordo com seu significado primitivo, não tem aplicação no caso das constituições, às quais se baseiam por hipótese, no poder do povo e se cumprem por seus representantes e servidores imediatos. Estritamente falando, o povo nada abandona neste caso e, como o retém todo não necessita reservar-se nenhum direito em particular... Vou mais longe e afirmo que as declarações de direitos, no sentido e com a amplitude que se pretendem, não só são desnecessárias na Constituição projetada como resultariam até perigosas. Conteriam várias exceções a poderes não conferidos e, por isso mesmo, proporcionariam um pretexto plausível para reclamar mais faculdades das que outorgam." E lança uma indagação em que faz sede a doutrina (do poder) governamental vinculado: "Com que objetivo declarar que não serão feitas coisas que não se está autorizado a efetuar?" (O FEDERALISTA - Tradução de Zacconi de Moraes - 1959 - Ed. Nacional, pág. 345 e seguintes). BLEDEL (op. cit. - 65) recorda que vários Estados ratificaram a Constituição, seguros de que se sancionaria, imediatamente, uma declaração de direitos que a ela seria incorporada, sob forma de emenda, como foi, realmente, feito. Lembra, ainda, que, por certo em virtude do reparo de HAMILTON sobre os perigos da enumeração explícita dos direitos fundamentais, estabeleceu-se a nona Emenda: "A enumeração de certos direitos na Constituição não será interpretada como denegação ou menoscabo de outros reservados pelo povo". (BLEDEL, op. cit., 65).

41. Este dispositivo extensivo está em nossa Constituição atual (§ 36 do art. 153) como estava na de 1946 (art. 144), e na de 1891 (art. 78). Com relação a esta última, os "Comentários", de BARBALHO, sob influência da proximidade das fontes do constitucionalismo norte-americano, fazem remissão à Emenda IX a que acima nos referimos.

42. As emendas - as dez primeiras - foram sancionadas como limitações aos poderes do Governo Federal. "Assim o entendeu o Congresso que as ditou e, posteriormente, a Corte Suprema".

43. A partir da Décima Terceira também se limitaram os poderes dos governos locais dos Estados, em termos expressos. A Décima Quarta Emenda estendeu a garantia do devido processo frente àqueles governos, estabelecendo que "nenhum Estado privará a pessoa alguma da vida, liberdade ou propriedade, sem o devido procedimento legal", tal como constava da Quinta Emenda que, entretanto, apenas se referia ao Governo Federal.

44. A garantia, de ordem processual a princípio, mais tarde se estenderia aos direitos substantivos, como é sabido.

45. Da aplicação do princípio igualitário às várias situações provocadas pelo segregacionismo racial, principalmente no que toca ao ensino, podem-se extrair lições úteis ao exame da que cuidam os autos.

46. Num grupo de julgados a 17 de maio de 1954, informa CORWIN (in "A Constituição Norte-Americana em seu significado atual" - ZAHAR EDITORES - Trad. de LEDA BOECHAT RODRIGUES, pág. 323) decidiu-se que considerações relativas a uma escola de direito segregada para negros (que não ofereceria "aquelas qualidades que é impossível medir objetivamente, mas que constituem a grandeza de uma escola de direito") aplicam-se, com maior razão, às crianças nas escolas primárias e secundárias. "Separá-las", disse o Chief Justice WARREN, de "outras de idade e qualificações semelhantes, somente devido a sua raça, gera um sentimento de inferioridade quanto ao seu status. Na comunidade isso pode atingir seus corações e mentalidade de maneira que jamais se desfaça".

47. Aqui, separar na comunidade crianças selecionadas pela só razão de vínculo sanguíneo, ou de adoção ou de dependência qualquer com integrantes do magistério universitário, ou, do corpo de funcionários burocráticos das instituições universitárias, ou de alunos dessas instituições, é concorrer para lhes injetar no espírito um sentimento de casta, de superioridade social que lhes garante prioridade em estabelecimento de ensino que, por ser oficial, é sustentado com recursos compulsoriamente tirados, pela tributação geral, à comunidade toda. Ao mesmo tempo, e em sentido inverso, é transmitir, por isso mesmo, a esta comunidade, assim discriminada, um sentimento oposto, de inferioridade; de quem deve afastar-se para que passem, primeiro, quando não exclusivamente, os contemplados pelo privilégio do nascimento...

48. Ambos os efeitos são profundamente repulsivos à ordem democrática.

49. Se medraram em terreno, aliás, surpreendente, não devem prosperar.

50. Impõem-se resgatar o princípio malferido e restabelecê-lo em todo seu vigor.

51. É bem de ver que as distinções com que as Universidades indigitadas tratam a oferta de matrícula, em estabelecimentos de ensino oficial de 1º e 2º graus, afetam-no gravemente, certo é que as situações de privilégio caracterizadas no processo, não se conformam àquelas em que a Constituição e só a Constituição, explícita ou implicitamente, permite a desigualdade.

52. A explicitação que voltou a compor o texto de seu art. 153, § 1º, não autorizaria, como se viu, qualquer interpretação restritiva que coloque além de seu alcance a instauração de tratamento distinto, sem motivo razoável, aplicado pela Administração aos administrados. PONTES DE MIRANDA (Com. à Constituição de 1946, vol. IV-11) a tem por supérflua. "Por outro lado - diz - o conceito de igualdade é a "priori", preexiste como dado lógico à feitura das Constituições. A lei não o pode alterar. o § 1º do art. 141 constitui direito fundamental absoluto".

53. A lei, não é, claro, muito menos, regras menores: "Não se limita a liberdade com avisos e portarias" (P. de Miranda, op. cit. - - 17). Muito menos, ainda, a igualdade perante esta, como direito fundamental que só a Constituição, que o declara e garante, pode excepcionar.

Original Decalcado

54. A regimentos, ou, regulamentos escolares, é facultado organizar os serviços respectivos, de natureza administrativa, organizar os cursos oferecidos, fixar, enfim, todas as regras indispensáveis ao funcionamento dos estabelecimentos oficiais de ensino, nos limites das leis específicas. Mas não podem estatuir normas que restrinjam, limitem, discriminem, o direito de todos aos serviços públicos de ensino que oferecem, estatuindo prioridades sob critérios inteiramente estranhos a qualquer razoável exigência pedagógica. Ao contrário, apoiados em distinção por sua vez baseada em vínculos especiais de natureza classista, ou, corporativa, em oposição frontal às finalidades pedagógicas determinadas nos textos constitucionais que mandam seja a educação inspirada nos ideais de liberdade e solidariedade humana.

55. Nada mais afrontoso à solidariedade social que o privilégio que desune e enfraquece o grupo, desperta mágoas recíprocas, planta a dissenção e açula ódios.

56. Ora, o que em nossa Lei Maior se lê é que a educação é direito de todos e dever do Estado (art. 176 "caput"); que o ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos e gratuito nos estabelecimentos oficiais (art. 176, § 3º, II); que o ensino público será, igualmente, gratuito para quantos no nível médio e superior, demonstrarem aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos (idem, inciso III).

57. Este conjunto de normas não dá pábulo, efetivamente, a que o Estado empregue, através de estabelecimentos oficiais de ensino, recursos públicos a favor de parcelas destacadas, arbitrariamente, da população, privilegiando-as entre todos os titulares da garantia constitucional, isto é, a comunidade toda que tem direito a que aquele lhe faça oferta igual.

58. As despesas realizadas em tais condições não se conformam ao princípio da legalidade a que está submissa a Administração. Ao rever-se, o fere fundo. Atinge, não apenas a ordem legal, entendida no sentido estrito da ofensa à lei, como regra secundária, mas a sede mesma da ordem jurídica, que é a Constituição e nesta, abissalmente, o bárathro mais profundo, os fundamentos daquela ordem instituída, em ponto nevrálgico.

59. A esta Corte compete o controle de legalidade da despesa da União.

60. Verificando-se que esta é feita com violação de princípio constitucional, está na sua competência prover para que cesse a aplicação irregular dos recursos públicos federais envolvidos.

61. No caso, o provimento será para se determinar, através da CISET-MEC, às Universidades Federais constantes do quadro de fls. 59, praticantes das distinções assinaladas na oferta de vagas para os estabelecimentos de 1º e 2º graus, como relatado, que cumpram a Constituição, abrindo a oportunidade de matrícula à comunidade em geral sem qualquer discriminação (art. 72, § 5º e letra a da Constituição Federal).

62. Tendo em vista as peculiaridades do regime escolar, que se lhes fixe, como prazo para cumprimento da determinação, o momento da matrícula para o período letivo que se iniciará no ano de 1988.

63. E que seja levada a decisão do Tribunal, ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, responsável pela supervisão das entidades em causa, incluídas oportunamente no programa de inspeções ordinárias do 1º quadrimestre para o exercício de 1988.

É o VOTO.

TCU, Gabinete, em 18 de novembro de 1987

IVAN LUZ
Ministro-Relator

Anexo XVII da Ata nº 84/87

Relatório e Voto do Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, cujas conclusões foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 1987, ao deliberar sobre o processo da tomada de contas adiante descrita (Proc. nº 249 033/86-0)

TC - 249.033/86-0 (GRUPO II CLASSE II)

- Delegacia Federal de Agricultura no Acre.

- Tomada de Contas de 1985.

As presentes contas receberam certificado de regularidade, com as seguintes ressalvas registradas no respectivo relatório de auditoria:

item 18- figura a débito da conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" o valor de Cr$ 1.815.200, de responsabilidade do Sr. NEWTON DIÓGENES PINHEIRO, Ordenador no período de 01.01 a 27.06.85, em razão de pagamentos considerados indevidos e relativos a despesas com água, energia elétrica e telefone na residência funcional do Delegado em Rio Branco - ACRE;

itens 22 e 23- desaparecimento de um revólver de propriedade da Delegacia, por ocasião do plantão do Vigilante ADAIL FRANCO MALVEIRA, no dia 08.04.86;

item 27- desvio dos objetivos do Programa de Trabalho do Convênio firmado, entre a DFA/EMATER/CEPA/AC, em 24.04.76;

item 29- utilização do convênio para complementação salarial de 30 funcionários da EMATER, número que vem crescendo, mês a mês, recebendo, os mesmos servidores, por duas fontes; e

item 31- estocagem de combustível pela CEPA/AC, contrariando a legislação em vigor.

2. A respeito de tais ressalvas, o Sr. Secretário de Controle Interno/MA diligenciou junto à Unidade Gestora (fls. 46), a qual prestou os seguintes esclarecimentos (fls. 52):

a) quanto ao item 18 (vide acima) foram adotadas providências com vistas ao ressarcimento, procedendo-se de conformidade com os arts. 80 e 84 do Dec.-Lei 200/67, em face da negativa do responsável em recolher o valor de Cr$ 1.815.200, tendo sido o respectivo processo encaminhado à DECOF/AC para as medidas complementares;

b) no tocante ao revólver desaparecido (itens 22/3), as providências finais estão a cargo da Polícia Federal;

c) relativamente ao item 27, a prestação de contas foi posta em diligência para regularização de procedimentos indevidos, ainda não identificados nos autos;

d) quanto ao item 29, a Delegacia encaminhou o documento de fls. 53, que registra a promessa do Sr. Coordenador Geral da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola-CEPA de dar solução definitiva à questão dos pagamentos feitos a título de complementação salarial, impugnados pela Auditoria/CISET/MA, acenando com possível recolhimento da quantia indevidamente paga; e

e) no mesmo documento de fls. 53, foi explicado pela CEPA, relativamente ao item 31, que a estocagem de combustível é para prevenir quando das interrupções do fornecimento nas épocas que as rodovias de acesso a Rio Branco se tornam intrafegáveis.

3. Considerados os esclarecimentos apresentados pela Unidade e pela CEPA (entidade convenente), a IRCE promoveu diligência apenas quanto a questão dos pagamentos feitos à título de complementação salarial em decorrência do convênio DFA/EMATER/CEPA/AC (fls. 57), tendo assim se pronunciado o Sr. Delegado Federal de Agricultura do ACRE, às fls. 59, em atendimento:

"esclareço que a complementação salarial que a CEPA pagou em 1985 ao pessoal que a ela presta serviços, consta do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria de Agricultura, anexo ao 14º e 15º Termo Aditivo ao Convênio assinado pelo Secretário Geral do MA e Governo do Estado do Acre em 1976. Em se tratando de dispêndios classificados em rubrica própria de transferências correntes a Estado e diante de um Programa de Trabalho aprovado pelo Órgão Central aqui mencionado e que os recursos vêm sendo alocados exercícios após exercícios destinados atender a esses programas, onde está inserida a complementação salarial conforme cópias anexas ao presente, não me foi possível determinar o recolhimento dessas despesas que já vêm ocorrendo há alguns anos. Diante das observações de V.Sª esta DFA está mantendo entendimento com setores do MA a fim de que seja solucionado definitivamente o assunto."

4. Em face dos novos esclarecimentos prestados pelo Sr. Delegado, acima explicitados, a instrução de fls. 84 propõe o arquivamento simples do processo, sem prejuízo de que se recomende à Delegacia Federal de Agricultura no Acre que adote providências, junto à CEPA/AC - Comissão Estadual de Planejamento Agrícola no Estado do ACRE, no sentido de solucionar definitivamente o recolhimento da quantia paga indevidamente a 30 funcionários, da EMATER/CEPA/AC, como complementação salarial, com recursos do convênio firmado com a CEPA. E que, tão logo seja solucionado o problema, seja dado ciência a este Tribunal.

5. A Srª Inspetora-Regional Substituta, considerando que a despesa de Cr$ 1.815.200 (item 18 do relatório de auditoria) foi realizado anteriormente à edição do Decreto nº 91.996, de 28.11.85, que expressamente vedou tais dispêndios com água, luz e telefone de residências funcionais, e considerando, ainda, as razões apresentadas pelo Sr. Delegado relativamente aos pagamentos a título de complementação salarial, com as quais não concorda, mas lembrando que a prestação de serviços foi consumada, opina pelo arquivamento simples dos autos, sem baixa na responsabilidade dos gestores, dispensando, entretanto, a recomendação alvitrada (vide item 4, acima).

6. A douta Procuradoria manifesta-se de acordo com a proposta da Srª Inspetora Substituta.

VOTO

A proposta da Inspetoria Técnica, ao meu ver, por abrangente, não faz justiça aos responsáveis subordinados, Chefes do S. Material, cujas gestões não sofreram reparos no tocante ao exercício de 1985.

2. Das ressalvas registradas, alinhadas de início, entendo suficientemente esclarecidas apenas as de itens 22/3, que tratam de fato ocorrido no exercício de 1986, (desaparecimento de revólver), cujo deslinde merecerá da IRCE o necessário acompanhamento a respeito, bem como a ressalva do item 31, devidamente justificada pelas peculiaridades da região.

3. Por outro lado, não foi arrolada na "Relação dos Agentes Responsáveis" (fls. 01) a Srª MARIA DE LOURDES VIANA ALVES, que assinou, em 06.03.85, o convênio objeto de restrição nestas contas (fls. 69/72).

4. Assim, voto no sentido de que o julgamento das presentes contas seja convertido em diligência, para que sejam esclarecidos, ainda, pela Delegacia, os seguintes fatos:

a) relativamente à despesa impugnada no valor de Cr$1.815.200, levada à responsabilidade do Sr. NEWTON DIÓGENES PINHEIRO, quais os resultados alcançados com as medidas complementares que ficaram a cargo da DECOF/AC, conforme "Justificativas" anexas ao Ofício DFA/AC/Nº 421, de 11.08.86 (fls. 51);

b) sobre a diligência promovida pela Delegacia, junto à SDA, para regularização de procedimentos indevidos apurados na prestação de contas do convênio DFA/EMATER/CEPA/AC, conforme informado nas "Justificativas" acima mencionadas, quais os resultados obtidos, identificando as irregularidades que determinaram a referida diligência;

c) quanto aos pagamentos feitos pela CEPA a 30 servidores da EMATER, a título de complementação salarial, qual a solução dada ao assunto em face dos entendimentos que seriam mantidos com setores do Ministério da Agricultura, conforme anunciado pelo Ofício DFA/AC/Nº 096, de 09.03.87 (fls. 59), considerando que nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA (alínea "c", inciso III, item 1) do convênio DFA/EMATER/CEPA/AC, firmado em 23.04.76, caberia ao Estado, através da EMATER, "designar para prestar serviços na CEPA/AC, em caráter permanente sob regime de tempo integral, e sem ônus para a mesma, pessoal técnico e administrativo de seu quadro para a realização do programa sob sua responsabilidade" (fls. 62);

d) considerando o disposto no artigo 10, § 6º, do Decreto-Lei nº 200/67, e caracterizado o descumprimento dos termos do convênio, ou do respectivo plano de aplicação aprovado, informar se foram suspensas novas liberações de recursos pelo Ministério à CEPA/AC; e

e) tendo em vista que o décimo quarto termo aditivo ao convênio referido na alínea "c" acima foi firmado, em 06.03.85, pela Srª MARIA DE LOURDES VIANA ALVES, Delegada-Substituta da DFA/AC (fls. 71), indicar as razões de não ter sido a mesma incluída no "ROL DOS RESPONSÁVEIS" que compõe a Tomada de Contas de 1985, em exame, encaminhando voto ROL, caso confirmada a omissão.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1987

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Relator

Anexo XVIII da Ata nº 84/87

Relatório e Voto do Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, cujas conclusões, de acordo, em parte, com os pareceres emitidos nos autos, foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 1987, ao deliberar sobre o processo da tomada de contas adiante descrita (Proc. nº 524 005/87-7).

TC - 524.005/87-7 (GRUPO II CLASSE II)
- Delegacia Federal de Agricultura em Pernambuco.
- Tomada de Contas do exercício de 1986.

As presentes contas receberam, do Controle Interno, certificado de regularidade, com ressalvas no tocante aos Bens Móveis, em face da divergência entre o valor do inventário e o contabilizado; no tocante aos Convênios firmados, em face de pendências de prestações de contas de exercícios anteriores; e no tocante a conta Diversos Responsáveis, em face de pendência de regularização do valor de Cr$ 1.200,00.

2. Atendendo diligência promovida pela CISET/MA, a Unidade apresentou as informações de fls. 74/6, anunciando a regularização da pendência registrada na conta Diversos Responsáveis, explicando as razões da divergência relativa aos Bens Móveis, ainda não superada, e indicando a posição atual das pendências de convênios, cujas prestações de contas já estão em fase de saneamento para posterior envio à apreciação da DTN-PE.

3. Considerando tal situação, a instrução de fls. 108 conclui pelo arquivamento do processo, a baixa na responsabilidade do Ordenador, e pela regularidade das contas do Almoxarife.

4. O Sr. Diretor de Divisão daquela IRCE/PE, com o endosso da Srª Inspetora-Regional Substituta, opina pela regularidade das contas e quitação aos responsáveis, "sem prejuízo do acompanhamento por ocasião de inspeções, das correções contábeis que naturalmente irão se processar para correção das falhas já aludidas" (fls. 109).

5. A douta Procuradoria acompanha a proposta do Sr. Informante (fls. 108), "mas regularidade com quitação para o Almoxarife, sem prejuízo do acompanhamento a que alude o parecer de fls. 109."

VOTO

Ante as falhas registradas pela Auditoria, em que pesem as providências saneadoras posteriormente adotadas, Voto, de acordo em parte com a instrução e a douta Procuradoria:

I) pela baixa na responsabilidade dos Agentes arrolados às fls. 02, à exceção do Responsável Subordinado - Chefe do Almoxarifado, arquivando-se o processo no tocante aos primeiros;

II) pela regularidade das contas do Responsável Subordinado - Chefe do Almoxarifado, dando-se-lhe quitação; e

III) por recomendação à IRCE/PE, para que verifique, na próxima inspeção a que se referiu a Srª Inspetora-Regional Substituta (fls. 109), os seguintes aspectos:

a- se foram concluídas as medidas corretivas anunciadas pelo Órgão em seu Ofício nº 1.245, de 02.06.87 (fls. 747 6); e

b- se os afastamentos identificados às fls. 09/11 do TC nº 500.138/86-9, anexo, se deram com observância dos termos dos Decretos nºs 84.033/79 e 91.808/85.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1987

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Relator

Ata nº 85, em 25 de novembro de 1987
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência do Ministro Fernando Gonçalves
Procurador-Geral: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco
Secretário das Sessões: Bel Raul Freire
Subsecretário: Bel Josadak Pereira de Oliveira

Com a presença dos Ministros Luciano Brandão Alves de Souza, Alberto Hoffmann, Ivan Luz, Adhemar Paladini Ghisi, Carlos Átila Álvares da Silva, Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho e Jorge Vargas, da Ministra Élvia Lordello Castello Branco, bem como do Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, o Presidente, Ministro Fernando Gonçalves, declarou aberta à Sessão Ordinária às quatorze horas e trinta minutos (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 5º itens I a IV, 7º, 8º, 15 caput, 17 itens I a V e 62 itens I e VI).

Discussão e votação de Atas

- Apresentada pela Presidência do Tribunal

O Tribunal Pleno aprovou as Atas nºs 80 e 81, das Sessões Ordinárias realizadas em 27 e 29 de outubro último, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e aos Representantes do Ministério Público, tendo-se adiado a discussão e votação das Atas nºs 82 e 83 das Sessões realizadas, respectivamente, em 04 e 11 de novembro corrente (Regimento Interno, artigo 9º, item I e artigos 15 a 18).

Expediente recebido

- Comunicação da Presidência do Tribunal

"Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral:

Esta Presidência registra o recebimento do Aviso nº 751/87, do Ministro José Hugo Castello Branco, da Indústria e do Comércio, comunicando que, por sua proposta, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República autorizou a intervenção no Instituto do Açúcar e do Álcool.

Segundo o Ministro, a gravidade da situação reinante no IAA obrigou a adoção das seguinte medidas:

a) realização de auditoria externa na entidade, de natureza econômico-financeira, operacional e administrativa;

b) instauração de inquérito administrativo para apuração de responsabilidade por atos ilícitos e lesivos ao patrimônio da Autarquia; e

c) realização de estudos e providências preliminares, objetivando profunda reformulação na política sucro-alcooleira do País.

O expediente do Ministério da Indústria e do Comércio foi encaminhado à 1ª Inspetoria-Geral de Controle Externo."

Início de Inspeções Ordinárias

- Comunicação da Presidência do Tribunal

"Foram iniciadas as inspeções ordinárias nos seguintes órgãos: Delegacia da Receita Federal em São Luís-MA, Escola Técnica Federal do Maranhão, Procuradoria da República em Campo Grande-MS, Procuradoria da República no Ceará, Diretoria Regional do DENTEL no Pará, Delegacia Federal de Agricultura no Paraná-DFA/PR, Serviço Nacional de Formação Profissional Rural-SENAR/DF, Escola Agrotécnica Federal de Iguatu, Companhia Docas do Ceará, Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim-PE, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Usina Siderúrgica da Bahia-USIBA, Fundação Petrônio Portella/MJ, Almoxarifado da Universidade Federal de Alagoas-UFAL.

Igualmente teve início à inspeção extraordinária na Empresa Brasileira de Filmes-EMBRAFILME."

Projeto de Resolução Administrativa

(artigos 42, I, a, 129, 130 e 131 do Regimento Interno)

- Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza

O Tribunal Pleno por unanimidade, ao acolher as conclusões do Relatório e Parecer emitidos pelo Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, admitiu a preliminar da conveniência e oportunidade da Emenda Regimental e, no mérito, aprovou o Projeto — apresentado na Sessão de 18 de novembro corrente — de Resolução Administrativa que "aprova emenda modificativa e aditiva ao Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, ao acrescentar um parágrafo ao seu artigo 102 e renumerar os demais parágrafos." (v. inteiro teores em Anexo I a esta Ata).

Resolveu, ainda, por unanimidade, homologar, desde logo, a redação final da referida Resolução, que obteve o nº 89, desta data, e será, também, publicada, em separado da presente Ata, no Diário Oficial da União.

Dia da Bandeira do Brasil

(comemoração no Tribunal de Contas da União)

- Palavras proferidas pelo Ministro Jorge Vargas

O Presidente, Ministro Fernando Gonçalves, autorizou a inserção na presente Ata das palavras proferidas pelo Ministro Jorge Vargas, por ocasião da solenidade comemorativa do "Dia da Bandeira do Brasil", realizada no dia 19 de novembro corrente, com início às doze horas, no pátio de acesso ao Edifício do Tribunal de Contas da União, a que compareceram e aplaudiram os Ministros da Casa, Representantes do Ministério Público, dirigentes e funcionários da Secretaria-Geral, quando: 1º) primeiramente, ao som do Hino Nacional, foi hasteada pelo Presidente, Ministro Fernando Gonçalves, a Bandeira Nacional até o topo do mastro ali localizado; 2º) em seguida, o Ministro Jorge Vargas, por designação da Presidência, discorreu sobre o referido símbolo nacional (v. inteiro teor em Anexo II a esta Ata); 3º) finalmente, foi encerrada a cerimônia, após haver o Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, ao som do Hino à Bandeira, procedido ao hasteamento da Bandeira do Tribunal de Contas da União.

Processos relacionados

O Tribunal Pleno — não tendo havido pedido de destaque —, aprovou, ao acolher os Votos emitidos, a Relação de processos submetidas a Plenário, pelo Ministro Jorge Vargas (v. Anexo III desta Ata), na forma do seu Regimento Interno, artigos 5º, 9º, item III, 19 e 102, e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, artigo 2º.

Processos incluídos em pauta

Passou-se, em seguida, à apreciação de processos restantes de pautas anteriores, bem como dos incluídos na Pauta organizada, sob nº 106, em 17 de novembro corrente, havendo o Plenário proferido as Deliberações que se inserem nesta Ata, por classes de assunto e com indicação do Relator da matéria (Regimento Interno, artigos 5º, itens I a IV, 9º, §§ 1º, 2º, alíneas a e b, 3º e 5º, alíneas a e b, 6º, e

artigo 62 itens I e VI).

Foram apreciados, nesta data, com preferência, os processos incluídos na Pauta nº 104, de 10 de novembro corrente, pela Ministra Élvia Lordello Castello Branco (TCs 005 249/87-2, 008 123/87-0, 600 035/87-5 e 000 676/86-4) e pelos Ministros Alberto Hoffmann (TCs 029 355/79-6, 299 019/85-3 e 007 252/86-1) e Carlos Átila (TCs 575 079/87-8 e 525 228/86-1).

Por solicitação oral do Ministro Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho, foi reincluído em pauta, para apreciação nesta data, o processo nº 017 130/85-9, referente à prestação de contas do Conselho Regional de Química, 3ª Região, exercício de 1984, (incluído na Pauta nº 98, de 10 de outubro último), do qual, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno, pedira vista na Sessão Ordinária realizada em 04 de novembro corrente (Ata nº 82/87), a Ministra Élvia Lordello Castello Branco.

Ao deferir requerimento oral feito pelo Relator, Ministro Jorge Vargas, o Presidente, Ministro Fernando Gonçalves, determinou, nos termos do artigo 9º, § 7º do Regimento Interno, a inclusão, nesta data, na referida Pauta nº 106/87, do processo 015 072/87-8.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Alberto Hoffmann — na ausência, justificada, durante parte da Sessão, do Presidente, Ministro Fernando Gonçalves — as decisões do Tribunal Pleno quanto aos processos incluídos no Grupo I da Pauta nº 106/87, citada, pelos Ministros Luciano Brandão Alves de Souza, Ivan Luz, Adhemar Ghisi, Carlos Átila, Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho e Jorge Vargas, bem como o TC nº 008 141/87-8, incluído no Grupo II, pelo Ministro Luciano Brandão Alves de Souza.

Afastou-se do recinto do Plenário, com causa justificada, a Ministra Élvia Lordello Castello Branco, logo após relatar os processos que havia incluído em pauta para julgamento.

Foram, também, adiados, para Sessão subseqüente, a apreciação dos processos incluídos na Pauta nº 106/87, citada, pelos Ministros: 1º) Alberto Hoffmann, que estava na Presidência da Sessão; e 2º) Luciano Brandão Alves de Souza (TC 600 047/87-3) e Adhemar Ghisi (TC 007 293/84-4), ante solicitações dos respectivos Relatores.

O Ministro Luciano Brandão Alves de Souza comunicou à Presidência, em Plenário, que o Processo sob nº 324 028/85-7, relativo à prestação de contas da Espírito Santo Centrais Elétricas, exercício de 1984, continuaria adiado (v. Ata nº 73/87, in D.O.U. de 03 de novembro de 1987), a fim de ser permitido à Ministra Élvia Lordello Castello Branco (que, embora presente à Sessão, ainda se encontrava em tratamento da sua saúde), estudo mais acurado da matéria no tocante à distribuição de dividendos, com base em lucro inflacionário.

Por proposta da Presidência, os trabalhos em Plenário foram interrompidos às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos e reiniciados às dezessete horas.

Levantamentos em órgãos ou entidades sob a jurisdição deste Tribunal (Resolução Administrativa nº 72/86, art. 3º, e Portaria nº 069/86, art. 2º)

- Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza

O Tribunal Pleno — em face dos resultados dos levantamentos efetuados, no período de 10 a 14 de agosto do corrente ano, na Companhia Brasileira de Alimentos-COBAL, Sucursal de São Paulo (Processo nº 011 459/87-5), Empresa Brasileira de Radiodifusão-RADIOBRÁS, Sede em Brasília-Distrito Federal (Proc 011 585/87-0 e 011 586/87-7), LIGHT -Serviços de Eletricidade S.A., Sede, Rio de Janeiro (Proc. 375 328/87-4), Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.-NUCLEP, Sede, Rio de Janeiro (Proc. nº 577 524/87-9) e Empresas Nucleares Brasileiras S.A. -NUCLEBRÁS, Sede, Rio de Janeiro (Proc. nº 275 202/87-9) — resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza (v. Relatório e Voto em Anexo IV a esta Ata), determinar, ante as razões expostas, que se fizessem as recomendações propostas nos pareceres à COBAL, à RADIOBRÁS e à LIGHT, com a juntada dos autos, às respectivas contas, sem prejuízo das recomendações alvitradas ao final do referido Voto, quanto ao ajustamento dos manuais e regulamentos às atuais normas sobre licitações e contratos.

O Tribunal Pleno, em face dos levantamentos efetuados pela Secretaria de Auditoria-SAUDI, no período de 06 de abril a 30 de junho de 1987, na Caixa Econômica Federal-CEF, com o objetivo de auditar os gastos com vigilância armada em imóveis residenciais da empresa (Proc. nº 008 141/87-8), e as despesas decorrentes de serviços de terceiros (Proc. nº 008 142/87-4), resolveu, ao acolher, ante as razões expostas, as conclusões do Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza (v. em Anexo V a esta Ata), determinar — sem prejuízo da juntada dos processos às respectivas contas da entidade: "a) quanto ao TC-8.141/87-8, a imediata suspensão dos gastos vedados pelo Decreto nº 91.245/85; e a dispensa, em caráter excepcional, da reposição dos valores levantados pela zelosa Equipe da SAUDI, uma vez que as despesas ora impugnadas tiveram por fundamento resposta a uma consulta prévia de iniciativa da própria CEF; e b) quanto ao TC-8.142/87-4, acolhendo, nesta parte, integralmente, os pareceres, a recomendação à CEF, para que: evite, doravante, firmar contratos com prazo de validade indeterminado, ou prorrogá-los sucessivamente; e nos contratos de fiscalização de serviços sem complexidade de execução, estude a conveniência de prover, ela própria, as tarefas de fiscalização e controle dos citados ajustes, evitando-se possíveis gastos supérfluos daí decorrentes."

Resolveu, ainda, por sugestão feita oralmente pelo Ministro Adhemar Ghisi e aditada pelo Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, determinar que fossem encaminhadas ao Exmo Sr. Ministro da Administração e à Secretaria de Controle de Empresas Estatais-SEST, cópias dos inteiros teores dessa Decisão do Tribunal Pleno, bem como do Relatório e Voto em que se baseou.

- Relator, Ministro Ivan Luz

O Tribunal Pleno adotou, em seus termos, as conclusões do Relator, Ministro Ivan Luz (v. Anexo VI desta Ata), quanto aos resultados do levantamento efetuado pela Inspetoria Regional de Controle Externo competente, no período de 01 a 30 de setembro de 1986, na Escola Técnica Federal da Bahia (Proc. nº 250 228/86-6).

O Tribunal Pleno, ao ter novamente presentes os resultados do levantamento adiante descrito (Proc. nº 275 117/87-1), resolveu, ao acolher, ante as razões expostas, as conclusões do Relator, Ministro Ivan Luz (v. adiante transcritas), de acordo com o parecer do Sr. Inspetor-Geral de Controle Externo (4ª IGCE), determinar a juntada do processo às contas do INCRA, para exame em conjunto, tendo dispensado a recomendação alvitrada.

Relatório e Voto

"Relatório de levantamento

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Superintendência Regional do Nordeste Setentrional-SR (02)
Responsáveis: Francisco Edson Teófilo Filho e Geovani Saboia de Castro
Programa: Licitações e contratos
Período: 04 a 07/05/87
Ato de Designação: Portaria 017/87-IRCE-CE

Em Sessão de 14.07.1987, o Tribunal, ao acolher Voto por mim proferido, determinou à Superintendência Regional do Nordeste Setentrional-SR (02) as seguintes recomendações:

'a - atualização do registro cadastral (art. 27 do Decreto-lei nº 21.300, de 21.11.86);

b - publicação do Edital de Tomada de Preços no D.O.U. conforme preconiza o art. 19 do Decreto-lei nº 2.300/86;

c - que seja adotado o procedimento explicitado no art. 31 do supracitado D.L. 2.300/86;'

A instrução, agora com a 4ª IGCE, considera satisfatórios os esclarecimentos prestados pela Autarquia referentes às alíneas b e c.

No tocante à alínea a reitera a recomendação e, propõe, posteriormente, nos termos do enunciado nº 54 da Súmula da Jurisprudência predominante no Tribunal, a juntada do presente às contas da Autarquia.

O Sr. Inspetor-Geral, ressaltando que o Decreto-lei nº 2.363, de 21.10.83, extingue o INCRA e atribui ao MIRAD o exercício das atividades antes da competência daquela Autarquia, propõe a juntada deste processo às contas do Instituto, para exame em conjunto, dispensando-se a recomendação.

É o relatório.

Acolho o parecer do Sr. Inspetor-Geral e, na forma por ele proposta, Voto pela juntada deste processo às contas do INCRA, para exame em conjunto, dispensando-se a recomendação."

- Relator, Ministro Carlos Átila

O Tribunal Pleno, em face dos resultados do levantamento efetuado na Superintendência de Campanhas de Saúde Pública-SUCAM, Diretoria Regional no Piauí, no período de 03 a 28 de novembro de 1986 (Proc. nº 525 228/86-1), resolveu, ao acolher — ante as razões expostas e para os fins indicados, em seus termos — as conclusões do Relator, Ministro Carlos Átila (v. Relatório e Voto em Anexo VII a esta Ata), determinar: a) preliminarmente, a fixação do prazo ao Diretor Regional da SUCAM/PI; b) o encaminhamento de cópias do referido Relatório e Voto ao Sr. Superintendente da SUCAM em Brasília; e c) a audiência, se for o caso, do Ministério Público junto a este Tribunal.

O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Carlos Átila (v. Anexo VIII desta Ata), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinou a juntada às contas da USIMINAS, relativas ao exercício de 1987, para exame em confronto, do processo originado do levantamento efetuado, pela Inspetoria Regional de Controle Externo competente, na Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, no período de 06 de abril a 30 de junho de 1987 (Proc. nº 375 262/87-3).

- Relator, Ministro Jorge Vargas

O Tribunal Pleno, em face do levantamento efetuado pela Secretaria de Auditoria, no período de 04 de agosto a 30 de novembro do corrente ano, no Departamento de Administração do Ministério da Previdência e Assistência Social-MPAS, Programa, Diretrizes Governamentais, (Proc. nº 013 432/87-7), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Jorge Vargas (v. Relatório e Voto adiante transcritos), de acordo com a proposta da SAUDI, fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização da situação relativa a despesas com hospedagem, em hotéis de Brasília, de servidores daquele Departamento, sem prejuízo da adoção das medidas alvitradas nas alíneas a e b, da conclusão do referido Voto.

Relatório e Voto

"A equipe da SAUDI encarregada do levantamento, constatou a existência de servidores vindos de outras Unidades da Federação, designados para exercerem funções de Direção de Assessoramento Superiores no Ministério, hospedados em hotéis, em Brasília, às expensas desse órgão, com infringência ao art. 2º do Decreto nº 93.902, de 09.01.87.

Propõe a equipe, com a concordância do Diretor e Secretário da SAUDI, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da situação.

Vale ressaltar que alguns desses servidores, que são um total de 08 (oito), encontram-se hospedados desde junho de 1986, e o total despendido até 30.08.87 é de Cz$ 1.503.741,00 (hum milhão, quinhentos e três mil, setecentos e quarenta e um cruzados).

Constam dos autos, às fls. 04 e 05, os esclarecimentos que o ordenador de despesa da Unidade apresentou, em atenção ao Ofício EL/nº 05/87-SAUDI, mas que não justificam a irregularidade.

É o relatório.

A ocorrência não encontra amparo na ressalva prevista no citado Decreto nº 93.902/87, que em seu artigo 2º, parágrafo único, item b, estabelece:

'Art. 2º. A partir da data de vigência deste Decreto, fica vedado o custeio de despesas com hospedagem de servidores que forem transferidos, removidos ou deslocados para o Distrito Federal ainda que para o desempenho de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único. Ficam ressalvados do disposto neste artigo os seguintes casos:

a).....

b) quando ficar comprovada pela SUCAD a impossibilidade material de imediata locação de imóvel nos termos deste Decreto, hipótese em que a permanência do servidor em hotel não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias.'

Assim, ante todo o exposto, acolho a proposta da SAUDI e Voto pela fixação do prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da situação e ainda, por que:

a) seja dada ciência à Unidade de que a despesa de hospedagem de servidores que ocorrer após o decurso desse prazo, deverá correr por conta dos responsáveis;

b) seja cientificada esta Corte, dentro desse mesmo prazo, das providências adotadas pela Unidade."

O Tribunal Pleno, em face dos resultados do levantamento efetuado pela Inspetoria Regional de Controle Externo na Paraíba, no período de 06 de abril a 30 de junho do corrente ano, no 13º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Proc. nº 475 044/87-8), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Jorge Vargas (v. Anexo IX desta Ata), de acordo com o parecer da referida Inspetoria Regional, determinar: 1º) a recomendação alvitrada e para os fins propostos, à Direção-Geral do DNER; 2º) a dispensa do recolhimento indicado (Súmula de Jurisprudência do TCU sob nº 106, in D.O.U. de 16 de dezembro de 1976); 3º) a comunicação aos Exmos Srs. Ministros de Estado dos Transportes, para efeito da supervisão Ministerial, e Ministro-Chefe da SEPLAN, que expediu normas sobre a matéria, quanto a inobservância do Decreto nº 92007, de 28 de novembro de 1985; e 4º) a oportuna juntada do processo às contas do DNER, exercício de 1987, para exame em conjunto e em confronto.

O Tribunal Pleno, quanto aos resultados do levantamento efetuado pela Inspetoria Regional de Controle Externo no Rio Grande do Sul, no período de 03 de agosto a 30 de setembro do corrente ano, no 1º Distrito do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica -DNAEE (Proc. 625 334/87-6), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Jorge Vargas (v. em Anexo X a esta Ata), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinar - ante as razões expostas e, inclusive os precedentes invocados - que se fizessem as recomendações alvitradas à Secretaria-Geral do Ministério das Minas e Energia e ao 1º Distrito do DNAEE, sem prejuízo de que fosse o processo posteriormente encaminhado à Inspetoria competente, para oportuno exame em conjunto e em confronto com as contas do órgão, exercício de 1987.

Inspeções in loco

- Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza

O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza (v. adiante transcritas), mandou fazer, em seus precisos termos, as recomendações alvitradas nos pareceres da Divisão Técnica e do Inspetor-Geral de Controle Externo competente, quanto aos resultados da inspeção ordinária realizada no Conselho Nacional de Cooperativismo-CNC e abrangente do período de 01 de janeiro a 31 de maio do corrente ano (Proc. 009 770/87-9).

Relatório e Voto

"Equipe da 4ª IGCE realizou Inspeção Ordinária no Conselho Nacional de Cooperativismo-CNC, órgão autônomo integrante da estrutura básica do Ministério da Agricultura, que tem por finalidade a orientação geral da política cooperativista nacional.

Foram constatadas faltas e irregularidades, consignadas nos autos às fls. 10/12.

Solicitado pelo Sr. Inspetor-Geral Substituto o pronunciamento do Órgão, (fls. 13), foram presentes as explicações de fls. 14/30, parcialmente aceitas pela instrução, posto que não elididas as falhas consubstanciadas nos seguintes itens:

I - contrato de locação de sala no Edifício Central Brasília.

II - inobservância às normas vigentes relativas a contratos administrativos.

III - infringência ao art. 97, § único da Lei nº 5.764 de 16.12.71, que define a Política Nacional de Cooperativismo, e institui o regime jurídico das Sociedades Cooperativas.

A Coordenadora da Equipe (fls. 31/35) ante os esclarecimentos apresentados pelo Conselho e a análise da documentação juntada, conclui propondo:

'I - que o Tribunal determine ao Conselho Nacional de Cooperativismo providências junto à Companhia BRASAGRO (do BNCC) no sentido de ser ressarcida despesa com o aluguel da sala nº 1.302 do Edifício Central Brasília, referente aos meses de outubro/86 e julho/87, bem como dos encargos de água, luz, telefone, IPTU e condomínio correspondentes ao mesmo período acima, fixando-se prazo para o seu cumprimento.

II - recomendação ao Órgão quanto:

a) observância e aplicação das normas vigentes com relação aos contratos administrativos; e

b) observância ao parágrafo único do art. 97 da Lei nº 5.764, de 16.12.71 no que se refere aos objetivos para os quais o CNC foi criado.

III - juntar às contas para exame em conjunto e confronto após o cumprimento pelo CNC do item I destas conclusões'

O Sr. Diretor da 2ª Divisão-Técnica, endossado pelo Sr. Inspetor-Geral da 4ª IGCE, acolhe a conclusão da instrução, com exceção da recomendação objeto da alínea b do item II.

É o relatório.

Acolho em seus precisos termos as recomendações alvitradas pelo Sr. Diretor de Divisão-Técnica e pelo Sr. Inspetor-Geral da 4ª IGCE. Este o meu Voto."

O Tribunal Pleno, quanto aos resultados da inspeção extraordinária realizada na Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul-SUDESUL, (Proc. nº 625 363/87-6), por força da Decisão de 16 de julho do corrente ano (Ata nº 46/87, in D.O.U. de 12 de agosto seguinte), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza (v. Anexo XI desta Ata), determinar, ante as razões expostas: "a) que efetivamente se proceda a Inspeção Extraordinária, alcançando os exercício de 1984 e 1985, com o objetivo de avaliar aspectos de gestão, conforme programado em 16 de julho deste ano; e b) que se recomende à Inspetoria-Geral de Controle Externo competente (no caso, a 1ª IGCE) que as faltas ou ilicitudes constatadas na auditagem em alusão (86 e 87) sejam examinadas nas contas correspondentes, para aferição de possíveis reflexos."

Inspeções in loco

- Relator, Ministro Ivan Luz

O Tribunal Pleno, quanto aos resultados da inspeção ordinária realizada na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e abrangente do período de 01 de janeiro a 06 de março do corrente ano (Proc. 425 009/87-4), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Ivan Luz (v. adiante transcritas), determinar a oportuna juntada do processo às contas da entidade, para exame em confronto, sem prejuízo da recomendação alvitrada e em seus termos.

Relatório e Voto

"Em data de 07.08.87 (fls. 152), restituí os autos à IRCE/MT, com vistas a que as falhas apontadas fossem examinadas em confronto com a legislação pertinente, atendidos os termos da Portaria nº 243, de 28.10.86.

A Inspetoria-Regional, dando cumprimento ao acima solicitado, encaminha o processo ao Tribunal, com proposta de que o mesmo seja oportunamente juntado às contas da Entidade para exame em confronto, sem prejuízo de recomendar à Fundação, por intermédio da CISET/MEC, que se aprimore um sistema de controle administrativo eficiente nos setores de pessoal e financeiro, a fim de melhor coordenar as atividades.

É o relatório.

Acolho a proposta da IRCE/MT e no mesmo sentido é o meu Voto."

- Relator, Ministro Carlos Átila

O Tribunal Pleno, em face dos resultados da inspeção ordinária realizada no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES, no período de 1º a 18 de dezembro de 1986 (Proc. 575 079/87-8), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Carlos Átila (v. Relatório e Voto em Anexo XII a esta Ata), de acordo, parcialmente, com os pareceres emitidos nos autos, determinar, ante as razões expostas e para os fins indicados, em seus termos: 1º) a solicitação de esclarecimento, à direção do BNDES; 2º) a audiência do responsável e a recomendação à empresa; 3º) a inclusão do BNDES, BNDESPAR e FINAME no programa de inspeções ordinárias, para o exercício de 1988; e 4º) a juntada do processo em apreço às contas do BNDES, relativas ao exercício de 1986.

- Relator, Ministro Thales Ramalho

O Tribunal Pleno, quanto aos resultados da inspeção ordinária realizada na Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio e abrangente do período de janeiro a abril de 1986 (Processo nº 005 155/86-0), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Thales Ramalho (v. Relatório e Voto em Anexo XIII a esta Ata), determinar a juntada do processo às contas daquela Secretaria-Geral, relativas ao exercício de 1986, para exame em conjunto, sem prejuízo das recomendações alvitradas e consubstanciadas nas alíneas a e b do final do referido Voto.

- Relatora, Ministra Élvia Lordello Castello Branco

O Tribunal Pleno, quanto aos resultados da inspeção ordinária realizada na Secretaria de Ensino Básico do Ministério da Educação-SEB/MEC, abrangendo o período de 1º de janeiro a 13 de maio de 1987 (Proc. nº 005 249/87-2), resolveu, ao acolher as conclusões da Relatora, Ministra Élvia Lordello Castello Branco (v. Relatório e Voto em Anexo XIV a esta Ata), determinar, ante as razões expostas que fosse enviado ofício ao Sr. Secretário de Controle Interno do Ministério da Educação, nos termos propostos, solicitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção das providências alvitradas nos itens 1, 2 e 3 da conclusão do referido Voto.

O Tribunal Pleno, quanto aos resultados da inspeção ordinária adiante descrita (Proc. nº 008 123/87-0), resolveu, ao acolher as conclusões da Relatora, Ministra Élvia Lordello Castello Branco (v. adiante transcritas), preliminarmente, fixar ao titular da Unidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligência feita e reiterada pela Inspetoria de Controle Externo competente, sob pena das cominações legais cabíveis.

Relatório e Voto

"Relatório de Inspeção Ordinária realizada pela 4ª IGCE, junto ao Instituto Nacional de Meteorologia-INEMET, abrangendo o período de 01.01 a 30.04.87.

Ante às impropriedades resumidas às fls. 12/13, a 4ª IGCE dirigiu o ofício nº 75, de 02.07.87, ao Sr. Secretário da CISET do Ministério da Agricultura, solicitando-lhe providências para ouvir o Titular da Unidade sobre aquelas falhas. O expediente foi reiterado pelo Ofício nº 114/87.

Exaurido o prazo sem o cumprimento da diligência, a 4ª IGCE propõe, com fundamento no § 3º do art. 19 da Resolução TCU nº 206/80 com alterações posteriores, seja aplicada ao responsável a multa prevista no art. 53 do Decreto-lei nº 199/67.

É o relatório.

Nos autos não consta nenhum documento comprovando que o responsável teve conhecimento da diligência referida.

Assim, preliminarmente, Voto por que seja fixado ao Titular da Unidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da exigência, sob pena das cominações legais cabíveis (art. 53 do Decreto-lei nº 199/67).

O Tribunal Pleno, quanto aos resultados da inspeção ordinária realizada na Delegacia do Ministério da Educação no Rio Grande do Norte-DEMEC/RN, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 1987 (Proc. nº 600 035/87-5), resolveu, ao acolher, ante as razões expostas, as conclusões da Relatora, Ministra Élvia Lordello Castello Branco (v. Relatório e Voto em Anexo XV a esta Ata): 1º) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que as prefeituras e as demais entidades arroladas às fls. 5 a 8 do processo prestassem contas dos recursos recebidos, mediante convênio, sob pena de tomada de contas especial; 2º) determinar, em seus termos e para os fins indicados, a adoção das providências alvitradas à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Educação-CISET/MEC; e 3º) determinar, ante as razões expostas, a remessa ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis, de cópias do inteiro teor da referida Decisão do Plenário, bem como do Relatório e Voto em que se baseou.

Expediente do Exmo Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia

(sobre dispensa de licitação para aquisição de usinas termelétricas)

- Relator, Ministro Jorge Vargas

O Tribunal Pleno, ao adotar as conclusões do Relator, Minis

tro Jorge Vargas (v. Relatório e Voto em Anexo XVI a esta Ata), resolveu: 1º) conhecer da comunicação feita pelo Exmo Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, no que respeita à dispensa de licitação para aquisição de usinas termelétricas, nos termos da E.M. nº 105/87, para recomendar à 9ª Inspetoria Geral de Controle Externo que, com o apoio das Inspetorias Regionais de Controle Externo nos Estados de Pernambuco e Rio de Janeiro, acompanhasse os procedimentos administrativos dai decorrentes, mantendo o Tribunal informado dos fatos com eles relacionados; 2º) não conhecer do pedido da SATHEL, ante as razões expostas (fls. 34, § 4º); 3º) determinar que se desse conhecimento do inteiro teor desta Decisão ao Exmo Sr. Ministro das Minas e Energia (Processo nº 015 072/87-8). Inseriu-se, no mesmo Anexo XVI desta Ata, o inteiro teor do pronunciamento feito em Plenário, sobre a matéria, pelo Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco.

Contrato

- Relatora, Ministra Élvia Lordello Castello Branco

O Tribunal Pleno, ao ter presente cópia do contrato firmado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -CNPq e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, datado de 11 de dezembro de 1985 e publicado no D.O.U. de 08 de janeiro de 1986, p. 439 (Proc. nº 000 678/86-4), resolveu, ao acolher as conclusões da Relatora, Ministra Élvia Lordello Castello Branco (v. Relatório e Voto em Anexo XVII a esta Ata), mandar fazer, em seus termos, a recomendação indicada ao CNPq, quanto a alteração de cláusula do referido contrato, sem prejuízo da comunicação alvitrada ao final do referido Voto, em seus termos.

Tomadas e prestações de contas em geral

- Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza

O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza (v. adiante transcritas), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sobresteve, ante as razões expostas, e para os fins indicados, no julgamento da prestação de contas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, exercício de 1986 (Proc. nº 424 002/87-6).

Relatório e Voto

"Em resposta à diligência da IRCE/MS (Ofício — fls. 182) a Reitoria da Universidade supracitada fez anexar os elementos de fls. 183/4, os quais, de acordo com o parecer da Assessoria daquela Inspetoria-Técnica (fls. 191/2), não acrescentaram 'novos dados para serem analisados'.

Do pronunciamento do diligente Assessor, destacamos os itens 4 e 5 que integram o presente Relatório:

'04. Quanto ao mérito das contas queremos acrescentar que os processos que cuidam das contas dos exercícios anteriores a este — TC-025 826/84, exercício de 1983 e TC-400 095/85, exercício de 1984 — foram sobrestados no julgamento em face de o Tribunal ainda não ter proferido deliberação nas contas da entidade relativas ao exercício de 1982.

05. Pelo que temos conhecimento a respeito dos assuntos objeto de sucessivas diligências nas contas de 1982, dá-nos a impressão de que aquelas questões poderiam até não terem reflexos consideráveis aqui; contudo, por outro lado, queremos crer que o caminho mais adequado a ser seguido nas presente contas também seja o de sobrestar o julgamento do processo, até se ter conhecimento das decisões que o Tribunal proferir nas contas pregressas.'

Finalizando, propõe — no que tem o endosso do Titular da Inspetoria-Técnica e da douta Procuradoria-Geral —, o sobrestamento destes autos no julgamento, para aguardar as decisões que vierem a ser proferidas pelo Tribunal nas contas relativas aos exercícios de 1982, 1983 e 1984.

É o relatório.

Infere-se do Relatório supra que as contas dos exercícios de 1983 e 1984 estão sobrestadas, aguardando deliberação da Corte nas de 1982, as quais encontram-se em fase de seguidas diligências.

Pelo mesmo motivo, entendo coerente a proposta contida nos pareceres, razão por que a acolho, Votando no mesmo sentido: sobrestamento destes autos até que o Tribunal delibere sobre as contas anteriores."

O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza (v. Relatório e Voto em Anexo XVIII a esta Ata), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinou, ante as razões expostas, o arquivamento dos processos de tomadas de contas especiais dos responsáveis adiante indicados, tendo condicionado a baixa na responsabilidade ao ressarcimento dos respectivos débitos, devidamente atualizados, na forma da legislação pertinente: 1º) Paulo Roberto dos Santos Jeremias e outros da Superintendência Regional do IAPAS em Mato Grosso do Sul, exercícios de 1982 e 1983 (Proc. nº 011 781/87-4); 2º) Alda Sobral Dias e outros da Superintendência Regional do INPS no Distrito Federal (Taguatinga-DF), período de outubro e novembro de 1978 (Proc. nº 011 783/87-7); 3º) Abel dos Santos Ferreira Peixoto e outros, da Superintendência Regional do INPS no Rio de Janeiro, exercícios de 1975 e 1976 (Proc. 011 788/87-9); e 4º) Jadson Viana Fonseca e outros, da Superintendência Regional do INPS no Rio de Janeiro, exercício de 1979 (Proc. 012 884/87-1).

- Relator, Ministro Alberto Hoffmann

O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Alberto Hoffmann (v. adiante transcritas) de acordo, em parte, com os pareceres emitidos nos autos, julgou regulares as contas da Diretoria Regional da Superintendência de Campanhas da Saúde Pública -SUCAM- no Ceará, exercício de 1984, com quitação, na forma regimental, ao ordenador de despesa e aos encarregados do Almoxarifado (Processo nº 299 019/85-3).

Relatório e Voto

"Trata-se de Tomada de Contas da Diretoria Regional da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública-SUCAM- no Ceará, exercício de 1984, ordenador de despesa Aridson Bezerra Lócio, encarregados pelo Almoxarifado José Calíope Filho, Jairton Alves Barros e Antonio Rodrigues Martins, períodos de 01.01 a 30.03.84, 31.03 a 12.06.84 e 13.06 a 31.12.84, respectivamente.

A auditoria da SECIN/MF certificou a regularidade destas contas, com a ressalva de que houve baixa no Almoxarifado de material extraviado, no valor de Cz$ 979,19.

Na Sessão de 24.03.86, ao examinar a espécie, decidiu este Tribunal ordenar a instauração da competente Tomada de Contas Especial para definir responsabilidades sobre o desvio de material no Almoxarifado, bem como tornar sem efeito a baixa havida deste, tendo em vista a não conclusão do inquérito policial respectivo.

Esclarece a IRCE/CE que os responsáveis pelo Almoxarifado recolheram aos cofres públicos a supracitada importância que, adicionada dos encargos legais, totalizou Cz$ 10.042,38, consoante comprovam os documentos de fls. 93/95, TC-14 150/86-7 (processo de tomada de contas especial), tendo oferecido, também, alegações de defesa.

À vista disso, aquela Inspetoria é pelo julgamento da regularidade das contas do ordenador de despesa, Aridson Bezerra Lócio, com quitação e, por que se dê baixa na responsabilidade dos encarregados pelo Almoxarifado.

A douta Procuradoria manifesta-se de acordo.

É o relatório.

Releva observar que a autoria do extravio dos bens do Almoxarifado, na quantia de Cz$ 979,19, não foi descoberto e que o recolhimento deste importe, acrescido dos consectários legais, solidariamente pelos encarregados pelo Almoxarifado, deveu-se à condição que detinham de agentes passíveis dessa obrigação.

Assim, divirjo, em parte, dos pareceres e sou pelo julgamento da regularidade destas contas, dando-se quitação ao ordenador de despesa e aos encarregados pelo Almoxarifado."

O Tribunal Pleno, quanto à tomada de contas do Departamento de Administração do Ministério da Previdência Social, exercício de 1985 (Proc. nº 007 232/86-1), resolveu, ao acolher, ante as razões expostas, as conclusões do Relator, Ministro Alberto Hoffmann (v. Relatório e Voto em Anexo XIX a esta Ata): 1º) julgar regulares ditas contas, com quitação, na forma regimental, aos ordenadores de despesa, Henderson Costa Santos e Paulo de Oliveira Costa, e responsável pelo Almoxarifado Sebastião Rodrigues Silveira; 2º) mandar renovar a citação de Moacyr Veloso Cardoso de Oliveira e Fernando Luiz Duque Estrada para recolherem, solidariamente, aos cofres públicos, a quantia indicada, fixando-lhes, para tanto, o prazo de 30 dias.

- Relator, Ministro Ivan Luz

O Tribunal Pleno, ao ter novamente presente a prestação de contas da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, exercício de 1983 (Proc. nº 023 174/84-6), resolveu, ao acolher, ante as razões expostas, as conclusões do Relator, Ministro Ivan Luz (v. em Anexo XX a esta Ata), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, manter, em seus termos, a Decisão de 22 de novembro de 1984 (Ata nº 84/84, Anexo II, in D.O.U. de 21 de dezembro seguinte).

O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Ivan Luz (v. adiante transcritas), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinou o arquivamento do processo — com baixa na responsabilidade do Sr. Oswaldo Fernando Urbieta Tavares — sob nº 010 488/87-1, constituído em apartado por força da decisão de 14 de julho de 1987, ao ser apreciada a prestação de contas da Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR, exercício de 1984 (Proc. nº 016 449/85-1, Ata nº 45/87, in D.O.U. de 05 de agosto de 1987).

Relatório e Voto

"Em Sessão de 14.07.87, o Tribunal, ao acolher Voto por mim proferido no TC-16 449/85-1, referente às contas de 1984 da EMBRATUR, determinou que se procedesse em apartado a recomendação da letra d, verbis:

'd) citação do Sr. Oswaldo Fernando Urbieta Tavares, para que apresente alegações de defesa ou, reponha aos cofres da EMBRATUR, o numerário correspondente a US$ 666,00 referente ao recebimento de 6 (seis) diárias excedentes (Trecho Tóquio/ /Rio), que não foram utilizadas e nem devolvidas.'

O Sr. informante da 1ª Divisão da 8ª IGCE, com a aquiescência da Sra. Inspetora-Geral e da douta Procuradoria, tendo em vista que as razões apresentadas pelo citado são satisfatórias, propõe o arquivamento do processo, com baixa na responsabilidade do Sr. Oswaldo Fernando Urbieta Tavares.

É o relatório.

Acolho os pareceres e, na forma por eles proposta, Voto pelo arquivamento do processo, com baixa na responsabilidade do Sr. Oswaldo Fernando Urbieta Tavares."

- Relator, Ministro Adhemar Ghisi

O Tribunal Pleno, quanto à tomada de contas especial adiante descrita, resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Adhemar Ghisi (v. Relatório e Voto adiante transcritos), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, julgar irregulares ditas contas e em débito, solidariamente, os referidos responsáveis, Celso Albérico Fernandes da Silva e Lucas Lima Meneses, pela importância indicada, tudo na forma do Acórdão cuja redação foi apresentada pelo Relator e aprovada, nesta data, em Plenário (Proc. nº 002 681/87-0).

Relatório e Voto

"Trata o presente processo da Tomada de Contas Especial de Celso Albérico Fernandes da Silva e Lucas Lima Meneses pela qual a ECT procura ressarcir-se da importância de Cz$ 2.550,29 (dois mil, quinhentos e cinqüenta cruzados e vinte e nove centavos) de que ambos foram responsabilizados pelo extravio de uma mala postal organizada, em 23.12.85, pela APT de Cidade Nova com destino à Tesouraria da DR/AM.

Consta dos autos que o Sr. Celso Albérico Fernandes da Silva rescindiu seu contrato de trabalho com a ECT em 20.04.86 e que o Sr. Lucas Lima Meneses recolheu, através da folha de pagamento nos meses de abril a maio/86, a importância de Cz$ 1.275,15 (Hum mil, duzentos e setenta e cinco cruzados e quinze centavos).

Original Decalcado

A instrução de fls. 40 e 45 da 9ª IGCE, com que concorda o douto Órgão do Ministério Público, entende que o servidor continua devedor solidário pelo restante da dívida — nos termos do artigo 1.518 do Código Civil — até sua liquidação.

Citados ambos pelo edital de fls. 44, não quitaram o débito nem apresentaram alegações de defesa.

A sugestão da instrução, endossada pela douta Procuradoria-Geral, é por que sejam as presentes contas julgadas irregulares e em débito Celso Alberico Fernandes da Silva e Lucas Lima Meneses pela importância de Cz$ 2.550.29 (dois mil, quinhentos e cinquenta cruzados e vinte e nove centavos) acrescida dos encargos legais devidos e calculados a partir de 02.04.86, sem prejuízo de se abater na execução o valor já pago, autorizada, desde logo a cobrança judicial do débito, na forma prevista no art. 50, letra c do Decreto-lei nº 199/67.

É o relatório.

Ante o exposto, acolho os pareceres e Voto por que sejam as presentes contas julgadas irregulares e em débito, solidariamente Celso Alberico Fernandes da Silva e Lucas Lima Meneses pela importância inicial de Cz$ 2.550,29 (dois mil, quinhentos e cinquenta cruzados e vinte e nove centavos) a ser acrescida dos encargos legais devidos e calculados a partir de 02.04.86, sem prejuízo de se abater com o mesmo critério de atualização monetária, o valor já satisfeito, tudo na forma do Acórdão que anexo trago a este Plenário."

O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Adhemar Ghisi, de acordo com o parecer do Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco (v. textos adiante transcritos), resolveu — sem prejuízo de ressalvar-se à empresa a adoção de providências tendentes ao ressarcimento do débito, se e quando viável — determinar, ante as razões expostas, o encerramento, nos termos do artigo 5º da Portaria do Tribunal nº 173, de 15 de dezembro de 1980 (in D.O.U. de 18 seguinte), alterado pela Portaria nº 149, de 20 de maio de 1983 (in D.O.U. de 25 seguinte), do processo especial de cobrança executiva do débito que, por Acórdão de 25 de setembro de 1984 (Proc. 006 193/84-6, Ata nº 70/84, in D.O.U. de 30 de outubro de 1984), havia sido imputado a José Pereira Fernandes, ex-Chefe da Agência Postal de São Sebastião do Tocantins, da Diretoria Regional de Goiás, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, na tomada de contas relativa ao período de 22 de junho a 15 de setembro de 1983 (Proc. 002 860/85-6).

Relatório e Voto

"A douta Procuradoria-Geral encaminha a este Plenário pedido de encerramento do presente processo de Cobrança Executiva contra José Pereira Fernandes, condenado por Acórdão de 25.09.84 a pagar o débito por apropriação indébita verificada na DR/ECT/GO-APT de São Sebastião do Tocantins no valor, à época, de Cr$ ... Cr$ 3.179.105,00 (três milhões cento e setenta e nove mil cento e cinco cruzeiros).

O pedido se fundamenta nos fatos de o responsável não ter sido localizado, inexistirem bens penhoráveis em seu nome e, consequentemente, estar judicialmente suspensa a execução, de acordo com a Lei.

É o relatório.

Ante o exposto, acolho o pedido e Voto por que este Plenário determine o encerramento do presente processo, ressalvando-se à ECT a adoção, por razões supervenientes, de providências tendentes ao ressarcimento do débito, se e quando viável."

Parecer Proc. 002 860/85-6

"Trata-se de processo especial de cobrança executiva promovida contra José Pereira Fernandes, ex-Chefe da Agência Postal de São Sebastião do Tocantins, da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado de Goiás.

Conforme o v. Acórdão de 25.09.1984, deste Egrégio Tribunal, o responsável foi condenado ao pagamento do débito na importância de Cr$ 3.179.105, segundo o padrão monetário à época da condenação, proveniente de apropriação indébita de receita.

A cobrança judicial do débito foi solicitada em 14.03.1985, através do Ofício nº 291, às fls. 12.

Em face da não localização do responsável e a inexistência de bens penhoráveis em nome do mesmo, foi judicialmente suspensa a execução de que se trata, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, conforme cópia da documentação encaminhada através do Ofício nº 060, de 21.08.1987, do Sr. Consultor Jurídico daquela empresa.

Ante o exposto, acreditamos que o colendo Plenário poderá determinar o encerramento do presente processo especial de cobrança executiva, atendido o disposto no art. 5º da Portaria TCU nº 173, de 15.12.1980 (DO de 18 seguinte), com a alteração introduzida pela Portaria nº 149, de 20.05.1983 (DO de 25 seguinte), ressalvando-se à empresa a adoção, por razões supervenientes, de providências tendentes ao ressarcimento do débito, se e quanto viável."

- Relator, Ministro Thales Ramalho

O Tribunal Pleno, quanto à prestação de contas do Conselho Regional de Química da 3ª Região, exercício de 1984 (Proc. nº 017 130/85-9), resolveu, por unanimidade, ao acolher as conclusões da Revisora, Ministra Elvia Lordello Castello Branco (v. Declaração de Voto em Anexo XXI a esta Ata), mandar: 1º) promover a audiência prevista no art. 4º, § 1º, da Portaria TCU nº 173/80, a fim de que os gestores identificados às fls. 25/26, Srs. Marcio Landes Claussen (Presidente no período de 01 de janeiro de 1984 a 31 de julho de 1984), Dilson Rosalvo dos Santos (Presidente no período de 01 de agosto de 1984 a 31 de dezembro de 1984) e Horácio Cintra de Magalhães Macedo, Vice-Presidente, se manifestem acerca das irregularidades qualificadas nos relatórios da firma de auditoria independente e da auditoria do controle interno, mormente as consubstanciadas nos itens 2.1 a 2.11 (excluindo-se 2.5 e 2.8) por já ter apresentado justificativa quando da Citação nº 0047 de fls. 167), bem como as evidenciadas nos itens 3.2, 3.3 e 7.1 a 7.6 deste parecer; 2º) solicitar ao Conselho Federal de Química o relatório circunstanciado da auditoria realizada no Conselho Regional de Química - 3ª Região pelo Auditor contratado, Dr. Renato Stancher, segundo informação constante de seu Ofício nº 565, de 28 de novembro de 1984 e cópia da Resolução nº 2928, emanada de seu Plenário."

Inseriu-se, também, na presente Ata, junto ao mesmo Anexo XXI, o inteiro teor do Relatório apresentado pelo Relator, Ministro Thales Ramalho, bem como do seu Voto, emitido na Sessão de 04 de novembro corrente, e modificado oralmente nesta data, para concordar com a Revisora, Ministra Elvia Lordello Castello Branco.

Recurso oposto à Decisão do Plenário
(sobre concessão de aposentadoria)

- Relator, Ministro Alberto Hoffmann

O Tribunal Pleno, ao ter novamente presente o processo da aposentadoria de Soter Linhares de Lima (Proc. nº 029 355/79-6), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Alberto Hoffmann (v. Anexo XXII desta Ata), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, não conhecer, ante as razões expostas, do recurso interposto pelo inativo — e transmitido pelo Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda — e manter, em seus termos, a Decisão de 05 de novembro de 1985 (Ata nº 80/85, in D.O.U. de 20 seguinte).

- Relator, Ministro Thales Ramalho

O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Thales Ramalho (v. Anexo XXIII desta Ata), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, conheceu do recurso interposto por Aloísio dos Santos, para, negando-lhe provimento, manter em seus termos a Decisão de 25 de novembro de 1986 (Ata nº 87/86, in D.O.U. de 19 de dezembro seguinte) que fora pela ilegalidade da concessão àquele servidor (Proc. nº 001 929/87-9).

Sessão Extraordinária
- Convocada pela Presidência

O Presidente, Ministro Fernando Gonçalves — após entendimento com os seus pares — convocou, na forma do artigo 10 do Regimento Interno, Sessão Extraordinária para ser realizada no próximo dia 26 de novembro corrente, quinta-feira, com início às dezesseis horas e trinta minutos, e destinada à apreciação de processos restantes de Pautas anteriores.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a Presidência, ouvido o Plenário, adiou, na forma do artigo 39 do Regimento Interno, a apreciação dos processos incluídos na Pauta nº 106, de 17 de novembro de 1987, pelos Ministros, Ivan Luz (Proc. nº 002 799/84-7), Adhemar Ghisi (Proc. nºs 012 547/86-7 e 018 945/85-6), Carlos Átila (Proc. nºs 576 879/87-8 e 600 051/87-0) e Thales Ramalho (Proc. 029 858/81-0 e 425 008/87-8), tendo dado por encerrados os trabalhos em Plenário, às dezenove horas e cinqüenta e cinco minutos.

E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que eu, Antonio da Silva Ferreira, Diretor da Divisão competente, a subscrevi e vai adiante assinada pelo Secretário das Sessões, e depois de aprovada, pelo Presidente do Tribunal.

Aprovada em 17 de dezembro de 1987

FERNANDO GONÇALVES
Presidente

Anexo I da Ata nº 85/87

Relatório e Parecer emitidos pelo Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, cujas conclusões foram unanimemente acolhidas pelo Tribunal Pleno, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, ao admitir a preliminar da conveniência e oportunidade da Emenda Regimental e, no mérito, aprovar o projeto de Resolução Administrativa adiante descrita.

PROJETO DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Relatório e Parecer

Na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro corrente, fui designado Relator do Projeto, por mim apresentado na mesma data, de Resolução Administrativa que, ao aprovar Emenda modificativa e aditiva ao Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, acrescenta, no seu artigo 102, um parágrafo, que passa a ser o 1º, renumerando-se os atuais §§ 1º, 2º e 3º para §§ 2º, 3º e 4º, respectivamente.

Pela referida Emenda, se aprovada, poderão, também ser relacionados, para deliberação do Plenário, os processos referentes à auditoria financeira e orçamentária (inspeções, levantamentos etc.), em que não houver audiência obrigatória do Representante do Ministério Público e quando forem uniformes os pareceres dos órgãos técnicos de instrução, no sentido de recomendações ou outras providências, inclusive a juntada às contas anuais dos órgãos ou entidades auditados.

Até a presente data, não houve oferecimento de Emendas ou Sugestões.

À vista do exposto, manifesto-me, Sr. Presidente, preliminarmente, pela conveniência e oportunidade da Emenda Regimental; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução Administrativa e, inclusive, de sua redação final.

T.C., Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1987

a) LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Ministro-Relator

PROJETO DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Aprova emenda modificativa e aditiva ao Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, ao acrescentar um parágrafo ao seu artigo 102 e renumerar os demais parágrafos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 72 § 1º, e 115 item III, da Constituição; os artigos 32 item I e 56 do Decreto-Lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967 (Lei Orgânica); e os artigos 4º item XI, 5º item I, alínea j , 42 item I, alínea a, e 129 a 131 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 12 de dezembro de 1977, e alterado pelas Resoluções Administrativas nº 19, de 10 de dezembro de 1978, nº 28, de 26 de junho de 1979, nº 31, de 4 de dezembro de 1979, nº 35, de 25 de junho de 1981, nº 64, de 6 de novembro de 1984, nº 76, de 20 de maio de 1986, nº 82 e 83, de 1º de setembro de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º É aprovada emenda modificativa e aditiva ao Regimento Interno, pela qual se insere, no seu artigo 102, um parágrafo, que passa a ser o 1º, renumerando-se os atuais §§ 1º, 2º e 3º para §§ 2º, 3º e 4º, respectivamente.

Art. 102 .....

.....

§ 1º Poderão, também, ser relacionados os processos referentes à auditoria financeira e orçamentária (inspeções, levantamentos etc.), em que não houver audiência obrigatória do Representante do Ministério Público e quando forem uniformes os pareceres dos órgãos técnicos de instrução, no sentido de recomendações ou outras providências, inclusive juntada às contas anuais dos órgãos ou entidades auditados.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo II da Ata nº 85/87

Palavras proferidas pelo Ministro Jorge Vargas, na solenidade — realizada, com início às doze horas, no dia 19 de novembro de 1987, no pátio de acesso ao Edifício do Tribunal de Contas da União — em homenagem à Bandeira Nacional, no seu dia comemorativo, havendo o Presidente, Ministro Fernando Gonçalves, autorizado a sua inserção na Ata da Sessão Ordinária do Plenário realizada em 25 de novembro de 1987.

Senhor Presidente
Senhores Ministros
Senhores Representantes do Ministério Público
Senhores Funcionários do Tribunal de Contas da União
Meus Senhores, Minhas Senhoras

É para mim, sumamente honroso falar, por designação do Presidente Fernando Gonçalves, nesta solenidade em que comemoramos o Dia da Bandeira.

O dia de hoje emociona e toca os nossos corações. É o dia em que a nossa Bandeira tremula festiva no alto dos mastros, na fachada dos prédios públicos, nas escolas, nos navios, nas nossas embaixadas ou nos nossos mais exaltados sentimentos e pensamentos patrióticos.

Não nos cabe apenas rememorar a história do surgimento de nossa Bandeira, o profundo simbolismo de suas cores ou suas mutações, desde o Brasil colônia de Portugal até os nossos dias, com a Bandeira do Brasil Republicano, nascida e recriada por força do Decreto nº 4 do Governo Provisório, redigido por Rui Barbosa.

Ela reflete a nossa história, as nossas glórias, os nossos feitos, as nossas lutas, os nossos sonhos e a nossa caminhada através do tempo no sentido maior da afirmação e da realização de nosso povo e de nossa presença universal como nação e como Estado amante da liberdade.

A bandeira é a própria força de nosso espírito, reverenciada e contemplada nos momentos em que a seriedade e o comportamento nacionais necessitam ser repensados para que os pósteros possam viver melhor e em harmonia. Ela deve estar no alto de nosso pensamento nas horas em que, segundo a filosofia dos gregos, devemos suspender o julgamento para começar tudo de novo.

Não sendo pessimistas ou pregoeiros de catástrofes, reconhecemos viver um tempo presente difícil, quando os mais sagrados compromissos com a nossa história de lutas pela independência política, pela autonomia, pelas liberdades individuais, pelos direitos de cidadania e até pelo simples direito de existir e de participar são postos em dúvida. Torna-se imperioso reavivar, no espírito de todos os brasileiros, o hábito já quase esquecido de cultuar o símbolo maior de nossa pátria, o nosso civismo e o nosso amor ao Brasil. Fazer viver e conservar o que até agora foi edificado é compromisso de um pacto solene de assegurar a sobrevivência de uma nação que será a grande herança de numerosíssimas gerações que, por certo, questionarão ancestrais pelo que fizeram ou deixaram de fazer no sentido do bem-estar, da prosperidade e da segurança de toda a sociedade.

Há de chegar o momento em que todos, ou grandes parcelas da sociedade, tomarão consciência de que é preciso refletir sobre o futuro da pátria e quão sublime e grandioso será participar da construção de uma grande nação. Em muitos haverá aquela centelha que é a marca dos grandes espíritos, daqueles que fazem grandes os povos e agigantam as nações, daqueles que são capazes de mudar a sociedade e o destino do mundo.

Será o instante do culto aos símbolos. E não há, como não haverá, nada no mundo que melhor possa incorporar história, força, engenho, arte e fatores imponderáveis que caracterizem e definam um povo ou uma raça, que sua Bandeira, síntese de todos os símbolos.

Será a hora em que o Brasil estará assumindo a sua responsabilidade de grande nação perante a comunidade internacional.

Para que este grande evento possa se concretizar, o nosso estandarte, a nossa Bandeira Nacional, jamais poderá ser um simples pedaço de pano a ocultar a cobiça dos poucos que almejam o enriquecimento à custa da miséria de muitos. Não poderá ser o escudo daqueles que invocam a sua proteção e traem o mandato popular, na elaboração de leis que matam nossa soberania e escravizam nosso povo. Não será a sombra que abriga os demagogos que tentam nos impingir ideologias que a grande maioria sempre repudiou. Também não será proteção para aqueles que tentam impedir as conquistas sociais que garantirão o equilíbrio e a justiça de uma sociedade aberta e pluralista em que todos se realizarão, da mesma forma que não será a cortina de fumaça daqueles que usando o nome de Deus em vão, estão transformando a Igreja em instrumento da desagregação social.

Cultuando nossa história, como parte da grande nação que somos, estou convencido de que a despeito de todos os males que nos afligem, haveremos de encontrar caminhos para a exploração de nossas potencialidades e riquezas em benefício de todos, não permitindo que se transformem em instrumento do agravamento das desigualdades na distribuição de bens e de oportunidades.

Não seria esta a oportunidade de apontar soluções simplistas para nossos problemas. Acredito que todo o Brasil se sente mergulhado nas incertezas de uma grande crise de segurança e de empobrecimento, agravada pela falta de decisões corajosas em todos os setores de responsabilidade da vida nacional. No entanto, o Brasil é maior que todos os abismos e como às grandes nações tem a vocação dos ganhadores: mais cedo ou mais tarde, por um processo de decantação e sedimentação natural, acabará vencendo altaneiramente todas as crises, afirmando-se pela prevalência democrática da vontade da maioria.

A nossa Bandeira não será a bandeirada impunidade, nem a bandeira da subserviência, nem a bandeira da corrupção, nem a bandeira da incompetência ou a bandeira do conformismo, da aceitação pacífica dos maus na direção ou no comando das decisões.

Ela será sempre o mesmo estandarte que inspirou os inconfidentes, que encorajou os que lutaram pela independência, que deu forças aos que derramaram o seu sangue nas guerras em que o Brasil esteve presente ou na simples e anônima missão permanente da manutenção da ordem e das instituições democráticas.

É a mesma bandeira que inspirou nossos sonhos, nossos poetas, nossos heróis e nosso povo.

A bandeira que anima e inspira todos aqueles que compõem este Tribunal e que, com patriotismo e dedicação, cumprem o dever de apreciar as contas públicas do País, com isenção e justiça.

Bandeira é união, é ação conjunta, é amor, é compromisso, é independência, é participação, é justiça social, é igualdade, é liberdade e é respeito.

É o passado e é a história; é o presente e é o futuro; e é, também, para terminar, a inspiração poética de Castro Alves:

"Auriverde pendão de minha terra,
Que a brisa do Brasil beija e balança
Estandarte que à luz do sol encerra
As promessas divinas da esperança"

JORGE VARGAS
Ministro-Relator

Anexo III da Ata nº 85/87

Relação de processos organizada pelo Ministro Jorge Vargas e aprovada pelo Plenário, na forma do artigo 102 do seu Regimento Interno, ao acolher os Votos emitidos, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987.

RELAÇÃO Nº 013/87

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação, na forma do Regimento Interno, artigos 99, item III, e 102.

Relator: Ministro JORGE VARGAS

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fundo Partidário

01 - TC-008.693/87-0 - HUMBERTO COUTINHO DE LUCENA e demais responsáveis, relacionados às fls. 04 e 13, pelas contas do DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB - PARAÍBA - Exercício de 1986. (períodos indicados).

Ministério da Fazenda

02 - TC-599.030/87-9 - EDUARDO ARTUR NEVES MOREIRA e demais responsáveis, relacionados às fls. 01/02, pelas contas da INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL CLASSE ESPECIAL EM ANGRAS DOS REIS-IRF/RJ - Exercício de 1986. (períodos indicados).

Ministério da Marinha

03 - TC-013.394/87-8 - MARCO ANTONIO BORSATO e demais responsáveis, relacionados às fls. 01/02, pelas contas da SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR - Exercício de 1986. (períodos indicados).

Ministério da Educação

04 - TC-625.234/87-1 - HEITOR MASSON CIRNE LIMA e demais responsáveis, relacionados às fls. 01, pelas contas da FUNDAÇÃO FA

CULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE/RS - Exercício de 1986. (períodos indicados).

Ministério da Justiça

05 - TC-599.012/87-0 - CELINA DO AMARAL PEIXOTO MOREIRA FRANCO e demais responsáveis, relacionados às fls. 10, pelas contas do FUNDO DO ARQUIVO NACIONAL-FUNAN-Exercício de 1986. (períodos indicados).

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

Superior Tribunal Militar

06 - TC-008.490/87-2 - MARIA DIOGENILDA DE ALMEIDA VILELA e demais responsáveis, relacionados às fls. 03 a 07, pelas contas da SEÇÃO DE CONTABILIDADE DA DIRETORIA DE FINANÇAS - Exercício de 1986. (períodos indicados).

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, observando-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

Relatório de Inspeção Ordinária

07 - TC-650.065/87-5 - Diretoria Regional do Dentel em Florianópolis
Ministério das Comunicações
(períodos indicados).

08 - TC-650.091/87-6 - Delegacia do Ministério da Fazenda em Santa Catarina
Ministério da Fazenda
(períodos indicados).

Voto: De acordo com os pareceres, por que se façam as recomendações propostas, devolvendo-se os processos, às inspetorias, para exame em confronto e em conjunto com as respectivas contas.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

09 - TC-011.023/87-2 - DARCY GARIM RIBEIRO - Caixa Econômica Federal - Agência Alegrete-RS.

Voto: Pela baixa na responsabilidade, ante o recolhimento do débito, arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1987.

JORGE VARGAS
Ministro-Relator

Anexo IV da Ata nº 85/87

Relatório e Voto do Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, cujas conclusões foram acolhidas pelo Plenário ao apreciar, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, os resultados do levantamento efetuado, no período de 10 a 14 de agosto do corrente ano, nas entidades adiante descritas (Proc. 011 459/87-5 e outros).

TC-011.459/87-5
- Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Sucursal-SP)
- Responsáveis: Pedro do Carmo Dantas (Presidente) e Outros

TC-011.585/87-0
TC-011.586/87-7
- Empresa Brasileira de Radiodifusão - RADIOBRÁS
- Sede: Brasília-DF
- Responsáveis: Antônio Martins de Vasconcelos (Diretor-Presidente) e Outros

TC-375.328/87-4
- Light Serviços de Eletricidade S/A
- Sede: Rio de Janeiro
- Responsáveis: Túlio Romano Cordeiro de Mello (Presidente) e Outros

TC-577.524/87-9
- Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP
- Sede: Rio de Janeiro
- Responsáveis: Flávio Leal (Diretor-Superintendente) e Outros

TC-275.202/87-9
- Empresas Nucleares Brasileiras S/A - NUCLEBRÁS
- Sede: Rio de Janeiro
- Responsáveis: Licínio Marcelo Seabra (presidente) e Outros

RELATÓRIOS DE LEVANTAMENTOS

1. OBJETIVO DO PROGRAMA: Exame dos procedimentos licitatórios relativos a obras, serviços, compras e alienações, em cotejo com as normas em vigor: o DL nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, alterado pelo DL nº 2.348, de 24 de julho de 1987, ambos dispondo sobre licitações e contratos na Administração Federal.

2. QUESTÕES DECORRENTES DOS LEVANTAMENTOS E PROPOSTAS DA EQUIPE TÉCNICA:

a) na COBAL: descumprimento do disposto nos arts. 24, 31, 85 e 86 do DL nº 2.300/86 (justificativa prévia e escrita para dispensa de licitação, formalização de processo de compra e adaptação das normas pertinentes à legislação em vigor).

PROPOSTA: recomendação para que a Empresa passe a observar as normas supracitadas.

b) na RADIOBRÁS: aquisição de material esportivo, em benefício do Ministério supervisor, caracterizada como despesa estranha ao seu objeto social. E, mais, em determinada compra não constam os motivos da dispensa de licitação.

PROPOSTA: recomendação sobre "a impropriedade de a Empresa arcar com despesas do Ministério ao qual se vincula" e, ainda, no sentido "de que os motivos da dispensa constem do processo da compra". Sugere, também, o exame da matéria em conjunto e em confronto com as respectivas contas.

c) na LIGHT: descumprimento de dispositivos do DL nº 2.300/86, indicados: art. 31 (falta de formalização de processo de licitação); art. 32, § 1º (ausência do original do respectivo edital, devidamente datado e assinado pela autoridade competente); art. 32, § 5º (inobservância do prazo mínimo para publicação de edital); e o art. 43, § 2º (ausência de escrituração de ata de encerramento de arrematação).

PROPOSTA: recomendação para que a Empresa ajuste suas normas internas ao atual estatuto sobre licitação e contratos administrativos; juntada dos autos ao TC-576.110/87 (que trata de Representação da IRCE-RJ) e posterior exame da matéria em conjunto e em confronto com as contas relativas ao exercício de 1987.

d) na NUCLEP: contratações com vigência retroativa; falta de adequação de suas diretrizes internas ao estatuído nos DLs nºs 2.300/86 e 2.348/87.

PROPOSTA: recomendação à Entidade para que evite tais contratações; para que atente quanto às atuais regras sobre licitações e contratos inclusive com posterior publicação dos ajustamentos no Diário Oficial; e que seja cientificado o Controle Interno com vistas às medidas que se fizerem necessárias.

e) NUCLEBRÁS: procedimentos internos de licitação ainda não adaptados à legislação em vigor.

PROPOSTA: verificar em futuros levantamentos ou inspeções na Empresa "a eficácia das medidas que a mesma tenciona tomar no que concerne ao que estatui o art. 86 do DL nº 2.348/87".

2. A Secretaria de Auditoria - SAUDI - manifesta sua concordância com as segestões supracitadas.

É o Relatório.

VOTO

Como visto acima, todas as empresas epigrafadas infringiram disposições e preceitos do Decreto-lei nº 2.300, tanto em sua redação original quanto na alteração posterior.

2. Ouvidos os responsáveis, não apresentaram justificativas convincentes, capazes de elidir as ocorrências inquinadas.

3. A Equipe técnica informa, por exemplo, que a Cobal e a Radiobrás descumpriram o art. 24, por não fazerem constar no procedimento de compra a necessária justificativa prévia e escrita para a dispensa de licitação, além de que a Empresa da área das Comunicações realizou despesa fora do seu objetivo social.

4. Consigna, mais, que a Light incidiu em faltas e inobservância às diretrizes fixadas para a espécie.

5. Já a Nuclebrás e a Nuclep, à época dos levantamentos - agosto último - ainda não haviam harmonizado suas normas internas à legislação pertinente às várias modalidades de licitações.

Portanto, neste Voto, além de acolhermos as propostas de recomendação à Cobal, à Radiobrás e à Light e, ainda, de mandarmos juntar os autos às respectivas contas, endossamos, igualmente, os pareceres com recomendação às empresas em pauta no sentido de ajustamento de seus manuais e regulamentos às atuais normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas contidas no art. 86 e seus §§, do DL nº 2.300/86 (alterado pelos DLs nº 2.348/87 e 2.360/87), tendo em vista próximas diretrizes de políticas setoriais a serem firmadas pelo Poder Executivo para a adoção, por parte das empresas estatais, de "modalidades apropriadas" de licitação.

Nesse sentido é o meu Voto.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1987

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Ministro-Relator

Anexo V da Ata nº 85/87

Relatório e Voto do Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, cujas conclusões foram acolhidas pelo Plenário, ao apreciar, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, os resultados dos levantamentos adiante descritos (Procs. nºs 008 141/87-8 e 008 142/87-4).

TC-008.141/87-8
TC-008.142/87-4
- Caixa Econômica Federal - CEF
- Relatórios de Levantamentos

Examinam-se, nesta oportunidade, dois Relatórios de Levantamentos, elaborados pela Secretaria de Auditoria - SAUDI, e realizados no período de março a junho do ano em curso, na Caixa Econômica Federal - CEF. Um deles, com o objetivo de auditar os gastos com vigilância armada em imóveis residenciais da Empresa; o outro, as despesas decorrentes de serviços de terceiros.

II

2. No tocante ao primeiro programa (TC-8.141/87), a Equipe impugnou as despesas com segurança armada em 11 (onze) residências destinadas a dirigentes (3 de propriedade dos ocupantes e as demais pertencentes à CEF, das quais uma ocupada pelo Presidente da CIBRAZEM).

3. Ouvida, justificou-se a direção da Caixa, informando que o Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração, em resposta a consulta que lhe fora formulada, emitiu o Aviso nº 657(fls. 32), no qual admitiu que "podem ser atendidas à conta do orçamento dessa entida

de (CEF), as despesas com limpeza, manutenção e energia elétrica dos parques e jardins externos, bem como a segurança diurna e noturna daquelas unidades residenciais". (Grifamos).

4. O órgão Técnico desta Corte — a SAUDI — não aceitou as explicações da Caixa em virtude do disposto no Decreto nº 91.245/85, que extinguiu qualquer remuneração indireta, caracterizada como mordomia, relativa a ocupação de imóveis residenciais.

5. Por isso, opina por que sejam os autos transformados em tomada de contas especial, citando-se os responsáveis arrolados às fls. 37, para recolherem as importâncias ali indicadas. Recomenda, ademais, a "sustação imediata do procedimento".

III

6. Quanto ao segundo Levantamento (TC-8.142/87), os técnicos-auditores questionaram dois pontos:

- contratação de empresas para serviços diversos sem o necessário certame licitatório; e

- prorrogações, em sucessivos exercícios, de contratos de prestação de serviços.

7. As razões apresentadas pela Caixa (fls. 7/13) não foram acolhidas pela SAUDI, motivo pelo qual esta propõe as recomendações contidas às fls. 14.

É o Relatório.

VOTO

Os Levantamentos procedidos pela Equipe da Secretaria de Auditoria - SAUDI, abrangeram o segundo semestre de 1985, todo o exercício de 1986 e, mais, os meses de janeiro a maio de 1987, em que a Caixa Econômica Federal esteve sob a superior direção do saudoso Ministro Marcos Freire.

2. No curso do período auditado, como visto no Relatório que antecede este Voto, a Entidade realizou despesas com segurança armada em residências de dirigentes, em desacordo com o citado Decreto nº 91.245, de 10 de maio de 1985, e, ainda, firmou contratos questionados pela SAUDI e objeto de proposta de recomendação.

3. É de se notar, todavia, que, no tocante aos dispêndios de guarda e proteção residencial, a CEF, antes de efetivá-los, promoveu indagação cautelar, buscando orientação superior sobre como proceder.

4. Nesse sentido, formulou consulta ao órgão central de controle da Administração Direta - a SEDAP, que respondeu ser possível dito pagamento, nos termos do Aviso Ministerial nº 657, como parcialmente transcrevemos no item 3 do Relatório supra.

5. O esclarecimento provocado pela Caixa, no nosso entender, deveria ter sido endereçado à Secretaria de Controle de Empresas Estatais - a SEST, muito embora faleça competência a ambas as Secretarias - SEST e SEDAP - para contrapor-se à ordenação superior, no sentido de infirmar ou inviabilizar diretrizes emanadas do ápice da hierarquia administrativa, consubstanciadas em decreto presidencial.

6. Com essas considerações, Voto:

a) quanto ao TC-8.141/87-8:

- por determinar a imediata suspensão dos gastos vedados pelo Decreto nº 91.245/85; e

- por que se dispense, em caráter excepcional, a reposição dos valores levantados pela zelosa Equipe da SAUDI, uma vez que as despesas ora impugnadas tiveram por fundamento resposta a uma consulta prévia de iniciativa da própria CEF; e

b) quanto ao TC-8.142/87-4, acolhendo, nesta parte, integralmente, os pareceres, por recomendação à CEF, para que:

- evite, doravante, firmar contratos com prazo de validade indeterminado, ou prorrogá-los sucessivamente; e

- nos contratos de fiscalização de serviços sem complexidade de execução, que a Caixa Econômica estude a conveniência de prover, ela própria, as tarefas de fiscalização e controle dos citados ajustes, evitando-se possíveis gastos supérfluos daí decorrentes.

Voto, por fim, acolhendo complementarmente os pareceres, pela juntada destes autos às respectivas contas.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1987

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Ministro-Relator

Anexo VI da Ata nº 85/87

Relatório e Voto do Ministro Ivan Luz, cujas conclusões foram acolhidas pelo Plenário, ao apreciar, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, os resultados do levantamento adiante descrito (Proc. 250 228/86-6).

TC Nº 250.228/86-6

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA BAHIA
PROGRAMA: REMUNERAÇÃO INDIRETA
PERÍODO: 01 a 30.09.86
DESIGNAÇÃO: NÃO CONSTA

Do levantamento ocorrido na Entidade supramencionada foram solicitados esclarecimentos sobre as seguintes ocorrências:

1) pagamento das quantias Cz$ 67.535,49 e Cz$ .... Cz$ 108.014,77, respectivamente, de rescisão contratual, sem justa causa, e liberação do FGTS a servidor do Governo do Estado da Bahia, da Universidade Federal do mesmo Estado, à disposição da Escola Técnica Federal da Bahia, onde exerceu normalmente, a Direção, até o fim do seu mandato;

2) ascenção funcional de servidores mencionados, após a edição do Decreto 91.403/85;

3) contratação de pessoal, na vigência do Decreto 91.403/85;

4) contratação de Professor Temporário, facultada pelo art. 15 do Decreto 85.712/81, assumindo, ao mesmo tempo o cargo para o qual fora contratado e o cargo em comissão de Assessor de Ensino LT-DAS-101.1;

5) pagamento de regência de classe a professor mencionado, sem que o mesmo houvesse ministrado aula;

6) professores exercendo funções administrativas; e

7) pagamento de horas extras, em caráter continuado, por tempo indeterminado, ensejando a reinvidicação, por parte dos servidores, da efetivação dessa remuneração.

2. O Diretor da Escola em expediente de fls. 16/20 esclarece que o seu mandato teve início a 09.07.86, quando encontrou certos setores chave ou básicos da administração completamente desorganizados e desordenados.

3. Sobre a apontada ocorrência de nº 01 informa que do dossiê do ex-Diretor consta um contrato datado de 13.12.74, com duração de 03 anos, celebrado entre o mesmo e o Presidente do Conselho de Representantes da Escola.

4. Informações extraoficias chegadas ao conhecimento da atual Direção dão conta de que o ex-Diretor teria sua carteira de trabalho anotada pela Escola, procurando caracterizar a existência de uma suposta relação empregatícia que esbarra, entretanto, no fato do ex-Diretor haver sido colocado à disposição da Escola, pela Universidade Federal da Bahia.

5. Não obstante o recebimento do FGTS, o formulário de opção não foi localizado.

6. Apoiado em parecer do Procurador da Autarquia de que o ex-Diretor jamais manteve vínculo empregatício com a Escola, sente-se no dever de assinalar que o Decreto 87.567/82, em face do disposto no § 3º do artigo 1º da Lei 6.919/81 estende o regime do FGTS aos diretores não empregados das autarquias em regime especial.

7. Confirma as ocorrências de nºs 04 e 05, considerando a IRCE/BA justificadas as relativas aos nºs 02, 03, 06 e 07.

8. Por todo o exposto propõe:

"1) que seja solicitado ao ex-Diretor da Escola, SR. RUY SANTOS FILHO, através da CISET/MEC, esclarecimentos quanto à acumulação dos cargos de Diretor da Escola Técnica F. da Bahia, Engenheiro do Depto. de Edificações Públicas do Estado da Bahia e servidor da Universidade Fed. da Bahia (Lei 1.711/52, art. 188 e 189); bem como sobre o recebimento de Cz$.... Cz$ 67.535,49 a título de rescisão contratual sem justa causa e a respectiva liberação do FGTS, no valor de Cz$ 108.014,77, ao término do seu período administrativo na Escola Técnica, em 08.07.86, uma vez que o mesmo tem vínculo empregatício com a UFBA, DEP. do Estado, e estava à disposição daqule Unidade;

2) instauração de tomada de contas especial de RUY SANTOS NETO, conforme determina o art. 84 do DL 200/67, tendo em vista o recebimento indevido da gratificação de regência de classe no valor de Cz$ 12.874,66, contrariando o Dec. Lei 2.121/84, art. 1º, § 1º e o Dec. Lei 1.858/81, art. 2º (v. fls. 13 e 21);

3) que sejam cobradas as providências cabíveis por quem de direito, quanto à contratação do Sr. RUY SANTOS NETO, por insubsistir à época da sua efetivação a condição de Professor Temporário, uma vez que o mesmo nunca deu aula, conforme decl. de fls. 13 e informação do Diretor às fls. 20, item 5, e que não havia vaga p/ a sua admissão como prof. temporário, condição exigida pelo Dec. 85.712/81, art. 15; Of. Circular nº 12 de 25.04.85 do Min. Adm. - DOU - 30.04.85 e 03.05.85; Dec. 86.795/81, art. 1º, III § 2º, a; Dec. 91.404/85, art. 1º, § único."

9. A SAUDI concorda com as conclusões de nºs 01 e 02. Quanto à de número 3 propõe seja a irregularidade comunicada ao Sr. Ministro da Educação, para os fins da supervisão ministerial (art. 19 do Decreto-lei 200/67)."

10. É o Relatório.

Acolho o parecer do Sr. Diretor da SAUDI, que tem a concordância do Sr. Secretário (fls. 25) e VOTO adotando as propostas que faz.

TCU, Gabinete, em 25 de novembro de 1987

IVAN LUZ
Ministro-Relator

Anexo VII da Ata nº 85/87

Relatório e Voto do Ministro Carlos Átila, cujas conclusões foram acolhidas pelo Plenário, ao apreciar, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, os resultados do levantamento adiante descrito (Proc. 525 228/86-1).

TC nº 525.228/86-1

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

ENTIDADE: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM (Diretoria Regional - PI).

Órgão autônomo.

RESPONSÁVEL: Oscar N. Eulálio - Diretor-Regional.

PERÍODO: de 03 a 28 de novembro de 1986.

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria nº 048/86 da IRCE/PI.

EXECUTOR: Inspetoria Regional de Controle Externo no Piauí.

ÁREA SELECIONADA (PROGRAMA): Concessão de diárias e passagens.

OBJETIVO: Verificar os procedimentos adotados pelo órgão na área selecionada, tendo em vista as normas legais pertinentes.

ANORMALIDADES: A equipe de levantamento apontou a inobservância do disposto no Decreto nº 83.396/79 e na Instrução Normativa DASP nº 103/79, e do que foi determinado por este Tribunal na Sessão de 15.09.83, TC-14.647/83 (fls. 1/17), na concessão de diárias, cuja anormalidade foi assim resumida pelo Sr. Secretário de Auditoria, às fls. 18 - itens 1 e 2:

"1- autoconcessão de diárias ao Diretor-Regional da SUCAM-PI, Sr. Oscar N. Eulálio, a partir de finais de semana, sem comprovação regular das finalidades do deslocamento, importando a despesa, no período de janeiro/setembro de 1986, no valor de Cz$ 87.908,78 (oitenta e sete mil, novecentos e oito cruzados e setenta e oito centavos), conforme discriminação de fls. 5 a 11;

2 - arbitramento de diárias, sempre abrangendo finais de semana, ao Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SEOFI, Sr. José Lenir A. Cavalcante, tendo como objetivo do deslocamento tratar de assunto financeiro junto ao Distrito da SUCAM-PI no município de PICOS (fls. 3, 4 e 13), no valor de Cz$ 19.548,00 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e oito cruzados)."

Em decorrência das referidas impropriedades foram solicitados os esclarecimentos cabíveis (fls. 14) e reiterada a solicitação (fls. 15), sem obter, contudo, as informações em referência.

PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO: Não houve.

CONCLUSÕES: Ante a falta de atendimento à diligência em questão, a IRCE/PI propõe, com a concordância do Sr. Diretor da SAUDI (fls.16/17), as providências que foram também resumidas pelo Sr.Secretário da SAUDI (fls. 18 - in fine e 19), no sentido de que o Tribunal possa fixar prazo para ser atendida a solicitação. Opina ainda o Sr. Secretário, no mérito, com a seguinte proposição:

"1 - estando a despesa irregular devidamente quantificada (fls. 5 a 11 e 3, 4 e 13), de acordo com as conclusões da equipe responsável pelo trabalho e ratificadas no parecer do Sr. Inspetor-Regional, opinamos por que, desde logo, seja o ordenador da despesa, Sr. Oscar N. Eulálio, citado para apresentar defesa ou recolher aos cofres públicos o montante das diárias concedidas ilegalmente, no valor de Cz$ 107.457,00 (cento e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e sete cruzados); e

2 - que se determine a realização de novo levantamento para averiguar se persistem as mesmas irregularidades na concessão de diárias, devendo nesta hipótese, ser a despesa devidamente quantificada para efeito de atribuição de responsabilidade;

3 - que estes autos sejam, oportunamente, juntados aos das respectivas contas para exame em conjunto ou confronto."

É o relatório.

V O T O

As contas DR/SUCAM/PI, no TC-549.002/87-1, por mim relatadas, foram julgadas regulares na Sessão de 08.09.87 (Ata 65/87, fls. 14).

O presente processo de relatório de levantamento (TC-525.228/86-1) foi distribuído a meu gabinete posteriormente, em 21.09.87.

Nessas circunstâncias, voto:

a) preliminarmente, pela fixação de prazo de 30 dias para que o Diretor-Regional da SUCAM/PI, justifique, à luz do Decreto nº 83.396/79 e da Instrução Normativa DASP nº 103/79, a concessão, em fins-de-semana, de diárias a si próprio, no período de janeiro a setembro de 1986, no valor de Cz$ 87.908,78 e ao Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira-SEOFI, na quantia de Cz$ 19.548,00;

b) além desta audiência ao ordenador da despesa, pelo encaminhamento de cópia deste relatório e voto ao Sr. Superintendente da SUCAM em Brasília, para que aquela autoridade possa adotar as providências necessárias, a nível nacional, no sentido de orientar as Diretorias Regionais do órgão para observarem, nas concessões de diárias, o disposto nos Decretos nºs 83.396/79, 94.344/87 e na Instrução Normativa (IN DASP) nº 103/79, além das Decisões deste Tribunal relativas à matéria, notadamente as proferidas nas Sessões de 05.02.87 - TC nº 007.427/86-7, 19.09.87 - TC nº 576.959/87-1 e de 06.08.87 - TC nº 350.081/86-7;

c) findo o prazo indicado na alínea "a", acima, e com base no resultado da diligência ali determinada, se for o caso, por que se ouça o Ministério Público junto a este Tribunal sobre a conveniência de rever as contas do exercício, nos termos do art. 114, III, do Regimento Interno desta Corte, e do art. 46, III, do Decreto-lei nº 199/67.

T.C.U., Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1987

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
Ministro-Relator

Anexo VIII da Ata nº 85/87

Relatório e Voto do Ministro Carlos Átila, cujas conclusões, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, foram acolhidas pelo Plenário, ao apreciar, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, os resultados do levantamento adiante descrito (Proc. nº 375 262/87-3).

TC nº 375.262/87-3

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

ENTIDADE: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS.

Sociedade de Economia Mista.

RESPONSÁVEL: Ademar de Carvalho Barbosa - Diretor-Presidente.

PERÍODO: de 06 de abril a 30 de junho de 1987.

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria nº 015/87 da IRCE/MG.

EXECUTOR: Inspetoria Regional de Controle Externo em Minas Gerais.

ÁREA SELECIONADA (PROGRAMA): Pessoal - diretrizes governamentais - licitações e contratos - diárias e passagens - e recomendações determinadas pelo Tribunal (TCU).

OBJETIVO: Verificar os procedimentos adotados pela entidade na área selecionada, tendo em vista as normas legais pertinentes, o cumprimento das determinações governamentais e das recomendações oriundas deste Tribunal.

ANORMALIDADES: A equipe de levantamento apontou em seu relatório de fls. 01/05, a inobservância do disposto no Decreto-lei nº 2.300/86 (sobre licitações e contratos); no Decreto nº 92.003/85 (quanto à utilização de veículo); a concessão de vantagem a empregado, sem constar a mesma do Plano de Benefícios e Vantagens da Empresa; a "cessão em comodato" de imóvel residencial (fls. 07/10); e o atraso no pagamento a fornecedores, acarretando juros de mora no montante de Cz$ 1.223.836,84.

PRONUNCIAMENTO DA ENTIDADE: Em atendimento à solicitação de esclarecimentos formulada pela equipe (fls. 11/12), o Sr. Diretor-Presidente da empresa apresentou as informações de fls. 13/15, acrescidas dos elementos de fls. 16/19, esclarecendo que:

- a vantagem concedida a empregado decorre de suplementação salarial incorporada ao salário, cuja diferença a pagar (de Cz$ 5.085,60) resultou de acordos sindicais e gatilhos salariais (fls. 13);
- a cessão em comodato de imóvel residencial foi em favor de empregado colocado à disposição da "holding", sem prejuízo da remuneração, vantagens e benefícios devidos na USIMINAS e reembolsados pela cessionária (fls. 16). Esse empregado foi posto à disposição do Ministério (MIC), posteriormente, com ônus para a USIMINAS, nos termos do Decreto-lei nº 89.253/83, art. 4º, § 1º (fls. 14 - item 1.2);
- quanto à inobservância aos princípios básicos de licitação, previstos no Decreto-lei nº 2.300/86, não ocorre tal fato no entender do Sr. Diretor, pois que a direção da empresa procede "de acordo com o Regulamento de Licitação da USIMINAS, aprovado em reunião da Diretoria e publicado no Minas Gerais em 21.05.87" (fls. 14 - item 2.1);
- sobre o pagamento com atrasos, a fornecedores e empreiteiros, decorreu o mesmo do realinhamento de preços, negociações e norma da empresa que também cobrou juros de mora em abril/87, no montante de Cz$ 19.328.335,62 (fls. 14/15 - item 2.2);
- finalmente, sobre os veículos, está sendo observado o disposto no Decreto nº 92.003/85 e Portaria nº 219/86 da SEPLAN, sendo apenas o Presidente da empresa possuidor de veículo de representação pessoal; os demais veículos "passaram a ser utilizados no serviço rotineiro da empresa" (fls. 15 - item 2.3).

CONCLUSÕES: Após o cotejo dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Diretor-Presidente da empresa com os quesitos apresentados, a equipe de técnicos propõe que seja feita recomendação à entidade no sentido de regularizar a cessão em comodato do imóvel residencial cedido ao referido funcionário, celebrando-se novo contrato com a correção de seus valores, caso seja do interesse da Administração.

Considerando que o referido empregado se encontra à disposição do próprio Ministério da Indústria e do Comércio, com base no Decreto nº 89.253/83, art. 4º, § 1º, o Sr. Inspetor-Regional Substituto opina (fls. 05 - in fine), com o assentimento do Sr. Secretário de Auditoria (fls. 20), por que seja dispensada a recomendação sugerida, e que este processo seja, finalmente, juntado às contas da empresa para exame em conjunto e em confronto.

É o relatório.

V O T O

Acolhendo os pareceres dos Srs. Inspetor-Regional e Secretário de Auditoria, voto pela juntada deste processo às contas da empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, relativas ao presente exercício, para exame em confronto.

T.C.U., Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1987

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
Ministro-Relator

Anexo IX da Ata nº 85/87

Relatório e Voto do Ministro Jorge Vargas, cujas conclusões, de acordo com o parecer da Inspetoria Regional de Controle Externo na Paraíba, foram acolhidas pelo Plenário, ao apreciar, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, os resultados do levantamento adiante descrito (Proc. 475 044/87-8).

TC - 475.044/87-8
Relatório de Levantamentos
13º Distrito Rodoviário Federal - DNER
Período 06.04 a 30.06.87

De acordo com o Relatório de Levantamento juntado às fls. 01 a 06, a equipe de inspeção composta pelas servidoras da Inspetoria-Regional de Controle Externo da Paraíba Maria Zélia de Almeida Lyra e Maria do Céu Campos de Queiroz constatou algumas irregularidades e falhas, as quais foram devidamente levadas ao conhecimento do responsável através do expediente de fls. 07/08 e dos elementos de fls. 09/10.

Em resposta ao Ofício do Tribunal, o Engenheiro Antonio Alberto Canabrava, Diretor-Geral do órgão inspecionado, enviou o expediente de fls. 12 a 14, apresentando justificativas e esclarecimentos a respeito das ocorrências consubstanciadas nos subitens 1.1 a 1.5 de fls. 01 a 04 do presente processo.

As falhas e irregularidades verificadas pela equipe de levantamentos podem ser assim resumidas:

a) incorreção na base de cálculo referente à retribuição pela opção do cargo efetivo do Sr. Joaquim Antônio Pessoa Silveira (DAS 101.2) a partir de 19/08/85, a qual deveria ser calculada 20% sobre o vencimento do cargo em comissão ou função de confiança, sem prejuízo da correspondente Representação Mensal, conforme estabelece o DL 2.270, de 13 de março de 1985 e não sobre o somatório do cargo comissionado mais a representação mensal;
b) pagamento a maior da gratificação de Desempenho Essencial à Prestação Jurisdicional aos Procuradores Narcy Andrade Medeiros e Ricardo Serra, a partir de março de 1986, visto que com a edição do DL nº 2.283, de 27.02.86, houve um pequeno decréscimo nos valores constantes da Tabela de Vencimentos e Salários do Pessoal Civil e tal alteração não foi considerada, mantendo-se, assim, o cálculo sobre o valor incorreto;
c) utilização indevida do veículo OPALA, placa OF 1461, anteriormente de "Representação" e colocado a serviço do Chefe do 13º DRF, quando deveria ter sido alienado nos termos do Decreto nº 91.995/85, c/c o art. 4º da Portaria nº 1111/85 do antigo DASP;
d) gastos com diárias e passagens muito além dos limites autorizados pelo Decreto 92.007/85, art. 1º inciso III para o ano de 1986;
e) diversas falhas nos procedimentos de concessão de diárias, verificando-se, inclusive, precariedade no controle e formalização dos respectivos processos.

Reexaminado o processo à vista das justificativas apresentadas pelo responsável, a IRCE/Pb, considerando satisfatórios parte dos esclarecimentos aduzidos, propõe que o Tribunal faça à Direção-Geral do DNER as recomendações contidas nas alíneas a e b do Parecer de fls. 15/16, além de levar ao conhecimento do Sr. Ministro de Estado dos Transportes para efeito da supervisão ministerial e do Sr. Ministro-Chefe da SEPLAN, que expediu normas complementares sobre a matéria a inobservância do Decreto nº 92.007, de 28.11.85.

Propõe ainda que o TCU dispense o recolhimento das importâncias pagas a maior, em desacordo com os Decretos-Lei nºs 2.270/85 e 2.283/86 (alterado pelo DL nº 2.284/86), tendo em vista que, a nosso ver, tais importâncias foram pagas e recebidas de boa fé (Súmula 106 do TCU). E que, oportunamente, o presente processo seja juntado às contas do DNER, relativas ao exercício de 1987, para exame em confronto.

É o relatório.

V O T O

No que tange à incorreção verificada na base de cálculo da opção prevista no DL nº 1.445/76, em que os 20% foram calculados sobre o montante do vencimento ou salário do cargo em comissão e da representação mensal, quando deveria incidir apenas sobre o vencimento ou o salário do cargo em comissão, o responsável justifica tal procedimento invocando decisões deste Tribunal nos TCs 22.543/83, de 31.01.84 e 7.595/84, de 22.05.84.

Ocorre que as citadas decisões foram baixadas antes da vigência do Decreto-lei nº 2.270, de 13 de março de 1985, que alterou o § 2º do art. 3º do DL nº 1.445/76, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - É facultado ao servidor de órgão da Administração Federal direta ou de autarquia, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança e sem prejuízos da percepção da correspondente Representação Mensal".

Como se vê, o preceito legal é claro, não deixando margem a interpretação de qualquer espécie.

Realmente as decisões deste Tribunal, invocadas pelo Diretor do órgão inspecionado determinaram que o cálculo da parcela de 20% referente à opção prevista no § 3º do art. 2º do DL nº 1.445/76 incidisse sobre o vencimento do cargo em comissão e da representação mensal. Todavia releva esclarecer que tais decisões ocorreram antes da edição do Decreto-lei nº 2.270, de 13 de março de 1985 que alterou expressamente o § 2º, do art. 3º do DL nº 1.445, de 13/02/76.

Assim, verifica-se que, nos casos trazidos à colação: TC-22.543/83 - pensão especial em favor dos beneficiários de Monevaldo Aristóteles de Maynart Ramos, ex-servidor desta Casa, em Sessão de 31.01.84 - Anexo III à Ata nº 05/84, sendo Relator o eminente Ministro Fernando Gonçalves, digno Presidente desta Corte e o TC-007.595/84 - Consulta formulada pela Presidência do Superior Tribunal Militar, em Sessão de 22.05.84 - Anexo III à Ata nº 35/84, sendo Relator o ilustre Ministro Luiz Octavio Gallotti, hoje pontificando na Suprema Corte de Justiça do País, como um de seus mais brilhantes Membros, o Tribunal adotou as conclusões dos Ministros Relatores, nos termos da legislação em vigor, que foi alterada posteriormente, conforme texto transcrito acima.

Quanto às demais falhas verificadas, entendo que as alegações expostas pelo responsável dão-nos conta de que o órgão carece de pessoal técnico mais preparado a fim de que o controle interno, especialmente na área administrativa de pessoal, funcione com maior eficiência. Ademais, o Sr. Diretor daquele Distrito Rodoviário Federal tomou uma série de providências para corrigir as situações irregulares levantadas pela equipe deste Tribunal, além de justificar razoavelmente algumas delas, tais como: a questão do veículo de Representação e a referente à concessão de diárias (itens 1.3 e 1.5 de fls. 03/04).

Por todo o exposto, acolho as conclusões da Inspetoria-Regional de Controle Externo da Paraíba e Voto no sentido de que o Tribunal determine as seguintes providências:

I - Recomendação à Direção-Geral do DNER para:
  a) providenciar junto ao 13º Distrito Rodoviário Federal a observância do que estabelece o Decreto-lei nº 2.270, de 03.03.85, quanto ao cálculo da parcela de 20% relativa à opção pela retribuição do cargo efetivo, de forma que o percentual seja aplicado tão somente sobre o vencimento ou salário do cargo em comissão, sem prejuízo da percepção integral da Representação Mensal, bem como do DL nº 2.283/86, alterado pelo DL nº 2.284/86, no que se refere ao pagamento da Gratificação de Desempenho Essencial à Prestação Jurisdicional aos Procuradores do referido órgão.
  b) orientar o citado Distrito para que o uso do veículo de representação que foi transformado em viatura de serviço (Ofício-Circular SEDAP nº 05, de 05.02.87), fique restrito aos serviços da entidade.
II - Que seja dispensado o recolhimento das importâncias pagas a maior em desacordo com os Decretos-lei nº 2.270/85 e 2.283/86 (alterado pelo DL nº 2.284/86), tendo em vista que, tais valores foram pagos e recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado nº 106 das Súmulas do TCU.
III - Que se dê conhecimento da inobservância do Decreto nº 92.007, de 28.11.85, que trata da redução de despesas com diárias e passagens, ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, para efeito da supervisão ministerial, bem como ao Senhor Ministro-Chefe da SEPLAN, autoridade que expediu normas sobre a matéria.
IV - Seja o presente processo, oportunamente juntado às contas do DNER, relativas ao exercício de 1987, para exame em conjunto e em confronto.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1987

JORGE VARGAS
Ministro-Relator

Anexo X da Ata nº 85/87

Relatório e Voto do Ministro Jorge Vargas, cujas conclusões foram acolhidas pelo Plenário, ao apreciar, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, os resultados do levantamento adiante descrito (Proc. 625 334/87-6).

TC-625.334/87-6
Relatório de Levantamento
1º Distrito do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica-DNAEE.

O presente trabalho foi realizado por funcionários da IRCE-RS durante o período de 03.08 a 30.09.87.

Trata-se de órgão da Administração Direta vinculado ao Ministério das Minas e Energia, cuja finalidade principal é a execução das medidas relacionadas com o desenvolvimento da hidrologia, com o aproveitamento das águas e da energia elétrica, bem como assegurar o cumprimento do Código de Águas e legislação subseqüente, além de fiscalizar as empresas de energia elétrica e a execução dos projetos em andamento.

Do levantamento realizado foram constatadas as seguintes ocorrências:

1 - defasagem entre a lotação aprovada e a lotação real, tendo em vista que a força de trabalho atinge apenas 51% da prevista;
2 - permanência de servidores, sem a devida habilitação legal, no exercício de funções do Grupo DAI, com infringência ao Decreto nº 79.540/77, c/c as Portarias do DASP nºs 643/78, 1.617/78 e 648/84, cujos casos foram relacionados nos subitens indicados às fls. 04 e 05 do Ofício nº 01/87, da IRCE/RS;

Original Decalcado

3 - desvio de função abrangendo vários servidores, em desacordo com o art. 7º, § 3º da Lei nº 1.711/52;

4 - pagamento irregular da vantagem prevista na Lei nº 6.732/79 (quintos) à Agente Administrativo Mirna Lurdes Scapini, em valor superior, quanto aos quatro primeiros quintos e indevido quanto ao último;

5 - várias falhas observadas na concessão de diárias a servidores do 1º Distrito do DNAEE, inclusive ao próprio Diretor.

Tais ocorrências foram levadas ao conhecimento do responsável (fls. 04 a 06) que, através do expediente de fls. 07 a 10 e dos elementos juntados às fls. 11 a 20 apresentou justificativas a respeito das mesmas.

O Sr. Inspetor-Regional de Controle Externo no Rio Grande do Sul, após exame cuidadoso das alegações apresentadas pelo Diretor do 1º Distrito do DNAEE, propõe o seguinte:

I - recomendação à Secretaria-Geral do Ministério das Minas e Energia, com vistas à regularização das seguintes situações:

a) defasagem entre a lotação aprovada e a lotação real do órgão;

b) permanência de servidores, sem a devida habilitação legal, no exercício de funções do Grupo DAI (Decreto nº 79.540/77;

c) pagamento irregular da vantagem prevista na Lei nº 6.732/79 (quintos), em decorrência da situação apontada na letra "b", supra.

II - recomendação ao 1º Distrito do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica-DNAEE para:

a) observar as rotinas e competências regulamentares, segregando as respectivas funções, na emissão dos atos de proposição concessão e autorização de pagamento de diárias;

b) efetuar rígido controle da fidelidade dos dados constantes da via dos bilhetes de passagens aéreas, integrados nos respectivos processos de pagamento, possibilitando garantir a real comprovação dos afastamentos, bem como o acerto de contas junto às empresas aéreas e/ou de turismo, de passagens pagas e eventualmente, não utilizadas;

c) observar, na realização de despesas referidas na letra "b", supra, a orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União, no que se refere aos procedimentos de licitação de preços ou sua dispensa, na forma da legislação vigente (Decreto-lei 2.300/86, com as alterações posteriores): Ata nº 36/87-Anexo X - Sessão de 16.06.87 - TC-2.287/86-2 e Ata nº 55/87, Anexo VI, Sessão de 11.08.87- TC-3.167/87-9.

III - Oportuno confronto com a tomada de contas do exercício a que se refere o presente levantamento.

É o Relatório.

V O T O

Verifica-se que as justificativas apresentadas pelo responsável a respeito das ocorrências contidas no presente Relatório de Levantamento de uma maneira geral prendem-se a entraves burocráticos e outros problemas ligados à política administrativa de pessoal. O órgão tem procurado solucionar seus problemas de pessoal respaldando-se em Instruções Normativas do DASP que foram baixadas em face da insuficiência generalizada de pessoal, principalmente nas categorias funcionais de nível superior. A proibição de ingresso de pessoal na Administração Direta até este ano de 1987 (Decreto nº 91.403/85) e os baixos salários oferecidos ao serviço público são as principais razões, segundo o Sr.Diretor do 1º Distrito do DNAEE, dessa deficiência de servidores. Afirma o responsável que a lotação ideal jamais foi alcançada naquele Distrito diante das dificuldades também em termos de recrutamento de pessoal,o qual é efetuado pelo órgão específico em Brasília.

Importa destacar aqui a questão relativa à aquisição de passagens aéreas, cujas falhas dizem respeito não apenas à fidelidade dos dados contidos nos respectivos bilhetes, bem como os procedimentos utilizados nos processos de pagamento, dificultando a real comprovação dos períodos de afastamento e o acerto de contas junto às empresas aéreas e agências de viagens, no que se referia às passagens não utilizadas.

O Tribunal tem orientação firmada quanto a essa matéria, no que tange aos procedimentos de licitação de preços ou sua dispensa, de conformidade com o Decreto-lei nº 2.300/86 e demais alterações posteriores.

Assim, em Sessão de 16.06.87, ao apreciar as consultas do Ministério da Educação e da Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF, respectivamente TC-002.287/86-0 e o apenso TC-005.622/86-7,o Egrégio Plenário acolheu as conclusões do eminente Ministro Mário Pacini e decidiu que "...a Administração Pública Federal, ao proceder à escolha de empresa fornecedora de passagens aéreas, a que se refere o art. 3º do Decreto-lei nº 29, de 14.11.66, com a redação dada pela Lei nº 7.262, de 03.12.84, utilize o sorteio público apenas como forma de desempate das propostas, desde que esse critério seja previsto no respectivo edital de licitação".

Posteriormente, em Sessão de 11 de agosto último, o eminente Ministro Thales Ramalho relatou Consulta formulada pelo Ministério da Agricultura (TC-003.167/87-9), em face da discordância de entendimento entre a Secretaria de Administração Financeira e a Consultoria Jurídica daquele Ministério, sobre a necessidade ou não de se realizar licitação para a seleção de Agências de Turismo, visando a compra de passagens aéreas.

Na oportunidade, aliando o alerta do Ministro Mário Pacini no processo TC-2.282/86-2, já referido anteriormente, segundo o qual "a moralidade nos gastos públicos reside, basicamente, na democratização das oportunidades de contratação com o Serviço Público" e o entendimento sustentado pelo Douto Procurador-Geral, no sentido de que observado o limite de compra estabelecido no inciso II do art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, a dispensa de licitação ali prevista não estaria fora do objeto da Consulta, o ilustre Relator conclui seu Voto nos seguintes termos, acolhidos pelo Colendo Plenário: "...por que o Tribunal responda à Consulta esclarecendo que na compra de passagens áreas por intermédio das empresas de turismo, na forma autorizada pela Lei nº 7.262, de 03 de dezembro de 1984, está configurada a situação de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 22 do Decreto-lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, observado o limite ali estabelecido. É que, uma vez reunidas as condições ali postas, poderá até a Administração valer-se da regra excepcional arrolada no inciso IV daquele mesmo artigo. Em acréscimo, poderá ainda adotar o sistema de sorteio ou rodízio por sorteio entre os habilitados, desde que obedecidos os critérios de habilitação, com participação de qualquer interessado".

Assim, diante das decisões acima referidas e das observações feitas pela equipe que inspecionou o 1º Distrito do DNAEE no Rio Grande do Sul, acolho os pareceres e Voto no sentido de que o Tribunal promova as seguintes recomendações:

I - à Secretaria-Geral do Ministério das Minas e Energia para que:

a) providencie a regularicação da lotação ideal do órgão;

b) regularize a situação dos servidores, sem a devida habilitação legal, no exercício de funções do Grupo DAI (Decreto nº 79.540/77);

c) corrija a irregularidade referente ao pagamento da Lei nº 6.732/79 (quintos).

II - Ao 1º Distrito do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no sentido de que:

a) atente para as rotinas e competências regulamentares, observando as respectivas funções na emissão dos atos de proposição, concessão e autorização de pagamento de diárias;

b) realize rígido controle referente à fidelidade dos dados constantes da via dos bilhetes de passagens aéreas, integrados nos respectivos processos de pagamento, possibilitando garantir a exata comprovação dos afastamentos, bem como dos acertos de contas junto às empresas aéreas, ou de turismo, no que se refere às passagens pagas e, eventualmente, não utilizadas;

c) observe, na realização das despesas referidas na alínea "b" supra a orientação firmada pelo Tribunal, quanto aos procedimentos licitatórios ou sua dispensa, na forma da legislação vigente (Decreto-lei nº 2.300/86, com as alterações posteriores): Decisão de 16.06.87 - Anexo X à Ata nº 36/87 - TC nº 2.287/86-0 e TC-5.622/86-7 e Decisão de 11.08.87- Anexo VI à Ata nº 55/87 - TC-3.167/87-9.

Seja, posteriormente, o presente processo encaminhado à Inspetoria competente para oportuno exame em conjunto e em confronto com a Tomada de Contas do órgão inspecionado, exercício de 1987.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1987.

JORGE VARGAS
Ministro-Relator

Anexo XI da Ata nº 85/87

Relatório e Voto do Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, cujas conclusões foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, ao deliberar sobre o processo de inspeção extraordinária adiante descrito (Proc. 625.363/87-6).

TC-625.363/87-6
- Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL
- Relatório de Inspeção Extraordinária

Na Sessão de 16 de julho último, ao acolher nosso Voto, a Corte decidiu realizar inspeção de caráter extraordinário, na Sudesul, para os fins de uma avaliação — aprofundada e abrangente — da gestão da Autarquia, envolvendo os exercícios de 1984 e 1985, incluindo especificamente o Projeto Lagoa Mirim, em Pelotas-RS.

2. Naquela oportunidade, entre outras providências, de natureza processual, endossamos, por entendermos ponderáveis, os motivos justificadores da auditoria alvitrada pela IRCE/RS e pela 1ª IGCE, que ao analisarem toda a matéria e considerando "a desorganização administrativa por que vem passando o Órgão, com reflexos no acompanhamento do Controle dos contratos/acordos/convênios" (fls. 26 do TC-625.268/86-5), propuseram — complementarmente — a realização da investigação cujos resultados ora se examinam.

3. Em seus trabalhos, de que dão notícia estes autos, a Equipe esclarece que deteve-se "ao exame da documentação dos exercícios de 1986 e 1987, tendo em vista que a referente aos exercícios anteriores não se encontrava naquele Departamento (Lagoa Mirim), por ter sido encaminhada à Contabilidade da Sudesul".

4. A Inspeção apurou "falhas e/ou irregularidades" que, em resumo, são as seguintes:

- anormalidades quanto a cessão e requisição de pessoal;

- utilização indevida de veículos oficiais para transporte de Superintendentes Adjuntos;

- despesas em residências de dirigentes, com inobservância ao disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 91.245, de 10.05.85;

- restituição de diárias fora do prazo legal;

- falta de providências com relação à inadimplência de empresa contratada (indicada nos autos), "decorrente do atraso no andamento do Subprojeto Sombrio e da perda de obras (ombreiras de barragem) pela ação do tempo";

- contratação direta de empresas de engenharia, para realização de serviços de consultoria técnica atinente a determinada etapa de obra, quando o recrutamento de consultores para outras etapas foi precedido de licitação;

- constatação, por parte da Sudesul, de que, no tocante ao convênio nº 80/86, firmado com a Superintendência do Controle da Erosão no Paraná (SUCEPAR), diversos municípios beneficiados com recursos financeiros da Superintendência não haviam iniciado as referidas obras de proteção.

5. Em conseqüência, o Sr. Inspetor-Regional propõe em conclusão à auditoria extraordinária em pauta:

a) exame, pela 1ª IGCE, do presente RIE, "em conjunto e em confronto com as prestações de contas dos exercícios de 1985, 1986 e 1987, para fixação das responsabilidades decorrentes, se e quanto, principalmente pelas suas repercussões, natureza e alcance, no que se refere à gestão do Sr. EVELÁSIO VIEIRA", superintendente no período de 16/4/85 e 14/2/86;

b) transmitir o resultado da Inspeção em tela ao Sr. Ministro de Estado supervisor, e à própria Sudesul, para as providências cabíveis;

c) determinar a suspensão do pagamento e o recolhimento da importância indevidamente percebida pelo Engenheiro citado às fls. 69.

É o Relatório

VOTO

Em diversas oportunidades, tem este plenário decidido sobre sucessivas gestões de responsáveis pela Sudesul; quer promovendo diligências saneadoras quer apreciando inspeções, levantamentos ou comprovações de contas.

2. Para conhecimento do Plenário, é de se registrar que tramitam na Casa, em vários estágios de instruções e exame, os seguintes processos nos quais já funcionamos na condição de Relator:

- TC-015.016/85-4 - Contas relativas ao exercício de 1984
- TC-014.121/86-7 - Contas referentes ao exercício de 1985
- TC-625.268/86-5 - Relatório de Inspeção Ordinária, abrangendo os períodos de 1984 a 1986
- TC-001.823/86-8 - Representações da IRCE/RS sobre possíveis
- TC-625.569/86-5 - irregularidades na Autarquia
- TC-625.125/85-1 - Convênios e contratos firmados entre a Sudesul, o BNDES e os Estados do Sul (RS, SC, PR)
- TC-625.298/85-3 - Convênio celebrado entre a Sudesul e o Estado do Paraná.

3. O feito que ora se examina diz respeito a Relatório de Inspeção Extraordinária adstrito a questões pertinentes a 1986 e 1987 e não aos dois exercícios imediatamente anteriores, cuja inclusão para serem inspecionados foi objeto da Decisão de 16 de julho último.

4. É de anotar que a prestação de contas referente ao exercício de 1986 já se encontra em fase de análise pelos setores instrutivos da Casa, ou mesmo já distribuído a integrante deste Corpo Deliberativo.

De todo o considerado, desdobro o presente Voto da seguinte forma:

- por que efetivamente se proceda a Inspeção Extraordinária, alcançando os exercícios de 1984 e 1985, com o objetivo de avaliar aspectos de gestão, conforme programado em 16 de julho deste ano; e

- por que se recomende à Inspetoria-Geral de Controle Externo competente (no caso, a 1ª IGCE) que as faltas ou ilicitudes constatadas na auditagem em alusão (86 e 87) sejam examinadas nas contas correspondentes, para aferição de possíveis reflexos.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1987

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Ministro-Relator

Anexo XII da Ata nº 85/87

Relatório e Voto do Ministro Carlos Átila, cujas conclusões, de acordo, parcialmente, com os pareceres emitidos nos autos, foram acolhidas pelo Plenário, ao apreciar, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, os resultados da inspeção ordinária adiante descrita (Proc. 575 079/87-8, com 01 Anexo).

TC nº 575.079/87-8 c/ 1 volume
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Inspeção Ordinária.

Trata-se do Relatório da Inspeção Ordinária realizada no período de 01 a 18 de dezembro de 1986 pela IRCE/RJ no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (fls. 1/14). Este Banco foi instituído pela Lei nº 1.628/52 sob a forma de autarquia, sendo enquadrado posteriormente na categoria de empresa pública, pela Lei nº 5.662, de 21.06.71.

Os trabalhos desta inspeção foram desenvolvidos nas áreas de "contas a receber, imobilizado, pessoal e contratação de serviços". Concluídas as verificações, a equipe de técnicos resumiu, às fls. 11-itens 19.1/3, as impropriedades detectadas na empresa, as quais se referem a:

- contratação de pessoal, direta e indiretamente, sem observância da contenção de despesas prevista no Decreto nº 91.404/85, prorrogado até 31.12.86 pelos Decretos nºs 92.004/85 e 92.739/86; e

- contratos de prestação de serviços prorrogados por tempo indeterminado.

Em conseqüência, a equipe propõe as seguintes providências (fls. 12/14):

- regularização da contratação de pessoal, mediante dispensa do que fora admitido diretamente, dispensando-se, também, o que foi contratado através de firma prestadora de serviços;

- regularização dos contratos, mediante licitação para seleção de empresa prestadora de serviços e fixação de prazo de um ano, prorrogável por igual período;

- acompanhamento do processo de indenização ao Banco pela seguradora (FINASA Seguradora S.A) do sinistro (roubo do veículo Opala Comodoro - UR 6567) no valor de Cz$ 110.000,00; e

- finalmente, considerando a atividade principal do Banco, que são os financiamentos e respectivas cobranças, envolvendo grande vulto de recursos aplicados por outras empresas do mesmo sistema: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME - que, ao se elaborar o programa de inspeções ordinárias para o BNDES, sejam incluídas as citadas empresas (BNDESPAR e FINAME), para ser aprofundado o exame da aplicação e recebimento dos recursos em referência.

As Srªs. Diretora e Inspetora-Regional, Substitutas, se manifestam, uniformemente, às fls. 15/16, no sentido de que, preliminarmente, seja ouvido o responsável sobre o ressarcimento do valor (Cz$..... 110.000,00) correspondente ao seguro do veículo UR 6567, sugerindo ainda, "a inclusão do BNDES, FINAME e BNDESPAR, conjuntamente, em futura programação da Secretaria de Auditoria - SAUDI, com o objetivo de analisar os financiamentos concedidos pelo BNDES e respectivas cobranças".

É o relatório.

V O T O

As proposições das Srªs Diretora e Inspetora-Regional no sentido de ser ouvido o responsável, preliminarmente, a respeito do ressarcimento do valor correspondente ao seguro do veículo devem ser acrescidas de solicitação de esclarecimentos sobre as contratações diretas e indiretas de pessoal, com inobservância do disposto nos Decretos nºs 91.404/85, 92.004/85 e 92.739/86.

É oportuno salientar que a Inspetoria-Regional de Controle Externo tem competência (não usada neste caso) para solicitar o pronunciamento do responsável pela entidade da Administração Indireta sobre as questões (irregularidades e/ou falhas) suscitadas em inspeção, consoante o previsto na Portaria nº 139/84, art. 12, inciso II, alínea b.

Assim, acolhendo parcialmente os pareceres, voto por que:

- sejam solicitados esclarecimentos à direção do BNDES, a respeito da inobservância do disposto no Decreto nº 91.404/85, prorrogado até 31.12.86 pelos Decretos nºs 92.004/85 e 92.739/86, nas contratações diretas e indiretas (através de empresas prestadoras de serviços) de pessoal;

- seja ouvido o responsável pela empresa (BNDES), a respeito do recebimento do valor correspondente ao seguro do veículo Opala Comodoro, placa UR 6567; e

- que se recomende à empresa a observância do disposto nos Decretos-leis nºs 2.300/86, 2.348/87 e 2.360/87 na realização de licitações e contratos de seu interesse.

Voto também pela adoção das providências alvitradas, a cargo das unidades competentes do Tribunal, no sentido de que sejam incluídas as empresas BNDES, BNDESPAR e FINAME no programa de inspeções ordinárias, a ser elaborado pelo Tribunal para o próximo exercício de 1988, com vistas ao exame, em conjunto, dos financiamentos e respectivas cobranças dos recursos movimentados pelo sistema (BNDES) e, finalmente, pela juntada deste processo às contas do BNDES, relativas ao exercício de 1986, após o cumprimento das determinações feitas pelo Tribunal nesta oportunidade.

T.C.U., Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1987

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
Ministro-Relator

Anexo XIII da Ata nº 85/87

Relatório e Voto do Ministro Thales Ramalho, cujas conclusões foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, ao deliberar sobre o processo da inspeção ordinária adiante descrita (Proc. 005 155/86-0).

TC-005.155/86-0
INSPEÇÃO ORDINÁRIA
Secretaria Geral do Ministério da Indústria e do Comércio

Processo relativo aos resultados da Inspeção Ordinária realizada pela 1ª IGCE na Secretaria Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, abrangendo o período de janeiro a abril de 1986.

A presente inspeção foi realizada em cumprimento ao decidido por este Tribunal na Sessão de 18 de fevereiro de 1986 (TC-016.754/85-9) tendo por objetivo o exame dos convênios firmados entre a Secretaria Geral do Ministério da Indústria e do Comércio e a Associação dos Servidores daquele Ministério.

A equipe encarregada da inspeção faz consignar que no exercício de 1985 a Secretaria Geral do Ministério da Indústria e do Comércio concedeu à Associação dos Servidores do Ministério da Indústria e do Comércio auxílio financeiro de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), com a finalidade de promover a prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Médica e Educacional aos servidores do Ministério. As respectivas contas, até a data da conclusão desta inspeção, não haviam sido prestadas.

Também foi objeto da inspeção a análise do Convênio firmado entre o Ministério da Indústria e do Comércio, o Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil S.A., visando a gestão dos recursos financeiros destinados ao Setor Sulcro-Alcoleiro.

Do exame deste Convênio resultaram dúvidas quanto à individualização da responsabilidade das partes; a indefinição do Órgão executor do convênio e a utilização de terminologia inadequada.

Assim, a 1ª IGCE solicita esclarecimentos da CISET/MIC quanto à conclusão da prestação de contas relativas aos recursos recebidos pela Associação dos Servidores do Ministério da Indústria e do Comércio e solução adotada em relação ao Convênio firmado entre o Ministério da Indústria e do Comércio, Banco Central do Brasil e Banco do Brasil S.A. em face as dúvidas existentes.

A CISET/MIC, pelo expediente de fls. 16/18, informa em relação à prestação de contas que já foi elaborado o competente Relatório e adotadas as providências necessárias visando o recolhimento, pela Associação dos Servidores do Ministério da Indústria e do Comércio ao Tesouro Nacional, da importância de Cz$ 2.634,35 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro cruzados, trinta e cinco centavos), relativa a falhas na realização das despesas.

Detém-se a CISET/MIC no exame do convênio MIC/BACEN/Banco do Brasil relativo ao PROASAL — Programa de Apoio ao Plano de Safra-Alcoleira, informando que a sistemática adotada não propicia o efetivo controle das despesas, tendo o Sr. Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio promovido entendimentos junto ao Ministério da Fazenda, para chegar à conclusão de que o citado convênio deveria ser rescindido e elaborado outro, agora com a participação do Instituto do Álcool e Açúcar, Ministério da Indústria e do Comércio e Banco do Brasil. Informa, mais, que o assunto foi submetido à apreciação do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil para exame e que o novo convênio assegurará melhor controle das aplicações dos recursos, bem como a contabilização dos recursos liberados pelo Instituto do Açúcar e do Álcool — I.A.A.

Com esses esclarecimentos, a 1ª IGCE faz subir o presente processo à deliberação deste Tribunal com proposta de recomendação à CISET/MIC no sentido de informar sobre a realização do novo convênio MIC/BB/IAA, como também do efetivo recolhimento pela Associação dos Servidores do Ministério da Indústria e do Comércio da importância de Cz$ 2.634,55 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro cruzados, e cinqüenta e cinco centavos).

Solicitada a se pronunciar sobre a matéria a D. Procuradoria, pelo Subprocurador-Geral Dr. Jatir Batista da Cunha, opina, preliminarmente, por diligência interna para que a 1ª IGCE manifeste-se sobre os gastos feitos pela Associação dos Servidores do Ministério da Indústria e do Comércio, com a verba do convênio. E que o faça quanto à sua admissibilidade, frente às decisões desta Corte sobre casos análogos, por constituirem remuneração indireta. Sugere, ainda, em relação ao Convênio BACEN/BB/IAA que se desvende a finalidade daquele convênio, diante dessa pulverização do orçamento brasileiro, "quando o governo prega sua contenção e diz pretender seu equilíbrio, envolvido, no caso, Órgão (IAA), cuja extinção tem sido alardeada".

Acolhi a diligência Interna proposta pela D. Procuradoria.

A 1ª IGCE faz minuciosa análise dos pontos enfocados pela D. Procuradoria. Quanto ao convênio Secretaria Geral do Ministério da Indústria e do Comércio e Associação dos Servidores daquele Ministério, citando diversas decisões desta Corte sobre gastos de cunho eminente social, os quais, se destinados a servidores de baixa renda, poderão ser admitidos (Ata nº 74/80 — Anexo V; Ata nº 39/84 — Anexo VI; Ata nº 82/82 — Anexo IV; Ata nº 51/83 — Anexo III; Ata nº 02/86, pág. 4; Ata nº 05/85 — TC-14.292/84; Ata nº 20/86 — Anexo II; Ata nº 40/86 — Anexo IV; Ata nº 72/86 — Anexo III; Ata nº 02/85 — TC-16.432/82). Opina por que se recomende ao órgão que, doravante, só conceda auxílio desta natureza a servidores de baixa renda.

Quanto ao Convênio MIC/BACEN/BB, esclarece que o mesmo teve por objeto a transferência para o BACEN de gestão dos recursos financeiros administrados pelo Ministério da Indústria e do Comércio e destinados à execução de vários projetos/atividades (PROASAL). À vista das dúvidas levantadas pela CISET/MIC quanto à individualização da responsabilidade e indefinição do executor, que causariam sérios problemas para o controle dos recursos, foram adotadas medidas visando sua rescisão, assim como a celebração de outro convênio tendo agora como Órgão executor o I.A.A., cuja conveniência de sua gestão acha-se justificada às fls. 42/46 do volume anexo.

Ratifica, ainda, a 1ª IGCE o pedido de recomendações propostas em sua primeira instrução deste fato.

Volta a se pronunciar a D. Procuradoria concordando com as conclusões da Inspetoria Técnica e opinando pela juntada deste relatório às contas da Secretaria Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, exercício de 1986, para exame em confronto e conjunto.

É O RELATÓRIO

Acolho as conclusões e VOTO pela juntada do presente relatório às contas da Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, relativas ao exercício de 1986, para exame em conjunto, sem prejuízo das seguintes recomendações:

a) à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Indústria e do Comércio, no sentido de informar a este Tribunal sobre a efetivação da assinatura do Convênio MIC/BB/IAA, assim como do recolhimento pela Associação dos Servidores do Ministério da Indústria e do Comércio, ao Tesouro Nacional, da importância de Cz$ 2.634,55 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro cruzados, cinqüenta e cinco centavos), a que menciona o Ofício CISET nº 153, de 20.05.86; e

b) à Secretaria Geral do Ministério da Indústria e do Comércio no sentido de que, consoante reiteradas decisões desta Corte em relação aos gastos de cunho eminentemente social só conceda auxílio daquela natureza a servidores de baixa renda.

TCU-Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1987.

THALES RAMALHO
Ministro-Relator

Anexo XIV da Ata nº 85/87

Relatório e Voto da Ministra Élvia Lordello Castello Branco, cujas conclusões foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, ao ter presentes os resultados da Inspeção Ordinária adiante descrita (Proc. 005 249/87-2).

TC 005.249/87-2
Secretaria de Ensino Básico do Ministério da Educação (SEB/MEC)
Responsáveis: Júlio Fernando Pessoa Correia
Zilda Jordão Emerenciano Pontes
Helbe Carvalho Delmondez

Relatório de Inspeção Ordinária, abrangendo o período de 01.01 a 13.05.87, realizada pela 6ª IGCE, junto à SECRETARIA DE ENSINO BÁSICO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (SEB/MEC).

Tendo a Equipe de Inspeção sugerido diligência, a 6ª IGCE enviou ofício à autoridade competente, solicitando à SEB/MEC:

a) informar as providências adotadas, além das indicadas no Ofício MEC/SEB/GAB nº 921/87, com vistas ao cumprimento das determinações contidas no Voto do Exmº Sr. Ministro Ewald S. Pinheiro ao apreciar o TC nº 027.839/84-2, relativo à tomada de contas da SEPS, exercício de 1983, em Sessão de 26.02.87 (D.O.U. de 23.03.87);

b) indicar o fundamento legal para a concessão e, se for o caso, a incorporação aos salários das Gratificações de Atividade Técnico Administrativa e pelo Desempenho de Atividades de Apoio, tendo em vista a temporariedade do vínculo empregatício do pessoal remunerado à conta de recursos externos — Projetos EDURURAL E MONHANGARA; e

c) pronunciar-se sobre as despesas com a hospedagem de servidores às expensas da Unidade, tendo em vista o advento do Decreto nº 93.902, de 09 de janeiro de 1987, relacionando os beneficiários e quantificando os valores com hospedagem e/ou alimentação.

Em resposta, a SEB/MEC, por ofício de 13.09.87, dirigido ao Sr. Secretário de Controle Interno do MEC, informou:

a) haver expedido ofícios às entidades omissas, fixando-lhes prazo de 30 (trinta) dias para apresentar as contas e esclarecendo que a falta de comprovação respectiva no prazo estabelecido implicaria na suspensão de novos repasses de verbas;

b) quanto ao fundamento legal da concessão dos referidos benefícios aos servidores dos Acordos EDURURAL e MONHANGARA, remeteu cópias dos documentos constantes às fls. 305 a 325, entre os quais o Parecer nº 505/86 da Coordenação de Legislação de Pessoal da Secretaria de Pessoal Civil SEPEC/COLEPE e cópia do processo 00600.005040/86-22;

c) relativamente às despesas de hospedagem, apresentou o rol de 4 (quatro) servidores, discriminando o período e o valor do gasto (fls. 273), e esclarecendo que deles, apenas um continuava hospedado em hotel às expensas da SEB/MEC, tendo em vista que a SUCAD, até aquela data, não distribuira ou providenciara "a locação de imóvel, destinado à residência do mencionado servidor".

Examinando as alegações da Unidade e os demais documentos de fls. 269/353, a instrução da 6ª IGCE entende que se poderia dispensar, no momento, outras medidas relativamente à regularização das prestações de contas, bem como a respeito da questão da hospedagem de servidores, ante a decisão deste Tribunal em Sessão de 14.05.87, Ata nº 27, Anexo V.

Ressalta também que o tópico concernente às indigitadas gratificações foi objeto de minucioso estudo que está sob o exame deste Tribunal, no TC 10.902/86-4 (Relatório de Inspeção Ordinária, realizada no Departamento de pessoal do MEC) e que a decisão sobre a matéria considerada quando do exame da tomada contas da SEB/MEC, exercício de 1987.

Finalmente, propõe a 6ª IGCE que este processo seja apensado, oportunamente, ao das contas da SEB/MEC, relativo ao execício de 1987, para exame em confronto.

É o Relatório.

V O T O

Considerando as razões oferecidas pela 6ª IGCE, partilho do entendimento de que poderão ser apreciadas, quando se confrontar este processo com os das contas da SEB/MEC, exercício de 1987, as questões atinentes à referida gratificação e hospedagem de servidores.

Todavia, relativamente ao descumprimento da obrigação de prestar contas, por parte dos beneficiados com verbas oriundas dos cofres públicos, cabem as seguintes considerações.

A Equipe de Inspeção, no bem elaborado e cuidadoso relatório datado de 04.06.87 (fls. 265), registrou ter constatado omissões em prestações de recursos concedidos pela ex-SEPS em 1984 e 1985, com prazo de comprovação expirado, conforme relação de fls. 37/61 a saber:

Exercício de 1984 — Cz$ 11.345.159,68 (onze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e cinqüenta e nove cruzados e sessenta e oito centavos);

Exercício de 1985 — Cz$ 109.597.930,06 (cento e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta cruzados e seis centavos).

Ressaltou ainda a referida Equipe de Inspeção que, ao apreciar o TC 27.839/84-2, tomada de contas da SEPS (atual SEB), exercício de 1983, em Sessão de 26.02.87 (D.O.U. de 23.03.87), ao acolher o relatório e o Voto do eminente Ministro Ewald S. Pinheiro, este Tribunal entre outras providências, determinou à CISET promover a tomada de contas dos beneficiados que, vencido o prazo, deixassem de comprovar a correta aplicação dos recursos, exigindo-lhes o ressarcimento dos valores respectivos (art. 84 e art. 93 do Decreto-lei nº 200/67).

Contudo, até a data da Inspeção, a CISET/MEC ainda não havia tomado as contas dos faltosos, a partir do exercício de 1984, apesar do tempo decorrido desde a aludida determinação.

Assim, VOTO por que seja enviado ofício ao Sr. Secretário de Controle Interno do Ministério da Educação, reportando-se à decisão supra e solicitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias:

1 - informar a este Tribunal o motivo por que não foram tomadas as contas dos omissos na prestação de contas das verbas transferidas pela ex-SEPS, tendo sido verificada, em junho/87, a seguinte posição: Cz$ 11.345.159,68 (onze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e cinqüenta e nove cruzados e sessenta e oito centavos) e Cz$... 109.597.930,06 (cento e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta cruzados e seis centavos), valores relativos aos omissos atinentes aos exercícios de 1984 e 1985, respectivamente;

2 - quanto às transferências de recursos efetuados no exercício de 1986 pela ex-SEPS, atual SEB, indicar a esta Corte o total pendente de comprovação, esclarecendo se, exaurido o prazo respectivo, foram instauradas as tomadas de contas especiais dos faltosos, apresentando a relação dos mesmos;

3 - ante o disposto nos artigos 84 e 93 do Decreto-lei nº 200/67 e no Decreto nº 93.872, de 23.11.86, instaurar, imediatamente após o vencimento do prazo, os processos de tomada de contas especiais dos omissos, comunicando o fato a este Tribunal, bem como ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 18 de novembro de 1987.

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Ministra-Relatora

Anexo XV da Ata nº 85/87

Relatório e Voto da Ministra Élvia Lordello Castello Branco, cujas conclusões foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, ao ter presentes os resultados da inspeção ordinária adiante descrita (Proc. 600 035/87-5).

TC 600.035/87-5
Unidade: Delegacia do Ministério da Educação no Rio Grande do Norte - DEMEC/RN
Responsáveis: Rossine Veras Filho
Taciana Maria Jalles de Oliveira

Relatório de Inspeção Ordinária, abrangendo o período de 01.01 a 31.05.87, realizada na DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO RIO GRANDE DO NORTE — DEMEC/RN.

Tendo sido constatadas falhas, a IRCE/RN ouviu a Unidade sobre:

a) inexistência de prestações de contas referentes a convênios celebrados com diversas prefeituras e outras instituições, sem que tivessem sido tomadas as contas respectivas (art. 84 do Decreto-lei nº 200/67);

b) não cumprimento de diligências em processos de prestação de contas de 14 (catorze) prefeituras municipais;

c) falhas alusivas a processos de suprimento de fundo, mencionadas às fls. 12;

d) contabilização de valores nas contas "Edifícios" (Cz$ ... 38.039,71) e "Outros Bens Imóveis" (Cz$ 18.716,16), sem o respectivo registro no Inventário de 31.12.86.

Em resposta, foram encaminhados à IRCE os documentos de fls. 13 a 18. Às fls. 14 e 15, o Titular da Unidade, referentemente aos itens "a" e "b", alega ser "um fato ocasional" a ausência de prestação de contas dos beneficiários de recursos oriundos do MEC. Diz ainda que das 14 (catorze) prefeituras omissas, 10 (dez) já haviam cumprido as diligências. Afirma também que foram impedidas de receber novos recursos quaisquer instituições em débito com a obrigação de comprovar os dispêndios efetuados relativamente às verbas recebidas.

Aduz que estão sanadas as falhas referentes aos processos de suprimento de fundo (item "c") e que foram tomadas medidas junto ao Serviço de Patrimômio da União, com o objetivo de resolver as impropriedades alusivas às contas "Edifícios" e "Outros Bens Imóveis" (item "d").

Diante do exposto, a IRCE/RN propõe retornem os autos à mesma, para serem analisados em conjunto e em confronto com as contas do exercício correspondente.

É o Relatório.

V. O T. O

Resolvidos os problemas tratados no item "c" e estando prestes a solução daqueles referentes aos itens "b" e "d", cumpre-me tecer considerações a respeito da questão focalizada no item "a" alusiva à inadimplência dos beneficiários quanto à comprovação do bom é regular emprego das verbas.

Ante as próprias alegações oferecidas pelo Sr. Titular da DEMEC/RN, verifica-se que entre os procedimentos adotados quanto a exigência da comprovação referente à correta e legal aplicação dos dinheiros emanados dos cofres públicos e repassados por órgãos do Ministério da Educação, a DEMEC/RN não está incluindo a tomada de contas especial.

Na relação de 140 (cento e quarenta) entidades em débito concernente a prestação de contas no período de 1984 a 1987, observa-se que estão arroladas 131 (centro e trinta e uma) prefeituras municipais e 9 (nove) instituições de outra natureza jurídica.

Em numerosas Sessões este Egrégio Tribunal determinou fossem tomadas as contas dos inadimplentes. Assim o fez, v. g., na Sessão de 26.02.87, ao acolher o relatório e Voto do eminente Ministro Ewald S. Pinheiro (ata nº 8/87, Anexo VIII) ao determinar à CISET/MEC, que, esgotado o prazo para apresentação das prestações de contas, adotasse providências para constituir os processos de tomada de contas dos faltosos.

Na hipótese sob exame, não foi cumprida a referida determinação de 26.02.87 relativamente às Prefeituras indicadas.

As transferências de parcelas ou quotas-partes de recursos tributários arrecadados pela União e destinados aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios cujo tratamento se rege pelos Decretos-leis nºs 1.805 e 1.833, de 01 de outubro e 23 de dezembro de 1980, respectivamente, não serão aqui apreciados.

O objeto do presente exame restringir-se-á às hipóteses de transferências em que órgãos estaduais e municipais, ou mesmo as prefeituras, — agindo espontanea, livre e facultativamente, e não ex vi legis — participam em igualdade de condições com entidades privadas no ato de pleitearem verbas atinentes aos programas de trabalho inseridos na lei de meios, a serem transferidas aos requerentes pelo ordenador de despesa da unidade orçamentária federal, de cujo arbítrio e discricionaridade dependerá a fixação do "quantum" a ser distribuído aos beneficiários.

Devem estes, porém, cumprir as exigências estabelecidas em normas legais e administrativas, aplicando o numerário no fim para o qual a lei o destinou e comprovando, no prazo certo, a regular aplicação desse dinheiro.

Permite a Súmula TCU nº 79 que sejam processadas, salvo quando impugnadas, em conjunto com as tomadas de contas dos ordenadores de despesas as tomadas de contas dessas transferências de verbas, geralmente efetuadas através de ajustes, acordos, convênios ou contratos.

Ao Ordenador de Despesas incumbe iniciar a auditoria programática que, em virtude das normas legais, continuará a ser feita pelos controles internos e externos, no âmbito de suas atribuições (art. 71, II da Constituição Federal, art. 75, III da Lei 4.320/64, art. 13 do Decreto-lei nº 200/67).

E como se tem processado essa incumbência legal? Na maioria dos casos — quase totalidade — a auditoria programática se faz pelo exame da prestação de contas oferecida pelo beneficiário. Até o momento, não tem sido possível realizar-se plenamente a auditoria in loco, prevista na legislação anterior e agora no Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

Aqueles que deixam de comprovar o bom e regular emprego dos dinheiros públicos estão adstritos à tomada de contas (art. 84 do Decreto-lei nº 200/67).

Cabe ao Ordenador de Despesas exigir de todos quantos recebem as verbas previstas na lei de meios as respectivas comprovações e a soma destas, evidentemente, terá de perfazer o mesmo total do valor repassado, pois, sem isso, a auditoria programática não se efetuará inteiramente. Assim, sejam quais forem os beneficiários dessas transferências — entidades privadas ou públicas, órgãos estaduais ou municipais — estão todos obrigados a prestarem contas dos valores recebidos, nos termos do art. 93 do Decreto-lei nº 200/67 e das normas contidas no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, especialmente seus artigos 54, 66 e 148.

Bem se sabe que Estados e Municípios estão sujeitos à prestarem contas aos seus próprios órgãos de controle externo: Tribunais de Contas e Câmara de Vereadores, respectivamente.

Contudo, não estão eles desobrigados de comprovarem, junto ao Ordenador de Despesas das unidades federais ou das entidades vinculadas à União que lhes concedeu a verba, a correta utilização da mesma. E por que? Porque o Ordenador de Despesas tem a imcumbência legal e constitucional de efetuar controle sobre a execução dos programas de Governo inseridos na lei de meios. Tal fiscalização compete também aos sistemas de controle interno e externo, cada qual a seu turno.

A Constituição Federal e a Lei 4.320/64 determinam realização da auditoria programática sem distinguir e sem excepcionar os aludidos casos de transferências de recursos, fossem elas destinadas a Estados, Municípios, Distrito Federal, Territórios, instituições públicas ou privadas.

Com efeito, dispõe, o art. 66 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86:

> Art. 66 — Quem quer que receba recursos da União ou das entidades a ela vinculadas, direta ou indiretamente, inclusive mediante acordo, ajuste ou convênios, para realizar pesquisas, desenvolver projetos, estudos, campanhas e obras sociais, ou para qualquer outro fim, deverá comprovar o seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados.

Além disso, a execução local de convênios está sujeita à fiscalização a ser exercida pelos órgãos federais responsáveis pelo programa de Governo (art. 10, § 6º do Decreto-lei 200/67 e art. 54 do Decreto 93.872/86).

Acrescente-se que o art. 148 do Decreto nº 93.872/86 prescreve que está sujeito a tomada de contas especial todo aquele que deixar de prestar contas da utilização de recursos públicos, no prazo e forma estabelecidos.

Assim, todos os beneficiários que concorreram em igualdade de condições para receberem verbas provenientes do erário federal, também igualmente e sem distinção de personalidade jurídica devem comprovar, ante os mandamentos constitucionais e legais, a correta utilização das mesmas, perante o Ordenador de Despesas que as transferiu a fim de possibilitar a ele o exercício do controle e fiscalização que deverá realizar, em consonância com as sua atribuições legais.

Por outro lado, não pode a inércia e a ineficácia dos controles previstos na legislação garantirem a certa, tranqüila e mansa impunidade dos inadimplentes da obrigação de prestar contas, pois, entre eles haverá os que malversam o dinheiro público. À falta da prestação de contas devida, haverá de ser exigida do responsável a devolução do valor não comprovado, mediante tomada de contas.

Saliente-se, por oportuno, que o responsável pela aplicação do numerário é sempre uma pessoa física, sujeita ao ressarcimento da importância recebida e não comprovada.

Diante do exposto, VOTO por que:

1 - seja estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para as prefeituras e as demais entidades arroladas às fls. 5 a 8 prestarem contas das referidas verbas, sob pena de tomada de contas especial;

2 - seja determinado a CISET/MEC:

2.1 - exaurido aquele prazo e na hipótese de continuar havendo, entre os relacionados, omissos quanto a prestação de contas, adote providências para instaurar de imediato as tomada de contas especiais dos responsáveis incumbidos de administrar a utilização das verbas questionadas, comunicando o fato ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional;

2.2 - no prazo de 90 dias, dê notícias a este Tribunal das medidas adotadas, sobre o assunto, relacionando as tomadas de contas supra mencionadas (item 2.1).

VOTO também por que seja enviada cópia do presente relatório e voto ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional para conhecimento e providências que entender cabíveis, porquanto a matéria abrange numerosas unidades e entidades da Administração Pública.

Brasília, 18 de novembro de 1987
ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Ministra-Relatora

Anexo XVI da Ata nº 85/87

Relatório e Voto do Ministro Jorge Vargas, cujas conclusões foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, ao deliberar sobre o processo adiante descrito (Proc. nº 015 072/87-8). Inseriu-se,neste mesmo Anexo,o inteiro teor do pronunciamento feito, em Plenário, sobre a matéria, pelo Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco.

TC-015.072/87-8

O Exmº Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, no expediente de fls. (Aviso nº 586/87), "em cumprimento ao disposto no Decreto nº 94.686, de 27 de julho de 1987, que determinou a adoção de urgentes providências relativas ao Programa de Emergência para o Suprimento de Energia Elétrica ao Nordeste, com vistas a evitar que venham a agravar-se seriamente as dificuldades energéticas por que passa aquela região" dá conhecimento do estágio em que se encontram as negociações objetivando à aquisição, em caráter emergencial, de 120 MW dos 300 MW de ampliação da potência instalada de usinas termelétricas, no Nordeste, a que se refere o Decreto nº 94.686, de 27 de julho de 1987 (art. 1º, § 1º, inciso I, letra "c"). Manifesta, também, seu empenho pessoal em que o Tribunal se digne a examinar e acompanhar os procedimentos relacionados com o assunto.

Esclarece S.Exª, o Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, que o caráter emergencial da aquisição, justificativa da dispensa de licitação, foi explicitado na Exposição de Motivos nº 105/87, tendo merecido aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. No corpo da própria EM nº 105/87, o Sr. Ministro condicionou a adoção das providências ali consignadas, após cientificado este Egrégio Tribunal de Contas.

Por determinação do Sr. Ministro-Presidente desta Casa foram ouvidas, em caráter de urgência, a 9ª Inspetoria-Geral de Controle Externo e a Secretaria Jurídica.

A 9ª IGCE, analisando a documentação acostada ao Aviso nº 586/87, consubstanciada em cópias da Exposição de Motivos nº 105/87; dos Avisos nºs 372 e 462 endereçados ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda;de Representação da Bancada Federal do Nordeste no Congresso Nacional; de expedientes dos Srs. Governadores dos Estados do Nordeste e do Parecer Técnico da ELETROBRÁS, entende que estão perfeitamente justificadas a necessidade e a urgência de aquisição dos 120 MW em usinas termelétricas, caracterizando-se, por conseguinte, os pressupostos do disposto no art. 22, item IV, do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as modificações introduzidas pelos Decretos-leis nºs 2.348 e 2.360,de 1987, que tornam dispensável a licitação.

Ressalta a 9ª IGCE que, a seu ver, não caberia ao Tribunal manifestar-se sobre a oportunidade e a conveniência do ato relativo à dispensa de licitação, podendo, no entanto, acolher a solicitação do Sr. Ministro das Minas e Energia e determinar que a Inspetoria-Regional de Controle Externo, em Pernambuco, promova in loco o acompanhamento das diversas fases da compra do equipamento para verificar sua conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Governo.

A Secretaria Jurídica, ouvida por determinação do Sr. Presidente, concorda com o parecer da 9ª IGCE, em especial porque não cabe ao Tribunal, nos limites constitucionais vigentes, "manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade da dispensa de licitação". Concorda, também, quanto à designação de equipe de inspetores que acompanhariam, in loco, a execução dos atos correspondentes, de tudo cientificando, pari passu, este Tribunal.

Ante os preparativos para encerramento dos trabalhos desta Corte de Contas no exercício corrente, a douta Procuradoria já não está mais recebendo processos, ante o enorme volume de processos que legal e regimentalmente têm que transitar por aquela unidade do Ministério Público.

No entanto, como Relator da matéria,achei por bem ouvir o ilustre Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, o qual, consultado verbalmente, manifestou sua opinião de que o assunto estava corretamente posto pelo órgão de instrução e que, por não haver questão de mérito a ser decidida, seria dispensável o pronunciamento formal do Ministério Público.

É o Relatório.

V O T O

Embora não se trate de Consulta propriamente dita, nos termos em que a define o Enunciado 110 das Súmulas de nossa jurisprudência, a presente comunicação pode ser tida como tal principalmente em função da tese versada de dispensa de licitação, perfeitamente caracterizada como dispensável à luz do disposto no art. 22, item IV do Decreto-lei 2.300/86 e legislação complementar.

Importa destacar, como merecedor de realce, o fato de o Sr. Ministro das Minas e Energia haver incluído na sua EM ao Sr. Presidente da República, como condição para dispensa da licitação alvitrada, a comunicação ao Tribunal de Contas, a fim de que este, na hipótese de julgar de sua conveniência, pudesse acompanhar os procedimentos processuais pertinentes.

Ante o exposto meu Voto é no sentido de que esta Corte de Contas conheça da comunicação do Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia no que respeita à dispensa de licitação para aquisição de usinas termelétricas, nos termos da EM nº 105/87, recomendando à IRCE/PE que acompanhe os procedimentos administrativos daí decorrentes, mantendo o Tribunal informado dos fatos com eles relacionados e que se dê conhecimento ao Sr. Ministro das Minas e Energia do inteiro teor desta Decisão.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1987.

JORGE VARGAS
Ministro-Relator

(ADENDO)

Na noite de ontem 24/11, recebi em minha residência, encaminhado pela ilustrada Presidência, o TELEX nº 1558/87, no qual a SATHEL - Usinas Termo e Hidro Elétricas S/A, alegando ter legítimo interesse na solução da licitação por Tomada de Preços realizado pela CHESF - Companhia Hidrelétrica do São Francisco para aquisição de Usinas Termelétricas para o Nordeste, requer lhe seja concedida oportunidade para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aduzir razões de fato e de direito que poderão contribuir para uma decisão justa e equânime deste Tribunal.

Conforme destaco no Relatório já distribuído, a dispensa de licitação, em qualquer caso, é matéria regulada em lei (Decreto-lei nº 2.300/86 e legislação superveniente que o complementa) e existem parâmetros específicos para aferir-se a conveniência e a oportunidade de tal decisão. Não cabe ao Tribunal de Contas da União, como é defeso ao próprio Poder Judiciário, apreciar em si mesma a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos, posto que estes se incluem na esfera da discricionariedade atribuída ao Poder Executivo e seus agentes investidos em cargos e funções de direção superior, na forma de regulamentos próprios.

No caso específico do expediente encaminhado pelo Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, segundo proponho, o Tribunal não estará julgando o mérito da dispensa de licitação, mas, tão-somente, conhecendo do fato (a dispensa de licitação) que, pela documentação acostada, caracteriza plenamente a hipótese prevista em lei para tornar a licitação dispensável (Decreto-lei nº 2.300/86, art. 22, item IV).

Quanto ao pedido da SATHEL, considerando que não se trata de julgamento de matéria sujeita ao contraditório, até porque este Tribunal de Contas não é um Tribunal Judiciário, não vejo como nem porque deferir-lhe o prazo requerido para apresentação do que à empresa chama de "relevantes razões de direito".

Em acolhendo meu Voto no sentido de se promover a acompanhamento específico das negociações, entendo que não se apresentam razões suficientes para postergar a decisão, pelo que mantenho meu Voto já distribuído aos Senhores Ministros e à representação do Ministério Público.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1987

JORGE VARGAS
Ministro-Relator

Senhor Presidente

A minha intervenção, nesta assentada, tem duplo objetivo. Primeiro, para agradecer a compreensão do nobre Relator, Ministro JORGE VARGAS, — compreensão esta que não me surpreende, pela lhaneza de trato que lhe caracteriza à conduta. Sua Exª, em contato mantido na tarde de ante-ontem, demonstrava interesse no parecer da Procuradoria, com a urgência possível, de modo a poder trazer a julgamento ainda hoje o processo TC-015.072/87-8. Soube S. Exª bem aquilatar da impossibilidade da pretendida tramitação, não só porque somos apenas dois Procuradores em exercício, bem assim, e, principalmente, porque temos na Procuradoria, a par de outros processos, alguns com igual pedido de "possível urgência" no seu exame, sempre considerando o interesse público das questões em debate, — o que, como é fácil inferir, inviabilizaria a satisfação que teríamos em atender a este mais recente pedido de preferência.

Por outro lado, impõe-se-me consignar, nesta assentada,que não manuseei o processo sub judice, limitando a minha manifestação oral, quando o nobre Relator me telefonou para tratar da espécie, a ponderar que, se se tratava de simples hipótese de pedido de acompanhamento, por este Tribunal, através de seus servidores qualificados, dos procedimentos relacionados com o assunto, — mais ainda se me reforçava a impressão de que não estava em questão matéria jurídica, quedando, ao revés, no campo exclusivo da conveniência da Egrégia Corte, a apreciação do pedido.

Agradeço, portanto, a oportunidade que ora se me dá, para precisar o nosso posicionamento em face do referido processo, esclarecendo, outrossim, que a Procuradoria não se recusa a receber processos. O que ocorre nesta fase do ano — segundo já longa tradição deste Tribunal — é um acordo entre a Presidência da Casa e a Procuradoria, acordo que se consubstancia em ato da Presidência, de forma a prevenir o fluxo rotineiro de processos, sendo igual procedimento adotado quanto à distribuição aos Srs. Ministros. Por oportuno,não preciso ressaltar que são por mim recebidos aqueles processos nos quais a Presidência e os Srs. Ministros demonstrem,pessoalmente, interesse em sua possível tramitação urgente. Enfatizo, por derradeiro, a expressão possível urgência, pois que esta fica condicionada aos fatores que a tornem viável, conforme já assinalei.

É o que me compete aduzir, Sr. Presidente, em atenção, inclusive, ao nobre Relator, que me honra em seu Relatório, por referência ali expressa.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1987
FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO
Procurador-Geral

Anexo XVII da Ata nº 85/87

Relatório e Voto da Ministra Élvia Lordello Castello Branco, cujas conclusões foram acolhidas pelo Plenário, ao apreciar, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, a cópia do contrato adiante descrito (Proc. nº 000 678/86-4).

TC-000.678/86-4

Referem-se os autos ao exame de cópia do contrato firmado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq (fundação vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia) e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, datado de 11.12.85 e publicado no D.O.U. de 08.01.86 p. 439, atinente à prestação de serviços de coleta transporte e entrega de correspondência "agrupada".

A cláusula sexta do referido instrumento contratual estabelece:

"O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até que as partes decidam dá-lo por rescindido conforme Ata nº 62/83 do TCU, publicada no D.O.U. de 27 de setembro de 1983, página nº 16.667 - Seção I".

A vigência contratual é, pois, de prazo indeterminado e essa questão foi objeto de exame pela 7ª IGCE e pela douta Procuradoria antes da edição do Decreto-lei nº 2.300/86. Por solicitação do então Relator, o eminente Ministro Ewald Sizenando Pinheiro, aquela Inspetoria e o Ministério Público foram novamente ouvidos após a entrada em vigor do citado diploma legal.

Relativamente à vigência do contrato, a 7ª IGCE, às fls. 27, ressaltando que o sobredito decreto não previu "exceção que permitisse tratamento diferenciado, na fixação do prazo dos contratos celebrados com empresas públicas ou mistas", sugeriu alternativamente fossem recomendadas ao CNPq (a) providências para fixação do prazo contratual, que for conveniente ao serviço, alterando a cláusula sexta do termo vigente ou (b) medidas visando à conformar a referida cláusula ao preceituado no art. 47, item II do Decreto-lei nº 2.300/86, com as alterações posteriores.

O nobre Representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, no parecer de fls. 28, ao ratificar o entendimento de que as avenças devem ter prazos certos, alvitrou recomendação à entidade, com vistas a adequar a referida cláusula aos ditames do Decreto-lei nº 2.300/86 com as alterações subseqüentes (Decretos-leis nº 2.348/87 e nº 2.360/87).

É o Relatório.

VOTO

Versando a matéria dos autos sobre o prazo da vigência contratual, releva notar que o Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, com alterações dadas pelos Decretos-leis nº 2.348, de 24.07.87 e nº 2.360, de 16.09.87, dispondo sobre licitação e contratos estatui, no art. 82, aplicarem-se as suas disposições no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, celebrados por órgãos ou entidades da Administração.

Às sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas, até que editem regulamento próprio, estão sujeitas às disposições do referido Decreto-lei, consoante art. 86, preconizando o art. 47 que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos, exceto quanto aos relativos a projetos ou investimentos incluídos em orçamento plurianual, nas condições ali especificadas e quanto aos atinentes a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, podendo a duração estender-se ao exercício seguinte ao da vigência do respectivo crédito.

Diante do exposto, VOTO por que seja recomendada ao CNPq a alteração da cláusula sexta do contrato em exame, dando-lhe nova redação, em consonância com o art. 47, item II do Decreto-lei nº 2.300/86 com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nºs 2.348/87 e 2.360/87, e que comunique a este Tribunal, no prazo de 30 dias, a efetivação da medida exigida.

Brasília, 25 de novembro de 1987

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Ministra-Relatora

PARECER

Está sob exame contrato, por cópia, celebrado entre a ECT e o CNPq concernente à prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência "agrupada".

Os autos são novamente encaminhados a este órgão do MP com a manifestação do órgão instrutivo (fls. 26/27), ante o advento do Decreto-lei nº 2.300/86, conforme sugerido às fls. 23.

A 7ª IGCE, à luz daquele edito, com a modificação introduzida pelo Decreto-lei nº 2.348/87, art. 47, item II, entende que esta disposição legal vem corroborar a orientação prevalecente deste Tribunal, no tocante à duração dos contratos de prestação de serviços de que o prazo é de um ano, prorrogável por uma única vez, via aditamento, por igual tempo.

Expõe, ainda, que o atual permissivo legal não previu hipótese que comportasse tratamento diferenciado para fixação do prazo dos contratos, avençados com as empresas públicas.

Concluindo, aquela Inspetoria propõe recomendações consignadas no item 8 do parecer de fls. 26/27, com caráter alternativo.

Convimos com a ilustre Inspetoria-Geral de que o entendimento desta Corte de Contas, mesmo anteriormente à novel legislação sobre a espécie, encontra-se respaldado por ela, não dando às empresas públicas tratamento diferenciado.

Assim, diante das normas atuais e vigentes, ratificamos nosso posicionamento expendido às fls. 20/21, de que tais avenças devam ter prazos certos.

Estamos em que o Eg. Tribunal promova recomendação à entidade, com vistas à adequá-las aos ditames do Decreto-lei nº 2.300/86, com as alterações introduzidas pelos de nºs 2.348/87 e 2.360/87.

Procuradoria, em 01 de outubro de 1987

JATIR BATISTA DA CUNHA
Subprocurador-Geral

Anexo XVIII da Ata nº 85/87

Relatório e Voto do Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, cujas conclusões foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, ao deliberar sobre as tomadas de contas especiais adiante descritas (Procs. nº 011 781/87-4 e outros).

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

No presente — e único — Relatório reunimos 4 (quatro) processos da mesma natureza — de tomadas de contas especiais — a seguir identificados:

TC-011.781/87-4
- Entidade: Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS - Superintendência Regional no Mato Grosso do Sul;
- Débito: - Valor: Cz$ 236,05;
  - Período: exercícios de 1982 e 1983;
  - Responsáveis: Paulo Roberto dos Santos Jeremias e Outros (indicados às fls. 270/3).

TC-011.783/87-7
- Entidade: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS - Superintendência Regional no Distrito Federal (Taguatinga-DF);
- Débito: - Valor: Cz$ 6,48;
  - Período: outubro e novembro de 1978;
  - Responsáveis: Alda Sobral Dias e Outros (arrolados às fls. 253).

TC-011.788/87-9
- Entidade: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS - Superintendência Regional no Rio de Janeiro;
- Débito: - Valor: Cz$ 176,30;
  - Período: exercícios de 1975 e 1976;
  - Responsáveis: Abel dos Santos Ferreira Peixoto e Outros (constantes de fls. 341/2).

TC-012.884/87-1
- Entidade: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS - Superintendência Regional no Rio de Janeiro;
- Débito: - Valor: Cz$ 17,20;
  - Período: exercício de 1979;
  - Responsáveis: Jadson Viana Fonseca e Outros (relacionados às fls. 259/60).

2. Origem dos ilícitos:

Em todos os processos acima arrolados os desfalques decorreram de concessões irregulares de benefícios e ou/de emissão fraudulenta de documentos.

3. Pareceres (convergentes) da 7ª IGCE e do Ministério Público:

Pelo arquivamento dos processos, tendo em vista o estabelecido na Súmula TCU nº 132, vez que os valores originários dos débitos são inferiores ao limite fixado no art. 29 do DL nº 2303/86 para cancelamento de dívidas inscritas ou não.

Quanto à baixa na responsabilidade dos devedores, fica condicionada ao pagamento das importâncias devidas.

É o Relatório.

VOTO

Como se verifica do Relatório supra, os montantes das dívidas atribuídas aos responsáveis, em todas as quatro tomadas de contas especiais, estão aquém do valor mínimo fixado no art. 29 do DL nº 2303/86 para anulação de débitos para com a Fazenda Nacional.

2. Dessa forma, são aplicáveis à espécie - além do DL supracitado - as disposições da Súmula TCU nº 132, já referida, e o art. 14, do DL nº 200/67, que determina a simplificação de processos e a supressão de controles puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Portanto, acolhendo os pareceres, Voto no sentido do arquivamento dos presentes autos, condicionando-se a baixa na responsabilidade ao ressarcimento dos débitos, devidamente atualizados na forma da legislação pertinente.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1987

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Ministro-Relator

Anexo XIX da Ata nº 85/87

Relatório e Voto do Ministro Alberto Hoffmann, cujas conclusões foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, ao deliberar sobre o processo adiante descrito (Proc. nº 007 232/86-1).

TC - 7.232/86-1

1. Cuida-se de Tomada de Contas do Departamento de Administração, do Ministério da Previdência Social, exercício de 1985, responsáveis (ordenadores de despesas) Henderson Costa Santos e Paulo Oliveira Chaves, períodos de 01.01 a 10.04.85 e 11.04 a 31.12.85, respectivamente, e Sebastião Rodrigues Silveira, Chefe do Almoxarifado.

2. A CISET/MPAS certificou a regularidade das presentes contas, com a ressalva de que:

a) houve concessão indevida de diárias ao servidor Fernando Luiz Duque Estrada, no valor de Cr$ 2.567.779, correspondente ao deslocamento deste à cidade do Rio de Janeiro, no período de 15 a 20.11.85, para atender a convocação da Justiça Eleitoral;

b) o controle da concessão de diárias e passagens é precário, sem oferecer condições para o confronto do período abrangido pelas primeiras com os bilhetes respectivos das segundas, e

c) os termos de responsabilidade de bens móveis, embora processados eletronicamente, encontram-se desatualizados.

3. A titular daquele órgão de Controle Interno, considerando que a responsabilidade pelo pagamento glosado deve recair sobre quem o ordenou, determinou a inscrição do Sr. Paulo de Oliveira Chaves na conta "Diversos Responsáveis".

4. Em face disso, e da proposta oferecida pela Srª Inspetora-Geral da 7ª IGCE, determinei, em despacho singular, de 04.12.86, a citação daquele responsável para recolher aos cofres públicos a supracitada quantia de Cz$ 2.567,00 ou apresentar alegações de defesa, colhendo, de sua parte, os esclarecimentos e dados de fls. 121 a 137.

5. Posteriormente, em despacho de 20.05.87, pondo-me de acordo, novamente, com o parecer da Srª Inspetora-Geral da 7ª IGCE (fls. 142), acolhi as razões oferecidas pelo Sr. Paulo de Oliveira Chaves (fls.121/122), para eximi-lo da responsabilidade imposta. Em contrapartida, ordenei a citação de Fernando Luiz Duque Estrada, beneficiário das diárias, e de Moacir Velloso Cardoso de Oliveira, Secretário de Previdência Social do MPAS, proponente da concessão, para, solidariamente, recolherem aos cofres públicos a mencionada quantia de Cz$ 2.567,00.

6. Em resposta, os citados ofereceram as alegações de fls. 150/152, ponderando, em essência, que:

a) a concessão de 5,5 diárias ao servidor Fernando Luiz Duque Estrada visou o atendimento, por este, de convocação do Tribunal Regional Eleitoral, na cidade do Rio de Janeiro, para cumprir serviço público relevante, no período de 15 a 20.11.85, e

b) o contemplado viajou no dia 13, no dia 14 manteve contatos com órgãos do SINPAS e, no dia 15, serviu como mesário nas eleições ocorridas no Rio, nesta data, e, após o encerramento da votação, conseguiu dispensa da Justiça Eleitoral, permanecendo naquela metrópole, além do final de semana que correspondeu aos dias 16 e 17, para reuniões com órgãos do SINPAS nos dias 18, 19 e 20.

O Sr. Diretor da 1ª Divisão Técnica, da 7ª IGCE, esclarece que os elementos de fls. 154, juntados pelos defendentes, são cópias das já constantes dos autos em fls.

7. Sobre as razões oferecidas, em conjunto, pelo proponente, Secretário da Previdência Social, Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, e pelo beneficiário, Assessor da mesma Secretaria, Fernando Luiz Duque Estrada (fls. 150/151), é de opinião que elas não elidem os motivos da glosa, uma vez que sendo o serviço prestado à Justiça Eleitoral, no Rio de Janeiro, de caráter público, competia a ela, como requisitante, arcar com o ônus do deslocamento do servidor.

8. Conclusivamente, aquele informante é pelo julgamento da regularidade destas contas, relativamente aos ordenadores de despesas - Henderson Costa Santos e Paulo Oliveira Chaves - e ao responsável pelo Almoxarifado, Sebastião Rodrigues Silveira, dando-lhes quitação, sem prejuízo de que sejam os autos transformados em tomada de contas especial, para o fim de condenar-se, solidariamente, Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira e Fernando Luiz Duque Estrada, pelo débito de Cz$ 2.567,77, correspondente ao pagamento indevido de diárias.

9. A Srª Inspetora-Geral, substituta, da 7ª IGCE, é pelo acolhimento das alegações de defesa, pois, a seu ver, não há no processo qualquer contestação de autoridade sobre o serviço prestado ao Ministério, no período respectivo, à exceção, apenas, no dia 15.11.85 em que ficara à disposição da Justiça Eleitoral.

10. Manifesta, ainda, sua estranheza pelo fato de a CISET/MPAS haver impugnado o valor das diárias e deixado de fazê-lo com relação à quantia despendida na compra de passagem aérea que, conforme o comprovante de fls. 180, importou em Cz$ 1.315,70.

11. À vista do exposto e, admitindo que não houve má-fé no episódio do pagamento das diárias em questão, diverge, em parte, da instrução, para opinar no sentido de que sejam:

a) - julgadas regulares as contas dos responsáveis principais - Henderson Costa Santos e Paulo de Oliveira Costa e do chefe do Almoxarifado, Sebastião Rodrigues Silveira, e

b) - convertidos os autos em tomada de contas especial do beneficiário e do proponente das diárias, a teor do art. 84, do Decreto-lei 200/67, a fim de dar-lhes baixa na responsabilidade do valor respectivo de Cz$ 2.567,00.

12. O ilustre Procurador-Geral, em substituição, Dr. Laerte José Marinho, entende que, em princípio, as alegações oferecidas pelo proponente e beneficiário não são suficientes para elidir os fundamentos da citação. Para melhor análise da espécie, invoca o Parecer nº 810/86 da SEDAP, publicado no D.O.U. de 28.10.86, do qual transcreve o seguinte trecho:

"2. O Decreto nº 83.396, de 02 de maio de 1979, ao tratar das diárias, não cuidou da possibilidade de o órgão requisitado pagar diárias à seus servidores, colocados à disposição do órgão requisitante.

3. A Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982, com finalidade precípua de disciplinar as requisições, pela Justiça Eleitoral, também foi omissa neste particular.

4. Sabido que o órgão de origem não deslocou nenhum servidor seu, para prestar serviço em localidade diversa daquela em que ocorreu a lotação, assim, o órgão requisitante.

5. Assim sendo, a responsabilidade com o pagamento das diárias ficará a cargo do órgão determinante do deslocamento".

13. Inobstante o exposto e, além de outras considerações sobre a espécie, com ênfase sobre o fato de que a concessão das diárias teve como alvo serviço a ser prestado, nos dias 15 a 20.11.85, à Justiça Eleitoral/RJ, aquele Representante do Ministério Público acentua que a legislação pertinente foi omissa quanto à hipótese em exame e, diante da circunstância de o referido Parecer 810/86 da SEDAP ser posterior ao pagamento em questão, manifesta-se favorável à aceitação das razões apresentadas pelos defendentes, "sem prejuízo de promover medidas admonitórias a respeito".

14. Quanto ao mérito, é "pela regularidade das contas do responsável pelo Almoxarifado, baixa na responsabilidade dos ordenadores de despesas, arquivamento do processo, com a recomendação de evitar designação para serviço fora da Sede abrangendo considerável número de dias sem expediente como feriados e outros".

É o relatório.

V O T O :

A praxe seguida no Serviço Público, mesmo antes do Parecer nº 810/86 SEDAP, publicado no D.O.U. de 28.10.86, sempre foi a de que ao órgão requisitante cabe o pagamento das diárias correspondentes ao deslocamento do servidor requisitado.

No caso em exame, a justificativa para a concessão de diárias teve como base o atendimento, pelo beneficiário, de convocação da Justiça Eleitoral no Rio de Janeiro, obrigação esta que se resumiu apenas ao dia 15.11.85.

Releva notar, também, que o período abrangido pela viagem é superior ao número de 5,5 diárias, pois, conforme as alegações do proponente e contemplado (cf. letra b, item 6, do relatório), compreendeu o interstício de 13 a 20.11.85.

Convém assinalar, repetindo a instrução de fls. 111, que o servidor Fernando Luiz Duque Estrada por ser ocupante de cargo de confiança, deveria ter solicitado dispensa da convocação da Justiça Eleitoral, uma vez que se encontrava impedido de exercer a função de mesário, para o qual fora requisitado, a teor do art. 120, § 1º, da Lei nº 4.737/64 (Código Eleitoral).

Diante das irregularidades apontadas e do entendimento da Secretaria de Controle Interno do MPAS, ao impugnar o referido dispêndio, de que a comprovação da prestação de serviços pelo interessado a órgãos do Ministério no Rio de Janeiro se mostra frágil e inaceitável, divirjo, em parte, dos pareceres e voto no sentido de que:

a) sejam julgadas regulares as contas dos agentes principais (ordenadores de despesa e encarregado pelo Almoxarifado), dando-se-lhes quitação, e

b) seja renovada a citação de Moacyr Veloso Cardoso de Oliveira (proponente) e Fernando Luiz Duque Estrada (beneficiário) para recolherem, solidariamente, aos cofres públicos o total de Cz$ 3.918,70, equivalente às diárias e à passagem aérea, fixando-lhes, para tanto, o prazo de 30 dias.

T.C., Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1987

ALBERTO HOFFMANN
Ministro-Relator

P A R E C E R

Cuidam os autos da tomada de contas do Departamento de Administração do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS-DA, relativas ao exercício de 1985.

2. O controle interno certificou com ressalvas estas contas, em face das ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria itens 14a, 22 e 28, ressaltando entre elas a concessão de diárias ao servidor Fernando Luiz Duque Estrada, no período de 15 a 20 de novembro, que ficou à disposição da Justiça Eleitoral no Rio de Janeiro.

3. A CISET/MPAS impugnou a referida despesa no valor de Cr$ 2.575.779 e promoveu sua inscrição na conta Diversos Responsáveis, objeto do processo MPAS/DA/nº 001.651/84 - Processo Financeiro nº 1.566/85, deixando de proceder à baixa do débito, ante as alegações oferecidas, aguardando a deliberação da Corte sobre as contas da Unidade.

4. A instrução do processo, a cargo da 7ª IGCE, em cumprimento ao v. despacho de fls. 117 procedeu à citação do Ordenador de Despesa, que apresentou suas razões, tendo sido apurado que o mesmo não autorizou ditas despesas, o que ensejou a citação dos responsáveis consoante a determinação de fls. 144.

5. Citados pelo expediente de fls. 145, o beneficiário Fernando Luiz Duque Estrada e o proponente Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, Assessor e Secretário de Previdência Social do MPAS, respectivamente, apresentaram suas alegações de defesa conforme elementos de fls. 150/151, e documentação inserida às fls. 153/185.

6. Alegam que aquela Secretaria de Previdência Social entendeu como serviço público relevante a requisição da Justiça Eleitoral e, por tanto, justificava o pagamento das diárias referidas.

7. Asseveram em suma, que a interpretação dada pela CISET foi bastante restrita, destoando do texto legal, lhes parecendo injusto "que um servidor público chamado a um serviço público relevante e obrigatório devesse fazer a expensas próprias".

8. O Sr. Informante, na peça de fls. 186/187, esclarece que parte da documentação agora apresentada se constitui de mera repetição da já constante do processo.

9. Expõe que a tese de que a requisição efetivada pela Justiça Eleitoral tem caráter de serviço público não pode prosperar, pois neste caso, o ônus da requisição recairia àquele órgão.

10. Por último, entendendo improcedentes as alegações oferecidas por aqueles responsáveis, e acolhendo as do Ordenador de Despesa, Sr. Paulo de Oliveira Chaves, propõe a baixa na responsabilidade deste, e o julgamento em débito dos Srs. Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, proponente, e Fernando Luiz Duque Estrada, beneficiário, pelo valor de Cz$ 2.567,00, com a autorização desde logo, da cobrança executiva, se não atendida a notificação.

11. Divergindo, em parte, da proposição supra, o Sr. Diretor opina pela regularidade das contas do Ordenador de Despesa e responsável pelo Almoxarifado; pela conversão dos autos em tomada de contas especial, e em débito, pelo valor de Cz$ 2.567,00 aqueles responsáveis.

12. Já a Srª Inspetora-Geral Substituta, enfatizando que das diárias glosadas apenas a concernente ao dia 15 de novembro referiu-se a serviço prestado à Justiça Eleitoral, que não houve contestação, naquele órgão, do serviço apresentado no relatório por aquele servidor, e a demonstrada boa fé do proponente ao julgar o serviço eleitoral relevante a ponto de conceder tais diárias, tem como aceitáveis as explicações oferecidas.

13. Assim, propõe que o Tribunal aceite, excepcionalmente, a realização daquelas despesas, e no mérito, opina pela conversão dos autos em tomada de contas especial de Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira e Fernando Luiz Duque Estrada, na forma do art. 84 do Decreto-lei 200/67, e baixa na responsabilidade daqueles responsáveis, e pela regularidade das contas do Ordenador de Despesa e responsável pelo Almoxarifado.

14. Em princípio, temos que as razões produzidas pelo Sr. Secretário da Previdência Social e Assessor não são suficientes para elidir os fundamentos da citação.

15. Sobre a espécie, trazemos à colação o teor do Parecer nº 810/86 da SEDAP, publicado no D.O.U. de 28.10.1986, pág. 16.119, o qual explicita nos termos a seguir:

.....

"2. O Decreto nº 83.396, de 02 de maio de 1979, ao tratar das diárias, não cuidou da possibilidade de o órgão requisitado pagar diárias a seus servidores, colocados à disposição do órgão requisitante.

3. A Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982, com finalidade precípua de disciplinar as requisições, pela Justiça Eleitoral, também foi omissa neste particular.

4. Sabido que o órgão de origem não deslocou nenhum servidor seu, para prestar serviço em localidade diversa daquela em que ocorreu a lotação, e sim, o órgão requisitante.

5. Assim sendo, a responsabilidade com o pagamento das diárias ficará a cargo do órgão determinante do deslocamento".

16. Daí se infere ser incabível o pagamento daquelas despesas às expensas do órgão de origem, no caso o Departamento de Administração.

17. No que concerne à alegação de que o período de afastamento daquele servidor (13 a 20/11) estivera todo coberto com prestação de serviço ao órgão de origem, ficando apenas o dia 15 por conta da Justiça Eleitoral, cabe-nos fazer algumas considerações a respeito.

18. Sobre este aspecto, aquele Secretário informa às fls. 167 que, mediante o relatório apresentado pelo servidor, ficou provado que no dia 13 viajou para o Rio de Janeiro e dia 14 teve contatos com órgãos do SINPAS. No dia 15 de novembro, feriado, ficou à disposição da Justiça Eleitoral, como mesário e, logo após a entrega da urna eleitoral, pediu dispensa dos demais dias de sua requisição, tendo sido acolhido seu pedido.

19. Anota ainda, que os dias 16 e 17 foram sábado e domingo, dias sem expediente. Os dias 18, 19 e 20 foram ocupados com as reuniões com as entidades do SINPAS.

20. Do exposto, infere-se que as diárias pagas relativas aos dias 15, 16 e 17 foram em dias de permeio aos outros e em que não houve expediente.

21. Acresce a isto, o fato de constar explicitamente no formulário da proposta e concessão de diárias (fls. 179), o serviço a ser executado nos dias 15 a 20, como requisição da Justiça Eleitoral/RJ.

22. Ressalte-se ainda, que a CISET/MPAS, a despeito destas informações, inclusive do relatório apresentado pelo servidor, manteve a impugnação da aludida despesa.

23. Contudo, considerando que a legislação atinente à espécie foi omissa quanto à hipótese aqui ventilada e a edição do Parecer 810/86 da SEDAP ser ulterior ao fato inquinado, poderá o Eg. Tribunal acolher, ante as peculiaridades do caso, as razões daqueles responsáveis, sem prejuízo de promover medidas admonitórias a respeito.

Em conseqüência, no mérito, somos pela regularidade das contas dos responsáveis pelo Almoxarifado, baixa na responsabilidade dos Ordenadores de Despesa, arquivamento do processo, com a recomendação de evitar designação para serviço fora de sede abrangendo considerável número de dias sem expediente como feriados e outros.

Procuradoria, em 31 de julho de 1987

LAERTE JOSÉ MARINHO
Procurador-Geral em Substituição

Anexo XX da Ata nº 85/87

Relatório e Voto do Ministro Ivan Luz, cujas conclusões, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, ao ter novamente presente o processo da prestação de contas adiante descrita (Proc. nº 023 174/84-6).

TC Nº 23.174/84-6

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCA-PA
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1983

Destaco, o do parecer de fls. 158/159, do Sr. Assessor da IRCE-PA, o seguinte:

"Tratam os autos de prestação de contas da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, exercício de 1983, julgadas por este Tribunal em Sessão de 22.11.84 (fls. 137v.), com baixa na responsabilidade do responsável e arquivamento do processo.

Durante o exame inicial do processo, fls. 135, no item destinado a ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E OUTROS ELEMENTOS, foi verificado pagamento de vantagens instituídas pelo Decreto-lei nº 1971/82 a dirigentes da instituição em exame.

Com base na conclusão do TC-028/83-RESERVADO, o processo foi reexaminado (fls. 139), com proposta de diligência no sentido de quantificar os valores percebidos e individualizados e examinar os reflexos dessas despesas consideradas até então irregulares.

A diligência alvitrada às fls. 139 e efetuada às fls. 141, obteve como resposta a relação de fls. 142 e 143, que discrimina os beneficiários e o excesso de remuneração por eles percebidas, no período de 06.07 a 31.12.83, em destaque às fls. 144.

A instrução de fls. 144/145 concluiu pela:

a) revisão a deliberação do Plenário do TCU, de 21.11.84 - que decidiu pela baixa na responsabilidade com arquivamento do processo - para que as contas da FCAP-PA, exercício de 1983, fossem julgadas irregulares; e alternativamente;

b) a citação do ordenador de despesas pelo total das despesas irregulares, ou;

c) a citação dos beneficiários de tais vantagens pelas respectivas quantias; ambas sem incidência de juros e/ou correção monetária.

O Inspetor-Regional concordou com a instrução (fls. 144/145), concluiu, preliminarmente, nos termos da Súmula do TCU nº 195, o reexame da Decisão anterior de 22.11.84, para que as contas fossem julgadas irregulares, endossando a alternativa alvitrada na letra c da instrução de fls. 144/145 - citação dos beneficiários das vantagens indevidas pelas quantias respectivas recebidas a maior - propondo, ainda, ao Ordenador de Despesas a multa prevista no art. 53 do Decreto-lei nº 199/67, a critério desta Corte de Contas."

2. Em data de 04.07.86 (fls. 148) devolvi os autos à Inspetoria-Regional competente, a fim de que ali aguardasse o desfecho das questões levantadas no TC Nº 10.015/85-0, bem como, reiterei a diligência constante do item II do Ofício nº 135/85, de 27/06/85, às fls. 141.

3. Em atendimento à diligência ao processo se fizeram anexar os expedientes de fls. 150/157.

4. O Sr. Assessor da IRCE-PA, com apoio do Sr. Inspetor-Regional e da douta Procuradoria, considerando que as questões levantadas no TC-10.015 tornaram-se insubsistentes, ante o Parecer nº NR-031, de 15.07.87 (DOU, de 17.07.87), da douta Consultoria-Geral da República, propõe a manutenção da Decisão de 22.11.84 (fls. 137v.).

5. É o Relatório.

Acolho os pareceres e, na forma por eles proposta, VOTO pela manutenção da Decisão de 22.11.84 (fls. 137v.).

TCU, Gabinete, em 25 de novembro de 1987

IVAN LUZ
Ministro-Relator

Anexo XXI da Ata nº 85/87

Relatório e Voto emitidos pelo Ministro Thales Ramalho, na Sessão Ordinária de 04 de novembro de 1987, bem como Declaração de Voto, apresentada pela Revisora, Ministra Élvia Lordello Castello Branco e acolhida, por unanimidade, conforme figura no contexto desta Ata, pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 25 do mesmo mês, ao ter novamente presente o processo da prestação de contas adiante descrita (Proc. nº 017 130/85-9).

TC-017.130/85-9
PRESTAÇÃO DE CONTAS
Conselho Regional de Química - Terceira Região

A Prestação de Contas de 1984 do Conselho Regional de Química — Terceira Região — foi considerada irregular pelo Conselho Federal à vista do Relatório da Comissão de Auditores, que aponta uma série de irregularidades naquele exercício.

Na Sessão de 12 de agosto de 1986 o Tribunal, ao acolher VOTO por mim proferido, decidiu converter o julgamento em diligência para que fossem quantificadas as despesas realizadas e tidas como irregulares pelo Conselho Federal de Química e autorizou, após definida a responsabilidade, a citação dos responsáveis.

Os débitos apurados e relatidos às despesas impugnadas podem ser assim discriminados:

a) de responsabilidade do Sr. Márcio Landes Claussen (Presidente — período de 01.01 a 31.07.84):
   — pagamento de despesa com manutenção e reparo de veículos de empregados, no valor de Cr$ 640.063,00 (seiscentos e quarenta mil, sessenta e três cruzeiros), e
   — pagamento de multa e juros de mora por atraso na liquidação de compromisso, no valor de Cr$ 387.799,00 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros);
b) de responsabilidade do Sr. Dílson Rosalvo dos Santos (Presidente — período de 01.08 a 31.12.84), a importância de Cr$ 413.010,00 (quatrocentos e treze mil, dez cruzeiros), relativa ao pagamento de despesas com manutenção e reparos de veículos de empregados sem respaldo legal.

Citados, os responsáveis, tempestivamente, apresentaram alegação de defesa, detidamente analisada pela 1ª Divisão Técnica da 1ª IGCE. Tais alegações foram tidas como satisfatórias, justificando as despesas com a manutenção de veículos e o pagamento de multas e juros de mora por atraso em liquidação de compromisso. Assim, no mérito, à vista das demais falhas apontadas pela Comissão de Auditoria, opino pelo arquivamento simples destas contas.

O Sr. Inspetor-Geral e o Subprocurador-Geral, Prof. Laerte José Marinho, põem-se de acordo com a conclusão da 1ª Divisão Técnica.

É O RELATÓRIO

Além das falhas objeto da citação, foram observadas pelo Controle Interno as seguintes irregularidades:

- adiantamentos de salários a empregados, classificados como despesas;
- empréstimos sem cobrança de juros ou custos financeiros, sem recuperação;
- critérios errôneos de arredondamento no cálculo de anuidades em atraso;
- falta de controle sobre autorização de horas-extras para efeito de pagamento mensal;
- não observação do princípio da competência de exercícios financeiros, através da apropriação de despesas de exercício anterior no período subseqüente; e
- adiantamento para viagens, também classificados como despesas.

Justificam os responsáveis às despesas com a manutenção e reparos de veículos de servidores, em face da utilização dos mesmos no serviço de fiscalização. Tal ocorre freqüentemente, com deslocamentos consideráveis para pontos "desprovidos de transportes coletivos e até de adequadas vias de acesso". O Conselho não dispõe de veículo próprio, "até julho de 1985, motivo por que firmava entendimento com seus fiscais no sentido de serem utilizados em serviço os veículos de propriedades dos mesmos, comprometendo-se a ressarci-los dos gastos decorrentes da manutenção e dos eventuais reparos desses bens".

Quanto ao pagamento de juros de mora e multa em decorrência de atraso na liquidação de compromissos, além de contestarem o valor apurado, justificam os responsáveis que tais atrasos ocorreram por falta de disponibilidade financeira.

A proposta apresentada pela Inspetoria-Geral é endossada pela D. Procuradoria, no sentido de ser determinado no presente caso o arquivamento sem baixa na responsabilidade, não se coaduna com os Enunciados nºs 03 e 132, que referem-se a este procedimento.

Quanto às demais falhas apontadas pelo Controle Interno, as justificativas apresentadas, conforme já relatado na Sessão de 12 de agosto de 1986, além de não ilidirem as falhas, confirmam a sua ocorrência, no entanto, tais falhas não foram objeto da citação, e são susceptíveis de recomendação ao Órgão para que de futuro não mais se repitam, o que poderá ser observado em Inspeção.

Creio, desde que aceitas as justificativas apresentadas, tratar-se da aplicação do Enunciado nº 142 da Súmula de Jurisprudência.

Desta forma, divergindo dos pareceres, considerando que as impropriedades apontadas não permitem o julgamento da regularidade destas contas e não são suficientemente graves para a conclusão por sua irregularidade e, acatando as justificativas apresentadas, na forma do Enunciado nº 142 da Súmula de Jurisprudência, VOTO por que sejam as presentes contas arquivadas, dando-se baixa na responsabilidade dos Srs. Mário Landes Claussen e Dílson Rosalvo dos Santos, Presidentes do Conselho Regional de Química — Terceira Região, respectivamente, nos períodos de 01.01 a 31.07.84 e 01.08 a 31.12.84, recomendando-se ao Conselho Regional de Química — Terceira Região, que adote as providências necessárias para que sejam evitadas repetições daquelas falhas, sem prejuízo da inclusão do Órgão no Plano de Inspeção Ordinária, quando deverá ser verificado o cumprimento da recomendação aqui exarada.

TCU-Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1987

THALES RAMALHO
Ministro-Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO
TC 017.130/85-9
Contas do Conselho Regional de Química - 3ª Região
Autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho
Exercício de 1984

Com as vênias de estilo, e com fulcro no art. 29, do Regimento Interno deste Tribunal, pedimos vista do processo de prestação de contas do CRQ, a fim de melhor nos situarmos com relação a proposta de arquivamento dos autos, com baixa na responsabilidade dos dirigentes, proferida pelo Relator, Eminente Ministro Thales Ramalho, pois pretendia impor multa aos responsáveis pelas falhas sobre as quais não tinham sido ouvidos, visando propiciar decisão de mérito no processo.

I I

2. Após realizarmos circunstanciada análise das peças que compõem o processo, constatamos que, em decorrência das deficiências de controle administrativo e contábil da entidade, contrataram-se os serviços da firma "Wilton L. Machado e Cia. Auditores Independentes" para auditar as operações do Conselho. Do Relatório apresentado pela referida firma, sobressaem as irregularidades abaixo caracterizadas (fls. 60/69):

2.1) inobservância de normas e procedimentos que disciplinam a constituição e movimentação do fundo fixo de caixa (item 1, fls. 60);

2.2) prática generalizada de pagamentos sem a devida aprovação do ordenador de despesa ou preposto credenciado (item 2, fls. 61);

2.3) movimentação de recursos em banco privado sem prévia autorização do BACEN (item 3, fls. 61);

2.4) contabilização no exercício de despesas incorridas na gestão anterior, contrariando princípios contábeis da oportunidade e da competência preconizados na Res. CFC nº 530/81, c/c o art. 35 da Lei 4.320/64 e IN SECIN nº 004/82, com reflexo no rédito do exercício financeiro, distorcendo a realidade das informações espelhadas nas demonstrações contábeis (item 5, fls. 62);

2.5) desembolsos a título de encargos financeiros (multa e juros de mora) em decorrência de liquidação de compromissos com atraso, sendo que o fato se constituiu em objeto da Citação nº 0047, fls. 169 (item 6, fls. 62);

2.6) concessão de empréstimos sem cobrança de custos financeiros, quando a entidade estava solvendo seus compromissos atrasados com acréscimos legais (item 7, fls. 63);

2.7) prática generalizada da concessão de adiantamentos a empregados por conta de salários e viagens, classificando-os, de imediato, indevidamente, como despesas, transgredindo os princípios da oportunidade e da competência definidos nos dispositivos legais identificados no item 2.4 supra (itens 8/9, fls. 64/65);

2.8) despesas com manutenção e reparos de veículos pertencentes a empregados, as quais se constituíram em objeto da Citação nº 0047, fls. 169 (item 11, fls. 65);

2.9) impropriedades na contabilização de fatos contábeis (classificação errônea de contas), item 12, fls. 66/67;

2.10) adoção de critérios indevidos, no arredondamento de índices de correção monetária, quando da revisão de cálculos das anuidades recebidas com atraso, desprezando-se frações de meses e frações decimais (duas casas decimais) no cálculo da receita, acarretando, assim, prejuízo à entidade, por repercutir na redução de sua arrecadação (item 13, fls. 67/68);

2.11) falhas no Setor de Pessoal, em face da ausência de controle adequado, verificando-se deficiências na concessão de adiantamentos a empregados, descontos em folhas, autorização de horas extras, recolhimentos de encargos sociais, registros cadastrais (item 14, fls. 68/69).

I I I

3. A Comissão designada para opinar sobre as operações realizadas pelo Conselho, no exercício de 1984, após examinar as demonstrações financeiras e o referido relatório da firma de auditoria independente, emitiu o seguinte parecer sobre as contas (fls. 74/76):

3.1) não houve uma segunda auditoria para verificar se foram sanadas as irregularidades apontadas no Relatório de Auditagem, datado de 27.07.84 (fls. 60/69);

3.2) o Conselho Federal de Química não tomou conhecimento de nenhuma reformulação orçamentária no 2º trimestre/84 com vistas ao pagamento de despesas no valor de Cr$ 4.880.072 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil e setenta e dois cruzeiros) com Eleições diretas no CRQ-III, certamente por não encontrar aquele Regional amparo legal para formular sua justificativa;

3.3) as quotas pertencentes ao CFQ foram recolhidas sem acréscimos legais, embora suas transferências tenham sido feitas com atrasos bastante significativos, permanecendo dúvidas quanto à aplicação de recursos no mercado de capitais, em certos períodos da gestão, pois nada sabe o CFQ acerca do fluxo da reconversão dessas aplicações; e

3.4) devido à existência de "déficit" no valor de Cr$ 13.788.620 (treze milhões, setecentos e oitenta e oito mil e seiscentos e vinte cruzeiros) não justificado, e, de irregularidades nesta prestação de contas, o Conselho Federal de Química não pode considerá-la regular, devendo encaminhá-la ao Órgão competente do Ministério do Trabalho para os devidos fins.

4. O parecer da referida Comissão foi integralmente acolhido pelo Plenário do Conselho Federal de Química, nos termos da Resolução Ordinária nº 3058 de 25.04.85 (fls. 77).

I V

5. Dispõe o art. 29, § 3º, da Resolução TCU nº 152/74, in verbis:

"No caso de irregularidades nas contas dos Conselhos Regionais, insanáveis mediante diligência ou que caracterizem desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, o

Conselho Federal competente, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis, deverá encaminhar, separadamente, o respectivo processo de prestação de contas, do qual deverá constar o Certificado de Auditoria da IGF competente".

6. Em face da amplitude das anormalidades e não conseguindo, pois, elucidar as questões através de diligências, tornou-se impossível a incorporação das demonstrações financeiras do CRQ-3ª Região, ao processo consolidado das prestações de contas dos Conselhos Regionais. Na Conformidade do dispositivo supra mencionado, o CFQ encaminhou, pois, o presente processo à extinta SECIN/MF para auditagem.

V

7. Em seus exames, a auditoria do controle interno (ex-SECIN/MF) ratificou a ocorrência das anomalias apontadas no relatório de auditagem da firma "Wilton L. Machado e Cia. Auditores Independentes" e levantou algumas que merecem destacar ainda (fls. 84/89);

7.1) não constou do livro Diário termos de abertura e de encerramento e nº de ordem tipográfica, contrariando o disposto no Decreto-lei nº 486/69, c/c Decreto nº 64.567/69, Decreto nº 85.450/80 e Cód. Comercial Brasileiro (item 6, fls. 84);

7.2) falta de transcrição das demonstrações financeiras no livro Diário, infringindo os referidos diplomas legais e a Resolução do CFC nº 563/83, que prescreve, verbis: "O Balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento do exercício serão transcritos no Diário, completando-se com as assinaturas do contabilista e do titular ou representante legal da Entidade" (item 6; fls. 84);

7.3) inexistência de inventário físico e fichas de controles permanentes individuais dos bens patrimoniais, transgredindo, assim, os arts. 94 a 96 da Lei 4.320/64, c/c o art. 87 do Decreto-lei 200/67;

7.4) contabilização de receita no valor de Cr$ 4.051.633 (quatro milhões, cinqüenta e um mil e seiscentos e trinta e três cruzeiros) no mês de janeiro de 1985, sendo que a mesma se originou de arrecadação realizada no mês de dezembro/84, infringindo tal fato os princípios da oportunidade e da competência a que aludem o art. 35, da Lei 4.320/64, c/c a Resolução do CFC, nº 530/81 (itens 11 e 18, fls. 85/87), repercutindo no rédito da gestão e distorcendo a realidade das informações espelhadas nas demonstrações contábeis;

7.5) constatação de que no 2º semestre do exercício, o Conselho continuou classificando irregularmente como despesa os valores liberados sob a forma de "adiantamentos" e "viagens" (itens 20/21, fls. 87); e

7.6) efetivação de recolhimentos relativos ao 1º e 2º trimestre fora dos prazos estipulados pela Resolução Normativa CFQ nº 65/83, cujos motivos não foram devidamente esclarecidos até a data do encerramento da auditoria.

VI

8. Urge lembrar que os exames realizados pela firma de auditoria independente abrangeram apenas o período de janeiro a julho/84 e pela gravidade dos fatos levantados, o Plenário do Conselho Federal de Química determinou que se realizasse ali uma auditoria externa de natureza contábil e administrativa, na conformidade dos documentos de fls. 119 e 132. O ofício nº 565/84 de 28.11.84 (fls. 119) informa, inclusive, que o CFQ havia contratado o Auditor, Dr. Renato Stancher para auditar as operações do Regional. O processo nada informa sobre a mencionada auditagem. Nota-se, no entanto, pelo documento de fls. 117/118, que o Sr. Dilson Rosalvo dos Santos, Presidente (período: 01.08.84 a 31.12.84), responsável por grande parte das irregularidades ocorridas, ofereceu incisivas resistências à realização do serviço de auditoria. Talvez por isso não tenha a mesma sido levada a termo.

9. Diante do porte das anomalias, o controle interno certificou as presentes contas pela irregularidade (fls. 90).

10. O Conselho Federal de Química, usando de suas atribuições e considerando não convincentes as justificativas apresentadas pelo gestor, para elucidarem as questões em comento, manteve seu parecer pela não aprovação das contas (fls. 77, 92, 119 e 128).

VII

11. A Instrução de fls. 134, sem adentrar às ocorrências evidenciadas nos Relatórios do controle interno e da firma de auditoria independente, opina pelo arquivamento do processo com baixa na responsabilidade dos dirigentes.

12. O nobre órgão do Ministério Público, assim se manifestou sobre as operações em alusão: "Ante a pecha de irregularidade" apontada "pelo controle interno, propomos que a Eg. Corte se limite ao arquivamento das contas" (fls. 134-v).

13. Divergindo dos pareceres, o Plenário, em Sessão de 12.08.86 (fls. 137/39), determinou, como medida preliminar, a promoção de diligência pra quantificação de débito e ulterior citação dos responsáveis pelos seguintes fatos:

13.1) concessão de empréstimos sem cobrança de juros ou custos financeiros;

13.2) pagamento de multa e juros de mora por atraso na liquidação de compromissos; e

13.3) pagamento de despesas com manutenção e reparo de veículos de empregado, sem respaldo legal.

14. Promovida a diligência, na forma do Ofício nº 0339 (fls. 140), o Presidente do Conselho Federal de Química fez juntar ao processo os elementos de fls. 142/165, que, uma vez examinados e conhecidos os valores dos débitos que se deveriam atribuir aos seus correspondentes responsáveis, deu-se execução complementar à aludida decisão do Plenário, citando os Srs. Márcio Landes Claussen e Dilson Rosalvo dos Santos, ambos Presidentes da entidade, para apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres da União as importâncias de Cr$ 1.027.862,00 (um milhão, vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros) e Cr$ 413.010,00 (quatrocentos e treze mil e dez cruzeiros), respectivamente, acrescidos dos devidos encargos legais, conforme Citação de fls. 167.

15. Em suas alegações de defesa, os signatários ofereceram os documentos insertos às fls. 171/181, os quais foram tidos como satisfatórios pela Instrução de fls. 182/84.

16. A Subprocuradoria-Geral, em seu Parecer de fls. 185, ratifica sua manifestação anterior (fls. 134-v), ao endossar a sugestão da 1ª IGCE pelo arquivamento do processo sem baixa na responsabilidade dos gestores.

17. O Eminente Relator, Ministro Thales Ramalho, em seu Voto, acolhe, parcialmente os pareceres, concordando com a dispensa do recolhimento do débito imputado aos mencionados dirigentes, objeto da citação, e inclina-se pelo arquivamento dos autos com baixa na responsabilidade dos dois gestores.

VIII

18. Com as vênias de praxe do ilustre órgão do Ministério Público e do Exmº Sr. Ministro Relator, o simples fato de eximir os referidos responsáveis pela dívida que lhes fora imputada não os isenta integralmente da responsabilidade que lhes é atribuída por terem cometidos atos irregulares de gestão. Assim, a meu ver, a eles deve ser aplicada a penalidade pecuniária de que trata o art. 53, do Decreto-lei nº 199/67.

19. Apesar da amplitude das irregularidades ocorridas nestas contas, os responsáveis foram ouvidos apenas sobre as 3 (três) questões constantes da Diligência de fls. 140, concernentes à concessão de empréstimos sem cobrança de juros ou custos financeiros; pagamento de multa e juros de mora por atraso na liquidação de compromissos; e pagamento de despesas de manutenção e reparo de veículos de empregados, sem respaldo legal.

20. Em face do exposto, com as devidas vênias, dissentindo, em parte, dos pareceres e do Voto do Exmº Sr. Ministro Relator e acenando desde já pela aplicação de multa ou outras medidas a que me levem as razões apresentadas pelos dirigentes, Voto por que:

I) seja promovida a audiência prevista no art. 4º, § 1º, da Portaria TCU nº 173/80, a fim de que os gestores identificados às fls. 25/26, Srs. Márcio Landes Claussen (Presidente no período de 01.01.84 a 31.07.84), Dilson Rosalvo dos Santos (Presidente no período de 01.08.84 a 31.12.84) e Horácio Cintra de Magalhães Macedo, Vice-Presidente, se manifestem acerca das irregularidades qualificadas nos relatórios da firma de auditoria independente e da auditoria do controle interno, mormente as consubstanciadas nos itens 2.1 a 2.11 (excluindo-se 2.5 e 2.8 por já ter apresentado justificativa quando da Citação nº 0047 de fls. 167), bem como as evidenciadas nos itens 3.2, 3.3 e 7.1 a 7.6 deste parecer; e

II) seja solicitado ao Conselho Federal de Química o relatório circunstanciado da auditoria realizada no Conselho Regional de Química - 3ª Região pelo Auditor contratado, Dr. Renato Stancher, segundo informação constante de seu Ofício nº 565, de 28.11.84 e cópia da Resolução nº 2928, emanada de seu Plenário.

Brasília, 17 de novembro de 1987.

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Ministra-Revisora

Anexo XXII da Ata nº 85/87

Relatório e Voto do Ministro Alberto Hoffmann, cujas conclusões, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, ao deixar de conhecer, pelas razões expostas, do recurso interposto por Soter Linhares de Lima, e manter, em seus termos, a Decisão recorrida (Proc. nº 029 355/79-6).

TC - 29.355/79-6
Aposentadoria

A aposentadoria de SOTER LINHARES DE LIMA, concedida em..... 25.08.78, no cargo de Controlador da Arrecadação Federal, referência 47, com proventos da Ref. 51, ante a vantagem do art. 184, I, da lei 1711/52, foi considerada legal na assentada de 06.11.79 (fls. 36v.).

Posteriormente, requereu o interessado a este Tribunal revisão de sua aposentadoria, objetivando proventos calculados com base no DAS 101.3, por correlação com o antigo 5-C, alegando sentença proferida em Mandado de Segurança, transitada em julgado, e o decidido no TC..... 14.328/80 (sessão de 11.05.82, Ata nº 31/82).

O processo foi apreciado em sessão de 13.12.84, tendo o então relator, o ilustre Ministro Bento Bugarin, concluído por diligência para que fosse anexada cópia da referida sentença que enquadrara o ex-servidor no símbolo 5-C.

Os autos foram restituídos com cumprimento da diligência ordenada, sendo reapreciado na assentada de 05.11.85, quando o Tribunal conheceu do recurso para negar-lhe provimento por falta de amparo legal. O ilustre relator do feito acolheu, naquela oportunidade, parecer do Sr. Inspetor Regional de Minas Gerais, onde se lê:

"...o servidor de que se trata só recebeu nos símbolos do Código "CC" e "C" no período de 16/07/57 a 01/06/63 (v. os subitens 2.1 e 2.4 e o item 1c. às fls. 65/70), num período, portanto, inferior a 05 (cinco) anos, o que, à falta do exercício de qualquer cargo em comissão ou função gratificada (v. fls. 18v.), lhe retira de forma definitiva, s.m.j., o amparo dos arts. 5º e 6º, da lei nº 6703/79, uma vez que não chegou a preencher as condições necessárias para ter o amparo do art. 180, da lei nº 1711/52 e/ou a condição de agregado".

Acrescentou, como paradigma, os decididos nos TCs 21.673/79 (Ata nº 78/84, sessão de 30.10.84), 33.698/77-5 (Ata nº 11/85, Anexo VIII, sessão de 14.03.85).

Retorna, agora, o processo, com recurso do inativo dirigido ao Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda que, por sua vez, o encaminha a este Tribunal para apreciação.

Solicita o interessado, mais uma vez, lhe seja deferido o DAS-101.3, em razão do reconhecimento do direito ao apostilamento em seu título de nomeação no símbolo 5-C, alegando a sentença proferida no MS nº 21109, transitada em julgado.

O órgão de origem informa que "as apostilas de fls. 57v. e 58 mostram, claramente, as transformações efetuadas com o referido símbolo 5-C, desde sua reclassificação a partir do símbolo 4-C de Conferente de Valores, até sua extinção, passando os vencimentos a corresponderem às

Tesourárias da 1ª Categoria, dando origem à categoria funcional de Controladores da Arrecadação Federal".

Acrescenta que ao posicionar-se contrariamente à pretensão do inativo o fez com base na orientação deste Tribunal, submetendo, porém, o caso ao crivo da Corte para não cercear o direito do interessado.

A 2ª IGCE pondera que o processo já foi apreciado em duas oportunidades não oferecendo o interessado elementos novos suficientes para modificar a decisão anterior. Propõe, por conseguinte, não se conheça do recurso, mantendo em seus termos a decisão de 05.11.85 (fls. 192), determinando a restituição do processo à origem.

O Ministério Público está de acordo com a Inspetoria.

É o relatório.

V O T O :

Persistem as mesmas razões da assentada de 05.11.85 (fls. 192), que levaram este Tribunal a negar pretensão idêntica do inativo. Assim, acolho os pareceres no sentido de não conhecer do recurso, mantendo, em seus termos, a retromencionada decisão.

T.C., Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1987

ALBERTO HOFFMANN
Ministro-Relator

Anexo XXIII da Ata nº 85/87

Relatório e Voto do Ministro Thales Ramalho, cujas conclusões, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 1987, ao conhecer — para negar-lhe provimento — do recurso interposto por Aloísio dos Santos, no processo da sua aposentadoria (Processo nº 001 929/87-9)

TC-001.929/87-9

Recurso que interpõe Aloísio dos Santos, 1º Radiotelegrafista do Quadro Suplementar do Ministério dos Transportes, Ref. NS-15, ex-servidor do extinto LLOYDE BRASILEIRO-PN, à decisão deste Tribunal em 25 de novembro de 1986 que considerou ilegal, com recusa do registro, o ato de sua aposentadoria fundamentada no art. 101, item III combinado com o art. 102, item I, alínea "a" da Constituição, por "não deter a autoridade administrativa competência plena para expedir o ato de aposentadoria do postulante, uma vez que fora desfeito o seu vínculo com a Administração Pública mediante sua exoneração".

A aposentadoria em exame decorreu do pedido de revisão de ato de exoneração (fls. 1), sob a alegação de que à data do pedido contava com bastante tempo de serviço para sua aposentação, e ter pedido exoneração "por não se identificar totalmente com certos segmentos e atitudes do regime anterior", sendo "vítima de perseguição de toda ordem, criando contra si um clima de verdadeiro terrorismo psicológico". E, mais, que "por conveniência dos citados elementos interessados em prejudicá-lo, dolosamente deixaram de computar, como prevê a lei, seu tempo de serviço embarcado", sendo-lhe prestadas falsas informações de que não contava com tempo de serviço para se aposentar.

O Sr. Diretor-Geral do Departamento de Pessoal do Ministério dos Transportes acolheu o parecer do SEJUR fundando-se no princípio da "irrenunciabilidade do direito à aposentadoria", por se tratar de direito alimentar, uma vez que, desde que preenchido os requisitos necessários à sua obtenção, não há impedimento à sua concessão, "ainda que feita a posteriori, com vínculo empregatício ou estatutário já desfeito". À vista das alegações apresentadas pelo interessado e dos documentos juntados (fls. 5/16, 25), foi baixada Portaria nº 290, de 1º de maio de 1986, para considerar o interessado aposentado no cargo de 1º Radiotelegrafista do Quadro Suplementar do Ministério dos Transportes.

Na Sessão de 25 de novembro de 1986, este Tribunal acolheu o VOTO do eminente Relator Ministro Adhemar Ghisi, e de acordo com o parecer do Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, considerou ilegal a concessão de aposentadoria do interessado, com a recusa do registro do respectivo ato. Considerou o Eminente Ministro-Relator, cuja decisão é recorrida, que:

> "Em sua instrução, a Srª Informante da 2ª IGCE impugna o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, considerando que a respectiva certidão, inserida nos autos em fls. 8, não foi expedida à vista de folhas de pagamento, fichas financeiras ou registro de freqüência do servidor, propondo que este Tribunal considere legal a concessão de fls. 37, depois de diligenciada a substituição do referido documento por outro que atenda ao quesito que motivou a sua rejeição.
>
> O Sr. Inspetor-Geral está de acordo com a diligência proposta, opinando, entretanto, no mérito, pela ilegalidade da concessão e a recusa de seu registro.
>
> O douto Representante do Ministério Público acompanha no mérito o parecer do Sr. Inspetor-Geral, manifestando-se pela ilegalidade da concessão e recusa do registro do respectivo ato, considerando, quanto ao tempo de serviço, assistir razão à informante da 2ª IGCE, uma vez que a certidão de fls. 8, expedida pela Prefeitura, não prova o que nela contém nos termos do art. 368, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, ainda que algum efeito surtisse, não se encontra aquele documento autenticado, de vez que inserido nos autos por cópia.
>
> Aduz ainda o judicioso parecer que inexiste comprovação no processo de que tenha o ex-servidor requerido sua aposentadoria em data anterior à ocorrência de sua exoneração a pedido, acrescendo que de acordo com a certidão de fls. 5/6 o tempo municipal não fora averbado nos seus assentamentos funcionais o que impediria, naquela ocasião, a vir a se aposentar por falta de implemento de tempo de serviço.
>
> Ademais, entende o nobre Subprocurador-Geral não deter a autoridade administrativa competência plena para expedir o ato de aposentadoria do postulante, uma vez que fora desfeito o seu vínculo com a Administração Pública mediante sua exoneração.
>
> Por fim, considerando a inexistência de prova quanto ao alegado pedido de aposentadoria que antecedeu seu desligamento do Serviço Público, prescreve como sede própria o processo judicial "quando o contraditório iria permitir a União contestar essas alegações e, no final, pessoa não interessada, o Juiz, decidiria se houve pedido de aposentadoria e se ele poderia prosperar à época, dando como ineficaz o requerimento de exoneração, este sim, devidamente comprovado e não contestado"."

Inconformado, recorre o inativo da decisão de 25 de novembro de 1986, utilizando, em síntese, os seguintes argumentos:

a) que é irrenunciável o direito à aposentadoria, por se tratar de direito alimentar;
b) que foi arbitrária a decisão deste Tribunal "ao decretar, de plano, a suspensão da aposentadoria" por extinguir um direito alimentar e "chamar a si atribuição privativa do Órgão Executivo";
c) que da revisão do processo de exoneração, na concessão da aposentadoria, está explícita a reintegração do servidor (art. 58 da Lei nº 1.711/52);
d) que o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Vila Velha-ES está sobejamente comprovado;
e) que "não tem procedência o entendimento de ser a Administração incompetente para rever todos atos praticados com relação aos funcionários demitidos, exonerados, etc". E, mais adiante, que "a Administração tem o poder discricionário para, livre e soberanamente, decidir sobre seus próprios atos",

por fim requer, como recurso, a reformulação da decisão que considerou ilegal a concessão de sua aposentadoria.

A instrução da 2ª IGCE, com a concordância do Sr. Inspetor-Geral, manifesta-se no sentido de que este Tribunal conheça do pedido para informar ao interessado que o tempo de serviço impugnado poderá ser objeto de Justificação Judicial, após o que poderá solicitar o reexame por este Tribunal de sua aposentadoria. Ressalta, contudo, que além da impugnação do tempo de serviço está questionado o direito do interessado aposentar-se após ter sido exonerado a pedido.

A D. Procuradoria, em parecer do Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, lembra que "a questão principal, motivo maior da ilegalidade da aposentadoria, não está no tempo de serviço não comprovado, mas a concessão feita a quem não mais detinha o status de funcionário, porque anteriormente exonerado a pedido". Alerta, mais, que "ao lavrar ato de aposentadoria, agiu mal a Administração, indo além do que lhe é dado fazer, já que se cuida de ato vinculado. Incorreu em desvio de poder". Desta forma, conclui opinando por que o Tribunal conheça do pedido como recurso para negar-lhe provimento.

Estando os autos em meu Gabinete, procedida a juntada da cópia do processo de Justificação Judicial, por requerimento do interessado, restituí o processo à 2ª IGCE para reexame.

Desta feita, a instrução da 2ª IGCE opina por que se conheça do recurso para negar-lhe provimento, uma vez que o ex-servidor acha-se desligado do serviço público e pretende que lhe seja concedida aposentadoria como se funcionário fosse.

O Sr. Inspetor-Geral põe-se de acordo.

O D. Subprocurador-Geral ratifica seu parecer anterior.

É O RELATÓRIO

Não mais se discute a questão do tempo de serviço impugnado. Se inicialmente frágil sua comprovação, providenciou o interessado dar-lhe substância com a Justificação Judicial, instrumento aceito como hábil por esta Corte, muito embora, entendo que tal procedimento deveria ser aceito com certa cautela e em situações em que a prova documental tenha sido alvo de intempéries, catástrofes ou, ainda, quando a situação de fato impossibilita a sua concretização material e não pela simples ausência de vestígio do fato alegado.

Também, não há de se discutir a questão do direito à aposentação, quer por sua índole alimentar, quer por ter exercido o interessado mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço. Este é um direito irrenunciável. A questão que deve ser posta é a de que: a quem cabe o ônus dos proventos de ex-servidor exonerado (a pedido ou ex-offício), com tempo para aposentadoria? Ao Tesouro Nacional ou à Previdência Social?

Aqui, também, está fora de apreciação a questão da prescrição, porque não está posto à deliberação o pagamento das prestações anteriores e não recebidas que se acham prescritas aquelas relativas aos 5 (cinco) anos anteriores, contados da data do recebimento do requerimento do interessado, como é mansa e pacífica a jurisprudência dos Tribunais.

Sobre a alegação de que a v. decisão recorrida foi arbitrária por extinguir direito alimentar e de ter este Tribunal chamado "a si atribuições privativas do Órgão Executivo", pelo que irei demonstrar em nenhum instante este Plenário decidiu por extinguir direito alimentar; decidiu que o ônus pelo pagamento desse alegado direito não deve correr por conta do Tesouro Nacional, por não deter o interessado o status de funcionário público na data do pedido de aposentadoria, que foi, no caso, a do pedido de revisão de sua exoneração.

No que diz respeito a contestada competência deste Tribunal de determinar a "suspensão da aposentadoria", recaiu em dois equívocos o recorrente. O primeiro: o que o Tribunal deliberou foi pela ilegalidade da concessão submetida à sua apreciação, e negou o seu registro, por entender falhos e inexatos os procedimentos administrativos, que culminaram com o ato de aposentação. No caso, a autoridade administrativa incorreu em desvio de poder, por não deter "competência plena para expedir o ato de aposentadoria do postulante, uma vez que fora desfeito o seu vínculo com a Administração Pública mediante sua exoneração". O Segundo: ao alegar o recorrente ter o Tribunal atropelado a legislação vigente ao chamar a si atribuição privativa do Órgão Executivo respaldando tal acerta na alínea a, do art. 37 do Decreto-lei nº 199/67, e sugerido, por

via de conseqüência, que deveria ser oferecida oportunidade para que o órgão concedente adotasse "as providências necessárias ao exato cumprimento do dever", não vejo qualquer tropeço na legislação e tão pouco investidura em atribuição do órgão executivo. A apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de concessão inicial — o que é o caso — é competência privativa e constitucional deste Tribunal (§ 7º, art. 72) e assim se considerada ilegal a concessão, ilegal também é o seu pagamento, e implícita está a determinação desta Corte para a suspensão do pagamento, que só não cabe, na hipótese de contratos (alínea c, do art. citado). Ao apreciar, por força do § 7º do art. 72 da Constituição, a legalidade de uma concessão, compete ao Tribunal o exame da legalidade de todo o processo que culminou em sua decretação. Assim, não se restringe a competência do Tribunal ao exame da fundamentação legal, mas a todos os atos e procedimentos processuais que levaram à concessão da aposentadoria.

Quanto à alegação de que da revisão do processo de exoneração acha-se implícita a reintegração do ex-servidor, cabe, preliminarmente, argüir se é possível aplicar o instituto da reintegração a ex-servidor exonerado a pedido. Também, não se deve descuidar da questão do limite legal que tem a autoridade administrativa para aplicar o mencionado instituto, porquanto a sua aplicação não pode estar alicerçada em fator meramente subjetivo ou, até mesmo, no espírito benevolente do administrador público.

Como define o art. 58, da Lei nº 1.711, "a reintegração que decorrerá de decisão administrativa e judiciária, é o reingresso no serviço público, com ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo". A aposentadoria em exame, como deferida (art. 101, III e 102, I, alínea a da Constituição) — voluntária e por tempo de serviço, requer, como condição essencial, que o interessado detenha a condição de funcionário público (art. 101 - O funcionário será aposentado:). Não detendo o recorrente a condição de funcionário público, não poderia ser aposentado. Assim, como pré-condição haveria de ser reintegrado e posteriormente aposentado. Tanto o é que "o funcionário reintegrado será submetido à inspeção médica e aposentado quando incapaz" (art. 61). Daí, se depreende que o ato de reintegração antecede as outras providências necessárias ao efetivo exercício ou à aposentação. A inspeção médica é obrigatória, não importando se o funcionário reintegrado detenha ou não as condições para aposentadoria voluntária, porque a reintegração é o reingresso do ex-funcionário ao serviço público e não se cuida de plano de sua aposentação. Desta forma, não há, como quer o requerente, "reintegração implícita", por que esse instituto demanda ato próprio.

Pediu o recorrente que fosse revisto o ato de sua exoneração de 01.12.78 e concedida sua aposentadoria a partir daquela data. É lícito ao funcionário desistir de qualquer pedido, mas, antes, e somente antes do mesmo haver produzido seus efeitos. O direito de pleito na esfera administrativa prescreve nos prazos estipulados no art. 169 do Estatuto, que no caso em exame, e se coubesse, seria de 120 dias. O pedido produziu seus efeitos. Não mais cabia acolhida ao pedido de reconsideração e, por conseguinte, o de aposentadoria, após passados mais de oito anos de desligamento do serviço público. O pleito foi tardio e não poderia a Administração acolhê-lo. Deveria, sim, de plano, repeli-lo por intempestivo.

De fato tem a Administração, ex vi o art. 58, como alega o recorrente, competência para promover a reintegração de ex-servidores, mas isso somente para reparar erro de direito decorrente de processo administrativo, que culminou em exoneração, desde que, em processo regular, fique patenteada a liquidez do direito e as razões invocadas.

Alega o requerente, em sua petição inicial, que fora vítima de perseguição, verdadeiro terrorismo psicológico, e que nesse "estado de animosidade", pensou em se aposentar, pois, segundo seus cálculos, contava com tempo suficiente para obtenção da regalia. Adiante argumenta que dolosamente deixaram de computar, como prevê a Lei, seu tempo de serviço "embarcado", em que o ano é contado à base de 255 dias e com esse artifício, fora-lhe prestada a falsa informação de que não contava com tempo bastante para fazer jus à aposentadoria. Ora, a alegação de que "dolosamente" não haviam computado o tempo embarcado se contradiz com o que consta da Certidão de Tempo de Serviço, juntada pelo interessado às fls. 5, datada de 01.11.1977, onde acham computados 2.503 dias "Tempo de efetivo exercício (mar) convertido à base de 255 dias, de acordo com a Lei nº 5.253/67", firmando aquela certidão que o interessado em 31.10.77, contava com 29 anos, 02 meses e 17 dias de efetivo exercício. Só com a averbação, constante do Mapa de Tempo de Serviço, da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Vila Velha-ES, datada de 04 de abril de 1986, veio o requerente completar o tempo de serviço necessário à aposentação, isto é, 34 anos, 11 meses e 02 dias, portanto, não poderia o interessado, à época de sua exoneração, pedir sua aposentadoria, como ventila em seu petitório. A construção montada, em seu pedido, obscurecendo os fatos para, sob a alegação de "terrorismo psicológico", tornar eficaz o seu pleito, e buscar reparar um ato unilateralmente exercido, não me parece suficiente para caracterizar erro de direito. A reintegração não pode ser assumida como liberalidade administrativa, como era o instituto da readmissão, previsto no Estatuto dos Funcionários que a bom tempo e até mesmo tardiamente teve aplicação suspensa com revogação do seu art. 62. Portanto, agiu o administrador além de sua capacidade de poder, ao conceder a aposentadoria em apreço, chegando às raias da liberalidade. Geraria, com isso, precedente perigoso para que todos aqueles que forem exonerados, ex-officio ou a pedido, pudessem dele socorrer sob alegação de "terrorismo psicológico". É, quando menos, estarrecedora a afirmativa do recorrente de que "a administração tem o poder discricionário para, livre e soberanamente, decidir sobre seus próprios atos". A liberdade de decidir tem como limite a lei. Não detém, portanto a Administração poder discricionário, lato sensu, para rever seus atos. Esses estão sujeitos ao crivo do Congresso Nacional, no exercício de controle externo que, por atribuição constitucional, é exercitado por esta Corte de Contas, e do Poder Judiciário quando e onde é assegurada à União, no contraditório, contestar as alegações apresentadas.

Afirma, também, o recorrente, que não há que se falar em prescrição e sim, se for o caso, em anulação de ato — que é privativo da Administração. Citando, Helly Lopes Meirelles, diz:

> "Anulação é a declaração de invalidade de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal feito pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário .....
> Desde que a Administração reconheça que praticou um ato contrário ao direito vigente, cumpre-lhe anulá-lo o quanto antes, para restabelecer a legalidade administrativa. Se não o fizer, poderá o interessado pedir ao Judiciário que verifique a nulidade do ato e decrete atrávés da anulação."

Onde está a ilegitimidade ou ilegalidade de se deferir o pedido de exoneração? Vontade expressa unilateralmente pelo recorrente. Que ato foi praticado pela Administração contra o direito vigente? Não há, portanto, ato a ser anulado ou revisto.

Concordo plenamente com a acertiva do recorrente de que "não há que se falar em prescrição". Não há prescrição porque não há direito, nem direito a ação contra a Fazenda Nacional.

E, sendo os proventos de aposentadoria um direito alimentar, o pleito a esse direito é imprescindível, como assim o entendeu os Tribunais, e o interessado poderá fazê-lo, mas, perante a Previdência Social e não junto ao Tesouro Nacional, por que não detem mais o status de funcionário público desde a publicação de seu pedido de exoneração, que rompeu por definitivo todos os vínculos funcionais.

Não pode o Administrador Público fazer aquilo que a Lei expressamente não o autoriza. Não basta no caso de reintegração que haja a provocação do interessado; é essencial que no processo que o exonerou tenha havido erro de direito. E sob esse aspecto o parecer da SEJUR/DP - Ministério dos Transportes, que alicerçou o ato de aposentação impugnado, limitou-se a reafirmar as próprias alegações do recorrente em sua petição inicial, chegando mesmo a concluir que "o requerimento do direito foi exercido oportunamente". Mas como isso poderia ter ocorrido se ainda não havia o interessado averbado o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Vila Velha? Por outro lado, não juntou, o que seria óbvio, o primeiro pedido de aposentadoria, que alega o recorrente anteceder o de exoneração. Como já dito, não houve erro de direito. A exoneração a pedido é ato unilateral e em decorrência dele não pode ser alegado erro de direito.

Por fim, vem o recorrente afirmar que a Emenda Constitucional nº 26 determinou a revisão de todos os "atos" praticados na época do regime anterior. A Emenda Constitucional nº 26, cuida, além de outras matérias, da concessão de anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, aos servidores públicos punidos por atos de exceção. No caso presente, não há, como sugere o recorrente, possibilidade de se lhe aplicar a anistia, vez que não ocorreu a hipótese de punição por Atos Institucionais. E, se houvesse, necessariamente os procedimentos administrativos correriam por intermédio da Comissão Especial, aludida no § 1º do art. 3º da Lei nº 6.683/89, e não pela via rotineira da Administração.

Concluindo. Não cabe ao Tesouro Nacional o ônus do pagamento da aposentadoria do ex-servidor Aloísio dos Santos, no cargo de 1º Radiotelegrafista do Quadro Suplementar do Ministério dos Transportes, vez que com seu pedido de exoneração foi desfeito o vínculo funcional, que é essencial e imprescindível para a decretação da aposentadoria. Ao deferir a "revisão do ato de exoneração em si" e conceder a aposentadoria em apreço, agiu a autoridade administrativa além de sua capacidade de poder, uma vez que a revisão do ato administrativo só é viável quando e no caso de erro de direito decorrente de processo administrativo regular, o que não ocorreu. Também como por ter acolhido pedido intempestivo. Ainda mais porque está eivado de vício o processo quanto à sua formalização, uma vez que, se tivesse sido tempestivo e para asseverar a justiça, necessário seria a decretação da reintegração, a inspeção médica e, por fim, a concessão da aposentadoria.

Quanto à ventilada irrenunciabilidade, por se tratar de direito alimentar, tenho que não detendo o interessado à época da exoneração tempo de serviço suficiente, como está provado nos autos, não pode ser alegado direito à aposentação e tão pouco sua irrenunciabilidade.

Friso mais que a Lei nº 6.225, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada para efeito de aposentadoria, garantiu a todos ex-servidores públicos federais a contagem do tempo de serviço público e o amparo pela Previdência Social, por onde, preenchidos os requisitos legais, devem correr suas aposentadorias.

De todo o exposto, VOTO por que o Tribunal conheça do recurso interposto por Aloísio dos Santos à decisão de 25 de novembro de 1986, para, negando-lhe provimento, manter a v. decisão recorrida.

TCU-Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1987.

THALES RAMALHO
Ministro-Relator

REVISTA DE DIREITO MILITAR

Número 11 — 1984

— Organizada pelo Ministério Público Militar da União —

Preço: CZ$ 160,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, ou através de envio de cheque visado, nominal ao Departamento de Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos.

Maiores informações: Seção de Divulgação — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília — DF. Fones: (061) 226-7175 — Ramal 309 e 226-2586

Original Decalcado

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Planejamento e Coordenação

Instituto de Planejamento Econômico e Social

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/87

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPEA, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 (dez) horas do dia 05 de janeiro de 1988, estará reunida com a finalidade de receber propostas para contratação de serviços de manutenção de máquinas de escrever, elétricas, marca IBM.

Os interessados que desejarem cópia do Edital e maiores informações deverão dirigir-se à SEÇÃO DE COMPRAS do IPEA, no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 18:30 horas, no Edifício do BNDES, sobreloja, sala 05 - SBS, Brasília/DF.

(Of. nº 06/87)
(DIAS: 18, 21 e 22/12/87)

MARLON FERREIRA RAMOS
Presidente

Programa Nacional de Irrigação

Gabinete do Ministro

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 034/87
PROCESSO Nº 43000.100634/87-16

CONVENENTES: PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. OBJETO: Alterar o disposto na Cláusula Sexta do Convênio nº 034/87, para o fim de prorroagr até 31-03-88, a vigência do referido acordo. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as disposições expressas nas demais Cláusulas do Termo ora aditado. DATA DA ASSINATURA: 21 (vinte e um) de dezembro de 1987. ASSINAM: Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação - VICENTE FIALHO e o Reitor da Universidade Federal Fluminense - HILDIBERTO RAMOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JUNIOR.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 016/86
PROCESSO Nº 43000.000108/86-00

CONVENENTES: PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO E A COMPANHIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN. OBJETO: OBJETO: Classificar e empenhar os recursos previstos no Termo original, relativos ao exercício de 1987. VALOR: CZ$700.000,00 (setecentos mil cruzados). CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos a serem alocados pelo PRONI, no valor de CZ$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados), correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto 11111.045407073.014 - PROINE - Irrigação do Nordeste, através da Lei nº 7.544 de 03-12-86 e decretos nºs 94.309, 94.578, 94.808 e 95.053/87, Elemento de Despesa 4130.31 - Investimento em Regime de execução especial/Obras e Instalações aprovado pelo Plano de Aplicação nº0001/07 de 21-10-87, objeto da Nota de Empenho 87NE00601, de 02-12-87. DESEMBOLSO: Liberação em parcela única no valor de CZ$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados), após a publicação do extrato no D.O. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as disposições expressas nas demais Cláusulas do Termo ora aditado. DATA DA ASSINATURA: 21 (vinte e um) de dezembro de 1987. ASSINAM: Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação - VICENTE FIALHO, o Presidente da COSERN - JAIME MARIZ DE FARIA JUNIOR e o Diretor da COSERN - FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ SILVA.

(Of. nº 58/87)

Departamento Nacional de Obras Contras as Secas

EXTRATOS

CONTRATO Nº PGE-38/87
PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS e a JAG - EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: Para execução dos serviços de construção da unidade coletiva de leite do Perímetro Irrigado Moxotó, no Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco.
DOTAÇÃO E EMPENHO: A despesa correspondente ao valor deste Contrato, estipulado em sua Cláusula Oitava, acha-se parcialmente assegurada pela Nota de Empenho nº 87NE01463, no valor de Cz$ 3.190.000,00, datada de 30.09.87, emitida pela 3ª Diretoria Regional do DNOCS, Programa de Trabalho 04530771.216.0000 - Implantação Unidade Coletiva de Leite do Moxotó, Natureza da Despesa 4.1.3.0.3.1. - Obras e Instalações, à conta de Diversos Saldos (090).
VALOR: Cz$ 4.691.776,50.
PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da 1ª Ordem de Serviço.
VALIDADE: Decorrerá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOCS E posterior publicação oficial.
APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNOCS: Aprovado conforme Resolução nº 3041, de 11.12.87.
DATA E ASSINATURAS: Em, 11.12.87, UIRANDÉ AUGUSTO BORGES - Diretor Geral do DNOCS, GUSTAVO ALBERTO COCERTINO DE MIRANDA - Diretor da CONTRATADA.

CONTRATO Nº PGE-39/87
PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS e a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
OBJETO: Para execução das obras de implantação da Rede Fixa de Aspersão dos setores 1, 2, 3 e 4, e Rede Viária Secundária do Perímetro Araras Norte, no Município de Varjota, Estado do Ceará.
DOTAÇÃO E EMPENHO: A despesa correspondente ao valor deste Contrato, estipulada em sua Cláusula Oitava, já se encontra parcialmente assegurada pela Nota de Empenho nº 87NE02429, datada de 03.11.87, no valor de Cz$ Cz$ 2.148.637,00, emitida pela Administração Central do DNOCS, Programa de Trabalho 045407712019999, Natureza da Despesa 4110.00.00, Fonte 000 (Recursos Ordinários), ficando o restante para ser empenhado posteriomente.
VALOR: Cz$ 31.153.358,62.
PRAZO: 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, da 1ª Ordem de Serviço.
VALIDADE: Decorrerá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOCS e posterior publicação oficial.
APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNOCS: Aprovado conforme Resolução nº 3042, de 11.12.87.
DATA E ASSINATURAS: Em, 11.12.87, UIRANDÉ AUGUSTO BORGES - Diretor Geral do DNOCS, RUI NOVAIS DIAS - Procurador da CONTRATADA.

CONTRATO Nº PGE-41/87
PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS e a firma CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Para aquisição de máquinas e implementos agrícolas para os Perímetros irrigados de Morada Nova-CE e Gurguéia, em Cristino de Castro-PI.
DOTAÇÃO E EMPENHO: Correrá à conta dos Recursos de Programas Especiais (061) e Encargos Gerais da União (064), já se encontrando totalmente assegurada pelas Notas de Empenhos nºs 87NE02751 e 87NE02746, datadas de 26.11.87, nos valores respectivos de Cz$ 6.270.425,00 e Cz$ Cz$ 14.999.542,00, Programa de Trabalho 045407730140000, Natureza da Despesa 4130.32.
VALOR: Cz$ 21.269.976,00.
PRAZO: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento, expedida pelo DNOCS.
VALIDADE: Decorrerá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOCS e posterior publicação oficial.
APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNOCS: Aprovado conforme Resolução nº 3043, de 11.12.87.
DATA E ASSINATURAS: Em, 11.12.87, UIRANDÉ AUGUSTO BORGES - Diretor Geral do DNOCS, MARIA ANGÉLICA COSTA CARVALHO - Diretora Administrativa-Financeira da CONTRATADA.

CONTRATO Nº PGE-42/87
PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS e a GEONORTE - ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDAÇÕES LTDA.
OBJETO: Elaboração de estudos, ante-projeto e projeto executivo da Barragem do Açude Público Marco, e nas obras complementares, sobre o Riacho do Corrego, pertencente ao sistema do Rio Acaraú, localizado no Povoa do Canoas, Município de Marco, Estado do Ceará.
DOTAÇÃO E EMPENHO: Os recursos para cobrir as despesas decorrentes deste Contrato, no valor de Cz$ 2.945.034,51, correrá à conta do Programa de Trabalho 045429712069999, Natureza da Despesa 4110.00, Fonte 015, achando-se totalmente assegurada pela Nota de Empenho nº 87NE01634, datada de 27.07.87, emitida pela Administração Central do DNOCS.
VALOR: Cz$ 2.945.034,51.
PRAZO: 130 (cento e trinta) dias, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da 1ª Ordem de Serviço, emitida pela DNOCS.
VALIDADE: Decorrerá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOCS e posterior publicação oficial.
APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNOCS: Aprovado conforme Resolução nº 3044, de 11.12.87.
DATA E ASSINATURAS: Em, 11.12.87, UIRANDÉ AUGUSTO BORGES - Diretor Geral do DNOCS, MARIA BERNADETE ALCANTARA CORREIA.

CONVÊNIO Nº PGE-46/87
PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS e a ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ.
OBJETO: Para execução pela ESAM, de atividades de piscicultura e correlatas previstas no Programa de Desenvolvimento da Piscicultura do acordo DNOCS/AGROBER (Missão Húngara).
PRAZO: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.
VALIDADE: Decorrerá de sua aprovação no Conselho de Administração do DNOCS e posterior publicação oficial.
APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNOCS: Aprovado conforme Resolução nº 3048, de 11.12.87.
DATA E ASSINATURAS: Em, 11.12.87, UIRANDÉ AUGUSTO BORGES - Diretor Geral do DNOCS, PEDRO FERNANDES PEREIRA - Diretor da ESAM.

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº PGE-66/87
PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS e a ENGRI - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ENGENHARIA.
OBJETO: Incluir no Contrato nº PGE-02/87, serviços complementares à conclusão das obras objeto do Contrato ora aditido, bem como prorrogar o prazo do referido Contrato por mais 70 dias, a partir de 01.12.87.
DOTAÇÃO E EMPENHO: As despesas decorrentes deste Termo, no valor global de Cz$ 4.834.897,49, encontram-se totalmente asseguradas pela Nota de Empenho 87NE02402, de 29.10.87, no valor acima mencionado, emitida pela Administração do DNOCS, Programa de Trabalho 045407712009999, Natureza da Despesa 4110.00, Fonte 015.

VALOR: Cz$ 4.834.897,49.
PRAZO: Prorrogado por mais 70 (setenta) dias.
VALIDADE: Decorrerá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOCS e posterior publicação oficial.
APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNOCS: Aprovado conforme Resolução nº 3050, de 11.12.87.
DATA E ASSINATURAS: Em, 11.12.87, UIRANDÊ AUGUSTO BORGES - Diretor Geral do DNOCS, MUNIZ DE ALENCAR ARAÚJO - Diretor Presidente da CONTRATADA.

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº PGE-67/87
PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS e a EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
OBJETO: Para incluir no Contrato nº PGE-10/82, serviços complementares necessários à conclusão das obras objeto do Contrato ora aditado.
DOTAÇÃO E EMPENHO: As despesas decorrentes do presente instrumento acham-se totalmente asseguradas pela Nota de Empenho nº 87NE02481, datada de 09.11.87, no valor de Cz$ 2.473.908,44, emitida pela Administração Central do DNOCS, Programa de Trabalho 045429712069999, Natureza da Despesa 4110.00, Fonte de Recursos 000.
VALOR: Cz$ 2.473.908,44.
PRAZO: Ratificado
VALIDADE: Decorrerá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOCS e posterior publicação oficial.
APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNOCS: Aprovado conforme Resolução nº 3051, de 11.12.87.
DATA E ASSINATURAS: Em, 11.12.87, UIRANDÊ AUGUSTO BORGES - Diretor Geral do DNOCS, OSMIDIO CARVALHO - Diretor da CONTRATADA.

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº PGE-68/87
PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS e a CONSTRUTORA TRATEX S.A.
OBJETO: Para execução de obras complementares à Construção da Barragem "Favelas", situado no rio do mesmo nome, no Município de Tauá, no Estado do Ceará.
DOTAÇÃO E EMPENHO: O valor das despesas com o presente aditamento alcança a quantia de Cz$ 5.335.532,38, estando totalmente assegurado pela Nota de Empenho nº 87NE02841, datada de 03.12.87, Programa de Trabalho nº 045407712039999, Natureza da Despesa 4110.00, Fonte 000 (Recursos Ordinários).
VALOR: Cz$ 5.335.532,38.
PRAZO: Prorrogado por mais 02 (dois) meses.
VALIDADE: Decorrerá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOCS e posterior publicação oficial.
APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNOCS: Aprovado conforme Resolução nº 3052, de 11.12.87.
DATA E ASSINATURAS: Em, 11.12.87, UIRANDÊ AUGUSTO BORGES - Diretor Geral do DNOCS, NEWTON BASTOS DA SILVA - Procurador da CONTRATADA.

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº PGE-69/87
PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS e a ENGRI - SOCIEDADE ANÔMINA DE ENGENHARIA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº PGE-14/87, por mais 150 dias, a partir de 09.12.87.
PRAZO: Prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias.
VALIDADE: Decorrerá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOCS e posterior publicação oficial.
APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNOCS: Aprovado conforme Resolução nº 3053, de 11.12.87.
DATA E ASSINATURAS: Em, 11.12.87, UIRANDÊ AUGUSTO BORGES - Diretor Geral do DNOCS, MUNIZ DE ALENCAR ARAÚJO - Diretor Presidente da CONTRATADA.

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº PGE-70/87
PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS e a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
OBJETO: Aumento dos quantitativos de serviços previstos no Contrato nº PGE-17/86, cujas alterações são consideradas indispensáveis à execução das obras, objeto do referido instrumento contratual.
DOTAÇÃO E EMPENHO: O valor do presente Termo Aditivo é de CZ$..... Cz$ 112.228.806,00, estando a despesa decorrente assegurada no presente exercício pela Nota de Empenho nº 87NE02851, datada de 08.12.87, no valor de Cz$ 4.000.000,00, correndo à conta do Programa de Trabalho nº 045429712069999, Natureza da Despesa 4110.00, Recursos do PIN - Programa de Integração Nacional (015), emitida pela Administração Central do DNOCS, ficando o restante para ser empenhado oportunamente.
VALOR: Cz$ 112.228.806,00
PRAZO: Ratificado
VALIDADE: Decorrerá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOCS e posterior publicação oficial.
APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNOCS: Aprovado conforme Resolução nº 3054, de 11.12.87.
DATA E ASSINATURAS: Em, 11.12.87, UIRANDÊ AUGUSTO BORGES - Diretor Geral do DNOCS, NORTON ANTÔNIO DE ANDRADE JUNHO - Procurador da CONTRATADA.

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº PGE-71/87
PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS e a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
OBJETO: Consiste em alterar os quantitativos do Contrato nº PGE-02/84,e realizar serviços extra contrato, julgados imprescindíveis à conclusão do objeto contratado.
DOTAÇÃO E EMPENHO: O valor do presente Termo Aditivo é de CZ$..... Cz$ 53.760.238,09, já estando inicialmente assegurada a importância de Cz$ 31.927.000,00, através da Nota de Empenho nº 87NE02854, de 03.12.87, emitida pela Administração Central do DNOCS, Programa de Trabalho 045429712069999, Natureza da Despesa 4.1.1.0.00, Fonte 000, ficando o restante para ser empenhado no próximo exercício financeiro.
VALOR: Cz$ 53.760.238,09.
PRAZO: Ratificado.
VALIDADE: Decorrerá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOCS e posterior publicação oficial.
APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNOCS: Aprovado conforme Resolução nº 3055, de 11.12.87.
DATA E ASSINATURAS: Em, 11.12.87, UIRANDÊ AUGUSTO BORGES - Diretor Geral do DNOCS, RUI NOVAIS DIAS - Procurador da CONTRATADA.

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº PGE-72/87
PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS e o CONSÓRCIO TECNOSOLO/EPTISA.
OBJETO: Realização de serviços adicionais ao Contrato nº PGE-14/86 que são: cadastro físico, segundo normas do DNOCS, em área de 6.374,9 ha e levantamento da estrutura fundiária, segundo as normas do DNOCS, em área de 42.116,72 ha.
DOTAÇÃO E EMPENHO: O valor estabelecido já se encontra totalmente assegurado, para o presente exercício, a importância de CZ$ 4.000.000,00,pela Nota de Empenho nº 87NE02901, datada de 08.12.87, expedida pela Administração Central do DNOCS, à conta dos recursos ordinários do DNOCS, Programa de Trabalho 04540771.201, Natureza da Despesa 4110, ficando o restante para ser empenhado no próximo exercício financeiro.
VALOR: Cz$ 6.098.652,00.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
VALIDADE: Decorrerá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOCS E posterior publicação oficial.
APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNOCS: Aprovado conforme Resolução nº 3056, de 11.12.87.
DATA E ASSINATURAS: Em, 11.12.87, UIRANDÊ AUGUSTO BORGES - Diretor Geral do DNOCS, EDUARDO NEY FERNANDES CARDOSO - Procurador da TECNOSOLO, MANOEL GAMO TORRES - Procurador da EPTISA.

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº PGE-73/87
PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS e a EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
OBJETO: A realização de serviços espalhamento de calcáreo, gradeamento e outros serviços que não constam da da proposta original apresentada pela CONTRATADA, mas que são necessários à conclusão das obras, objeto do Contrato nº PGE-25/77.
DOTAÇÃO E EMPENHO: A despesa correspondente ao valor deste Termo Aditivo encontra-se assegurada pela Nota de Empenho nº 87NE02849, de 08.12.87, no valor de Cz$ 1.000.000,00, emitida pela Administração Central do DNOCS, Programa de Trabalho 045407712189999, Natureza da Despesa 4110.00, Fonte 015, ficando o restante para ser empenhado no próximo exercício financeiro.
VALOR: Cz$ 30.770.752,65.
PRAZO: Ratificado
VALIDADE: Decorrerá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOCS e posterior publicação oficial.
APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNOCS: Aprovado conforme Resolução nº 3057, de 11.12.87.
DATA E ASSINATURAS: Em, 11.12.87, UIRANDÊ AUGUSTO BORGES - Diretor Geral do DNOCS, OSMIDIO CARVALHO - Diretor da CONTRATADA.

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº PGE-74/87
PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS e o CONSÓRCIO formado pelas firmas IMEC - INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELETROMECÂNICOS S/A e a FAULHABER ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Incluir no Contrato nº PGE-05/87, serviços complementares necessários à conclusão da implantação do Projeto de Irrigação Curu-Paraipaba, objeto do Contrato ora aditado, conforme especificados na planilha de custos apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo DNOCS.
DOTAÇÃO E EMPENHO: As despesas decorrentes do presente instrumento acham-se totalmente asseguradas pela Nota de Empenho nº 87NE02948, de 09.12.87, no valor de Cz$ 850.368,46, emitida pela Administração Central do DNOCS, Programa de Trabalho 04540771202, Natureza da Despesa 4110.00, Fonte de Recursos 000.
VALOR: Cz$ 850.368,46.
PRAZO: Ratificado
VALIDADE: Decorrerá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOCS e posterior publicação oficial.
APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNOCS: Aprovado conforme Resolução nº 3058, de 11.12.87.
DATA E ASSINATURAS: Em, 11.12.87, UIRANDÊ AUGUSTO BORGES - Diretor Geral do DNOCS, RENATO DARCY FERREIRA DE ALMEIDA - Representante Legal do CONSÓRCIO IMEC/FAULHABER, RENATO DARCY FERREIRA DE ALMEIDA - Diretor Presidente da IMEC - INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELETROMECÂNICOS S/A e LUIZ HENRIQUES FAULHABER - Diretor Gerente da FAULHABER ENGENHARIA LTDA.

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº PGE-75/87
PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS e a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
OBJETO: Aumento dos quantitativos de serviços previstos no Contrato nº PGE-07/82, para possibilitar a execução de serviços complementares discriminados no Proc. 43220.002169/87, considerados indispensáveis a consecução dos objetivos finais do referido Contrato.
DOTAÇÃO E EMPENHO: O valor do presente Termo Aditivo é de Cz$ ..... Cz$ 2.602.365,70, estando a despesa decorrente assegurada, para o presente exercício, pela Nota de Empenho nº 87NE02933, de 09.12.87, no valor de Cz$ 1.000.000,00, correndo à conta de Recursos Ordinários, Programa de Trabalho 045429712069999, Natureza da Despesa 4130.00, emitida pela Administração Central do DNOCS, ficando o restante apra ser empenhado no próximo exercício financeiro.
VALOR: Cz$ 2.602.365,70.
PRAZO: Prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.
VALIDADE: Decorrerá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOCS e posterior publicação oficial.
APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNOCS: Aprovado conforme Resolução nº 3059, de 11.12.87.
DATA E ASSINATURAS: Em, 11.12.87, UIRANDÊ AUGUSTO BORGES - Diretor Geral do DNOCS, NORTON ANTÔNIO DE ANDRADE JUNHO - Procurador da CONTRATADA.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº PGE-154/D/87
PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS e a CONFAB INDUSTRIAL S.A.
OBJETO: Para retificar a Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº PGE-59/87 ao Contrato nº PGE-10/86, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do assentamento e montagem objeto da Subcontratação ora autorizada e que faz parte do valor global do Contrato, importa em Cz$ 10.458.800,00, a preços iniciais, quantia esta que a CONFAB INDUSTRIAL S.A., deverá faturar em seu próprio nome, ficando sob sua responsabilidade o pagamento da subcontratada.
PRAZO: Ratificado
VALIDADE: Decorrerá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOCS e posterior publicação oficial.
APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNOCS: Aprovado conforme Resolução nº 3062, de 11.12.87.
DATA E ASSINATURAS: Em, 11.12.87, UIRANDÉ AUGUSTO BORGES - Diretor Geral do DNOCS, CESAR PERTUSI DAMIANI - Procurador da CONTRATADA e da SUBCONTRATADA.
(Of. nº 575/87)

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 100/87-PROCESSO Nº 1991/87-DATA DE ASSINATURA: 15.12.1987.
ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) e a KSB-Bombas Hidráulicas S/A, CGC nº 60.680.873/0001-14.
OBJETO: Fornecimento de Grupos Motor-Bomba, destinados à área Piloto do Projeto Hidro agrícola da Baixada Ocidental Maranhense, no Município de Palmeirândia, Estado do Maranhão, jurisdição da 3ª Diretoria Regional do DNOS (3ª DR).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:Concorrência.
DOTAÇÃO: A despesa correrá, no presente exercício, à conta da Verba 4.1.1.0.04.54.077.1289-UNIÃO/87, ficando empenhada a importância de Cz$3.736.000,00 (três milhões, setecentos e trinta e seis mil cruzados). Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a comportar.
NÚMERO E DATA DO EMPENHO: N.E. nº 87NE01663, de 23.11.87.
VALOR DO CONTRATO: Cz$9.339.505,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinco cruzados).
PRAZOS: a)-de início: até 08 (oito) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo DNOS;
b)-de etapa de entrega: conforme cronograma, aprovado pelo DNOS;
c)-de conclusão total do fornecimento: 120 (cento e vinte) dias.
Assinam o presente Contrato os representantes das partes contratantes, na presença de 2 (duas) testemunhas.
APROVAÇÃO: Aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 41/87, pela Resolução nº 608/87, ambas de 07.12.87.

CONTRATO Nº 102/87-PROCESSO Nº 4.839/87-DATA DA ASSINATURA:15.12.87.
ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento(DNOS) e a Estacon Engenharia S.A., CGC nº 04.946.406/0013-56.
OBJETO: Execução da 2ª etapa da dragagem e obras complementares, no Município de Macapá, Território Federal do Amapá, jurisdição da 2ª Diretoria Regional do DNOS (2ª DR).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços.
DOTAÇÃO: A despesa correrá, no presente exercício, à conta das Verbas 4.1.1.0.13.76.448.1297-UNIÃO/87 e PIN/87, ficando empenhadas as importâncias de Cz$ 707.069,67 (setecentos e sete mil, sessenta e nove cruzados e sessenta e sete centavos) e Cr$... 452.163,18 (quatrocentos e cinqüenta e dois mil, cento e sessenta e três cruzados e dezoito centavos), no total de Cz$1.159.232,85 (hum milhão, cento e cinqüenta e nove mil, duzentos e trinta e dois cruzados e oitenta e cinco centavos). Nos exercícios ou subseqüentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a comportar.
NÚMERO E DATA DO EMPENHO: NE nº 87NE01671 e 87NE01675, ambas de 23.11.87.
VALOR DO CONTRATO: Cz$9.497.000,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil cruzados).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.
Assinam o presente Contrato os representantes das partes contratantes, na presença de 2 (duas) testemunhas.
APROVAÇÃO: Aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião Nº 41/87, pela Resolução nº 624/87, ambas de 07.12.87.

EXTRATOS DE ADITIVOS

CONTRATO Nº 09/87-PROCESSOS Nºs. 165/87 e 12.573/87-DATA DA ASSINATURA: 15.12.87
ESPÉCIE - SEGUNDO ADITIVO ao Contrato nº 09/87, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) e a COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS (CBPO), CGC nº 61.156.410/ 001-10 (4ª DR).
OBJETO - Alteração de quantidades, exclusão de 04 (quatro) itens e inclusão de 12 (doze) itens, no ANEXO I, do Contrato ora aditado, e, em conseqüência, aumentar o valor contratual.
FUNDAMENTO - Pareceres dos órgãos técnicos do DNOS.
DOTAÇÃO E EMPENHO - A despesa correrá, no presente exercício, à conta da Verba: 4.1.1.0.04.54.077.1294-UNIÃO/87, ficando empenhada a importância de Cz$ 31.600.000,00 (trinta e um milhões, e seiscentos mil cruzados), conforme a Nota de Empenho nº 01743, de 1º.12.87.
VALOR DO CONTRATO - O valor do Contrato ora aditado, de Cz$ 108.598.928,00 (cento e oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e oito cruzados) , fica acrescido de Cz$ 76.043.984,00 (setenta e seis milhões, quarenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro cruzados), passando para o total de Cz$ 184.642.912,00 , (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e doze cruzados)
Assinam o presente Aditivo os representantes das partes contratantes, na presença de 2 (duas) testemunhas.
APROVAÇÃO - Aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 42/87 pela Resolução nº 650/87, de 14.12.87.

CONTRATO Nº 35/85 - PROCESSO Nº 6.857/85 - DATA DA ASSINATURA: 15.12.87
ESPÉCIE - SÉTIMO ADITIVO ao Contrato nº 35/85, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) e a AEROFOTO CRUZEIRO S/A, CGC nº 33.037.169/0001-75 (3ª DR).
OBJETO - Prorrogação do prazo contratual.
FUNDAMENTO - Pareceres dos órgãos técnicos do DNOS.
PRAZO - O prazo de 05 (cinco) meses, para execução dos serviços, fixado na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA, do Contrato ora aditado, alterado para 27 (vinte e sete) meses, no SEXTO ADITIVO, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, passando para o total de 33 (trinta e três) meses.
Assinam o presente Aditivo os representantes das partes contratantes, na presença de 2 (duas) testemunhas.
APROVAÇÃO - Aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 42/87, pela Resolução nº 639/87, ambas de 14.12.87.

CONTRATO Nº 38/86 - PROCESSO Nº 5.140/86 - DATA DA ASSINATURA: 15.12.87
ESPÉCIE - SEXTO ADITIVO ao Contrato nº 38/86, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) e a SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A, CGC nº 33.386.210/0001-19 (3ª DR).
OBJETO - Prorrogação do prazo contratual.
FUNDAMENTO - Pareceres dos órgãos técnicos do DNOS.
PRAZO - O prazo de 06 (seis) meses, para execução das obras, fixado na Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, do Contrato ora aditado, alterado para 20 (vinte) meses, no QUINTO-ADITIVO, fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, passando para o total de 24 (vinte e quatro) meses.
Assinam o presente Aditivo os representantes das partes contratantes, na presença de 2 (duas) testemunhas.
APROVAÇÃO - Aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº42/87, pela Resolução nº 636/87, ambas de 14.12.87.

(Of. nº 346/87)

Secretaria de Administração Pública

Superintendência de Construção e Administração Imobiliária

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato SUCAD/FRHB nº 4109.1.001.86 Contratante: União Federal - Superintendência de Construção e Administração Imobiliária-SUCAD. Contratada - Engenharia de Sistemas Térmicos Ltda. Processo DASP nº 00600.003076/86. Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/87. Valor: Cz$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzados) passando o valor global do referido instrumento para Cz$ 124.800,00, que correrá por conta do PT 11904.0357316272900, ED 3132.00, conforme 87 NE 461 de 30/11/87. Assina pela SUCAD, Marino Eugênio de Almeida pela Engenharia de Sistemas Térmicos, George Raulino.

(Nº 13.492 de 21-12-87 - Cz$ 1.530,00)

Comissão Nacional de Energia Nuclear

TERMO DE AJUSTE Nº 23/87

PARTES: Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal Fluminense - UFF. OBJETO: Realização da pesquisa denominada "Recuperação de Elementos Raros Empregando Espumas de Poliuretano", através do Instituto de Química. FUNDAMENTO: Ajuste celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, nas Resoluções CNEN nºs 1/65 e 1/66 e aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 532ª sessão de 28.08.1987. VALOR: Cz$ 15.000,00 (quinze mil cruzados). CRÉDITO: Recursos financeiros da verba ordinária para Outros Serviços e Encargos, dentro do Programa: Infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento; Sub-Programa: Educação e Pesquisa; Projeto/Atividade: Pesquisa em Outras Instituições. NOTA ORÇAMENTÁRIA: Nº 1826 de 27/10/87. OBSERVAÇÃO: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382 de 08.09.1976.

TERMO DE AJUSTE Nº 24/87

PARTES: Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal Fluminense - UFF, através do Instituto de Física. OBJETO: Realização da pesquisa denominada "Aquecimento de Plasmas por RF, equilíbrio e Estabilidade MHD". FUNDAMENTO: Ajuste celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, nas Resoluções CNEN nºs 1/65 e 1/66 e aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN em sua sessão de 532ª de 28.08.1987. VALOR: Cz$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados) CRÉDITO: Recursos financeiros da verba ordinária para Outros Serviços e Encargos, dentro do Programa: Pesquisa de Reatores; Sub-Programa: Fusão Nuclear; Projeto/Atividade: Aquecimento de Plasmas. NOTA ORÇAMENTÁRIA: Nº 1734 de 15/10/1987. OBSERVAÇÃO: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382 de 08.09.76.

TERMO DE AJUSTE Nº 25/87

PARTES: Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS), através do Instituto de Biociências. OBJETO: Realização da Pesquisa denominada "Interação dos Radiofármacos com o Sistema Imunológico. FUNDAMENTO: Ajuste celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, nas Resoluções CNEN nºs 1/65 e 1/66 e aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 532ª sessão de 28.08.1987. VALOR: Cz$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados). CRÉDITO: Recursos financeiros da verba ordinária para Outros Serviços e Encargos, dentro do Programa: Aplicação de Técnicas Nucleares; Sub-Programa: Ciências Biológicas: Projeto/Atividade: Saúde e Biologia. NOTA ORÇAMENTÁRIA: Nº 1890/87 de 06/11/87. OBSERVAÇÃO: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382 de 08.09.1976.

(Of. nº 647/87)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 10/87
Processo nº 14205/85

Espécie - Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Justiça e a Prefeitura Municipal de Garopaba/SC, com a interveniência do Governo do Estado de Santa Catarina.
Objeto - Construção de 02(dois) Postos Policiais que serão construídos no Município de Garopaba/SC

Original Decalcado

Despesas - Cz$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzados), à conta de recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, com aplicação de fundo perdido, consignados à Secretaria Geral pela Caixa Econômica Federal, dentro do Programa "Ruas em Paz", aprovado pelo Decreto nº 91.538, de 19 de agosto de 1985, conforme empenho nº 035/87 de 21 de dezembro de 1987.
Prazo de Vigência - 01 (um) ano, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
Data da Assinatura - 17 de dezembro de 1987.
Representantes dos Órgãos Convenientes - Doutor PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO pelo Ministério da Justiça e o Doutor BATISTA PACHECO PEREIRA pela Prefeitura Municipal de Garopaba/SC.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 11/87
Processo nº 31.278/86

Espécie - Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Justiça, Prefeitura Municipal de Bagé e a Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.
Objeto - Aquisição de viaturas, motos e equipamentos de comunicações a serem utilizados na melhoria e modernização da ação policial.
Despesas - Cz$ 2.184.294,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro cruzados), que correrá à conta do crédito suplementar destinado a Secretaria Geral, aberto pelo Decreto nº 95.154 de 06/11/87, no Programa 03100452.368 - Combate à Violência e Criminalidade elemento 4.3.2.3.01 - Transferência à Municípios, conforme empenho nº 282/87 de 21 de dezembro de 1987.
Prazo de Vigência - 8 (oito) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Data da Assinatura - 18 de dezembro de 1987.
Representantes dos Órgãos Convenientes - Doutor PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO pelo Ministério da Justiça e o Doutor LUIZ ALBERTO CORRÊA VARGAS pela Prefeitura Municipal de Bagé.

(Of. nº 1.391/87)

Departamento de Administração

Divisão de Material e Patrimônio

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA faz saber que, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 75, do Decreto-lei nº 2.300/86, no dia 18 de dezembro de 1987 foi julgada a TOMADA DE PREÇOS número 017/87 com o seguinte resultado:
OBJETO: Aquisição e instalação de um Sistema de Processamento Eletrônico de DADOS (Um computador com os respectivos periféricos, softwares, treinamento, assistência técnica e manutenção, documentação e demais serviços correlatos).

Item 2.1.1. - SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS COM PERIFÉRICOS.
Empresa Vencedora: LABO ELETRÔNICA S.A.

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	UCP 8090/32 com: - Primeiro BUS de I/O - 1 Proc. de I/O Byte/Mux - 1 Proc. de I/O Block/Mux - 1 Proc. Serviço-Sist. Diskette - VM/Assist-Nidos/Vse-ECPS Mode	8.534.277,00	8.534.277,00
01	Segundo Bus de I/O.....	424.780,20	424.780,20
01	Proc. de I/O Byte-Mux...	409.484,70	409.484,70
02	02 Mb de memória RAM....	934.843,50	1.869.687,00
01	Control. Integr. p/até 4 discos WT.....	467.170,20	467.170,20
02	Unid. Disco Winchester 332 Mb cada.....	2.457.225,90	4.914.451,80
01	Gabinete de Periféricos.	197.943,30	197.943,30
01	Contr. integr. 4 Unid. Fita Mag. 160Kbs.....	269.421,30	269.421,30
01	Unid. Fita magnêt. 160 Kbs(1600/3200 bpi).....	1.365.125,40	1.365.125,40
01	Conc. Integr. p/até 2 impres. de linha.....	210.640,50	210.640,50
01	Impressora de 800 lpm...	1.782.716,40	1.782.716,40
01	Console local.....	93.867,30	93.867,30
01	Teclado para console....	93.867,30	93.867,30
01	Control. Canal p/terminais-CIP.....	219.600,90	219.600,90
03	Control. Terminais loc. TIP, Tipoi (até T.V. por Control.).....	259.588,80	778.766,40
20	Terminais de vídeo Local 8278.....	93.867,30	1.877.346,00
20	Teclados p/T.V tipo 8278 teclas Alfa Numéricas, Cont. e Func.).....	93.867,30	1.877.346,00
01	Contr. 4 linhas comun. ICA-Conex. RENPAC.....	227.904,30	227.904,30
	T O T A L.....		25.614.396,00

Item 2.1.2. - 6(seis) MICRO-COMPUTADORES de 16 BITS
Empresa Vencedora: PLANTEL S/A.

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
02	Micro-Computadores 16 bits.....	369.189,00	738.378,00

Item 2.1.2 - PONTO FLUTUANTE
Empresa Vencedora: ITAUTEC S/A.

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Ponto Flutuante.....	30.690,00	30.690,00

Item 2.1.3. - 10 (dez) IMPRESSORAS MATRICIAIS
Empresa Vencedora: INFORMÍDIA LTDA.

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
04	Impressoras matriciais.....	71.750,00	287.000,00

Item 2.2. - SOFTWARE
Tendo em vista que a maioria dos softwares oferecidos podem ser locados, e, por falta de recursos nesta conta, a Comissão concelou a compra deste item.

Brasília, 21 de dezembro de 1987

IVAN ANTONIO M. CAMPOS

(Of. S/N de 21-12-87)

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República no Rio de Janeiro

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, torna público que a Tomada de Preços nº 02/87, que seria realizada no dia 16 de dezembro de 1987, às 13:00 horas, foi cancelada por motivos administrativos.
Em conseqüência, torna público, também, para conhecimento dos interessados, que às 11:00 horas do dia 30 de dezembro de 1987, receberá propostas para contratação de serviços de conservação e limpeza área 4.800 m² do Edifício-Sede, Rua do Riachuelo nº 114. O Edital (Tomada de Preços nº 02/87) encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 12:00 às 16:00 horas.

(Of. nº 218/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

JOVELINO RIBEIRO
Presidente

Arquivo Nacional

Proc. nº 08060.000913/86

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

Contratada: SIBRASEL - Sistema Brasileiro de Locação de Mão de Obra Ltda.
Contratante: Arquivo Nacional do Ministério da Justiça.
Assinado Termo Aditivo ao Contrato firmado em 25-02-87, entre a firma SIBRASEL - Sistema Brasileiro de Locação de Mão de Obra Ltda e o Arquivo Nacional do Ministério da Justiça, para execução dos serviços de conservação, manutenção e limpeza das dependências da Divisão de Pré-Arquivo do Arquivo Nacional, localizada no Edifício - Sede do Departamento de Imprensa Nacional - Setor de Indústrias Gráficas - (SISG), Quadra 6, Lote 800, em Brasília - DF., tendo em vista o disposto no Decreto nº 94.042/87 e IN/SEDAP nº 188/87, fica reconhecido à CONTRATADA o direito de reajuste a partir de setembro de 1987, em virtude dos novos valores fixados para o salário-mínimo da classe e variações da OTN, de acordo com as fórmulas constantes da citada I.N. nº 188/87.
Valor: Cz$ 33.303,93 (Trinta e três mil trezentos e três cruzados e noventa e três centavos).
Crédito Orçamentário: A despesa correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 1987 (Lei nº 7.544, de 03-12-86) sob a classificação 20.114 - Arquivo Nacional, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00.00 - Empenho nº 313 de 17-12-87.
Data e Assinatura: 17 de dezembro de 1987. Assinam: CELINA DO AMARAL PEIXOTO MOREIRA FRANCO - Diretora-Geral do Arquivo Nacional e SHEILA REGIS GUIMARÃES pela SIBRASEL - Sistema Brasileiro de Locação de Mão de Obra Ltda.

(Of. nº 351/87)

Proc. Nº 08060.000882/86

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

Contratada: SPAÑA - Sistema de Limpeza Ltda.
Contratante: Arquivo Nacional do Ministério da Justiça.
Assinado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato firmado em 05-01-87, entre a firma SPAÑA - Sistema de Limpeza Ltda e o Arquivo Nacional do Ministério da Justiça, para execução de serviços de conservação, manutenção e limpeza do Edifício sede deste Órgão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 94.042/87 e IN/SEDAP Nº 188/87, e em virtude dos novos valores fixados para o salário-mínimo da classe devido ao Termo de Acordo nos Autos do TRT - DC 169/87, elevando de 5% para 8% o percentual acrescido ao salário-mínimo, a partir de 1º de maio, bem como, pelas variações dos índices constantes da citada I.N. nº 188/87.
Valor: Cz$ 131.102,48 (Cento e trinta e um mil e cento e dois cruzados e quarenta e oito centavos).
Crédito Orçamentária: A despesa correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral da União para 1987 (Lei nº 7544, de 03-12-86 - DOU. de 04-12-86, sob a seguinte classificação 20.114 - Arquivo Nacional, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00.00, sendo Objeto do Empenho nº 312 de 17/12/87.
Data e Assinatura: 17 de dezembro de 1987, Assinam: CELINA DO AMARAL PEIXOTO MOREIRA FRANCO - Diretora-Geral do Arquivo Nacional e WALTER MÁRIO DE ARAÚJO MAIA pela SPAÑA - Sistema de Limpeza Ltda.
(Of. nº 350/87)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria Geral do Material da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

LICITAÇÕES Á

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-2229/87

Por ordem do Exmº Sr. Diretor do ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO (AMRJ), faço público que às 14:00 horas do dia 14/01/88, na sala de Licitações do Departamento de Material deste Arsenal, situado na Ilha das Cobras, Edifício 23 - 1º andar - Centro - RJ, serão recebidas pela Comissão de Licitações, as propostas de preços para participação na Licitação destinada ao fornecimento de Eletrodo.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-2284/87

Por ordem do Exmº Sr. Diretor do ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO (AMRJ), faço público que às 14:00 horas do dia 14/01/88, na sala de Licitações do Departamento de Material deste Arsenal, situado na Ilha das Cobras, Edifício 23 - 1º andar - Centro - RJ, serão recebidas pela Comissão de Licitações, as propostas de preços para participação na Licitação destinada ao fornecimento de Caixa de Junção.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-2309/87

Por ordem do Exmº Sr. Diretor do ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO (AMRJ), faço público que às 14:00 horas do dia 14/01/88, na sala de Licitações do Departamento de Material deste Arsenal, situado na Ilha das Cobras, Edifício 23 - 1º andar - Centro - RJ, serão recebidas pela Comissão de Licitações, as propostas de preços para participação na Licitação destinada ao fornecimento de Bomba Centrífuga.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-2326/87

Por ordem do Exmº Sr. Diretor do ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO (AMRJ), faço público que às 14:00 horas do dia 14/01/87, na sala de Licitações do Departamento de Material deste Arsenal, situado na Ilha das Cobras, Edifício 23 - 1º andar - Centro - RJ, serão recebidas pela Comissão de Licitações, as propostas de preços para participação na Licitação destinada ao fornecimento de Eixo, Hélice e Pé de Galinha.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-2329/87

Por ordem do Exmº Sr. Diretor do ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO (AMRJ), faço público que às 14:00 horas do dia 14/01/88, na sala de Licitações do Departamento de Material deste Arsenal, situado na Ilha das Cobras, Edifício 23 - 1º andar - Centro - RJ, serão recebidas pela Comissão de Licitações, as propostas de preços para participação na Licitação destinada ao fornecimento de Chapa Naval.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-2352/87

Por ordem do Exmº Sr. Diretor do ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO (AMRJ), faço público que às 14:00 horas do dia 14/01/87, na sala de Licitações do Departamento de Material deste Arsenal, situado na Ilha das Cobras, Edifício 23 - 1º andar - Centro - RJ, serão recebidas pela Comissão de Licitações, as propostas de preços para participação na Licitação destinada ao fornecimento de Papéis.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-2379/87

Por ordem do Exmº Sr. Diretor do ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO (AMRJ), faço público que às 14:00 horas do dia 29/12/87, na sala de Licitações do Departamento de Material deste Arsenal, situado na Ilha das Cobras, Edifício 23 - 1º andar - Centro - RJ, serão recebidas pela Comissão de Licitações, as propostas de preços para participação na Licitação destinada a Manutenção de Elevadores.

Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 1987.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-2281/87

Por ordem do Exmº Sr. Diretor do ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO (AMRJ), faço público que às 14:00 horas do dia 12/01/88, na sala de Licitações do Departamento de Material deste Arsenal, situado na Ilha das Cobras, Edifício 23 - 1º andar - Centro - RJ, serão recebidas pela Comissão de Licitações, as propostas de preços para participação na Licitação destinada ao fornecimento de Botas de PVC.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-2360/87

Por ordem do Exmº Sr. Diretor do ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO (AMRJ), faço público que às 14:00 horas do dia 19/01/88, na sala de Licitações do Departamento de Material deste Arsenal, situado na Ilha das Cobras, Edifício 23 - 1º andar - Centro, RJ, serão recebidas pela Comissão de Licitações, as propostas de preços para participação na Licitação destinada ao fornecimento de Chapa de Alumínio.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-2365/87

Por ordem do Exmº Sr. Diretor do ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO (AMRJ), faço público que às 14:00 horas do dia 14/01/88, na sala de Licitações do Departamento de Material deste Arsenal, situado na Ilha das Cobras, Edifício 23 - 1º andar - Centro - RJ, serão recebidas pela Comissão de Licitações, as propostas de preços para participação na Licitação destinada ao fornecimento de Anodo de Óxido de Cádmio

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-2356/87

Por ordem do Exmº Sr. Diretor do ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO (AMRJ), faço público que às 14:00 horas do dia 14/01/88, na sala de Licitações do Departamento de Material deste Arsenal, situado na Ilha das Cobras, Edifício 23 - 1º andar - Centro - RJ, serão recebidas pela Comissão de Licitações, as propostas de preços para participação na Licitação destinada ao fornecimento de Arame de Aço Carbono.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-2358/87

Por ordem do Exmº Sr. Diretor do ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO (AMRJ), faço público que às 14:00 horas do dia 01/02/88, na sala de Licitações do Departamento de Material deste Arsenal, situado na Ilha das Cobras, Edifício 23 - 1º andar - Centro - RJ, serão recebidas pela Comissão de Licitações, as propostas de preços para participação na Licitação destinada Serviços de Projeto para Construção do Prédio de Apoio à Lespam.

Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 1987.

ANTONIO CARLOS BODINI JUNIOR
Capitão-Tenente (IM)
Enc. da Seção de Operação de Aquisição

(Of. nº 3.166/87)

Diretoria de Obras Civis da Marinha

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Contratada: Usimec - Usiminas Mecânicas S/A. Contratante: Diretoria de Obras Civis da Marinha. Objeto: Execução da Unidade de Treinamento de Escape de Pilotos em Aeronaves Submersas - Ultepas, em São Pedro da Aldeia. Espécie: TA-03-509/05/86. Licitação: Art. 22 item VII - Prazo de Vigência: Setecentos e trinta e seis (736) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato Inicial. Data da Assinatura: 08 de dezembro de 1987.

(Of. nº 3.166/87)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Departamento Geral de Serviços

Diretoria de Subsistência

Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/88-DS

1. O Presidente da Comissão de Licitação comunica que será realizada uma concorrência para aquisição de artigos de Subsistência (gêneros alimentícios e ração balanceada para eqüinos), cujo Edital poderá ser comprado ao preço de quinhentos cruzados (Cz$ 500,00) nos locais abaixo, a partir de 28 de dezembro de 1987:

- DGS - QGEx; Bloco "G" 3º PISO, SMU, BRASÍLIA-DF.
- Depósitos de Subsistência - DRS/1 (RIO DE JANEIRO-RJ), DRS/2 (SÃO PAULO-SP), DRS/3 (PORTO ALEGRE-RS), DRS/4 (JUIZ DE FORA-MG), DRS/5 (CURITIBA-PR), DRS/6 (SALVADOR-BA), DRS/7 (RECIFE-PE), DRS/8 (BELÉM-PA), DRS/9 (CAMPO GRANDE-MS), DRS/10 (FORTALEZA-CE), DRS/11 (BRASÍLIA-DF), DRS/12 (MANAUS-AM), DSSA (SANTO ÂNGELO-RS) DSSM (SANTA MARIA-RS) DSPV (PORTO VELHO-RO).

2. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Diretoria de Subsistência (Fone-2250260 - Ramal 2421) e nos Depósitos de Subsistência supra citados.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1987

(Of. s/nº, de 18/12/87) ROBERTO LONGO-CEL INT QEMA
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87) Presidente

Departamento de Material Bélico

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADOS DE LICITAÇÕES

O DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, em Brasília/DF, faz saber nos termos do § 1º do Art. 75, do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de Nov 86, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.348, de 24 Jul 87, que no dia 18 de dezembro de 1987, foram julgadas as licitantes abaixo, com os seguintes resultados:

CONCORRÊNCIA Nº 06/87-DMB
EMPRESAS VENCEDORAS:
- Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A
  valor global: Cz$ 49.538.625,57
- S/A WHITE MARTINS
  valor global: Cz$ 20.040.078,00
- DURAZZO & CIA LTDA
  valor global: Cz$ 11.502.170,00
- M.FERNANDES & FERNANDES LTDA
  valor global: Cz$ 7.161.305,00
- DEGANI & CIA LTDA
  valor global: Cz$ 3.037.240,00
- COMERCIAL E IMPORTADORA INVICT S/A
  valor global: Cz$ 2.888.450,00
- UNIVERSAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA
  valor global: Cz$ 1.518.020,00

CONCORRÊNCIA Nº 06/87-DMB
EMPRESAS VENCEDORAS:
- BEMESA-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS BÉLICOS S/A -

valor global: Cz$.....36.561.732,00
DURAZZO & CIA LTDA
valor global: Cz$.....12.860.268,00
Brasília/DF, 18de dezembro de 1987. CEL VALENTIM ÂNGELO TEIXEIRA-PRES

(Of. nº 764/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

Comando Militar do Oeste

9ª Região Militar

Comissão Regional de Obras

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N*01/87 AO TERMO DE CONTRATO N*01/87
Espécie: Termo Aditivo firmado entre o M.EX.,por intermedio da CRO/9, e a firma Carneiro Construções Ind. e Com. Ltda.Objeto:Prosseguimento da Construção de 03(tres) Garagens Tipo I e 01 (uma) Tipo II, e construção de 04 (quatro) Rampas e Casa de Maquinas no Quartel do 17o R C Mec em Amambai-MS. Recurso:Projeto n*16101.0628.166.1040.0000-4.1.1.0 FT-90/ 87 Valor: Cz$2.927.578,55 (Dois Milhões novecentos e vinte e sete mil quinhentos e setenta e oito cruzados e cinquenta e cinco centavos).Vigência O presente Termo Aditivo iniciar-se-a na data de sua assinatura,findando se na data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
Data da Assinatura: 26/11/87.

(Nº 13.405 de 21-12-87 - Cz$ 2.550,00)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N* 01 AO TERMO DE CONTRATO N*93/86
Espécie: Termo Aditivo firmado entre o M.EX.,por intermedio da CRO/9, e a Firma Espíndola & Souza, LTda.Objeto:Prosseguimento da restauração do Hospital do 5o BEC da Guarnição de Porto Velho-RO,fornecimento e instalação de equipamento de cozinha e inclusão de clausula de reajustamento Recurso:Proviniente do Primenro Termo Aditivo n*48/86/01-MS de 16/10/87 ao Convenio n*6020000/86-EME-entre Ministério da Saude e o M;EX., Valor:Cz $3.000.000,00 (Tres Milhões de Cruzados)Vigência: O presente Termo Aditivo iniciar-se-a a partir da data de sua assinatura,findando-se na data da assinatura do Termo de Recebimento Definitiva da Obra.
Data da Assinatura: 01/12/87.

(Nº 13.406 de 21-12-87 - CZ$ 2.550,00)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Gabinete do Ministro

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Espécie: Termo aditivo ao Convênio firmado entre o Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria de Estado de Comércio e Indústria de Minas Gerais.
Objeto: A realização, pela Secretaria de Estado de Industria e Comércio de Minas Gerais (SEIC/MG) do "Seminário sobre Comércio Exterior com o Leste Europeu", no período de 15 a 16 de dezembro de 1987.
Licitação: dispensada, com base no Artigo 22 do Decreto-Lei nº 2300, de 21.11.86.
Crédito: Programa 2501.1233442.458 - Promoção Comercial da União.
Elemento de Despesa: 3.1.3.2 Outros serviços e encargos. Lei nº 7544, de 3.12.86.
Empenho: 02, de 26 de novembro de 1987.
Valor: CZ$695.220,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte cruzados).
Prazo de Vigência: a partir da data de sua assinatura, até o dia 30 de dezembro de 1987.
Brasília, DF, 2 de dezembro de 1987.
Pelo Ministério: Ronaldo Costa, Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores.
Pela Secretaria: Luiz Ricardo Goulart, Secretário de Estado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Geral

Delegacia do Ministério da Fazenda no Distrito Federal

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM BRASÍLIA/DF, faz saber nos termos do § 1º do art. 75 do Decreto-lei nº 2.300/86, que, no dia 16 de dezembro de 1987, foram julgadas as seguintes licitações, com os resultados abaixo:
- TOMADA DE PREÇOS Nº 11.3.006/87 - Aquisição de suprimentos para escritório.
EMPRESAS: BRASIL SUL EDITORA LTDA, itens 2, 3, valor total cz$48.800,00; PAPELARIA HP MENDES LTDA, itens 4, 42, 59, 60, 71,valor total cz$241.600,00; PAPELARIA LAFAYETTE LTDA, item 5, valor total cz$12.500,00; ATHALAIA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA, itens 6, 7, 46, 61, 62, valor total cz$486.380,00; PAPELARIA BAMBINO LTDA, itens 8, 9, 30, 33, valor total cz$95.100,00; STILOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA itens 13, 14, 55 56, 57, 58, 66, 67, valor total cz$1.515.424,00; CADIN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - LTDA, itens 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 37, 39, 68, 69, valor total cz$..... 443.110,00; SÓLIDA PAPÉIS LTDA, itens 26 e 41 valor total cz$170.280,00; CEDAT-CENTRAL DIST. E ASSIST. TÉCNICA LTDA, item 32, valor total cz$79.000,00; REMINGTON-IND. COM. DE SISTEMAS P/ESC. S/A, item 38, valor total cz$1.455.300,00; TROPICAL GRÁFICA E EDITORA LTDA, itens 40, 43, 44, 45, valor total cz$150.800,00; AQUARIUS COMERCIAL LTDA, item 49, valor total cz$17.700,00; REDE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA, itens 50, 51, 52, 53, 54, valor total cz$582.500,00; ITACOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA item 65, valor total cz$34.716,00; SPP NEMO S/A COMERCIAL EXPORTADORA, item 70, valor total cz$3.288.000,00.- (VALORES IRREAJUSTÁVEIS).

- TOMADA DE PREÇOS Nº 10.3.003/87 - AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS, ETC.
EMPRESAS: PLANDATA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, item 1, valor total cz$..... 2.1.60.000,00; TECNOCOP IND. E COM. LTDA, item 2, valor total CZ$448.932,00; SID INFORMÁTICA S/A, item 3, valor total cz$47.232,00; ELETRO RIO LTDA, item 4, valor total cz$142.800,00. (VALORES IRREAJUSTÁVEIS).

- TOMADA DE PREÇOS Nº 11.3.004/87 - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUÍMICO PREVENTIVO E CORRETIVO DAS INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO CENTRAL E CALDERIAS DOS EDS. FAZENDÁRIOS, EM BRASÍLIA, DF.
LICITANTE VENCEDOR = POTAGUÁ SERVIÇOS E PROJETOS LTDA
PERÍODO = 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, por acordo entre as partes.
VALOR GLOBAL = CZ$2.910.000,00. (reajustável semestralmente, de acordo com a fórmula prevista no art. 8º do Decreto-lei nº 94.684 de 24.7.87).

- TOMADA DE PREÇOS Nº 11.3.008/87 - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS HIDRÁULICO E ELÉTRICO, GRUPO GERADOR DE EMERGÊNCIA, SISTEMA DE AR CONDIC., ETC.,DOS EDIFÍCIOS SEDE E ÓRGÃOS REGIONAIS; BEM COMO, SISTEMAS HIDRÁULICO E ELÉTRICO DO ED. ZARIFE E DO EDIFÍCIO ONDE FUNCIONA A GARAGEM DESTE MINISTÉRIO E SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUT. PREV. E CORRET. DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO EDITAL.
LICITANTE VENCEDOR = DELTA ENGENHARIA IND. E COM. LTDA
PERÍODO = 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, mediante acordo entre as partes.
VALOR GLOBAL = CZ$32.580.108,00 - (reajustável de acordo com a fórmula prevista no art. 8º do Decreto-lei nº 94.684, de 24.7.87 , trimestralmente).

Eduardo dos Santos

(Of. nº 409/87)

EDUARDO DOS SANTOS

Delegacia do Ministério da Fazenda em Mato Grosso

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MATO GROSSO faz saber, nos termos do § 1º do artigo 75 do Decreto-Lei nº. 2300/86, que, no dia 18 de dezembro de 1987, foi julgada a Tomada de Preços nº. 008/87 com o seguinte resultado:

LICITANTE	I T E N S	V A L O R
Halley Digital Produtos de Informática Ltda	21	9.000,00
Milan Móveis e Decorações Ltda	02, 09, 10, 13, 26, 27, 28, 31, 40	1.489.676,00
Realmaq Com. e Rep. Ltda	16, 19, 29, 32, 34, 35, 41,	1.900.240,00
Olimac Equip. para Esc. Ltda	08, 11, 25, 30, 37	246:280,00
Capital Livraria, Pap. e Equip. Ltda	18, 22, 23, 33, 39	475.419,00
Escala Máquinas, Móveis e Equip. Ltda	01, 12, 15	315.932,00
Comércio e Rep. Tayamã Ltda	14, 20, 24, 38	67.334,00

(Of. nº 374/87)

Cuiabá, 18 de dezembro de 1987
VARLINDO ALVES DA SILVA

Delegacia do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul

Comissão Permanente de Licitações

A V I S O

CONCORRÊNCIA Nº 03/87

Comunico a quem interessar possa que no dia 27 de janeiro de 1988, às 14:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Delegacia do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sita na Av. José Loureiro da Silva, nº 445 - 9º Andar - Sala 926, Porto Alegre/RS,serão recebidas documentação e propostas referentes à Concorrência em epígrafe, cujo o objeto é a Aquisição de um Terreno com aproximadamente 1000 m2 na zona urbana da cidade de Santa Vitória do Palmar/RS.
O Edital e outros esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço inicialmente citado, no horário das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:30 horas, ou informações pelo telefone número (0512) 28.29.44 - Ramal 2862.

Porto Alegre, 16/de dezembro/de 1987.

(OF. Nº 124/87)
(DIAS: 22,23 e 24/12/87)

CARLOS ARTUR CARVALHO DE AZEVEDO
Presidente

Original Decalcado

Delegacia do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM TERRENO (LOTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DRF/VOLTA REDONDA-RJ.

ESPÉCIE: Contrato de locação de imóvel constituído de um terreno (lote), na Avenida Getulio Vargas S/nº, cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, que entre si fazem Isaac Marchtein, como locador e a União Federal, como locatária.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel em epígrafe.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa com a execução do presente Contrato correrá no presente exercício à conta da Categoria Econômica 3.1.3.2 - Programa 0301021202/0000, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1987 (Lei nº 7.544, de 03 de dezembro de 1986) e, nos exercícios financeiros futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.
EMPENHO DA DESPESA: Foi emitida a Nota de Empenho nº 87NE01784, datada de 08/12/87, no valor de Cz$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: O Contrato foi assinado no dia 10/12/87.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará de 10/12/87 a 09/12/89.
LICITAÇÃO: A licitação é inexigível, para a presente contratação, com fundamento no art. 23, Inciso IV, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 2.348, de 24/07/87.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UMA LOJA TÉRREA, PARA O ACRÉSCIMO DE ESPAÇO DA ARF/VOLTA REDONDA-RJ.

ESPÉCIE: Contrato de locação de imóvel constituído pelo prédio composto de uma loja térrea, na Travessa Luiz A. Felix nº 36, cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, que entre si fazem Floriano de Almeida Faxas e Francisco Antonio Faxas, como locadores e a União Federal, como locatária.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel em epígrafe.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa com a execução do presente Contrato correrá no presente exercício à conta da Categoria Econômica 3.1.3.2 - Programa 0301021202/0000, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1987 (Lei nº 7.544, de 03 de dezembro de 1986) e, nos exercícios financeiros futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.
EMPENHO DA DESPESA: Foram emitidas as Notas de Empenho nºs 87NE01785e 87NE01786, datadas de 08/12/87, no valor de Cz$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzados), cada.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: O Contrato foi assinado no dia 10/12/87.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará de 10/12/87 a 09/12/90.
LICITAÇÃO: A licitação é inexigível, para a presente contratação, com fundamento no art. 23, Inciso IV, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 2.348, de 24/07/87.

(Of. nº 92/87)

Banco Central do Brasil

Diretoria de Administração

Departamento Regional de Recife

COMUNICADO

Comunicamos que a Comissão de Licitações declarou vencedora da Tomada de Preços DEREC nº 87/06, a Empresa Brasileira de Nutrição e Promoções Ltda.

(OF. Nº 823/87)

Banco do Brasil S/A

Diretoria de Recursos Materiais

Departamento de Administração do Patrimônio Imobiliário

AVISO DE LICITAÇÃO

O DEPIM avisa que será realizada a seguinte licitação:
Tp-87/202 - Agência em Modelo(SC) - Construção de prédio próprio, com área de 500m², um pavimento, ar condicionado tipo "self contained" com condensação a ar e insuflamento dutado, 25 TR e subestação transformadora de 75 KVA. - Abertura: 25.01.88, às 15:00 horas. - Credenciamento: Poderão participar desta licitação os interessados já cadastrados no DEPIM, sem restrições, até a data da presente publicação. - Documentação e informações: DEPIM/14a. Residência, Praça XV de Novembro, 20 - 6º andar - fone:(0482)233766 - Florianópolis(SC).

Leopoldo Salviano Brito de Araújo
Chefe

(Of. s/nº, de 18/12/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

Departamento de Suprimentos e Serviços

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 87/001

Objeto: Fornecimento e instalação de letreiro luminoso no topo do EDSED III - Brasília (DF). Abertura: 21.01.88, às 14h. Informações e cópia do Edital: Nos dias úteis, das 8h às 16h, no DESER/EDBRA/SESAB, Setor Bancário Sul, Ed. Sede III, 3º andar- Custo do Edital: CZ$4.000,00 (quatro mil cruzados).

(Of. nº 02/87)
(DIAS: 18, 21 e 22/12/87)

Paulo Maurício Guimarães de Andrade
Chefe

Serviço Federal de Processamento de Dados

Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 733/87

OBJETIVO Contrataçao de firma para adequaçao do prédio da produção situado na rua Pacheco Leão- 1.235 - RJ.
EDITAL: Completo e especificações estarão à disposição dos interessados no SETOR DE SUPRIMENTO, na rua da Lapa, nº 86 - subsolo - Rio de Janeiro - RJ das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas e as propostas deverão ser entregues até as 15:00 horas do dia 11.01.87
CADASTRO: Será recebida até 03.01.88 a documentação dos interessados não cadastrados.
ABERTURA: 11.01.88 às 15:15 horas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1987

(Of. nº 86/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

Superintendência de Seguros Privados

Comissão Especial de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/87

A Comissão Especial de Licitações da **SUSEP**, instituída por intermédio da Portaria **SUSEP** nº 31 de 13.07.87 comunica aos interessados que fará realizar Tomada de Preços, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei nº 2.300/86 para fornecimento de materiais e prestaçao de serviços à **SUSEP**, conforme especificações a seguir:

DATA : dia 06 de janeiro de 1987
LOCAL : Rua do Ouvidor nº 75, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ
HORÁRIO : 10:00 horas
OBJETO : Contratação de firma especializada para: - desativação dos sistemas telefônicos existentes nas atuais dependências da **SUSEP**; - implantação e ativação dos referidos sistemas telefônicos no edifício Sede da **SUSEP**, à Rua Buenos Aires, 256, RJ, Centro; - manutenção corretiva e preventiva dos sistemas instalados.
EDITAL E INFORMAÇÕES: o texto integral do Edital e demais informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos, a partir desta data, diretamente na **SUSEP**, à Rua do Ouvidor, nº 75, 4º andar - (**DEGER**), Centro, Rio de Janeiro-RJ

(Of. nº 50/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATANTE: – DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. **CONTRATADO:** – SPL – SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO S/A. **INSTRUMENTO:** – PG-385/86-00. **ESPÉCIE:** – 2º Termo Aditivo PG-385/86-02. **RESUMO DO OBJETO:** – Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTO LEGAL:** – Contrato, Cláusula IV: DL. 2300/86 – § 1º do art. 47 e no art. 50. **PRAZO:** – O prazo contratual que se vencia em 30.12.87, fica prorrogado por mais 240 dias consecutivos, passando a se vencer em 26.8.88. PROCESSO Nº 20100-025809/86-9. **DATA DA ASSINATURA:** – 15.12.87.

(Nº 13.418 de 21-12-87 - Cz$ 1.530,00)

CONTRATANTE; DEPARTAMNTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.-CONTRATADA: CIM - SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA.-INSTRUMENTO: PG- 463/87-00.-ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.-RESUMO DO OBJETO: Serviços de revisão completa, incluindo substituição de placas impressas e integradas do controle eletrônico e da calibragem dos dispositivos mecânicos de 126 (cento e vinte e seis) contadores de trânsito.-FUNDAMENTO LEGAL Inexigibilidade de Licitação com base no art. 23 "caput" do Dec.lei nº 2.300/86, por ser o fabricante exclusivo dos aparelhos e das peças de reposição.-CRÉDITO POR ONDE' CORRERÁ A DESPESA: Verba 3.1.3.2.12.00.2661.000.000 do Orçamento do DNER/1987 e outras que forem consignadas na vigência do Contrato.-EMPENHO DA DESPESA: NO nº 009621.0, de 04.12.87.-VALOR DO CONTRATO: Cz$ 7.522.453,26 (sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e tres cruzados e vinte e seis centavos), a preços iniciais.-PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial da União.-PROCESSO Nº 20100.024593/87-1.-DATA DA ASSINATURA: 17.12.87

(Nº 13.417 de 21-12-87 - CZ$ 2.550,00)

CONTRATANTE: – DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. **CONTRATADO:** – SPL – SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO S/A. **INSTRUMENTO:** – PG-389/86-00. **ESPÉCIE:** – 3º Termo Aditivo PG-389/86-03. **RESUMO DO OBJETO:** – Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTO LEGAL:** – Contrato, Cláusula IV, Dec-Lei 2300, de 21.11.86, § 1º do art. 47 e no art. 50. **PRAZO:** – O prazo do contrato que se vencia em 30.12.87, fica prorrogado por mais 366 (trezentos e sessenta e seis) dias contados a partir de 31.12.87 e passa a se vencer em 30.12.88. Processo nº 20100.025807/86-6. **DATA DA ASSINATURA:** 16.12.87

(Nº 13.416 de 21-12-87 - CZ$ 1.530,00)

CONTRATANTE: – DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. **CONTRATADO:** – SPL – SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO S/A. **INSTRUMENTO:** – PG-389/86-00. **ESPÉCIE:** – 4º Termo Aditivo PG-389/86-04. **RESUMO DO OBJETO:** – Aumento de valor contratual. **FUNDAMENTO LEGAL:** — Contrato, Cláusula VI, Decreto-Lei 2300, art. 55, inciso I, letra "b". **VALOR DO CONTRATO:** – O valor deste contrato, passa a ser de Cz$ 28.775.468,08 (vinte e oito milhões, setecentos e sétenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzados e oito centavos) sendo Cz$ 3.942.295,95 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco cruzados e noventa e cinco centavos) a preços iniciais e Cz$ 24.833.172,13 (vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e setenta e dois cruzados e treze centavos) para reajustamento. **PRAZO:** O prazo de execução dos serviços terminará em 30.12.87. Processo nº 20100.025807/86-6. **DATA DA ASSINATURA:** 16.12.87

(Nº 13.415 de 21-12-87 - CZ$ 2.040,00)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.-CONTRATADA: C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.-INSTRUMENTO: PG- 462/87-00.-ESPÉCIE: Contrato de Empreitada.-RESUMO DO OBJETO: BR-010/PA - Obras de melhoramentos e restaurações.-FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência (DL 2300/86, art. 20, I) Edital nº 25/87.-CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verba 4.1.1.0.04.1.500.000.066 do Orçamento do DNER/1987 e outras que forem consignadas na vigência do Contrato.-EMPENHO DA DESPESA: NO nº 009575.3 , de 02.12.87.-VALOR DO CONTRATO: Cz$ 455.033.887,13 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, trinta e tres mil, oitocentos e oitenta e sete cruzados e treze centavos) a preços iniciais.-PRAZO DE VIGÊNCIA: 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos , contados a partir da data da publicação deste extrato no Diário Oficial da União.- PROCESSO Nº 20100.025362/87-2.-DATA DA ASSINATURA: 16.12.87

(Nº 13.414 de 21-12-87 - CZ$ 2.040,00)

CONTRATANTE:-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. CONTRATADO:-STAMDARD ELETRÔNICA S/A. INSTRUMENTO:-PG- 441/87-00. ESPÉCIE:-Contrato de Locação de equipamentos telefônicos e serviços de conservação.RESUMO DO OBJETO:- Instalação de equipamentos telefônicos na Sede de Administração Central, Centro Rodoviário e ampliação de Troncos da Central PABX 18 E instalado na Av. Pres. Vargas 522.FUNDAMENTO LEGAL:- (DL. 2300, art.23 caput.CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:- Verba 3.1.3.2.07.2.008.000.000 do Orçamento do DNER/1987 e outras que forem consignadas na vigência do contrato.EMPENHO DA DESPESA:- NE/NO 005016.4 de 11.08.87. VALOR DO CONTRATO:- CZ$..... CZ$ 2.433.002,42 (dois milhões e quatrocentos e trinta e três mil e dois cruzados e quarenta e dois centavos) a preços iniciais. PRAZO DE VIGENCIA:- 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação deste extrato no Diário Oficial da União.PROCESSO Nº 20100-009423/87-1. DATA DA ASSINATURA:-30.11.87

(Nº 13.410 de 21-12-87 - CZ$ 2.550,00)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e CONTRATADO: PLANEX ENGENHARIA LTDA. - INSTRUMENTO: PG-198/87-00. - ESPÉCIE: 1º Termo Aditido de Apostila PG 198/87-01. - RESUMO DO OBJETO: Apuração dos Valores em Medição Final. - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato, Cláusula III. - PRAZO DE VIGÊNCIA: Medição Final realizada em data de 24.09.87. - Processo nº 20100-008762/87-6. - DATA DA ASSINATURA: 14.12.87

(Nº 13.409 de 21-12-87 - CZ$ 1.530,00)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. CONTRATADA: TRACBEL S.A. ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. INSTRUMENTO: PG/ Nº 453/87-00. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Fornecimento de peças de reposição e acessórios originais HUBER WARCO, MICHIGAN CLARK e MASSEY FERGUSSON. VALOR: CZ$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados). CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: verba nº 3.1.2.0.03.00.00.2645.000.000 à conta da dotação do Orçamento do DNER/87, devidamente empenhada conforme Nota Orçamentária nº 008.802-1 emitida em 18.11.87. PROCESSO: 20100-022990/87-2. DATA DA ASSINATURA: 09.12.87

(Nº 13.408 de 21-12-87 - CZ$ 2.040,00)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.-CONTRATADA: PRISMO UNIVERSAL SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA.-INSTRUMENTO: PG-150/87-00.-ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo PG-150/87-04.-RESUMO DO OBJETO: Aumento de valor contratual.-FUNDAMENTO LEGAL:Contrato, Cláusula Terceira, Dec.Lei nº 2.300/86, art. 55 - inciso I - letra b .-CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verbas 4.1.1.0.03.00.00.2.658.000 e 4.1.1.0.03.00.00.2.658.000 e outras que forem consignadas na vigência do Contrato.-VALORES A SEREM PAGOS NO EXERCÍCIO: Cz$ 1.760.000,00 (hum milhão setecentos e sessenta mil cruzados) e Cz$ 1.440.000,00 (hum milhão quatrocentos e quarenta mil cruzados).-EMPENHO DA DESPESA: NNEE nº 8679.7 e 8680.0, ambas de 17.11.87.-VALOR DO CONTRATO: Cz$ 16.770.908,35 (dezesseis milhões, setecentos e sétenta mil, novecentos e oito cruzados e trinta e cinco centavos), sendo Cz$ 8.720.908,35 (oito milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e oito cruzados e trinta e cinco centavos) a preços iniciais e Cz$8.050.000,00 (oito milhões, cinquenta mil cruzados) como previsão para reajustamento, em decorrência de um acréscimo autorizado de Cz$ 7.214.092,00 (sete milhões, duzentos e quatorze mil, noventa e dois cruzados), sendo Cz$ 1.713.360,00 (hum milhão setecentos e treze mil, trezentos e sessenta cruzados) a preços iniciais e Cz$ 5.500.732,00 (cinco milhões, quinhentos mil, setecentos e trinta e dois cruzados) como previsão de reajustamento.-PRAZO: O prazo contratual vence em 17.12.87.-PROCESSO Nº 20100.008767/87-8.-DATA DA ASSINATURA: 17.12.87

(Nº 13.485 de 21-12-87 - CZ$ 3.570,00)

CONTRATANTE:-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.CONTRATADO:-COJUDA CONSTRUTORA JULIÃO LTDA. INSTRUMENTO:-PG- 273/86-99-00. ESPÉCIE:-2º Termo Aditivo de re-ratificação PG-273/86-99-02 ao PG-273/86-99-00 BR-304/CE. RESUMO DO OBJETO:-Aumento de valor contratual. FUNDAMENTO LEGAL:-Contrato , Cláusula Segunda e Decreto Lei nº . 2300/86, art. 55 inciso 1, letra b. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:-Verba 4.1.1.0.04.00.1568.000.066 do Orçamento do DNER/1987 e outras que forem consignadas na vigência do contrato. VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO:-CZ$ 7.521.862,49 (sete milhões e quinhentos e vinte e um mil e oitocentos e sessenta e dois cruzados e quarenta e nove centavos).EMPENHO DA DESPESA:-NO nº 009838.8, de -9.12.87.VALOR DO CONTRATO:-- CZ$ 86.231.656,24 (oitenta e seis milhões e duzentos e trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e seis cruzados e vinte e quatro centavos) sendo CZ$ 16.231.656,24 (dezesseis milhões e duzentos e trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e seis cruzados e vinte quatro centavos) a preços iniciais e CZ$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzados) para reajustamento mediante acréscimo de CZ$ 3.458.938,49 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e oito cruzados e quarenta e nove centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO:- O prazo contratual vence em 23.03.88.PROCESSO:- 20100-025967/87-1. DATA DA ASSINATURA:-17.12.87

(Nº 13.484 de 21-12-87 - CZ$ 3.060,00)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e CONTRATADO: CONSULTORA SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A. - INSTRUMENTO: PG-298/86-00. - ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo PG-298/86-03. - RESUMO DO OBJETO: Acréscimo de Valor a título de previsão para reajustamento de preços. - FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Lei nº 2300/86 - artigo 55 inciso II, letra d. e Contrato, Cláusula III. - CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA : verba nº 4.1.1.0.02.00.3.186.000.000, do Orçamento do DNER/87 e outras que forem consignadas na vigência do Contrato. - VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: Cz$.1.000.000,00 (hum milhão de cruzados). - EMPENHO DA DESPESA: NE nº 009865-5, de 09.12.87. - VALOR DO CONTRATO: Cz$.37.054.333,93 (trinta e sete milhões, cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e três cruzados e noventa e três centavos), mediante acréscimo de Cz$.30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados), como parcela de previsão para reajustamento de preços. - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de execução expira em 11.11.88. Processo nº 20100-004843/86-3. - DATA DA ASSINATURA: 17.12.87

(Nº 13.483 de 21-12-87 - CZ$ 2.550,00)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.-CONTRATADO:CONSTRUTORA CENTRO OESTE S/A.-INSTRUMENTO:PG-009/87-00.-ESPÉCIE:3º Termo Aditivo de Re-Ratificação PG-009/87-03 ao Contrato de Empreitada PG-009/87-00-BR-153/GO.-RESUMO DO OBJETO: Aumento de Valor Contratual.-FUNDAMENTO LEGAL:Contrato,Cláusulas III e V e Dec. Lei nº 2300/86,art.55, incisos I e II e letras "b" e "d".-CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verba- 4.1.1.0.04.00.1.539.000.066.-VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: Cz$..... 13.448.150,28 (treze milhões,quatrocentos e quarenta e oito mil,cento e cinquenta cruzados e vinte e oito centavos).-EMPENHO DA DESPESA:NO nº 008.732.7, de 18.11.87.-VALOR DO CONTRATO: Cz$157.507.153,22(cento e cinquenta e sete milhões,quinhentos e sete mil,cento e cinquenta e três cruzados e vinte e dois centavos)a preços iniciais e ... Cz$ 100.000.000,00(cem milhões de cruzados),para reajustamento, mediante acréscimo de Cz$ 35.179.839,68(trinta e cinco milhões,cento e setenta e nove mil,oitocentos e trinta e nove cruzados e sessenta e oito centavos).-PRAZO DE EXECUÇÃO:O prazo contratual vence em 06/05/88.-proc:20100-001.816/87-3.-DATA DA ASSINATURA: 17.12.87

(Nº 13.482 de 21-12-87 - CZ$ 2.550,00)

CONTRATANTE:DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. INSPECTOR ENGENHARIA LTDA. INSTRUMENTO:PG-386/86-00. ESPÉCIE:2º Termo Aditivo PG-386/86-02. RESUMO DO OBJETO : Prorrogação de Prazo. FUNDAMENTO LEGAL:Dec-Lei 2300/86-artigo 47 § 1º e artigo 50, Contrato,Cláusula IV. PRAZO:O Contrato foi prorrogado a partir de 30.12.87 por mais 366 (trezentos e sessenta e seis)dias consecutivos,passando a se vencer em 30.12.88. Processo nº 20100.025815/86-9. DATA DA ASSINATURA: 17.12.87

(Nº 13.481 de 21-12-87 - CZ$ 1.530,00)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.- CONTRATADO: SINALVIA-SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- INSTRUMENTO: PG - 178/87.00.- ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo PG-178/87.01.- RESUMO DO OBJETO: Apuração de Valores em Medição Final.- PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo contratual venceu em 28.09.87 Processo nº 20100-008759/87-5 DATA DA ASSINATURA:-17.12.87

(Nº 13.480 de 21-12-87 - CZ$ 1.530,00)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e CONTRATADO: ENEFER CONSULTORIA, PROJETOS S/A. - INSTRUMENTO: PG-322/87-00. - ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo PG-322/87-01. - RESUMO DO OBJETO: Prorrogação de Prazo. - FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 47 e no art. 50 do Decreto Lei nº 2300, de 21.11.86,e na Cláusula VI supra mencionada do Contrato. - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo contratual que se vencia em 19.02.88, foi prorrogado por mais 32 (trinta e dois) dias consecutivos, passando a se vencer em 22.03.88. - Processo nº 20100-026073/87-4. - DATA DA ASSINATURA:15.12.87

(Nº 13.479 de 21-12-87 - CZ$ 1.530,00)

CONTRATANTE:DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.-CONTRATADO:CONSULTORA SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A.-INSTRUMENTO:PG-298/86-00.-ESPÉCIE:2º Termo Aditivo PG-298/86-02.-RESUMO DO OBJETO:Prorrogação de Prazo.-FUNDAMENTO LEGAL:Dec.Lei nº 2300 86-artigo 47 § 1º e artigo 50.-PRAZO:O contrato foi prorrogado a partir de 26/12/87 por mais 267(duzentos e sessenta e sete)dias úteis,passando a se vencer em 11/11/88 proc:20100-004.843/86-3.-DATA DA ASSINATURA: 17.12.87

(Nº 13.478 de 21-12-87 - CZ$ 1.530,00)

REPUBLICAÇÃO: Por incorreção no Diário Oficial da União de 28.10.87 - Seção I -folhas 17823, onde se lê:... Cz$20.000.000,00(vinte milhões de cruzados), leia-se:...Cz$... Cz$20.200.000,00 (vinte milhões e duzentos mil cruzados). CONTRATANTE:DNER.CONTRATADO:CONSTRUTORA RODOARTE LTDA. PG-805/85-06. Processo nº 20100.001429/85-3.

(Nº 13.477 de 21-12-87 - CZ$ 1.530,00)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.-CONTRATADA: CONSTRUTORA ' QUEIROZ GALVÃO S/A.-INSTRUMENTO: PG-594/84-00.-ESPÉCIE: 8º Termo Aditivo PG-594/84-' 08.-RESUMO DO OBJETO: Aumento de valor contratual.-FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, art. 55 - inciso I - letra b, e na Cláusula III do Contrato PG-594/84-00.-CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verbas 4.1.1.0.03.2.645.000.015, 4.1.1.0.04.1.576.000.066, 4.192.00.2.645.000.908, 4.1.1.0.03.2.645.000.000, 4.1.1.0.04.1.576.000.000, 4.1.1.0.04.00.1.576.000.000 do Orçamento do DNER/1987 e outras que forem consignadas na vigência do Contrato.-VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO:Cz$ 446.246.313,21 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e treze cruzados e vinte e hum centavos).-EMPENHO DA DESPESA: NNOO nºs 000063.9, 000216 0, 001188.6, 003911.0, 004523.3, 005007.5, 005008.3, 005009.1, 007305.2 e 008813.7 , emitidas em 10.02.87, 11.02.87, 26.03.87, 26.03.87, 20.07.87, 07.08.87, 07.08.87 , 07.08.87, 20.10.87 3 19.11.87, respectivamente.-VALOR DO CONTRATO: Cz$ ..... Cz$ 3.232.000.000,00 (tres bilhões, duzentos e trinta e dois milhões de cruzados),em decorrência de um acréscimo autorizado de Cz$ 2.354.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e quatro milhões de cruzados).-PRAZO: O prazo contratual se vence em 26.06.89.-PROCESSO Nº 20100.008500/83-9.-DATA DA ASSINATURA:17.12.87

(Nº 13.349 de 21-12-87 - Cz$ 3.060,00)

CONTRATANTE; DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.-CONTRATADA: CONSTRUTORA ' QUEIROZ GALVÃO S/A.-INSTRUMENTO: PG- 469/87-00.-ESPÉCIE: Contrato de Empreitada.-RESUMO DO OBJETO: BR-101/PE - Obras de terraplenagem, pavimentação, obras de arte correntes e especiais.-FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência (DL 2300/86, art. 20, I) - Edital nº 80/87.-CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verba 4.1.1.0.02.3.210.000.000 do Orçamento do DNER/1987 e outras que forem consignadas na vigência do Contrato.-EMPENHO ' DA DESPESA: NO nº 010251.2, de 16.12.87.-VALOR DO CONTRATO: Cz$ 2.392.394,165,00 ... (dois bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e cinco cruzados), sendo Cz$ 2.372.009.331,00 (dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, nove mil, trezentos e trinta e hum cruzados) para os serviços e Cz$ 20.384.834,00 (vinte milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro cruzados) para aquisição e transporte de materiais betuminosos.-PRAZO DE VIGÊNCIA: 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação deste extrato no Diário Oficial da União.-PROCESSO Nº 20100 021553/87-8.-DATA DA ASSINATURA: 18.12.87

(Nº 13.350 de 21-12-87 - Cz$ 3.060,00)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.-CONTRATADA: EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.-INSTRUMENTO: PG-157/86-00.-ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ' PG-157/86-03.-RESUMO DO OBJETO: Aumento de valor contratual.-FUNDAMENTO LEGAL: Con - trato, Cláusula III, e Dec.Lei nº 2.300/86 - inciso II - letra d.-CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verba 3.1.3.03.2.008.000.000 do Orçamento do DNER/1987 e outras que forem consignadas na vigência do Contrato.-VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: Cz$... Cz$ 3.500.000,00 (tres milhões e quinhentos mil cruzados).-EMPENHO DA DESPESA: NO nº 007808.5, de 03.11.87.-VALOR DO CONTRATO: Cz$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), sendo Cz$ 6.358.464,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzados) a preços iniciais e Cz$ 8.641.536,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e hum mil, quinhentos e trinta e seis cruzados) para reajustamento, em decorrência da inclusão deste última parcela.-PRAZO: O prazo contratual se vence em 05.08.88.-PROCESSO Nº 20100.014403/85-8.-DATA DA ASSINATURA: 15.12.87

(Nº 13.448 de 21-12-87 - CZ$ 2.550,00)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.-CONTRATADA: EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.-INSTRUMENTO: PG-157/86-00.-ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ' PG-157/86-02.-RESUMO DO OBJETO: Inclusão da Cláusula de Reajustamento.-FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 94.042, de 18.02.87, modificado pelo Decreto nº 94.233, de 15.04.87. PRAZO: O prazo contratual se vence em 05.08.88.-PROCESSO Nº 20100.014403/85-8.-DATA' DA ASSINATURA: 15.12.87

(Nº 13.449 de 21-12-87 - CZ$ 1.530,00)

CONTRATANTE; DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.-CONTRATADA: HIDROSERVICE' ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.-INSTRUMENTO: PG-368/87-00.-ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo PG-368/87-01.-RESUMO DO OBJETO: Retificar as Cláusulas Quinta, item Empenho e Dotação , e Sexta - Prazo.-FUNDAMENTO LEGAL: Dec.Lei nº 2.300, de 21.11.86, art. 50, e nas Cláusulas V e VI do Contrato.-CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verba 4.1.1.0.02.00.1. 486.000.215 do Orçamento do DNER/198 e outras que forem consignadas na vigência do Contrato.-VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: Cz$ 423.882,22 (quatrocentos e vinte e tres mil, oitocentos e oitenta e dois cruzados e vinte e dois centavos).-EMPENHO DA DESPESA: NO nº 006607.9, emitida pela Diretoria de Obras, em 30.09.87.-PRAZO: O prazo do Contrato vence-se em 31.01.89.-PROCESSO Nº 20100.016188/87-3.-DATA DA ASSINATURA: 14.12.87

(Nº 13.439 de 21-12-87 - CZ$ 2.040,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

CONVENENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e CONVENIADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL. - INSTRUMENTO: PG-295/87-00. - ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Re-Ratificação PG-295/87-01, ao Contrato de Delegação de Encargos PG-295/87-00 - BR-020/DF. - RESUMO DO OBJETO: Aumento de valor Convenial. - FUNDAMENTO LEGAL: § 3º do art. 13 da Constituição Federal, no art. 10 do Decreto Lei nº 200/67 e no § Único do art. 2º do Decreto Lei nº 512, de 21.03.69. - CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verba nº 4.1.1.0.02.3.406.000.00, do Orçamento do DNER/1987 e outras que forem consignadas na vigência do Contrato. - VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: Cz$.100.000.000,00 (cem milhões de cruzados). - EMPENHO DA DESPESA: NO nº 009527-3, de 02.12.87. - VALOR DO CONVÊNIO: Cz$.190.000.000;00 (cento e noventa milhões de cruzados). - PRAZO DE VIGÊNCIA: É o da consecução dos objetivos propostos Processo nº 20100-020784/86-8. - DATA DA ASSINATURA:16.12.87

(Of. nº 336/87)

Grupo Executivo de Concorrência

AVISO DE ANULAÇÃO

EDITAL Nº 46/87

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER), Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que por decisão do Sr. Diretor Executivo atendendo a conveniência Administrativa, a licitação por TOMADA DE PREÇOS realizada através do Edital nº 46/87, para Obras de recuperação e reforço estrutural da Ponte sobre o Rio Cuiabá, na BR-070/163/364/MT, fica anulada.

Rio de Janeiro(RJ), 17 de dezembro de 1987.

SALVAN BORBOREMA DA SILVA
Presidente

(OF. Nº 324/87)
(DIAS: 22, 23 e 24/12/87)

AVISOS DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 107/87

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER), Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar TOMADA DE PREÇOS, em data de 25 (vinte e cinco) do mês de janeiro del988, às 10:00 horas, no auditório desta Autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 - 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para a execução de obras de recuperação e reforço estrutural de Ponte sobre o Rio Cuiabá, na BR-070/163/364/MT, trecho: Entronc. BR-251/MT - 020/351 (A) - Entronc. MT-050 (A)/060 (A) Ponte Nova (T. Urbano) - Cod. PVN.364 BMT 0800.

O Edital referente aos serviços, sob o nº 107/87, poderá ser obtido pelas firmas interessadas na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Bruce, 62 - São Cristovão - Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro(RJ), 17 de dezembro de 1987.

SALVAN BORBOREMA DA SILVA
Presidente

EDITAL Nº 108/87

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER), Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar CONCORRÊNCIA, em data de 27 (vinte e sete) do mês de janeiro de 1988, às 10:00 horas, no auditório desta Autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 - 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para Construção de Posto de Pesagem de Veículos na rodovia BR-267/MS (BATAGUAÇU-DIVISA MS/PS) - Código BMS 0870 - Divisa BMS 0870 - Divisa SP/MS - Entr. MS-395 (BATAGUAÇU).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 108/87, poderá ser obtido pelas firmas interessadas na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Bruce, 62 - São Cristovão - Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro(RJ), 17 de dezembro de 1987.

SALVAN BORBOREMA DA SILVA
Presidente

(OFs. Nºs 323 e 325/87)
(DIAS: 22, 23 e 24/12/87)

16º Distrito Rodoviário Federal

EDITAL Nº 20/87
AVISO DE RESULTADO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, avisa que foi vencedora da Tomada de Preços, referente EDITAL nº 20/87, a empresa SULCATARINENSE - Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda.

Florianópolis, 16 de dezembro de 1987.

JOVANIRO BORBA RUIZ

(Nº 13.489 de 21-12-87 - CZ$ 2.040,00)

Companhia Docas do Rio de Janeiro

AVISOS
ATOS CONVOCATÓRIOS
Tomada de Preços nº 32/87

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, controlada pela EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS, Empresa Pública de Direito Privado, vinculada ao Ministério dos Transportes, visando a contratação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Descarga e Movimentação de Trigo do Porto do Rio de Janeiro, comunica aos interessados que será realizada Tomada de Preços nº 32/87, às 10:00h do dia 07 de janeiro de 1988, no Edifício Sede da CDRJ, à Rua Acre nº 21 - 6º andar, sala 612, Centro-Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

As Instruções, Documentos Técnicos e demais informações a respeito desta Tomada de Preços, encontram-se à disposição dos interessados a partir da publicação deste Edital, na sede da CDRJ, endereço supra citado, mediante pagamento da importância de Cz$70.000,00 (setenta mil cruzados), comprovado através da apresentação de guia de recolhimento devidamente quitada, emitida pela Seção de Faturamento, à Av. Rodrigues Alves, nº 20 - 2º andar.

Proc. nº 1-5720/87

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1987
MÁRCIO JOSÉ DE CARNEIRO MACEDO
Diretor-Presidente

(Nº 13101 - 17/12/87 - CZ$ 9.180,00)
(DIAS: 18, 21 e 22/12/87)

Original Decalcado

Tomada de Preços nº 33/87

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, controlada pela EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS, Empresa Pública de Direito Privado, vinculada ao Ministério dos Transportes, visando a contratação dos Serviços de Manutenção das Defensas de Proteção à Atracação dos Navios, marca "YORKOHAMA", no Porto de Sepetiba, município de Itaguaí, comunica aos interessados que será realizada a Tomada de Preços nº 33/87, às 10:00 h do dia 08 de janeiro e 1988, no Edifício Sede da CDRJ, à Rua Acre, nº 21 - 6º andar, sala 612, Centro - RJ, Estado do Rio de Janeiro.

As instruções, Documentos Técnicos e demais informações a respeito desta Concorrência, encontram-se à disposição dos interessados a partir da publicação deste Edital, na sede da CDRJ, endereço supra citado, mediante o pagamento da importância de Cz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), comprovado através da apresentação de guia de recolhimento, devidamente quitada, emitida pela Seção de Faturamento da CDRJ, localizada à Av. Rodrigues Alves, nº 20, 2º andar.
Proc. nº 1-5718/87

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1987
MÁRCIO JOSÉ DE CARNEIRO MACEDO
Diretor-Presidente

(Nº 13102 - 17/12/87 - Cz$ 9.180,00)
(DIAS: 18, 21 e 22/12/87)

Tomada de Preços nº 34/87

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, controlada pela EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS, Empresa Pública de Direito Privado, vinculada ao Ministério dos Transportes, visando a contratação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e Supervisão da Operação do Sistema de Proteção Catódica das Estacas Metálicas da Ponte de Acesso e Pier do Porto de Sepetiba, município de Itaguaí - RJ, comunica aos interessados que será realizada a Tomada de Preços nº 034/87, às 10:00h do dia 06 de janeiro de 1988, no Edifício Sede da CDRJ, à Rua Acre, nº 21 - 6º andar, sala 612, Centro - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

As Instruções, Documentos Técnicos e demais informações a respeito desta Tomada de Preços, encontram-se à disposição dos interessados a partir da publicação deste Edital, na sede da CDRJ, endereço supra citado, mediante o pagamento da importância de Cz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados), comprovado através da apresentação de guia de recolhimento devidamente quitada, emitida pela Seção de Faturamento da CDRJ, à Av. Rodrigues Alves, nº 20 - 2º andar.
Proc. nº 1-5719/87.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1987.
MÁRCIO JOSÉ DE CARNEIRO MACEDO
Diretor - Presidente

(Nº 13103 - 17/12/87 - Cz$ 9.180,00)
(DIAS: 18, 21 e 22/12/87)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

EXTRATO

a) ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Ajuste celebrado em 27/08/87, publicado no DOU de 01/09/87, entre o Ministério da Agricultura, o Grupo Executivo de Eletrificação Rural e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC. Assinado em 17/12/87.
b) OBJETIVO: Execução de Projetos de Eletrificação Rural.
c) VALOR: MA - Cz$ - não envolve recursos financeiros.
d) PRAZO: Prorrogado para 31/03/88.
e) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
f) ASSINATURAS: LÁZARO FERREIRA BARBOZA - Ministro de Estado da Agricultura Interino; VALFREDO CABRAL - Presidente do GEER; DJANDIR DALPASQUALE - Presidente do BNCC.

(Of. nº 205/87).

Secretaria Geral

EXTRATOS

a) ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 01/10/87, publicado no DOU de 05/10/87, entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo. Assinado em 17/12/87.
b) OBJETIVO: Execução do Programa Nacional de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS NACIONAL.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13102.04140772-147 - Incorporação e Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis, sendo Cz$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzados) no Elemento de Despesa 3222-04 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Transferências Correntes a Estados e Cz$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzados) no Elemento de Despesa 4322-05 - Transferências a Estados e ao Distrito federal - Auxílios para Outras Despesas de Capital. Empenhos nºs 87NE.00215 e 00216 de 17/12/87 - PROVÁRZEAS.
d) VALOR: MA - Cz$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil cruzados).
e) PRAZO: Até 30/11/88.
f) AAPROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LÁZARO FERREIRA BARBOZA - Secretário Geral do Ministério da Agricultura; ANTONIO TIDEI DE LIMA - Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Secretaria do Estado para Promoçao do Desenvolvimento das Áreas de Fronteira - AM. Assinado em 14/12/87.
b) OBJETIVO: Atender a comunidade indígena de Pari-Cachoeira do Município de São Gabriel da Cachoeira no Projeto Calha Norte.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13109.04090202.159 - Supervisão da Política de Produção Agropecuária - Elemento de Despesa - 4130-07 - Investimento em Regime de Execução Especial - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº 87NE 00220 de 14/12/87 - SNAP.
d) VALOR: MA - Cz$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LÁZARO FERREIRA BARBOZA - Secretário-Geral do Ministério da Agricultura - PAULO ROBERTO DE MORAES REGO FIGUEIREDO - Secretário da Secretaria do Estado para Promoção do Desenvolvimento das Áreas de Fronteira - AM.

a) ESPÉCIE: Vigésimo Oitavo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 24/05/76, publicado no DOU de 01/07/76, entre o Ministério da Agricultura e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Alocar recursos financeiros visando estabelecer Cooperação Técnica em Atividades Relativas ao Sistema Nacional de Planejamento Agrícola de Ações e Projetos a Agroenergia, Programa e Projetos de Drenagem e/ou Irrigação orientados para o pequeno e médio produtor.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13102.04400312-143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 3.700.000,00 (Três milhões e setecentos mil cruzados) no Elemento de Despesa 4130-07 - Outros Serviços e Encargos e Cz$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzados) do Projeto: 13109.04090551-382, Biomassa Energética e Cz$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzados) no Projeto: 28103.09090551-382 - Biomassa Energética PME - Elemento de Despesa 4130-07 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Outros Serviços e Encargos e Cz$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzados) na Atividade: 13102.04140772-147 - Incorporação e Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis, Elemento de Despesa 4130-07 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Outros Serviços e Encargos. Empenhos nºs 87NE.00516 de 17/12/87 - SG; 87NE.00215 e 00216 de 10/12/87 - SNAP e 87NE.00169 de 17/11/87 - PROVÁRZEAS.
d) VALOR: 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/90.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LÁZARO FERREIRA BARBOZA - Secretário Geral do Ministério da Agricultura; NOBERTO H. PASINI - Representante do IICA.

a) ESPÉCIE: Ajuste que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Fundação Francisca Feitosa Estado do Ceará - CE. Assinado em, *21/12/87*.
b) OBJETIVO: Apoiar a erradicação e o combate as formigas Sauvas nos Municípios do Estado.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13102.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa - 4130-07 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº *87NE 01004, de 21/12/87 - DFA/CE*.
d) VALOR: MA - Cz$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/1988.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LÁZARO FERREIRA BARBOZA - Secretário-Geral do Ministério da Agricultura - JOSÉ ITALO CABRAL - Presidente da Fundação Francisca Feitosa no Estado do Ceará.

(Of. nº 205/87)

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Baldin-MG, Assinado em, 16/12/87.
b) OBJETIVO: Produção de Mudas no Município.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13109.04140801.045 - Produção e Comercialização de Sementes e Mudas - Elemento de Despesa - 3223-02 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes. Empenho nº 87NE 00234, de 16/12/87 - SNAP.
d) VALOR: MA - Cz$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LÁZARO FERREIRA BARBOZA - Secretário-Geral do Ministério da Agricultura JOSÉ ANTONIO DOS REIS - Prefeito Municipal de Baldin-MG.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Parao Peba-MG, Assinado em, 16/12/87.
b) OBJETIVO: Produção de Mudas no Município.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13109.04140801.045 - Produção e Comercialização de Sementes e Mudas - Elemento de Despesa - 3223-02 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes. Empenho nº 87NE 00240, de 16/12/87 - SNAP.
d) VALOR: MA - Cz$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LÁZARO FERREIRA BARBOZA - Secretário-Geral do Ministério da Agricultura BERNARDO DAVID TEIXEIRA - Prefeito Municipal de Parao Peba-MG.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Matozinho-MG. Assinado em, 16/12/87.
b) OBJETIVO: Produção de Mudas no Município.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13109.04140801.045 - Produção e Comercialização de Sementes e Mudas - Elemento de Despesa - 3223-02 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes. Empenho nº 87NE 00233, de 16/12/87 - SNAP.
d) VALOR: MA - Cz$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LÁZARO FERREIRA BARBOZA - Secretário-Geral do Ministério da Agricultura ABDOM MARTINS DRUMOND - Prefeito Municipal de Matozinho- MG.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Maravilhas-MG. Assinado em, 16/12/87.
b) OBJETIVO: Produção de Mudas no Município.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13109.04140801.045 - Produção e Comercialização de Sementes e Mudas - Elemento de Despesa - 3223-02 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes. Empenho nº 87NE 00232, de 16/12/87 - SNAP.
d) VALOR: MA - Cz$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LÁZARO FERREIRA BARBOZA - Secretário-Geral do Ministério da Agricultura OSVALDO DUARTE - Prefeito Municipal de Maravilhas-MG.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG. Assinado em, 16/12/87.
b) OBJETIVO: Produção de Mudas no Município.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13109.04140801.045 - Produção e Comercialização de Sementes e Mudas - Elemento de Despesa - 3223-02 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes. Empenho nº 87NE 00230, de 16/12/87 - SNAP.
d) VALOR: MA - Cz$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LÁZARO FERREIRA BARBOZA - Secretário-Geral do Ministério da Agricultura WILSON MAREGA CRAIDE - Prefeito Municipal de Cachoeira da Prata-MG.

Original com Impressão Desigual

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Esmeraldas-MG. Assinado em, 16/12/87.
b) OBJETIVO: Produção de Mudas no Município.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13109.04140801.045 - Produção e Comercialização de Sementes e Mudas - Elemento de Despesa - 3223-02 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes. Empenho nº 87NE 00239, de 16/12/87 - SNAP.
d) VALOR: MA - Cz$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LÁZARO FERREIRA BARBOZA - Secretário-Geral do Ministério da Agricultura FRANCISCO JOSÉ RESENDE DOS SANTOS - Prefeito Municipal de Esmeraldas-MG.

(Of. nº 204/87)

Secretaria de Programação Orçamentária e Financeira

EXTRATOS

a) ESPÉCIE: Décimo Oitavo Termo Aditivo ao Ajuste celebrado em 31/05/78, publicado no DOU de 29/06/78, entre o Ministério da Agricultura e a Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA/CE, com a interveniência da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária. Assinado em 02/12/87.
b) OBJETIVO: Alocar novos recursos financeiros para execução do Planejamento Agrícola do Estado do Ceará.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13102.04090402-009 - Coordenação do Planejamento - Elemento de Despesa 3222-04 - Transferências Correntes a Estados. Empenho nº 87NE.00919 de 02/12/87 - DFA/CE.
d) VALOR: MA - Cz$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: MARIA NEUMA DE ANDRADE MEIRELES - Delegada Federal de Agricultura no Ceará - MOSSLAIR CORDEIRO LEITE - Presidente da CEPA/CE - EUDORO WALTER DE SANTANA - Secretário de Agricultura e Reforma Agrária.

a) ESPÉCIE: Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Ajuste celebrado em 09/02/83, publicado no DOU de 24/02/83, entre o Ministério da Agricultura e o Instituto de Planejamento e Economia Agrícola de Santa Catarina - Instituto CEPA/SC, Instituto sob a forma de Associação Civil. Assinado em 07/12/87.
b) OBJETIVO: Alocar novos recursos financeiros para Integração e Coordenação da Execução das Atividades de Planejamento Agrícola a nível Estadual.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13102.04090402-009 - Coordenação do Planejamento, Elemento de Despesa 3132-00 - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº 87NE.01116 de 07/12/87 - DFA/SC.
d) VALOR: MA - Cz$ 339.000,00 (Trezentos e trinta e nove mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: JOAQUIM FALCO URIARTE NETO - Delegado Federal de Agricultura em SC - NEUTO FAUSTO DE CONTO - Presidente do Conselho Técnico-Administrativo do Instituto CEPA/SC.

a) ESPÉCIE: Ajuste que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e o Sindicato Rural de Lavras/MG. Assinado em 09/12/87.
b) OBJETIVO: Construção da Sede Administrativa e Ambulatórios Médico e Odontológico do Sindicato.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13101.04401832-141 - Municipalização da Agricultura - Elemento de Despesa 4130-50 - Investimento em Regime de Execução Especial Transferências de Capital a Instituições Privada. Empenho nº 87NE.01433 de 09/12/87 - DFA/MG.
d) VALOR: MA - Cz$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: MARCOS DA CUNHA PEIXOTO - Delegado Federal de Agricultura em MG; NELSON VENTORIM - Presidente do Sindicato Rural de Lavras/MG.

a) ESPÉCIE: Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26/09/75, publicado no DOU de 13/10/75, entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Controle e da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento. Assinado em 14/12/87.
b) OBJETIVO: Alocar novos recursos financeiros para manutenção da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade 13102.04090402.009 - Coordenação do Planejamento, Elemento de Despesa 3222.04 - Transferências Correntes a Estados. Empenho nº 87NE.00758 de 14/12/87 - DFA/RJ.
d) VALOR: MA - Cz$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: OCTÁVIO DENYS NETO - Delegado Federal de Agricultura no Rio de Janeiro; ANTÔNIO CLÁUDIO LEONARDO P. SOCHACZEWSKI - Secretário de Estado de Planejamento e Controle do Rio de Janeiro; ÉLCIO COSTA COUTO - Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Rio de Janeiro.

a) ESPÉCIE: Décimo Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 04/02/80, publicado no DOU de 05/02/80, entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Alocar novos recursos financeiros para execução das atividades delegáveis de defesa sanitária vegetal.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade: 13107.04140752.149 - Defesa e Vigilância Fitossanitária - Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº 87NE 01048 de 20/11/87 - DFA/MS.
d) VALOR: MA - Cz$ 9.380.000,00 (Nove milhões, trezentos e oitenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: RAMÃO NEY MAGALHÃES - Delegado Federal de Agricultura em Mato Grosso do Sul; MARCELO MIRANDA SOARES - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Petrópolis - RJ. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 308.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 88.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00013 e 00014 de 10/12/87 - DFA/RJ.
d) VALOR: MA - Cz$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: OCTÁVIO DENYS NETO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro - PAULO RATTES - Prefeito Municipal de Petrópolis - RJ.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto - RJ. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 149.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 51.700,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00011 e 00012 de 10/12/87 - DFA/RJ.
d) VALOR: MA - Cz$ 200.700,00 (Duzentos mil e setecentos cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: OCTÁVIO DENYS NETO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro - HERMES PEREIRA FERRO - Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto - RJ.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Italva - RJ. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 220.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 77.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00017 e 00018 de 10/12/87 - DFA/RJ.
d) VALOR: MA - Cz$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: OCTÁVIO DENYS NETO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro - ELCIO GOMES DA SILVA - Prefeito Municipal de Italva - RJ.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Rosário - MA. Assinado em 15/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 141.520,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 79.880,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00009 e 00010 de 15/12/87 - DFA/MA.
d) VALOR: MA - Cz$ 221.400,00 (Duzentos e vinte e um mil e quatrocentos cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: DOMINGOS DOS SANTOS MARTINS FILHO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Maranhão - JOEL DUARTE DOS SANTOS - Prefeito Municipal de Rosário - MA.

a) ESPÉCIE: Décimo Nono Termo Aditivo ao Ajuste celebrado em 20/07/78; publicado no DOU de 25/07/78, entre o Ministério da Agricultura e a Comissão Estadual de Planejamento Agrícola do Piauí, com a Interveniência da Secretaria de Agricultura do Piauí. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Execução do planejamento agrícola estadual em todas as fases.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade 13102.04090402.009 - Coordenação do Planejamento - Elemento de Despesa 3222.04 - Transferências Correntes a Estado. Empenho nº 87 NE 00701 de 10/12/87 - PI de 1987 - DFA/PI.
d) VALOR: MA - Cz$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil cruzados).
e) PRAZO: 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: ANTÔNIO FRANCISCO NOGUEIRA NETO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Piauí; MOZART BASTOS DE OLIVEIRA - Diretor Técnico da CEPA/PI; JOSÉ DE ANCHIETA MOURA FÉ - Secretário de Agricultura no Estado do Piauí.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Nioaque - MS. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 241.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 20.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00007 e 00008 de 11/12/87 - DFA/MS.
d) VALOR: MA - Cz$ 261.000,00 (Duzentos e sessenta e um mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.

f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: RAMÃO NEY MAGALHÃES - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso do Sul - VALDIR COUTO DE SOUZA - Prefeito Municipal de Nioaque - MS.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Turvo/SC. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Implantação de lavoura e horta.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13901.04400312-143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 485.000,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzados) no Elemento de Despesa 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios - e Cz$ 10.000,00 (Dez mil cruzados) no Elemento de Despesa 4323-01 - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE.00025 e 87NE.00026 de 11/12/87 - DFA/SC.
d) VALOR: MA - Cz$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil cruzados).
e) PRAZO: 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO - Delegado Federal de Agricultura de Santa Catarina em exercício - ADOALDO OTÁVIO TEIXEIRA - Prefeito Municipal de Turvo.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Juarez Távora - PB. Assinado em 14/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 365.760,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 102.240,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00006 e 00007 de 14/12/87 - DFA/PB.
d) VALOR: MA - Cz$ 468.000,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: WALTER LIMA DE ALMEIDA - Delegado Federal de Agricultura no Estado da Paraíba - ALBERTO MENDONÇA DE MELO - Prefeito Municipal de Juarez Távora - PB.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de São Francisco - MA. Assinado em 15/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 265.900,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 67.100,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00007 e 00008 de 15/12/87 - DFA/MA.
d) VALOR: MA - Cz$ 333.000,00 (Trezentos e trinta e três mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: DOMINGOS DOS SANTOS MARTINS FILHO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Maranhão - JOSÉ MARIA SOARES DE CARVALHO - Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão - MA.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB. Assinado em 14/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 201.600,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 50.400,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00004 e 00005 de 14/12/87 - DFA/PB.
d) VALOR: MA - Cz$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: WALTER LIMA DE ALMEIDA - Delegado Federal de Agricultura no Estado da Paraíba - ADONIAS FREIRE VIEIRA - Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro - PB.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Sombrio/SC. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Implantação lavoura e horta.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13901.04400312-143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - sendo Cz$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados) no Elemento de Despesa 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios e Cz$ 4.000,00 (Quatro mil cruzados) no Elemento de Despesa 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos Nºs 87NE.00017 e 87NE.00018 de 11/12/87 - DFA/SC.
d) VALOR: MA - Cz$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil cruzados).
e) PRAZO: 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO - Delegado Federal de Agricultura de Santa Catarina em exercício - ARLINDO CUNHA - Prefeito Municipal de Sombrio/SC.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Acre. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Desenvolvimento na área de atuação do POLAMAZÔNIA.
c) CRÉDITO: MA - À conta do Projeto 28050704O1833.091 - Programa de Pólos Agropecuários da Amazônia - POLAMAZÔNIA - Elemento de Despesa 4322.06 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal. Empenho nº 293 de 26/12/86. DFA/AC.
d) VALOR: MA - Cz$ 1.200.500,00 (Hum milhão, duzentos mil e quinhentos cruzados).
e) PRAZO: 31/12/88
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: JOSÉ DA CONCEIÇÃO DO N. GUIMARÃES - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Acre; WILDY VIANA DAS NEVES - Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado do Acre.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de João Câmara/RN. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de lavoura e horta comunitária.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13901.04400312-143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - sendo Cz$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil cruzados) no Elemento de Despesa 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados) no Elemento de Despesa4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenho nºs 87NE.00058 e 00059 de 11/12/87 - DFA/RN.
d) VALOR: MA - Cz$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LAÉRCIO BEZERRA DE ARAÚJO - Delegado Federal de Agricultura no RN; JOSÉ RIBAMAR LEITE - Prefeito Municipal de João Câmara/RN.

a) ESPÉCIE: Ajuste que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Colônia de Pescadores de Marabá - PA. Assinado em 16/12/87
b) OBJETIVO: A melhoria da infra-estrutura da Colônia de Pescadores do Município de Marabá - PA.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13102.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa - 4130-50 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Transferência de Capital a Municípios. Empenho nº 87NE01494 de 29.10.87 DFA/PA
d) VALOR: MA - Cz$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/07/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: HOLDERLEI DA SILVA RODRIGUES - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Pará - ANTÔNIO RODRIGUES DIAS - Presidente da Colônia de Pescadores de Marabá/PA.

a) ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 04/12/85, publicado no DOU de 06/12/85, entre o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT. Assinado em 16/12/87.
b) OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência do instrumento original, objetivando a operacionalização do Programa de Incentivos a Produção, Comércio e Distribuição de Sementes e Mudas selecionadas ao pequeno agricultor a nível local.
c) VALOR: MA - Cz$ - não envolve recursos financeiros.
d) PRAZO: Prorrogado para 31/12/88.
e) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
f) ASSINATURAS: ANTONINO DA COSTA - Delegado Federal de Agricultura em MT - FAUSTO DE SOUZA FARIA - Prefeito Municipal de Rondonópolis/MT.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Florianópolis - SC. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 24.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 57.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00011 e 00012 de 11/12/87 - DFA/SC.
d) VALOR: MA - Cz$ 81.000,00 (Oitenta e um mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Santa Catarina - EDSON ANDRINO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Florianópolis/SC.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Conceição do Pará-MG. Assinado em, 10/12/87
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 131.600,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 3.400,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00049 e 87NE 00078, de 10/12/87.
d) VALOR: MA - Cz$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: MARCOS DA CUNHA PEIXOTO - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais - PROCÓPIO CELSO DE FREITAS - Prefeito Municipal de Conceição do Pará/MG.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério Agricultura e a Prefeitura Municipal de Laguna/SC. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Implantação de lavoura e horta.
c) CRÉDITO: MA - à conta Atividade: 13901.04400312-143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil cruzados) no Elemento de Despesa 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados) no Elemento de Despesa 4323-01 - Transferências Intergovernamentais Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenho nº 87NE.00019 e 87NE.00020 de 11/12/87 - DFA/SC.
d) VALOR: MA - Cz$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil cruzados).
e) PRAZO: 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO - Delegado Federal de Agricultura em exercício; JOÃO GUALBERTO PEREIRA - Prefeito Municipal de Laguna.

(Of. nº 204/87)

Departamento de Administração

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 043/87

OBJETO: Contratação de Serviços de fornecimento de jornais e revistas,em proveito de diversos Órgãos do Ministério da Agricultura.Data da habilitação e da licitação 06.01.88 às 10:00 horas. O Edital encontra-se a disposição das firmas interessadas, no Ministério da Agricultura, Edifício-Sede, 2º andar sala 234, Brasília/DF.

(Of. nº 423/87) CLAUDIA MARQUES GONÇALVES
(DIAS: 22, 23 e 24-12-87) Presidente

Delegacia Federal de Agricultura em Rondônia

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇO Nº 07/87

OBJETIVO: A presente Licitação visa a prestação de serviços Técnicos de Manutenção periodica e reparo em veículos das marcas: Volhswagem, Mercedez Benz, Toyota e Chevrolet, com fornecimento de peças e acessórios originais à frota da DFA/RO.
ABERTURA: DATA/HORA - 04/01/88 às 09:00 horas, na sede da DFA/RO.
LOCAL: (Atendimento e Informações) BR- 364, KM 5,5 -DFA/RO.

(Of. nº 744/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87) Porto Velho, 14 de dezembro de 1987
JOÃO ROLIM LEITÃO
Presidente

Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Termo de Convênio celebrado entre a SUDEPE à a Prefeitura Municipal de COARI/AM. Assinado em 02.12.87. OBJETO: Visa este convênio estabelecer um regime de estreita cooperacão entre os partícipes, visando a execução, a nível municipal, Administracão Federal , na Fiscalização dos pescadores profissionais e amadores e a preservação dos recursos pesqueiros no município. CRÉDITO: A SUDEPE não contribuirá com nenhum recurso financeiro. PRAZO: Entrará em vigor por 01 (um) ano a partir da data de sua publicacão. ASSINATURAS: Roberto Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal de COARI/AM - Paulo Ramos Rolim - Coordenador Regional da SUDEPE/AM.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE

ESPÉCIE: Termo de Ajuste celebrado entre a SUDEPE e o Sindicato das indústrias de Pesca do Pará/SINPESCA. Assinado em 17.11.87. OBJETO: O presente Ajuste tem por objeto realizar pesquisas práticas visando o aproveitamento da fauna e a captura do camarão na costa norte do Brasil. CRÉDITO: Correrá por conta da SUDEPE. PRAZO:O prazo de Ajuste será de dezesseis (16) meses. ASSINATURAS: Aécio Moura da Silva - Superintendente da SUDEPE - João Henrique Felix Pereira Neto - Presidente da SINPESCA.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 06.03.87, entre a SUDEPE e a Secretaria de Minas, Energia e Meio Ambiente. Assinado em 09.12.87. OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto alocar novos recursos visando dar continuidade a atividade de fiscalização da pesca no Estado do Maranhão. VALOR: A SUDEPE contribuirá com a importância de Cz$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados). CRÉDITO: Correrá por Conta da atividade 04.15.021.2008, Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.1.3.2. , Fonte de Recursos Tesouro - 000, conforme Nota de Empenho nº 552 de 09 de dezembro de 1987. PRAZO: O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação. ASSINATURAS: Aécio Moura da Silva - Superintendente da SUDEPE - Clodomir Ferreira Paz - Secretário do SEMA.

(Ofs. nºs 165 e 166/87)

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

EXTRATOS

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 20-08-86, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Prefeitura Municipal de Nova Prata (RS) - PREFEITURA, firmado em 16-12-87.

OBJETIVO: Alocar recursos financeiros necessários aos projetos de matas ciliares, do Convênio ora aditado.

VALOR: Cz$ 1.852.474,00 (hum milhão, oitocentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzados).

CRÉDITO: À conta do Projeto Desenvolvimento Florestal; Elemento de Despesa 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos; Fonte de Recursos Próprios.

NOTA DE EMPENHO: Nº 87NE01596 de 10-12-87.

PRAZO DE VIGÊNCIA: INALTERADO.

ASSINAM: Pelo IBDF: JOSÉ CARLOS CARVALHO
Pela PREFEITURA: VITOR ANTONIO PLETSCH

ESPÉCIE: Ajuste celebrado em 14-12-87, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Fundação Universidade de Brasília - FUB.

OBJETIVO: A execução, pela FUB, do Projeto - Estudos Ecológicos de uma Floresta Semidecídua no Distrito Federal.

VALOR: Cz$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos cruzados)

CRÉDITO: À conta da Atividade "Pesquisa da Flora e da Fauna"; Elemento de Despesa 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos; Fonte de Recursos Próprios.

NOTA DE EMPENHO: Nº 87NE01546 de 30-11-87.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 ano a contar da data de sua publicação.

ASSINAM: Pelo IBDF: ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Pela FUB: CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE

ESPÉCIE: Ajuste celebrado em 14-12-87, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Fundação Universidade de Brasília - FUB.

OBJETIVO: A execução, pela FUB, do Projeto - Densidades Preferenciais de Microhabitats e Estrutura de Comunidades de Mamíferos de Mata Ciliar do Cerrado.

VALOR: Cz$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzados).

CRÉDITO: À conta da Atividade "Pesquisa da Flora e da Fauna"; Elemento de Despesa 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos; Fonte de Recursos Próprios.

NOTA DE EMPENHO: Nº 87NE01547 de 30-11-87.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 ano a contar da data de sua publicação.

ASSINAM: Pelo IBDF: ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Pela FUB: CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE

ESPÉCIE: Ajuste celebrado em 14-12-87, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Fundação Universidade de Brasília - FUB.

OBJETIVO: A execução, pela FUB, do Projeto - Vírus da Lagarta Eacles Imperialies Magnifica Praga do Cajueiro Biologia e Seu Uso no Controle Biológico.

VALOR: Cz$ 359.000,00 (trezentos e cinqüenta e nove mil cruzados).

CRÉDITO: À conta da Atividade "Pesquisa da Flora e da Fauna"; Elemento de Despesa 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos; Fonte de Recursos Próprios.

NOTA DE EMPENHO: Nº 87NE01538 de 30-11-87.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 ano a contar da data de sua publicação.

ASSINAM: Pelo IBDF: ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Pela SIF: CRISTOVAM RICARDO CAVALVANTI BUARQUE

ESPÉCIE: Ajuste celebrado em 14-12-87, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Fundação Universidade de Brasília - FUB.

OBJETIVO: A execução, pela FUB, do Projeto - Estudos de Caracterização Bioquímica e de Regulação da Síntese e Secreção da Enzima Beta-Glucosidase de Humicola sp em fungo de Interesse Biotecnologo.

VALOR: Cz$ 195.000,00 (centó e noventa e cinco mil cruzados).

CRÉDITO: À conta da Atividade "Pesquisa da Flora e da Fauna", Elemento de Despesa 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos; Fonte de Recursos Próprios.

NOTA DE EMPENHO: Nº 87NE01541 de 30-11-87.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 ano a contar da data de sua publicação.

ASSINAM: Pelo IBDF: ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Pela SIF : CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTE BUARQUE

ESPÉCIE: Ajuste celebrado em 14-12-87, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Fundação Universidade de Brasília - FUB.

OBJETIVO: A execução, pela FUB, do Projeto - Levantamento de Virus Patogênicos de Pragas de Essências Florestais.

VALOR: Cz$ 498.500,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos cruzados).

CRÉDITO: À conta da Atividade "Pesquisa da Flora e da Fauna"; Elemento de Despesa 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos; Fonte de Recursos Próprios.

NOTA DE EMPENHO: Nº 87NE01540, de 30-11-87.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 ano à contar da data de sua publicação.

ASSINAM: Pelo IBDF: ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Pela FUB: CRISTOVAM RICARDO CAVALVANTI BUARQUE

(Of. nº 802/87)

Companhia Brasileira de Alimentos

AVISO Nº 162/87

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL torna público que fará realizar no dia 07 de janeiro de 1988, às 09:00 horas, Tomada de Preços nº 011/87, para aquisição de formulários contínuos diversos.

O Edital e demais informações necessárias ao pleno conhecimento do objeto da Tomada de Preços e seus procedimentos estarão à disposição dos interessados no endereço abaixo, diariamente no horário comercial.
SGAS - Quadra 901 - Conjunto "A" - Térreo - Sala DIMAT - Brasília/DF.

Brasília(DF), 15 de dezembro de 1987.

(Of. nº 337/87) A COMISSÃO

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/87 - DRM/CAM

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MICROFILMAGEM

PARA A SEDE - BRASÍLIA/DF

AVISO

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA torna público que fará realizar no dia 08 de janeiro de 1988, às 9:00 horas, no Auditório da ADS, localizado no Ed.Supercenter Venâncio 2000, Bloco B.60,3º andar, sala 340 - SCS, Brasília-DF, TOMADA DE PREÇOS para fornecimento de equipamentos para microfilmagem para a Sede - Brasília/DF. 2. As firmas interessadas poderão adquirir o Edital e seus anexos mediante o recolhimento do valor de Cz$500,00 (quinhentos cruzados), bem como obter quais quer informações ou esclarecimentos, na Sede da EMBRAPA - Divisão de Compras/DRM, SCS Ed.Supercenter Venâncio 2000, Bloco B.50, 8º andar, sala 839 - Brasília-DF, em dias úteis e horário comercial. 3. Para adquirir o Edital as firmas deverão apresentar-se à Divisão de Compras, munidos do nº do CGC, nome e endereço completos, no horário de 10 às 11:30 e 14 às 16:30 horas, em dias úteis. 4. A licitação será regida pelo Decreto-lei nº 2,300 de 21/11/86.

OF. Nº 21/87) Brasília, 22 de dezembro de 1987.
DIAS: 22, 23 e 24/12/87)

CHEFE DO DRM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Alagoas

EDITAL Nº 16/87
TOMADA DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de Veículos; Data de abertura das propostas: 06/01/88, às 09:00 horas; Edital encontra-se à disposição das firmas interessadas, no Edifício Sede da Reitoria, na Praça Visconde de Sinimbu, nº 206, Centro-Maceió-AL, no horário de expediente normal.

(Of. nº 1.452/87) LUIZ VASCO DE ARAÚJO
Diretor

Departamento de Serviços Gerais

A V I S O

O Departamento de Serviços Gerais/UFAL, torna público que em cumprimento a Portaria nº 602/87, da Magnífica Reitora, rescindiu o contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação com a firma M. Nascimento & Cia. Ltda. e suspensão de participar em licitação pelo período de um (01) ano, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

Maceió, 18 de dezembro de 1987

Luiz Vasco Araújo
Diretor-Geral

LUIZ VASCO ARAÚJO
(Of. nº 162/87) Diretor-Geral

Universidade Federal do Maranhão

Comissão Especial de Licitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL
AVISO

Chamamos a atenção dos interessados para este aviso referente as seguintes licitações: CI-02/87-Aquisição de Equipamentos para o Centro Tecnológico e Centro de Estudos Básicos.
Os equipamentos destinam-se a esta Universidade, à conta dos recursos provenientes dos Empréstimos BID (111/IC-BR e 698/JF-BR e CEF (FAS) decorrentes do Acordo MEC/BID III.
Os Editais com as respectivas especificações e elementos técnicos estarão à disposição dos interessados na Unidade Executora Local do Projeto MEC/BID, da UFMA, no Mirante da Reitoria, sita na Praça Gonçalves Dias, 351, nesta Cidade.

São Luís (MA) 10 de dezembro de 1987

(Of. nº 924/87) HERBERTH VERA CRUZ FURTADO MARQUES
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87) Presidente

Universidade Federal do Paraná

EDITAL Nº 68, DE 15 DE OUTUBRO DE 1987

Torno público para conhecimento dos interessados, os nomes dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos, na Categoria Funcional de Professor de Magistério Superior, classe Professor Auxiliar, referência 01, no Departamento de Ciência Morfológicas do Setor de Ciências Biológicas, como segue:

Nº de Ordem	Nome	Média
	Área: Anatomia Geral nº total de vagas: 01 (uma)	
01.	José Geraldo A. Calomeno	9,425
02.	Murilo Souza de Menezes	9,375
03.	Maria de Lourdes P.B. Simões	9,325
04.	Alcides Floriani	9,05
	Área: Citologia nº total de vagas: 01 (uma)	
01.	Maria Helena da Cunha Pimentel de Meira Guerreiro	9,72
02.	Manoel Carlos Toth Quintilham	7,8
03.	Claudio de Paula Soares Greca	7,75
04.	Alecio José Grzybowski	7,0

ROBERTO PRATES - Diretor do Departamento de Pessoal.
Homologo os resultados do presente concurso. RIAD SALAMUNI - Reitor.
(Of. nº 1.451/87)

Universidade Federal de Pelotas

Pró-Reitoria de Administração

Departamento de Material e Patrimônio

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/87

ESPÉCIE:- Contrato firmado entre a UFPEL e Adalberto Zambrano Engenharia e Comércio / Ltda.
OBJETO:- Reforma do prédio da Escola de Belas Artes.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:- Convite nº 375/87.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:- 4.1.1.0- Obras e Instalações.
EMPENHOS:- 5055, de 26.11.87, valor deCz$ 1.400.000,00 ; 5118, de 04.12.87, no valor de Cz$ 322.790,64 e 5119, de 04.12.87, no valor de Cz$ 328.000,00.
VALOR DO CONTRATO:- Cz$ 2.050.790,64
PRAZO DE EXECUÇÃO:- O prazo de Execução da Obra será de noventa (90) dias úteis contados a partir de 10 dias após a assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA:- 10 de dezembro de 1987.
ASSINAM:- Pela UFPEL- Prof. Ruy Brasil Barbedo Antunes - Reitor. Pelo Adalberto Zambrano Engenharia e Comércio Ltda- Engº Adalberto H.Zambrano- sócio gerente.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/87

ESPÉCIE:- Contrato firmado entre a UFPEL e Adalberto Zambrano Engenharia e Comércio / Ltda.
OBJETO:- Reforma do prédio anexo do Instituto de Ciências Humanas.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:- Tomada de Preços nº 23/87.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:- 4.1.1.0- Obras e Instalações.
EMPENHOS:- Nº 5061, de 27.11.87, no valor de Cz$ 6.000.000,00 e Nº 5120, de 04.12.87, no valor de Cz$ 1.847.184,69.
VALOR DO CONTRATO:- Cz$ 7.847.184,69.
PRAZO DE EXECUÇÃO:- O prazo de Execução da Obra será de Cento e Oitenta (180) dias úteis contados a partir de 10 dias após a assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA:- 10 de dezembro de 1987.
ASSINAM:- Pela UFPEL- Prof. Ruy Brasil Barbedo Antunes- Reitor. Pelo Adalberto Zambrano Engenharia e Comércio Ltda- Engº Adalberto H.Zambrano- sócio gerente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/87

ESPÉCIE:- Contrato firmado entre a UFPEL e Azevedo Schönhofen- Engenharia Ltda.
OBJETO:- Execução das Obras das Fundações e Estrutura de Concreto do Bloco do Hospital de Clínica e Veterinária.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:- Convite nº 388/87.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:- 4.1.1.0- Obras e Instalações.
EMPENHOS:- Nº 5117 de 04.12.87, no valor de Cz$ 775.042,57.
VALOR DO CONTRATO:- Cz$ 775.042,57.

Original Decalcado

PRAZO DE EXECUÇÃO:- O prazo da Execução da Obra será de Sessenta (60) dias úteis contados a partir de 10 dias após a assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA:- 11 de dezembro de 1987.
ASSINAM:- Pela UFPEL- Prof. Ruy Brasil Barbedo Antunes- Reitor. Pela Empresa Azevedo Schönhofen- Engenharia Ltda- Engº Mauro R.Schönhofen- sócio gerente.

(Of. nº 21/87)

Universidade Federal de Santa Maria

Departamento de Material e Patrimônio

AVISO
TOMADA DE PREÇOS

1. A Universidade Federal de Santa Maria torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte Tomada de Preços:

TOMADA DE PREÇOS	DATA E HORA	OBJETIVO
Nº 25/87	06.01.88 - 15 hs	Aquisição de tecidos destinados ao HUSM.

2. O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no Departamento de Material e Patrimônio, fone (055) 226-1616, ramal 2121, na Cidade Universitária, em Santa Maria/RS.

Santa Maria, 16 de dezembro de 1987.

ELISEO BLAYA PEREZ
DIRETOR DO DEPTº DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

(Of. nº 1.449/87)

Universidade Federal de Viçosa

Diretoria de Material

Comissão de Licitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL nº 003/87

A V I S O

A Universidade Federal de Viçosa, devidamente autorizada pelo Decreto nº 94.974, de 28 de setembro de 1987, do Exmo. Sr. Presidente da República e nos termos do DL nº 2300/86, torna público que estará recebendo proposta para venda de imóvel de sua propriedade, avaliado em Cz$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), com área de 10,28 ha, localizado acima da BR-120, com a seguinte linha divisória e confrontações: Partindo de um marco de concreto, aflorando cinquenta centímetros (0,50m), cravado na margem direita da Rodovia BR-120, nas confrontações com propriedades de Geraldo Hélio dos Santos, e descendo pelas divisas com a rodovia, vai até um segundo marco, idêntico ao primeiro, cravado na margem da rodovia, nas confrontações com terrenos do Prof. José de Alencar; subindo por essas divisas, por cerca de arame, vai confrontando com terrenos do Prof. José de Alencar e, depois, com propriedades de Francisco Alves da Silva, até um valo, das divisas com propriedades de Geraldo Hélio dos Santos; seguindo por este valo e, depois por cerca de arame, vai até fechar-se no ponto de partida. A área a alienar não possui nenhuma benfeitoria, além da cerca de arame na divisa com os terrenos do Prof. José de Alencar.

Recebimento das Propostas: Até às 17,00hs do dia 25 de janeiro de 1988, na Diretoria de Material (Comissão de Licitação)da UFV, em Viçosa-MG.

Abertura das Propostas: Às 15,00hs do dia 26 de janeiro de 1988,na Diretoria de Material da UFV,em Viçosa-MG.

O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Comissão de Licitação,na Diretoria de Material ou através do telefone nº: (031)899-2200.

Viçosa-MG, 18 de dezembro de 1987.

(OF. Nº 332/87)
(DIAS: 22, 23 e 24/12/87)

Fundação de Assistência ao Estudante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 870794 celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a Firma Nutrimental S/A Indústria e Comércio de Alimentos, objetivando o fornecimento, pela CONTRATADA, de Produtos Formulados/Desidratados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, de acordo com a Concorrência nº 001/86-DAAN. Recursos: Correrão à conta da FAE, Programa de Trabalho 08424273.031.0000, Elemento de Despesa 3132.00, Empenho nº 2122, de 16.12.87, no valor de Cz$ 38.000.152,75 (trinta e oito milhões, cento e cinquenta e dois cruzados e setenta e cinco centavos). Data Assinatura: 17.12.1987. Vigência: Será a dá liquidação do seu objeto. Assinaram: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - Presidente da FAE e ROGÉRIO DALCOL DA ROCHA LOURES - Representante da Nutrimental S/A Ind. e Com. de Alimentos.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 860210 celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a Prefeitura Municipal de Belém/PA, objetivando a complementação dos recursos financeiros do Programa de Municipalização da Alimentação Escolar. Recursos: Correrão à conta da FAE, Programa de Trabalho 08424273.031.0000, Elemento de Despesa 3223.02, Empenhos nºs 2130 e 1334, 17.12.87, no valor total de Cz$ 73.346.437,50 (setenta e três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatro centos e trinta e sete cruzados e cinquenta centavos). Data Assinatura: 18.12.1987. Vigência: Entrara em vigor na data de sua assinatura. Assinaram: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - Presidente da FAE e FERNANDO COUTINHO JORGE - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 860193 celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, com interveniência do Estado do Paraná, objetivando a complementação dos recursos financeiros do Programa de Municipalização da Alimentação Escolar. Recursos: Correrão à conta da FAE, Programa de Trabalho 08424273.031.0000, Elemento de Despesa 3223.02, Empenho nº 1860, de 26.11.87, no valor de Cz$ 1.436.033,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, trinta e três cruzados). Data Assinatura: 16.12.1987. Vigência: Entrara em vigor na data de sua assinatura. Assinaram: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - Presidente da FAE, AURELIO REGAZZO - Prefeito Municipal e BELMIRO VALVERDE JOBIM CASTOR - Secretário de Educação.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 860218 celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a Prefeitura Municipal de Ajuricaba, com interveniência do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a complementação dos recursos financeiros do Programa de Municipalização da Alimentação Escolar. Recursos: Correrão à conta da FAE, Programa de Trabalho 08424273.031.0000, Elemento de Despesa 3223.02, Empenho nº 1870, de 26.11.87, no valor de Cz$ 555.337,31 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete cruzados e trinta e um centavos). Data Assinatura: 16.12.1987. Vigência: Entrara em vigor na data de sua assinatura. Assinaram: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - Presidente da FAE, VICTOR ZANATTA - Prefeito Municipal e BERNARDO OLAVO GOMES DE SOUZA - Secretário da Educação.

RETIFICAÇÃO NO EXTARTO DO CONTRATO Nº 870792 celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a Firma COSAPA - Célia Maria Rodrigues da Silva, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 1987, Seção I, Pg. 22186, onde se lê: Vigência: ..... vigorara até 31.12.1987, leia-se Vigência: ..... vigorara até 31.12.1988.

(Of. nº 147/87)

MICROFILMAGEM NO BRASIL

— Edição do Ministério da Justiça, preparada pelo Departamento de Imprensa Nacional, comemorativa da V Convenção Nacional do Microfilme, realizada em Brasília, de 8 a 15 de junho de 1980.

Preço: **CZ$ 120,00**

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN. Fones: (061) 226-2586 e 226-7175 — R. 309.

Não operamos com reembolso postal.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Volumes	Preços
89	CZ$ 120,00
91	CZ$ 140,00
92	CZ$ 140,00
94	CZ$ 160,00
95	CZ$ 220,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN — Fones: (061) 226-2586 e 226-7175 — R. 309

Não operamos com reembolso postal.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Gabinete do Ministro

EXTRATOS DE TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Retificação e Ratificação ao Convênio SINE/MTb-04.03/87, firmado entre o Ministério do Trabalho através da Secretaria de Emprego e Salário, e o Governo do Território Federal de Roraima através da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social. Processo MTb-000.567/87. OBJETO: O presente Termo visa modificar em parte o instrumento principal, especialmente em suas Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª. RETIFICAÇÃO: Alterar para Cz$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinqüenta mil cruzados), o valor do Convênio SINE/MTb-04.03/87. A suplementação dos recursos correrá à conta dos Programas de Trabalho 26109.14804772.265 - Desenvolvimento do Sistema Nacional de Emprego, Elemento de Despesa 3.1.3.2, Nota de Empenho nº 87NE00355 da Gestão 00001, no total de Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados); e 26901.14810404.058 - Apoio Operacional ao Seguro-Desemprego, Elementos de Despesa 3.1.3.2 e 4.1.2.0, Notas de Empenho nºs. 87NE00073 e 87NE00074 da Gestão 26901, no total de Cz$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzados). RATIFICAÇÃO: Todas as demais Cláusulas não atingidas por este instrumento ficam ratificadas. DATA E ASSINATURAS: Brasília-DF., 10 de dezembro de 1987. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Ministro de Estado do Trabalho; ROBERTO PINHEIRO KLEIN, Governador do Território Federal de Roraima; DOROTHEA FONSECA FURQUIM WERNECK, Secretária de Emprego e Salário/MTb; ILLO AUGUSTO DOS SANTOS, Secretário do Trabalho e Bem-Estar Social/RR; MANOEL GOMES NOGUEIRA, Delegado Regional do Trabalho/AM.

ESPÉCIE: Termo de Retificação e Ratificação ao Convênio SINE/MTb-09.06/87, firmado entre o Ministério do Trabalho através da Secretaria de Emprego e Salário, e o Governo do Estado do Ceará através da Secretaria de Indústria e Comércio. Processo MTb-012.002/86. OBJETO: O presente Termo visa modificar em parte o instrumento principal, em suas Cláusulas 4ª e 5ª. RETIFICAÇÃO: Alterar para Cz$ 39.010.000,00 (trinta e nove milhões e dez mil cruzados), o valor do Convênio SINE/MTb-09.06/87. A suplementação dos recursos correrá à conta dos Programas de Trabalho 26109.14804772.265 - Desenvolvimento do Sistema Nacional de Emprego, Elemento de Despesa 3.1.3.2, Nota de Empenho nº 87NE00371 da Gestão 00001, no total de Cz$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzados); e 26901.14810404.058 - Apoio Operacional ao Seguro-Desemprego, Elementos de Despesa 3.1.2.0, 3.1.3.2 e 4.1.2.0, Notas de Empenho nºs. 87NE00080, 87NE00081 e 87NE00082 da Gestão 26901, no total de Cz$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzados). RATIFICAÇÃO: Todas as demais Cláusulas não atingidas por este instrumento ficam ratificadas. DATA E ASSINATURAS: Brasília-DF., 17 de dezembro de 1987. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Ministro de Estado do Trabalho; TASSO RIBEIRO JEREISSATI, Governador do Estado do Ceará; DOROTHEA FONSECA FURQUIM WERNECK, Secretária de Emprego e Salário/MTb; FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA, Secretário de Indústria e Comércio/CE; ANTÔNIO BEZERRA BARBALHO, Delegado Regional do Trabalho/CE.

ESPÉCIE: Termo de Retificação e Ratificação ao Convênio SINE/MTb-28.12/87, firmado entre o Ministério do Trabalho através da Secretaria de Emprego e Salário, e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado do Trabalho. Processo MTb-000.305/87. OBJETO: O presente Termo visa modificar em parte o instrumento principal, em suas Cláusulas 4ª e 5ª. RETIFICAÇÃO: Alterar para Cz$ 7.529.000,00 (sete milhões quinhentos e vinte e nove mil cruzados), o valor do Convênio SINE/MTb-28.12/87. A suplementação dos recursos correrá à conta dos Programas de Trabalho 26109.14804772.265 - Desenvolvimento do Sistema Nacional de Emprego, Elemento de Despesa 3.1.3.2, Nota de Empenho nº 87NE00378 da Gestão 00001, no total de Cz$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzados); e 26901.14810404.058 - Apoio Operacional ao Seguro-Desemprego, Elemento de Despesa 3.1.3.2, Nota de Empenho nº 87NE00079 da Gestão 26901, no total de Cz$ 710.000,00 (setecentos e dez mil cruzados). RATIFICAÇÃO: Todas as demais Cláusulas não atingidas por este instrumento ficam ratificadas. DATA E ASSINATURAS: Brasília-DF., 16 de dezembro de 1987. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Ministro de Estado do Trabalho; MARCELO MIRANDA SOARES, Governador do Estado do Mato Grosso do Sul; DOROTHEA FONSECA FURQUIM WERNECK, Secretária de Emprego e Salário/MTb; CARMELINO DE ARRUDA REZENDE, Secretário de Estado do Trabalho/MS; EUGÊNIO AQUILINO DA CUNHA RATIER, Delegado Regional do Trabalho/MS.

ESPÉCIE: Termo de Retificação e Ratificação ao Convênio SINE/MTb-22.17/87, firmado entre o Ministério do Trabalho através da Secretaria de Emprego e Salário, e o Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado do Trabalho e da Ação Social. Processo MTb-001.553/87. OBJETO: O presente Termo visa modificar em parte o instrumento principal, em suas Cláusulas 4ª e 5ª. RETIFICAÇÃO: Alterar para Cz$ 18.112.000,00 (dezoito milhões, cento e doze mil cruzados), o valor do Convênio SINE/MTb-22.17/87. A suplementação dos recursos correrá à conta do Programa de Trabalho 26109.14804772.265 - Desenvolvimento do Sistema Nacional de Emprego, Elemento de Despesa 3.1.3.2, Nota de Empenho nº 87NE00380 da Gestão 00001, no total de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados). RATIFICAÇÃO: Todas as demais Cláusulas não atingidas por este instrumento ficam ratificadas. DATA E ASSINATURAS: Brasília-DF., 16 de dezembro de 1987. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Ministro de Estado do Trabalho; ÁLVARO FERNANDES DIAS, Governador do Estado do Paraná; DOROTHEA FONSECA FURQUIM WERNECK, Secretária de Emprego e Salário/MTb; RUBENS BUENO; Secretário de Estado do Trabalho e da Ação Social/PR; HÉLIO UZIRES DOS SANTOS; Delegado Regional do Trabalho/PR.

ESPÉCIE: Termo de Retificação e Ratificação ao Convênio SINE/MTb-20.25/87, firmado entre o Ministério do Trabalho através da Secretaria de Emprego e Salário, e o Governo do Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria de Estado do Trabalho. Processo MTb-003.194/87. OBJETO: O presente Termo visa modificar em parte o instrumento principal, em suas Cláusulas 4ª e 5ª. RETIFICAÇÃO: Alterar para Cz$ 29.900.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos mil cruzados), o valor do Convênio SINE/MTb-20.25/87. A suplementação dos recursos correrá à conta do Programa de Trabalho 26109.14804772.265 - Desenvolvimento do Sistema Nacional de Emprego, Elemento de Despesa 3.1.3.2, Nota de Empenho nº 87NE00379 da Gestão 00001, no total de Cz$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzados). RATIFICAÇÃO: Todas as demais Cláusulas não atingidas por este instrumento ficam ratificadas. DATA E ASSINATURAS: Brasília-DF., 16 de dezembro de 1987. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Ministro de Estado do Trabalho; WELLINGTON MOREIRA FRANCO; Governador do Estado do Rio de Janeiro; DOROTHEA FONSECA FURQUIM WERNECK, Secretária de Emprego e Salário/MTb; JORGE GAMA DE BARROS; Secretário de Estado do Trabalho/RJ; FERNANDO BARROS PESSOA FILHO; Delegado Regional do Trabalho/RJ.

ESPÉCIE: Termo de Retificação e Ratificação ao Convênio SINE/MTb-27.07/87, firmado entre o Ministério do Trabalho através da Secretaria de Emprego e Salário, e o Governo do Distrito Federal através da Secretaria de Serviços Sociais, Secretaria do Trabalho e da Secretaria de Finanças e como interveniente-convenente a Fundação do Serviço Social. Processo MTb-011.644/86. OBJETO: O presente Termo visa modificar em parte o instrumento principal, em suas Cláusulas 4ª e 5ª. RETIFICAÇÃO: Alterar para Cz$ 74.231.609,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e nove cruzados), o valor do Convênio SINE/MTb-27.07/87. A suplementação dos recursos correrá à conta do Programa de Trabalho 26109.14804772.265 - Desenvolvimento do Sistema Nacional de Emprego, Elemento de Despesa 3.1.3.2, Nota de Empenho nº 87NE00366 da Gestão 00001, no total de Cz$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil cruzados). RATIFICAÇÃO: Todas as demais Cláusulas não atingidas por este instrumento ficam ratificadas. DATA E ASSINATURAS: Brasília-DF., 14 de dezembro de 1987. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Ministro de Estado do Trabalho; JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Governador do Distrito Federal; DOROTHEA FONSECA FURQUIM WERNECK, Secretária de Emprego e Salário/MTb; ADOLFO LOPES JAMEL EDIN, Secretário de Serviços Sociais/DF; MARCO ANTÔNIO TOSEITTI CAMPANELLA, Secretário do Trabalho/DF; MARCO AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO, Secretário de Finanças/DF; GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Diretor-Executivo da Fundação do Serviço Social/DF; AMAURY CANUTO DE MELO, Delegado Regional do Trabalho/DF.

ESPÉCIE: Termo de Retificação e Ratificação ao Convênio SINE/MTb-21.22/87, firmado entre o Ministério do Trabalho através da Secretaria de Emprego e Salário, e o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Relações do Trabalho. Processo MTb-002.948/87. OBJETO: O presente Termo visa modificar em parte o instrumento principal, em suas Cláusulas 4ª e 5ª. RETIFICAÇÃO: Alterar para Cz$ 48.890.963,20 (quarenta e oito milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e sessenta e três cruzados e vinte centavos), o valor do Convênio SINE/MTb-21.22/87. A suplementação dos recursos correrá à conta dos Programas de Trabalho 26109.14804772.265 - Desenvolvimento do Sistema Nacional de Emprego, Elemento de Despesa 3.1.3.2, Nota de Empenho nº 87NE00372 da Gestão 00001, no total de Cz$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzados); e 26901.14810404.058 - Apoio Operacional ao Seguro-Desemprego, Elementos de Despesa 3.1.2.0, 3.1.3.2, 4.1.2.0 e 4.2.5.0, Notas de Empenho nºs. 87NE00075, 87NE00076, 87NE00077 e 87NE00078 da Gestão 26901, no total de Cz$ 3.680.000,00 (três milhões, seiscentos e oitenta mil cruzados). RATIFICAÇÃO: Todas as demais Cláusulas não atingidas por este instrumento ficam ratificadas. DATA E ASSINATURAS: Brasília-DF., 14 de dezembro de 1987. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Ministro de Estado do Trabalho; ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo; DOROTHEA FONSECA FURQUIM WERNECK, Secretária de Emprego e Salário/MTb; JOÃO BASTOS SOARES, Secretário de Relações do Trabalho/SP; ARGEU QUINTANILHA DE CARVALHO, Delegado Regional do Trabalho/SP.

ESPÉCIE: Termo de Retificação e Ratificação ao Termo de Ajuste MTb/Nº 02/86, firmado entre o Ministério do Trabalho e a Caixa Econômica Federal. Processo MTb-006.283/86. OBJETO: O presente Termo visa modificar em parte o instrumento principal, em suas Cláusulas 4ª, 5ª e 8ª. RETIFICAÇÃO: Alterar para Cz$ 3.709.498.000,00 (três bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil cruzados), o valor do Termo de Ajuste MTb/Nº 02/86. A suplementação dos recursos correrá à conta do Programa de Trabalho 26901.14810312.724 - Seguro-Desemprego, Elemento de Despesa 3.1.3.2, Nota de Empenho nº 87NE00009 da Gestão 26901, emitida pela SOF/MTb, no total de Cz$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzados). RATIFICAÇÃO: Todas as demais Cláusulas não atingidas por este instrumento ficam ratificadas. DATA E ASSINATURAS: Brasília-DF., 10 de dezembro de 1987. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Ministro de Estado do Trabalho e MAURÍCIO VIOTTI DE BARROS, Presidente da Caixa Econômica Federal.

(Of. nº 627/87)

Secretaria Geral

ESPECIE: Convênio MTb/SG/Nº 019/87 firmado entre o Ministério do Trabalho e a Fundação de Promoção Social de Mato Grosso - Pro Sol (Processo nº 24000.007954/87); OBJETO: desenvolver atividades artesanais através do Projeto "Aquisição de materia prima para tecelagem"; VALOR: cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados); CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Convênio correrão à conta dos recursos orçamentários do PNDA, oriundos do Tesouro Nacional; PROJETO: 26.102.14802471.194 - Implementação do PNDA, aprovado para o presente exercício, correndo à conta do elemento de despesa 4322-01 - Auxílio para Investimentos, no valor de cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados); EMPENHO: Nota de Empenho nº 00153 de 15 de dezembro de 1987, emitida pela Unidade Orçamentária 26102 - Secretaria Geral; VIGÊNCIA: 06 (seis) meses à contar da data da Assinatura; SIGNATÁRIO: IONE CARVALHO DE MEDEIROS (pelo MTb) e APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA (p/Fundação).

ESPECIE: Convênio MTb/SG/Nº 020/87 firmado entre o Ministério do Trabalho e a Prefeitura Municipal de Aracajú - SE (Processo nº 24000.008619/87); OBJETO: desenvolver o artesanato brasileiro através do Projeto "Artesanato de Aracajú 87"; VALOR: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados); CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Convênio correrão à conta dos recursos orçamentários do PNDA, oriundos do Tesouro Nacional; PROJETO: 26.102.14802471.194 - Implementação do PNDA, aprovado para o presente exercício, correndo à conta dos elementos de despesas 3222-02 - Outras Despesas Correntes no valor de cz$ 77.000,00, 4130-07 - Outros Serviços e Encargos no valor de cz$ 161.000,00, 4130-48 - Transferências de Capital a Municípios no valor de cz$ 112.000,00; EMPENHO: Nota de Empenho nºs 0150/151/152 de 15 de dezembro de 1987, emitida pela Unidade Orçamentária 26102 - Secretaria Geral; VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data da Assinatura; SIGNATÁRIO: IONE CARVALHO DE MEDEIROS (p/MTb) e JACKSON BARRETO DE LIMA (p/Prefeitura).

ESPECIE: Convênio MTb/SG/Nº 021/87 firmado entre o Ministério do Trabalho e o Centro de Cultura Popular Luisa Maciel - PE (Processo nº 24000.008588/87); OBJETO: desenvolver o artesanato brasileiro através do Projeto "XI Encontro Latino Americano de Folclore e Artesanato"; VALOR: cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados); CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Convênio correrão à conta dos recursos orçamentários do PNDA, oriundos do Tesouro Nacional; PROJETO: 26.102.14802471.194 - Implementação do PNDA, aprovado para o presente exercício, correndo à conta do elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos, no valor de cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados); EMPENHO: Nota de Empenho nº 00154 de 15 de dezembro de 1987, emitida pela Unidade Orçamentária 26102 - Secretaria Geral; VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data da Assinatura; SIGNATÁRIO: IONE CARVALHO DE MEDEIROS (p/MTb) e LUISA CAVALCANTI MACIEL (p/Centro de Cultura).

(Of. nº 627/87)

Departamento de Administração

EXTRATO TERMO RETIFICAÇÃO/RATIFICAÇÃO Nº 69/87-CT 17/86
CONTRATANTE: Ministério do Trabalho-CONTRATADA: Fundação Lindolfo Collor FUNDALC - OBJETO: Modificar Cláusula Quarta CT 17/86 referente Dotação-Orçamentária - RETIFICAÇÃO: Emissão Empenho, documento 87NE00787-Programa 14070212.008-Elemento Despesa 3132.00.00-valor: CZ$ 9.737,76-RATIFICAÇÃO: Demais Cláusulas instrumento principal ficam ratificadas.ASSIN.: CLODOMIRA NICKERSON DIAS FERREIRA e PAULO PINHEIRO.Data: 18/12/87.

(Of. nº 627/87)

Secretaria de Mão-de-Obra

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

1) Espécie: Convênio MTb/SMO nº 30/87, firmado entre o Ministério do Trabalho, através da Secretaria de Mão-de-Obra e a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais. 2) Objetivo: Atendimento a Programas de Formação Profissional, visando atender a demanda de formação profissional de trabalhadores da grande Belo Horizonte. 3) Valor: Cz$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados). 4) Da Classificação Orçamentária e do Empenho: A despesa da SMO/MTb, com a execução deste instrumento no presente exercício, correrá por conta da dotação alocada ao Elemento de Despesa 3.1.3.2.00.00 - "Outros Serviços e Encargos" da Atividade 26110.14452172-250 - Formulação da Política Nacional de Mão-de-Obra, do orçamento Geral da União, Fonte 000.000, Gestão 00001 - Tesouro, aprovado para o presente exercício, conforme Nota de Empenho nº 87NE00138 de 14.12.87, emitida pela SMO/MTb. 5) Vigência: Até 29.04.88. 6) Signatários: Pela SMO/MTb - Nagib Leitune Kalil ; pela UTRAMIG- Manoel Conegundes da Silva e pela DRT/MG - Paulo Emílio Coelho Lott.

1) Espécie: Convênio MTb/SMO nº 31/87, firmado entre o Ministério do Trabalho, através da Secretaria de Mão-de-Obra e a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social/PR. 2) Objetivo: Atendimento a Programas de Formação Profissional, visando criar oportunidades para que as mães de famílias empobrecidas venham, através da participação em cursos de iniciação profissional, assumir uma postura de co-responsabilidade no processo de desenvolvimento individual, familiar e comunitário. 3) Valor: Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados). 4) Da Classificação Orçamentária e do Empenho: A despesa da SMO/MTb, com a execução deste instrumento no presente exercício, correrá por conta da dotação alocada ao Elemento de Despesa 3.1.3.2.00.00 - "Outros Serviços e Encargos" da Atividade 26110.14452172-250 - Formulação da Política Nacional de Mão-de-Obra, do orçamento Geral da União, Fonte 000.000, Gestão 00001 - Tesouro, aprovado para o presente exercício, conforme Nota de Empenho nº 87NE00140 de 14.12.87 , emitida pela SMO/MTb. 5) Vigência: Até 30.07.88. 6) Signatários: Pela SMO/MTb - Nagib Leitune Kalil; pela SETAS/PR - Rubens Bueno e pela DRT/PR - Hélio Uzires dos Santos.

(Of. nº 627/87)

Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

ESPÉCIE: Contrato de Locação de Imóvel
OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Presidente João Pessoa,39, Centro, na cidade de Cajazeiras/PB, destinado a abrigar o Posto Regional do Trabalho em Cajazeiras/PB
FUNDAMENTO LEGAL:O Contrato rege-se pelo Decreto-Lei 2300/86,com a redação modificada pelo Decreto-lei 2348/87.e pelo Decreto-lei 2360/87,e das disposições da Lei 6649/79,com suas alterações posteriores,combinado com as normas do Código Civil.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.01.88 a 31.12.88
VALOR DO CONTRATO: CZ$ 180.000,00(cento e oitenta mil cruzados)globais com valor mensal de Aluguel de Cz$ 15.000,00(quinze mil cruzados)
FORMA DE REAJUSTE: Reajustado pela variação nominal da OTN,semestralmente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:As despesas deste Contrato correrão em 1988 à conta do Elemento de Despesa 3.1.3.2-00-Progrma 14804752.021
PARTES CONTRATANTES:Pela União Federal,representada pelo Dr.Antônio de Miranda Burity,Delegado Regional do Trabalho na Paraíba,denominada Locatária e como Locador a Sra. Maria Dolores Lira de Souza,portadora do CPF 236.400.494-20. Data de Assinatura do Contrato:10 de dezembro de 1987.

(Of. nº 627/87)

Serviço Nacional de Formação Profissional Rural

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/87

Prestação de serviços de limpeza, conservação e copa do SENAR/MTb.

DATA DA ABERTURA: Dia 04 de janeiro de 1988 às 09:00 horas.

LOCAL: Edifício - Anexo ao Ministério do Trabalho, 2º Andar, Ala "B" Sala 230, Brasília-DF.

O inteiro teor do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/87, será entregue às firmas mediante requisição expressa dos interessados, no SENAR-SEDE, em Brasília-DF, sito Av. S-1, anexo ao Ministério do Trabalho, 2º Andar - Sala 227

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1987.

JOÃO VICENTE FEIJÃO NETO
Diretor-Geral SENAR

(Of. nº 198/87)

Serviço Social do Comércio

Administração Regional de São Paulo

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de São Paulo. CONTRATADO: Carlos L. Motta.ESPÉCIE: Equipamentos e material permanente. OBJETO: Fornecimento de mobiliários para a Unidade. LICITAÇÃO: TP 976 de 15.12.87. VALOR: Cz$2.126.800,00 (dois milhões, cento e vinte e seis mil e oitocentos cruzados). CRÉDITO DA DOTAÇÃO: PROGRAMAÇÃO: 48.021.1504, MA-118, UO:81. ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.2.0. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. DATA DA ASSINATURA: 15.12.87.

CONTRATANTE: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de São Paulo. CONTRATADO: EMPLAREO - Empresa Brasileira de Plástico Reforçado Ltda. ESPÉCIE: Equipamentos e material permanente. OBJETO: Fornecimento de mobiliários para a Unidade. LICITAÇÃO: TP:963 de 04.12.87. VALOR: Cz$1.997.113,60 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e treze cruzados e sessenta centavos). CRÉDITO DA DOTAÇÃO: PROGRAMAÇÃO: 75-427.1504, MA: 235, UO:55. ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.2.0. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias. DATA DA ASSINATURA: 04.12.87.

(Nº 13.459 de 21-12-87 - CZ$ 3.570,00)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Comando Geral do Ar

Centro de Aplicações Táticas e Recompletamento de Equipagens

Esquadrão de Intendência

ANULAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS

Torno público que a Tomada de Preços nº 041/EISL/87 foi anulada de acordo com o Art 39 do Dec-Lei 2.300 de 21 Nov 86, alterado pelos Decretos-Leis nº 2.348, de 24 de julho de 1987 e nº 2360 de 16 de setembro de 1987 por haver ultrapassado o limite da modalidade de licitação supracitada.
Parnamirim, 17 de dezembro de 1987
Presidente da Comissão de Licitação.

(Nº 13.450 de 21-12-87 - CZ$ 2.550,00)

Comando Geral do Pessoal

Diretoria de Saúde

Casa Gerontológica de Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes

Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÕES

A Comissão de Licitação da CGABEG torna público que fará realizar no dia 28 DEZ 87 às 09:00hs a Tomada de Preços nº 002, para o serviço de limpeza e conservação das dependências desta Organização.

Edital e demais informações no Setor de Licitações da CGABEG, no horário das 09:00 às 12:00hs a partir do dia 21 DEZ 87, sito à Rua 65 s/nº - Ilha do Governador.

(Nº 13088 - 17/12/87 - CZ$ 7.650,00)
(DIAS: 18, 21 e 22/12/87)

A Comissão de Licitação da CGABEG torna público que fará realizar no dia 28 DEZ 87 às 11:00hs a Tomada de Preços nº 003 para o serviço de operação, manutenção e conservação do ar condicionado central desta Organização.

Edital e demais informações no Setor de Licitações da CGABEG no horário das 09:00 às 12:00hs a partir do dia 21 DEZ 87, sito a Rua 65 s/nº - Ilha do Governador.

(Nº 13089 - 17/12/87 - CZ$ 7.650,00)
(DIAS: 18, 21 e 22/12/87)

A Comissão de Licitação da CGABEG torna público que fará realizar no dia 28 DEZ 87 às 14:00hs a Tomada de Preços nº 004 para o serviço de transporte de funcionários desta Organização.

Edital e demais informações no Setor de Licitações da CGABEG no horário das 09:00 às 12:00 hs a partir do dia 21 DEZ 87, sito a Rua 65 s/nº - Ilha do Governador.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1987

(Nº 13087 - 17/12/87 - CZ$ 7.650,00)
(DIAS: 18, 21 e 22/12/87)

Hospital Central da Aeronáutica

CONCORRÊNCIA Nº 01/HCA/87

OBJETO: Construção da nova subestação e nova distribuição em baixa tensão,com implantação de tomadas elétricas, no Hospital Central da Aeronáutica.

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Visando ampliar a área de competição, no interesse da administração, ficam prorrogados os prazos constantes do Edital, conforme resumos publicados no Diário Oficial da União, de 18, 19 e 20 NOV 87, folhas 19466, 19571 e 19664, respectivamente, e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 14 NOV 87, página 29, segundo o seguinte calendário:
- Dia 13 JAN 88, Reunião para dirimir dúvidas do projeto;
- Dia 18 JAN 88, Recebimento dos envelopes relativos à documentação e proposta;
- Dia 19 JAN 88, Divulgação da relação das firmas habilitadas;
- Dia 27 JAN 88, Abertura das proposta.

Comissão de Licitações.

(Nº 13413 - 21/12/87 - Cz$ 10.710,00)
(DIAS: 22, 23 e 24/12/87)

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Superintendência Regional de Porto Alegre

Comissão de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Aviso de Licitação

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, através da Superintendência Regional de Porto Alegre, torna público que às 15:00 hs. do dia 25 de janeiro de 1988, receberá documentação e proposta para "conclusão das obras de reforma e ampliação do Terminal de Passageiros, subestação, vias de acesso e estacionamento de veículos do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu - PR", em sua sede provisória, situada no Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre - RS.

O edital esta à disposição dos interessados, para consulta, na Superintendência Regional de Porto Alegre, Av. dos Estados, s/nº, e nos Aeroportos Hercílio Luz em Florianópolis, Afonso Pena em São José dos Pinhais - PR e no Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu no horário de 8:30 hs às 11:30 hs e das 14:00 hs às 17:00 hs, podendo ser adquirido na Superintendência Regional de Porto Alegre e no Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu, ao preço unitário de Cz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados).

PAULO CONTIOSO DE FRANCESCHI

(Nº 13427 - 21/12/87 - Cz$ 9.180,00)
(DIAS: 22, 23 e 24/12/87)

Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Global nº 007/87 de 04.11.87 entre a CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA - CFIAe e COSATE CONSTRUTORA CORREIA DOS SANTOS TEIXEIRA LTDA.

OBJETO: Regime de Empreitada Global de obras e serviços, referentes a 12 (doze) unidades habitacionais, localizadas em Campo Grande Rio de Janeiro - " Nucleo Habitacional Carius ".

VALOR: Cz$ 7.799.000,00 (sete milhões, setecentos e noventa e nove mil cruzados).

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 1987

ASSINAM: Pela CFIAe, seu Presidente LUIZ PEDRO MIRANDA DA COSTA e pela COSATE - CONSTRUTORA CORREIA DOS SANTOS TEIXEIRA LTDA., seu sócio ANTONIO CARLOS LOPES LOUREIRO.

REGISTRO: 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.

(Nº 13.440 de 21-12-87 - Cz$ 3.570,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 86/86/02

CONVENENTES: Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Londrina/PR.

OBJETO: Suplementar recursos à Cláusula Quarta - RECURSOS FINANCEIROS - do Convênio original, e prorrogação do mesmo a partir da data de seu vencimento em 31.12.87.

RECURSOS FINANCEIROS: Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados)

NOTA DE EMPENHO: Nº 795, de 09.10.87

VIGÊNCIA: Entrará em vigor na data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 16.12.87

SIGNATÁRIOS: LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA, Ministro de Estado da Saúde e WILSON RODRIGUES MOREIRA, Prefeito Municipal de Londrina do Estado do Paraná.

(Of. nº 243/87)

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Termo Aditivo ao Convênio nº 65/86/02, publicado no D.O.U. nº 173, de 11.09.87, na - DATA DE ASSINATURA - onde se lê 03.09.87, lê-se 30.08.87..

(Of. nº 243/87)

Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde

Divisão Nacional de Pneumologia Sanitária

Campanha Nacional Contra a Tuberculose

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	DATA	HORÁRIO
04/87	Entrega da Documentação para Habilitação	21.12	10.00hs
04/87	Concentrador de Oxigênio	28.12	10.00hs

LOCAL: Estrada de Curicica Nº 2.000 Jacarepaguá Rio de Janeiro RJ CEP 22780
NOTA: Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na sala da Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de 09,00 às 16.00 horas
REGULAMENTAÇÃO: Decreto-Lei nº 2.300/87.

(Of. nº 974/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

Central de Medicamentos

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS A CONTRATOS

Nº DO DOCUMENTO: TA-CEME 091.3/86
ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 091/86 que entre si celebram a Central de Medicamentos-CEME e o Laboratório Sanobiol Ltda.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto reajustar em 120% (cento e vinte por cento) os preços de que trata o contrato original, cujo valor global passa a ser de Cz$ 2.348.798,54 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e oito cruzados e cinquenta e quatro centavos).
DESPESAS: correrão à conta dos recursos destinados, classificados e empenhados nos seguintes termos: Orçamento de 1987, Atividade 13754312-543, Aquisição e Distribuição de Medicamentos, Elemento de Despesa 3120, Material de Consumo conforme se segue: Fonte de Recursos, FUNCEME "50", Nota de Empenho nº 87NE00872 de 11/12/87 no valor de Cz$ 638.798,54 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e oito cruzados e cinquenta e quatro centavos).
RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original, não contrariadas pelo presente Termo Aditivo.
VIGÊNCIA: Entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U. e vigorará até 31 de março de 1988.
DATA DE ASSINATURA: 21/12/87
ASSINAM: RONEI EDMAR RIBEIRO, Presidente da CEME e GERALDO TELLES PALMEIRA, Representante do Laboratório Sanobiol Ltda.

Nº DO DOCUMENTO: TA-CEME 093.1/87
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 093/87 que entre si celebram a Central de Medicamentos-CEME e a Química Farmacêutica Gaspar Viana S/A
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajustamento dos preços de que trata o Inciso II da Cláusula Sexta do Contrato originário, correspondentes à 2ª etapa do cronograma de entrega estabelecido entre as partes, perfazendo assim o instrumento ora aditado o valor total de Cz$ 33.495.683,99 (trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa e nove centavos).
DESPESAS: correrão à conta dos recursos destinados, classificados e empenhados nos seguintes termos: Orçamento de 1987, atividade 13754312-543 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos, Elemento de Despesa 3.1.2.0 - Material de Consumo como se segue: Fonte de Recurso, FUNCEME "90", Nota de Empenho nº 87NE00865 de 09/12/87 no valor de Cz$ 3.710.053,99 (três milhões, setecentos e dez mil, cinquenta e três cruzados e noventa e nove centavos).
RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do instnumento original, não contrariadas pelo presente Termo Aditivo.
VIGÊNCIA: entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.
DATA DE ASSINATURA: 21/12/87
ASSINAM: RONEI EDMAR RIBEIRO, Presidente da CEME e NELSON SALES PEREIRA, Representante da Química Farmacêutica Gaspar Viana S/A.

(Of. nº 190/87)

Nº DO DOCUMENTO: TA-CEME Nº 010.3/87
ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Comissão Mercantil, que entre si fazem a Central de Medicamentos-CEME e a Petrobrás Comércio Internacional S/A-INTERBRAS.
OBJETO: A verba orçamentária de que trata a Cláusula Oitava ("Cobertura das Despesas") do CONTRATO ADITANDO fica acrescida da importância de Cz$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzados), passando a perfazer Cz$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de cruzados), o valor estimado das despesas da CEME com a execução do CONTRATO ADITANDO.
DESPESAS: correrão à conta dos recursos do FUNCEME "50", consignados no Orçamento Programa de 1987, atividade nº 13754312.543 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos, Elemento de Despesa 3.1.2.0, de acordo com a Nota de Empenho nº 87NE00860 no valor de Cz$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzados) de 04/12/87.
RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do CONTRATO ADITANDO, com a modificação ditada pelo Termo Aditivo de 06 de maio de 1987, permanecem inalteradas.
DATA DE ASSINATURA: 21/12/87
ASSINAM: RONEI EDMAR RIBEIRO, Presidente da CEME, JOSÉ LUIZ FERREIRA DE SÁ, Diretor da INTERBRAS e HAMILTON SÉRGIO ALBERTAZZI DRUMMOND, Vice-Presidente da INTERBRAS.

Original Decalcado

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS A CONVÊNIOS

Nº DO DOCUMENTO: TA-CEME 313.2/86
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio Nº 313/86, que entre si celebram a Central de Medicamentos-CEME e a Petrobrás Comércio Internacional S/A - INTERBRÁS.
OBJETO: Pelo presente Aditivo, o valor expresso na Cláusula Sexta do Convênio originário, fica acrescido da importância de Cz$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de cruzados).
DESPESAS: correrá à conta do FUNCEME (Fonte "50"), Orçamento de 1987, Atividade nº 13754312.543, Aquisição e Distribuição de Medicamentos, Elemento de Despesa 3120-00 Nota de Empenho nº 87NE00859, de 04/12/87 no valor de Cz$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de cruzados).
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento originário, que fazem com o presente um todo único e indivisível para todos os efeitos de direito.
VIGÊNCIA: entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U. vigorando até 31 de março de 1988.
DATA DE ASSINATURA: 21/12/87
ASSINAM: RONEI EDMAR RIBEIRO, Presidente da CEME, JOSÉ LUIZ FERREIRA DE SÁ, Diretor da INTERBRÁS e HAMILTON SÉRGIO ALBERTAZZI DRUMMOND, Vice-Presidente da INTERBRÁS.

Nº DO DOCUMENTO: TA-CEME Nº 017.1/87
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 017/87 que entre si celebram a Central de Medicamentos- CEME e a Petrobrás Comércio Internacional S/A - INTERBRÁS
OBJETO: Pelo presente Aditivo o valor expresso na Cláusula Quinta do Convênio originário, fica acrescido da importância de Cz$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de cruzados), perfazendo assim, o instrumento ora aditado o valor total de Cz$ -x-x 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de cruzados).
DESPESAS: correrá à conta do FUNCEME, Fonte "50", Orçamento de 1987, Atividade nº 13754312-543, Aquisição e Distribuição de Medicamentos, Elemento de Despesa 3120-00, Nota de Empenho nº 87NE00858 de 04/12/87 no valor de Cz$ 77.000.000,00 (Setenta e sete milhões de cruzados).
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento originário, que fazem com o presente um todo único e indivisível para todos os efeitos de direito.
VIGÊNCIA: entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.
DATA DE ASSINATURA: 21/12/87
ASSINAM: RONEI EDMAR RIBEIRO, Presidente da CEME, JOSÉ LUIZ FERREIRA DE SÁ, Diretor da INTERBRÁS e HAMILTON SÉRGIO ALBERTAZZI DRUMMOND, Vice-Presidente da INTERBRÁS.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO DOCUMENTO: TA/CEME 285.3/86
ESPÉCIE: ajuste que entre si fazem a Central de Medicamentos-CEME e a Empresa de Produtos Farmacêuticos da Bahia-BAHIAFARMA.
OBJETO: reajuste de preços de que trata o convênio original.
DESPESAS: correrão à conta dos recursos destinados, classificados e empenhados nos seguintes termos: Orçamento de 1987, Atividade 13754312-543 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos, Elemento de Despesa 3.1.2.0 - Material de consumo, Notas de Empenho nºs: 87NE00730, de 10.11.87, no valor de Cz$ 28.811,12 (vinte e oito mil, oitocentos e onze cruzados e doze centavos); e 87NE00732, de 10.11.87, no valor de Cz$ 70.357,54 (setenta mil, trezentos e cinquenta e sete cruzados e cinquenta e quatro centavos).
RATIFICAÇÃO: ficam inalteradas demais cláusulas e condições do convênio original.
VIGÊNCIA: entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.
DATA DE ASSINATURA: 17.12.87.
ASSINAM: RONEI EDMAR RIBEIRO, Presidente da CEME; JOSÉ ALBERTO HERMÓGENES DE SOUZA, Diretor Geral e MÁRIO GANDARELA DANTAS, Diretor Administrativo, ambos pela BAHIAFARMA, com sede em Simões Filho, BA.

(Of. nº 189/87).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Secretaria de Tecnologia Industrial

CONVÊNIOS

Espécie: Convênio 88/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial (STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Federação das Indústrias do Estado do Paraná (EXECUTORA), representada por seu Presidente JORGE ALOYSIO WEBER.

Objetivo: Implementação do Projeto "CURSO SOBRE CONTROLE DE QUALIDADE DE MATERIAIS CERÂMICOS".

Valor do Projeto: Cz$ 162.100,00 (cento e sessenta e dois mil, e cem cruzados)

STI: Cz$ 162.100,00 (cento e sessenta e dois mil, e cem cruzados)

Origem dos Recursos: O valor de Cz$ 162.100,00 (cento e sessenta e dois mil, e cem cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.380, na dotação: "3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos", conforme Nota de Empenho nº 604/87, de 30.11.87

Vigência: 07 (sete) meses contados da data de sua assinatura.

Espécie: Convênio 89/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial (STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Federação das Indústrias do Estado do Paraná (EXECUTORA), representada por seu Presidente JORGE ALOYSIO WEBER.

Objetivo: Implementação do Projeto "CURSO SOBRE TECNOLOGIA E PREPARAÇÃO DE MASSA".

Valor do Projeto: Cz$ 162.100,00 (cento e sessenta e dois mil e cem cruzados).

STI: Cz$ 162.100,00 (cento e sessenta e dois mil e cem cruzados).

Origem dos Recursos: O valor de Cz$ 162.100,00 (cento e sessenta e dois mil e cem cruzados) correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.380, na dotação: "3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos", conforme Nota de Empenho nº 592/87, de 27.11.87.

Vigência: 07 (sete) meses contados da data de sua assinatura.

Espécie: Convênio 90/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial (STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz (EXECUTORA), representada por por seu Diretor-Presidente PAULO FERNANDO CIDADE DE ARAÚJO.

Objetivo: Implementação do Projeto "SELEÇÃO DE MELHORAMENTO DE LINHAGENS DE MICROORGANISMOS PRODUTORES DE CELULOSE".

Valor do Projeto: Cz$ 4.260.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil cruzados)

STI: Cz$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzados).

Origem dos Recursos: O valor de Cz$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 09090551.700 - Natureza da Despesa: 4130.07 - Investimento em Regime de Execução Especial - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 533/87, de 06.11.87. Para 1988/89 - Cz$ 1.665.000,00 (hum milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil cruzados).

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora: Cz$ 1.770.000,00 (hum milhão, setecentos e setenta mil cruzados).

Contrapartida de Terceiros: Cz$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzados)

Espécie: Convênio 91/87 assinado em 18/12/87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial (STI), representada por seu Titular - Paulo Gazzinelli e a PENTRA - Pesquisa em Energia e Transporte S/C, representada pelo Diretor Técnico Urbano Ernesto Stumpf e pelo Diretor Administrativo Luiz Eduardo Mesquita de Siqueira.

Objetivo: Implementação do Projeto "DESENVOLVIMENTO DE MOTORES COM TECNOLOGIA APROPRIADA PARA USO DE ÁLCOOL E ÓLEOS VEGETAIS".

Valor do Projeto: Cz$ 11.561.503,00 (onze milhões, quinhentos e sessenta e hum mil, quinhentos e treis cruzados).

STI: Cz$ 7.561.503,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e hum mil, quinhentos e treis cruzados).

Origem dos Recursos: O valor de Cz$ 998.811,00 (novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e onze cruzados) correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.379, elemento de despesas 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 620/87 de 09.12.87. Para 1988 o valor de Cz$ 6.562.692,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois cruzados).

Vigência: 19 (dezenove) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora: Cz$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados).

Espécie: Convênio 92/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial (STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Fundação Centro Regional de Tecnologia em Informática de Santa Catarina (EXECUTORA), representada por seu Superintendente Geral CARLOS ALBERTO SCHNEIDER e pelo Superintendente CARLOS ALBERTO FLESCH.

Objetivo: Implementação do Projeto: "IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL BÁSICA NA INCUBADORA EMPRESARIAL TECNOLÓGICA DO CERTI".

Valor do Projeto: Cz$ 16.860.301,00 (dezesseis milhões, oitocentos e sessenta mil, trezentos e um cruzados).

STI: Cz$ 13.208.022,00 (Treze milhões, duzentos e oito mil, e vinte e dois cruzados).

Origem dos Recursos: O valor de Cz$ 1.003.184,00 (hum milhão, três mil, cento e oitenta e quatro cruzados) correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.379, na dotação: "3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos", conforme Nota de Empenho nº 593/87, de 27/11/87. Para 1988: Cz$ 9.482.980,00 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta cruzados). Para 1989: Cz$..... 2.721.858,00 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzados).

Vigência: 25 (vinte e cinco) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora: Cz$ 3.652.279,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e nove cruzados).

Espécie: Convênio 93/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial (STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Fundação Para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial (FIPAI), representada por seu Diretor-Presidente ODILSON COIMBRA FERNANDES e pelo Diretor-Tesoureiro ARTHUR MATTOS, e a DIGMOTOR - Equipamentos Eletros Mecânicos Digitais Ltda (DIGMOTOR), representada por sua Diretora Financeira VERA SÍLVIA BRUNO FERNANDES.

Objetivo: Implementação do Projeto "APERFEIÇOAMENTO EM MOTOR DE PASSO INDUSTRIAL".

Valor do Projeto: Cz$ 4.081.400,00 (quatro millhões, oitenta e um mil, quatrocentos cruzados).

STI: Cz$ 2.311.000,00 (dois milhões, trezentos e onze mil cruzados).

Origem dos Recursos: O valor de Cz$ 226.200,00 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Traba-

Original com Impressão Desigual

lho 11100551.379 , Elemento de Despesa: "3132 - Outros Serviços e Encargos", no valor de Cz$ 226.200,00 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos cruzados), conforme Nota de ' Empenho nº 640 de 14.12.87. Para 1988 - Cz$ 2.084.800,00 (dois milhões, oitenta e quatro mil e oitocentos cruzados).

Vigência:13 (treze) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora:Cz$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil cruzados)

Participação da DIGMOTOR: Cz$ 700.400,00 (setecentos mil e quatrocentos cruzados)

Espécie:Convênio 94/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZINELLI, e a Sociedade Educacional de Santa Catarina, através da Escola Tupy(EXECUTORA), representada por seu Diretor-Presidente RAUL SCHMIDT.

Objetivo:Implementação do Projeto "ESTUDO DAS TÉCNICAS DE FABRICAÇÃO DAS LIGAD AL-SI"

Valor do Projeto: Cz$ 1.791.128,00 (hum milhão, setecentos e noventa e hum mil, cento e vinte e oito cruzados).

STI:Cz$ 1.586.160,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta ' cruzados).

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 1.219.000,00 (hum milhão, duzentos e dezenove mil' cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.379, nas dotações: "3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos", no valor de ' Cz$ 1.169.000,00 (hum milhão, cento e sessenta e nove mil cruzados), e "4.1.2.0 - ' Equipamentos e Material Permanente", no valor de Cz$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), conforme Notas de Empenho nºs 630/631/87, de 14.12.87. Para 1988— Cz$ 367.160,00 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta cruzados).

Vigência:10 (dez) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora: Cz$ 204.968,00 (duzentos e quatro mil, novecentos e sessenta e oito cruzados).

Espécie: Convênio 95/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Carbonatos do Nordeste S/A(CARBONOR), representada por seu Diretor NELSON BRASIL DE OLIVEIRA.

Objetivo:Execução do Projeto "DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS PARA A FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DO ÁCIDO SALICÍLICO".

Valor do Projeto: Cz$ 59.563.854,09 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e sessenta' e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzados e nove centavos).

STI: Cz$ 30.493.977,99 (trinta milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e sete cruzados e noventa e nove centavos).

Os recursos para o Desenvolvimento deste Projeto, mesmo em caso de prorrogação, serão obtidos através das receitas oriundas do Projeto "DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS PARA A FABRICAÇÃO DE BISSULFITO, METASSULFITO DE SÓDIO A PATIR DE REJEITOS INDUSTRIAIS DA ' ÁREA DE CAMAÇARI". (Projeto Sulfitos). Contrato STI/Nº 024/83, assinado em 24 de agosto de 1983 e publicado no Diário Oficial da União em 26 de gosto de 1983. Para ' 1987 - Cz$ 2.770.801,02 (dois milhões, setecentos e setenta mil,oitocentos e um cruzados e dois centavos). Para 1988 - Cz$ 14.046.988,41 (quatorze milhões, quarenta e ' seis mil, novecentos e oitenta e oito cruzados e quarenta e um centavos). Para 1989 - Cz$ 13.676.188,50 (treze milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e oitenta ' e oito cruzados e cinquenta centavos).

Vigência: 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora:Cz$ 29.069.876,16 (vinte e nove milhões, sessenta e nove' mil, oitocentos e setenta e seis cruzados e dezesseis centavos).

Espécie: Convênio 96/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI) representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Fundação de Ciência e Tecnologia(EXECUTORA) representada por seu presidente RUBENS SOARES DE LIMA.

Objetivo: Implementação do Projeto "Conserg V - Racionalização do Uso de Energia na Industria".

Valor do Projeto: CZ$ 3.318.376,00(treis milhões, trezentos e dezoito mil, trezentos e setenta e seis cruzados)

STI: CZ$ 2.174.952,00(dois milhões, centos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois cruzados).

Origem dos Recursos: O Valor de CZ$ 1.044.074,00(hum milhão, quarenta e quatro mil e setenta e quatro cruzados), correrá a conta da Secretaria de Tecnologia Industrial Programa de Trabalho 09090551.700, nas dotações: 4130.07 - Investimento em Regime de Execução Especial, no valor de CZ$ 726.724,00(setecentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e quatro cruzados) e 4130.32 - Investimento em Regime de Execuçac Especial, no valor de CZ$ 317.350,00(trezentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta - cruzados) conforme Notas de Empenho nºs. 617/618/87 de 09.12.87. Para 1988 o valor de CZ$ 1.130.878,00(hum milhão, cento e TRinta mil, oitocentos e setenta e oito cruzados).

Vigência: 10(dez) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora: CZ$ 1.143.424,00(hum milhão, centò e quarenta e treis ' mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzados).

Espécie: Convênio 97/87, assinado em 18/12/87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e o Instituto de Tecnologia do Paraná, representado por seu Diretor Técnico SALVADOR FERNANDES NETTO :

Objetivo: Implementação do Projeto "DIAGNÓSTICO DO CONSUMO ENERGÉTICO EM PEQUENAS E MÉDIAS INDÚSTRIAS PARANAENSES - FASE V".

Valor do Projeto: CZ$ 2.198.410,00(dois milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e dez cruzados).

STI: CZ$ 1.795.550,00 (hum milhão, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzados).

Origem dos Recursos: O valor de CZ$ 487.030,00(quatrocentos e oitenta e sete mil, e trinta cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 09090551.700, na dotação 4130.07 - Investimento em Regime de Execução Especial-Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 572/87 no valor de CZ$ 364.480,00(trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzados) e na dotação 4130.32-Investimento em Regime de Execução Especial - Equipamentos e Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 573/87 no valor de CZ$ 122.550,00(cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta cruzados), ambas de 26.11.87.Para 1988:Cz$..... 1.308.520,00 (hum milhão,trezentos e oito mil,quinhentos e vinte cruzados).
Vigência: 12(doze) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida do Executor: CZ$ 402.860,00(quatrocentos e dois mil, oitocentos e sessenta cruzados).

Espécie:Convênio 98/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A. (IPT) representado por seu Diretor Superintendente HENRIQUE SILVEIRA DE ALMEIDA e pelo Diretor LUIZ CARLOS MARTINS BONILHA.

Objetivo: Implementação do Projeto " CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS DO AGRUPAMENTO DE MATERIAIS DE REFERÊNCIA".

Valor do Projeto: CZ$ 16.244.740,00(Dezesseis milhões, duzentos e quarenta e quatro - mil, setecentos e quarenta cruzados).

STI:CZ$ 5.378.620,00(cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte cruzados).

Origem dos Recursos: O valor de CZ$ 897.750,00(oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta cruzados) correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial , Programa de Trabalho 11100551.380 - natureza da despesa 4120.00-Equipamentos e Material permanente, conforme Nota de Empenho nº 603/87 de 30.11.87. Para 1988 - CZ$ 4.480.870,00(quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e setenta cruzados).

Vigência: 24(vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida do executor: CZ$ 10.866.120,00(dez milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, cento e vinte cruzados).

Espécie:Convênio 99/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Formil Química S/A ' (EXECUTORA), representada por seu procurador SERGIO LUIZ SACURAI, representando o Diretor Superintendente.

Objetivo:Implementação do Projeto "SÍNTESE DE FÁRMACO: CITRATO DE BUTAMIRATO".

Valor do Projeto:Cz$ 2.724.080,60 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitenta cruzados e sessenta centavos).

STI:Cz$ 1.585.544,80 (hum milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos).

Origem dos Recursos: O valor de Cz$ 1.585.544,80 (hum milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.379, na dotação: "3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos", no valor de Cz$ 158.342,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois cruzados e vinte centavos) e "4.1.2.0- Equipamentos e Material Permanente", no valor de Cz$ 1.427.202,60 (hum milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e dois cruzados e sessenta centavos), conforme ' Notas de Empenho nºs 622/623/87, de 09.12.87.

Vigência: 19 (dezenove) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida:Cz$ 1.138.535,80 (hum milhão, cento e trinta e oito mil, quinhentos e ' trinta e cinco cruzados e oitenta centavos).

Espécie:Convênio 100/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Fundação Instituto ' Tecnológico do Estado de Pernambuco(ITEP), representada por por seu Diretor Presidente CARLOS COSTA DANTAS.

Objetivo: Implementação do Projeto "SELEÇÃO DE CULTURAS DE LEVEDURAS E ZYMOMONAS MOBILIS PARA PRODUÇÃO DE ETANOL".

Valor do Projeto: Cz$ 7.704.420,00 (sete milhões, setecentos e quatro mil e quatrocentos e vinte cruzados).

STI:Cz$ 6.170.740,00 (seis milhões, cento e setenta mil, setecentos e quarenta cruzados).

Origem dos Recursos: O valor de Cz$ 3.177.150,00 (três milhões, cento e setenta e sete mil, cento e cinquenta cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.379, Elemento de Despesa: 4.1.2.0 - "Equipamento e Material Permanente", nos valores de Cz$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil cruzados). e Cz$ 450.210,00 (quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e dez ' cruzados), conforme Notas de Empenho nºs 632 e 634, respectivamente, de 14.12.87; ' 3.1.3.2. " Outros Serviços e Encargos", no valor de Cz$ 2.094.940,00 (dois milhões noventa e quatro mil, novecentos e quarenta cruzados), conforme Nota de Empenho nº 633, de 14.12.87. Para 1988 - Cz$ 2.993.590,00 (dois milhões, novecentos e noventa e três' mil, quinhentos e noventa cruzados).

Vigência: 13 (treze) meses contados da data sua assinatura.

Contrapartida da Executora: Cz$ 1.533.680,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta cruzados).

Espécie:Convênio 101/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Fundação de Estudos ' Agrários de Estudos Luiz de Queiroz (EXECUTORA), representada por seu Diretor-Presidente PAULO FERNANDO CIDADE DE ARAUJO.

Objetivo: Implementação do Projeto "SISTEMA DE AQUISIÇÃO DE DADOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS UTILIZANDO MICROCOMPUTADORES".

Valor do Projeto:Cz$ 10.372.100,00 (dez milhões, trezentos e setenta e dois mil, e cem cruzados).

STI:Cz$ 6.242.100,00(seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil e cem cruzados)

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 236.900,00 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.379 - Natureza da Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 628/87, de 09.12.87. Para 1988 - Cz$ 6.005.200,00 (seis milhões, cinco mil e duzentos cruzados).

Vigência:24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida do Executor:Cz$ 4.130.000,00 (quatro milhões, cento e trinta mil cruzados)

Espécie:Convênio 102/87,assinado em 18.12.87,entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI),representada por seu Titular-PAULO GAZZINELLI,e a Companhia de Desenvolvimento Tecnológico(EXECUTORA),representada por seu Diretor Presidente ROGÉRIO CEZAR DE CERQUEIRA LEITE.

Objetivo:Implementação do Projeto:"ENGENHARIA BÁSICA DE PLANTAS MULTIPROPÓSITO".

Valor do Projeto:Cz$ 11.016.476,00 (onze milhões,dezesseis mil,quatrocentos e setenta e seis cruzados).

STI: Cz$ 6.597.369,00 (seis milhões,quinhentos e noventa e sete mil,trezentos e sessenta e nove cruzados).

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 1.681.181,00 (hum milhão,seiscentos e oitenta e um mil,cento e oitenta e um cruzados),correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial,Programa de Trabalho 11100551.379,na dotação: 3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos conforme Nota de Empenho nº 566/87,de 24/11/87. Para 1988: Cz$ 4.916.188,00 (quatro milhões,novecentos e dezesseis mil,cento e oitenta e oito cruzados).

Vigência:19(dezenove) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora:Cz$ 4.419.107,00 (quatro milhões,quatrocentos e dezenove mil,cento e sete cruzados).

Espécie:Convênio 103/87,assinado em 18.12.87,entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI),representada por seu Titular-PAULO GAZZINELLI,e a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais(EXECUTORA),representada por seu Presidente OLAVO MACHADO JÚNIOR.

Objetivo:Implementação do Projeto:"PROJETO E CONSTRUÇÃO DE CÂMARA PARA ENSAIOS CLIMÁTICOS EM MATERIAIS,COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS".

Valor do Projeto:Cz$ 8.540.390,00 (oito milhões,quinhentos e quarenta mil,trezentos e noventa cruzados).

STI:Cz$ 7.340.390,00 (sete milhões,trezentos e quarenta mil,trezentos e noventa cruzados).

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 910.870,00 (novecentos e dez mil,oitocentos e setenta cruzados),correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial,Programa de Trabalho 11100551.379,na dotação:"3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos",conforme Nota de Empenho Nº 658/87,de 16/12/87. Para 1988:Cz$ 6.429.520,00 (seis milhões,quatrocentos e vinte e nove mil,quinhentos e vinte cruzados).

Vigência:08 (oito) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora: Cz$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzados).

Espécie:Convênio 104/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Federação das Indústrias do Estado do Paraná(EXECUTORA), representada por seu Presidente JORGE ALOYSIO WEBER.

Objetivo: Implementação do Projeto "CURSO SOBRE APROVEITAMENTO DE APARAS E PAPÉIS VELHOS: CLASSIFICAÇÃO, TECNOLOGIA DO PROCESSO E INOVAÇÃO".

Valor do Projeto:Cz$ 256.700,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos cruzados).

STI:Cz$ 256.700,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos cruzados).

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 256.700,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.380, na dotação: "3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos", conforme Nota de Empenho nº 581/87, de 27.11.87

Vigência: 07 (sete) meses contados da data de sua assinatura.

Espécie:Convênio 105/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Federação das Indústrias do Estado do Paraná(EXECUTORA), representada por seu Presidente JORGE ALOYSIO WEBER.

Objetivo: Implementação do Projeto "CURSO SOBRE TRATAMENTO DE FLUENTES NA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE: CARACTERIZAÇÃO, MEDIDAS DE CONTROLE E TECNOLOGIA DE TRATAMENTO".

Valor do Projeto:Cz$ 215.600,00 (duzentos e quinze mil, e seiscentos cruzados).

STI: Cz$ 215.600,00 (duzentos e quinze mil, e seiscentos cruzados).

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 215.600,00 (duzentos e quinze mil, e seiscentos cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.380, na dotação: "3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos", conforme Nota de Empenho nº 587/87 de 27.11.87.

Vigência: 07 (sete) meses contados da data de sua assinatura.

Espécie: Convênio 106/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Federação das Indústrias do Estado do Paraná(EXECUTORA), representada por seu Presidente JORGE ALOYSIO WEBER.

Objetivo:Implementação do Projeto "CURSO SOBRE GARANTIA DA QUALIDADE À INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL".

Valor do Projeto: Cz$ 256.700,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos cruzados).

STI:Cz$ 256.700,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos cruzados).

Origem dos Recursos: O valor de Cz$ 256.700,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.380, na dotação: "3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos", conforme Nota de Empenho nº 579/87, de 27.11.87

Vigência:07 (sete) meses contados da data de sua assinatura.

Espécie:Convênio 107/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Federação das Indústrias do Estado do Paraná (EXECUTORA), representada por seu Presidente JORGE ALOYSIO WEBER.

Objetivo: Implementação do Projeto "CURSO SOBRE PRODUÇÃO DE PASTAS CELULÓSICAS: TECNOLOGIA DE PROCESSO, CONTROLE DE PROCESSO E ESPECIFICAÇÕES".

Valor do Projeto: Cz$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil cruzados).

STI: Cz$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil cruzados).

Origem dos Recursos: O valor de Cz$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.380, na dotação: "3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos", conforme Nota de Empenho nº 580/87 de 27.11.87.

Vigência: 07 (sete) meses contados da data de sua assinatura.

Espécie:Convênio 108/87,assinado em 18.12.87,entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI),representada por seu Titular-PAULO GAZZINELLI,e a Federação das Indústrias do Estado do Paraná (EXECUTORA),representada por seu Presidente JORGE ALOYSIO WEBER.

Objetivo:Implementação do Projeto:"CURSO SOBRE CONTROLE DE PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE CELULOSE E PAPEL".

Valor do Projeto:Cz$ 256.700,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos cruzados).

Origem dos Recursos: O valor de Cz$ 256.700,00(duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos cruzados),correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial,Programa de Trabalho 11100551.380,na dotação:"3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos",conforme Nota de Empenho nº 586/87, de 27/11/87.

Vigência: 07(sete) meses contados da data de sua assinatura.

Espécie:Convênio 109/87,assinado em 18.12.87,entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI),representada por seu Titular-PAULO GAZZINELLI,e a Federação das Indústrias do Estado do Paraná(EXECUTORA),representada por seu Presidente JORGE ALOYSIO WEBER.

Objetivo:Implementação do Projeto:"CURSO SOBRE TECNOLOGIA DE SECAGEM E QUEIMA DE MATERIAIS REFRATÁRIOS".

Valor do Projeto:Cz$ 162.100,00 (cento e sessenta e dois mil e cem cruzados).

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 162.100,00 (cento e sessenta e dois mil e cem cruzados),correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial,Programa de Trabalho: 11100551.380,na dotação:"3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos",conforme Nota de Empenho nº 588/87,de 27/11/87.

Vigência:07(sete) meses contados da data de sua assinatura.

Espécie:Convênio 110/87,assinado em 18.12.87,entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI),representada por seu Titular-PAULO GAZZINELLI,e a Secretaria de Estado da Indústria,Comércio e Turismo de Sergipe (EXECUTORA),representada por seu Titular- VALTER BARRETO GOIS.

Objetivo:Implementação do Projeto:"CURSO SOBRE MARCAS".

Valor do Projeto:Cz$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil cruzados).

STI:Cz$ 111.000,00 (cento e onze mil cruzados).

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 111.000,00 (cento e onze mil cruzados) correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial,Programa de Trabalho 11100551.380 - Natureza da Despesa: 3132-Outros Serviços e Encargos,conforme Nota de Empenho nº 591/87,de 27.11.87.

Vigência: 07(sete) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora: Cz$ 12.000,00 (doze mil cruzados).

Espécie:Convênio 111/87,assinado em 18.12.87,entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI),representada por seu Titular-PAULO GAZZINELLI,e a Secretaria de Estado da Indústria,Comércio e Turismo de Sergipe (EXECUTORA),representada por seu Titular-VALTER BARRETO GOIS.

Objetivo:Implementação do Projeto:"CURSO SOBRE PATENTES E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA".

Valor do Projeto:Cz$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil cruzados).

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil cruzados) correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial,Programa de Trabalho 11100551.

Original Decalcado

380 - Natureza de Despesa: 3132 - Outrcs Serviços e Encargos,conforme Nota de Empenho nº 590/87, de 27.11.87.

Vigência: 07(sete) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora: Cz$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzados).

Espécie:Convênio 112/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento (CEPED), representado por seu Diretor-Presidente LUIZ CARLOS TAVARES.

Objetivo: Implementação do Projeto "APOIO À CAPACITAÇÃO DE LABORATÓRIO METROLÓGICO SECUNDÁRIO REGIONAL NA ÁREA DE FORÇA".

Valor do Projeto:Cz$ 12.624.000,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil cruzados).

STI:Cz$ 2.647.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil cruzados)

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 1.039.000,00 (um milhão, trinta e nove mil cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.380 - Natureza da Despesa - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, no valor de Cz$ 104.000,00 (cento e quatro mil cruzados) e 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente", no valor de Cz$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil cruzados), conforme Notas de Empenho nºs 597 e 598/87 de 30.11.87. Para 1988/89 - Cz$ 1.608.000,00 (um milhão, seiscentos e oito mil cruzados).

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora: Cz$ 9.977.000,00 (nove milhões, novecentos e setenta e sete mil cruzados).

Espécie: Convênio 113/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial(EXECUTORA), representada por seu Diretor Executivo em Exercício FRANCISCO LUIZ FARIAS BEZERRA.

Objetivo:Implementação do Projeto "RACIONALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NAS INDÚSTRIAS COM ÊNFASE MAIOR EM GÁS NATURAL".

Valor do Projeto:Cz$ 4.962.763,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e três cruzados).

STI:Cz$ 3.632.908,00 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e oito cruzados).

Origem dos Recursos: O valor de Cz$ 1.543.483,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 09090551.700 - Natureza da Despesa: 4130-07 - Investimento em Regime de Execução Especial - Outros Serviços e Encargos, no valor de Cz$ 707.453,00 (setecentos e sete mil e quatrocentos e cinquenta e três cruzados), e 4130-32 - Equipamentos e Material Permanente, no valor de Cz$ 836.030,00 (oitocentos e trinta e seis mil e trinta cruzados), conforme Notas de Empenho nºs 583 e 584/87, de 27.11.87. Para 1988 - Cz$ 2.089.425,00 (dois milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzados).

Vigência:12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora: Cz$ 1.329.855,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta e cinco cruzados).

Espécie:Convênio 114/87,assinado em 18.12.87,entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI),representada por seu Titular-PAULO GAZZINELLI,e a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial (EXECUTORA),representada por seu Diretor Executivo em exercício FRANCISCO LUIZ FARIAS BEZERRA.

Objetivo:Implementação do Projeto "TREINAMENTO EM CONSERVAÇÃO DE ENERGIA".

Valor do Projeto:Cz$ 735.280,00 (setecentos e trinta e cinco mil,duzentos e oitenta cruzados).

STI:Cz$ 503.265,00 (quinhentos e três mil,duzentos e sessenta e cinco cruzados):

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 312.340,00 (trezentos e doze mil,trezentos e quarenta cruzados) correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial,Programa de Trabalho 03100553.101 -Natureza da Despesa: 3132-Outros Serviços e Encargos,conforme Nota de Empenho nº 582/87,de 27.11.87. Para 1988: Cz$ 190.925,00 (cento e noventa mil,novecentos e vinte e cinco cruzados).

Vigência: 07(sete) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora: Cz$ 232.015,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinze cruzados).

Espécie:Convênio 115/87,assinado em 18.12.87,entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI),representada por seu Titular-PAULO GAZZINELLI,e a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial(EXECUTORA),representada por seu Diretor Executivo em exercício FRANCISCO LUIZ FARIAS BEZERRA.

Objetivo:Implementação do Projeto:"DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO DO SETOR TÊXTIL".

Valor do Projeto:Cz$ 1.510.264,00 (hum milhão,quinhentos e dez mil,duzentos e sessenta e quatro cruzados).

STI:Cz$ 1.076.750,00 (hum milhão,setenta e seis mil,setecentos e cinquenta cruzados).

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 304.640,00 (trezentos e quatro mil,seiscentos e quarenta cruzados),correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial,Programa de Trabalho 03100553.101-Natureza da Despesa: 3132-Outros Serviços e Encargos,conforme Nota de Empenho nº 585/87,de 27.11.87. Para 1988:Cz$ 772.110,00 (setecentos e setenta e dois mil,cento e dez cruzados).

Vigência: 12(doze) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora:Cz$ 433.514,00 (quatrocentos e trinta e três mil,quinhentos e catorze cruzados).

ADITIVOS

Espécie:Aditivo 01/87 ao Contrato 17/85, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Fundação Universidade - Empresa de Tecnologia de Ciências (FUNDATEC), representada por seu Diretor Presidente WALTER OTTO CYBIS.

Prorrogação de Prazo; ao Projeto "AVALIAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E DESEMPENHO FRENTE À CORROSÃO DE REVESTIMENTOS DE NÍQUEL OBTIDOS POR IMERSÃO TRATADOS TERMICAMENTE", fica prorrado até 31.07.88.

Espécie:Aditivo 01/87 ao Convênio 001/87,assinado em 18.12.87,entre a Secretaria de Tecnologia Industrial (STI),representada por seu Titular-PAULO GAZZINELLI, e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A(IPT),representado por seu Diretor Superintendente HENRIQUE SILVEIRA DE ALMEIDA e pelo Diretor LUIZ CARLOS MARTINS BONILHA.

Objetivo:Suplementação de Recursos ao Projeto:"AVALIAÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS".

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 5.376.087,00 (cinco milhões,trezentos e setenta e seis mil, oitenta e sete cruzados)ao Projeto referido no preâmbulo,sendo Cz$ 2.821.989,00 (dois milhões,oitocentos e vinte e um mil,novecentos e oitenta e nove cruzados) à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial,Programa de Trabalho 11100551.380 - Natureza da Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos,no valor de Cz$ 1.218.281,00 (hum milhão,duzentos e dezoito mil,duzentos e oitenta e um cruzados),conforme Nota de Empenho nº 652/87,de 16.12.87 e 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente,no valor de Cz$ 1.603.708,00 (hum milhão,seiscentos e três mil,setecentos e oito cruzados), conforme Nota de Empenho nº 653/87,de 16.12.87. Para 1988:Cz$ 2.554.098,00 (dois milhões,quinhentos e cinquenta e quatro mil, noventa e oito cruzados).

Contrapartida do Executor: Cz$ 748.240,00 (setecentos e quarenta e oito mil,duzentos e quarenta cruzados).

Espécie: Aditivo 01/87 ao Convênio 03/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A (IPT), representada por seu Diretor Superintendente HENRIQUE DE ALMEIDA e pelo Diretor LUIZ CARLOS BONILHA.

Objetivo:Suplementação de Recursos ao Projeto "AVALIAÇÃO DE MOTOR DE PASSOS".

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 643.940,00 (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta cruzados), sendo Cz$ 365.400,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos cruzados) correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial - Programa de Trabalho 11100551.380 - Natureza da Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, no valor de Cz$ 328.320,00 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte cruzados) e 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente, no valor de Cz$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta cruzados), conforme Notas de Empenho nºs 654 e 655/87, de 16.12.87. Para 1988 - Cz$ 278.540,00 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta cruzados).

Contrapartida/Ratificação - Cz$ 244.370,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta cruzados)

Espécie: Aditivo 01/87 ao Convênio 06/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A(IPT), representado seu Diretor Superintendente HENRIQUE SILVEIRA DE ALMEIDA e pelo Diretor LUIZ CARLOS MARTINS BONILHA.

Objetivo:Suplementação de Recursos ao Projeto "AVALIAÇÃO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS ESPECTROFOTÔMETRO".

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 1.565.180,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta cruzados) ao Projeto referido no preâmbulo, sendo Cz$ 787.580,00 (setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.380- Natureza da Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos", no valor de Cz$ 674.810,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e dez cruzados), conforme Nota de Empenho nº 660/87, de 16.12.87 e 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente", no valor de 112.770,00 (cento e doze mil, setecentos e setenta cruzados), conforme Nota de Empenho nº 659/87, de 16.12.87. Para 1988 - Cz$ 777.600,00 (setecentos e setenta e sete mil e seiscentos cruzados).

Contrapartida/Ratificação:Cz$ 240.350,00 (duzentos e quarenta mil e trezentos e cinquenta cruzados).

Espécie:Aditivo 01/87 ao Convênio 07/86,assinado em 18.12.87,entre a Secretaria de Tecnologia Industrial (STI),representada por seu Titular-PAULO GAZZINELLI,e a Comissão Executiva de Plano de Lavoura Cacaueira (CEPLAC),representada por seu Secretário Geral JOAQUIM CARDOSO FILHO.

Objetivo:Execução do Projeto:"DENDIESIL-UTILIZAÇÃO DO DENDÊ EM MÁQUINAS E MOTORES VEICULARES E ESTACIONÁRIOS".

Valor do Projeto:Cz$ 4.319.234,00 (quatro milhões,trezentos e dezenove mil,duzentos e trinta e quatro cruzados).

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 1.000.000,00(hum milhão de cruzados),correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial,Programa de Trabalho 11100551.379,nas dotações: "3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos", no valor de Cz$ 221.963,54(duzentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e três cruzados e cinquenta e quatro centavos),e "4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente,no valor de Cz$ 778.036,46 (setecentos e setenta e oito mil, trinta e seis cruzados e quarenta e seis centavos),conforme Notas de Empenho nºs 649/648/87, de 16/12/87.

Vigência:19(dezenove) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora:Cz$ 3.319.234,00 (três milhões,trezentos e dezenove mil, duzentos e trinta e quatro cruzados).

Original com Impressão Desigual

Espécie:Aditivo 02/87 ao Contrato 06/86, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial(NUTEC), representada por seu Diretor Executivo em exercício FRANCISCO LUIZ FARIAS BEZERRA.

Objetivo:Suplementação de Recursos ao Projeto "NÚCLEO REGIONAL DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA INDUSTRIAL".

Origem dos Recursos: O valor de Cz$ 1.309.920,00 (um milhão, trezentos e nove mil, novecentos e vinte cruzados), sendo Cz$ 755.657,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete cruzados, correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.380 - Natureza da Despesa 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente, no valor de Cz$ 154.432,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzados) e 3132.00 - Outros Serviços e Encargos", no valor de Cz$ 601.225,00 (seiscentos e um mil, duzentos e vinte e cinco cruzados), conforme Notas de Empenho nºs 638 e 639/87, de 14.12.87.

Espécie: Aditivo 02/87 ao Contrato 13/86, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular- PAULO GAZZINELLI, e a Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria(FUPAI), representada por seu Presidente MARCÍLIO DE SOUSA e pelo Diretor Executivo DJALMA BRIGHENTI.

Objetivo:Suplementação de Recursos ao Projeto "AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA DOS GERADORES PARA PCH'S DOS FABRICANTES BRASILEIROS".

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 2.930.812,01 (dois milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e doze cruzados e um centavos), sendo Cz$ 1.467.627,69 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis cruzados e sessenta e nove centavos), correndo à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.379 - Natureza da Despesa: 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 561/87, de 24.11.87. Parágrafo Único: O valor de Cz$ 1.463.184,32 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e quatro cruzados e trinta e dois centavos), para cobertura das despesas a serem realizadas em 1988.

Espécie:Aditivo 02/87 ao Contrato 14/86,assinado em 18.12.87,entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI),representada por seu Titular-PAULO GAZZINELLI,e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A(IPT),representado por seu Diretor LUIZ CARLOS MARTINS BONILHA.

Objetivo:Suplementação de Recursos ao Projeto:"ELABORAÇÃO DE MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO ÁCIDO BENZÓICO PARA PADRONIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS".

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 1.380.270,00 (hum milhão,trezentos e oitenta mil, duzentos e setenta cruzados) ao Projeto referido no preâmbulo,sendo Cz$ 1.011.290,00 (hum milhão,onze mil,duzentos e noventa cruzados),à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial,Programa de Trabalho 11100551.380-Natureza de Despesa: 3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos,no valor de Cz$ 210.360,00 (duzentos e dez mil,trezentos e sessenta cruzados),conforme Nota de Empenho 651/87,de 16.12.87 e 4.1.2.0-Equipamentos e Material Permanente,no valor de Cz$ 800.930,00 (oitocentos mil,novecentos e trinta cruzados),conforme Nota de Empenho 650/87,de 16.12.87. Para 1988:Cz$ 368.980,00 (Trezentos e sessenta e oito mil,novecentos e oitenta cruzados).

Contrapartida do Executor:Cz$ 1.724.550,00 (hum milhão,setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzados).

Espécie:Aditivo 02/87 ao Aditivo 01/86 ao Contrato 02/86,assinado em 18.12.87,entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI),representada por seu Titular-PAULO GAZZINELLI e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Departamento Regional do Rio Grande do Sul(SENAI-RS),representado por seu Diretor Regional JOVIANO PEREIRA DA NATIVIDADE NETO.

Objetivo:Suplementação de Recursos ao Projeto:"NÚCLEO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA EM MOBILIÁRIO E MADEIRA".

STI:Cz$ 566.200,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e duzentos cruzados).

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial,Programa de Trabalho 11100551.380,na dotação:"3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos", e o valor de Cz$ 488.000,00, na dotação "4.1.2.0-Equipamentos e Material Permanente",conforme Notas de Empenho Nºs605/606/607/87,de 01.12.87.

Contrapartida do Executor:Cz$ 1.763.803,00 (hum milhão,setecentos e sessenta e três mil,oitocentos e três cruzados).

Espécie:Aditivo 02/87 ao Contrato 12/86, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Industria (FUPAI), representada por seu Presidente MARCÍLIO DE SOUSA e pelo Diretor Executivo DJALMA BRIGHENTI.

Objetivo:Continuação do Projeto "AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA DE TURBINAS PARA PCH'S DE FABRICANTES BRASILEIROS".

Origem dos Recursos: O valor de Cz$ 3.001.987,89 (três milhões, hum mil, novecentos e oitenta e sete cruzados e oitenta e nove centavos) sendo Cz$ 1.396.584,51 (hum milhão trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzados e cinquenta e um centavos) para o ano de 1987, através deste fica liberado e o restante no exercício de 1988 mediante Aditivo, e a prorrogação de prazo para a sua execução até 15.01.89, correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.379 - Natureza da Despesa: "3.1.3.2 - 00 Outros Serviços e Encargos, no valor de Cz$ 1.396.584,51 (hum milhão, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzados e cinquenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 562 de 24.11.87.

Espécie: Aditivo 02/87 ao Contrato 08/86, assinado 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - (CETEC), representado por seu Presidente OLAVO MACHADO JUNIOR.

Objetivo:Suplementação de Recursos ao Projeto "NÚCLEO SETORIAL DE INFORMAÇÃO EM CONSERVAÇÃO DE ENERGIA".

Origem dos Recursos: O valor de Cz$ 3.244.600,00 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.380, na dotação: "3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos", conforme Nota de Empenho nº 644/87 de 15.12.87. Para 1987 - Cz$ 460.200,00 (quatrocentos e sessenta mil e duzentos cruzados). Para 1988 - Cz$ 2.784.400,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos cruzados)

Espécie:Aditivo 03/87 ao Contrato 15/86,assinado em 18.12.87,entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI),representada por seu Titular-PAULO GAZZINELLI, e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A(IPT),representado por seu Diretor-Superintendente HENRIQUE SILVEIRA DE ALMEIDA e pelo Diretor LUIZ CARLOS MARTINS BONILHA.

Objetivo:Suplementação de Recursos ao Projeto:"MATERIAIS DE REFERÊNCIAS-PREPARAÇÃO, ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO".

STI:Cz$ 1.511.950,00 (hum milhão,quinhentos e onze mil,novecentos e cinquenta cruzados).

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 1.085.970,00 (hum milhão,oitenta e cinco mil,novecentos e setenta cruzados),correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial,Programa de Trabalho 11100551.380,na dotação 3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos, e Cz$ 271.310,00 (duzentos e setenta e um mil,trezentos e dez cruzados)na dotação 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente,conforme Notas de Empenho nºs 641/642/87, de 14/12/87.Para 1988:Cz$ 154.670,00 (cento e cinquenta e quatro mil,seiscentos e setenta cruzados).

Espécie:Auxílio Financeiro 10/87, assinado em 18.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A(IPT), representado por seu Diretor-Superintendente HENRIQUE SILVEIRA DE ALMEIDA e pelo Diretor - LUIZ CARLOS MARTINS BONILHA.

Objetivo:Realização do "SEMINÁRIO DE QUALIDADE EM INFORMÁTICA".

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.379 - na dotação: 3132. - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 535/87, de 10.11.87.

Vigência: 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

(Of. nº 1.468/87)

Departamento Nacional de Registro do Comércio

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO MIC/DNRC/Nº 29/86

CONVENENTES - Ministério da Indústria e do Comércio, através do Departamento Nacional de Registro do Comércio - MIC/DNRC e a Junta Comercial do Estado da Bahia.

OBJETO - Alterar a Cláusula Sexta - Do valor e da participação do MIC/DNRC - Item 6.1. Suplementa Recursos no Valor de Cr$ 1.860.000,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta mil cruzados), elevando o valor do Convênio para Cz$ 2.894.189,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e nove cruzados), consignados na Lei 7.544/86, - Ministério da Indústria e do Comércio, Departamento Nacional de Registro do Comércio, Atividade 11663762.598 - Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, Categoria Econômica - 4322.01 - Auxílios para Investimentos, conforme Nota de Empenho nº 00360, de 18/12/87.

DATA DA ASSINATURA - 21/12/87

DATA DE VIGÊNCIA - 31/12/89

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio MIC/DNRC nº 54, celebrado em 22/12/86 com o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa- CEBRAE. OBJETIVO: Prorrogar prazo de vigência para 30/04/88. DATA ASSINATURA: 18/12/87

(Of. nº 986/87)

Instituto do Açúcar e do Álcool

Superintendência Regional de Pernambuco

Comissão Permanente de Licitações

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitações da Superintêndencia Regional do Instituto do Açúcar e do Álcool em Pernambuco, receberá no dia 6 de janeiro de 1988, na Av. Dantas Barreto, 324 - 6º andar, nesta cidade do Recife, propostas para a Contratação de uma Firma Prestadora de Serviços de Limpeza e Consevação, para a Estação Experimental de cana-de-Açúcar do Carpina, observando as condições constantes do EDITAL que será entregue aos interessados no endereço acima citado.

Recife, 15 de dezembro de 1987.

MARIA ELÍSIA CAVALCANTI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações em Exercício.

(Nº 13503 - 21/12/87 - CZ$ 12.240,00)
(DIAS: 22,23 e 24/12/87).

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, firmado entre o INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e a firma DM2 - Serviços de Locação de Pessoal Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências do INMETRO em Brasília.
VALOR: Cz$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil cruzados).
NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: Nota de empenho nº 1388-9 de 16/11/87.
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: A despesa do referido contrato será atendida com recursos orçamentários do INMETRO, que correrá a conta do projeto 2008 SA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/11/87 à 15/11/88
DATA DA ASSINATURA: 16/11/87
SIGNATÁRIOS: MASAO ITO, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO; DANÚBIO MARTINS DE OLIVEIRA pela firma DM2 - Serviços de Locação de Pessoal Ltda.

(Of. nº 31/87)

Siderurgia Brasileira S/A

CGC Nº 00.367.961/0001-39

AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam avisados, os senhores acionistas da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (GRUPO SIDERBRÁS), de que, em decorrência da deliberação adotada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05 de junho de 1987, aprovando o aumento do Capital Autorizado, e à face da capitalização de créditos de acionista, o Conselho de Administração deliberou, em sua Quadragésima Segunda Reunião Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 1987,e com base no parágrafo 1º , do Artigo 168, da Lei nº 6.404/76, e no parágrafo único do Artigo 5º do Estatuto Social, aumentar o Capital Social em mais Cz$ 6.945.572.316,44 (seis bilhões, novecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e dezesseis cruzados e quarenta e quatro centavos), ou seja, aumentar para Cz$ 192.148.415.664,86 (cento e noventa e dois bilhões,cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e quinze mil,seiscentos e sessenta e quatro cruzados e oitenta e seis centavos), mediante a emissão de um total de 115.759.538.608 (cento e quinze bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e oito) novas ações ordinárias nominativas, ao preço de Cz$ 0,06 (seis centavos de cruzado), cada uma, a serem subscritas pelos senhores acionistas na proporção do número de ações que possuirem, observado o disposto no Artigo 171, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76. Fica aberto o prazo para o exercício do direito de preferência para a subscrição dessas ações pelos acionistas, fixado este em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da presente publicação.

(Of. nº 79/87)

Brasília, 10 de dezembro de 1987.

MANOEL MOACÉLIO DE AGUIAR MENDES
Presidente do Conselho de Administração

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao contrato DNAEE/UFPR/COPEL nº014/86, firmado em 01.08.87 entre o departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Minitério das Minas e Energia,a Universidade Federal do Paraná e Companhia Paranaense de Energia - COPEL.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato DNAEE/UFPr/COPEL nº014/86, firmado em 01.02.86, por um período de 12 (doze) meses,a contar de 01.08.87.
Recursos: Por conta da Reserva Global de Garantia (§ 13 do art. 4º. da Lei nº 5.655/71, com redação dada pelo Decreto-lei nº 1.849/81, no valor de Cz$ 5.859.343,00 a preços de agosto de 1987.
Assinaturas: Pelo DNAEE: Getulio Lamartine de Paula Fonseca,Diretor Geral e Fábio Ramos, Diretor DCAE/DNAEE; pela UFPr: Riad Salamuni,Reitor pela COPEL:Francisco Luiz Sibut Gomide, Diretor Presidente e Sinildo Hermes Neidert, diretor de Engenharia e Construção.

(Nº 13.420 de 21-12-87 - CZ$ 2.550,00)

EXTRATO DO CONTRATO DNAEE/ELETROBRÁS Nº 12.0046/87
RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União - Seção I, de 21/12/87, págs. 22191, onde se lê:"JOSÉ MARCONDES BRITO DE CARVALHO-Diretor de Gestão Empresarial, leia-se: JOSÉ MARCONDES BRITO DE CARVALHO-Diretor de Operação de Sistemas."

(Nº 13.568 de 21-12-87 - CZ$ 1.020,00)

Empresas Nucleares Brasileiras S/A

CGC Nº 00.322.818/00001-20
AVISO AOS ACIONISTAS
EXERCÍCIO DE DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

A Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - NUCLEBRÁS comunica aos Senhores acionistas haver o Conselho de Administração, de acordo com o "caput" do Artigo 10 do Estatuto Social, autorizado o aumento do capital social subscrito e integralizado de Cz$ 11.152.303.222,68 para Cz$ 22.304.606.445,36, mediante emissão de 70.046.920 ações ordinárias e 46.697.946 ações preferenciais, no valor nominal de Cz$ 95,5271405484, e por subscrição particular, observadas as seguintes condições: 1 - SUBSCRIÇÃO - 1.1 - A subscrição será feita ao preço de Cz$95,5271405484 por ação, na proporção de 1 (uma) ação nova para cada ação possuída. 1.2 - O prazo para o exercício do direito de preferência terminará no dia 21 de janeiro de 1988. 1.3 - Decorrido o prazo acima, as ações eventualmente não subscritas (sobras) serão rateadas entre a União e os Acionistas que,no boletim de subscrição, tenham pedido reservas de sobras, as quais deverão ser subscritas no prazo de 5 (cinco) dias a partir de 22 de janeiro de 1988. 1.4 - As ações subscritas deverão ser integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição, e, no caso específico da União, mediante compensação de créditos. 2 - INSTRUÇÕES GERAIS - 2.1 - Os Acionistas deverão comparecer aos locais a seguir indicados, munidos de carteira de identidade e CPF. Os possuidores de ações ao portador deverão apresentar os respectivos títulos. 2.2 - Locais e Horários de Atendimento: 2.2.1 - Os Acionistas possuidores de ações nominativas serão atendidos de 2ª a 6ª feira, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, nos seguintes endereços: RIO DE JANEIRO - Av. Presidente Wilson nº 231 - 29 andar, no Departamento Financeiro. BRASÍLIA - Setor de Autarquias Norte Bloco D 89 andar. 2.2.2 - Os Acionistas possuidores de ações ao portador serão atendidos exclusivamente no Departamento Financeiro da Empresa, à Av. Presidente Wilson nº 231 - 29 andar, na cidade do Rio de Janeiro, nos dias e horário do sub-item 2.2.1.

Brasília, 21 de dezembro de 1987.

(OF. Nº 115/87)
(DIAS: 22, 23 e 24/12/87)

Licínio Marcelo Seabra
Presidente

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

CGC Nº 00357038/0001-16
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(PRIMEIRA CONVOCAÇÃO)

Ficam os Srs. Acionistas convidados a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1987, às 10 horas, na sede social da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos A,B e C, nesta cidade, cuja representação deverá obedecer ao prazo previsto no artigo 28, paragrafo segundo, do Estatuto da Eletronorte, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:
1. - Demonstrações Financeiras relativas ao I Semestre/87, compreendendo o Balanço Patrimonial; Demonstrações do Resultado; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, e Notas Explicativas;
2. - Proposta para destinação do Prejuízo apurado por ocasião do levantamento do Balanço Intercalar de 30.06.87;
3. - Proposta para Aumento do Capital Social da Empresa e conseqüente alteração do Artigo 5º do Estatuto.
4. - Alteração do Artigo 24, parágrafo primeiro, inciso I do Estatuto da Empresa.

Brasília, 21 de abril de 1987.
MIGUEL RODRIGUES NUNES
PRESIDENTE
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Nº 13.338 - 18/12/87 - CZ$ 12.240,00)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A

COMUNICADO DE ADIAMENTO DA DATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A-ELETROSUL, comunica o adiamento para **28 de janeiro de 1988**, permanecendo inalterados local e horário do recebimento das propostas e documentos de pré-qualificação para a licitação 81-496 - Sistema Ininterruptível de Energia.

(Of. nº 85/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

Light — Serviços de Eletricidade S/A

REVOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL

A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, comunica que a licitação abaixo citada, foi revogada:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3722.06.87 - EQUIPAMENTOS CARRIER

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1987.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

(Of. nº 1394/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

AVISO DE LICITAÇÕES 3714-0023/87
TOMADAS DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL

TOMADAS DE PREÇO	MATERIAL
327-944-6/02	Armação p/Banco de Capacitor
317-258-9/03	Contato Móvel
319-173-7/04	Chave Desligadora de Faca

Original Decalcado

324-665-5/04	Cabo Elétrico Isolado
357-777-1/02	Tubo Aterramento Aço Galvanizado
357-427-8/04	Escada de Extensão
335-229-4/01	Luva PVC Rígido
324-946-7/05	Cabo Elétrico Controle
336-917-8/05	Líquido Isolante
347-755-7/05	Fita Isolante
336-684-5/04	Emenda Reta
336-488-5/04	Emenda Reta
336-338-4/04	Terminal p/Cabo
336-260-5/03	Fita de Silicone
335-238-3/02	Luva Termocontraível

DATA: 05/01/88
HORA: 14:00 horas
LOCAL: Av. Marechal Floriano, 168 - s/187 - Centro - RJ

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na Av. Marechal Floriano, 168 - sala 107, devendo as propostas, em envelopes lacrados, serem entregues no mesmo endereço, térreo, a partir desta data, até às 16:00 horas do dia 04/01/88.

EXIGÊNCIA: Estar cadastrado na Light, até a data da apresentação das propostas.

DELIBERAÇÃO: Decreto-Lei 2300, de 21/11/86, e suas alterações.

COMISSÃO DE TOMADA DE PREÇOS - MATERIAL

(Of. nº 1370/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

AVISOS DE LICITAÇÕES Nº 3714-024-87
TOMADAS DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL

TOMADAS DE PREÇOS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL.
6270/SUL.C-004/87	Compressor portátil.
6386/STR.A-036/87	Fabricação e instalação em Jeep Engesa de capota rígida de fibra de vidro.
6174/STR.A-003/87	Fabricação e instalação de cobertura e suporte de escada em pick-up cabine simples Ford F-1000.
6164/APLJ.A-018/87	Máquina de escrever eletrônica com dispositivo de correção automática.
5993/APLJ.A-183/86	Teodolito, Bateria, Carregador de bateria e Cabo de Bateria.

DATA DA ABERTURA: 19.01.88
HORA: 14:00 HORAS.
LOCAL: Av.Marechal Floriano, 168- s/214- Centro - RJ.

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na Av.Marechal Floriano, 168 - s/101 devendo as propostas, em envelopes lacrados, serem entregues no mesmo endereço, térreo, a partir desta data até às 16:00 horas do dia 18.01.88.
EXIGÊNCIA: ESTAR CADASTRADO NA LIGHT, NA CATEGORIA CORRESPONDENTE, ATÉ A DATA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.
REGULAMENTAÇÃO Decreto-Lei 2300 de 21.11.86 e suas alterações.

(Of. nº 1387/87)
(DIAS: 18, 21 e 22/12/87)

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Aviso de Edital nº4059-044/87 para fornecimento de serviços - Construção de Linhas de Dutos publicado neste Jornal no dia 15 de Dezembro de 1987, onde se lê:

..."LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. torna público que receberá na Av. Marechal Floriano,168, sala 101, Centro, Rio de Janeiro, até o dia 03 de Janeiro de 1988, às 16:00 horas, propostas lacradas para os seguintes serviços:

TOMADA DE PREÇOS	CATEGORIA	SERVIÇOS
4059-0044/87	Sem restrição	Dutos

As propostas serão abertas pela Comissão de Tomada de Preços - Serviço, no dia 04 de Janeiro de 1988, a partir das 09:00 horas. Leia-se:

..."LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. torna público que receberá na Av. Marechal Floriano,168, sala 101, Centro, Rio de Janeiro, até o dia 07 de Janeiro de 1988, às 16:00 horas, propostas lacradas para os seguintes serviços:

TOMADA DE PREÇOS	CATEGORIA	SERVIÇOS
4059-0044/87	Sem restrição	Dutos

As propostas serão abertas pela Comissão de Tomada de Preços - Serviço, no dia 08 de Janeiro de 1988, a partir das 09:00 horas".

(Of. nº 56/87)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 28110.R1.0011/86-1

a) ESPÉCIE: Convênio SUDENE/ESTADO DO MARANHÃO
b) RESUMO DO OBJETO: Para conclusão, pelo ESTADO, do Projeto Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da cidade de São Luís - MA.
c) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 48, do Decreto nº 93.872/86.
d) CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos próprios do Orçamento da SUDENE para 1987.
e) NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: nº 7.22732.9, em 04.11.87.
f) VALOR DO ADITIVO: Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados).
g) VALOR LIBERADO NO EXERCÍCIO CORRENTE: Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados).
h) PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data da publicação no Diário Oficial da União até 31.12.87.

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 28110.R1.0021/86-6

a) ESPÉCIE: Convênio SUDENE/COMPANHIA PERNAMBUCANA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL E DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - CPRH.
b) RESUMO DO OBJETO: Para conclusão, pela CPRH, do Projeto Sistema de Informações sobre o Meio Ambiente do Estado de Pernambuco.
c) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 48, do Decreto nº 93.872/86.
d) CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos Próprios do Orçamento da SUDENE para 1987.
e) NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: nº 7.22730.2, em 04.11.87.
f) VALOR DO CONVÊNIO: Cz$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados).
g) VALOR LIBERADO NO EXERCÍCIO CORRENTE: Cz$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados).
h) PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data da publicação no Diário Oficial da União até 31.12.87.

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 28110.FO.0395/86-1

a) ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio DAI/PTE-020/86, entre SUDENE/Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB.
b) RESUMO DO OBJETO: Para continuidade, pelo BNB, do programa de promoção do FINOR.
c) FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 48, do Decreto nº 93.872/86.
d) CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Recursos próprios do Orçamento da SUDENE para 1987.
e) NUMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: Nº 7.22942.9, de 25.11.87.
f) CONTRIBUIÇÃO DA SUDENE: Cz$1.306.000,00 (um milhão e trezentos e seis mil cruzados).
g) VALOR À SER PAGO NO CORRENTE EXERCÍCIO: Cz$1.306.000,00 (um milhão e trezentos e seis mil cruzados).
h) PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação, em resumo, no Diário Oficial da União - D.O.U., até 31 de março de 1988.

(Of. nº 157/87)

Superintendência da Zona Franca de Manaus

ESPÉCIE - Contrato nº 013/87, datado de 15 de dezembro de 1987. **PARTES - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS** e a firma **PALMEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. OBJETO** - Objetiva a execução de obras de construção de uma Ponte em estrutura mista em concreto e aço, na estrada vicinal da ZF-7B do Distrito Agropecuário da **SUFRAMA. PRAZO** - É de quarenta e cinco (45) dias úteis. **VALOR** - É de CZ$ 8.091.500,00 (OITO MILHÕES, NOVENTA E HUM MIL E QUINHENTOS CRUZADOS). **COBERTURA LEGAL DA DESPESA** - Programa de Trabalho 07390461.278.01 - Implantação do Distrito Agropecuário - Manutenção do Sistema Viário - Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações. **NÚMERO DO EMPENHO** - Nota de Empenho nº 1053/87, datada de 11 de novembro de 1987. **LICITAÇÃO - Dispensada a licitação** com apoio no artigo 22, inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300/86 e alterações posteriores introduzidas pelos Decretos-Lei nº 2.348/87 e 2.360/87.

ESPÉCIE - Termo Aditivo nº 016/87, datado de 15 de dezembro de 1987, ao Contrato nº 006/87. PARTES - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS e a firma CARBRÁS - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. OBJETO - Objetiva a execução de obras complementares às inicialmente ajustadas entre as partes e definidas na Cláusula Primeira e sua Subcláusula Única do Contrato nº 006/87, de 10 de junho de 1987, presentemente aditado, na forma do previsto na Cláusula Sétima do mencionado acordo e segundo quantitativos preços unitários, valores parciais e total. VALOR - É de CZ$ 16.819.904,34 (DEZESSEIS MILHÕES, OITOCENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E QUATRO CRUZADOS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Implantação do Distrito Industrial - Sistema Viário - Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações. NÚMEROS DOS EMPENHOS - Empenhos nºs 461/87 de 08.06.87; 592/87 de 17.07.87; 727/87 de 21.08.87; 1012/87 de 3.11.87 e 1236/87 de 9.12.87. PRAZO - Prorrogado por mais trinta (30) dias úteis.

(Ofs. nºs 86 e 87/87)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União Federal e a Rádio Cantagalo de Jaicós Ltda.
ESPÉCIE: Contrato decorrente da concessão outorgada através do Decreto nº 95.305, de 25 de novembro de 1987.
OBJETO: Exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaicós, Estado do Piauí.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entrará em vigor na data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 21 de dezembro de 1987. Antonio Carlos Magalhães - Ministro de Estado das Comunicações. Joaquim Balduíno de Barros Neto - Procurador da Rádio Cantagalo de Jaicós Ltda.
(Nº 13.558 de 21-12-87 - CZ$ 2.550,00)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional no Rio de Janeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 046/87 - DR/RIO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos através da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará

Original Decalcado

realizar no Edifício Sede - Av. Presidente Vargas, 3077 - 7º andar - Cidade Nova-Rio de Janeiro/RJ, a seguinte licitação: LICITAÇÃO: TP-046/87 - Serviços de reparo no sistema de combate a incêndio instalado no Edifício Sede DR/RJ - CAPITAL MÍNIMO P/ PARTICIPAÇÃO - Cz$ 190.000,00 - ABERTURA: 08/01/88 às 10:00 horas.

Os editais poderão ser obtidos no endereço acima, mediante comprovação do capital social mínimo integralizado, no horário de 08:30 às 11:00 e de 13:30 às 17:00 horas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS

(Of. nº 1.109/87)

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

AVISO DE LICITAÇÃO
SELEÇÃO RESTRITA Nº DAA.014/87
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO DE MANUAIS

1. A Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, comunica aos interessados que realizará Seleção Restrita, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do SISTEMA TELEBRÁS, publicado no Diário Oficial da União, em 21/09/87.
2. Objeto: Prestação dos serviços de produção gráfica e impressão de Manuais e Roteiros de Operação de Telex.
3. Data de Realização: 04/01/88, às 15:00 horas, na Av. Presidente Vargas nº 1012, 2º andar, sala 213, Rio de Janeiro-RJ.
4. Condições de Participação: Estar cadastrada na EMBRATEL ou em outro órgão da Administração Federal.
5. O Edital estará à disposição dos interessados no período de 21 a 30 de Dezembro de 1987, na Av. Presidente Vargas nº 1012, sobreloja, sala 05, Rio de Janeiro-RJ.

- EMBRATEL -
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

(Nº 13.411 de 21-12-87 - Cz$ 2.040,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

Superintendência Regional no Ceará

EXTRATO DO TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 405-000.9/05/86-PROCESSO nº 35043/004468/86-ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO COMPLETA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, DOS SERVIÇOS DE REFORMA NO PRÉDIO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM QUIXADÁ-CE., CONTRATANTES: IAPAS e a EMPRESA META CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE REFORMA NO PRÉDIO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM QUIXADÁ-CE., LICITAÇÃO: CONVITE Nº 07/86-CREDITO ORÇAMENTARIO: Programa 07, Sub- programa 021 atividade 2001 sub-atividade 1122, elemento/subelemento / 313/16-NOTA DE EMPENHO Nº 04/87 de 121187, no valor global de Cz$ 192.144,90(cento e novente e dois mil, cento e quarente e quatro cruzados e noventa centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 405-000.9/97/86-PROCESSO nº 35043/004466/86-ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO COMPLETA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, DOS SERVIÇOS DE REFORMA NO PRÉDIO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SENADOR POMPEU-CE. CONTRATANTES: IAPAS e a EMpresa meta construção CIVIL LTDA-OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE REFORMA NO PRÉDIO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SENADOR POMPEU-CE; LICITAÇÃO CONVITE Nº 09/86-CREDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa 07, Sub-programa 021, atividade 2001, sub-atividade 1122, elemento/sub-elemento 313-16-NOTA DE EMPENHO Nº 03/87 de 121187, no valor global de Cz$ 362.076,22(trezentos e sessenta e dois mil, setenta e seis cruzados e vinte e dois centavos).

AVISO

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da Coordenadoria Regional de Engenharia e do Patrimônio Imobiliário, leva ao conhecimento a Licitação abaixo discriminada, informando que os Editais encontram-se à disposição dos interessados à rua Pedro Pereira, 383, 10º andar, sala 1012, onde serão prestados maiores esclarecimentos com a chefia da Coordenadoria, no horário de 13:00 às 18:00 horas. TOMADA DE PREÇO nº 01/87. Objeto - Recuperação da Estação de Tratamento de Esgoto Conjunto Residencial Panque Tabapuá.
ABERTURA - ás 14:00 horas do dia 221287.

(Of. nº 579/87)

Superintendência Regional no Distrito Federal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/87. - PROCESSO: NÚMERO 35058.025346/87. - ESPÉCIE: Locação e manutenção de máquinas reprográficas - XEROX. - CONTRATANTES: Superintendência Regional do IAPAS no Distrito Federal e a empresa XEROX do Brasil S/A. - OBJETO DO TERMO ADITIVO: Locação e manutenção de máquinas reprográficas - XEROX. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 046/87, de 30.04.87 - Programa: 07 - Subprograma: 021 - Projeto/Atividade: 2001/1103 - Elemento da Despesa: 313.20. - EMPENHO DA DESPESA: NE nº 407/87, de 10.12.87, no valor de Cz$10.247,16 (dez mil duzentos e quarenta e sete cruzados e dezesseis centavos), para o período de 10.12.87 a 31.12.87. - VALOR DO TERMO ADITIVO: Cz$75.633,20 (setenta e cinco mil seiscentos e trinta e três cruzados e vinte centavos). - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 10.12.87 a 14.05.88. - FORO LEGAL: O de Brasília-DF. - DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10.12.87. - NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Sr. Oswaldo de Almeida Simões - Diretor do Departamento Regional de Serviços Gerais do IAPAS-DF - Substituto e Sr. José Antonio Nemes - Procurador da Empresa.

(Of. nº 579/87)

Superintendência Regional no Maranhão

RELAÇÃO IAPAS/SRMA nº 46/87

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO nº IAPAS/SRMA 06/87. PROCESSO nº 35078/005328/87.ESPÉCIE: Locação de Serviços de Limpeza e Conservação. CONTRATANTES: IAPAS/SRMA e M. C. DE SOUZA DIAS. OBJETO DO CONTRATO: Limpeza e Conservação nos imóveis ocupados pelo IAPAS nesta cidade, à Av. Vitorino Freire nº 29, Anel Viário, Rua do Egito, 272, Centro, Av. Alexandre de Moura 280, Centro e Rua do Passeio, 275, Centro, compreendendo 4.124,68 m² de área física administrativa e 1.116 m² de áreas externa, correspondente a 2.704 horas mensais. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 09/87.CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - Projeto/Atividade 2001/9001, Centro de Custos 1103, elemento/Subelemento 313.15. EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 154, de 031287, no valor de Cz$ 97.901,50, correspondendo ao período de 071287 a 311287. VALOR DO CONTRATO: Cz$ 1.409.779,80. PRAZO DE VIGÊNCIA: 071287 a 061288. FORO LEGAL: Justiça Federal no Estado do Maranhão. DATA DE ASSINATURA: 071287. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: pelo IAPAS, Sr. Raimundo Nonato Torres Nahuz, SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO e pela LOCADORA, Sr. Miguel Celso de Sousa Dias, SÓCIO PROPRIETÁRIO.

(*) *EXTRATO DO CONTRATO Nº IAPAS/SRMA 05/87. PROCESSO nº 35078/005211/87. ESPÉCIE: Locação de Serviços de Conservação em Instalações Prediais. CONTRATANTES: IAPAS/SRMA e M. C. de SOUZA DIAS. OBJETO DO CONTRATO: Conservação em Instalações Prediais do IAPAS/SRMA, localizados à Av. Vitorino Freire, 29, Anel Viário, Rua do Egito, 272, Centro; Av. Alexandre de Moura, 280, Centro; e Av. João Pessoa, 01 e 02, Conjunto Filipinho, compreendendo 02(duas) Unidades Operacionais para Instalações Elétricas, 02 (duas) Unidades Operacionais para Instalações Hidro-Sanitárias ; e 04 (quatro) Unidades Operacionais para Instalações Gerais. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº IAPAS/SRMA 08/87. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Projeto/Atividade 2001/9001, Centro de Custos 1103, Elemento/Subelemento 313.16. EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 145, de 251187, no valor total de Cz$ 101.618,50 (correspondente ao mês de dezembro do ano em curso. VALOR DO CONTRATO: Cz$ 1.219.422,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 011287 a 301188. FORO LEGAL: Justiça Federal no Estado do Maranhão. DATA DE ASSINATURA: 011287. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: pelo IAPAS: Sra. SOFIA BARBOSA CASTRO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS-SUBSTITUTA, e pela LOCADORA, SR. MIGUEL CELSO DE SOUZA DIAS, SÓCIO-PROPRIETÁRIO.*

(Of. nº 579/87)

(*) - Republicado por ter saído com incorreção do original.

Superintendência Regional no Pará

RELAÇÃO Nº IAPAS/SRPA - 54/87

ATOS DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM MACAPÁ/AP

EXTRATO DO CONTRATO nº 01/87. PROCESSO 35010.000606/86. ESPÉCIE: Locação de Serviços. CONTRATANTES: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a firma SERVINORTE - Serviços, Comércio e Representações Riconorte Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Limpeza e conservação do prédio da Agência da Previdência Social em Macapá, situado à Rua General Rondon, 1039. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 01/86. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001/9001/313-15; NOTA DE EMPENHO: nº 63, de 06-05-87, no valor de Cz$15.783,30 (quinze mil, setecentos e oitenta e três cruzados e trinta centavos). VALOR DO CONTRATO: Cz$15.783,30 (quinze mil, setecentos e oitenta e três cruzados e trinta centavos). VIGÊNCIA: 46 (quarenta e seis) dias, com início em 04-05-87 e término em 18-06-87. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04-05-87. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: SULPÍCIO MORAES LOBATO (Agente da Previdência Social em Macapá) e ÁLVARO DE JESUS VAZ DE LIMA (Representante Legal). FORO LEGAL: O de Macapá, Território Federal do Amapá. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA: Justificamos o atraso na publicação deste Ato pelo fato de estarmos aguardando a emissão de um Termo Aditivo ao mencionado contrato, através da Procuradoria Regional, para a Cláusula Segunda, pois o prazo do mesmo foi de quarenta e seis dias com direito a prorrogação, onde o impasse era se a prorrogação seria de doze meses ou de quarenta e seis dias, e tal Termo só nos foi enviado em 08-10-87.

SÍNTESE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 01/87. PROC. 35010.000606/86. ESPÉCIE: Locação de Serviços. CONTRATANTES: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a firma SERVINORTE - Serviços, Comércio e Representações Riconcrte Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Limpeza e conservação do prédio da Agência da Previdência Social em Macapá, situado à Rua General Rondon, 1039. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 01/86. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001/9001/313-15. NOTA DE EMPENHO: nº 114, de 12-08-87, no valor de Cz$67.341,48 (sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e um cruzados e quarenta e oito centavos). VALOR DO CONTRATO: Cz$126.265,80 (cento e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados e oitenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, com início em 19-06-87 e término em 18-06-88. DATA DA ASSINATURA: 19-06-87. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: SULPÍCIO MORAES LOBATO (Agente da Previdência Social em Macapá) e BENEDITO NEVES LOUREIRO (Representante Legal). FORO LEGAL: O de Macapá, Território Federal do Amapá. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA: Justificamos o atraso na publicação deste Ato pelo fato de estarmos aguardando a emissão de um Termo Aditivo ao mencionado contrato, através da Procuradoria Regional, para a Cláusula Segunda, pois o prazo do mesmo foi de quarenta e seis dias com direito a prorrogação, onde o impasse seria no prazo da prorrogação, se de doze meses ou quarenta e seis dias, e tal Termo só nos foi enviado em 08-10-87.

Original com Impressão Desigual

RELAÇÃO Nº IAPAS/SRPA - 55/87

SÍNTESE DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 02/86. PROCESSO: 35000.011962/86. ESPÉCIE: Locação de Serviços. CONTRATANTES: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a firma FIGUEIRA E MONTENEGRO LTDA. OBJETO DO CONTRATO: Vigilância Desarmada do prédio da Agência da Previdência Social em Macapá, situado à Rua General Rondon, 1039. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 01/86. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001/9112/313-99. NOTA DE EMPENHO: nº 139, de 18-09-87 no valor de Cz$48.393,60 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e três cruzados e sessenta centavos). VALOR DO CONTRATO: Cz$217.424,52 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzados e cinquenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 01-09-87 e término em 31-08-88. CLÁUSULAS ALTERADAS: Terceira e Oitava. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 28-08-87. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: SULPÍCIO MORAES LOBATO (Agente da Previdência Social em Macapá) e CARLOS HUMBERTO P. MONTENEGRO (Representante Legal da firma). FORO LEGAL: O de Macapá, Território Federal do Amapá. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA: Justificamos o atraso na publicação deste Ato pelo fato do servidor responsável pela publicação dos expedientes deste OI ter participado do movimento grevista e, após o término deste, ter saído de licença sem que esta Chefia tivesse conhecimento da não publicação desta Síntese no D.O.U.

ATO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - Processo 12-000.76398/77. ESPÉCIE: Contrato de Locação de Imóvel (revisão de aluguel). CONTRATANTES: IAPAS/SRPA (Secretaria Regional de Administração) e JOSÉ FRAGOSO REI. OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóveis de Terceiros para instalação da Seção de Guarda e Suprimento. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 2001 - Centro de Custo 1103 - Elemento/Subelemento 313-20. EMPENHO DA DESPESA: NE nº 302/87, no valor de Cz$45.653,24. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01-12-87 a 30-11-89. FORO LEGAL: Da Capital do Estado do Pará. DATA DA ASSINATURA: 30-11-87; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pelo IAPAS, JACOB ABEN-ATHAR (Secretário Regional de Administração-Substituto) e pelo LOCADOR, JOSÉ FRAGOSO REI.

(Of. nº 579/87)

Superintendência Regional no Paraná

SÍNTESE DO CONTRATO Nº 10/87 - PROCESSO Nº 35183.011568/87 - ESPÉCIE: Locação e Manutenção de 01 Equipamento Teleimpressor para uso na Rede Nacional de Telex a ser instalado na Agência da Previdência Social em Guarapuava-PR. - CONTRATANTES: IAPAS/SRPR e Teletex - Telecomunicações e Automação Ltda. - OBJETO DO CONTRATO: Locação e manutenção de 01 equipamento teleimpressor - LICITAÇÃO: Convite nº 48/87 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Projeto/Atividade 2001/1103 - Elemento/Subelemento - 313.20 - EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 618, de 04.12.87 no valor de Cz$ 16.468,11, correspondente à despesa de 04.12 a 31.12.87 - VALOR DO CONTRATO: Encargo mensal de Cz$ 18.298,00 correspondente ao mês de dezembro/87, devendo sofrer revisão nos trimestres civis na proporção da variação da OTN verificada entre o 1º e 4º mês anterior ao início do trimestre - PRAZO DA VIGÊNCIA: 12 meses à partir de 04.12.87 - FORO LEGAL: O da Justiça Federal de Curitiba-PR. - DATA DA ASSINATURA: 04-12-87 - NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: pelo IAPAS - Maria Jadviga Blaszczyk-Diretora do Departamento Regional de Serviços Gerais e pela Empresa Ruy Otto Buss e Emerson Carlos Borchardt.

SÍNTESE DO CONTRATO Nº 12/87 - PROCESSO Nº 35183.012214/87 - ESPÉCIE: Locação de serviços de revisão e conserto em 6 elevadores instalados nos prédios do IAPAS, sito nas Ruas João Negrão, nºs. 11/21 e XV de Novembro, nº 768, em Curitiba-PR. - CONTRATANTES: IAPAS/SRPR e Indústrias Villares S/A. - OBJETO DO CONTRATO: Locação de serviços de revisão e conserto em 6 elevarores - LICITAÇÃO: C.D. nº 27/87 CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Projeto/Atividade 2001/1103 - Elemento/Subelemento 313.16 - EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 631, de 09.12.87, no valor de Cz$ ..... 2.500.000,00 correspondente ao total da despesa contratada - VALOR DO CONTRATO: Cz$ 2.500.000,00, e será reajustado mensalmente de acordo com IGP publicado pela FGV - PRAZO DA VIGÊNCIA: 180 dias a partir de 10.12.87 - FORO LEGAL: O da Justiça Federal de Curitiba-PR. - DATA DA ASSINATURA: 09-12-87 - NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: pelo IAPAS - Nelson Andrade Neves-Secretário Regional de Administração e pela Empresa - João Eugênio Ramos Junior.

(Of. nº 579/87)

Superintendência Regional em São Paulo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/87 - PROCESSO Nº 35420.002032/87. ESPÉCIE: Contrato de Locação de Imóvel - CONTRATANTE: IAPAS/Agência da Previdência Social em Penápolis-SP. CONTRATADOS: Antonio Pereira de Souza e Laurinda Fernandes de Souza. OBJETO DO CONTRATO: Contrato de Locação de Imóvel - LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, "renegociação de imóvel já ocupado" - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 2001, Subatividade 1103, Elemento/Subelemento 313-20 - EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 027/87, de 01/12/87, no valor de Cz$45.000,00 - VALOR DO CONTRATO: Cz$1.080.000,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/12/87 a 30/11/89 - FORO LEGAL: O da Justiça Federal de São Paulo. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/12/87 - NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Seizi Yamanaka, Agente da Previdência Social, pelo IAPAS e Antonio Pereira de Souza e sua mulher Laurinda Fernandes de Souza, Proprietários Locadores do Imóvel.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/87 - PROCESSO Nº 35432.029948/87 - ESPÉCIE: Locação de serviço de limpeza e conservação - CONTRATANTES: IAPAS/Agência da Previdência Social em Santos e O.O. Lima - Empresa Limpadora Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Serviço de limpeza geral e conservação diária, a ser prestado no prédio sito a Praça da República nº 87, 4º e 5º andares e 02 lojas no pavimento térreo, em Santos/SP. - LICITAÇÃO: Convite nº 07/87 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 2001 - Centro de Custo - 1103 - Elemento/Subelemento 313/15 - EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 301, de 02.12.87, no valor de Cz$36.839,57 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e nove cruzados e cinqüenta e sete centavos) - VALOR DO CONTRATO: Cz$457.320,00 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil e trezentos e vinte cruzados) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 02.12.87 a 01.12.88 - FORO LEGAL: O da Justiça Federal em São Paulo/Capital - DATA DA ASSINATURA: 02.12.87 - NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Charles Kara Oglan, Agente da Previdência Social em Santos, pelo IAPAS e Chafy Kamil, Procurador, pela LOCADORA.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/87 - PROCESSO Nº 35433/007186/87 - ESPÉCIE: Locação de serviços - CONTRATANTES: IAPAS/Agência da Previdência Social em São Bernardo do Campo e Elevadores Otis S/A - OBJETO DO CONTRATO: Serviço de manutenção mensal da instalação de elevadores, no prédio da Agência da Previdência Social em São Bernardo do Campo - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 15/87 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa-Projeto/Atividade: 2001 - Centro de Custos: 1103 - Elemento/Subelemento: 313.16 - NOTA DE EMPENHO: nº 274, de 24.11.87, no valor de Cz$30.500,00, para o período de 01.12.87 a 31.12.87 - VALOR DO CONTRATO: Mensal - Cz$30.500,00 - Anual - Cz$366.000,00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 01./12.87 a 31.11.88 - FORO LEGAL: São Paulo - Capital - DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30.11.87 - NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: pelo IAPAS, Marlene dos Santos, Chefe dos Serviços Gerais e do Patrimônio, e pela empresa, Eduardo Franco Moreira, Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/87 - PROCESSO Nº 35441.002.240/87. ESPÉCIE: Contratação de Serviços de Vigilância Noturna. CONTRATANTE: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - Agência da Previdência Social em São Sebastião-SP. CONTRATADO: Sjobim Segurança Industrial e Mercantil Ltda. OBJETO: Serviço de vigilância noturna, desarmada, prestados no prédio da Rua São Luiz nº 177. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 002/87. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 2001, Subatividade 1103, Elemento/Subelemento 313-99. EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 33/87, de 25.11.87, referente ao período de 01 a 31./12.87, no valor de Cz$28.800,00. VALOR MENSAL E GLOBAL: Cz$28.800,00 e Cz$345.600,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Início: 01.12.87 e Término 30.11.88. FORO: O Foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial será o da Capital do Estado de São Paulo. DATA DA ASSINATURA: 01.12.87. SIGNATÁRIOS: Paulo César Carvalho Fernandes, Agente da Previdência Social, pelo IAPAS e Josiel Ferreira de Araujo, Procurador pela empresa.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/87- PROCESSO Nº 35442.004803/87. ESPÉCIE: Contrato de locação dos serviços de limpeza geral e conservação diária. CONTRATANTE: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS: CONTRATADA: PRO-LABOR Serviços Profissionais Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Retificação da Cláusula Terceira(remuneração), no seu parágrafo terceiro, inserindo-se mais dois parágrafos no Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, diária, por empreitada mensal, a ser prestada no prédio sito a Rua Martim Afonso nºs 460/4; em São Vicente/SP, e ratificação das demais cláusulas, conforme determina a IN/SEDAP/GM-188/87. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite Nº 01/87. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001/1103/313-15. EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 16, de 07.07.87, no valor de Cz$124.598,64 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e oito cruzados e sessenta e quatro centavos). VALOR TOTAL DO CONTRATO: Mensal de Cz$27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte cruzados) e global de Cz$332.640,00 (Trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta cruzados). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses: de 01.04.87 a 31.03.88. FORO LEGAL: O da Justiça Federal de São Paulo/Capital. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 04.12.87. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Leonardo Girard, Chefe de Serviço dos Serviços Gerais, Patrimônio e Pessoal, pelo IAPAS, e Jasiel Ferreira Araújo, Procurador da firma, Pro-Labor Serviços Profissionais Ltda., pela LOCADORA.

(Of. nº 579/87)

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

Superintendência Regional no Espírito Santo

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE:	Contrato de prestação de serviços que fazem entre si Empresa Capixaba de Conservação e Limpeza Ltda e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.
OBJETO:	Prestação de serviços.
LICITAÇÃO:	Convite Nº 02/87.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	2001/1103/313-15.
VALOR DO CONTRATO:	Cz$928.152,00 (novecentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e dois cruzados).
EMPENHO DA DESPESA:	NE Nº 138/87, de 04.12.87, no valor de Cz$67.033,20 (sessenta e sete mil, trinta e três cruzados e vinte centavos) relativo ao exercício de 1987.
VIGÊNCIA:	A partir de 05.12.87 a 04.12.88.
DATA DA PUBLICAÇÃO:	Até 24.12.87.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	04.12.87.
ASSINAM:	Como Locador (Luzia Elice Franco Zucolotto) e pelo INAMPS como Locatário (João/Cardoso).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE:	Contrato de prestação de serviços que fazem entre si E. Nascimento Machado e o/ Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.
OBJETO:	Prestação de serviços.
LICITAÇÃO:	Convite Nº 07/86.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	2001/1103/313-15.

VALOR DO TERMO ADITIVO:	CZ$14.760,00 (catorze mil, setecentos e sessenta cruzados).
EMPENHO DA DESPESA:	NE Nº 140, de 11.12.87, no valor de ... CZ$1.230,00 (hum mil, duzentos e trinta cruzados) relativo ao exercício de 1987
VIGÊNCIA:	a partir de 01.12.87 a 30.11.88.
DATA DA PUBLICAÇÃO:	Até 20.12.87.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:	01.12.87.
ASSINAM:	Como Locador (Elmeli Nascimento Macha-/do) e pelo INAMPS como Locatário (João Cardoso).

(Of. S/Nº de 17-12-87)

Superintendência Regional em Goiás

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

ESPÉCIE: Termo Aditivo de nº 02 ao Convênio que instituíu o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Estado de Goiás-SUDS-GO., celebrado entre o INAMPS e o Governo do Estado de Goiás, mediante a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás-SES., com a internemência da Organização de Saúde do Estado de Goiás-OSEGO, e a Comissão Interinstitucional de Saúde de Goiás-CIS/GO. OBJETO.: Repassar recursos específicos para a assistência médica-hospitalar aos pacientes portadores da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida-AIDS, aos hospitais da rede pública do Estado de Goiás. RECURSOS FINANCEIROS.: Do INAMPS, através da Superintendência Regional em Goiás, o valor total de 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzados), para o exercício de 1987, à conta de recursos alocados à Atividade 1006.3261.331.10 - Pesquisa e Cooperação Técnica, constante do orçamento aprovado para o INAMPS. Nota de Empenho nº 02, de 01.12.87,Unidade Orçamentária 51.08.004-03, no valor de Cz$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzados). PRAZO DE VIGÊNCIA.: Noventa (90) dias, de 07.12.87 a 07.03.88. DATA DA ASSINATURA.: 07.12.87. FORO.: O da Capital do Estado de Goiás, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal. CARGOS E NOMES DOS SIGNATÁRIOS.: Graciano Silva-Superintendente Regional - Substituto do INAMPS, Antônio Faleiros Filho-Secretário de Saúde do Estado de Goiás e Superintendente da OSEGO., Nabyh Salum- Representante do Ministério da Educação na CIS/GO., Dóris Gramacho-Representante da F/SESº na CIS-GO., Benjamim Eterno Barbosa-Representante do Ministério da Saúde na CIS/GO., Alair Pereira dos Santos-Representante do Conselho Estadual de Saúde na CIS/GO. e Umberto Ferreira Representante do Conselho Estadual de Saúde na CIS/GO.

(Of. nº 174/87)

Superintendência Regional no Paraná

EXTRATOS DE TERMOS DE ADESÃO

ESPÉCIE: Termo de Adesão da Prefeitura do Município de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ao Termo aditivo 01/85 do convênio nº 03 de 22.02.85, celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, através do INAMPS, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Estado do Paraná, através da SESB, com interveniência da FSCMR.
OBJETO: Estabelecer mecanismos necessários à implantação e execução das Ações Integradas de Saúde no município de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR.
RECURSOS FINANCEIROS: Para o MPAS, através do INAMPS, de outubro a dezembro de 1986, o valor máximo mensal de CZ$ 43.718,40 (quarenta e três mil, setecentos e dezoito cruzados e quarenta centavos) correspondentes à produção mensal do município, que de acordo com os recursos que dispõe atingirá até 2.640 atendimentos básicos; 1.056 consultas Médicas de porte II, que globalizará o montante de CZ$ 131.155,20 (cento e trinta e um mil, cento e cinquenta e cinco cruzados e vinte centavos) à conta de recursos alocados na Atividade 2035 - Reorientação e Regionalização da Assistência/Subatividade 5149 - Ações Integradas para atendimento Médico - Elemento de Despesas: 3.13.20 - Outros Serviços de Terceiros(Despesas Correntes) constantes do Orçamento aprovado do INAMPS - Nota de Empenho nº 06/87, no valor de CZ$ 12.300,50 (doze mil, trezentos cruzados e cinquenta centavos) de 100387, emitida pela Unidade Orçamentária 414-033.01.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura e renovar se-á automatica e sucessivamente por iguais períodos.
DATA DA ASSINATURA: 03.11.86.
ASSINAM: Delcino Tavares da Silva, pelo INAMPS; Manoel Antonio Almeida Neto, pela Delegacia Federal de Saúde/PR; Luiz Cordoni Junior, pela SESB; Armando Martinho Bardou Raggio, pela FSCMR; Riad Salamuni, pela UFPR; Aparecido Faleiro de Souza, pela Prefeitura Municipal de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR.

ESPÉCIE: Termo de Adesão da Prefeitura do Município de JUNDIAÍ DO SUL ao Termo Aditivo 01/85, do convênio nº 03 de 22.02.85, celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, através do INAMPS, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Estado do Paraná, através da SESB, com interveniência da FSCMR.
OBJETO: Estabelecer mecanismos necessários à implantação e execução das Ações Integradas de Saúde no município de JUNDIAÍ DO SUL/PR.
RECURSOS FINANCEIROS: I - Para o MPAS, através do INAMPS, de outubro a dezembro de 1986, o valor máximo mensal de CZ$ 20.612,40 (vinte mil,seiscentos e doze e quarenta centavos) correspondentes à produção mensal do município, que de acordo com os recursos que dispõe, atingirá até 880 atendimentos odontológicos, que globalizará o montante de CZ$ 61.837,20 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta e sete cruzados e vinte centavos) à conta de recursos alocados na Atividade 2035 - Reorientação e Regionalização da Assistência/Subatividade 5149 - Ações Integradas para atendimento médico - Elemento de Despesas: 3.13.20 - Outros Serviços de Terceiros (Despesas Correntes) constantes do Orçamento aprovado do INAMPS - Nota de Empenho nº 40/87, no valor de CZ$ 47.702,00 (quarenta e sete mil, setecentos e dois cruzados) emitida pela Unidade Orçamentária 414-027.01
DATA DA ASSINATURA: 03.11.86
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura e renovar-se-á automatica e sucessivamente por iguais períodos.
ASSINAM: Delcino Tavares da Silva, pelo INAMPS/PR; Manoel Antonio Almeida Neto, pela Delegacia Federal de Saúde/PR; Luiz Cordoni Junior, pela SESB, Armando Martinho Bardou Raggio, pela FSCMR; Riad Salamuni, pela UFPR; Francisco Mendes de Melo, pela Prefeitura Municipal de JUNDIAÍ DO SUL/PR.

ESPÉCIE: Termo de Adesão da Prefeitura do Município de XAMBRÊ, ao Termo Aditivo 01/85, do convênio nº 03 de 22.02.85, celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, através do INAMPS, o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde, o Estado do Paraná, através da SESB; com interveniência da FSCMR.
OBJETO: Estabelecer mecanismos necessários à implantação e execução das Ações Integradas de Saúde, no município de XAMBRÊ/PR.
RECURSOS FINANCEIROS: Para o MPAS, através do INAMPS, de outubro a dezembro de 1986, o valor máximo mensal de CZ$ 29.145,60 (vinte e nove mil, cento e quarenta e cinco cruzados e sessenta centavos) correspondentes à produção mensal do município, que de acordo com os recursosque dispõe atingirá até 1.760 atendimentos básicos; 704 consultas médicasde porte II, que globalizará o montante de CZ$ 87.436,80 (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis cruzados e oitenta centavos) à conta de recursos alocados na Atividade 2035 - Reorientação e Regionalização da Assistência/Subatividade 5149 - Ações Integradas para atendimento médico - Elemento de Despesas: 3.13.20 - Outros Serviços de Terceiros(Despesas Correntes) constantes do Orçamento aprovado do INAMPS - Nota de Empenho nº 86/87, no valor de CZ$ 29.769,90 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e nove cruzados e noventa centavos) emitida pela Unidade Orçamentária 414-033-01, de 31.08.87.
DATA DA ASSINATURA: 03.11.86.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura e renovar-se-á automatica e sucessivamente por iguais períodos.
ASSINAM: Delcino Tavares da Silva, pelo INAMPS; Manoel Antonio de Almeida Neto, pela Delegacia Federal de Saúde/PR; Luiz Cordoni Junior, pela SESB; Armando Martinho Bardou Raggio, pela FSCMR; Riad Salamuni, pela UFPR; Alcides de Paula, pela Prefeitura Municipal de XAMBRÊ/PR.

(Of. nº 97/87)

Instituto Nacional de Previdência Social

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/87 - CAMPO GRANDE - MS

PROCESSO: 35096.001367/87. ESPÉCIE: Contrato de Locação de Serviços de Limpeza Geral. CONTRATANTES: INPS e a firma LIMPADORA SOLIMPA COMERCIAL LTDA. OBJETO: Locação de Serviços de Limpeza Geral no prédio da Avenida Filinto Muller nº 95 - Três Lagoas - MS, com área de 648 m². LICITAÇÃO: Convite nº 01/87. CRÉDITO: Projeto/Atividade 2001 - Centro de Custo 1103 - Elemento/Subelemento 313.15. EMPENHO: 131, de 111187, no valor de Cz$ 39.283,03, correspondente ao período de 111187 a 311287. VALOR DO CONTRATO: Cz$ 289.265,16 (duzentos e oitenta e nove mil,duzentos e sessenta e cinco cruzados e dezesseis centavos). VIGÊNCIA: 12 meses, de 111187 a 101188. DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 1987. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pelo INPS: Geraldo Ferreira Neto - AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e pela firma: Aldezi Souza Aguilar e Dolores dos Santos Pimentel.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/87 - BELO HORIZONTE - MG

PROCESSO: 31013.018602/86. ESPÉCIE: Contrato Bilateral. CONTRATANTES: Superintendência Regional do INPS e NEWTON RODART COELHO. OBJETO: Locação do imóvel situado à Avenida Pedro I, 2077 - Venda Nova. LICITAÇÃO: Acordo Administrativo. CRÉDITO: Atividade: 2001 - Centro de Custo:1103 Elemento/Subelemento: 313-20. EMPENHO: NE 156, de 041287, no valor de Cz$ 278.999,99, correspondente ao período de 0412 a 311287. VIGÊNCIA: 041287 a 031288. DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 1987.NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Maria Regina Souza Marinho Faria - SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INPS e Newton Rodart Coelho - LOCADOR.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 04/86 - SÃO VICENTE - SP

PROCESSO: 35442.004446/86. CONTRATANTES: INPS/Agência de São Vicente, SP e RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A. OBJETO: Prorrogação por mais 001 (um) ano, da locação dos serviços de limpeza, no período de 281187 à 271188, sob as mesmas condições vigentes, sem interrupções dos serviços. LICITAÇÃO: Convite nº 02/86. CRÉDITO: 2001/1103/313-15. EMPENHO: NE 18, de 271187, correspondente ao período de 281187 à 311287. VIGÊNCIA: Mensal: Cz$ 15.149,21 (quinze mil, cento e quarenta e nove cruzados e vinte e um centavos). Anual: Cz$ 181.790,52 (cento e oitenta e um mil, setecentos e noventa cruzados e cinquenta e dois centavos).NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Leonardo Girardi - CHEFE DE SERVIÇO DOS SERVIÇOS GERAIS, PATRIMÔNIO E PESSOAL - IAPAS e Estevão Gebara - PROCURADOR da firma RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ALG-08/86 DIREÇÃO GERAL

PROCESSO: 31000.020148/86. ESPÉCIE: Contrato Bilateral. CONTRATANTES : INPS/DG e MÁRIO COM.E REPRES. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA. OBJETO:Prestação de serviços de manutenção de máquinas de escrever elétricas.CRÉDITO: 2001/9112/313-16. EMPENHO: 420, de 151287, no valor de Cz$ 20.041,26 (vinte mil, quarenta e um cruzados e vinte e seis centavos). VALOR DO CONTRATO: Cz$ 480.990,12 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e noventa cruzados e doze centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. CLÁUSULA ALTERADA: segunda e terceira. DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 1987. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Mário da Silva Pais - SÓCIO GERENTE e Néa Rogério Cruz - DIRETOR em exercício da Unidade Local de Serviços Gerais.

(Of. nº 235/87)

Fundação Legião Brasileira de Assistência

Superintendência Estadual de Goiás

ESPÉCIE: Contrato nº 320/87 celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC. OBJETO: Atender à 250 clientes em regime de 04 horas semanais, ao valor de CZ$ 219,00(duzentos e dezenove cruzados) por cliente atendido ao mês. CRÉDITO: Elemento de despesa 313-46-Outros serviços e encargos da atividade 2048-2709. NOTA DE EMPENHO: Nº 411/87, emitida pela Unidade Orçamentária da LBA/GO. VALOR DO CONTRATO: CZ$ 657.000,00 (seiscentos e cincoenta e sete mil cruzados). FORMA DE PAGAMENTO: 12 parcelas mensais, pagas após apresentação de fatura dos serviços prestados. VIGÊNCIA: 01 de novembro de 1987 à 31 de outubro de 1988. SIGNATÁRIOS: Dr. Voleide da Mota Ribeiro pela LBA e Weslian Pelles Roriz pela FUMDEC.

ESPÉCIE: Contrato nº 193/87 celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Creche Caetano Foglia. OBJETO: Reforma de 240m2 e consequente ampliação de mais 20 vagas para clientes da LBA. CRÉDITO: Elemento de despesa 313-16-Outros Serviços e encargos da atividade 1002-2221. EMPENHO: Nº 006/87, emitido pela Unidade Orçamentária da LBA/GO: VALOR DO CONTRATO: CZ$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados). FORMA DE PAGAMENTO: 02 parcelas, 1ª com 15 dias da assinatura e a 2ª com 45 dias da assinatura. VIGÊNCIA: 04 de novembro de 1987 à 03 de fevereiro de 1988. SIGNATÁRIOS: Dr. Voleide da Mota Ribeiro pela LBA e Sergio Foglia pela Creche Caetano Foglia.

ESPÉCIE: Contrato Nº 207/87 celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Paróquia Santa Cruz. OBJETO: Reforma, ampliação e aquisição de equipamento propiciando a aumento de mais 30 vagas para clientes da LBA. CRÉDITO: Elemento de despesa 313-16-Outros serviços e encargos da atividade 1002-2221. EMPENHO: Nº 018/87 emitido pela Unidade Orçamentária da LBA/GO, VALOR DO CONTRATO: CZ$ 2.113.968,00 (dois milhões, cento e treze mil, novecentos e sessenta e oito cruzados). FORMA DE PAGAMENTO: 02 parcelas, a 1ª com 15 dias da assinatura e a 2ª com 45 dias da assinatura. VIGÊNCIA: 13 de novembro de 1987 à 12 de maio de 1988. SIGNATÁRIOS: Dr. Voleide da Mota Ribeiro pela LBA e Reinaldo Tadeu Stoltz pela Paróquia Santa Cruz.

ESPÉCIE: Contrato nº 224/87 celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e o Serviço Social Paroquial de Goianira. OBJETO: Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos, propiciando o aumento de mais 30 vagas para clientes da LBA.CRÉDITO Elemento de despesa 313-16-Outros serviços e encargos da atividade 1002-2221. EMPENHO: Nº 025/87 emitida pela Unidade Orçamentária da LBA/GO. VALOR DO CONTRATO: CZ$ 628.500,00 (seiscentos e vinte e oito mil e quinhentos cruzados). FORMA DE PAGAMENTO 02 parcelas, a 1ª será paga com 15 dias da assinatura e a 2ª com 45 dias da assinatura. VIGÊNCIA: 20 de novembro de 1987 à 19 de março de 1988. SIGNATÁRIOS: Dr. Voleide da Mota Ribeiro pela LBA e Wandair Costa pelo Serviço Social Paroquial de Goianira.

ESPÉCIE: Contrato nº 307/87 celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Associação dos Amigos do Jardim Vila Boa-AAJVB. OBJETO: Atender à 2.000 clientes ao valor de CZ$ 400,00 (quatrocentos cruzados) por cliente atendido. CRÉDITO : Elemento de despesa 313-46-Outros serviços e encargos da atividade 2049-2907. EMPENHO: Nº 430/87, emitida pela Unidade Orçamentária da LBA/GO. VALOR DO CONTRATO: CZ$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados). FORMA DE PAGAMENTO: Parcela única. VIGÊNCIA : 01 de dezembro de 1987 à 31 de novembro de 1988. SIGNATÁRIOS: Dr. Voleide da Mota Ribeiro pela LBA e Derli Lopes da Silva pela AAJVB.

ESPÉCIE: Contrato nº 312/87 celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e as Obras Sociais da Paróquia Divino Espírito Santo. OBJETO: Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos que irão propiciar o aumento de mais 20 vagas para clientes da LBA. CRÉDITO: Elemento de despesa 313-16-Outros serviços e encargos da atividade 1002-2221. EMPENHO: Nº 35/87, emitido pela Unidade Orçamentária da LBA/GO. VALOR DO CONTRATO: CZ$ 1.400.527,00 (hum milhão, quatrocentos mil, quinhentos e vinte sete cruzados). FORMA DE PAGAMENTO: 02 parcelas, 1ª com 15 dias da assinatura e a 2ª com 45 dias da assinatura. VIGÊNCIA: 02 de dezembro de 1987 à 01 de abril de 1988. SIGNATÁRIOS: Dr. Voleide da Mota Ribeiro pela LBA e Herbert John Hermes pelas Obras Sociais da Paróquia Divino Espírito Santo.

ESPÉCIE: Contrato nº 310/87 celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e as Obras Sociais da Diocese de Jataí. OBJETO: Reforma e ampliação da creche que proporcionara o aumento de mais 15 vagas para clientes da LBA. CRÉDITO: Elemento de despesa 313-16-Outros serviços e encargos da atividade 1002-2221. EMPENHO: Nº 34/87, emitida pela Unidade Orçamentária da LBA/GO. VALOR DO CONTRATO: CZ$ 1.087.444,00 (hum milhão, oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados). FORMA DE PAGAMENTO: 02 parcelas, a 1ª com 15 dias da assinatura e a 2ª com 45 dias da assinatura. VIGÊNCIA: 04 de dezembro de 1987 à 03 de abril de 1988. SIGNATÁRIOS: Dr. Voleide da Mota Ribeiro pela LBA e Benedito Domingos Coscia pelas Obras Sociais da Diocese de Jataí.

(Of. nº 56/87)

Superintendência Estadual do Maranhão

Extrato do Convênio 81/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Prefeitura Municipal de Timom - OBJETO: Atender através do Projeto Casulo 1.800 pré-escolares na faixa etária de 3 a 6 anos, em regime de 4 horas, beneficiando um total de 1.640 famílias, no período de 12 meses - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isento de licitação conforme caítulo 6 ítem 17 de IN/MPAS/CISET 005 de 18.03.83 - VALOR: CZ$... 3.542.400,00 - CRÉDITO: Elemento de despesa 313.27. Atividade 20.48 - EMPENHO: 359 de 16.06.87 - VIGÊNCIA: 27.07.87 a 26.08.88 - DATA DE ASSINATURA: 27.07.87 - SIGNATÁRIOS: MARCOS VINICIOS RODRIGUES VILAÇA - Presidente da LBA e NAPOLEÃO GUIMARÃES - Representente Legal.

Extrato do Termo de Rerratificação ao Convênio 81/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Prefeitura Municipal de Timom - OBJETO: Ratifica-se o valor constante da clásula quarta do Convenio bem como o correspondente a primeira parcela - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isento de licitação conforme capítulo 6 ítem 17 da IN/MPAS/CISET 005 de 18.03.83 - VALOR: CZ$ 3.286.662,34 - CRÉDITO: Elemento de despesa 313.27. Atividade 2048 - EMPENHO: 359 de 16.06.87 e 1098 de 06.11.87 - VIGÊNCIA:27 de julho de 1987 a 26 de julho de 1988 - DATA DE ASSINATURA - 01.12.87 - SIGNATÁRIOS: MARCOS VINICIOS RODRIGUES VILAÇA - Presidente da LBA e NAPOLEÃO GUIMARÃES - Representante Legal.

Extrato do Convênio 222/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Associação Comunitária São José Dos Lages - OBJETO: Atender através do Projeto Casulo 500 pré-escolares, na faixa etária de 3 a 6 anos, em regime de 4 horas, beneficiando um total de 490 famílias, abrangendo o município de Pindaré-Mirim - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isento de licitação conforme capítulo 6 ítem 17 de IN/MPAS/CISET 005 de 18.03.83 - VALOR: CZ$ 1.416.000,00 - CRÉDITO: Elemento de despesa 313.27. Atividade 20.48 - EMPENHO: 1.128 de 26.11.87 - VIGÊNCIA: 01.12.87 a 30.11.88 - DATA DE ASSINATURA: 01.12.87 - SIGNATÁRIOS: HILDENÊ MENDONÇA LOPES - Superintendente Estadual e LUIS HILUY SARAIVA - Representante Legal.

Extrato do Termo de Rerratificação ao Convênio 12/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Prefeitura Municipal de Imperatriz - OBJETO: Ratifica-se o valor constante da clásula quarta do Convênio e o valor constante da clásula segunda do Termo Aditivo e altera-se para nove meses e quinze dias a vigência do Convênio - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isento de licitação conforme capítulo 6 ítem 17 da IN/MPAS/CISET 005 de 18.03.83 - VALOR: CZ$ 3.020.880,00 - CRÉDITO: Elemento de despesa 313.27. Atividade 2048 - VIGÊNCIA: 16.03.87 a 31.12.87 - ASSINATURA: 01.12.87 SIGNATÁRIOS: HILDENÊ M. LOPES - Superintente e JOSÉ RIBAMAR FIQUENE - Representante.

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato 148/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a União dos Moradores do Bairro de Andiroba - OBJETO: Atender ação de reforma,ampliação e expanção creche Casulo, objetivando a melhoria do atendimento e expansão de metas - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isento de licitação conforme capítulo 6 ítem 17 de IN/MPAS/CISET 005 de 18.03.83 - VALOR: CZ$ 1.330.833,40 - CRÉDITO Elemento de despesa 313.99 Atividade 1002 - EMPENHO: 13 de 20.11.87 - VIGÊNCIA: 14 de dezembro de 1987 a 13 de janeiro de 1988 - DATA DE ASSINATURA: 14.12.87 - SIGNATÁRIOS HILDENÊ MANDONÇA LOPES - Superintendente Estadual e JOÃO MARQUES ARAUJO - Representante Legal.

Extrato do Contrato 224/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a União de Moradores do Município de Turiaçu Unidos do Paruá - OBJETO: Atender através do projeto Casulo 500 pré-escolares na faixa etária de 3 a 6 anos, em regime de 4 horas, beneficiando um total de 491 famílias, abrangendo o distrito de Paruá, no município de Turiaçu.- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isento de Licitação conforme capítulo 6 ítem 17 de IN/MPAS/CISET 005 de 18.03.83 - VALOR: CZ$ 1. 416.000,00 - CRÉDITO: Elemento de despesa 313.46 Atividade 2048 - EMPENHO: 1.131 de 27.11.87 - VIGÊNCIA: 01.12 de 1987 a 30 de novembro de 1988 - DATA DE ASSINATURA: 01.12.87 - SIGNATÁRIOS: HILDENÊ MENDONÇA LOPES - Superintendente Estadual e JOSÉ DE OLIVEIRA GOMES - Representante Legal.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio 29/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz - OBJETO: Expandir a ação Casulo para mais 400 pré-escolares na faixa etária de 3 a 6 anos, em regime de 4 horas no período de 4 meses - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isento de licitação conforme capítulo 6 ítem 17 de IN/MPAS/CISET 005 de 18.03.83 - VALOR: CZ$ 262.400,00 - CRÉDITO: Elemento de despesa 313.27. Atividade 20.48 - EMPENHO: 646 de 31.08.87 - VIGÊNCIA: 01.09.87 a 31.12.87 - DATA DE ASSINATURA: 01.09.87 - SIGNATÁRIOS: HILDENÊ MENDONÇA LOPES - Superintentende Estadual e AGNALDO CARVALHO ALLES - Representante legal.

Extrato do Convênio 29/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Asssistência e a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz - OBJETO: Atender através do Casulo 600 pré escolares na faixa etaria de 3 a 6 anos, em regime de 8 horas, abrangendo o município de Primeira Cruz - MODALIDADE DE LLICITAÇÃO: Isento de licitação conforme capítulo 6 ítem 17 da IN/MPAS/CISET 005 de 18.03.83 - VALOR: CZ$ 1.574.400,00 - CRÉDITO: Elemento de despesa 313.27. Atividade 20.48 - EMPENHO: 280 de 13.04.87 - VIGÊNCIA: 15.05.87 a 14.01.88 - DATA DE ASSINATURA: 15.05.87 - IGNATÁRIOS: MARCOS VINICIOS RODRIGUES VILAÇA - Presidente da LBA e AGNALDO CARVALHO ALLES - Representante Legal.

Extrato do Termo de Rerratificação ao Convênio 29/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz - OBJETO: Ratifica se o valor constante da clásula quarta do Convênio Básico e altera-se para sete meses e quatorze dias a vigência do convênio. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isento de licitação conforme capítulo 6 ítem 17 de IN/MPAS/CISET 005 de 18.03.83 - VALOR: CZ$ 1.482.560,00 - CRÉDITO: Elemento de despesa 313.27. Atividade 2048 - EMPENHO: 280 de 13.04.87 e 969 de 31.10.87 - VIGÊNCIA: 15.05.87 a 31.12.87 - DATA DE ASSINATURA: 04.12.87 - SIGNATÁRIOS: MARCOS VINICIOS RODRIGUES VILAÇA - Presidente da LBA e AGNALDO DE CARVALHO ALLES - Representante Legal.

Extrato do Segundo Termo Aditivo aos Convênio 79/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Secretária de Desenvolvimento Comunitário - OBJETO: Execução do projeto Pro- Mover. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isento de licitação conforme capitulo 6 ítem 17 de IN/MPAS/CISET 005 de 18.03.83 - VALOR CZ$ 11.369.854,00 - CRÉDITO: Elemento de despesa 313.46. Atividade 2050 - EMPENHO: 05 de 23.10.87 e 06 de 27.10.87 - VIGÊNCIA: 01.12.87 a 31.01.87 - DATA DE ASSINATURA: 01.12.87 - SIGNATÁRIOS: MARCOS VINICIOS RODRIGUES VILAÇA - Presidente da LBA e MARIA ISABEL CAFETEIRA AFONSO PEREIRA - Representante Legal.

(Of. nº 296/87)

Superintendência Territorial do Amapá

ESPÉCIE: Ajuste que fazem entre si a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Prefeitura Municipal de Macapa.
OBJETO: Atender 6.500 crianças em regime de 04:00h, na ação Casulo.
LICITAÇÃO:Dispensada em face do disposto do artigo 3º da Lei nº 5.615 de 23 de outubro de 1970.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá a conta do programa de trabalho 2048/0705, no elemento de despesa 313-27.
VALOR DO CONVÊNIO: Cz$9.204.000,00 (nove milhões, duzentos e quatro mil cruzados).
EMPENHO: 206/87 de 18.11.87
VIGÊNCIA: A partir de 06.11.87 a 06.03.88

DATA DA PUBLICAÇAO: Até 27.11.87
DATA DA ASSINATURA: 06.11.87
ASSINAM: Pela Legião Brasileira de Assistência - Marcos Villaça - Presidente.
Pela Prefeitura Municipal de Macapá - Raimundo Azevedo Costa - Prefeito

ESPÉCIE: Ajuste que fazem entre si a Fundação Legião Brasileira de Assistência e o Grupo de Ação Comunitário do Amapá.
OBJETO: Atender 400 crianças em regime de 08:00 h, na ação Casulo e 300 pessoas em regime dé 04:00h, na ação microempresa.
LICITAÇÃO: Dispensada em face do disposto do artigo 3º da Lei nº 5.615 de 23 de outubro de 1970.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá a conta dos programas de trabalho 2048/0705, no elemento de despesa 313-27 e 2049/0731, no elemento de despesa 313-99.
VALOR DO CONTRATO: Cz$1.935.200,00 (hum milhão, novecentos e trinta e cinco mil e duzentos cruzados).
EMPENHOS: Nº059/87 de 07.10.87 e Nº 205/87 de 02.10.87
VIGÊNCIA: A partir de 30.09.87 a 30.03.88
DATA DA PUBLICAÇÃO: Até 21.10.87
DATA DA ASSINATURA: 30.09.87.
ASSINAM: Pela Legiao Brasileira de Assistência - Fátima Lucia Pelaes - Superintendente Territorial.
Pelo Grupo de Ação Comunitário do Amapá - Nazarita Sanches da Silva - Presidente.

ESPÉCIE: Ajuste que fazem entre si a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá.
OBJETO: Ação Saneamento Habitacional, para atender 12.000 pessoas de baixa renda.
LICITAÇÃO: Dispensada em face do disposto do artigo 3º da Lei nº 5.615 de 23 de outubro de 1970.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá a conta do programa de trabalho 2048/0702, no elemento de despesa 313/99.
VALOR DO CONTRATO: Cz$2.400.000,00 (dois milhões, quatrocentos mil cruzados).
EMPENHO: Nº 035/87 de 16.11.87
VIGÊNCIA: A partir de 20.11.87 a 20.02.88
DATA DA PUBLICAÇÃO: Até 11.12.87
DATA DA ASSINATURA: 20.11.87
ASSINAM: Pela Legiao Brasleira de Assistência - Fátima Lucia Pelaes - Superintendente territorial.
Pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá- Nelson B. Santana - Presidente.

ESPÉCIE: Ajuste que fazem entre si a Fundação Legião Brasileira de Assistência e o Hospital Escola São Camilo e São Luis.
OBJETO: Atender 4.252 pessoas na Ação Saúde e Reabilitação Física e Mental.
LICITAÇÃO: Dispensada em face do disposto do artigo 3º da Lei nº 5.615 de 23 de outubro de 1970.

CRÉDITO ORÇAMENTARIO: A despesa correrá a conta do programa de trabalho 2048/0702, no elemento de despesa 313/99.
VALOR DO CONTRATO: Cz$2.252.808,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oito cruzados).
EMPENHO: Nº 026/87
VIGÊNCIA: A partir de 30.10.87 a 30.10.88
DATA DA PUBLICAÇÃO. Até 21.11.87
DATA DA ASSINATURA: 30.10.87
ASSINAM: Pela Legião Brasileira de Assistência - Fátima Lucia Pelaes - Superintendente territorial.
Pelo Hospital Escola São Camilo e São Luis - Jose Jeová F.Marques - Presidente.
ESPÉCIE: Ajuste que fazem entre si a Fundação Legião Brasleira de Assistencia e o Trem Desportivo Clube.
OBJETO: Atender 4.320 pessoas na ação Saúde e Reabilitação Física e Mental.
LICITAÇÃO:Dispensada em face do disposto do artigo 3º da Lei nº 5.615' de 23 de outubro de 1970.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá a conta do programa de trabalho 2048/0702, no elemento de despesa 313/99.
VALOR DO CONTRATO: Cz$1.719.000,00 (hum milhão, setecentos e dezenove' mil cruzados).
EMPENHO: Nº 042/87 de 26.11.87
VIGÊNCIA: A partir de 01.12.87 a 01.04.88*
DATA DA PUBLICAÇÃO: Até 21.12.87
DATA DA ASSINATURA: 01.12.87
ASSINAM: Pela Legiao Brasileira de Assistência - Fátima Lucia Pelaes - Superintendente Territorial.
Pelo Trem Desportivo Clibe - Edson Juracy Soares - Presidente.

ESPÉCIE: Ajuste que fazem entre si a Fundação Legião Brasileira de Assistência e o Grupo de Ação Comunitarip do Amapá.
OBJETO: Ampliação e Reforma de Creche Casulo., para expandir o nº de ' crianças atendidas para 450.
LICITAÇÃO: Dispensada em face do disposto do artigo 3º da Lei nº 5.615 de 23 de outubro de 1970.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá a conta do programa de trabalho 1002/0221, no elemento de despesa 313-27.
VALOR DO CONTRATO:Cz$2.148.397,00 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, trexentos e noventa e sete cruzados).
EMPENHO: Nº 206/87 de 16.11.87
VIGÊNCIA: A partir de 20.11.87 a 20.03.88
DATA DA PUBLICAÇÃO: Até 13.12.87.
DATA DA ASSINATURA: 20.11.87
ASSINAM: Pela Legião Brasileira de Assistência - Fátima Lucia Pelaes - Superintendente
Pelo Grupo de Ação Comunitário do Amapá - Nazarita Sanches da Silva - Presidente.

ESPÉCIE: Ajuste que fazem entre si a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Associação das Crianças da Creche Um Lar Para Eu Viver.
OBJETO: Ampliação e Reforma de creche Casulo para abrigar 228 crianças, na faixa etária de 0 a 06 anos de idade.
LICITAÇÃO. Dispensada em face do disposto do artigo 3º da Lei nº 5.615 de 23 de outubro de 1970.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá a conta do programa de trabalho 1002/0221, no elemento de despesa 313-27.
VALOR DO CONTRATO: Cz$2.354.500,00 (dois milhoes, tresentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos cruzados).
EMPENHO:Nº 09/87 de 04.12.87
VIGÊNCIA: A partir de 04.12.87 a 04.01.88

DATA DA PUBLICAÇÃO: Até 25.12.87
DATA DA ASSINATURA: 04.12.87
ASSINAM: Pela Legião Brasileira de Assistência - Fatima Lucia Pelaes - Superintendente Territorial.
Pela Associação das Crianças Um Lar Para Eu Viver - Edith Lopes Borges - Presidente.

(Of. nº 12/87)

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

(PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

Nº 95 (julho a setembro de 1987)
Preço: CZ$ 40,00

Assinatura para 1987: CZ$ 160,00

À venda na subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (Brasília/DF — CEP: 70160), ou através de encomenda mediante vale postal ou cheque visado.

GOVERNOS DA REPÚBLICA

Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência da República, GOVERNOS DA REPÚBLICA relaciona, de 1889 a 1984, titulares do período republicano e respectiva formação ministerial, incluindo, ainda, os Governadores dos Estados e Territórios e Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário, Legislativo e Tribunal de Contas da União.

430 páginas – CZ$ 200,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG – Quadra 06, Lote 800 – CEP: 70604 – Brasília – DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN – Fones: (061) 226-2586 e 226-7175 Ramal: 309.

Não operamos com reembolso postal.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 31

ESPÉCIE: Convênio nº 031/87 que entre si celebram o Ministério da Cultura, através da Secretaria de Apoio à Produção Cultural e a Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto do Governo do Estado do Acre.
OBJETO: Apoio ao Projeto Implementação e Restauração do Cine - Teatro Recreio em Rio Branco - AC.
LICITAÇÃO: Inexistente por se tratar de transferência de recursos.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PT - 08482472.282; ED - 4322.01; NE - 87NE00070 PI - 9812B143302.
VALOR: Cz$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzados)
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 1987

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 34

ESPÉCIE: Convênio nº 034/87 que entre si celebram o Ministério da Cultura, através da Secretaria de Apoio à Produção Cultural e a Fundação Vilanova Artigas.
OBJETO: Apoio ao projeto de Pesquisa Sobre a Obra do Arquiteto João Batista Vilanova Artigas-2ª Parte-Desenhando os Novos Símbolos.
LICITAÇÃO: Inexistente por se tratar de transferências de recursos.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PT-08482472.282; ED-3231.00; NE-87NE00087 Plano interno 9812A2136.99.
VALOR: Cz$810.000,00 (oitocentos e dez mil cruzados).
VIGÊNCIA: Até 15 de fevereiro de 1988 a partir de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 1987.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 43/87

Espécie: Convênio que entre si celebram o Ministério da Cultura através da Secretaria Geral e o Governo do Estado do Paraná.
Objeto: O presente Convênio tem por objetivo a assistência técnica e financeira do MinC/SG para desenvolvimento de programas de ação cultural.
Licitação: Dispensada nos termos do item X, artigo 22 do Decreto lei nº 2.300/87.
Crédito Orçamentário: Que correrão à conta do Orçamento da União, Programa de Trabalho: 08480311.351, Elemento de Despesa discriminado conforme Nota Orçamentária de Empenho.
Valor do Convênio: Cz$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzados)
Empenho: nºs 87NE00089 e 87NE00090
Vigência: 16.12.87 a 31.12.88
Data de Publicação:
Data de Assinatura: 16.12.87
Assinam pelo Ministério: Joaquim Salles de Oliveira Itapary Filho
Secretário Geral
Pelo Estado René Ariel Dotti
Secretário de Estado da Cultura

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 55/87

Espécie: Convênio que entre si celebram o Ministério da Cultura através da Secretaria Geral e o Governo do Estado do Mato Grosso.
Objeto: O presente Convênio tem por objetivo a assistência técnica e financeira do MinC/SG para desenvolvimento de programas de ação cultural.
Licitação: Dispensada nos termos do item X, artigo 22 do Decreto lei nº 2.300/87.
Crédito Orçamentário: que correrão à conta do Orçamento da União, programa de Trabalho 08480311.351, Elemento de Despesa discriminado conforme Nota Orçamentária de Empenho.
Valor do Convênio: Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados)
Empenho: nºs 87NE00085 e 87NE00086
Vigência:
Data de Publicação:
Data de Assinatura:
Assinam pelo Ministério: Joaquim Salles de Oliviera Itapary Filho
Secretário-Geral
pelo Estado : Serys Marly Slhessarenko
Secretária de Educação e Cultura

(Of. nº 243/87)

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Ministro

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 383/87
PROCESSO Nº 40500.007441/86

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Saudades - SC.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 45 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 1.350.000,00 (hum milhão e trezentos e cinquenta mil cruzados) no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01 -Nota de Empenho nº 720, de 20.10.87.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Romeu Lenhardt - Prefeito Municipal de Saudades - SC.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 384/87
PROCESSO Nº 40500.002164/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Boca do Acre - AM.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 50 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior à 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados) no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01 -Nota de Empenho nº 716, de 20.10.87.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Nelson dos Santos Ale - Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 385/87
PROCESSO Nº 40500.004539/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Solânea - PB.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 100 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados.....), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01 -Nota de Empenho nº 565 , de 07.10.87.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U.
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Arnóbio Alves Viana - Prefeito Municipal de Solânea - PB.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 386/87
PROCESSO Nº 40500.001304/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Serra de São Bento - RN.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 50 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01-Nota de Empenho nº 531, de 01.10.87.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente João Luiz da Silva - Prefeito Municipal de Serra de São Bento, - RN.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 387/87
PROCESSO Nº 40500.00002584/86

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Britânia - GO.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 50 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01-Nota de Empenho nº 555, de 06.10.87.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente Ari Luiz de Assunção - Prefeito Municipal de Britânia - GO.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 388/87
PROCESSO Nº 40500.000367/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Itaquaquecetuba - SP.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 210 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzados) no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01 -Nota de Empenho nº 176 , de 17.07.87.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente Gumercindo Domingos de Lima - Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba - SP.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 389/87
PROCESSO Nº 40500.003650/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Monsenhor Paulo - MG.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 50 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de

03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01 -Nota de Empenho nº 553, de 05.10.87
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente Fabiano de Assis Godinho - Prefeito Municipal de Monsenhor Paulo - MG.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 390/87
PROCESSO Nº 40500.002022/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de São Mateus - ES.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 50 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01 -Nota de Empenho nº 494, de 22.09.87
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente Wallas Batista de Oliveira - Prefeito Municipal de São Mateus - ES.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 391/87
PROCESSO Nº 40500.002211/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Boa Esperança - ES.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 50 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados) no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01-Nota de Empenho nº 684, de 19.10.87
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Etury Barros - Prefeito Municipal de Boa Esperança - ES.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 392/87
PROCESSO Nº 40500.001345/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Santo Antonio do Içá - AM.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 30habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01 -Nota de Empenho nº 779, de 16.11.87
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Hugo Ribeiro da Costa - Prefeito Municipal de Santo Antonio do Içá - AM.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 393/87
PROCESSO Nº 40500.004112/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Parnaguá - PI.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 40 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzados) , no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01 -Nota de Empenho nº 707 , de 19.10.87.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente Onofre Antunes Mascarenhas - Prefeito Municipal de Parnaguá - PI.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 394/87
PROCESSO Nº 40500.7063/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Terra Nova do Norte - MT.
OBJETO: Execução de calçamento, meio-fios e sargetas em ruas localizadas no Município.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados...), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102..10581831.168 - Urbanização de Lotes, Favelas e Calçamento de Vias Urbanas - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 0835 , de 08.12.87.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987 . Luiz Humberto Prisco Viana- Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Fernando Barros - Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte - MT.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 395/87
PROCESSO Nº 40500.4002/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Paranaita - MT.
OBJETO: Execução de calçamento, meio-fio e sarjetas em ruas localizadas no Município.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados...), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102..10581831.168 - Urbanização de Lotes, Favelas e Calçamento de Vias Urbanas - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 0831, de 08.12.87.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987 . Luiz Humberto Prisco Viana- Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Benedito Ferreira da Silva - Prefeito Municipal de Paranaita - MT.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 396/87
PROCESSO Nº 40500.2895/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Corrente - PI.
OBJETO: Execução de obras de pavimentação de baixo custo, tipo poliédrica, em vias urbanas do Município de Corrente - PI.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados.....), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102..10581831.168 - Urbanização de Lotes, Favelas e Calçamento de Vias Urbanas - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 0566, de 07.10.87.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana- Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Ujezy Lemos Paraguassu - Prefeito Municipal de Corrente - PI.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 397/87
PROCESSO Nº 40500.5104/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Porto Esperidião - MT.
OBJETO: Execução de calçamento, meio-fio e sarjetas em ruas localizadas na sede do Município.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 1.500.000,00 (hum mulhão e quinhentos mil cruzados...), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102..10581831.168 - Urbanização de Lotes, Favelas e Calçamento de Vias Urbanas - Fonte de Recursos 000 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 0832, de 08.12.87.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana- Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Januário Santana do Carmo - Prefeito Municipal de Porto Esperidião - MT.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 398/87
PROCESSO Nº 40500.7529/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Poxorél - MT.
OBJETO: Execução de calçamento, meio-fio sarjetas em ruas da sede do Município.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados...), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102..10581831.168 - Urbanização de Lotes, Favelas e Calçamento de Vias Urbanas - Fonte de Recursos 053- Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 0847 , de 14.12.87.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987 Luiz Humberto Prisco Viana- Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Lindemberg Ribeiro Nunes Rocha - Prefeito Municipal de Poxoréo - MT.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 399/87
PROCESSO Nº 40500.004417/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Manaus-AM.
OBJETO: Canalização do Canal do Frade, situado no Bairro da Japiilândia, abrangendo a Rua Portugal e Travessia S-8.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzados.....), de acordo com a seguinte distribuição: a) UNIÃO/MHU - Cz$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados.....), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10764481.153 - Micro Drenagem em Fundos de Vales e em Outras Áreas Urbanas - Fonte de Recursos 000 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 934 , de 19.12.87. b) DO MUNICÍPIO - Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), oriundos do próprio orçamento.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana- Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Manoel Henrique Ribeiro - Prefeito Municipal de Manaus-AM.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 400/87
PROCESSO Nº 40500.008384/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Belo Horizonte, através da Superintendência de Desenvolvimento da Capital-SUDECAP.
OBJETO: Canalização do Ribeirão Arrudas, numa extensão de 590m, em Belo Horizonte-MG.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10764481.153 - Micro Drenagem em Fundos de Vales e em Outras Áreas Urbanas - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4130.48 - Nota de Empenho nº 87NE00903, de 18.12.87.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-

Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, Sérgio Mário Ferrara - Prefeito Municipal de Belo Horizonte-MG e Domingos Daré - Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Capital-SUDECAP

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 401/87
PROCESSO Nº 40500.006528/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de São Marcos-RS.
OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a canalização de rede de galerias pluviais nos loteamentos: Polo e Popular.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados.....), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10764481.153 - Micro Drenagem em Fundos de Vales e em Outras Áreas Urbanas - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 00506, de 29.09.87.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Serafim Gabriel Quissini - Prefeito Municipal de São Marcos-RS.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 402/87
PROCESSO Nº 40500.000704/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Batatais-SP.
OBJETO: Constitui o objeto deste Convênio a canalização em concreto armado de 1.650 metros do Córrego das Araras, na cidade de Batatais-SP.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 23.550.000,00 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzados), de acordo com a seguinte distribuição: a) UNIÃO/MHU - Cz$ 661.951,85 (seiscentos e sessenta e hum mil, novecentos e cinquenta e hum cruzados e oitenta e cinco centavos), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10764481.153 - Micro Drenagem em Fundos de Vales e em Outras Áreas Urbanas - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4323.01- Nota de Empenho nº 00857, de 14.12.87; a.1) Cz$ 9.746.096,15 (nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, noventa e seis cruzados e quinze centavos), a serem empenhados no exercício de 1988. b) DO MUNICÍPIO- Cz$ 13.141.952,00 (treze milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois cruzados), oriundos do próprio orçamento.
VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U.
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Geraldo Marinheiro - Prefeito Municipal de Batatais-SP.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 403/87
PROCESSO Nº 40500.7569/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Francisco Aires - PI.
OBJETO: Execução de obras de pavimentação de baixo custo, tipo poliédrica, em vias urbanas no Município de Francisco Aires - PI.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102..10581831.168 - Urbanização de Lotes, Favelas e Calçamento de Vias Urbanas - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 0939 , de 19.12.87.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Benedito Wilson de Sousa - Prefeito Municipal de Francisco Aires - PI.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 404/87
PROCESSO Nº 40500.2487/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de São José do Piauí - PI.
OBJETO: Execução de obras de pavimentação de baixo custo, tipo poliédrica, em vias urbanas do Município.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados.....), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102..10581831.168 - Urbanização de Lotes, Favelas e Calçamento de Vias Urbanas - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4323.01- Nota de Empenho nº 0567, de 07.10.87.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e José Ferreira de Moura - Prefeito Municipal de São José do Piauí - PI.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 405/87
PROCESSO Nº 40500.3528/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Dom Expedito Lopes - PI.
OBJETO: Execução de obras de pavimentação de baixo custo, tipo poliédrica, em vias urbanas do Município.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados.....), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102..10581831.168 - Urbanização de Lotes, Favelas e Calçamento de Vias Urbanas - Fonte de Recursos 053- Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 0568 , de 07.10.87
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Francisco Gonçalves dos Santos - Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes - PI.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 406/87
PROCESSO Nº 40500.3521/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Anizio Abreu - PI.
OBJETO: Execução de obras de pavimentação de baixo custo, tipo poliédrica, em vias urbanas do Município atingido pela "seca verde"
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados.....), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102..10581831.168 - Urbanização de Lotes, Favelas e Calçamento de Vias Urbanas - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4323.01- Nota de Empenho nº 0570, de 07.10.87.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Francisco José da Mota - Prefeito Municipal de Anísio de Abreu - PI.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 407/87
PROCESSO Nº 40500.1192/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Cajueiro - AL.
OBJETO: Urbanização de 300 lotes, na sede do Município.

DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados..), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102..10581831.168 - Urbanização de Lotes, Favelas e Calçamento de Vias Urbanas - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 0910 , de 18.12.87
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Mário Ferro de Moura - Prefeito Municipal de Cajueiro - AL.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 408/87
PROCESSO Nº 40500.7526/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Aripuanã - MT.
OBJETO: Execução de calçamento, meio-fio e sarjetas em ruas localizadas na sede do Município.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados..), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102..10581831.168 - Urbanização de Lotes, Favelas e Calçamento de Vias Urbanas - Fonte de Recursos 000 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 0833, de 08.12.87.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Almiro Petersen Willig - Prefeito Municipal de Aripuanã - MT.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 409/87
PROCESSO Nº 40500.4010/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Alto Garça - MT.
OBJETO: Execução de obras de calçamento, meio-fio e sarjetas em ruas localizadas na sede do município.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados..), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102..10581831.168 - Urbanização de Lotes, Favelas e Calçamento de Vias Urbanas - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 0838, de 08.12.87
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Cezalpino Mendes Teixeira - Prefeito Municipal de Alto Garça - MT.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 410/87
PROCESSO Nº 40500.4247/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, de São João do Piauí - PI.
OBJETO: Execução de obras de pavimentação de baixo custo, tipo poliédrica, em vias urbanas do Município.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados.....), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102..10581831.168 - Urbanização de Lotes, Favelas e Calçamento de Vias Urbanas - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 0615, de 14.10.87
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Maria José Paes Ladim de Oliveira - Prefeita Municipal de São João do Piauí - PI.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 411/87
PROCESSO Nº 40500.008383/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Belo Horizonte-MG, através da Superintendência de Desenvolvimento da Capital-SUDECAP.
OBJETO: Canalização do Córrego Embiras e implantação da Av. Bacuraus, numa extensão de 954m, na cidade de Belo Horizonte-MG.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzados), no presente exercício, no Programa de Trabalho 3510210764481153

- Micro Drenagem em Fundos de Vales e em Outras Áreas Urbanas - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4130.48 - Nota de Empenho nº 00904, de 18.12.87.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U.
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, Sergio Mário Ferrara - Prefeito Municipal de Belo Horizonte-MG e Domingos Daré - Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Capital-SUDECAP

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 412/87
PROCESSO Nº 40500.008385/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Belo Horizonte-MG, através da Superintendência de Desenvolvimento da Capital-SUDECAP.
OBJETO: Canalização do Córrego Coqueiros e implantação da Av.Patriarca, numa extensão de 1.170m, e canalização do Córrego Sarandi e implantação da Av. Sarandi, numa extensão de 1.411m, em Belo Horizonte-MG.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10764481.153 - Micro Drenagem em Fundos de Vales e em Outras Áreas Urbanas - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4130.48 - Nota de Empenho 905, de 18.12.87
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U.
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, Sérgio Mário Ferrara - Prefeito Municipal de Belo Horizonte-MG e Domingos Daré - Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Capital-SUDECAP

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 413/87
PROCESSO Nº 40500.006198/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Taiobeiras-MG.
OBJETO: Construção de 2.000 metros de galerias pluviais, na cidade de Taiobeiras-MG, na Av. Contorno e na Rua Rio Pardo.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados), de acordo com a seguinte distribuição: a) UNIÃO/MHU - Cz$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10764481.153 - Micro Drenagem em Fundos de Vales e em Outras Áreas Urbanas - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4130.48 - Nota de Empenho nº 00916, de 19.12.87.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Geraldo Sarmento de Senna - Prefeito Municipal de Taiobeiras-MG.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 414/87
PROCESSO Nº 40500.003082/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Redenção-PA.
OBJETO: Execução de galerias para canalização e drenagem de cursos d'água, no Município de Redenção-PA.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzados.....), de acordo com a seguinte distribuição: a) UNIÃO/MHU - Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados.....), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10764481.153 - Micro Drenagem em Fundos de Vales e em Outras Áreas Urbanas - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 607 , de 09.10.87. b) DO MUNICÍPIO - Cz$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), oriundos do próprio orçamento.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U.
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Arcelide Veronese - Prefeito Municipal de Redenção-PA.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 415/87
PROCESSO Nº 40500.003442/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Xanxerê-SC, com a interveniência do Estado de Santa Catarina.
OBJETO: Canalização em concreto armado do Rio Xanxerê, entre as Ruas Travessa Carmelli e La Salle, numa extensão de 100m, na cidade de Xanxerê-SC.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 2.187.500,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzados), de acordo com a seguinte distribuição: a) UNIÃO/MHU - Cz$ 1.750.000,00 (hum milhão e setecentos e cinquenta mil cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10764481.153 - Micro Drenagem em Fundos de Vales e em Outras Áreas Urbanas - Fonte de Recursos 000 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 00647, de 16.10.87. b) DO MUNICÍPIO - Cz$ 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzados), oriundos do prórpio orçamento.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, Pedro Ivo Figueiredo Campos - Governador do Estado de Santa Catarina e Doílio Moschetta - Prefeito Municipal de Xanxerê-SC.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 421/87
PROCESSO Nº 40500.006516/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Santana do Pirapama - MG.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 20 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados.....), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01 -Nota de Empenho nº 750 , de 21.10.87.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U.
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e José Antonio da Costa - Prefeito Municipal de Santana do Pirapama - MG.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 422 /87
PROCESSO Nº 40500.006740/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de São Domingos - SC.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 40 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01 -Nota de Empenho nº 919 , de 19.12.87.
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, Pedro Ivo Campos - Governador do Estado de Santa Catarina e Abílio Vlademir Deboratoli - Prefeito Municipal de São Domingos - SC.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 423/87
PROCESSO Nº 40500.006744/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Maravilha - SC.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 40 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01-Nota de Empenho nº 909, de 18.12.87.
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, Pedro Ivo Campos - Governador do Estado de Santa Catarina e Celso Maldaner - Prefeito Municipal de Maravilha - SC.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 424 /87
PROCESSO Nº 40500.006463/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Inhaúma - MG.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 20 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados.....), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01 -Nota de Empenho nº 760, de 21.10.87.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Murilo França de Lima - Prefeito Municipal de Inhaúma - MG.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 425/87
PROCESSO Nº 40500.006079/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Piçarras - SC.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 40 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01 -Nota de Empenho nº 942 , de 19.12.87.
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, Pedro Ivo Campos - Governador do Estado de Santa Catarina e Carlos Jaime de Andrade - Prefeito Municipal de Piçarras - SC.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 426/87
PROCESSO Nº 40500.004386/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Xanxerê - SC.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 250 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados.....) no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01-Nota de Empenho nº 924, de 19.12.87.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana

Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, Pedro Ivo Campos - Governador do Estado de Santa Catarina e Doílio Domingos Moschetta - Prefeito Municipal de Xanxerê - SC.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 427/87
PROCESSO Nº 40500.006461/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Funilândia - MG.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 25 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzados..), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01 -Nota de Empenho nº 749, de 21.10.87.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisço Viana Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Álvaro Lourenço Fernandes - Prefeito Municipal de Funilândia - MG.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 428/87
PROCESSO Nº 40500.006749/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Descanso - SC.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 50 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados.....), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01-Nota de Empenho nº 923, de 19.12.87.
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, Pedro Ivo Campos - Governador do Estdo de Santa Catarina e Vitório Basso - Prefeito Municipal de Descanso - SC.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 429/87
PROCESSO Nº 40500.004091/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Criciúma - SC.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 50 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados.....), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1053161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01 -Nota de Empenho nº 922, de 19.12.87.
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, Pedro Ivo Campos - Governador do Estado de Santa Catarina e José Augusto Hulse - Prefeito Municipal de Criciúma - SC.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 430/87
PROCESSO Nº 40500.5622/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Castanhal - PA.
OBJETO: Execução de rede coletora de esgotos sanitários em ruas do Município de Castanhal - PA.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados....), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10764491.365 - Construção e Ampliação de Sistemas de Esgosto - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 0849, de 14.12.87
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação no DOU.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987 Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Paulo Sergio Rodrigues Titan - Prefeito Municipal de Castanhal - PA.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 431/87
PROCESSO Nº 40500.001072/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Brodowski - SP.
OBJETO: Implantação de rede coletora de esgotos sanitários na cidade de Brodowski - SP.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzados.), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10764491.365 - Construção e Ampliação de Sistemas de Esgosto - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 0262, de 06.10.87.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987 Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Mário Fabbri - Prefeito Municipal de Brodowski - SP.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 432/87
PROCESSO Nº 40500.5924/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Belo Jardim - PE.
OBJETO: Implantação de rede coletora condominal, de esgoto sanitário no município de Belo Jardim PE.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados.....), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10764491.365 - Construção e Ampliação de Sistemas de Esgosto - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 0661, de 16.10.87.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987 Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Valdeci Rodrigues Torres - Prefeito Municipal de Belo Jardim - PE.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 433/87
PROCESSO Nº 40500.5922/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Cupira - PE.
OBJETO: Implantação de rede coletora condominal de esgoto sanitário no Município de Cupira - PE.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados.....), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10764491.365 - Construção e Ampliação de Sistemas de Esgosto - Fonte de Recursos 053 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 0652, de 16.10.87
VIGÊNCIA: 05 (meses) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e João José de Souza - Prefeito Municipal de Cupira - PE.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 434/87
PROCESSO Nº 40500.7531/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Paranatinga - MT.
OBJETO: Ampliação do sistema de abastecimento d'água no Município de Paranatinga-- MT
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados) no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10764471.151 - Construção e Ampliação de Sistemas de Abastecimento D'Água - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 0001, de 08.12.87.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação no DOU.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e José Barbosa de Moura - Prefeito Municipal de Paranatinga - MT.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 435/87
PROCESSO Nº 40500.003661/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Funilândia - MG.
OBJETO: Prolongamento da rede de distribuição de água, numa extenção total de 2.000 metros, nas ruas Evaristo Fernandes, Cristovão Vieira e Antonio R.Junior
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinara recursos no montante de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados.....), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10764471.151 - Construção e Ampliação de Sistemas de Abastecimento D'Água - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 0773, de 21.10.87.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Álvaro Lourenço Fernandes- Prefeito Municipal de Funilândia - MG.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 436/87
PROCESSO Nº 40500.5932/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Governo do Território Federal de Fernando de Noranha.
OBJETO: Recuperação de 14 poços tubulares profundos para abastecimento de água na Vila dos Remédios.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados.....), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10764471.151 - Construção e Ampliação de Sistemas de Abastecimento D'Água - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4130.45 - Nota de Empenho nº 0914 de 19.12.87.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados da data de sua publicação no DOU.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Fernando César Mesquita - Governador do Território Federal de Fernando de Noronha.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 437/87
PROCESSO Nº 40500.004162/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e o Município de Petrolina - PE.
OBJETO: Implantação de rede de abastecimento de água no loteamento João de Deus, localizado na sede do Município.
DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio, a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 6.250.000,00 (seis milhões duzentos e cinquenta mil cruzados...), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10764471.151 - Construção e Ampliação de Sistemas de Abastecimento D'Água - Fonte 053 - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 0841, de 09.12.87.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados da data de sua publicação no DOU.
DATA E ASSINATURAS: 21 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Augusto Coelho - Prefeito Municipal de Petrolina - PE.

Original com Impressão Desigual

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 438/87
PROCESSO Nº 40500.008155/86

CONVENENTES; A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e o Município de Manaus - AM.
OBJETO: Serviços de remoção de habitações, obras de drenagem superficial e profunda, sarjetas, meio-fios, calçadas, terraplenagem, pavimentação e sinalização de vias urbanas, nos Bairros de São Lázaro, Mauazinho e Pico das Águas, em Manaus - AM.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10581831.168 - Urbanização de Lotes, Favelas e Calçamento de Vias Urbanas - Fonte 015 - Elemento de Despesa 4130.48 - Nota de Empenho nº 819, de 02.12.87.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no D.O.U.
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana - Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Marcel Henriques Ribeiro - Prefeito Municipal de Manaus - AM.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 439/87
PROCESSO Nº 40500.004865/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e o Município de Pouso Alegre - MG, com as interveniências do Estado de Minas Gerais e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS.
OBJETO: Redragagem do Rio Mandu, dessassoreamento através de dragagem, para proteção de tomada d'água.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10764481.153 - Micro Drenagem em Fundos de Vales e em Outras Áreas Urbanas - Fonte 053 - FINSOCIAL - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 317, de 12.08.87.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana - Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, Newton Cardoso - Governador do Estado de Minas Gerais, Simão Pedro de Toledo - Prefeito Municipal de Pouso Alegre - MG e Paulo Oscar Baier - Diretor-Geral do DNOS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 260/86
PROCESSO Nº 40500.007138/86

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 260/86, que entre si celebram o Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e o Município de Sobral - CE.
OBJETO: Constitui objeto deste, aditar o Convênio, prorrogando seu prazo até 31 de janeiro de 1988.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo vigerá a partir da data de sua assinatura, permanecendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, não alteradas por este instrumento.
DATA E ASSINATURAS: 03 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana - Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Joaquim Barreto Lima - Prefeito Municipal de Sobral - CE.

(Of. nº 216/87)

Secretaria Especial do Meio Ambiente

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0168/87
PROCESSO Nº 2628/87/SEMA

ESPÉCIE: Convênio, que entre si celebram a Secretaria Especial do Meio Ambiente- SEMA, e a Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente - FEEMA.
OBJETO: O apoio ao Setor de Informática da FEEMA, de forma a viabilizar à divulgação de dados ambientais às comunidades do Estado do Rio de Janeiro.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos correrão a conta de dotações consignadas à SEMA, através da Lei nº 7.544, de 03.12.86, Programa de Trabalho nº 13774561.174, Fonte de Recursos 000, Unidade Irçamentária 35107 Projeto/Atividade (Divulgação de Dados Ambientais), Elemento de Despesa 4322.01.
EMPENHO: Objeto da Nota de Empenho nº 02071, de 11.12.87.
CRÉDITO FINANCEIRO: Para execução deste Convênio serão destinados recursos no montante de Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), de acordo com a seguinte distribuição:
I - UNIÃO/SEMA - Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) do presente exercício.
II - FEEMA - Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados) do exercício de 1988.
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Os recursos no valor de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) serão repassados no 4º trimestre de 1987, pela SEMA, o restante dos recursos serão repassados no exercício de 1988, pela FEEMA.
VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo se prorrogado por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique em alteração do objeto ou aproveitamento do saldo remanescente do Convênio.
DATA E ASSINATURA: Brasília, 18 de dezembro de 1987. Roberto Messias Franco. Secretário do Meio Ambiente. Carlos Alberto Vieira Muniz. Presidente da FEEMA. Ademir da Silva. Vice- Presidente da FEEMA.
PLANO DE APLICAÇÃO:

ETAPA	DESCRIÇÃO	CONCLUSÃO	VALOR
01	- Expansão do Sistema de Informação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro e		
02	- Impressão do documento "Diagnóstico Ambiental do Estado do Rio de Janeiro".	30.12.87	2.000.000,00

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/87, AO CONTRATO Nº 024/87
PROCESSO Nº 0793/87/SEMA

ESPÉCIE: Termo Aditivo, que entre si celebram a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, e a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza - FBCN.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 024/87, visando dar continuidade aos trabalhos previstos na Cláusula Primeira do Instrumento original.
DA PRORROGAÇÃO: O Contrato nº 024/87, fica prorrogado por mais 180(cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURA: Brasília, 11 de dezembro de 1987. Roberto Messias Franco. Secretário do Meio Ambiente. Wanderbilt Duarte de Barros. Presidente da FBCN.
(Of. nº 144/87)

Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos

EXTRATO CONVÊNIO
EBTU Nº 007/87

Convênio que entre si celebram a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e a Universidade Federal de Santa Catarina, tendo como interveniente o Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico de Transportes, visando ao apoio ao Ensino e Pesquisa em Transportes Urbanos.
OBJETO: Realização de "Curso para gestores em Transportes Urbanos" e de "Estudos e pesquisas de professores, estudantes de pós-graduação e de graduação".
ORIGEM DOS RECURSOS: Da EBTU.
VALOR GLOBAL: Cz$ 800.000,00
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de validade do presente Convênio será de doze meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União -DIN.
ASSINARAM: Telmo Borba Magadan e Antônio Augusto Huebel Rebello, pela EBTU; Rodolfo Pinto da Cruz, pela UFSC; Glace Trevisan Santos, pela NDTT; Arno Bollmann, pela FEESC.

Brasília, 15 de dezembro de 1987.

(Of. nº 172/87)

Caixa Econômica Federal

RESUMOS DE CONTRATOS ASSINADOS ENTRE A CEF E AS FIRMAS ABAIXO INDICADAS. Datas de Assinatura: 03 e 04.12.87. Rubrica Orçamentária: "Equipamentos de uso". Firma: Olivetti do Brasil S.A. Objeto: aquisição de 258 (duzentos e cinqüenta e oito) máquinas de escrever elétricas, modelo OLIVETTI-TEKNE; Valor do Contrato: Cz$ 9.169.578,00; Licitação: concorrência nº 15/87 - CPL/MZ. Firma: Remington Indústria e Comércio de Sistemas Para Escritório S.A; Objeto: aquisição de 397 (trezentos e noventa e sete) máquinas de escrever eletrônicas Remtronic, marca REMINGTON, modelo R-2402: Valor do Contrato: Cz$ 15.856.180,00; Licitação: concorrência nº 12/87 - CPL/MZ. Firma: Sharp S.A. Equipamentos Eletrônicos; Objeto: aquisição de 728 (setecentos e vinte e oito) máquinas de calcular eletrônicas de 14 dígitos, marca SHARP, modelo CS 4164: Valor do Contrato: Cz$ 12.487.143,25; Licitação: concorrência nº 14/87 - CPL/MZ. Firma: Facta Máquinas e Equipamentos Ltda.; Objeto: aquisição de 498 Máquinas de Escrever Elétricas, marca FACIT, modelo 1832/4225-42; Valor do Contrato: Cz$ 16.707.900,00; Licitação: concorrência nº 15/87 - CPL/MZ. Firma: Olivetti do Brasil S.A.; Objeto: aquisição de 1.093 máquinas de calcular eletrônicas de 12 dígitos, marca OLIVETTI, modelo LOGOS 49. Valor do Contrato: Cz$ 6.831.250,00; Licitação: Concorrência nº....14/87 - CPL/MZ.

(Of. nº 13.563 de 21-12-87 - CZ$ 2.550,00)

AVISOS DE RESULTADO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/87. OBJETO: Aquisição de equipamentos e componentes para processamento de dados. VENCEDORA: Digitel S/A Indústria Eletrônica (itens 01, 02 e 03). PREÇO GLOBAL: Cz$ 3.114.040,56. OBS.: Os itens 04 e 05 do objeto da licitação foram revogados.

(Nº 13.562 de 21-12-87 - CZ$ 1.020,00)

CONCORRÊNCIA Nº 016/87 - CPL/MZ. OBJETO: Aquisição de leitoras de microfichas simples e copiadoras. VENCEDORAS: - Microformas Comércio e Representações de Equipamentos Micrográficos Ltda. - item 01. - Fornecimento de 192 máquinas leitoras de microfichas simples, marca MICROSTAR, modelo F.285. Valor Global: Cz$ 7.910.400,00. - Seleconta Indústria e Comércio S.A. - item 02. - Fornecimento de 50 máquinas leitoras copiadoras de microfichas, marca SELECONTA, modelo SC-900. Valor Global: Cz$.....23.400.000,00.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA MATRIZ - CPL/MZ

(Nº 13.561 de 21-12-87 - CZ$ 1.530,00)

AVISO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-FILIAL BRASÍLIA torna público que fará realizar licitação sob a modalidade de tomada de preços, tendo como objeto a locação de ônibus.
A entrega da documentação referente à habilitação preliminar deverá ser feita até o dia 28.12.87.
A abertura das propostas dar-se-á às 15 h do dia 08.01.88.
O Edital contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SBS, Bl.A, Lote 28, 15º andar, tel.: 226.0626, no horário de 12 às 16h30m.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1987

(Nº 13.316 - 18/12/87 - Cz$ 6.120,00)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

Original com Impressão Desigual.

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/87. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial Ceará torna público que às 16:00 (dezesseis) horas do dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 1988, fará realizar recebimento e abertura de propostas relativas à Tomada de Preços nº 001/87, visando a contratação de firma para o fornecimento e instalação de um sistema de comutação telefônica PABX/CPC, com capacidade mínima de 100 troncos e 900 ramais, observadas as condições e exigências constantes do Edital. A Licitação será regida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e alterações decorrentes dos Decretos-Lei 2.348/87 e 2.360/87. O Edital se encontra à disposição dos interessados, podendo ser solicitado junto à Comissão Especial de Licitação-CEL, que se encontra instalada à Travessa do Marangua pe, 73 - Centro, Fone: 085-231-7999 e 231-7404, Telex 85-2425 - Fortaleza-CE.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/CE

(Nº 13301 - 18/12/87 - Cz$ 6.120,00)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

EDITAL PARA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/87

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamento no BREAK nos sistemas de automação bancária em 10 (dez) unidades no Espírito Santo. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22.01.88, às 15 horas, na Rua Pietrangelo de Biase, 33 - 5º andar - Vitória - ES. Habilitação: Até o dia 15.01.88. Edital e Informações: Divisão de Engenharia, no endereço acima, no horário de 12 às 16 horas.

(Nº 13560 - 21/12/87 - Cz$ 3.060,00)
(DIAS: 22, 23 e 24/12/87)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Caixa Economica Federal - C E F - FILIAL PARANÁ
CONTRATADA: Proconsult projeto, consultoria e construção Ltda.
ESPÉCIE: Contrato por instrumento particular.
RESUMO DO OBJETO: Execução das obras civis de construção da Agencia Cascavel/PR.
VALOR INICIAL CONTRATADO: Cz$ 78.718.640,12
PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS: 540 dias corridos
PROCESSO Nº: 14.14.1018/87

(Nº 13.419 de 21-12-87 - Cz$ 2.040,00)

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/87

OBJETO: Locação dos serviços de Limpeza, Conservação e Outros, a ser efetuada pela CEF - Filial RN.....
HABILITAÇÃO PRELIMINAR: até às 16:30 horas do dia 30.12.87.....
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 15:30 horas do dia 12.01.88.....
EDITAL E INFORMAÇÕES: poderão ser obtidos com a CPL/RN, instalada à Rua Cel Osório, 203 - Natal/RN. Telefones: (084) 221-3828 R-180 ou (084) 221-2535.....
Comissão Permanente de Licitação - Filial Rio Grande do Norte.....

(Nº 13.446 de 21-12-87 - Cz$ 1.530,00)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Departamento de Administração

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº 01/87, entre o MCT e a FTI.
OBJETO: Suplementação de recursos financeiros visando das continuidade aos trabalhos nas áreas de materiais refratários e biotecnologia.
VALOR: CZ$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzados)
DATA DA ASSINATURA: Brasília, 18 de dezembro de 1987.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 06 ao Contrato de Cooperação Técnica e Financeira nº 015/84, firmado entre o Instituto Nacional de Tecnologia - INT pelo Diretor-Geral Paulo Roberto Krahe e a Companhia Siderúrgica Nacional-CSN por seu Diretor de Operações Dr. Francisco Ari Souto.

OBJETO: Visa à realização de estudos conjuntos na área de combustão, com aplicação direta do equipamento /Forno Piloto de Combustão" da CSN, para simular condições de Equipamentos Industriais utilizados em siderurgia.

ORIGEM DOS RECURSOS: O INT e a CSN arcarão com os custos de suas respectivas Ações, respeitadas as obrigações definidas nas cláusulas Quinta e Sexta, não cabendo qualquer pagamento em espécie entre as partes.

VIGÊNCIA: 18(dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 1987.

(Of. nº 43/87)

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada por Preço Global.
CONTRATANTE: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.
SIGNATÁRIO CONTRATANTE: Herbert Otto Roger Schubart
Diretor-Geral do INPA.
CONTRATADA: Estaleiro Pedro Paulo.
SIGNATÁRIO CONTRATADO: Pedro Paulo Torres Barbosa - Titular.
OBJETO: Execução dos Serviços de Conclusão e Acabamento, com fornecimento da mão-de-obra e material - 02 Barcos de Madeira do Tipo Regional.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 05789 de 28.10.87.
VALOR TOTAL: 2.010.500,00 (dois milhões, dez mil e quinhentos cruzados)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
DATA DA ASSINATURA: 11.11.87.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços e Manutenção Preventiva e Corretiva.
CONTRATANTE: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.
SIGNATÁRIO CONTRATANTE: Herbert Otto Roger Schubart
Diretor-Geral do INPA
CONTRATADA: N. de Figueiredo-Minelli Máquinas de Escritório.
SIGNATÁRIO CONTRATADO: Nivaldo Macêdo de Figueiredo - Proprietário.
OBJETO: Serviços de manutenção preventiva, corretiva das máquinas de calcular eletrônica.
MODALIDADE: Carta Convite nº 301/87, do Processo nº 208/87, datado de 09.10.87 - DAT/SMT.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho 06150 - de 12.11.87.
VALOR TOTAL: 314.940,00 (trezentos e quatorze mil, novecentos e quarenta cruzados).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
DATA DE ASSINATURA: 13.11.87

(Of. nº 24/87)

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Departamento de Administração

Comissão Permanente de Licitação

AVISOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/87

A Comissão Permanente de Licitação do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - MIRAD, torna Público que às 16:00 horas do dia 06 de janeiro de 1988, na Sala de Reunião do Edifício Palácio da Agricultura, no 10º andar, SBN, em Brasília-DF., receberá os documentos e as propostas para a contratação de Empresa, para a prestação dos serviços de vigilância desarmada, nas diversas unidades funcionais do MIRAD

O Edital contendo as especificações, bem como, quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação do MIRAD, no endereço acima mencionado.

Brasília-DF., 16 de dezembro de 1987

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/87

A Comissão Permanente de Licitação do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - MIRAD, torna público que às 9:00 horas do dia 06 de janeiro de 1988, na Sala de Reunião do Edifício Palácio da Agricultura, no 10º andar - SBN, em Brasília-DF., receberá os documentos e as propostas para a contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza, conservação e zeladoria, nas diversas unidades funcionais do MIRAD.

O Edital contendo as especificações, bem como, quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação do MIRAD, no endereço acima mencionado.

Brasília-DF., 16 de dezembro de 1987

(Of. nº 697/87)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Departamento de Administração

Comissão Especial de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/87

Objeto : Serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva de várias instalações e sistemas do edifício-sede do Tribunal de Contas da União.

Data : Abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta": 08 de janeiro de 1987.

Horário: 14 horas

Local : Edifício-sede do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Áreas Isoladas Sul, Lote 01, Sala 135 - Brasília-DF.

Edital : Encontra-se à disposição dos interessados no local já citado, sala 137, das 12 às 18 horas.

Brasília-DF, em 21 de dezembro de 1987.
LEILA VASCONCELLOS FERREIRA
Presidente da Comissão

(Ofício nº 236/87)

9ª Inspetoria Geral de Controle Externo

EDITAL Nº 01/87

TCU-17.243/85-8 - Pelo presente Edital ficam citados os responsáveis OLMAR GUIMARÃES DE SOUZA - CPF nº 006.030.157-00, ARISTIDES MARIA RICCI CORBELLINI - CPF nº 265.496.627-53 e JOSEMAR FERREIRA NASCIMENTO - CPF nº 041.543.047-04 ex-Diretores da Petrobrás Comércio Internacional - INTERBRÁS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, apresentarem alegações de defesa, ou recolherem aos cofres da Empresa, a importância de Cz$ 2.039,39 (dois mil, trinta e nove cruzados e trinta e nove centavos), correspondente à remuneração percebida acima do limite previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.971, de 30.11.1982.

TCU, 9ª IGCE, em 15 de dezembro de 1987

HUMBERTO DE MENDONÇA GOMES
Inspetor-Geral

(Of. nº 97/87)

PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Deputados

EXTRATO DE CONTRATO
(Processo nº 12.587/86)

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre a CÂMARA DOS DEPUTADOS e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. OBJETO: Prestação de serviços de recebimento, transporte e distribuição, em âmbito nacional, de objetos urgentes da Câmara dos Deputados. LICITAÇÃO: Dispensada, Inciso VII, artigo 22 do Decreto-lei 2.300/86. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos; 32.000 - Comunicações Postais e Telegráficas. VALOR ESTIMATIVO: Cz$12.000.000,00 (doze milhões de cruzados). VIGÊNCIA : 01 (um) ano, a partir de 01 de janeiro de 1988. DATA DA ASSINATURA : 14 de dezembro de 1987. pela CONTRATANTE: ADELAMAR SILVEIRA SABINO - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: LAUMAR MELO VASCONCELOS - Presidente.

(Of. nº 833/87)

Senado Federal

Subsecretaria de Administração de Pessoal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA DATILÓGRAFO

A DIRETORA DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público para Datilógrafo, publicada no D.O.U. de 15/03/85, convoca a candidata abaixo relacionada para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, comparecer ao 5º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
39040-2	ANGELITA MARIA CABRAL DA SILVA	207º

Por ocasião do comparecimento, a candidata deverá apresentar os seguintes documentos:

I) Carteira de Identidade;
II) Certidão de Nascimento ou Casamento;
III) Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
IV) Título de Eleitor;
V) Carteira de Trabalho;
VI) 03 (três) fotos 3x4;
VII) Abreugrafia.

Brasília, em 17 de dezembro de 1987.

PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA
Diretora

(Of. nº 862/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

Comissão Permanente de Licitação

AVISO

O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal-PRODASEN, comunica aos interessados que fará realizar a seguinte CONCORRÊNCIA:
Nº 02/87 - dia 19/01/88 - às 10:00 (dez) horas - contratação dos serviços de adequação das instalações físicas do Sistema Central de Processamento do PRODASEN e áreas afins.
Os Editais poderão ser retirados na Coordenação de Apoio Administrativo da Divisão Administrativa e Financeira do PRODASEN, sito à Via N2, Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília.
Para retirá-lo o licitante deverá apresentar documento legal, no qual a Empresa comprove ser especializada no ramo do objeto licitado.

(Of. nº 975/87)
(DIAS: 18, 21 e 22/12/87)

HERALD TABB DE MORAES
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/88

OBJETO: Contratação de firma especializada para execução dos serviços de limpeza e conservação, condução de elevadores e atendimento geral para os edifícios da Justiça do Distrito Federal.

DATA: 07.01.88
HORA: 15:00

O Edital com todas as informações encontra-se à disposição dos interessados, na sala 305 do Palácio da Justiça, localizado na Praça do Buriti, s/nº, Brasília-DF, das 13:00 às 18:00 horas.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1987

(OF. Nº 4477/87)
(DIAS: 18,21 e 22/12/87)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 de 16 de setembro de 1987, assinado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Laboratório de Análises Médicas de Brasília Ltda. b) OBJETIVO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de Analises Clínicas. c) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 126, § 2º, Alínea "d" do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67. d) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura (16.09.87). e) EMPENHO Nº 87NE01436 no valor de Cz$ 30.000,00. f) VALOR DO ADITIVO: Cz$ 300.000,00. g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (Lei nº 7.544, de 03.12.86). h) ASSINARAM: Pelo Tribunal, Desembargador LUIZ VICENTE CERNICCHIARO. Pela Contratada, Doutor ANÍSIO PIRES DE FREITAS. i) TESTEMUNHAS: Maria Helena Baungartmer e Lecy Maria da Conceição.

(Nº 13.565 de 21-12-87 - CZ$ 2.040,00)

Ineditoriais

Conselho Regional de Biologia

2ª Região

Extrato da Ata de Reunião Plenária realizada em 07/12/87 na cidade do Rio de Janeiro-RJ... Sob a Presidência de Pedro Paulo da Silva Queiroz, Presidente do CRB-2, foi acolhido pelo plenário o pedido de renúncia do Conselheiro Vicente Moreira Conti ao cargo de Tesoureiro do CRB-2. A seguir, foi indicada para Tesoureira a Conselheira Dayse Campista Ferreira que foi empossada pelo Presidente... Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata."
DATA - Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 1987
PRESIDENTE - Pedro Paulo da Silva Queiroz

(Nº 13.412 de 21-12-87 - CZ$ 2.040,00)

ABC — Agropecuária Brasil Norte S/A

Produção e Exportação

COMUNICADO PÚBLICO

ABC-Agropecuária Brasil Norte S/A - Produção e Exportação, atendendo ao que determina o **Comunicado nº 53 (cinquenta e três), de 30.06.83**, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A - **CACEX**, oferece ao público, um lote fechado de madeiras em toras, nas seguintes Dimensões, Espécies e Quantidade: **Dimensões**: Circunferência 1,20 Mts acima. **Comprimento**: 2,50 Mts e acima, até 12,00 Mts. **Espécies e Quantidade**: Angelim Pedra = 500m³; Breu Sucuruba = 500m³; Pau D'Arco = 150m³; Jatobá = 200m³; Louro Vermelho = 240m³; Mandioqueira = 400m³; Tatajuba = 205m³. O preço por metro cúbico francon é o equivamente a US$ 81,00 Fob/Pacajá. Condições de Pagamento: À vista. O lote encontra-se no seguinte endereço: Pátio da Indústria à margem direita do Rio Pacajá - Gleba Joana Peres I - Município de Portel - Pará - Brasil. A presente oferta tem prazo de validade de 15 (quinze) dias.

Belém (PA), 18 de dezembro de 1987.
Ronaldo Júlio Kress - Diretor

(Nº 13.552 de 21-12-87 - CZ$ 3.060,00)

Sociedade Educacional Laser Ltda.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO E SEDE-A Sociedade girará sob a razão social de SOCIEDADE EDUCACIONAL LASER LTDA,tendo sua Sede localizada no SRTS, EDIFÍCIO RÁDIO PLANALTO, sobreloja, sala 07, nesta Capital. CLÁUSULA SEGUNDA:OBJETO-A Sociedade tem por objeto a manutenção de estabelecimentos de qualquer ramo e grau de ensino e a prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na área educacional, inclusive a intermediação de contratos entre empresas educacionais e órgãos da administração pública, podendo, para atingir estes objetivos, criar, instalar e manter quantas unidades escolares, filiais ou representações forem necessárias, em qualquer parte do território nacional.CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO-A duração da Sociedade será por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 05 de abril de 1971. CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL-O capital social que era de CZ$260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzados), dividido em 26.000(vinte e seis mil)quotas de valor unitário igual a 10,00(dez cruzados),cabendo ao sócio JAIME MARTINS ZVEITER 23.400 quotas,no valor de CZ$234.000,00 e à sócia LIA ZVEITER 2.600 quotas,no valor total de CZ$26.000,00,passa a ser de CZ$7.000.000,00 (sete milhões de cruzados),dividido em 700 (setecentas) quotas de valor unitário igual a CZ$10.000,00 (dez mil cruzados),com a incorporação de CZ$4.140.000,00 (quatro milhões cento e quarenta mil cruzados) da Reserva de Correção Monetária de Capital e de CZ$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzados) integralizados pelos sócios em moeda corrente, resultando a seguinte composição de capital: JAIME MARTINS ZVEITER-630 quotas CZ$6.300.000,00 LIA ZVEITER-70 quotas CZ$700.000,00 TOTAL-700 quotas CZ$7,000.000,00 PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

(Nº 47.340 de 21-12-87 - CZ$ 3.570,00)

Sindicato dos Empregadores em Estabelecimentos Bancários de Brasília

RESUMO DA SUPLEMENTAÇÃO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1987

RECEITA		DESPESA	
Renda Social	Cz$ 15.040.000,00	Administração Geral	Cz$ 10.013.900,00
Renda Patrimonial	1.719.122,00	Assistência Social	6.844.000,00
Renda Extraordinária	103.778,00	Assistência Técnica	5.000,00
Total da Receita	Cz$ 16.862.900,00	Total da Despesa	Cz$ 16.862.900,00

RESUMO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1988

RECEITA		DESPESA	
Renda Tributária	Cz$ 6.200.000,00	Administração Geral	Cz$ 48.584.000,00
Renda Social	61.500.000,00	Assistência Social	27.563.000,00
Renda Patrimonial	7.000.000,00	Outros Serviços Sociais	1.300.000,00
Renda Extraordinária	Cz$ 5.747.000,00	Assistência Técnica	250.000,00
		Aplicação de Capital	2.750.000,00
Total da Receita	Cz$ 80.447.000,00	Total da Despesa	Cz$ 80.447.000,00

Brasília (DF), 30 de novembro de 1987

JOSÉ SAMPAIO DE LACERDA JÚNIOR
Presidente

ADENAUER ROBSON MENDES
Tesoureiro

ESPEDITA DANTAS
TC.CRC-DF - 2091

(Nº 13.456 de 21-12-87 - CZ$ 8.670,00)

Construtora Cardoso Ltda.

CGC 02.837.862/0001-07

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIANÁRIA, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1987.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 1987 (hum mil novecentos e oitenta e sete) às 9:00, sob a Presidência da Srª ABELÍCIA BAPTISTA CARDOSO e secretariada por mim MÁRIO CELESTINO DOS SANTOS, em sua sede Social à IAS TRECHO 02 LOTE 1720 SALA 01, reuniram-se todos os acionistas da CONSTRUTORA CARDOSO S/A, conforme livro de registro de presença de acionistas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Autorizarem a publicação da presente ata em forma sumária; b) Transferência de 119.631.934 (cento e dezenove milhões, seiscentos e trinta e um mil e novecentos e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, no valor unitário de Cz$ 1,00 (hum cruzado) perfazendo um total de Cz$ ..... 119.631.934,00 (cento e dezenove mihões seiscentos e trinta e um mil e novecentos e trinta e quatro cruzados) da acionista ABELÍCIA BAPTISTA CARDOSO para o senhor EDUARDO ANTÔNIO CARDOSO; c) Apreciarem a proposta da diretoria para nomeação do senhor EDUARDO ANTÔNINO CARDOSO, para o cargo de diretor presidente em substituição à senhora ABELÍCIA BAPTISTA CARDOSO; d) outros assuntos de interesse geral. Após lida a ordem do dia, a senhora presidente passou à discussão e votação de cada um dos assuntos nela contidos que foram todos aprovados por unanimidade. Findo os assuntos da ordem do dia a senhora Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso e não havendo nenhuma manifestação, a senhora Presidente deu como encerrada a Assembléia Geral, da qual eu Mário Celestino dos Santos lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os acionistas presentes.

BRASÍLIA-DF, 13 de NOVEMBRO DE 1987.

ABELÍCIA BAPTISTA CARDOSO
(PRESIDENTE)

MÁRIO CELESTINO DOS SANTOS
(SECRETÁRIO)

MÁRCIO CAETANO RIBAS
ADV. INSC. 2297 OAB-DF

EDUARDO ANTONIO CARDOSO
(ACIONISTA)

No verso da Ata consta: JCDF - 16424 por despacho de 10.12.87; CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob nº e data estampados mecanicamente. Paulo Henrique Gomes da Silva (Secretário Geral)

(Nº 13.422 de 21-12-87 - CZ$ 6.120,00)

José Oswaldo de Carvalho — Leiloeiro Oficial

LEILÃO

SUDEST - D. T. V. M. LTDA

JOSÉ OSWALDO DE CARVALHO, Leiloeiro Oficial, matriculado na JUCESP sob nº 253, com escritório nesta Capital, na Rua Fagundes Dias, 128, (estação Metrô Saúde), SP., devidamente autorizado pelo DR. ANTONIO LOURENÇO FILHO, Liquidante da SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., "Em Liquidação Extrajudicial", fará realizar Público Leilão, na Rua Fagundes Dias, 128, (estação Metrô Saúde), SP, no dia 19 de janeiro de 1.988, às 10,00 horas, do seguinte imóvel: Área de terra com 90.000,00 m2, localizada no 3º Distrito de Cabo Frio, de frente para a Estrada Cabo Frio - Búzios, registrada no livro 22 AA, fls. 07, sob nº 584, área esta desmembrada das propriedades: "Baia Formosa", "Fazendinha" e "Emeréncia" NORMAS E CONDIÇÕES: o imóvel será vendido "Ad Corpus" para quem maior lanço oferecer, reservando ao Liquidante o direito de recusar preço inferior ao de avaliação. Fica reservado ao Liquidante, o direito de, a seu exclusivo critério, suspender o Leilão Público. No ato da arrematação o comprador deverá fazer o pagamento exclusivamente à vista, a SUDESTE - D.T.V.M. LTDA., "Em Liquidação Extrajudicial", contra termo de compromisso de Compra e Venda quitado, que só terá validade após a compensação do cheque, acrescido de 5% do valor total, referente a comissão do Leiloeiro, e a escritura definitiva será formalizada em até 10 (dez) dias após o Leilão. O imóvel será alienado no estado em que se encontrar. A propriedade do imóvel será transmitida livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dividas ou litigios, exceto os vinculos de natureza pessoal, que porventura recaiam sobre o imóvel. Ficará sob a responsabilidade da Liquidanda, a entrega da Certidão Negativa de ônus e demais impostos. Competirá ao Arrematante, obter e custear as demais Certidões, se exigidas. Correrão, ainda, por conta do Comprador, todas as despesas necessárias à transmissão da propriedade, inclusive o ITBI incidente. O Tabelião, será indicado pelo Comitente vendedor VISITAÇÃO: retirar croqui de localização, no escritório do Leiloeiro. Maiores informações pelo telefone 579.7944 (tronco) ou Telex (11) 54.629.
JOSÉ OSWALDO DE CARVALHO Leiloeiro Oficial.

(Nº 13.426 de 21-12-87 - CZ$ 5.100,00)

Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1988

RECEITA	
11 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	340.000,00
12 - RENDA SOCIAL	3.980.000,00
13 - RENDA PATRIMONIAL	1.300.000,00
14 - RENDA EXTRAORDINÁRIA	15.000,00
TOTAL DA RECEITA	5.635.000,00
DESPESA	
21 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.096.000,00
22 - CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES	96.000,00
23 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	355.000,00
24 - OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	78.000,00
26 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	10.000,00
TOTAL DA DESPESA	2.635.000,00
SUPERAVIT PREVISTO	3.000.000,00
TOTAL GERAL	5.635.000,00

SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS PARA O EXERCÍCIO DE 1987

RECEITA	
11 - RENDA TRIBUTÁRIA	40.000,00
12 - RENDA SOCIAL	670.000,00
13 - RENDA PATRIMONIAL	630.000,00
14 - RENDA EXTRAORDINÁRIAS	15.000,00
TOTAL DA RECEITA	1.355.000,00
DESPESA	
21 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	364.000,00
22 - CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES	16.000,00
23 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	58.000,00
TOTAL DA DESPESA	438.000,00
SUPERAVIT PREVISTO	917.000,00
TOTAL GERAL	1.355.000,00

Eduardo Arruda de Araújo
Presidente

Gabriel Amorim
Tesoureiro

Laura Glória dos Santos Casteluccio
Contador- CRC-RJ-014.269-3

(Nº 13.476 de 21-12-87 - CZ$ 4.590,00)

Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocadas as empresas associadas do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores para a Assembléia Geral Extraordinária à ser realizada no dia 23 de dezembro de 1987, às 9,00 horas, em sua sede social à Rua Abílio Soares, nº 1487 (Paraíso), nesta Capital, em primeira convocação, com quórum mínimo de dois terços dos associados, ou às 10,00 horas, com qualquer número de associados presentes para exame e discussão da alteração do cálculo para estabelecimento do valor da contribuição social no exercício de 1988. As empresas devem fazer-se representar por diretor ou por representante dotado de pleno poder de decisão, munido de carta de referendação específica para esta A.G.E.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987

Pedro Armando Eberhardt
Presidente

(Nº 13.395 de 21-12-87 - CZ$ 2.550,00)

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas

Pelo presente EDITAL faço saber que no dia 28 de dezembro de 1987 será realizada nesta Federação a eleição para indicação de candidatos a representantes dos trabalhadores nas Juntas de Recursos da Previdência Social sediadas no Estado do Rio de Janeiro, ficando convocados para votarem, os Delegados-Votantes, representantes dos filiados no Conselho desta Entidade. Fica aberto o prazo, desde já, para a inscrição de candidatos. Os candidatos devem preencher as condições estabelecidas no art. 529 da C.L.T. A votação será por correspondência e os votos serão recebidos pela Mesa Coletora até às 18 (dezoito) horas do dia 28 de dezembro de 1987. A Mesa Coletora funcionará na sede desta Federação, situada na rua Marquês de Pombal, 171 - SL 205 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1987. Walther Torres - Presidente.

(Nº 13.421 de 21-12-87 - CZ$ 3.060,00)

Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino — FENEN

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 1988

R E C E I T A S				
Codigos	CONTAS DESIGNAÇÕES	PARCIAL	TOTAL	Codigos
	RENDA TRIBUTÁRIA			
111	Cont. Sindical	3.000.000,00	3.000.000,00	213 219
	RENDA SOCIAL			
121	Mensalidades	8.000.000,00		
129	Convenção SINEPE	100.000,00	8.100.000,00	221
	RENDA PATRIMONIAL			
134	Juros Depósitos	100.000,00	100.000,00	252 255 259
	RENDA EXTRAORDINÁRIA			
143 149	Multa, Mora C.S. Eventuais	100.000,00	100.000,00	
	TOTAL RECEITA		11.300.000,00	311 312 313

D E S P E S A S			
CONTAS DESIGNAÇÕES	Por Conta da Cont. Sindical	Por conta de Rendas Próprias	T O T A L
ADMINITRAÇÃO GERAL			
Serviços	780.000,00	4.745.000,00	5.525.000,00
Diversas Despesas	-	710.000,00	710.000,00
CONTRIB.REGULAMENTARES			
C.E.Empr.Salários	600.000,00	-	600.000,00
ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
Cong. Conferências	700.000,00	1.500.000,00	2.200.000,00
Real.Est.Ec.Financ.	400.000,00	700.000,00	1.100.000,00
Assist. Técnica	220.000,00	200.000,00	420.000,00
TOTAL DO CUSTEIO	2.700.000,00	7.855.000,00	10.555.000,00
APLICAÇÃO CAPITAIS			
Bens Imóveis	200.000,00	200.000,00	400.000,00
Mobiliário/Instal.	100.000,00	145.000,00	245.000,00
Biblioteca	-	100.000,00	100.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	3.000.000,00	8.300.000,00	11.300.000,00

Vespasiano Galvão Carvalho
Tesoureiro

Brasília, 11 de novembro de 1987

Roberto Geraldo de Paiva Dornas
Presidente

Clênio José Gurgel - Téc. Contabilidade
S-DF-42 CRC/MG 11.371

(Nº 13.442 de 21-12-87 - CZ$ 11.220,00)

Confederação Nacional da Indústria

ORÇAMENTO DE RECEITA E DESPESA PARA O EXERCICIO DE 1988

R E C E I T A
O R Ç A M E N T Á R I A

COD.	CONTAS DESIGNAÇÕES		
	RENDA TRIBUTÁRIA		
111	-Contribuição Sindical		
	01 - Direta	12.900.000,00	
	02 - Indireta	129.807.500,00	142.707.500,00
	RENDA SOCIAL		
121	-Mensalidades		2.760,00
	RENDA PATRIMONIAL		
131	-Alugéis de Imóveis		100.000,00
133	-Juros de Títulos		1.000,00
135	-Juros e Inflação		
	01 - Aplic. Cad. Poupança CEF	100.000.000,00	
	02 - Aplic. "Overnight" BB	120.000.000,00	
	03 - Aplic. "RDB" BB	3.000.000,00	223.000.000,00
139	-Outras Rendas		10.000,00
	RENDA EXTRAORDINÁRIA		
143	-Infrações		
	Multa Mora s/ Contrib. Sindical		100.000,00
145	-Descontos		50.000,00
146	-Convênios		
	01 - SESI/DN-CNI/DAMPI	200.000.000,00	
	02 - SENAI/DN-CNI/DAMPI	80.000.000,00	
	03 - SESI/DN-CNI/DEPIN	36.904.000,00	
	04 - SENAI/DN-CNI/DEPIN	36.904.000,00	353.808.000,00
147	-Contrib. Regulamentares		
	01 - SESI/DN	1.048.041.000,00	
	02 - SENAI/DN	349.347.000,00	1.397.388.000,00
148	-Publicações Técnicas		
	01 - Ressar. Custos Extratos	30.000,00	
	02 - Ressarc. Custos Manuais	50.000,00	
	03 - Ressarc. Cadast. Industriais	400,00	80.400,00
149	-Eventuais		100.000,00
	RENDA INDUSTRIAL		
151	-Restaurantes		
	01 - Ressarcimento de Custos		2.800.000,00
152	-Revistas Técnicas		
	01 - Revista Indústria & Produtividade		60.000,00
	SUBTOTAL		2.120.207.660,00
	MOBILIZAÇÃO DE CAPITAIS		
312	-Mobiliário e Instalações		
	01 - Alienação		10.000,00
315	-Veículos		
	01 - Alienação		50.000,00
321	-Títulos de Renda		
	01 - Alienação		2.000,00
	TOTAL GERAL		2.120.269.660,00

VISTO: CONSELHO FISCAL

ALBANO DO PRADO FRANCO
Presidente

D E S P E S A
O R Ç A M E N T Á R I A

COD.	CONTAS DESIGNAÇÕES	POR CONTA DA CONTR. SINDICAL	POR CONTA DAS RENDAS PRÓPRIAS	T O T A L
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
211	-Diretoria	74.400.000,00	251.670.000,00	326.070.000,00
212	-Departamentos	552.000,00	727.980.000,00	728.532.000,00
213	-Serviços	-,-	397.700.000,00	397.700.000,00
215	-Conselhos	-,-	9.600.000,00	9.600.000,00
	CONTRIB. REGULAMENTARES			
221	-Conta Esp.Empr. e Salário	2.600.000,00	-,-	2.600.000,00
225	-Entidades Intern. c/Filiação			
	CICYP (Decreto nº 40.078)	-,-	300.000,00	300.000,00
	AILA (Decreto nº 60.968)	-,-	1.000.000,00	1.000.000,00
	OIE (decreto nº 46.270)	-,-	2.700.000,00	2.700.000,00
226	-Entidades Nacionais c/Filiação	-,-	2.000.000,00	2.000.000,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
235	-Departamento Jurídico	-,-	63.500.000,00	63.500.000,00
	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS			
242	-Cursos e Bolsas de Estudo	-,-	6.000.000,00	6.000.000,00
247	-Plano Cooper. Universitário	6.000.000,00	6.000.000,00	12.000.000,00
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
252	-Congrs. Conferências e Seminários	45.000.000,00	40.000.000,00	85.000.000,00
252B	-Missões Certames em Geral	-,-	1.400.000,00	1.400.000,00
252C	-Encontros Region. da Indústria	-,-	550.000,00	550.000,00
252D	-Realiz. Progr. Planos e Projetos	-,-	200.000.000,00	200.000.000,00
252E	-Progr. p/Média e Pquena Indústria	-,-	80.000.000,00	80.000.000,00
255	-Realiz. Estudos Econ. Financeiros	-,-	70.150.000,00	70.150.000,00
256	-Medidas de Divulgação Industrial	-,-	600.000,00	600.000,00
257	-Serviços Tec.Profissionais	8.000.000,00	8.000.000,00	16.000.000,00
258	-Plano Desenv. Energético	-,-	6.000.000,00	6.000.000,00
	DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS			
261	-Restituições	200.000,00	-,-	200.000,00
262	-Multas	-,-	50.000,00	50.000,00
	TOTAL DO CUSTEIO	136.752.000,00	1.875.200.000,00	2.011.952.000,00
	APLICAÇÃO DE CAPITAIS			
311	-Bens Imóveis	-,-	90.000.000,00	90.000.000,00
312	-Mobiliário e Instalações	6.055.000,00	5.944.500,00	12.000.000,00
313	-Biblioteca	-,-	1.307.660,00	1.307.660,00
315	-Veículos	-,-	5.000.000,00	5.000.000,00
321	-Títulos de Renda	-,-	10.000,00	10.000,00
	TOTAL DA APLICAÇÃO	6.055.500,00	102.262.160,00	108.317.660,00
	SUBTOTAL	142.807.500,00	1.977.462.160,00	2.120.269.660,00
	TOTAL GERAL			2.120.269.660,00

FERNANDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA
Diretor-Tesoureiro

EUVALDO GONÇALVES BORGES
Chefe do Serviço de Orçamento
TC-CRC-RJ-017.154-5
CPF 042297117/00

(Nº 13.516 de 21-12-87 - CZ$ 18.360,00)

Original Decalcado

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE RECEITA E DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1987

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

COD.	CONTAS DESIGNAÇÕES		
	RENDA TRIBUTÁRIA		
111	Contribuição Sindical		
	01 - Direta	4.300.000,00	
	02 - Indireta	46.602.500,00	50.902.500,00
	RENDA SOCIAL		
121	Mensalidades		2.760,00
	RENDA PATRIMONIAL		
131	Aluguéis de Imóveis		36.000,00
133	Juros de Títulos		600,00
135	Juros e Inflação		
	01 - Aplic. Cad. Poupança CEF	40.000.000,00	
	02 - Aplic. Overnight BB	36.000.000,00	
	03 - Aplic. RDB BB	3.000.000,00	79.000.000,00
139	Outras Rendas		300,00
	RENDA EXTRAORDINÁRIA		
143	Infrações		
	01 - Multa Mora s/Contr. Sindical		30.000,00
145	Descontos		25.000,00
146	Convênios		
	01 - SESI/DN-CNI/DAMPI	67.000.000,00	
	02 - SENAI/DN-CNI/DAMPI	26.000.000,00	
	03 - SESI/DN-CNI/DEPIN	8.044.000,00	
	04 - SENAI/DN-CNI/DEPIN	8.044.000,00	109.088.000,00
147	Contribuições Regulamentares		
	01 - SESI/DN	374.594.000,00	
	02 - SENAI/DN	124.864.000,00	499.458.000,00
148	Publicações Técnicas		
	01 - Ressarc. Custos Extratos	12.000,00	
	02 - Ressarc. Custos Manuais	28.000,00	
	03 - Ressarc. Cadastr. Industriais	400,00	40.400,00
149	Eventuais		80.000,00
	RENDA INDUSTRIAL		
151	Restaurantes		
	01 - Ressarcimento de Custos		1.000.000,00
152	Revistas Técnicas		
	01 - Revista Indústria & Produtividade		18.972,00
	SUBTOTAL		739.682.532,00
31	MOBILIZAÇÃO DE CAPITAIS		
312	Mobiliário e Instalações		
	01 - Alienação		6.000,00
315	Veículos		
	01 - Alienação		15.000,00
321	Títulos de Renda		
	01 - Alienação		500,00
	Superávit Financeiro de 1986		958.300,75
	TOTAL GERAL		740.662.332,75

ALBANO DO PRADO FRANCO
Presidente

VISTO: CONSELHO FISCAL

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

COD.	CONTAS DESIGNAÇÕES	POR CONTA DA CONTR. SINDICAL	POR CONTA DAS RENDAS PRÓPRIAS	T O T A L
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
211	Diretoria	22.000.000,00	96.140.000,00	118.140.000,00
212	Departamentos	138.000,00	237.539.000,00	237.677.000,00
213	Serviços	20.000.000,00	128.643.000,00	148.643.000,00
215	Conselhos	-,-	3.200.000,00	3.200.000,00
	CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES			
221	Conta Esp. Empr. e Salário	860.000,00	-,-	860.000,00
225	Entidades Inter. c/Filiação			
	CICYP (Decreto Nº 40.078)	-,-	100.000,00	100.000,00
	AILA (Decreto Nº 60.968)	-,-	300.000,00	300.000,00
	OIE (Decreto Nº 46.270)	-,-	800.000,00	800.000,00
226	Entidades Nacionais c/Filiação	-,-	200.000,00	200.000,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
235	Departamento Jurídico	-,-	21.880.000,00	21.880.000,00
	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS			
242	Cursos e Bolsas de Estudo	-,-	2.000.000,00	2.000.000,00
247	Plano de Cooperação Universitário	4.455.000,00	885.350,00	5.340.350,00
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
252	Congrs. Confrs. Seminários	2.100.000,00	24.900.000,00	27.000.000,00
252B	Missões e Certames em Geral	-,-	400.000,00	400.000,00
252C	Encontros Regionais das Indústrias	-,-	125.000,00	125.000,00
252D	Realiz. Programas, Planos e Projetos	-,-	67.000.000,00	67.000.000,00
252E	Progr. p/Média e Pequena Indústria	-,-	26.000.000,00	26.000.000,00
255	Realiz. Estudos Econ. e Financeiros	-,-	24.575.000,00	24.575.000,00
256	Med. Divulg. Industrial	-,-	200.000,00	200.000,00
257	Serviços Téc-Profissionais	1.229.500,00	5.770.500,00	7.000.000,00
258	Plano Desenvolv. Energético	-,-	2.000.000,00	2.000.000,00
	DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS			
261	Restituições	50.000,00	-,-	50.000,00
262	Multas	-,-	10.000,00	10.000,00
	TOTAL DO CUSTEIO	50.832.500,00	642.667.850,00	693.500.350,00
	APLICAÇÃO DE CAPITAIS			
311	Bens Imóveis	-,-	40.000.000,00	40.000.000,00
312	Mobiliário e Instalações	100.000,00	6.900.000,00	7.000.000,00
313	Biblioteca	-,-	159.982,75	159.982,75
321	Títulos de Renda	-,-	2.000,00	2.000,00
	TOTAL DA APLICAÇÃO	100.000,00	47.061.982,75	47.161.982,75
	SUBTOTAL	50.932.500,00	689.729.832,75	740.662.332,75
	TOTAL GERAL			740.662.332,75

FERNANDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA
Diretor-Tesoureiro

EUVALDO GONÇALVES BORGES
Chefe do Serviço de Orçamento
TC-CRC-RJ-017.154-5
CPF 042297117/00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ELEMENTOS

CÓD.	D E S P E S A S		SUPLEMENTAÇÃO	T O T A L
20	Administração Geral	2.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
22	Contrib.Regulament.	720.000,00	480.000,00	1.200.000,00
23	Assistência Social	1.000.000,00	800.000,00	1.800.000,00
24	Outros Serviços Soc.	50.000,00	50.000,00	100.000,00
26	Desp.Extraord.	30.000,00	70.000,00	100.000,00
	TOTAL DE CUSTEIO	3.800.000,00	2.400.000,00	6.200.000,00
31	Apicação de Cap.	200.000,00	1.600.000,00	1.800.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS	4.000.000,00	4.000.000,00	8.000.000,00

Brasília-DF., 09 de Outubro de 1987.

Pedro Celso
-Presidente

João Bosco Saude Gomes
Diretor Tesoureiro

Moacyr Ribeiro da Silva
Contador - CRC - 2770
CIC - 113387681-15

PARECER DO CONSELHO FISCAL

A Ata e Parecer do Conselho Fiscal, aprovado e encaminhado à Assembléia Geral Ordinária, encontra-se devidamente assinada juntamente com as peças da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA e SUPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 1987, de acordo com a lei nº 6.386 de 09.12.76.

(Nº 13.444 de 21-12-87 - CZ$ 7.650,00)

(Nº 13.515 de 21-12-87 - CZ$ 18.360,00)

Cruz Vermelha Brasileira
Distrito Federal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Filial da CVB/D.Federal, no uso de suas atribuições, convoca V.Sa. para à Assembléia Geral ordinária e reunião do Conselho Diretor, a se realizarem no dia 29 de dezembro de 1987 às 17 horas, no Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar sala 318, quando serão tratados assuntos previstos no art. 24 alineas- b, c, d, f, e no art. 25 letra d, do Regulamento das Filiais, e assuntos gerais.
Brasília, 18 de dezembro de 1987 - Odenisa Alves Lima Lobo - Presidente da CVB/DF.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1988

CÓD.	R E C E I T A	V A L O R	CÓD.	D E S P E S A S	V A L O R
11	Renda Tributária	5.400.000,00	20	Administração Geral	5.600.000,00
12	Rendas Próprias	3.600.000,00	22	Contrib.Regulament.	2.160.000,00
14	Rendas Extraord.	3.000.000,00	23	Assistência Social	3.000.000,00
			24	Outros Seviços Soc.	150.000,00
			26	Despesas Extraord.	90.000,00
				TOTAL DE CUSTEIO	11.000.000,00
			31	Aplicação de Capitais	1.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA	12.000.000,00		TOTAL DAS DESPESAS	12.000.000,00

SUPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 1987

CÓD.	R E C E I T A		SUPLEMENTAÇÃO	T O T A L
11	Renda Tributária	1.800.000,00	1.200.000,00	3.000.000,00
12	Rendas Próprias	1.200.000,00	1.400.000,00	2.600.000,00
14	Rendas Extraord.	1.000.000,00	1.400.000,00	2.400.000,00
	T O T A I S	4.000.000,00	4.000.000,00	8.000.000,00

Original com Impressão Reduzida

Polo — Empreendimentos e Participações S/A

C.G.C. Nº 27.671.569/0001-35

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

Valores em Cz$ 1

ATIVO	Dez/86
Circulante	
Disponível	
Caixa	13.862
Bancos c/Movimento	13
	13.875
Outros Créditos	
Impostos a Recuperar	9
	9
Total do Circulante	13.884
Permanente	
Investimentos	
Particip. Perman. Em outras Sociedades	3.909.447
(-) Deságio p/fundo c/intang. e/ou Razões	(268.871)
	3.640.576
Imobilizado	
Bens Em Operações	47.568
(-) Depreciações Acumuladas	(26.747)
	20.821
Total do Permanente	3.661.397
Total do Ativo	3.675.281

PASSIVO	Dez/86
Circulante	
Tributos na Fonte a Recolher	25
	25
Total do Circulante	25
Patrimônio Líquido	
Capital Social	312.272
Reserva Corr. Monet. Capital	5.008.660
(-) Prejuízos Acumulados	(1.645.676)
	3.675.256
Total do Passivo	3.675.281

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.12.86

Valores em Cz$ 1

	Dez/86
1 – Receitas Operacionais	
Receitas Operacionais	4.650
2 – Despesas Operacionais	
Despesas Administrativas	9.873
Outras Despesas Operacionais	1.189.695
	1.199.568
3 – Resultado Operacional	(1.194.918)
4 – Despesas Não Operacionais	
Prejuízos na Baixa de Investimentos	111.291
Prejuízos Eventuais	8
	111.299
5 – Correção Monetária Exercício	12.686
6 – Resultado do Exerc. Antes do Imposto de Renda	(1.318.903)
7 – Provisão p/Imposto de Renda	-0-
8 – Resultado Líquido do Exercício	(1.318.903)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Valores em Cz$ 1

Mutações / Patrimônio Líquido	Capital	Reserva de Capital	Lucros ou Prej. Acumulados	Total
A – Saldos em 31.12.85	312.272	2.831.930	(193.093)	2.951.109
B – Mutações do Exercício	-0-	2.176.731	(1.452.583)	724.148
1 – Correção Monetária	-0-	2.176.731	(133.680)	2.043.051
2 – Lucro Líquido/Prejuízo Exerc.	-0-	-0-	(1.318.903)	(1.318.903)
C – Saldos no Fim do Exercício (A+B)	312.272	5.008.661	(1.645.676)	3.675.257
D – Mutações Patrimoniais (C-A)	-0-	2.176.731	(1.452.583)	724.148

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE 01.01.86 à 31.12.86

Valores em Cz$ 1

	Dez/86
A – Origens de Recursos	
1 – Lucro Líq. Exerc. Ajustado	
– Correção Monet. do Balanço	12.686
– Depreciação do Exercício	4.373
Subtotal	17.059
2 – Recursos de Terceiros	
– Redução Invest. Por Alienação	124.893
Subtotal	124.893
Total de "A" (1+2)	141.952
B – Aplicações de Recursos	
1 – Prejuízo do Exercício	1.318.903
2 – Aumento de Investimentos	(1.189.695)
Total de "B" (1+2)	129.208
C – Aumento/Redução do Capital Circulante Líquido (A-B)	12.744
D – Variação do Ativo Circ. Líquido	

	Inicial (1)	Final (2)	Variação (3)
1 – Ativo Circulante	1.140	13.884	12.744
2 – Passivo Circulante	25	25	-0-
3 – Ativo Circulante Líquido (1-2)	1.115	13.859	12.744

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

1 – As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios contidos na Lei 6.404/76 e demais disposições legais em vigor, das quais destacam-se: a) – O reconhecimento em conta de resultado, dos efeitos inflacionários decorrentes da correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, pela variação da OTN calculada de forma pro-rata, com base no valor de Cz$ 119,49 em 31.12.86. b) – A depreciação dos bens do Ativo Imobilizado, calculada pelo método linear em função do tempo de vida útil prevista é de 10% a.a. para Maquinários, Móveis e Utensílios e 20% a.a. para Veículos. 2 – A empresa tem participação permanente na controlada Pólo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., no valor de Cz$ 3.909.447,00, os quais representam 91,05% do Patrimônio Líquido da mesma que é de Cz$ 4.293.727,00. 3 – O Capital Social, totalmente integralizado, está representado por 36.060 (trinta e seis mil e oitenta) ações ordinárias, nominativas, endossáveis no valor de Cz$ 8,65 (oito cruzados e sessenta e cinco centavos) cada uma. 4 – Nos Ajustes do Programa de Estabilização Econômica, DL 2.284/86, não foi utilizada nenhuma prerrogativa de diferimento do saldo devedor da conta de Ajustes, absorvido integralmente no resultado do exercício. Armando Kfuri – Diretor-Presidente; Carlos Roberto Lopes Duarte – Tec. Contab. CRC-RJ. 53.570.

(Nº 13.494 de 21-12-87 - CZ$ 14.280,00)

Momsen, Leonardos & Cia

AVISO

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

1 - Patente de invenção nº PI 7605753 de 24 de novembro de 1981, para: " DISPOSITIVO PARA DIFUNDIR MATÉRIA ENTRE DOIS FLUÍDOS ", de propriedade de GAMBRO AG., sociedade anonima suiça, estabelecida em Zug, Suiça.

2 - Patente de invenção nº PI 7607270 de 27 de outubro de 1981, para: " COMPOSIÇÕES DE ADITIVO PARA ÓLEO ISENTO DE TURVAÇÃO, CONTENDO UM MELHORADOR POLIMÉRICO DE ÍNDICE DE VISCOSIDADE E, PROCESSO PARA IMPEDIR TURVAÇÃO EM CONCENTRADO DE ADITIVO DE ÓLEO ", de propriedade de EXXON RESEARCH AND ENGINEERING COMPANY, sociedade norte-americana, estabelecida em Linden, Estado de New Jersey, Estados Unidos da América.

3 - Patente de invenção nº PI 7908179 de 30 de outubro de 1984, para: " PROCESSO PARA A PRODUÇÃO DE SULFONATOS DE MAGNÉSIO BÁSICOS ", de propriedade de EXXON RESEARCH AND ENGINEERING COMPANY, sociedade norte-americana, estabelecida em Linden, Estado de New Jersey, Estados Unidos da América.

4 - Patente de invenção nº PI 7908473 de 29 de maio de 1984, para: " PROCESSO DE DEPURAÇÃO DE GÁS ÁCIDO EM QUE UM SUB-PRODUTO DE REAÇÃO DE URÉIA CÍCLICA É SELETIVAMENTE REMOVIDO ", de propriedade de EXXON RESEARCH AND ENGINEERING COMPANY, sociedade anônima norte-americana, estabelecida em Linden, Estado de New Jersey, Estados Unidos da América.

5 - Patente de invenção nº PI 7808425 de 26 de junho de 1984, para: " PROCESSO PARA A PURIFICAÇÃO DE ÁCIDOS SULFÔNICOS ", de propriedade de EXXON RESEARCH AND ENGINEERING COMPANY, sociedade norte-americana, estabelecida em Linden, Estado de New Jersey, Estados Unidos da América.

6 - Patente de invenção nº PI 7508683 de 18 de agosto de 1981, para: " PROCESSO APERFEIÇOADO DE CRAQUEAMENTO CATALÍTICO FLUIDIZADO ", de propriedade de EXXON RESEARCH AND ENGINEERING COMPANY, sociedade norte-americana, estabelecida em Linden, Estado de New Jersey, Estados Unidos da América.

7 - Patente de invenção nº PI 7410955 de 20 de outubro de 1981, para: " APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSO E APARELHO PARA CONVERSÃO CATALÍTICA DE HIDROCARBONETOS ", de propriedade de EXXON RESEARCH AND ENGINEERING COMPANY, sociedade norte-americana, estabelecida em Linden, Estado de New Jersey, Estados Unidos da América.

8 - Patente de invenção nº PI 7806622 de 28 de fevereiro de 1984, para: " INSTALAÇÃO PARA CONTROLE DA OPERAÇÃO DE FORNOS DE ROLOS PARA COZIMENTO DE MATERIAIS CERAMICOS OU SIMILARES ", de propriedade de WEMA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., estabelecida à Avenida José Maria de Faria, 75, São Paulo, Brasil.

9 - Patente de invenção nº PI 7703275 de 30 de novembro de 1982, para: " DISPOSITIVO PARA A DIFUSÃO DE SUBSTANCIAS ENTRE DOIS FLUIDOS ATRAVÉS DE MEMBRANAS SEMIPERMEAVEIS ", de propriedade de GAMBRO AG, sociedade suiça, estabelecida em Baar, Zug, Suiça.

10 - Patente de invenção nº PI 7400835 de 18 de agosto de 1981, para: " APERFEIÇOAMENTO EM REVOLVER ", de propriedade de STURM, RUGER & CO. INC., sociedade norte-americana, estabelecida em Southport, Estado de Connecticut, Estados Unidos da América.

11 - Patente de invenção nº PI 7806621 de 30 de outubro de 1984, para: " SUPORTE PARA ROLOS GIRATORIOS QUE FORMAM O PLANO DE AVANÇO DOS MATERIAIS CERAMICOS NOS FORNOS DE COZIMENTO ", de propriedade de WEMA AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA., estabelecida à Rua José Maria de Faria,74 São Paulo, Brasil

12 - Patente de invenção nº PI 7402168 de 21 de novembro de 1980, para: " DISPOSITIVO PARA DIFUSÃO DE SUBSTANCIAS ENTRE DOIS FLUIDOS ATRAVES DE MEMBRANAS SEMIPERMEAVEIS ", de propriedade de GAMBRO AG., sociedade anônima Suiça, estabelecida em Zug, Suiça.

13 - Patente de invenção nº PI 8008448 de 26 de dezembro de 1984, para: CAVILHA E ALOJAMENTO CORRESPONDENTE PARA A UNIÃO DE DOIS ELEMENTOS ", de propriedade de SETI S.p.A., sociedade italiana, estabelecida em Napoli, Itália.

14 - Patente de invenção nº PI 7508043 de 24 de novembro de 1981, para: " CONJUNTO DE MONTAGEM ", de propriedade de THE QUAKER OATS COMPANY, sociedade organizada sob as leis do Estado de New Jersey, estabelecida em Merchandise Mart Plaza, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

15 - Patente de invençao nº PI 7306767 de 24 de outubro de 1980, para: " PROCESSO E UMA INSTALACAO PARA A FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONCRETO ARMADO ", de propriedade de SOCIETE ANONYME DE RECHERCHE ET D'ETUDES TECHNIQUES S.A.R.E.T., sociedade anônima francesa, estabelecida em Le Pontet, França.

16 - Patente de invenção nº PI 8108393 de 27 de novembro de 1984, para: " VEICULO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS ", de propriedade de I T M ENTREPRISES, sociedade francesa, estabelecida em Paris, França.

17 - Patente de invenção nº PI 7507996 de 16 de dezembro de 1980, para: " PROCESSO APERFEIÇOADO PARA PREPARAR A ESTRUTURA EM MOSAICO DA TELA DE VISÃO PARA TUBO DE RAIOS CATODICOS ", de propriedade de RCA CORPORATION, sociedade anonima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na Cidade e Estado de New York, Estados Unidos da América.

18 - Patente de invenção nº PI 7900228 de 29 de novembro de 1983, para: " APERFEIÇOAMENTO EM TAMPA COM ELEMENTO DE RUPTURA PARA RECIPIENTES TAIS COMO GARRAFAS E SIMILARES ", de propriedade de WICANDERS GmbH, sociedade alemã, estabelecida em Dusseldorf, República Federal Alemã.

19 - Patente de invenção nº PI 8108500 de 30 de outubro de 1984, para: " ELEMENTO DE TUBO INTERIOR PARA UM APARELHO DE ENSAIO DE SONDAGEM E PROCESSO PARA A FABRICAÇÃO DE UM ELEMENTO DE TUBO INTERIOR ",de propriedade de DIAMANT BOART an NAVIN B.V., companhia belga e companhia holandesa, estabelecidas em Bruxelas, Belgica e Zwolle, Holanda.

20 - Patente de invenção nº PI 7705434 de 22 de fevereiro de 1983, para: " COMPOSIÇÕES FUNGICIDAS ", de propriedade de LILLY INDUSTRIES LIMITED, companhia britânica, estabelecida em Londres, Inglaterra.

21 - Patente de invenção nº PI 7307536 de 4 de novembro de 1980, para: " COMPOSIÇÕES INSETICIDA ", de propriedade de SUMITOMO CHEMICAL COMPANY LIMITED, sociedade japonesa, estabelecida em Higashi-Ku, Osaka, Japão.

22 - Patente de invenção nº PI 7601158 de 29 de dezembro de 1981, para: " APERFEIÇOAMENTO EM SOLDAGEM POR PASSES TRANSVERSAIS ", de propriedade de FUJIKOGYOSHO CO., LTD., sociedade japonesa, estabelecida em Kitakyushu-Shi, Japão.

23 - Patente de invenção nº PI 7601157 de 29 de dezembro de 1981, para: " APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSO PARA CONSERTAR POR SOLDAGEM DEFEITOS SUPERFICIAIS NA SUPERFICIE INTERNA DE UM MOLDE DE LINGOTE ", de propriedade de FUJIKOGYOSHO CO., LTD., sociedade japonesa, estabelecida em Kitakyushu-Shi, Japão.

24 - Patente de invenção nº PI 7601016 de 29 de dezembro de 1981,para: " PROCESSO PARA PREPARAR DEFEITOS SUPERFICIAIS DE UMA LINGOTEIRA ",de propriedade de FUJIKOGYOSHO CO., LTD. sociedade japonesa, estabelecida em Kitakysushu-Shi, Japão.

25 - Patente de invenção nº PI 7800553 de 29 de novembro de 1983, para: " SISTEMA DE CONTROLE DE MOTOR A TIRISTOR ", de propriedade de HITACHI, LTD., sociedade japonesa, estabelecida em Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

26 - Patente de invenção nº PI 7901399 de 27 de dezembro de 1983,para: " PROCESSO PARA PRODUZIR UMA ESPUMA DE RESINA TERMOPLÁSTICA ", de propriedade de HITACHI CHEMICAL COMPANY, LTD., sociedade japonesa,estabelecida Shinjuku-Ku, Tóquio, Japão.

27 - Patente de invenção nº PI 7303031 de 4 de outubro de 1980, para: " UM APARELHO DE DIALISE ", de propriedade de GAMBRO AG., companhia suiça, estabelecida em Zug, Suiça.

28 - Patente de invenção nº PI 7803329 de 24 de abril de 1984, para: " PROCESSO PARA PREPARAR UM SUPORTE DE CATALISADOR, PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE UM CATALISADOR APERFEIÇOADO PARA A POLIMERIZAÇÃO DE ALFA-OLEFINAS, PROCESSO PARA A PRODUÇÃO DE RESINA DE POLIOLEFINA, E,PROCESSO PARA PREPARAR UMA RESINA DE POLIETILENO ", de propriedade de NATIONAL PETRO CHEMICALS CORPORATION, sociedade norte-americana, estabelecida na Cidade e Estado de New York, Estados Unidos da América.

29 - Patente de invenção nº PI 7703671 de 29 de dezembro de 1981, para: " AFERIDOR DE FORQUILHA REGULAVEL ", de propriedade de TESA S.A., sociedade suiça, estabelecida em Renens, Suiça.

30 - Patente de invenção nº PI 7705491 de 30 de novembro de 1982, para: " DISPOSITIVO DE CONEXÃO DE TUBO DE ALIMENTAÇÃO DE ÓLEO PARA LAMINADOR " de propriedade de HITACHI, LTD., sociedade japonesa, estabelecida em Chiyoda-Ku, Toquio, Japão.

31 - Patente de invenção nº PI 8000533 de 26 de dezembro de 1984, para:" PROCESSO PARA PRODUZIR UM CASQUILHO COM FLANGE POLIGONAL, E, FERRAMENTA PARA A EXECUÇÃO DO PROCESSO ", de propriedade de KONINKLIJKE EMBALLAGE INDUSTRIE VAN LEER B.V., companhia holandesa, estabelecida em Amstelveen, Holanda.

Os interessados poderão escrever diretamente aos proprietários ou se comunicarem se assim desejarem com o Agente da Propriedade Industrial, MOMSEN, LEONARDOS & CIA., com escritório à Rua Teofilo Ottoni, 63 - 10º andar, Rio de Janeiro, RJ.

(Nº 13.554 de 21-12-87 - CZ$ 28.560,00)

Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Indústria e Comércio
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

AVISO

REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/87

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**,através da Comissão Permanente de Licitação,chama a atenção dos interessados para os termos do Edital de Tomada de Preços em referência,que se encontra afixado nos locais de maior acesso ao público,da autarquia,em sua sede situada à Rua do Hospício nº 751, Boa Vista, Recife-PE. I - O objeto da referida **Tomada de Preços** é a aquisição so sistema de arquivamento de módulos deslizantes com movimentação mecânica de ação demultiplica, comumente chamado de arquivo deslizante. II - Os interessados poderão obter o **EDITAL** e todas as informações necessárias junto à **Comissão Permanente de Licitação**, no endereço supramencionado, diariamente no horário de 8:00 às 13:00 horas. III - A Tomada de Preços acima epigrafada reger-se-á pelas normas constantes do **EDITAL** e pelas disposições do Decreto-lei nº 2.360 de 16 de setembro de 1987. IV - A sessão de recebimento e abertura das propostas está marcada para o dia 06 de janeiro de 1988, às 10:00 horas na sede da autarquia. Recife, 16 de dezembro de 1987.

MARIA ELENILDA SIMIÃO FERNANDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

(Nº 13.447 de 21-12-87 - CZ$ 4.590,00)

Governo do Estado do Piauí

Águas e Esgotos do Piauí S/A — AGESPISA

AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, torna público que receberá propostas para o Edital de Tomada de Preços nº 45/87-CPL-AGESPISA, às 10:00 horas do dia 31 de dezembro de 1987, para fornecimento de veículos destinados a esta empresa, nesta capital. (Publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em 15, 16 e 17 de dezembro de 1987).Adv. Carlos Rodrigues de Carvalho-Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

(OF. Nº 49/87)
(DIAS: 22, 23 e 24/12/87)

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO

LEI ORDINARIA 7.646, 18-12-87..... 22.221

EXECUTIVO

DECRETO-LEI 2.392, 21-12-87..... 22.225
DECRETO-LEI 2.393, 21-12-87..... 22.225
DECRETO-LEI 2.394, 21-12-87..... 22.227
DECRETO-LEI 2.395, 21-12-87..... 22.227
DECRETO-LEI 2.396, 21-12-87..... 22.228
DECRETO-LEI 2.397, 21-12-87..... 22.229
DECRETO-LEI 2.398, 21-12-87..... 22.231
DECRETO-LEI 2.399, 21-12-87..... 22.232
DECRETO-LEI 2.400, 21-12-87..... 22.232
DECRETO-LEI 2.401, 21-12-87..... 22.233
DECRETO-LEI 2.402, 21-12-87..... 22.233
DECRETO-LEI 2.403, 21-12-87..... 22.233
DECRETO EXECUTIVO 95.519, 21-12-87..... 22.236
DECRETO EXECUTIVO 95.521, 21-12-87..... 22.238
DECRETO EXECUTIVO 95.522, 21-12-87..... 22.238
DECRETO EXECUTIVO 95.523, 21-12-87..... 22.239
DECRETO EXECUTIVO 95.524, 21-12-87..... 22.240
DECRETO EXECUTIVO 95.525, 21-12-87..... 22.240
DECRETO EXECUTIVO 95.526, 21-12-87..... 22.243
DECRETO EXECUTIVO 95.527, 21-12-87..... 22.243
DECRETO EXECUTIVO 95.528, 21-12-87..... 22.238

CAMARA DOS DEPUTADOS

AVISO, DG, 21-12-87..... 22.347

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXP. DE MOTIVOS 95, 18-12-87..... 22.245
EXP. DE MOTIVOS 96, 18-12-87..... 22.245

MINISTERIO DA AERONAUTICA

AVISO, CATRE/RN, 17-12-87..... 22.326
AVISO 1, HCA, 17-03-87..... 22.327
AVISO 1, INFRAERO, 21-12-87..... 22.327
CONTRATO 17, CFIAER, 15-12-87..... 22.327

MINISTERIO DA AGRICULTURA

AJUSTE, IBDF, 14-12-87..... 22.322
AJUSTE, SG, 09-12-87..... 22.319
AJUSTE, SG, 21-12-87..... 22.319
AJUSTE, SG, 21-12-87..... 22.321
AJUSTE, SUDEPE, 17-11-87..... 22.322
AVISO, DA, 21-12-87..... 22.322
AVISO 12, EMBRAPA, 12-12-87..... 22.323
AVISO 162, COBAL, 15-12-87..... 22.323
CONVENIO, SG, 10-12-87..... 22.320
CONVENIO, SG, 10-12-87..... 22.321
CONVENIO, SG, 11-12-87..... 22.320
CONVENIO, SG, 11-12-87..... 22.321
CONVENIO, SG, 14-12-87..... 22.319
CONVENIO, SG, 14-12-87..... 22.321
CONVENIO, SG, 15-12-87..... 22.320
CONVENIO, SG, 15-12-87..... 22.321
CONVENIO, SG, 16-12-87..... 22.320
CONVENIO, SG, 16-12-87..... 22.321
CONVENIO, SUDEPDE, 02-12-87..... 22.322
PORTARIA 61, SENACCOP, 21-12-87..... 22.255
TERMO ADITIVO, ;, 11-12-87..... 22.319
TERMO ADITIVO, IBDF, 20-08-87..... 22.322
TERMO ADITIVO, SG, 02-12-87..... 22.319
TERMO ADITIVO, SG, 07-12-87..... 22.319
TERMO ADITIVO, SG, 10-12-87..... 22.319
TERMO ADITIVO, SG, 10-12-87..... 22.320
TERMO ADITIVO, SG, 15-12-87..... 22.319
TERMO ADITIVO, SG, 16-12-87..... 22.321
TERMO ADITIVO, SG, 17-12-87..... 22.319
TERMO ADITIVO, SUDEPE, 16-12-87..... 22.322

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO 10, ECT, 18-12-87..... 22.334
AVISO 14, EMBRATEL, 18-12-87..... 22.335
CONTRATO, DENTEL, 21-12-87..... 22.334
PORTARIA 14, DENTEL, 20-11-87..... 22.263
PORTARIA 27, DENTEL, 17-12-87..... 22.263
PORTARIA 115, SG, 15-12-87..... 22.263
PORTARIA 177, DENTEL, 13-11-87..... 22.263
PORTARIA 178, DENTEL, 13-11-87..... 22.263

MINISTERIO DA CIENCIA E DA TECNOLOGIA

CONTRATO, INPA, 21-12-87..... 22.346
PLANO DE APLICAÇÃO 1, SG, 21-12-87..... 22.264
TERMO ADITIVO 1, FTI, 18-12-87..... 22.346
TERMO ADITIVO 6, INT, 30-11-87..... 22.346

MINISTERIO DO EXERCITO

CONTRATO 1, 9RM, 14-12-87..... 22.315
CONTRATO 2, 9RM, 14-12-87..... 22.315
PORTARIA 1.300, 9RM, 18-12-87..... 22.247
PORTARIA 1.301, GM, 18-12-87..... 22.248
PORTARIA 1.302, GM, 18-12-87..... 22.248

Original Decalcado

PORTARIA 1.303, GM, 18-12-87..... 22.248
PORTARIA 1.307, GM, 18-12-87..... 22.248
PORTARIA 1.308, GM, 18-12-87..... 22.248

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

AVISO, UFAL/DSG, 18-12-87..... 22.323
AVISO, UFSM, 16-12-87..... 22.324
AVISO 3, UFV/CPL, 18-12-87..... 22.324
AVISO 16, UFAL, 21-12-87..... 22.323
CONTRATO 2, UFPEL/RS, 10-12-87..... 22.323
CONTRATO 3, UFPEL/RS, 10-12-87..... 22.323
CONTRATO 4, UFPEL/RS, 11-12-87..... 22.323
CONTRATO 870.794, FAE/DAD, 17-12-87..... 22.324
DESPACHO, GM, 21-12-87..... 22.255
DESPACHO, GM, 21-12-87..... 22.256
EDITAL 68, UFPR, 15-10-87..... 22.323
PORTARIA 689, GM, 21-12-87..... 22.255
TERMO ADITIVO 4, FAE/DDP, 16-12-87..... 22.324
TERMO ADITIVO 4, FAE/DDP, 18-12-87..... 22.324

MINISTERIO DA FAZENDA

ATO DECLARATORIO 78, SRF/CSCA, 09-12-87..... 22.251
ATO DECLARATORIO 81, SRF/SCCA, 09-12-87..... 22.252
ATO DECLARATORIO 312, 18-12-87..... 22.252
ATO DECLARATORIO 313, 18-12-87..... 22.252
ATO DECLARATORIO 318, CVM, 18-06-85..... 22.253
AVISO 3, DMF/RS, 16-12-87..... 22.315
AVISO 103.003, DMF/DF, 21-12-87..... 22.315
AVISO 113.004, DMF/DF, 21-12-87..... 22.315
AVISO 113.006, DMF/DF, 21-12-87..... 22.315
AVISO 113.008, DMF/DF, 21-12-87..... 22.315
COMUNICADO, BCB, 18-12-87..... 22.316
CONTRATO, DMF/RJ, 21-12-87..... 22.316
DESPACHO, BCB, 17-11-87..... 22.252
DESPACHO, BCB, 18-11-87..... 22.253
DESPACHO, BCB, 10-12-87..... 22.253
DESPACHO, BCB, 14-12-87..... 22.253
DESPACHO, BCB, 16-12-87..... 22.253
DESPACHO, BCB, 17-12-87..... 22.253
DESPACHO, SRE/CSE, 10-12-87..... 22.252
DESPACHO, SRE/CSF, 10-12-87..... 22.252
DESPACHO, SRF/CSF, 10-12-87..... 22.252
DESPACHO, SRF/CSF, 17-12-87..... 22.252
DESPACHO, SRR/CSF, 10-12-87..... 22.252
DESPACHO 101.219, SRF/CSF, 10-12-87..... 22.252
EDITAL 9, CEF, 21-12-87..... 22.346
INSTR. NORM. 166, SRF, 18-12-87..... 22.250
INSTR. NORM. 167, SRF, 18-12-87..... 22.251
INSTR. NORM. 168, SRF, 18-12-87..... 22.251
INSTR. NORM. 169, SRF, 18-12-87..... 22.251
INSTR. NORM. 170, SRF, 18-12-87..... 22.251
INSTR. NORM. 171, SRF, 18-12-87..... 22.251
INSTR. NORM. 172, SRF, 18-12-87..... 22.251
INSTR. NORM. 173, SRF, 18-12-87..... 22.251
INSTR. NORM. 174, SRF, 18-12-87..... 22.251
NORMA DE EXECUÇÃO 38, STH, 18-12-87..... 22.250
PORTARIA 272, SUNAB, 21-12-87..... 22.253
PORTARIA 427, GM, 18-12-87..... 22.249
PORTARIA 428, GM, 18-12-87..... 22.249
RESOLUÇÃO 26, SUSEP, 17-12-87..... 22.251

MINISTERIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

AVISO 3, CEF/RN, 18-12-87..... 22.346
AVISO 16, CEF, 21-12-87..... 22.345
CONVENIO, EBTU, 15-12-87..... 22.345
CONVENIO 168, SEMA, 18-12-87..... 22.345
CONVENIO 383, GM, 18-12-87..... 22.340
CONVENIO 384, GM, 18-12-87..... 22.340
CONVENIO 385, GM, 18-12-87..... 22.340
CONVENIO 386, GM, 18-12-87..... 22.340
CONVENIO 387, GM, 18-12-87..... 22.340
CONVENIO 388, GM, 18-12-87..... 22.340
CONVENIO 389, GM, 18-12-87..... 22.340
CONVENIO 390, GM, 18-12-87..... 22.341
CONVENIO 391, GM, 18-12-87..... 22.341
CONVENIO 392, GM, 18-12-87..... 22.341
CONVENIO 393, GM, 18-12-87..... 22.341
CONVENIO 394, GM, 21-12-87..... 22.341
CONVENIO 395, GM, 21-12-87..... 22.341
CONVENIO 396, GM, 21-12-87..... 22.341
CONVENIO 397, GM, 21-12-87..... 22.341
CONVENIO 398, GM, 21-12-87..... 22.341
CONVENIO 399, GM, 21-12-87..... 22.341
CONVENIO 400, GM, 21-12-87..... 22.341
CONVENIO 401, GM, 18-12-87..... 22.342
CONVENIO 402, GM, 18-12-87..... 22.342
CONVENIO 403, GM, 21-12-87..... 22.342
CONVENIO 404, GM, 21-12-87..... 22.342
CONVENIO 405, GM, 21-12-87..... 22.342
CONVENIO 406, GM, 21-12-87..... 22.342
CONVENIO 407, GM, 21-12-87..... 22.342
CONVENIO 408, GM, 21-12-87..... 22.342
CONVENIO 409, GM, 21-12-87..... 22.342
CONVENIO 410, GM, 21-12-87..... 22.342
CONVENIO 411, GM, 18-12-87..... 22.342
CONVENIO 412, GM, 18-12-87..... 22.343
CONVENIO 413, GM, 21-12-87..... 22.343
CONVENIO 414, GM, 18-12-87..... 22.340
CONVENIO 415, GM, 18-12-87..... 22.340
CONVENIO 421, GM, 18-12-87..... 22.340
CONVENIO 422, GM, 21-12-87..... 22.343
CONVENIO 423, GM, 18-12-87..... 22.343
CONVENIO 424, GM, 18-12-87..... 22.343
CONVENIO 425, GM, 21-12-87..... 22.343
CONVENIO 426, GM, 21-12-87..... 22.343
CONVENIO 427, GM, 18-12-87..... 22.344
CONVENIO 428, GM, 21-12-87..... 22.344
CONVENIO 429, GM, 21-12-87..... 22.344
CONVENIO 430, GM, 21-12-87..... 22.344
CONVENIO 431, GM, 21-12-87..... 22.344
CONVENIO 432, GM, 21-12-87..... 22.344
CONVENIO 433, GM, 21-12-87..... 22.344
CONVENIO 434, GM, 21-12-87..... 22.344
CONVENIO 435, GM, 21-12-87..... 22.344
CONVENIO 436, GM, 21-12-87..... 22.344
CONVENIO 437, GM, 21-12-87..... 22.344
CONVENIO 438, GM, 18-12-87..... 22.345
CONVENIO 439, GM, 18-12-87..... 22.345
CONTRATO, CEF, 14-12-87..... 22.345
CONTRATO 12, CEF, 21-12-87..... 22.346
CONTRATO 14, CEF, 21-12-87..... 22.346
CONTRATO 15, CEF, 21-12-87..... 22.346
CONTRATO 22, CEF, 21-12-87..... 22.345
CONTRATO 115, CEF, 21-12-87..... 22.346
TERMO ADITIVO 1, GM, 03-12-87..... 22.345
TERMO ADITIVO 1, SEMA, 11-12-87..... 22.345

MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO

AVISO, IAA/PE, 18-12-87..... 22.332
AVISO, SIDERBRAS, 21-12-87..... 22.333
CONVENIO 1, STI, 21-12-87..... 22.328
CONVENIO 1, STI, 21-12-87..... 22.329
CONVENIO 1, STI, 21-12-87..... 22.330
CONVENIO 1, STI, 21-12-87..... 22.331
CONVENIO 1, STI, 21-12-87..... 22.328
CONVENIO 29, DNRC, 21-12-87..... 22.332
CONTRATO, INMETRO, 16-11-87..... 22.333
TERMO ADITIVO 1, STI, 21-12-87..... 22.331
TERMO ADITIVO 1, STI, 21-12-87..... 22.332
TERMO ADITIVO 2, DNRC, 18-12-87..... 22.332

MINISTERIO DA CULTURA

CONVENIO 31, SEAP, 18-12-87..... 22.340
CONVENIO 34, SEAP, 18-12-87..... 22.340
CONVENIO 43, SG, 16-12-37..... 22.340
CONVENIO 55, SG, 21-12-87..... 22.340
PORTARIA 397, GM, 21-12-87..... 22.264

MINISTERIO DO INTERIOR

CONVENIO, SUDENE, 21-12-87..... 22.334
CONTRATO 13, SUFRAMA, 15-12-87..... 22.334
PLANO DE APLICAÇÃO, FUNAI, 18-12-87..... 22.262
RESOLUÇÃO 255, SUFRAMA, 16-11-87..... 22.262
RESOLUÇÃO 256, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.262
RESOLUÇÃO 257, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.262
RESOLUÇÃO 258, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.262
RESOLUÇÃO 259, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.262
RESOLUÇÃO 260, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.262
RESOLUÇÃO 261, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.262
RESOLUÇÃO 262, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.262
RESOLUÇÃO 263, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.262
RESOLUÇÃO 264, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.262
RESOLUÇÃO 265, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.262
RESOLUÇÃO 266, SUFRAMA, 16-11-87..... 22.262
RESOLUÇÃO 267, SUFRAMA, 25-11-87..... 22.262
RESOLUÇÃO 268, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.262
RESOLUÇÃO 269, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.262
RESOLUÇÃO 270, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.262
RESOLUÇÃO 271, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 272, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 273, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 274, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 275, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 276, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 277, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 278, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 279, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 280, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 281, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 282, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 283, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 284, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 285, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 286, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 287, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 288, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 289, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 290, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 291, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 292, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 293, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 294, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 295, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 296, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 297, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 298, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 299, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 300, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 301, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 302, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 303, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 304, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 305, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 306, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 307, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 308, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 309, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 310, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 311, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 312, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 313, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 314, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 315, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 316, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 317, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 318, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
RESOLUÇÃO 319, SUFRAMA, 26-11-87..... 22.263
TERMO ADITIVO 3, SUDENE, 21-12-87..... 22.334
TERMO ADITIVO 16, SUFRAMA, 15-12-87..... 22.334

MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

AVISO 14, DA, 16-12-87..... 22.346
AVISO 15, DA, 16-12-87..... 22.346
PLANO DE APLICAÇÃO 2, SG, 21-12-87..... 22.264
PLANO DE APLICAÇÃO 14, SG, 21-12-87..... 22.265
PLANO DE APLICAÇÃO 15, SG, 21-12-87..... 22.265

MINISTERIO DA JUSTIÇA

ATA 1, SG, 21-12-87..... 22.247
AVISO 17, DA, 21-12-87..... 22.313
CONVENIO 10, SG, 21-12-87..... 22.312
CONVENIO 11, SG, 21-12-87..... 22.313
CONTRATO, AN/CPL, 17-12-87..... 22.313

MINISTERIO DA MARINHA

AVISO, , 14-12-87..... 22.314
AVISO, AMRJ, 11-12-87..... 22.314
AVISO, AMRJ, 14-12-87..... 22.314
TERMO ADITIVO 3, DOCM, 08-12-87..... 22.314

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

AVISO, NUCLEBRAS, 21-12-87..... 22.333
CONTRATO 14, DNAEE/UFPR, 16-12-87..... 22.333
PORTARIA 210, DNAEE/DG, 15-12-87..... 22.262
PORTARIA 217, DNAEE/DG, 17-12-87..... 22.262

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

AVISO, IAPAS/CE, 20-12-87..... 22.335
CONVENIO 29, LBA/SEMA, 15-05-87..... 22.338
CONVENIO 65, LBA/STAP, 06-11-87..... 22.338
CONVENIO 81, LBA/SEMA, 21-12-87..... 22.338
CONVENIO 222, LBA/SEMA, 01-12-87..... 22.338
CONTRATO, IAPAS/SRPA, 20-12-87..... 22.336
CONTRATO 1, IAPAS/SRPA, 18-12-87..... 22.335
CONTRATO 1, IAPAS/SRPA, 18-12-87..... 22.336
CONTRATO 1, INPS/SRMS, 11-12-87..... 22.337
CONTRATO 2, IAPAS/SRSP, 18-12-87..... 22.336
CONTRATO 2, INAMPS/SRES, 04-12-87..... 22.336
CONTRATO 3, IAPAS/SRSP, 18-12-87..... 22.336

CONTRATO 3, INPS/SRMG, 04-12-87..... 22.337
CONTRATO 4, IAPAS/SRSP, 18-12-87..... 22.336
CONTRATO 6, IAPAS/SRMA, 18-12-87..... 22.335
CONTRATO 7, INAMPS/SRES, 01-12-87..... 22.336
CONTRATO 10, IAPAS/SRPR, 20-12-87..... 22.336
CONTRATO 12, IAPAS/PR, 20-12-87..... 22.336
CONTRATO 51, LBA/STAP, 30-09-87..... 22.339
CONTRATO 53, LBA/STAP, 30-10-87..... 22.339
CONTRATO 60, LBA/STAP, 20-11-87..... 22.339
CONTRATO 61, LBA/STAP, 20-11-87..... 22.339
CONTRATO 68, LBA/STAP, 01-12-87..... 22.339
CONTRATO 70, LBA/STAP, 04-12-87..... 22.339
CONTRATO 193, LBA/SEGO, 04-11-87..... 22.338
CONTRATO 207, LBA/SEGO, 13-11-87..... 22.338
CONTRATO 224, LBA/SEGO, 20-11-87..... 22.338
CONTRATO 224, LBA/SEMA, 01-12-87..... 22.338
CONTRATO 302, LBA/SEGO, 01-11-87..... 22.338
CONTRATO 307, LBA/SEGO, 01-12-87..... 22.338
CONTRATO 310, LBA/SEGO, 04-12-87..... 22.338
CONTRATO 312, LBA/SEGO, 02-12-87..... 22.338
TERMO ADITIVO, INAMPS/SRPR, 03-11-86..... 22.337
TERMO ADITIVO 1, IAPAS/SRPA, 18-12-87..... 22.335
TERMO ADITIVO 1, IAPAS/SRSP, 16-12-87..... 22.336
TERMO ADITIVO 2, IAPAS/PA, 20-12-87..... 22.336
TERMO ADITIVO 2, INAMPS/SRGO, 17-12-87..... 22.337
TERMO ADITIVO 4, INPS/SRSP, 30-11-87..... 22.337
TERMO ADITIVO 5, IAPAS/SRCE, 20-12-87..... 22.335
TERMO ADITIVO 6, IAPAS/SRDF, 18-12-87..... 22.335
TERMO ADITIVO 8, INNPS/DG, 17-12-87..... 22.337
TERMO ADITIVO 97, IAPAS/CE, 20-12-87..... 22.335
TERMO DE PRORROGAÇÃO 12, LBA/SEMA, 01-12-87..... 22.338
TERMO DE PRORROGAÇÃO 29, LBA/SEMA, 01-09-87..... 22.338
TERMO DE PRORROGAÇÃO 29, LBA/SEMA, 04-12-87..... 22.338
TERMO DE PRORROGAÇÃO 79, LBA/SEMA, 01-12-87..... 22.338
TERMO DE PRORROGAÇÃO 81, LBA/SEMA, 01-12-87..... 22.338
TERMO DE PRORROGAÇÃO 148, LBA/SEMA, 14-12-87..... 22.338

DFE.SS

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

TERMO ADITIVO, DEII, 21-12-87..... 22.315

MINISTERIO DA SAUDE

CONVENIO 868.602, GM, 16-12-87..... 22.327
PLANO DE APLICAÇÃO 29.102, SNPES, 18-12-87..... 22.261
PORTARIA 612, GM, 18-12-87..... 22.261
TERMO ADITIVO 1, CEME, 21-12-87..... 22.328
TERMO ADITIVO 1, CEME, 21-12-87..... 22.427
TERMO ADITIVO 2, CEME, 21-12-87..... 22.328
TERMO ADITIVO 3, CEME, 17-12-87..... 22.328
TERMO ADITIVO 3, CEME, 21-12-87..... 22.427

MINISTERIO DO TRABALHO

CONVENIO, GM, 10-12-87..... 22.325
CONVENIO, GM, 14-12-87..... 22.325
CONVENIO, GM, 16-12-87..... 22.325
CONVENIO, GM, 17-12-87..... 22.325
CONVENIO 19, SG, 21-12-87..... 22.325
CONVENIO 20, SG, 21-12-87..... 22.325
CONVENIO 21, SG, 21-12-87..... 22.325
CONVENIO 30, SMO, 21-12-87..... 22.326
CONVENIO 31, SMO, 21-12-87..... 22.326
CONTRATO, DRT/PB, 10-12-87..... 22.326
CONTRATO, SESC, 04-12-87..... 22.326
CONTRATO, SESC, 15-12-87..... 22.326
CONTRATO 17, DA, 18-12-87..... 22.326
DESPACHO 2.296, DRT/RO, 11-12-87..... 22.258
EDITAL 2, SENAR, 21-12-87..... 22.326
RESOLUÇÃO, CRTH/PE, 26-08-87..... 22.259
RESOLUÇÃO, GM, 16-12-87..... 22.325
RESOLUÇÃO 46, CRTH/PE, 12-08-87..... 22.258
RESOLUÇÃO 47, CRTH/PE, 14-08-87..... 22.258
RESOLUÇÃO 48, CRTH/PE, 19-08-87..... 22.258
RESOLUÇÃO 49, CRTH/PB, 13-11-87..... 22.258
RESOLUÇÃO 49, CRTH/PE, 21-08-87..... 22.258
RESOLUÇÃO 51, CRTH/PE, 02-09-87..... 22.259
RESOLUÇÃO 52, CRTH/PE, 04-09-87..... 22.259
RESOLUÇÃO 53, CRTH/PE, 09-09-87..... 22.259
RESOLUÇÃO 54, CRTH/PE, 10-09-87..... 22.260
RESOLUÇÃO 55, CRTH/PE, 16-09-87..... 22.260
RESOLUÇÃO 56, CRTH/PE, 18-09-87..... 22.260
RESOLUÇÃO 57, CRTH/PE, 22-09-87..... 22.260
RESOLUÇÃO 58, CRTH/PE, 23-09-87..... 22.260
RESOLUÇÃO 795, CES, 28-10-87..... 22.256
RESOLUÇÃO 1.042, CES, 26-11-87..... 22.256
RESOLUÇÃO 1.069, CES, 26-11-87..... 22.256
RESOLUÇÃO 1.345, CRTH/RJ, 02-06-87..... 22.260
RESOLUÇÃO 3.124, CES, 14-12-87..... 22.257
RESOLUÇÃO 3.128, CES, 14-12-87..... 22.257
RESOLUÇÃO 3.140, CES, 14-12-87..... 22.257
RESOLUÇÃO 3.146, CES, 14-12-87..... 22.257
RESOLUÇÃO 3.579, CES, 14-12-87..... 22.257
RESOLUÇÃO 4.280, CES, 26-11-87..... 22.256
RESOLUÇÃO 4.292, CES, 14-12-87..... 22.257
RESOLUÇÃO 4.588, CES, 14-12-87..... 22.257
RESOLUÇÃO 5.334, CES, 14-12-87..... 22.257
RESOLUÇÃO 6.397, CES, 15-12-87..... 22.257
RESOLUÇÃO 7.243, CES, 25-10-87..... 22.256
RESOLUÇÃO 7.460, CES, 14-12-87..... 22.257
RESOLUÇÃO 9.736, CES, 26-11-87..... 22.256
RESOLUÇÃO 14.867, CES, 14-12-87..... 22.257
RESOLUÇÃO 18.807, CES, 14-12-87..... 22.256
RESOLUÇÃO 27.622, CES, 26-11-87..... 22.256
RESOLUÇÃO 40.968, CES, 26-11-87..... 22.256
RESOLUÇÃO 303.961, CES, 27-10-87..... 22.256

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

AVISO, DNER, 17-12-87..... 22.318
AVISO 20, DNER, 21-12-87..... 22.318
CONTRATO, DNER, 09-12-87..... 22.317
CONTRATO, DNER, 16-12-87..... 22.317
CONTRATO 3, DNER, 17-12-87..... 22.317
CONTRATO 198, DNER, 14-12-87..... 22.317
CONTRATO 322, DNER, 15-12-87..... 22.317
CONTRATO 441, DNER, 30-11-87..... 22.317
CONTRATO 469, DNER, 18-12-87..... 22.318
CONTRATO 630, DNER, 17-12-87..... 22.316
PORTARIA, GM, 18-12-87..... 22.254
RESOLUÇÃO 9.834, SUNAMAM, 17-12-87..... 22.254
RESOLUÇÃO 9.835, SUNAMAM, 17-12-87..... 22.254
RESOLUÇÃO 9.836, SUNAMAM, 17-12-87..... 22.254
RESOLUÇÃO 9.837, SUNAMAM, 17-12-87..... 22.254
RESOLUÇÃO 9.838, SUNAMAM, 18-12-87..... 22.254
TERMO ADITIVO 1, DNER, 14-12-87..... 22.318
TERMO ADITIVO 1, DNER, 16-12-87..... 22.318
TERMO ADITIVO 2, DNER, 15-12-87..... 22.318
TERMO ADITIVO 2, DNER, 17-12-87..... 22.317
TERMO ADITIVO 3, DNER, 15-12-87..... 22.318
TERMO ADITIVO 3, DNER, 16-12-87..... 22.316
TERMO ADITIVO 3, DNER, 17-12-87..... 22.318
TERMO ADITIVO 4, DNER, 16-12-87..... 22.317
TERMO ADITIVO 5, DNER, 17-12-87..... 22.317
TERMO ADITIVO 6, DNER, 15-12-87..... 22.317
TERMO ADITIVO 8, DNER, 17-12-87..... 22.318
TERMO ADITIVO 178, DNER, 17-12-87..... 22.317
TERMO ADITIVO 385, DNER, 15-12-87..... 22.316

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

MENSAGEM 734, 18-12-87..... 22.244
TERMO DE AJUSTE 23, CNEN, 15-12-87..... 22.312
TERMO DE AJUSTE 24, ;, 15-12-87..... 22.312
TERMO DE AJUSTE 25, CNEN, 15-12-87..... 22.312

PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

CONVENIO 16, 21-12-87..... 22.310
CONVENIO 34, 21-02-87..... 22.310
CONTRATO 38, DNOCS, 11-12-87..... 22.310
CONTRATO 39, DNOCS, 11-12-87..... 22.310
CONTRATO 41, DNOCS, 11-12-87..... 22.310
CONTRATO 42, DNOCS, 11-12-87..... 22.310
CONTRATO 100, DNOS, 15-12-87..... 22.312
CONTRATO 102, DNOS, 15-12-87..... 22.312
CONVENÇÃO 46, DNOCS, 11-12-87..... 22.310
TERMO 154, DNOCS, 11-12-87..... 22.312
TERMO ADITIVO 2, DNOS, 15-12-87..... 22.312
TERMO ADITIVO 6, DNOS, 15-12-87..... 22.312
TERMO ADITIVO 7, DNOS, 15-12-87..... 22.312
TERMO ADITIVO 66, DNOCS, 11-12-87..... 22.310
TERMO ADITIVO 67, DNOCS, 11-12-87..... 22.311
TERMO ADITIVO 68, DNOCS, 11-12-87..... 22.311
TERMO ADITIVO 69, DNOCS, 11-12-87..... 22.311
TERMO ADITIVO 70, DNOCS, 11-12-87..... 22.311
TERMO ADITIVO 71, DNOCS, 11-12-87..... 22.311
TERMO ADITIVO 72, DNOCS, 11-12-87..... 22.311
TERMO ADITIVO 73, DNOCS, 11-12-87..... 22.311
TERMO ADITIVO 74, DNOCS, 11-12-87..... 22.311
TERMO ADITIVO 75, DNOCS, 11-12-87..... 22.311

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

EXP. DE MOTIVOS 148, 10-12-87..... 22.246
PORTARIA 2.873, 21-12-87..... 22.246
TERMO ADITIVO, SUCAD, 30-11-87..... 22.312

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

EXP. DE MOTIVOS 802, 08-12-87..... 22.245
EXP. DE MOTIVOS 855, 14-12-87..... 22.245
EXP. DE MOTIVOS 928A, 16-12-87..... 22.245
EXP. DE MOTIVOS 933, 18-12-87..... 22.245
EXP. DE MOTIVOS 934, 18-12-87..... 22.245
EXP. DE MOTIVOS 935, 18-12-87..... 22.245
EXP. DE MOTIVOS 936, 18-12-87..... 22.245
EXP. DE MOTIVOS 937, 18-12-87..... 22.245
EXP. DE MOTIVOS 938, 18-12-87..... 22.245
EXP. DE MOTIVOS 939, 18-12-87..... 22.245
EXP. DE MOTIVOS 940, 18-12-87..... 22.245
EXP. DE MOTIVOS 941, 18-12-87..... 22.245
EXP. DE MOTIVOS 942, 18-12-87..... 22.245
EXP. DE MOTIVOS 944, 18-12-87..... 22.245
EXP. DE MOTIVOS 945, 18-12-87..... 22.245
EXP. DE MOTIVOS 946, 18-12-87..... 22.245
EXP. DE MOTIVOS 947, 18-12-87..... 22.245
EXP. DE MOTIVOS 987, 18-12-87..... 22.245

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ATA 84, SS, 18-11-87..... 22.266
ATA 85, SS, 25-11-87..... 22.288
AVISO 1, SA, 15-12-87..... 22.346
AVISO 4, SA/SM, 10-12-87..... 22.346

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO ADITIVO 2, PJ, 10-12-87..... 22.347

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- AÇÃO INTEGRADA DE SAUDE
  PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCINIO-PR.
  .TERMO ADITIVO, 03-11-86 MPAS INAMPS/SRPR..... 22.337
  PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL-PR.
  .TERMO ADITIVO, 03-11-86 MPAS INAMPS/SRPR..... 22.337
  PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XAMBRE-PR.
  .TERMO ADITIVO, 03-11-86 MPAS INAMPS/SRPR..... 22.337
- ACIONISTA
  .AVISO, 21-12-87 MME NUCLEBRAS..... 22.333
- AÇÕES
  CBTU
  TRANSFERENCIA
  .DECRETO-LEI 2.399, 21-12-87..... 22.232
  SINAC
  TRANSFERENCIA FINANCEIRA
  .DECRETO-LEI 2.400, 21-12-87..... 22.232
- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
  SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS.
  BERSOM - CREDITO BANCARIO S/A.
  .DESPACHO 2.296, 11-12-87 MTB DRT/RO..... 22.258
- AÇUCAR
  EXPORTAÇÃO
  RECURSOS FINANCEIROS
  TESOURO NACIONAL
  COMPRA E VENDA
  .DECRETO-LEI 2.401, 21-12-87..... 22.233
- AÇUDE PUBLICO
  .TERMO ADITIVO 75, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.311
- ADMINISTRAÇÃO FEDERAL
  GRATIFICAÇÃO
  .EXP. DE MOTIVOS 148, 10-12-87 SEDAP..... 22.246
- ALCOOL E OLEOS VEGETAIS
  DESENVOLVIMENTO
  MOTORES
  TECNOLOGIA
  USO
  .CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.428
- ALEGAÇÃO DE DEFESA
  CITAÇÃO
  OLMAR GUIMARÃES DE SOUZA, E OUTROS.
  .AVISO 1, 15-12-87 TCU SA..... 22.346
- ALIMENTAÇÃO
  PRODUÇÃO
  PRODUTOS ALIMENTICIOS NATURAIS DA AMZONIA LTDA.
  .RESOLUÇÃO 314, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263
- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

NUTRIMENTAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS.
.CONTRATO 870.794, 17-12-87 MEC FAE/DAD..... 22.324

PREFEITURA MUNICIPAL DE AJURICABA - RS.
.TERMO ADITIVO 4, 16-12-87 MEC FAE/DDP..... 22.324

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - PR.
.TERMO ADITIVO 4, 16-12-87 MEC FAE/DDP..... 22.324

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM - PA.
.TERMO ADITIVO 4, 16-12-87 MEC FAE/DDP..... 22.324

- ALTERAÇÃO
CLASSELA
.CONVENIO 29, 21-12-87 MIC DNRC..... 22.332

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.
.CONVENIO 34, 21-02-87 PRONI..... 22.310

DETERMINAÇÃO
PERIODO
TRANSITO
.PORTARIA 1.300, 18-12-87 ME SRM..... 22.247

INTERSTICIO
POSTO
.PORTARIA 1.307, 18-12-87 ME GM..... 22.248

LIMITES
QUADRO DE ACESSO
.PORTARIA 1.308, 18-12-87 ME GM..... 22.248

- ANULAÇÃO
LICITAÇÃO
.AVISO, 17-12-87 MTR DNER..... 22.318

TOMADA DE PREÇO
.AVISO, 17-12-87 MAER CATRE/RN..... 22.326

- APARELHO ELETRONICO
EQUIPAMENTO
SONY DA AMAZONIA LTDA.
.RESOLUÇÃO 304, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

PRODUÇÃO
CCE DA AMAZONIA S/A.
.RESOLUÇÃO 280, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- APLICAÇÃO
INSTRUMENTO
CONTROLE
PROCESSO INDUSTRIAL
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.331

- APLICAÇÃO FINANCEIRA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
BCB
GARANTIA
DEPOSITO
.DECRETO-LEI 2.395, 21-12-87..... 22.227

- APROVAÇÃO
PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO
.PORTARIA 427, 18-12-87 MF GM..... 22.249

- AQUECIMENTO DE PLASMA POR RF
PESQUISA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF.
.TERMO DE AJUSTE 24, 15-12-87 FR; CNEN..... 22.312

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.330

REMINGTON INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS PARA ESCRITORIOS /A.
.CONTRATO 12, 21-12-87 MHU CEF..... 22.346

OLIVETTI DO BRASIL S/A.
.CONTRATO 14, 21-12-87 MHU CEF..... 22.346

SHARP S/A - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS.
.CONTRATO 13, 21-12-87 MHU CEF..... 22.346

FACITA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
.CONTRATO 15, 21-12-87 MHU CEF..... 22.346

DIGITAL S/A - INDUSTRIA ELETRONICA.
.CONTRATO 22, 21-12-87 MHU CEF..... 22.345

OLIVETTI DO BRASIL S/A.
.CONTRATO 115, 21-12-87 MHU CEF..... 22.346

- AQUISIÇÃO DE VIATURAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGE - RS.
.CONVENIO 11, 21-12-87 MJ SG..... 22.313

- ARTEFATOS
PRODUÇÃO
MORY DA AMAZONIA PRODUTOS PALSTICOS LTDA.
.RESOLUÇÃO 311, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

RN SERRA.
.RESOLUÇÃO 315, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- ASSISTENCIA (AIDS)
RECURSOS FINANCEIROS
GOVERNO DO ESTADO DO GOIAS.
.TERMO ADITIVO 2, 17-12-87 MPAS INAMPS/SRGO..... 22.337

- ASSISTENCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ-MA.
.CONVENIO 29, 15-05-87 MPAS LBA/SEMA..... 22.328

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA.
.CONVENIO 65, 06-11-87 MPAS LBA/STAP..... 22.338

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA.
.CONVENIO 81, 27-12-87 MPAS LBA/SEMA..... 22.338

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO JOSE DOS LAGES-MA.
.CONVENIO 222, 01-12-87 MPAS LBA/SEMA..... 22.338

GRUPO DE AÇÃO COMUNITARIA DO AMAPA.
.CONTRATO 51, 30-09-87 MPAS LBA/STAP..... 22.339

HOSPITAL ESCOLA SÃO CAMILO E SÃO LUIS.
.CONTRATO 53, 30-10-87 MPAS LBA/STAP..... 22.339

GRUPO DE AÇÃO COMUNITARIA DO AMAPA.
.CONTRATO 60, 20-11-87 MPAS LBA/STAP..... 22.339

COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO AMAPA.
.CONTRATO 61, 20-11-87 MPAS LBA/STAP..... 22.339

TREM DESPORTIVO CLUB.
.CONTRATO 68, 01-12-87 MPAS LBA/STAP..... 22.339

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS DA CRECHE UM LAR PARA EU VIVER.
.CONTRATO 70, 04-12-87 MPAS LBA/STAP..... 22.339

CRECHE CAETANO FOGLIA.
.CONTRATO 193, 04-11-87 MPAS LBA/SEGO..... 22.338

PAROQUIA SANTA CRUZ.
.CONTRATO 207, 13-11-87 MPAS LBA/SEGO..... 22.338

SERVIÇO SOCIAL PAROQUIAL DE GOIANIRA.
.CONTRATO 224, 20-11-87 MPAS LBA/SEGO..... 22.338

UNIÃO DE MORADORES DO MUNICIPIO DE TURIAÇU UNIDOS DO PARVA.
.CONTRATO 224, 01-12-87 MPAS LBA/SEMA..... 22.338

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUMDEC.
.CONTRATO 302, 01-11-87 MPAS LBA/SEGO..... 22.338

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM VILA BOA - AAJVB.
.CONTRATO 307, 01-12-87 MPAS LBA/SEGO..... 22.338

OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DA JATAI.
.CONTRATO 310, 04-12-87 MPAS LBA/SEGO..... 22.338

OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DIVINO ESPIRITO SANTO.
.CONTRATO 312, 02-12-87 MPAS LBA/SEGO..... 22.338

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA.
.TERMO DE PRORROGAÇÃO 12, 01-12-87 MPAS LBA/SEMA..... 22.338

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ-MA.
.TERMO DE PRORROGAÇÃO 29, 01-09-87 MPAS LBA/SEMA..... 22.338

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ-MA.
.TERMO DE PRORROGAÇÃO 29, 04-12-87 MPAS LBA/SEMA..... 22.338

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO.
.TERMO DE PRORROGAÇÃO 79, 01-12-87 MPAS LBA/SEMA..... 22.338

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA.
.TERMO DE PRORROGAÇÃO 81, 01-12-87 MPAS LBA/SEMA..... 22.338

UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE ANDIROBA.
.TERMO DE PRORROGAÇÃO 148, 14-12-87 MPAS LBA/SEMA..... 22.338

- ASSISTENCIA TECNICA
.CONVENIO 43, 16-12-87 MINC SG..... 22.340

- ASSISTENCIA TECNICA E FINANCEIRA
.CONVENIO 55, 21-12-87 MINC SG..... 22.340

- ASSOCIAÇÕES
RECURSOS FINANCEIROS
.EXP. DE MOTIVOS 939, 18-12-87 SEPLAN..... 22.245

- AUDITOR INDEPENDENTE
REGISTRO
.NORMA DE EXECUÇÃO 38, 18-12-87 MF STN..... 22.250

- AUMENTO DE CAPITAL
.AVISO, 21-12-87 MIC SIDERBRAS..... 22.333

- AUTORIZAÇÃO
COMPRA E VENDA
TERRA
.RESOLUÇÃO 270, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262

.RESOLUÇÃO 271, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

.RESOLUÇÃO 272, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

FUNCIONAMENTO
BIC CORRETORA DE CAMBIO E VALORES LTDA.
.ATO DECLARATORIO 318, 18-06-85 MF CVM..... 22.253

FUNCIONAMENTO
NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE
CICERO SATISTA DA SILVA-ME.
.RESOLUÇÃO 9.834, 17-12-87 MTR SUNAMAM..... 22.254

FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS.
.RESOLUÇÃO 9.835, 17-12-87 MTR SUNAMAM..... 22.254

ANANI NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.
.RESOLUÇÃO 9.836, 17-12-87 MTR SUNAMAM..... 22.254

TELECOMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS.
.PORTARIA 177, 13-11-87 MC DENTEL..... 22.263

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS.
.PORTARIA 178, 13-11-87 MC DENTEL..... 22.263

- AUXILIO FINANCEIRO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.331

- AVALIAÇÃO
CARACTERISTICA MECANICA
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.331

INSTRUMENTO ANALITICO
ESPECTROFOTOMETRO
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.332

TECNOLOGIA
GERADORES
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.332

- AVALIAÇÃO SOCIO ECONOMICA
REFORMA AGRARIA
.PLANO DE APLICAÇÃO 2, 21-12-87 MIRAD SG..... 22.264

- AVALIAÇÃO TECNOLOGICA
TURBINAS
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.332

B

- BANCO DE INVESTIMENTO
BI GARTRA S/A.
.DESPACHO, 17-11-87 MF BCB..... 22.252

- BANHA
CARNE SUINA
.PORTARIA 272, 21-12-87 MF SUNAB..... 22.253

- BARRAGEM
CONSTRUÇÃO
.TERMO ADITIVO 68, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.311

- BCB
GARANTIA
DEPOSITO
APLICAÇÃO FINANCEIRA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
.DECRETO-LEI 2.395, 21-12-87..... 22.227

- BENEFICIO FISCAL
CANCELAMENTO
AGROPECUARIA ESPIRITO SANTO LTDA - EMPREENDIMENTO AGROPECUARIO.
.RESOLUÇÃO 255, 16-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262

PAULO ROBERTO SALVADOR - EMPREENDIMETNO AGROPECUARIO.
.RESOLUÇÃO 256, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262

GABRIEL CORREA - EMPREENDIMENTO AGROPECUARIO.
.RESOLUÇÃO 257, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262

C

- CANCELAMENTO
BENEFICIO FISCAL
AGROPECUARIA ESPIRITO SANTO LTDA - EMPREENDIMENTO AGROPECUARIO.
.RESOLUÇÃO 255, 16-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262

PAULO ROBERTO SALVADOR - EMPREENDIMETNO AGROPECUARIO.
.RESOLUÇÃO 256, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262

GABRIEL CORREA - EMPREENDIMENTO AGROPECUARIO.
.RESOLUÇÃO 257, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262

- CAPELÃO
FIXAÇÃO
EFETIVO
.PORTARIA 1.302, 18-12-87 ME GM..... 22.248

- CARACTERISTICA MECANICA
AVALIAÇÃO
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.331

- CARNE SUINA
BANHA
.PORTARIA 272, 21-12-87 MF SUNAB..... 22.253

- CBTU
TRANSFERENCIA
AÇÕES
.DECRETO-LEI 2.399, 21-12-87..... 22.232

- CIENCIA E TECNOLOGIA
PROGRAMA
.PLANO DE APLICAÇÃO 1, 21-12-87 MCT SG..... 22.264

- CISE
DECRETO EXECUTIVO 95.524, 21-12-87..... 22.240

- CITAÇÃO
ALEGAÇÃO DE DEFESA
OLMAR GUIMARÃES DE SOUZA, E OUTROS.
.AVISO 1, 15-12-87 TCU SA..... 22.346

- CLAUSULA
ALTERAÇÃO
CONVENIO 29, 21-12-87 MIC DNRC..... 22.332

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.
CONVENIO 34, 21-02-87 PRONI..... 22.310

REDAÇÃO
RODAL - CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.
.RESOLUÇÃO 264, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262

- COLONIA DE PESCADORES
OBRA PUBLICA
COLONIA DE PESCADORES DE MARABA - PA.
.AVUSTE, 21-12-87 MAGR SG..... 22.321

- COMERCIALIZAÇÃO
PROGRAMA
COMPUTADOR
.LEI ORDINARIA 7.646, 18-12-87..... 22.221

- COMERCIO EXTERIOR
SEMINARIO
SECRETARIA DE ESTADO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAIS.
.TERMO ADITIVO, 21-12-87 MRE DEII..... 22.315

- COMPONENTE
PRODUÇÃO
METALMECANICA DA AMAZONIA LTDA.
.RESOLUÇÃO 301, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

SILIBRAS SILICONES DA AMAZONIA LTDA.
.RESOLUÇÃO 316, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- COMPONENTE ELETRONICO
PRODUÇÃO
COMPANHIA AMAZONENSE DE PRODUTOS ELETRONICOS - CAPE.
.RESOLUÇÃO 299, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- COMPRA E VENDA
AÇUCAR
EXPORTAÇÃO
RECURSOS FINANCEIROS
TESOURO NACIONAL
.DECRETO-LEI 2.401, 21-12-87..... 22.233

TERRA
AUTORIZAÇÃO
.RESOLUÇÃO 270, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262

.RESOLUÇÃO 271, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

.RESOLUÇÃO 272, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- COMPUTADOR
COMERCIALIZAÇÃO
PROGRAMA
.LEI ORDINARIA 7.646, 18-12-87..... 22.221

- CONSUMO ENERGETICO
DIAGNOSTICO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.329

- COMUNIDADE INDIGENA
SECRETARIA DE ESTADO PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AREAS DE FRONTEIRA-AM.
.CONVENIO, 14-12-87 MAGR SG..... 22.319

- CONCORRENCIA PUBLICA
.AVISO, 17-12-87 MTR DNER..... 22.318

.AVISO 3, 18-12-87 MEC UFV/CPL..... 22.324

- CONCURSO PUBLICO
RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA.
.EDITAL 68, 15-10-87 MEC UFPR..... 22.323

- CONSERVAÇÃO DE ENERGIA
NUCLEO SETORIAL DE INFORMAÇÃO
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.332

TREINAMENTO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.331

- CONSOLIDAÇÃO
EXPANSÃO
LABORATORIO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.329

- CONSTITUIÇÃO
RESERVAS TECNICAS DAS SEGURADORAS
NOVA REDAÇÃO
.RESOLUÇÃO 26, 17-12-87 MF SUSEP..... 22.251

- CONSTRUÇÃO
CARNEIRO CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
.CONTRATO 1, 14-12-87 ME 9RM..... 22.315

BARRAGEM
.TERMO ADITIVO 68, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.311

PONTE
PALMEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
.CONTRATO 13, 15-12-87 MINTER SUFRAMA..... 22.334

- CONSTRUÇÃO DE CAMARA
PROJETO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.330

- CONTRATO DE TRABALHO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
.CONVENIO, 10-12-87 MTB GM..... 22.325

GOVERNO DO TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA.
.CONVENIO, 10-12-87 MTB GM..... 22.325

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.
.CONVENIO, 14-12-87 MTB GM..... 22.325

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
.CONVENIO, 14-12-87 MTB GM..... 22.325

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
.CONVENIO, 16-12-87 MTB GM..... 22.325

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
.CONVENIO, 16-12-87 MTB GM..... 22.325

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA.
.CONVENIO, 17-12-87 MTB GM..... 22.325

FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO GROSSO.
.CONVENIO 19, 21-12-87 MTB SG..... 22.325

PREFEITURA MUNICIPAL - SE.
.CONVENIO 20, 21-12-87 MTB SG..... 22.325

CENTRO DE CULTURA POPULAR LUISA MACIEL - PE.
.CONVENIO 21, 21-12-87 MTB SG..... 22.325

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS.
.CONVENIO 30, 21-12-87 MTB SMO..... 22.326

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - PR.
.CONVENIO 31, 21-12-87 MTB SMO..... 22.326

FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC.
.CONTRATO 17, 18-12-87 MTB DA..... 22.326

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA.
.RESOLUÇÃO, 16-12-87 MTB GM..... 22.325

- CONTROLE
PROCESSO INDUSTRIAL
APLICAÇÃO
INSTRUMENTO
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.331

- CONTROLE ACIONARIO
XEROX DO AMAZONAS SISTEMAS REPROGRAFICOS LTDA.
.RESOLUÇÃO 291, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

TDA DA AMAZONIA LTDA.
.RESOLUÇÃO 292, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

CRICKET DA AMAZONIA LTDA.
.RESOLUÇÃO 294, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

DESPERTEX DA AMAZONIA S/A.
.RESOLUÇÃO 295, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

SEAL S/A SENSORES ELETRONICOS DA AMAZONIA S/A.
.RESOLUÇÃO 296, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- CONTROLE DE QUALIDADE
CURSO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.428

- CONTRUÇÃO
POSTOS POLICIAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA - SC.
.CONVENIO 10, 21-12-87 MJ SG..... 22.312

- CONVENIO
CRIAÇÃO
UNIDADE PRODUTIVA
STAS - PI.
.PLANO DE APLICAÇÃO 14, 21-12-87 MIRAD SG..... 22.265

STAS - PE.
.PLANO DE APLICAÇÃO 15, 21-12-87 MIRAD SG..... 22.265

- COOPERAÇÃO TECNICA E FINANCEIRA
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL.
.TERMO ADITIVO 6, 30-11-87 MCT INT..... 22.346

- CREDITO SUPLEMENTAR
MIRAD
.DECRETO EXECUTIVO 95.527, 21-12-87..... 22.243

MPAS
MS
MTB
.DECRETO EXECUTIVO 95.525, 21-12-87..... 22.240

- CREDITO SUPLEMENTAR (MAGR)
MC
.DECRETO EXECUTIVO 95.528, 21-12-87..... 22.238

- CREDITO SUPLEMENTAR (MIRAD)
.DECRETO EXECUTIVO 95.521, 21-12-87..... 22.238

- CREDITO SUPLEMENTAR (MS)
.DECRETO EXECUTIVO 95.522, 21-12-87..... 22.238

- CREDITO SUPLEMENTAR (MTR)
DECRETO EXECUTIVO 95.526, 21-12-87..... 22.243

- CRIAÇÃO
UNIDADE PRODUTIVA
CONVENIO
STAS - PI.
.PLANO DE APLICAÇÃO 14, 21-12-87 MIRAD SG..... 22.265

STAS - PE.
.PLANO DE APLICAÇÃO 15, 21-12-87 MIRAD SG..... 22.265

- CURSO
CONTROLE DE QUALIDADE
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.428

MARCAS
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.330

PATENTE
TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.331

TECNOLOGIA E PREPARAÇÃO DE MASSA
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.428

- CURSO SUPERIOR
PROJETO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO ARTISTICA DE SANTA ROSA.
.DESPACHO, 21-12-87 MEC GM..... 22.255

FACULDADE DE CIENCIAS BIOLOGICAS E DA SAUDE.
.DESPACHO, 21-12-87 MEC GM..... 22.256

D

- DEBITOS
SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO.
.DECRETO-LEI 2.392, 21-12-87..... 22.225

- DECLARA
VALOR
OTN
.ATO DECLARATORIO 313, 18-12-87 MF..... 22.252

- DEFESA AGROPECUARIA
FUNDAÇÃO FRANCISCA FEITOSA ESTADO DO CEARA.
.AJUSTE, 21-12-87 MAGR SG..... 22.319

- DEFESA SANITARIA VEGETAL
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.
.TERMO ADITIVO, 11-12-87 MAGR; SG..... 22.319

- DENDE
MAQUINAS E MOTORES
UTILIZAÇÃO
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.332

- DENUNCIA
SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS.
.RESOLUÇÃO 48, 19-08-87 MTB CRTM/PE..... 22.258

- DEPOSITO
APLICAÇÃO FINANCEIRA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
BCB
GARANTIA
.DECRETO-LEI 2.395, 21-12-87..... 22.227

- DERIVADOS DO ACIDO SALICILICO
DESENVOLVIMENTO
PROCESSO
FABRICAÇÃO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.329

- DESENVOLVIMENTO
MOTORES
TECNOLOGIA
USO
ALCOOL E OLEOS VEGETAIS
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.428

PROCESSO
FABRICAÇÃO
DERIVADOS DO ACIDO SALICILICO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.329

- DESENVOLVIMENTO AGRICOLA
POLAMAZONIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DO ESTADO DO ACRE.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.321

- DESENVOLVIMENTO REGIONAL
.PLANO DE APLICAÇÃO, 18-12-87 MINTER FUNAI..... 22.262

- DESPACHO ADUANEIRO
TRANSPORTADORA BENVENUTTI LTDA.
.ATO DECLARATORIO 78, 09-12-87 MF SRF/CSCA..... 22.251

VITO TRANSPORTES LTDA.
.ATO DECLARATORIO 81, 09-12-87 MF SRF/SCCA..... 22.252

- DETERMINAÇÃO
PERIODO
TRANSITO
ALTERAÇÃO
.PORTARIA 1.300, 18-12-87 ME 9RM..... 22.247

- DF
TCDF
VENCIMENTOS
.DECRETO-LEI 2.402, 21-12-87..... 22.233

- DIAGNOSTICO
CONSUMO ENERGETICO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.329

- DIARIAS
MME
.EXP. DE MOTIVOS 855, 14-12-87 SEPLAN..... 22.245

- DOAÇÃO
MOVEIS
.RESOLUÇÃO 258, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262

.RESOLUÇÃO 259, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262

.RESOLUÇÃO 261, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262

VEICULO
.RESOLUÇÃO 260, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262

.RESOLUÇÃO 262, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262

E

- EFETIVO
CAPELÃO
FIXAÇÃO
.PORTARIA 1.302, 18-12-87 ME GM..... 22.248

- EFETIVOS MILITARES
FIXAÇÃO
.PORTARIA 1.301, 18-12-87 ME GM..... 22.248

- ELABORAÇÃO
ESTUDO
.CONTRATO 42, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.310

- ELEMENTO RARO
PESQUISA
RECUPERAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF.
.TERMO DE AJUSTE 23, 15-12-87 PR CNEN..... 22.312

- ELETRIFICAÇÃO RURAL
.TERMO ADITIVO, 17-12-87 MAGR SG..... 22.319

- EMBALAGEM
PRODUÇÃO
CITY PALSTK INDUSTRIA E COMERCIO DE PALSTICOS LTDA.
.RESOLUÇÃO 306, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- EMPREITADA GLOBAL
COBATE CONSTRUTORA CORREIA DOS SANTOS TEIXEIRA LTDA.
.CONTRATO 17, 15-12-87 MAER CFIAER..... 22.327

- EMPRESA DE MINERAÇÃO
ELIAS SALIM TANIOS.
.DESPACHO, 10-12-87 MF SRF/CSF..... 22.252

EMIBRA - EMPRESA DE MINERAÇÃO BRASIL NORTE NORDESTE LTDA.
.DESPACHO, 10-12-87 MF SRF/CSF..... 22.252

EMPRESA BRASIL DE QUATZO LTDA.
.DESPACHO, 10-12-87 MF SRF/CSF..... 22.252

EXPEDIENTE SICSU QUARTZO LTDA.
.DESPACHO, 10-12-87 MF SRF/CSF..... 22.252

FIFA STONES LTDA.
.DESPACHO, 10-12-87 MF SRF/CSF..... 22.252

GEOCONSULT MINERAÇÃO LTDA.
.DESPACHO, 10-12-87 MF SRF/CSF..... 22.252

GEO PAN EXTRATIVA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
.DESPACHO, 10-12-87 MF SRF/CSF..... 22.252

GERALDO SILVIO FRREIRA DA CRUZ.
.DESPACHO, 10-12-87 MF SRE/CSE..... 22.252

EMPRERIAL GEMSTONES LTDA.
.DESPACHO, 10-12-87 MF SRF/CSF..... 22.252

INDUSTRIA DE JOIAS PADUA LTDA.
.DESPACHO, 10-12-87 MF SRF/CSF..... 22.252

INDUTRIA E COMERCIO VIKING LTDA.
.DESPACHO, 10-12-87 MF SRF/CSF..... 22.252

INTERNACIONAL DIAMOND & GEM DO BRASIL LTDA.
.DESPACHO, 10-12-87 MF SRF/CSF..... 22.252

IRINEU CARDOSO DE CARVALHO.
.DESPACHO, 10-12-87 MF SRF/CSF..... 22.252

BARTOLOMEU PEREIRA PELUCIO LTDA.
.DESPACHO, 10-12-87 MF SRF/CSF..... 22.252

ALLMICA COMERCIO E EXPEDIENTE LTDA.
.DESPACHO, 10-12-87 MF SRE/CSF..... 22.252

DECARLY ROSA XAVIER.
.DESPACHO, 10-12-87 MF SRE/CSF..... 22.252

DIAMAMBRAS DIAMENTES DO BRAS LTDA.
.DESPACHO, 10-12-87 MF SRF/CSF..... 22.252

ANTONIO JOAQUIM MUNHEM NETTO.
.DESPACHO, 10-12-87 MF SRF/CSF..... 22.252

DAUTO MAURICIO DE OLIVEIRA.
.DESPACHO, 17-12-87 MF SRF/CSF..... 22.252

DOM BOSCO MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA.
.DESPACHO 101.219, 10-12-87 MF SRF/CSF..... 22.252

- ENGENHARIA
OBRA
USIMEC - USINAS MECANICAS S/A.
.TERMO ADITIVO 3, 08-12-87 MM DOCM..... 22.314

- ENGENHARIA BASICA
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.330

- ENQUADRAMENTO SINDICAL
COBAL.
.RESOLUÇÃO 795, 28-10-87 MTB CES..... 22.256

CENTRO DE DANÇA E ARTES ADANAR LTDA.
.RESOLUÇÃO 1.069, 26-11-87 MTB CES..... 22.256

MARSAL MARMORES SALVIANO S/A.
.RESOLUÇÃO 3.124, 14-12-87 MTB CES..... 22.257

MGM DIESEL RECONDICIONADOR DE BOMBAS INJETORES LTDA.
.RESOLUÇÃO 3.124, 14-12-87 MTB CES..... 22.257

GRAMIL GRANITOS MARMORES LTDA.
.RESOLUÇÃO 3.128, 14-12-87 MTB CES..... 22.257

RICAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA.
.RESOLUÇÃO 3.140, 14-12-87 MTB CES..... 22.257

ENCAL EMPRESA DE MINERAÇÃO CACHOEIRO LTDA.
.RESOLUÇÃO 3.146, 14-12-87 MTB CES..... 22.257

CLICHERIA VITORIA LTDA.
.RESOLUÇÃO 3.579, 14-12-87 MTB CES..... 22.257

MARIO FERREIRA.
.RESOLUÇÃO 4.292, 14-12-87 MTB CES..... 22.257

LAVA JATO IMPERIAL LTDA.
.RESOLUÇÃO 4.588, 14-12-87 MTB CES..... 22.257

REFENGE - ENGENHARIA COENRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
.RESOLUÇÃO 5.334, 14-12-87 MTB CES..... 22.257

SAMARRO TUBOS LTDA.
.RESOLUÇÃO 7.243, 25-10-87 MTB CES..... 22.256

E.F.I.A.R. DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
.RESOLUÇÃO 7.460, 14-12-87 MTB CES..... 22.257

JUONE B. GRAEFE.
.RESOLUÇÃO 14.867, 14-12-87 MTB CES..... 22.257

ATUAL EMPRESA DE VIGILANCIA PARTICULAR LTDA.
.RESOLUÇÃO 18.807, 14-12-87 MTB CES..... 22.256

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAXIAS DO SUL RS.
.RESOLUÇÃO 40.968, 26-11-87 MTB CES..... 22.256

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS BARBEIROS, CABELEIROS E SIMILARES AUTONOMOS - MS.
.RESOLUÇÃO 303.961, 27-10-87 MTB CES..... 22.256

- EQUIPAMENTO
APARELHO ELETRONICO
SONY DA AMAZONIA LTDA.
.RESOLUÇÃO 304, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

FORNECIMENTO
ESB BOMBAS HIDRAULICAS S/A.
.CONTRATO 100, 15-12-87 PRONI DNOS..... 22.312

- EQUIPAMENTO ELETROMECANICO
PRODUÇÃO
PHILIPS DA AMAZONIA S/A INDUSTRIA ELETRONICA.
.RESOLUÇÃO 298, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- EQUIPAMENTO ELETRONICO
PRODUÇÃO
ICAM INDUSTRIA DE COMPONENTES DO AMAZONAS LTDA.
.RESOLUÇÃO 318, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- ESPECTROFOTOMETRO
AVALIAÇÃO
INSTRUMENTO ANALITICO
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.332

- ESTABELECE
VALORES TARIFARIOS
SERVIÇOS PUBLICOS
.PORTARIA 115, 15-12-87 MC SG..... 22.263

- ESTUDO
ELABORAÇÃO
.CONTRATO 42, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.310

PESQUISA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.
.CONVENIO, 15-12-87 MHU EBTU..... 22.345

TECNICAS DE FABRICAÇÃO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.329

- EXECUÇÃO FINANCEIRA
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
.DECRETO EXECUTIVO 95.519, 21-12-87..... 22.236

- EXECUÇÃO DE OBRAS
PROCONSULT - PROJETOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
.CONTRATO, 14-12-87 MHU CEF..... 22.345

.CONTRATO 4, 11-12-87 MEC UFPEL/RS..... 22.323

- EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
EXECUÇÃO FINANCEIRA
.DECRETO EXECUTIVO 95.519, 21-12-87..... 22.236

- EXECUÇÃO DE PROJETO
UNIVERSIDADE DE BRASILIA.
.AJUSTE, 14-12-87 MAGR IBDF..... 22.322

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA.
.AJUSTE, 14-12-87 MAGR IBDF..... 22.322

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA.
.AJUSTE, 14-12-87 MAGR IBDF..... 22.322

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA.
.AJUSTE, 14-12-87 MAGR IBDF..... 22.322

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA.
.AJUSTE, 14-12-87 MAGR IBDF..... 22.322

- EXECUÇÃO DE SERVIÇO
C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.
.CONTRATO, 16-12-87 MTR DNER..... 22.317

PLANEX ENGENHARIA LTDA.
.CONTRATO 198, 14-12-87 MTR DNER..... 22.317

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
.CONTRATO 469, 18-12-87 MTR DNER..... 22.318

- EXPANSÃO
LABORATORIO
CONSOLIDAÇÃO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.329

- EXPORTAÇÃO
RECURSOS FINANCEIROS
TESOURO NACIONAL
COMPRA E VENDA
AÇUCAR
.DECRETO-LEI 2.401, 21-12-87..... 22.233

F

- FABRICAÇÃO
DERIVADOS DO ACIDO SALICILICO
DESENVOLVIMENTO
PROCESSO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.329

- FINOR
.TERMO ADITIVO 3, 21-12-87 MINTER SUDENE..... 22.334

- FITAMAGNETICA
PRODUÇÃO
MS PRODUÇÕES DA AMAZONIA LTDA.
.RESOLUÇÃO 307, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

PEGASUS VIDEO LTDA.
.RESOLUÇÃO 312, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- FIXAÇÃO
EFETIVO
CAPELÃO
.PORTARIA 1.302, 18-12-87 ME GM..... 22.248

EFETIVOS MILITARES
.PORTARIA 1.301, 18-12-87 ME GM..... 22.248

PERCENTAGEM
PROMOÇÃO
.PORTARIA 1.303, 18-12-87 ME GM..... 22.248

- FORNECIMENTO
EQUIPAMENTO
KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A.
.CONTRATO 100, 15-12-87 PROMI DNOS..... 22.312

MATERIAL PERMANENTE
CARLOS L. MOTTA.
.CONTRATO, 15-12-87 MTR SESC..... 22.326

PEÇAS E ACESSORIOS
TRACBEL S/A - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO.
.CONTRATO, 09-12-87 MTR DNER..... 22.317

- FORO
NOVEL DA UNIÃO
TAXA DE OCUPAÇÃO
.DECRETO-LEI 2.398, 21-12-87..... 22.231

- FUNCIONAMENTO
AUTORIZAÇÃO
BIC CORRETORA DE CAMBIO E VALORES LTDA.
.ATO DECLARATORIO 318, 18-06-85 MF CVM..... 22.253

NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE
AUTORIZAÇÃO
CICERO BATISTA DA SILVA-ME.
.RESOLUÇÃO 9.834, 17-12-87 MTR SUNAMAM..... 22.254

FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS.
.RESOLUÇÃO 9.835, 17-12-87 MTR SUNAMAM..... 22.254

ANANI NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.
.RESOLUÇÃO 9.836, 17-12-87 MTR SUNAMAM..... 22.254

G

- GARANTIA
DEPOSITO
APLICAÇÃO FINANCEIRA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
BCB
.DECRETO-LEI 2.395, 21-12-87..... 22.227

RESERVA GLOBAL
.PORTARIA 217, 17-12-87 MME DNAEE/DG..... 22.262

- GERADORES
AVALIAÇÃO
TECNOLOGIA
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.332

- GRATIFICAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO FEDERAL
.EXP. DE MOTIVOS 148, 10-12-87 SEDAP..... 22.246

H

- HORTA COMUNITARIA
LAVOURA COMUNITARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPOLIS - RJ.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALVA - RJ.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARA - MG.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.321

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - MS.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA - SC.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.321

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CAMARA - RN.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.321

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO - SC.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.321

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS - SC.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.321

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - PB.
.CONVENIO, 14-12-87 MAGR SG..... 22.321

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA - PB.
.CONVENIO, 14-12-87 MAGR SG..... 22.321

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO - MA.
.CONVENIO, 15-12-87 MAGR SG..... 22.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - AM.
.CONVENIO, 15-12-87 MAGR SG..... 22.321

I

- IMPLEMENTAÇÃO
PROJETO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.328

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.329

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.330

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.330

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.330

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.330

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.331

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.331

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.331

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.428

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.428

RESTAURAÇÃO
PROJETO
.CONVENIO 31, 18-12-87 MINC SEAP..... 22.340

- IMPORTAÇÃO
MAQUINA
GILLETTE DA AMAZONIA S/A.
.RESOLUÇÃO 290, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- IMPOSTO SOBRE MINERAIS
.INSTR. NORM. 172, 18-12-87 MF SRF..... 22.251

- IMPOSTO DE RENDA
PESSOA FISICA
.DECRETO-LEI 2.396, 21-12-87..... 22.228

PESSOA JURIDICA
.DECRETO-LEI 2.397, 21-12-87..... 22.229

RENDIMENTOS
OPERAÇÃO FINANCEIRA
.DECRETO-LEI 2.394, 21-12-87..... 22.227

- IMPOSTO UNICO SOBRE MINERAIS
.INSTR. NORM. 166, 18-12-87 MF SRF..... 22.250

.INSTR. NORM. 167, 18-12-87 MF SRF..... 22.251

.INSTR. NORM. 168, 18-12-87 MF SRF..... 22.251

.INSTR. NORM. 169, 18-12-87 MF SRF..... 22.251

.INSTR. NORM. 170, 18-12-87 MF SRF..... 22.251

.INSTR. NORM. 171, 18-12-87 MF SRF..... 22.251

.INSTR. NORM. 173, 18-12-87 MF SRF..... 22.251

.INSTR. NORM. 174, 18-12-87 MF SRF..... 22.251

- INCLUSÃO
PRODUÇÃO
MELINA INDUSTRIA DE RELOGIOS S/A.
.RESOLUÇÃO 281, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

PRODUÇÃO
PEÇA
DIGIPONTO AMAZONAS LTDA.
.RESOLUÇÃO 293, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- INDICE
NACIONALIZAÇÃO
GENTEK S/A - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
.RESOLUÇÃO 278, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

PCI - COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA.
.RESOLUÇÃO 279, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- INDICE DE PREÇOS
.CONVENIO, 21-12-87 MINTER SUDENE..... 22.334

- INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
BCB
GARANTIA
DEPOSITO
APLICAÇÃO FINANCEIRA
.DECRETO-LEI 2.395, 21-12-87..... 22.227

Original Decalcado

- INSTRUMENTO
CONTROLE
PROCESSO INDUSTRIAL
APLICAÇÃO
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.331

- INSTRUMENTO ANALITICO
ESPECTROFOTOMETRO
AVALIAÇÃO
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.332

- INTERAÇÃO DOS RADIOFARMACOS
PESQUISA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRS.
.TERMO DE AJUSTE 25, 15-12-87 PR CNEN..... 22.312

- INTERSTICIO
POSTO
ALTERAÇÃO
.PORTARIA 1.307, 18-12-87 ME GM..... 22.248

- INTRODUÇÃO DE NOVOS METODOS
.ATA 1, 21-12-87 MJ SG..... 22.247

- INVESTIDURA SINDICAL
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA - GO.
.RESOLUÇÃO 6.397, 15-12-87 MTB CES..... 22.257

- IRRIGAÇÃO
SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
.TERMO ADITIVO, 17-12-87 MAGR SG..... 22.319

PERIMETRO
.CONTRATO 38, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.310

.CONTRATO 41, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.310

PROJETO
.TERMO ADITIVO 73, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.311

.TERMO ADITIVO 74, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.311

J

- JULGAMENTO
LICITAÇÃO
RESULTADO
.AVISO 17, 21-12-87 MJ DA..... 22.313

- JUNTA ESPECIAL
.DESPACHO, 21-12-87 MEC GM..... 22.256

.DESPACHO, 21-12-87 MEC GM..... 22.256

L

- LABORATORIO
CONSOLIDAÇÃO
EXPANSÃO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.329

- LAVOURA COMUNITARIA
HORTA COMUNITARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALVA - RJ.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPOLIS - RJ.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARA - MG.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.321

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - MS.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA - SC.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS - SC.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.321

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.321

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CAMARA - RN.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.321

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO - SC.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.321

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - PB.
.CONVENIO, 14-12-87 MAGR SG..... 22.321

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA - PB.
.CONVENIO, 14-12-87 MAGR SG..... 22.321

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO - MA.
.CONVENIO, 15-12-87 MAGR SG..... 22.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - AM.
.CONVENIO, 15-12-87 MAGR SG..... 22.321

- LEVANTAMENTO CADASTRAL
.TERMO ADITIVO 72, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.311

- LICENÇA
SINDICATO DOS ARRUMADORES.
.RESOLUÇÃO 49, 13-11-87 MTB CRTM/PB..... 22.258

- LICITAÇÃO
.AVISO, 11-12-87 MM AMRJ..... 22.314

.AVISO, 11-12-87 MM AMRJ..... 22.314

.AVISO, 11-12-87 MM AMRJ..... 22.314

.AVISO, 11-12-87 MM AMRJ..... 22.314

.AVISO, 11-12-87 MM AMRJ..... 22.314

.AVISO, 11-12-87 MM AMRJ..... 22.314

.AVISO, 11-12-87 MM AMRJ..... 22.314

.AVISO, 14-12-87 MM AMRJ..... 22.314

.AVISO, 14-12-87 MM AMRJ..... 22.314

.AVISO, 14-12-87 MM AMRJ..... 22.314

.AVISO, 14-12-87 MM AMRJ..... 22.314

.AVISO, 14-12-87 MM AMRJ..... 22.314

.AVISO, 21-12-87 MAGR DA..... 22.322

.AVISO 1, 21-12-87 MAER INFRAERO..... 22.327

.AVISO 3, 16-12-87 MF DNF/RS..... 22.315

.AVISO 12, 12-12-87 MAGR EMBRAPA..... 22.323

.AVISO 162, 15-12-87 MAGR COBAL..... 22.323

ANULAÇÃO
.AVISO, 17-12-87 MTR DNER..... 22.318

RESULTADO
.AVISO 16, 21-12-87 MHU CEF..... 22.345

PLANDATA PANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, E OUTRAS.
.AVISO 103.003, 21-12-87 MF DNF/DF..... 22.315

POTAGUA SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.
.AVISO 113.004, 21-12-87 MF DNF/DF..... 22.315

BRASIL SUL EDITORA LTDA, E OUTRAS.
.AVISO 113.006, 21-12-87 MF DNF/DF..... 22.315

.AVISO 113.008, 21-12-87 MF DNF/DF..... 22.315

RESULTADO
JULGAMENTO
.AVISO 17, 21-12-87 MJ DA..... 22.313

- LIMITES
QUADRO DE ACESSO
ALTERAÇÃO
.PORTARIA 1.308, 18-12-87 ME GM..... 22.248

- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
TELETEX - TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO LTDA.
.CONTRATO 10, 20-12-87 MPAS IAPAS/SRPR..... 22.336

STANDAR ELETRONICA S/A.
.CONTRATO 441, 30-11-87 MTR DNER..... 22.317

XEROX DO BRASIL S/A.
.TERMO ADITIVO 6, 18-12-87 MPAS IAPAS/SRDF..... 22.335

- LOCAÇÃO DE IMOVEL
.CONTRATO, 10-12-87 MTB DRT/PB..... 22.326

JOSE FRAGOSO REIS.
.CONTRATO, 20-12-87 MPAS IAPAS/SRPA..... 22.336

DRF/VOLTA REDONDA C/A, E OUTROS.
.CONTRATO, 21-12-87 MF DNF/RJ..... 22.316

DRF/VOLTA REDONDA C/A, E OUTROS.
.CONTRATO, 21-12-87 MF DNF/RJ..... 22.316

ANTONIO PEREIRA DE SOUA E LOURINDO FERNANDES DE SOUZA.
.CONTRATO 1, 18-12-87 MPAS IAPAS/SRPA..... 22.336

NEWTON RODART COELHO.
.CONTRATO 3, 04-12-87 MPAS INPS/SRMG..... 22.337

.RESOLUÇÃO 263, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262

- LOCAÇÃO DE SERVIÇO
LIMPADORA SOLIMPA COMERCIAL LTDA.
.CONTRATO 1, 11-12-87 MPAS INPS/SRMS..... 22.337

M

- MADEIRA PRESERVADA
PRODUÇÃO
AGROPECUARIA RIO MACHADO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA.
.RESOLUÇÃO 305, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PARANA LTDA.
.RESOLUÇÃO 308, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

MADEIRA ORLETTI LTDA.
.RESOLUÇÃO 309, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

PORVEL MADEIRAS LTDA.
.RESOLUÇÃO 313, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- MAQUINA
IMPORTAÇÃO
GILLETTE DA AMAZONIA S/A.
.RESOLUÇÃO 290, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- MAQUINAS E MOTORES
UTILIZAÇÃO
DENDE
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.332

- MARCAS
CURSO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.330

- MATERIAL PERMANENTE
FORNECIMENTO
CARLOS L. MOTTA.
.CONTRATO, 15-12-87 MTB SESC..... 22.326

- MC
CREDITO SUPLEMENTAR (MAGR)
.DECRETO EXECUTIVO 95.528, 21-12-87..... 22.238

- MEDICAMENTOS
PETROBRAS COMERCIO INTERNACIONAL S/A - INTERBRAS.
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MS CEME..... 22.328

QUIMICA FARMACEUTICA GASPAR VIANA S/A.
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MS CEME..... 22.427

PETROBRAS COMERCIO INTERNACIONAL S/A - INTERBRAS.
.TERMO ADITIVO 2, 21-12-87 MS CEME..... 22.328

EMPRESA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DA BAHIA - BAHIAFARMA.
.TERMO ADITIVO 3, 17-12-87 MS CEME..... 22.328

LABORATORIO SANOBIOL LTDA.
.TERMO ADITIVO 3, 21-12-87 MS CEME..... 22.427

PETROBRAS COMERCIO INTERNACIONAL S/A - INTERBRAS.
.TERMO ADITIVO 3, 21-12-87 MS CEME..... 22.427

- MEIO AMBIENTE
.CONVENIO, 21-12-87 MINTER SUDENE..... 22.334

- MIRAD
CREDITO SUPLEMENTAR
.DECRETO EXECUTIVO 95.527, 21-12-87..... 22.243

- MME
DIARIAS
.EXP. DE MOTIVOS 855, 14-12-87 SEPLAN..... 22.245

- MONTAGEM
PAGAMENTO
.TERMO 154, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.312

- MOTORES
TECNOLOGIA
USO
ALCOOL E OLEOS VEGETAIS
DESENVOLVIMENTO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.328

- MOVEIS
  DOAÇÃO
  .RESOLUÇÃO 258, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262
  .RESOLUÇÃO 259, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262
  .RESOLUÇÃO 261, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262
- MOVEL DA UNIÃO
  TAXA DE OCUPAÇÃO
  FORO
  .DECRETO-LEI 2.398, 21-12-87..... 22.231
- MPAS
  MS
  MTB
  CREDITO SUPLEMENTAR
  .DECRETO EXECUTIVO 95.525, 21-12-87..... 22.240
- MS
  MTB
  CREDITO SUPLEMENTAR
  MPAS
  .DECRETO EXECUTIVO 95.525, 21-12-87..... 22.240
- MTB
  CREDITO SUPLEMENTAR
  MPAS
  MS
  .DECRETO EXECUTIVO 95.525, 21-12-87..... 22.240
- MUDAS
  PRODUÇÃO VEGETAL
  PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS - MG.
  .CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.320
  PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA - MG.
  .CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.320
  PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIN - MG.
  .CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.320
  PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHO - MG.
  .CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.320
  PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS - MG.
  .CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.321
  PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS - MT.
  TERMO ADITIVO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.321
- MUNICIPIOS
  RECURSOS FINANCEIROS
  .EXP. DE MOTIVOS 928A, 16-12-87 SEPLAN..... 22.245
  .EXP. DE MOTIVOS 945, 18-12-87 SEPLAN..... 22.245

N

- NACIONALIZAÇÃO
  INDICE
  GENTEK S/A - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
  .RESOLUÇÃO 278, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263
  PCI - COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA.
  .RESOLUÇÃO 279, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263
- NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE
  AUTORIZAÇÃO
  FUNCIONAMENTO
  CICERO SATISTA DA SILVA-ME.
  .RESOLUÇÃO 9.834, 17-12-87 MTR SUNAMAM..... 22.254
  FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS.
  .RESOLUÇÃO 9.835, 17-12-87 MTR SUNAMAM..... 22.254
  ANANI NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.
  .RESOLUÇÃO 9.836, 17-12-87 MTR SUNAMAM..... 22.254
- NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO
  NOMEAÇÃO
  TRANSPORTE
  VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A - DOCENAVE.
  .RESOLUÇÃO 9.837, 17-12-87 MTR SUNAMAM..... 22.254
  NORMAS REGULAMENTARES
  TRANSPORTE
  .RESOLUÇÃO 9.838, 18-12-87 MTR SUNAMAM..... 22.254
- NOMEAÇÃO
  TRANSPORTE
  NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO
  VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A - DOCENAVE.
  .RESOLUÇÃO 9.837, 17-12-87 MTR SUNAMAM..... 22.254
- NORMAS REGULAMENTARES
  TRANSPORTE
  NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO
  .RESOLUÇÃO 9.838, 18-12-87 MTR SUNAMAM..... 22.254
- NOVA REDAÇÃO
  CONSTITUIÇÃO
  RESERVAS TECNICAS DAS SEGURADORAS
  .RESOLUÇÃO 26, 17-12-87 MF SUSEP..... 22.251
- NUCLEO DE INFORMAÇÃO TECNILOGICA
  .TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.332
- NUCLEO SETORIAL DE INFORMAÇÃO
  CONSERVAÇÃO DE ENERGIA
  .TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.332

O

- OBRA
  ENGENHARIA
  USIMEC - USINAS MECANICAS S/A.
  .TERMO ADITIVO 3, 08-12-87 MM DOCM..... 22.314
- OBRA DE ENGENHARIA
  .TERMO ADITIVO, 30-11-87 SEDAP SUCAD..... 22.312
- OBRA PUBLICA
  SINDICATO RURAL DE LAVRAS-MG.
  .AJUSTE, 09-12-87 MAGR SG..... 22.319
  META CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
  .TERMO ADITIVO 5, 20-12-87 MPAS IAPAS/SRCE..... 22.335
  META CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
  .TERMO ADITIVO 97, 20-12-87 MPAS IAPAS/CE..... 22.335
  COLONIA DE PESCADORES
  COLONIA DE PESCADORES DE MARABA - PA.
  .AJUSTE, 21-12-87 MAGR SG..... 22.321
- OBRAS E SERVIÇOS
  .TERMO ADITIVO 67, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.311
  .TERMO ADITIVO 70, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.311
  .TERMO ADITIVO 71, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.311
- OPERAÇÃO FINANCEIRA
  IMPOSTO DE RENDA
  RENDIMENTOS
  .DECRETO-LEI 2.394, 21-12-8..... 22.227
- OTN
  DECLARA
  VALOR
  .ATO DECLARATORIO 313, 18-12-87 MF..... 22.252

P

- PAGAMENTO
  MONTAGEM
  .TERMO 154, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.312
- PATENTE
  TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA
  CURSO
  .CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.331
- PEÇA
  INCLUSÃO
  PRODUÇÃO
  DIGIPONTO AMAZONAS LTDA.
  .RESOLUÇÃO 293, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263
- PEÇAS E ACESSORIOS
  FORNECIMENTO
  TRACBEL S/A - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO.
  .CONTRATO, 09-12-87 MTR DNER..... 22.317
- PERCENTAGEM
  PROMOÇÃO
  FIXAÇÃO
  .PORTARIA 1.303, 18-12-87 ME GM..... 22.248
- PERIMETRO
  IRRIGAÇÃO
  .CONTRATO 38, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.310
  .CONTRATO 41, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.310
- PERIODO
  TRANSITO
  ALTERAÇÃO
  DETERMINAÇÃO
  .PORTARIA 1.300, 18-12-87 ME 9RM..... 22.247
- PESCA
  SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PESCA DO PARA - SINPESCA.
  .AJUSTE, 17-11-87 MAGR SUDEPE..... 22.322
  PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI-AM.
  .CONVENIO, 02-12-87 MAGR SUDEPDE..... 22.322
  SECRETARIA DE MINAS ENERGIA E MEIO AMBIENTE.
  .TERMO ADITIVO, 16-12-87 MAGR SUDEPE..... 22.322
- PESQUISA
  AQUECIMENTO DE PLASMA POR RF
  UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF.
  .TERMO DE AJUSTE 24, 15-12-87 PR; CNEN..... 22.312
  ESTUDO
  UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.
  .CONVENIO, 15-12-87 MHU ESTU..... 22.345
  INTERAÇÃO DOS RADIOFARMACOS
  UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRS.
  .TERMO DE AJUSTE 25, 15-12-87 PR CNEN..... 22.312
  PROJETO
  .CONVENIO 34, 18-12-87 MINC SEAP..... 22.340
  RECUPERAÇÃO
  ELEMENTO RARO
  UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF.
  .TERMO DE AJUSTE 23, 15-12-87 PR CNEN..... 22.312
- PESSOA FISICA
  IMPOSTO DE RENDA
  .DECRETO-LEI 2.396, 21-12-87..... 22.228
- PESSOA JURIDICA
  IMPOSTO DE RENDA
  .DECRETO-LEI 2.397, 21-12-87..... 22.229
- PESSOAL
  SERVIÇO CIVIL
  TERRITORIOS FEDERAIS
  .DECRETO-LEI 2.403, 21-12-87..... 22.233
- PISCICULTURA
  .CONVENÇÃO 46, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.310
- PLANEJAMENTO AGRICOLA
  .TERMO ADITIVO, 02-12-87 MAGR SG..... 22.319
  .TERMO ADITIVO, 07-12-87 MAGR SG..... 22.319
  .TERMO ADITIVO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.319
  CENTRAIS ELETRICA DO PARA.
  .TERMO ADITIVO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.320
  ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
  .TERMO ADITIVO, 15-12-87 MAGR SG..... 22.319
- POLAMAZONIA
  DESENVOLVIMENTO AGRICOLA
  SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DO ESTADO DO ACRE.
  .CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.321
- PONTE
  CONSTRUÇÃO
  PALMEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
  .CONTRATO 13, 15-12-87 MINTER SUFRAMA..... 22.334
- POSTO
  ALTERAÇÃO
  INTERSTICIO
  .PORTARIA 1.307, 18-12-87 ME GM..... 22.248
- POSTOS POLICIAIS
  CONTRUÇÃO
  PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA - SC.
  .CONVENIO 10, 21-12-87 MJ SG..... 22.312
- PREDIO
  REFORMA
  .CONTRATO 2, 10-12-87 MEC UFPEL/RS..... 22.323
  .CONTRATO 3, 10-12-87 MEC UFPEL/RS..... 22.323
- PREMIOS LITERARIOS NACIONAIS
  .PORTARIA 397, 21-12-87 MINC GM..... 22.264
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
  DM2 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PESSOAL LTDA.
  .CONTRATO, 16-11-87 MIC INMETRO..... 22.333

SIBRASEL - SISTEMA BRASILEIRO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
.CONTRATO, 17-12-87 MJ AN/CPL..... 22.313

SPANA - SISTEMA DE LIMPEZA LTDA.
.CONTRATO, 17-12-87 MJ AN/CPL..... 22.313

.CONTRATO, 21-12-87 MCT INPA..... 22.346

.CONTRATO, 21-12-87 MCT INPA..... 22.346

SERVINORTE - SERVIÇOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES RICONORTE LTDA.
.CONTRATO 1, 18-12-87 MPAS IAPAS/SRPA..... 22.335

EMPRESA CAPIXABA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
.CONTRATO 2, 04-12-87 MPAS INAMPS/SRES..... 22.336

ESPONDOLA & SOUZA LTDA.
.CONTRATO 2, 14-12-87 ME 9RM..... 22.315

O.O. LIMA - EMPRESA LIMPADORA LTDA.
.CONTRATO 3, 18-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.336

M.C. DE SOUZA DIAS.
.CONTRATO 6, 18-12-87 MPAS IAPAS/SRMA..... 22.335

ELMELI NASCIMENTO MACHADO.
.CONTRATO 7, 01-12-87 MPAS INAMPS/SRES..... 22.336

INDUSTRIAS VILLARES S/A.
.CONTRATO 12, 20-12-87 MPAS IAPAS/PR..... 22.336

ESTACON ENGENHARIA S/A.
.CONTRATO 102, 15-12-87 PRONI DNOS..... 22.312

CIM - SANEAMENTO INSTRUMENTOS LTDA.
.CONTRATO 630, 17-12-87 MTR DNER..... 22.316

PRO-LABOR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
.TERMO ADITIVO 1, 16-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.336

SERVINORTE - SERVIÇOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES RICONORTE LTDA.
.TERMO ADITIVO 1, 18-12-87 MPAS IAPAS/SRPA..... 22.335

.TERMO ADITIVO 2, 10-12-87 TJDF PJ..... 22.347

MARIO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA.
.TERMO ADITIVO 8, 17-12-87 MPAS INAMPS/DG..... 22.337

- PROCESSO
FABRICAÇÃO
DERIVADOS DO ACIDO SALICILICO
DESENVOLVIMENTO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.329

- PROCESSO INDUSTRIAL
APLICAÇÃO
INSTRUMENTO
CONTROLE
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.331

- PRODUÇÃO
MOTORADIO DA AMAZONIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
.RESOLUÇÃO 302, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

MULTIBRAS DA AMAZONIA S/A.
.RESOLUÇÃO 303, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

MINAGUA EMBALAGENS LTDA.
.RESOLUÇÃO 310, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

TEC TOY INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA.
.RESOLUÇÃO 317, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

NICOM MOLAS INDUSTRIAIS E COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA.
.RESOLUÇÃO 319, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

ALIMENTAÇÃO
PRODUTOS ALIMENTICIOS NATURAIS DA AMZONIA LTDA.
.RESOLUÇÃO 314, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

APARELHO ELETRONICO
CCE DA AMAZONIA S/A.
.RESOLUÇÃO 280, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

ARTEFATOS
MORY DA AMAZONIA PRODUTOS PALSTICOS LTDA.
.RESOLUÇÃO 311, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

RN SERRA.
.RESOLUÇÃO 315, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

COMPONENTE
METALMECANICA DA AMAZONIA LTDA.
.RESOLUÇÃO 301, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

SILIBRAS SILICONES DA AMAZONIA LTDA.
.RESOLUÇÃO 316, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

COMPONENTE ELETRONICO
COMPANHIA AMAZONENSE DE PRODUTOS ELETRONICOS - CAPE.
.RESOLUÇÃO 299, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

EMBALAGEM
CITY PALSTK INDUSTRIA E COMERCIO DE PALSTICOS LTDA.
.RESOLUÇÃO 306, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

EQUIPAMENTO ELETROMECANICO
PHILIPS DA AMAZONIA S/A INDUSTRIA ELETRONICA.
.RESOLUÇÃO 298, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

EQUIPAMENTO ELETRONICO
ICAM INDUSTRIA DE COMPONENTES DO AMAZONAS LTDA.
.RESOLUÇÃO 318, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

FITAMAGNETICA
HS PRODUÇÕES DA AMAZONIA LTDA.
.RESOLUÇÃO 307, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

PEGASUS VIDEO LTDA.
.RESOLUÇÃO 312, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

INCLUSÃO
MELINA INDUSTRIA DE RELOGIOS S/A.
.RESOLUÇÃO 281, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

MADEIRA PRESERVADA
AGROPECUARIA RIO MACHADO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA.
.RESOLUÇÃO 305, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PARANA LTDA.
.RESOLUÇÃO 308, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

MADEIRA ORLETTI LTDA.
.RESOLUÇÃO 309, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

PORVEL MADEIRAS LTDA.
.RESOLUÇÃO 313, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

PEÇA
INCLUSÃO
DIGIPONTO AMAZONAS LTDA.
.RESOLUÇÃO 293, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

TELEVISÃO
PHILIPS DA AMAZONIA S/A INDUSTRIA ELETRONICA.
.RESOLUÇÃO 297, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- PRODUÇÃO VEGETAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA - MG.
.CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.320

MUDAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS - MG.
.CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA - MG.
.CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHO - MG.
.CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIN - MG.
.CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS - MG.
.CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.321

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS - MT.
.TERMO ADITIVO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.321

- PROGRAMA
CIENCIA E TECNOLOGIA
.PLANO DE APLICAÇÃO 1, 21-12-87 MCT SG..... 22.264

COMPUTADOR
COMERCIALIZAÇÃO
.LEI ORDINARIA 7.646, 18-12-87..... 22.221

- PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO
REFORMULAÇÃO
.PORTARIA 612, 18-12-87 MS GM..... 22.261

- PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO
APROVAÇÃO
.PORTARIA 427, 18-12-87 MF GM..... 22.249

- PROJETO
CONSTRUÇÃO DE CAMARA
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.330

CURSO SUPERIOR
FACULDADE DE EDUCAÇÃO ARTISTICA DE SANTA ROSA.
.DESPACHO, 21-12-87 MEC GM..... 22.255

FACULDADE DE CIENCIAS BIOLOGICAS E DA SAUDE.
.DESPACHO, 21-12-87 MEC GM..... 22.256

IMPLEMENTAÇÃO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.328

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.329

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.330

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.330

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.330

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.330

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.330

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.330

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.330

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.331

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.331

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.331

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.428

.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.428

IMPLEMENTAÇÃO
RESTAURAÇÃO
.CONVENIO 31, 18-12-87 MINC SEAP..... 22.340

IRRIGAÇÃO
.TERMO ADITIVO 73, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.311

.TERMO ADITIVO 74, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.311

PESQUISA
.CONVENIO 34, 18-12-87 MINC SEAP..... 22.340

- PROMOÇÃO
FIXAÇÃO
PERCENTAGEM
.PORTARIA 1.303, 18-12-87 ME GM..... 22.248

- PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL.
.CONTRATO 14, 16-12-87 MME DNAEE/UFPR..... 22.333

ENEFER CONSULTORIA PROJETOS S/A.
.CONTRATO 322, 15-12-87 MTR DNER..... 22.317

.PORTARIA, 18-12-87 MTR GM..... 22.254

.PORTARIA 61, 21-12-87 MAGR SENACCOP..... 22.255

.TERMO ADITIVO 1, 11-12-87 MHU SEMA..... 22.345

CONSUTORA SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A.
.TERMO ADITIVO 2, 17-12-87 MTR DNER..... 22.317

INSPECTOR ENGENHARIA LTDA.
.TERMO ADITIVO 2, 17-12-87 MTR DNER..... 22.317

.TERMO ADITIVO 2, 18-12-87 MIC DNRC..... 22.332

SPL - SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO S/A.
.TERMO ADITIVO 3, 16-12-87 MTR DNER..... 22.316

RIOFORTE SERVIÇOS TECNICOS S/A.
.TERMO ADITIVO 4, 30-11-87 MPAS INPS/SRSP..... 22.337

SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A.
.TERMO ADITIVO 6, 15-12-87 PRONI DNOS..... 22.312

AEROFOTO CRUZEIRO S/A.
.TERMO ADITIVO 7, 15-12-87 PRONI DNOS..... 22.312

.TERMO ADITIVO 66, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.310

.TERMO ADITIVO 69, 11-12-87 PRONI DNOCS..... 22.311

SPL SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO S/A.
.TERMO ADITIVO 385, 15-12-87 MTR DNER..... 22.316

Q

- QUADRO DE ACESSO
ALTERAÇÃO
LIMITES
.PORTARIA 1.308, 18-12-87 ME GM..... 22.248

R

- RACIONALIZAÇÃO
USO DE ENERGIA ELETRICA
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.329

Original Decalcado

- RADIODIFUSÃO
RADIO CANTAGALO DE JAICOS LTDA.
.CONTRATO, 21-12-87 MC DENTEL..... 22.334

RADIO ALIANÇA LTDA.
.PORTARIA 27, 17-12-87 MC DENTEL..... 22.263

- REAJUSTAMENTO
REMUNERAÇÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS.
.RESOLUÇÃO 1.345, 02-06-87 MTB CRTB/RJ..... 22.260

- REAJUSTAMENTO DE PREÇO
EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
.TERMO ADITIVO 2, 15-12-87 MTR DNER..... 22.318

- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO E MINERAL.
.RESOLUÇÃO 47, 14-08-87 MTB CRTB/PE..... 22.258

SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO E MINERAL.
.RESOLUÇÃO 51, 02-09-87 MTB CRTB/PE..... 22.259

- RECONHECIMENTO SINDICAL
.RESOLUÇÃO 1.042, 26-11-87 MTB CES..... 22.256

.RESOLUÇÃO 4.280, 26-11-87 MTB CES..... 22.256

.RESOLUÇÃO 9.736, 26-11-87 MTB CES..... 22.256

.RESOLUÇÃO 27.622, 26-11-87 MTB CES..... 22.256

- RECUPERAÇÃO
ELEMENTO RARO
PESQUISA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF.
.TERMO DE AJUSTE 23, 15-12-87 PR CNEN..... 22.312

- RECURSOS FINANCEIROS
COMPANHIA DE SERVIÇOS ELETRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE.
.CONVENIO 16, 21-12-87 PROMI..... 22.310

.CONVENIO 168, 18-12-87 MHU SEMA..... 22.345

.CONVENIO 383, 18-12-87 MHU GM..... 22.340

.CONVENIO 384, 18-12-87 MHU GM..... 22.340

.CONVENIO 385, 18-12-87 MHU GM..... 22.340

.CONVENIO 386, 18-12-87 MHU GM..... 22.340

.CONVENIO 387, 18-12-87 MHU GM..... 22.340

.CONVENIO 388, 18-12-87 MHU GM..... 22.340

.CONVENIO 389, 18-12-87 MHU GM..... 22.340

.CONVENIO 390, 18-12-87 MHU GM..... 22.341

.CONVENIO 391, 18-12-87 MHU GM..... 22.341

.CONVENIO 392, 18-12-87 MHU GM..... 22.341

.CONVENIO 393, 18-12-87 MHU GM..... 22.341

.CONVENIO 394, 21-12-87 MHU GM..... 22.341

.CONVENIO 395, 21-12-87 MHU GM..... 22.341

.CONVENIO 396, 21-12-87 MHU GM..... 22.341

.CONVENIO 397, 21-12-87 MHU GM..... 22.341

.CONVENIO 398, 21-12-87 MHU GM..... 22.341

.CONVENIO 399, 21-12-87 MHU GM..... 22.341

.CONVENIO 400, 21-12-87 MHU GM..... 22.341

.CONVENIO 401, 18-12-87 MHU GM..... 22.342

.CONVENIO 402, 18-12-87 MHU GM..... 22.342

.CONVENIO 403, 21-12-87 MHU GM..... 22.342

.CONVENIO 404, 21-12-87 MHU GM..... 22.342

.CONVENIO 405, 21-12-87 MHU GM..... 22.342

.CONVENIO 406, 21-12-87 MHU GM..... 22.342

.CONVENIO 407, 21-12-87 MHU GM..... 22.342

.CONVENIO 408, 21-12-87 MHU GM..... 22.342

.CONVENIO 409, 21-12-87 MHU GM..... 22.342

.CONVENIO 410, 21-12-87 MHU GM..... 22.342

.CONVENIO 411, 18-12-87 MHU GM..... 22.342

.CONVENIO 412, 18-12-87 MHU GM..... 22.343

.CONVENIO 413, 21-12-87 MHU GM..... 22.343

.CONVENIO 414, 18-12-87 MHU GM..... 22.340

.CONVENIO 415, 18-12-87 MHU GM..... 22.340

.CONVENIO 421, 18-12-87 MHU GM..... 22.340

.CONVENIO 422, 21-12-87 MHU GM..... 22.343

.CONVENIO 423, 18-12-87 MHU GM..... 22.343

.CONVENIO 424, 18-12-87 MHU GM..... 22.343

.CONVENIO 425, 21-12-87 MHU GM..... 22.343

.CONVENIO 426, 21-12-87 MHU GM..... 22.343

.CONVENIO 427, 18-12-87 MHU GM..... 22.344

.CONVENIO 428, 21-12-87 MHU GM..... 22.344

.CONVENIO 429, 21-12-87 MHU GM..... 22.344

.CONVENIO 430, 21-12-87 MHU GM..... 22.344

.CONVENIO 431, 21-12-87 MHU GM..... 22.344

.CONVENIO 432, 21-12-87 MHU GM..... 22.344

.CONVENIO 433, 21-12-87 MHU GM..... 22.344

.CONVENIO 434, 21-12-87 MHU GM..... 22.344

.CONVENIO 435, 21-12-87 MHU GM..... 22.344

.CONVENIO 436, 21-12-87 MHU GM..... 22.344

.CONVENIO 437, 21-12-87 MHU GM..... 22.344

.CONVENIO 438, 18-12-87 MHU GM..... 22.345

.CONVENIO 439, 18-12-87 MHU GM..... 22.345

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA - PR.
.CONVENIO 868.602, 16-12-87 HS GM..... 22.327

.EXP. DE MOTIVOS 95, 18-12-87 CDS..... 22.245

.EXP. DE MOTIVOS 96, 18-12-87 CDS..... 22.245

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI.
.EXP. DE MOTIVOS 902, 08-12-87 SEPLAN..... 22.245

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES).
.EXP. DE MOTIVOS 933, 18-12-87 SEPLAN..... 22.245

.EXP. DE MOTIVOS 934, 18-12-87 SEPLAN..... 22.245

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES (MA).
.EXP. DE MOTIVOS 935, 18-12-87 SEPLAN..... 22.245

PARA QUEDAS DO CORAÇÃO.
.EXP. DE MOTIVOS 936, 18-12-87 SEPLAN..... 22.245

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
.EXP. DE MOTIVOS 937, 18-12-87 SEPLAN..... 22.245

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO PENA.
.EXP. DE MOTIVOS 938, 18-12-87 SEPLAN..... 22.245

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS (RJ).
.EXP. DE MOTIVOS 940, 18-12-87 SEPLAN..... 22.245

PREFEITURA MUNICIPAL TEIXEIRA DE FREITAS (BA)
.EXP. DE MOTIVOS 941, 18-12-87 SEPLAN..... 22.245

.EXP. DE MOTIVOS 942, 18-12-87 SEPLAN..... 22.245

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA (PA).
.EXP. DE MOTIVOS 944, 18-12-87 SEPLAN..... 22.245

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA.
.EXP. DE MOTIVOS 946, 18-12-87 SEPLAN..... 22.245

GOVERNO DO ESTADO DO PARA.
.EXP. DE MOTIVOS 947, 18-12-87 SEPLAN..... 22.245

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA.
.TERMO ADITIVO, 20-08-87 MAGR ISDF..... 22.322

.TERMO ADITIVO 1, 18-12-87 MCT FTI..... 22.346

ASSISTENCIA (AIDS)
GOVERNO DO ESTADO DO GOIAS.
.TERMO ADITIVO 2, 17-12-87 HPAS INAMPS/SRGO..... 22.337

ASSOCIAÇÕES
.EXP. DE MOTIVOS 939, 18-12-87 SEPLAN..... 22.245

MUNICIPIOS
.EXP. DE MOTIVOS 9288, 18-12-87 SEPLAN..... 22.245

.EXP. DE MOTIVOS 945, 18-12-87 SEPLAN..... 22.245

SIDERURGIA
.EXP. DE MOTIVOS 987, 18-12-87 SEPLAN..... 22.245

TESOURO NACIONAL
COMPRA E VENDA
AÇUCAR
EXPORTAÇÃO
.DECRETO-LEI 2.401, 21-12-87..... 22.233

- RECURSOS HUMANOS
.PORTARIA 689, 21-12-87 MEC GM..... 22.255

- REDAÇÃO
CLAUSULA
RODAL - CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.
.RESOLUÇÃO 264, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262

- REDE VIARIA
.CONTRATO 39, 11-12-87 PROMI BNOCS..... 22.310

- REFORMA
PREDIO
.CONTRATO 2, 10-12-87 MEC UFPEL/RS..... 22.323

.CONTRATO 3, 10-12-87 MEC UFPEL/RS..... 22.323

- REFORMA AGRARIA
AVALIAÇÃO SOCIO ECONOMICA
.PLANO DE APLICAÇÃO 2, 21-12-87 MIRAD SC..... 22.264

- REFORMULAÇÃO
PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO
.PORTARIA 612, 18-12-87 MS GM..... 22.261

- REFORMULAÇÃO ORÇAMENTARIA
.PORTARIA 2.873, 21-12-87 SEDAP..... 22.246

- REGISTRO
AUDITOR INDEPENDENTE
.NORMA DE EXECUÇÃO 38, 18-12-87 SF STN..... 22.250

- REGISTRO GERAL
.RESOLUÇÃO 58, 23-09-87 MTB CRTB/PE..... 22.260

- REMUNERAÇÃO
REAJUSTAMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS.
.RESOLUÇÃO 1.345, 02-06-87 MTB CRTB/RJ..... 22.260

- REMBOLSOS
OPERAÇÃO FINANCEIRA
IMPOSTO DE RENDA
.DECRETO-LEI 2.394, 21-12-87..... 22.227

- REQUERIMENTO
ANGEL GONZALES.
.RESOLUÇÃO 57, 22-09-87 MTB CRTB/PE..... 22.260

- RERRATIFICAÇÃO
CONSULTORA SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A.
.CONTRATO 3, 17-12-87 MTR DNER..... 22.317

HIDROSERVICE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
.TERMO ADITIVO 1, 14-12-87 MTR DNER..... 22.318

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.
.TERMO ADITIVO 1, 16-12-87 MTR DNER..... 22.318

COJUBA CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.
.TERMO ADITIVO 2, 17-12-87 MTR DNER..... 22.317

EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
.TERMO ADITIVO 3, 15-12-87 MTR DNER..... 22.318

CONSTRUTORA CENTRO OESTE S/A.
.TERMO ADITIVO 3, 17-12-87 MTR DNER..... 22.318

Original Decalcado

SPL - SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO S/A.
.TERMO ADITIVO 4, 16-12-87 MTR DNER..... 22.317

PRISMO UNIVERSAL SINALIZAÇÃO RODOVIARIA LTDA.
.TERMO ADITIVO 5, 17-12-87 MTR DNER..... 22.317

CONSTRUTORA RODOARTE LTDA.
.TERMO ADITIVO 6, 15-12-87 MTR DNER..... 22.317

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
.TERMO ADITIVO 8, 17-12-87 MTR DNER..... 22.318

- RESCISÃO DE CONTRATO
.AVISO, 18-12-87 MEC UFAL/DSG..... 22.323

- RESERVA DE CONTENÇÃO ORÇAMENTARIA
.DECRETO EXECUTIVO 95.523, 21-12-87..... 22.239

- RESERVA GLOBAL
GARANTIA
.PORTARIA 217, 17-12-87 MME DNAEE/DG..... 22.262

- RESERVAS TECNICAS DAS SEGURADORAS
NOVA REDAÇÃO
CONSTITUIÇÃO
.RESOLUÇÃO 26, 17-12-87 MF SUSEP..... 22.251

- RESTAURAÇÃO
PROJETO
IMPLEMENTAÇÃO
.CONVENIO 31, 18-12-87 MINC SEAP..... 22.340

- RESULTADO
CONCURSO PUBLICO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA.
.EDITAL 68, 15-10-87 MEC UFPR..... 22.323

JULGAMENTO
LICITAÇÃO
.AVISO 17, 21-12-87 MJ DA..... 22.313

LICITAÇÃO
.AVISO 16, 21-12-87 MHU CEF..... 22.345

PLANDATA PANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, E OUTRAS.
.AVISO 103.003, 21-12-87 MF DMF/DF..... 22.315

POTAGUA SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.
.AVISO 113.004, 21-12-87 MF DMF/DF..... 22.315

BRASIL SUL EDITORA LTDA, E OUTRAS.
.AVISO 113.006, 21-12-87 MF DMF/DF..... 22.315

.AVISO 113.008, 21-12-87 MF DMF/DF..... 22.315

TOMADA DE PREÇO
.AVISO 20, 21-12-87 MTR DNER..... 22.318

- RETIFICAÇÃO
TERMO
SONY DA AMAZONIA LTDA.
.RESOLUÇÃO 286, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- RETORNO
JOÃO RAFAEL DO AMARAL.
.RESOLUÇÃO 55, 16-09-87 MTB CRTH/PE..... 22.260

- RODOVIA
SINZALIZAÇÃO
SINALVIA - SINALIZAÇÕES RODOVIARIAS, CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
.TERMO ADITIVO 178, 17-12-87 MTR DNER..... 22.317

S

- SEMINARIO
COMERCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE ESTADO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAIS.
.TERMO ADITIVO, 21-12-87 MRE DEII..... 22.315

- SERVIÇO CIVIL
TERRITORIOS FEDERAIS
PESSOAL
.DECRETO-LEI 2.403, 21-12-87..... 22.233

- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
ELEVADORES OTIS S/A.
.CONTRATO 4, 18-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.336

- SERVIÇO DE SAUDE
.PLANO DE APLICAÇÃO 29.102, 18-12-87 MS SNPES..... 22.261

- SERVIÇO DE VIGILANCIA
SJOBIM SEGURANÇA INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA.
.CONTRATO 2, 18-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.336

- SERVIÇO DE VIGILANCIA DESARMADA
FIGUEIRA E MONTENEGRO LTDA.
.TERMO ADITIVO 2, 20-12-87 MPAS IAPAS/PA..... 22.336

- SERVIÇOS ESPECIAIS
.DECRETO-LEI 2.393, 21-12-87..... 22.225

- SERVIÇOS PUBLICOS
ESTABELECE
VALORES TARIFARIOS
.PORTARIA 115, 15-12-87 MC SG..... 22.263

- SESSÃO ORDINARIA
.ATA 84, 18-11-87 TCU SS..... 22.266

.ATA 85, 25-11-87 TCU SS..... 22.288

- SIDERBRAS
RECURSOS FINANCEIROS
.EXP. DE MOTIVOS 987, 18-12-87 SEPLAN..... 22.245

- SINAC
TRANSFERENCIA FINANCEIRA
AÇÕES
.DECRETO-LEI 2.400, 21-12-87..... 22.232

- SINZALIZAÇÃO
RODOVIA
SINALVIA - SINALIZAÇÕES RODOVIARIAS, CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
.TERMO ADITIVO 178, 17-12-87 MTR DNER..... 22.317

- SOCIEDADE CORRETORA
BVMC CTVMC LTDA.
BANFORT CCV LTDA.
.DESPACHO, 18-11-87 MF BCB..... 22.253

INTERUNION S/A CTVC.
.DESPACHO, 14-12-87 MF BCB..... 22.253

PENFIELD COMMODITY CCV LTDA.
.DESPACHO, 16-12-87 MF BCB..... 22.253

- SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PRODUBAN S/A CFIS.
.DESPACHO, 16-12-87 MF BCB..... 22.253

- SOCIEDADE DISTRIBUIDORA
INTERAFFAIRS S/A DTVM.
.DESPACHO, 10-12-87 MF BCB..... 22.253

UNIBANCO DTVM LTDA.
SEGMENTO DTVM LTDA.
.DESPACHO, 16-12-87 MF BCB..... 22.253

MORTARI & ASSOCIADOS DTVM S/A.
.DESPACHO, 17-12-87 MF BCB..... 22.253

- SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.331

.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.332

T

- TAXA DE OCUPAÇÃO
FORO
MOVEL DA UNIÃO
.DECRETO-LEI 2.398, 21-12-87..... 22.231

- TCDF
VENCIMENTOS
DF
.DECRETO-LEI 2.402, 21-12-87..... 22.233

- TECNICAS DE FABRICAÇÃO
ESTUDO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.329

- TECNOLOGIA
GERADORES
AVALIAÇÃO
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.332

USO
ALCOOL E OLEOS VEGETAIS
DESENVOLVIMENTO
MOTORES
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.328

- TECNOLOGIA E PREPARAÇÃO DE MASSA
CURSO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.328

- TELECOMUNICAÇÃO
AUTORIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS
.PORTARIA 177, 13-11-87 MC DENTEL..... 22.263

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS.
.PORTARIA 178, 13-11-87 MC DENTEL..... 22.263

- TELEVISÃO
PRODUÇÃO
PHILIPS DA AMAZONIA S/A INDUSTRIA ELETRONICA
.RESOLUÇÃO 297, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- TERMO
RETIFICAÇÃO
SONY DA AMAZONIA LTDA.
.RESOLUÇÃO 286, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- TERRA
AUTORIZAÇÃO
COMPRA E VENDA
.RESOLUÇÃO 270, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262

.RESOLUÇÃO 271, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

.RESOLUÇÃO 272, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.263

- TERRITORIOS FEDERAIS
PESSOAL
SERVIÇO CIVIL
.DECRETO-LEI 2.403, 21-12-87..... 22.233

- TESOURO NACIONAL
COMPRA E VENDA
AÇUCAR
EXPORTAÇÃO
RECURSOS FINANCEIROS
.DECRETO-LEI 2.401, 21-12-87..... 22.233

- TOMADA DE PREÇO
.AVISO, 16-12-87 MEC UFSM..... 22.324

.AVISO, 17-12-87 MTR DNER..... 22.318

.AVISO, 18-12-87 MIC IAA/PE..... 22.332

.AVISO, 20-12-87 MPAS IAPAS/CE..... 22.335

.AVISO 3, 18-12-87 MHU CEF/RN..... 22.346

.AVISO 4, 10-12-87 TCU SA/SH..... 22.346

.AVISO 10, 18-12-87 MC ECT..... 22.334

.AVISO 14, 16-12-87 MIRAD DA..... 22.346

.AVISO 14, 18-12-87 MC EMBRATEL..... 22.335

.AVISO 15, 16-12-87 MIRAD DA..... 22.346

.AVISO 16, 21-12-87 MEC UFAL..... 22.323

.EDITAL 2, 21-12-87 MTB SENAR..... 22.326

.EDITAL 9, 21-12-87 MF CEF..... 22.346

ANULAÇÃO
.AVISO, 17-12-87 MAER CATRE/RN..... 22.326

RESULTADO
.AVISO 20, 21-12-87 MTR DNER..... 22.318

- TRANSFERENCIA
AÇÕES
CBTU
.DECRETO-LEI 2.399, 21-12-87..... 22.232

- TRANSFERENCIA FINANCEIRA
AÇÕES
SINAC
.DECRETO-LEI 2.400, 21-12-87..... 22.232

- TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA
CURSO
PATENTE
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.331

- TRANSITO
ALTERAÇÃO
DETERMINAÇÃO
PERIODO
.PORTARIA 1.300, 18-12-87 ME SRH..... 22.247

- TRANSPORTE
NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO
NOMEAÇÃO
VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A - DOCENAVE.
.RESOLUÇÃO 9.837, 17-12-87 MTR SUNAMAM..... 22.254

NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO
NORMAS REGULAMENTARES
.RESOLUÇÃO 9.838, 18-12-87 MTR SUNAMAM..... 22.254

- TREINAMENTO
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.331

- TURBINAS
AVALIAÇÃO TECNOLOGICA
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.332

U

- UNIDADE PRODUTIVA
CONVENIO
CRIAÇÃO
STAS - PI.
.PLANO DE APLICAÇÃO 14, 21-12-87 MIRAD SG..... 22.265

STAS - PE.
.PLANO DE APLICAÇÃO 15, 21-12-87 MIRAD SG..... 22.265

- USO
ALCOOL E OLEOS VEGETAIS
DESENVOLVIMENTO
MOTORES
TECNOLOGIA
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.428

- USO DE ENERGIA ELETRICA
RACIONALIZAÇÃO
.CONVENIO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.329

- UTILIZAÇÃO
DENDE
MAQUINAS E MOTORES
.TERMO ADITIVO 1, 21-12-87 MIC STI..... 22.332

V

- VALOR
OTM
DECLARA
.ATO DECLARATORIO 313, 18-12-87 MF..... 22.252

- VALOR CONTRATUAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO.
.TERMO ADITIVO 2, 15-12-87 PRONI DNOS..... 22.312

- VALORES TARIFARIOS
SERVIÇOS PUBLICOS
ESTABELECE
.PORTARIA 115, 15-12-87 MC SG..... 22.263

- VEICULO
DOAÇÃO
.RESOLUÇÃO 260, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262

.RESOLUÇÃO 262, 26-11-87 MINTER SUFRAMA..... 22.262

- VENCIMENTOS
DF
TCDF
.DECRETO-LEI 2.402, 21-12-87..... 22.233

- VETO
.MENSAGEM 734, 18-12-87 PR..... 22.244

REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal organizada pelo Serviço de Divulgação do STF e editada pelo Departamento de Imprensa Nacional.

Reimpressão de números esgotados:

Volume	Mês	Ano	Preço
01 a 03	abril a dezembro	1957	CZ$ 190,00 (cada)
04 a 07	janeiro a dezembro	1958	CZ$ 190,00 (cada)
08 a 11	janeiro a dezembro	1959	CZ$ 190,00 (cada)
12 a 14	janeiro a setembro	1960	CZ$ 190,00 (cada)
106* a 106***	outubro a dezembro	1983	CZ$ 200,00 (cada)
107* a 110**	janeiro a novembro	1984	CZ$ 200,00 (cada)
110***	dezembro	1984	CZ$ 300,00
111*	janeiro	1985	CZ$ 200,00
111** e 111***	fevereiro e março	1985	CZ$ 350,00 (cada)
112* a 113*	abril a julho	1985	CZ$ 200,00 (cada)
113**	agosto	1985	CZ$ 350,00
113*** e 114**	setembro e novembro	1985	CZ$ 220,00 (cada)
114* e 114***	outubro e dezembro	1985	CZ$ 200,00 (cada)
115* e 115**	janeiro e fevereiro	1986	CZ$ 420,00 (cada)
115*** a 116**	março a maio	1986	CZ$ 350,00 (cada)

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN.
Fones: (061) 226-2586 e 226-7175 — R. 309.

Não operamos com reembolso postal